JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Câmara Municipal de Cáceres 5
Câmara Municipal de Cláudia 9
Câmara Municipal de Curvelândia 10
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento 10
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 10
Câmara Municipal de São José do Povo 12
Câmara Municipal de São José do Rio Claro 12
Câmara Municipal de Tangará da Serra 12
Câmara Municipal de Várzea Grande 13
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 14
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC 15
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Regiao do Vale do Arinos 15
Prefeitura Municipal de Água Boa 15
Prefeitura Municipal de Alto Garças 21
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 24
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 29
Prefeitura Municipal de Apiacás 29
Prefeitura Municipal de Araguainha 30
Prefeitura Municipal de Araputanga 30
Prefeitura Municipal de Arenápolis 32
Prefeitura Municipal de Aripuanã 33
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 34
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 35
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 52
Prefeitura Municipal de Cáceres 64
Prefeitura Municipal de Campinápolis 72
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 74
Prefeitura Municipal de Campo Verde 78
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 97
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 98
Prefeitura Municipal de Canarana 102
Prefeitura Municipal de Carlinda 106
Prefeitura Municipal de Castanheira 107
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 108
Prefeitura Municipal de Cláudia 109
Prefeitura Municipal de Cocalinho 110
Prefeitura Municipal de Colíder 110
Prefeitura Municipal de Colniza 112
Prefeitura Municipal de Comodoro 112
Prefeitura Municipal de Confresa 117
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 140
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 141
Prefeitura Municipal de Cuiabá 141
Prefeitura Municipal de Curvelândia 141
Prefeitura Municipal de Diamantino 141
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 142
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 142
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 143
Prefeitura Municipal de General Carneiro 159
Prefeitura Municipal de Guiratinga 160
Prefeitura Municipal de Indiavaí 161
Prefeitura Municipal de Itanhangá 161

Prefeitura Municipal de Itaúba 168
Prefeitura Municipal de Itiquira 169
Prefeitura Municipal de Jaciara 170
Prefeitura Municipal de Jangada 170
Prefeitura Municipal de Jauru 171
Prefeitura Municipal de Juara 173
Prefeitura Municipal de Juína 173
Prefeitura Municipal de Juruena 191
Prefeitura Municipal de Juscimeira 193
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 206
Prefeitura Municipal de Marcelândia 208
Prefeitura Municipal de Matupá 212
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 227
Prefeitura Municipal de Nobres 235
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 236
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 245
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 246
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 246
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 247
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 250
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 250
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 257
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 257
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 259
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 260
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 261
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 265
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 267
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 267
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 268
Prefeitura Municipal de Paranatinga 269
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 272
Prefeitura Municipal de Poconé 284
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 285
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 288
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 292
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 292
Prefeitura Municipal de Poxoréu 293
Prefeitura Municipal de Querência 294
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 295
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 297
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 298
Prefeitura Municipal de Rio Branco 298
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 299
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 299
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 301
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 301
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 303
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 311
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 315
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 316
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 316
Prefeitura Municipal de São José do Povo 322
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 322
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 324
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 326
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 331
Prefeitura Municipal de Sorriso 331
Prefeitura Municipal de Tabaporã 339
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 344
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 351
Prefeitura Municipal de Tesouro 353
Prefeitura Municipal de Torixoréu 353

Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 355
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 355
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 368
Prefeitura Municipal de Vila Rica 372

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RESOLUÇÃO Nº 04, DE 17 DE JULHO DE 2023

"*Cria e denomina a ESCOLA DO LEGISLATIVO no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, ficando instituído no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres, e fazendo parte integrante da Escola do Legislativo, O PROJETO VEREADOR MIRIM destinado a alunos do Ensino Fundamental do município de Cáceres, e dá outras providências.*"

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo artigo 21, inciso II, alíneas "a" e "p", e o artigo 93, ambos do seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art.1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres/MT, a Escola do Legislativo "Ver. Ênio Maldonado", órgão vinculado ao à Câmara Municipal de Cáceres, subordinada diretamente à Presidência, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnicoadministrativa às atividades legislativas e afins.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 2º. São funções básicas da Escola do Legislativo, dentre outras:

I - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Cáceres/MT suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;

III - oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;

X - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

XI - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XII - desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Cáceres/MT.

XIII - manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (leis, arquivos, projetos de leis históricos, publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;

XIV - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XV - desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

XVI - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

XVII - desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;

XVIII - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bemestar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

Parágrafo único. Os cursos de que tratam os incisos deste artigo destinam-se ainda ao desenvolvimento cultural e profissional, à qualificação e atualização permanente de Vereadores, agentes e servidores públicos da Câmara Municipal de Cáceres, de acordo com sua área de atuação, podendo ser estendidos para outras áreas da ciência, a critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º. A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II – Direção-Geral;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;

IV - Secretaria.

§ 1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;

II – Direção-Geral: por Vereador ou Servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por Vereador ou Servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

IV - Secretaria: Servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente.

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º. Compete à Presidência:

I – realizar o atendimento da comunidade interna e externa (corpo docente e discente, servidores, representantes públicos e privados e a sociedade em geral);

II – assinar certificados;

III - prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;

IV – selecionar e propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres a contratação de professores, conferencistas, palestrantes e instrutores a serem contratados para realizar os cursos e atividades;

V – fixar as diretrizes anuais de atuação da Escola do Legislativo em cada período letivo;

VI – estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento das atividades da Escola do Legislativo;

VII – planejar o trabalho escolar, estabelecendo os cursos e atividades a serem oferecidos, o respectivo calendário e a periodicidade das avaliações, se houver;

VIII – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Escola do Legislativo;

IX – representar a Escola do Legislativo interna ou externamente.

Art. 6º. Compete à Direção-Geral:

I – dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento, aferindo, em especial, o cumprimento dos objetivos listados no artigo 2º;

II – elaborar relatório anual de atividades, a ser submetido à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres;

III – administrar os gastos da Escola do Legislativo, de acordo com a dotação orçamentaria; **IV –** orientar os serviços da Secretaria da Escola do Legislativo;

V – Elaborar os Editais para o ingresso dos alunos nos cursos realizados pela Escola do Legislativo.

Parágrafo único. O Diretor-Geral, nas hipóteses de ausência e impedimento do titular, será substituído no exercício de suas competências pelo Coordenador Pedagógico e de Projetos.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO-PEDAGÓGICA E DE PROJETOS

Art. 7º. Compete ao Coordenador Pedagógico e de Projetos:

I – planejar, em conjunto com a Direção-Geral, cursos e programas a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;

II – coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção-Geral, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;

III – receber reclamações dos discentes e dar-lhe resolutividade, submetendo-as à Direção-Geral, quando não houver condições de resolução;

IV – outras demandas encaminhadas pela Presidência ou Direção-Geral.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA

Art. 8º. Compete ao Secretário(a):

I – promover a escrituração escolar, mantendo atualizados em livros os registros de alunos, professores, instrutores, profissionais, conferencistas, especialistas e entidades conveniadas;

II – organizar os arquivos permanente e de movimento, classificando e guardando documentos de escrituração escolar, correspondências, dossiê dos alunos, legislação de ensino e outros documentos pertinentes ao bom funcionamento da Escola do Legislativo;

III – providenciar os diários de classe ou lista de presenças, quando necessários;

IV – expedir os certificados dos cursos e atividades;

V – conduzir o expediente, preparando, redigindo e expedindo correspondências interna, requerimentos, ofícios, atas, circulares, relatórios e todos os demais documentos indispensáveis ao funcionamento da Escola do Legislativo;

VI - prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;

VII - manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo;

VIII – acompanhar e fiscalizar o pagamento dos serviços prestados pelos professores, palestrantes e conferencistas, prestando contas à Mesa Diretora e aos demais vereadores da Câmara Municipal de Cáceres;

IX – desenvolver outras atividades correlatas ao cargo, mediante designação da Direção-Geral ou da Presidência;

X – outras atividades inerentes a sua função determinadas pela Presidência,

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 9º. A Escola do Legislativo poderá contratar, na forma da lei, docente para ministrar os cursos, programas especiais e demais atividades, consistente em professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.

Art. 10. Os servidores da Câmara Municipal poderão integrar seu corpo docente, desde que expressamente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres.

§ 1º. As atividades realizadas por docente servidor poderão ser remuneradas, cujo valor será o mesmo eventualmente pago ao docente contratado, tendo direito à obtenção dos respectivos certificados nessa qualidade.

§ 2º. Fica admitida a participação não remunerada de docentes voluntários nos cursos e atividades da Escola do Poder Legislativo, mediante a assinatura do Termo de Ciência de Inexistência de Vínculo Empregatício para Docentes Voluntários, constante do Anexo I, desta Resolução.

Art. 11. A contratação do corpo docente para prestação de serviços diretamente à Escola do Legislativo fica condicionada à comprovação prévia de formação acadêmica, de experiência profissional nas áreas afetas às atividades que lhe forem designadas e de existências de recursos orçamentários disponíveis.

Art. 12. São direitos do professor, instrutor, palestrante e conferencista:

I – liberdade de cátedra;

II – remuneração pelos serviços prestados, quando docente contratado;

III – receber certificados pelos cursos que ministrou.

Art. 13. São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I – acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;

II – cumprir a programação estabelecida do curso para o qual foi contratado a ministrar;

III – elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;

IV - entregar à Secretaria da Escola do Legislativo, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência;

V – ter assiduidade e pontualidade nos trabalhos realizados.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE

Art. 14. O corpo discente compõe-se de alunos regularmente inscritos ou matriculados nas atividades e cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

Art. 15. São direitos do aluno:

I – conhecer e ter acesso às normas regulamentares que lhes digam respeito;

II – cumprir os programas das disciplinas;

III – receber certificado, mediante entrega da documentação que lhe for solicitada, pagamento de taxa de inscrição, caso aplicável, e, comprovação de atendimento dos critérios exigidos para a aprovação;

IV – dirigir reclamações à Coordenação-Geral referentes aos ministrantes de cursos e atividades que não estejam cumprindo satisfatoriamente suas atribuições em sala de aula.

Art. 16. São deveres do aluno:

I – acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;

II – cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar;

III – ter pontualidade e assiduidade

CAPÍTULO VII

DO INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Art. 17. As condições de matrícula ou inscrição nos cursos e programas oferecidos pela Escola do Legislativo serão definidas em edital expedido pelo Diretor-Geral, com divulgação no Diário Oficial do Município, bem como no sítio e redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Cáceres.

§ 1º. A elaboração de edital é facultativa para as atividades da Escola do Legislativo que não se enquadrem na categoria de cursos próprios.

§ 2º. O edital definirá o local, o período de inscrição, o público-alvo, o número de vagas, o período de duração, os horários e critérios para participação e avaliação dos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

§ 3º. Em cada curso oferecido poderão ser reservadas vagas para atendimento à demanda de servidores e estagiários da Câmara Municipal de Cáceres.

Art. 18. A matrícula dos servidores nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo será feita mediante anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

Art. 19. Serão objetos de avaliação:

I – o rendimento do aluno nos cursos e atividades educacionais da Escola do Legislativo;

II – as atividades promovidas pela Escola do Legislativo;

III – a frequência nas atividades educacionais da Escola do Legislativo.

§ 1º. A avaliação de que trata o inciso I, medirá a percepção de relações e a compreensão dos fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 2º. A avaliação de que trata o inciso II, visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

§ 3º. A avaliação de que trata este artigo poderá ser dispensada, nos casos em que o curso não dure mais que 01 (uma) semana.

Art. 20. As avaliações serão expressas em pontos, onde o aluno poderá obter até 10 (dez) pontos em cada disciplina, cuja distribuição será feita pelo professor.

Art. 21. Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 7 (sete) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada curso.

§ 1º. A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou folha de presença, informando-se a Secretaria.

§ 2º. Os servidores da Câmara Municipal que estejam matriculados em outras instituições de ensino através de convênio ou parceria com a Câmara Municipal, firmada por intermédio da Escola do Legislativo, sujeitar-se-ão às regras de frequência e avaliações daqueles estabelecimentos.

Art. 22. O aluno que não alcançar a aprovação poderá se submeter a exames de recuperação desde que atinja o percentual mínimo de frequência e tenha obtido ao menos 04 (quatro) pontos na disciplina.

Art. 23. Para o desenvolvimento das atividades e programas previstos neste Estatuto, a Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios, parcerias e instrumentos afins com universidades, institutos ou instituições, visando à realização de cursos, no todo ou em parte, ou à efetuação de pesquisas e outros projetos e eventos educativos ou instrutivos de interesse da Câmara Municipal de Cáceres.

Art. 24. Aplicam-se à celebração de convênios, parcerias e instrumentos afins de que trata este Capítulo, no que couber, as normas atinentes à realização de procedimentos licitatórios e celebração de contratos pela Administração Pública, na forma do artigo 184, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO X

DO PROJETO VEREADOR MIRIM

Art. 25. Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres, e fazendo parte integrante da Escola do Legislativo, o Projeto Vereador Mirim destinado a alunos do Ensino Fundamental do município de Cáceres.

I - Serão eleitos 2 representantes por escola.

II - Os vereadores mirins eleitos, poderão fazer uma propositura (moção, indicação, Projeto de Lei ou outras).

Art. 26. O Projeto Vereador Mirim tem por objetivo:

I - Promover a interação entre a Câmara Municipal de Cáceres e os estudantes;

II - Demonstrar o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social;

III - Contribuir para a formação da cidadania dos estudantes;

IV - Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Cáceres;

V - Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Cáceres;

VI - Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto Vereador Mirim e promover integração Câmara/ Escola e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento;

VII - Incentivar a criação de futuras lideranças.

Art. 27. Poderão participar do Projeto todos os alunos de 6ª a 9ª ano, com idade mínima de 14 anos e máxima de 17 anos, devidamente matriculados e com frequência no estabelecimento escolar das redes municipal, estadual e particular sediado no município de Cáceres.

Art. 28. As normas para o processo de escolha dos Vereadores Mirins serão definidas pela direção de cada estabelecimento escolar participante.

Art. 29. As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Cáceres, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Art. 31. A Escola do Legislativo poderá publicar em revista ou boletim os resultados dos estudos e pesquisas de que trata o artigo anterior e de outros relacionados com os objetivos da Escola do Legislativo.

Art. 32. A Escola do Legislativo poderá oferecer auxílio às Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cáceres, em casos de tramitação de projetos de relevante importância, por solicitação do Presidente da Comissão, da Presidência da Mesa ou do Plenário da Câmara. **Art. 33.** A Mesa

Diretora, no prazo de 180 dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo

Art. 34. Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 17 de julho de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

PASTOR JUNIOR

Vice-Presidente

MARCOS RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

2º Secretário

MANGA ROSA

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 49, DE 17 DE JULHO DE 2023

"**Propõe a inclusão dos Direitos da Natureza na Lei Orgânica Municipal."**

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas pelo art. 42, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, bem como com fundamento no art. 260, inciso I, c/c art. 266, ambos do seu Regimento Interno, FAZ SABER que o Plenário do Poder Legislativo aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 1º** O Município de Cáceres, localizado na fronteira com o pais vizinho da Bolívia, confrontando com Estado de Mato Grosso do Sul, abrangendo vasta área do Pantanal Matogrossense, em reunião indissolúvel ao Estado de Mato Grosso e à República Federativa do Brasil, constituindo dentro do estado democrático de direito, em esfera do Governo local, objetiva, na sua área territorial e competência, o seu desenvolvimento, fundada na sua autonomia político-administrativo, na harmonia com a natureza, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho, na livre iniciativa e no pluralismo político, exercendo seu poder por decisões dos munícipes pelos representantes eleitos nos termos desta Lei Orgânica, das Constituições Federal e Estadual.

Art. 2º O inciso VI do Art. 150 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

[…]

VI – defesa dos direitos da natureza;

[...]

Art. 3º O Artigo 204º da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

Art. 204º Ao Município compete promover a diversidade e a harmonia com a natureza e preservar, recuperar, restaurar e ampliar os processos ecossistêmicos naturais, de modo a proporcionar a resiliência socioecológica dos ambientes urbanos e rurais, sendo que o planejamento e a gestão dos recursos naturais deverão fomentar o manejo sustentável dos recursos de uso comum e as práticas agroecológicas, de modo a garantir a qualidade de vida das populações humanas e não humanas, respeitar os princípios do bem viver e conferir à natureza titularidade de direito.

§1º O Poder Público promoverá políticas públicas, com a participação da comunidade, e instrumentos de monitoramento ambiental para a salvaguarda dos direitos da natureza, que a natureza adquira titularidade de direito e seja considerada nos programas do orçamento municipal e nos projetos e ações governamentais, sendo que as tomadas de decisões deverão ter respaldo na Ciência e nos saberes dos povos e comunidades tradicionais, utilizar dos princípios e práticas de conservação da natureza, observar o princípio da precaução, e buscar envolver os poderes Legislativo e Judiciário, o Estado e a União, os demais municípios da bacia do Alto Paraguai e Pantanal, atendidas as peculiaridades regionais e locais.

§2º Para assegurar a efetividade deste direito incumbe ao Poder Público:

I – Observar e defender o Direito à integridade, compreendido como o direito de todos os elementos da natureza de manterem suas funções ecológicas e se desenvolverem livremente, sem interferência humana danosa;

II – Observar e defender o Direito à regeneração, compreendido como direito da natureza de se regenerar e se recuperar dos danos causados pela atividade humana;

III – preservar a restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

IV – preservar a diversidade e integridade do patrimônio genético a biodiversidade do município e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

V – definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão somente através da lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem a sua proteção;

VI – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnica, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e natureza;

VII – Promover a educação ecológica, em todos os níveis de ensino, e a conscientização pública para a preservação da natureza;

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 17 de julho de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

PASTOR JUNIOR

Vice-Presidente

MARCOS RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

2º Secretário

MANGA ROSA

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 167/2023

"*Dispõe sobre a mudança na data do primeiro período das férias da servidora **ROBERTO ALVES SERRAO** e dá outras providências."*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta o que consta na Portaria nº 078, de 13 de fevereiro de 2023, deste Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno nº 448, de 14 de fevereiro de 2023 e seus respectivos despachos, via sistema 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a mudança do primeiro período das férias, a pedido, da **ROBERTO ALVES SERRAO**, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período de 2022/2023, **parceladas em 03 (três) etapas, com conversão de 1/3 (um terço) das férias em salário-família pecuniário**, sendo usufruída a primeira etapa a partir do **dia 20 a 29 de julho de 2023**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, mantidas inalteradas as demais disposições da PORTARIA Nº 078, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023, no que não contrariar a presente.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 19 de julho de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023 A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da Agente de Contratação nomeada pela Portaria nº 005/2023, no uso de suas atribuições, e, considerando autorização do Presidente do Poder Legislativo Sr. Marcos Fernando Feldhaus, torna público a realização do Processo de Dispensa de Licitação n° 003/2023, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS, PEÇAS E SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DA REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO CHEVROLET S-10 - PLACA QCD-1044, DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT,** mediante contratação direta da empresa **BRESSAN, LAMONATTO & CIA. LTDA (CHEVROLET VIANORTE - SINOP),** inscrita no CNPJ sob nº 03.512.021/0001-84.

1 – O OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS, PEÇAS E SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DA REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO CHEVROLET S-10 - PLACA QCD-1044, DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT.

2 – DA FINALIDADE: A presente contratação visa dar a correta manutenção veicular, devida a necessidade de revisão preventiva e corretiva periódica, ante o desgaste natural advindo da grande utilização do veículo oficial da Câmara Municipal, que é o único carro de uso dos vereadores e servidores, em viagens, compromissos profissionais e cumprimento de agenda política. Assim sendo, mostra-se a finalidade, para fins de dar maior segurança e confiabilidade na continuidade da utilização do veículo oficial do Poder Legislativo.

3 - O PREÇO:

O preço global para a **contratação** é de R$ 21.171,70 (vinte e um mil cento e setenta e um reais e setenta centavos), preço compatível com o de mercado, conforme mapa demonstrativo que consta nos autos.

4 - A EMPRESA ESCOLHIDA: A escolhida foi a empresa **BRESSAN, LAMONATTO & CIA. LTDA (CHEVROLET VIANORTE - SINOP),** inscrita no CNPJ sob nº 03.512.021/0001-84, porque apresentou o menor preço para executar o objeto pretendido.

4.1 – HABILITAÇÃO DA EMPRESA: A empresa vencedora apresentou os documentos que comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.

5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O Setor de Contabilidade informou que as despesas com a contratação correrão:

01.031.0001.2001.3.3.90.30 – material de consumo.

01.031.0001.2001.3.3.90.39 – outros serviços de terceiros- pessoa jurídica.

Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Cláudia – MT, 19 de julho de 2023.

_____

MARISTELA FATIMA FAVERO LOSS

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Cláudia – MT

CÂMARA MUNICIPAL
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO Fica considerada como CANCELADA, por motivo de equívoco no envio, a publicação do Extrato de Dispensa de Licitação 003/2023, veiculada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso-AMM, na data de 17 de julho de 2023, Edição n° 4.277, página 06. MARCOS FERNANDO FELDHAUS, Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EXTRATO – RESOLUÇÃO N° 203 DE 18 DE JULHO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EXTRATO – RESOLUÇÃO N° 203 DE 18 DE JULHO DE 2023

Autor: Mesa Diretora da Câmara. RESOLUÇÃO Nº 203 de 18 de Julho de 2023. SÚMULA: "REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129/2021 (GOVERNO DIGITAL), DE 29 DE MARÇO DE 2021". O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, regulamenta: Disposições Gerais Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal o Programa Municipal de Governo Digital. Art. 2º - O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes: I – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica; II – ampliação da oferta de serviços digitais; III - aproximação entre a gestão municipal e o cidadão; IV – uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades; V – busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão; Da Digitalização da Administração Pública e da Prestação Digital de Serviços Públicos. Art. 3º - A Câmara Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de: I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais; II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital. Art. 4º - As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades: I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos; II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos. 1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos. 2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários. Art. 5º - Os órgãos e

as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências: I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão; II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços; III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis; IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis; V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital; Art. 6º - Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico. Art. 7º - As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como na regulamentação no âmbito deste município. Dos Direitos dos Usuários da Prestação Digital de Serviços Públicos. Art. 8º - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos. I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital; II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão; III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital; IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas; Da Interoperabilidade de Dados entre Órgãos Públicos. Art. 9° - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração: I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade; III - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e a regulamentação deste município. Do Uso de Dados: Art. 10º - Os órgãos e entidades da Administração direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e a regulamentação deste município. Dos Serviços Digitais Públicos Disponíveis. Art. 11° - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes: Carta de Serviços ao Usuário; Transparência Municipal; e-Sic : Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão; Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos; Consulta Legislação municipal/Atividades Legislativas; Serviços Online, se aplicar-se; Sistema de Solicitações Eletrônicas (Ouvidoria e Fale Conosco). Disposições Finais. Art. 13 - O acesso para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pela ente, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços. Art. 14 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. SALA DAS SESSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, MT. em 18 de Julho de 2023. *ROBERTO DALMASO 1º Secretário MARCOS F. FELDHAUS Presidente.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO Nº. 003/2023

Entidade Contratante: Câmara Municipal de Curvelândia – MT **Presidente:** Marcos Felipe do Nascimento				
Contrato 03/2023	ÓRGÃO CÂMARA MUNICIPAL		UNIDADE ADMINISTRATIVA CÂMARA MUNICIPAL	
	CONTRATADO: TELEFONICA BRASIL S.A **CNPJ:** 02.558.157/0001-62			
Data da assinatura 11/07/2023	Data vigência 11/07/2023 a 11/07/2024	Dotação 3.3.90.40.00	Valor global R$ 4.113,48	Valor Mensal R$ 342,79
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de **Plano De Telefonia Móvel** (Serviços de Telecomunicações Móvel Pessoal e Gerenciador de Dispositivos), na modalidade pós-pago, com acessos para comunicação de voz e de dados, via rede móvel disponível nacionalmente, com tecnologia digital e com habilitação, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento para a sede da Câmara Municipal de Curvelândia/MT				
Licitação modalidade: Dispensa 004/2023				

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°05/2023

PARA PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT. Processo de Dispensa de Licitação N°.005/2023: Ratifico o ato que dispensou licitação em 05/07/2023, com fundamento no Art.24, Inciso II da Lei 8.666/93, a favor da empresa **GUERRA SOLUÇÃO INFORMÁTICA**, CNPJ: N° **51.235.650/0001-57**, para Contratação de empresa especializada para manutenção de Computadores, Impressoras e Serviços de TI, para atender a Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT. Durante o exercício de 2023, no valor total de 17.100,00 (dezessete mil e cem reais) parcelado.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 19 de julho de 2023

LEILA LUCIA MARTINS DE MELLO

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010

RESULTADO FINAL

A Senhora **Maria Rosa Fonseca Correia Costa**,Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 037 de 30 de maio de 2023, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a publicação do Resultado Final Prévio em data de 14 de julho de 2023, através do Edital Complementar nº 009, no site da empresa organizadora do Processo Seletivo Simplificado em https://portal.sosassessoria.selecao.site/edital/v... e, no **Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/ edição nº 4.277, de 17 de julho de 2023, página nº 18;**

Considerando o decurso de prazo para apresentação de recurso administrativo contra o Resultado Final Prévio apresentado, e nenhum candidato fez qualquer recurso contra o Edital,

Diante do exposto, RESOLVE:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – DO RESULTADO FINAL

1.1. Apresentar no Anexo I deste Edital Complementar o Resultado Final do processo aos(as) candidatos(as) concorrentes ao Seletivo Simplificado Edital nº 001/2023.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – DA ENTREGA DO RESULTADO FINAL

2.1. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 037, de 30 de maio de 2023, representada por sua presidente, declara encerrada as atividades do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, faz a entrega do Resultado Final à gestora da Câmara Municipal de Vereadores de Peixoto de Azevedo para homologação, e demais procedimentos administrativos pertinentes.

Peixoto de Azevedo MT, 19 de julho de 2023.

Maria Rosa Fonseca Correia Costa

Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado

Portaria nº 037 de 30 de maio de 2023

ANEXO I – RESULTADO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO - ESTADO DE MATO GROSSO						
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2023 - RESULTADO FINAL						
MOTORISTA CNH C		**Prova Objetiva**		**Prova Prática**	**SOMA NOTAS**	**RESULTADO FINAL**
Nº INSC	**CANDIDATO(A)**	**AC.**	**Nota**			
3771	CLESIO KAMINSKI	**15**	**60**	**55**	**115**	**1º APROVADO**
3699	LAERCI DA SILVA OLIVEIRA	**15**	**60**	**50**	**110**	**1º CLASSIFICADO**
TÉCNICO EM INFORMÁTICA		**Prova Objetiva**		**Prova Prática**	**SOMA NOTAS**	**RESULTADO FINAL**
Nº INSC	**CANDIDATO(A)**	**AC.**	**Nota**			
3813	WANDO RESENDE DOS SANTOS	**13**	**52**	**90**	**142**	**1º APROVADO**
ZELADORA - AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO		**Prova Objetiva**		**RESULTADO FINAL**		
Nº INSC	**CANDIDATO(A)**	**AC.**	**Nota**			
3782	ALINE MOTA ULRICH	**22**	**88**	**1º APROVADO**		
3685	ELIZA FELZKE DORNELAS	**18**	**72**	**1º CLASSIFICADO**		
3724	GABRIELLE RODRIGUES DE CIQUEIRA AS	**18**	**72**	**2º CLASSIFICADO**		
3734	FLÁVIA PINHEIRO DOS SANTOS	**16**	**64**	**3º CLASSIFICADO**		
3814	GILVANIA NUNES SOUZA	**15**	**60**	**4º CLASSIFICADO**		
3788	VANESSA PEREIRA DA SILVA	**15**	**60**	**5º CLASSIFICADO**		
3733	ELANIA TRAJANO GONÇALVES	**15**	**60**	**6º CLASSIFICADO**		
3783	AURENI BORGE PEREIRA	**15**	**60**	**7º CLASSIFICADO**		
3681	CRISTINA INDIRA NUNES DE SOUZA	**14**	**56**	**8º CLASSIFICADO**		
3805	CLEIA LIMA CAVALCANTE	**14**	**56**	**9º CLASSIFICADO**		
3786	MARCEANE DA CONCEIÇÃO	**14**	**56**	**10º CLASSIFICADO**		
3752	SIRLENIR ALVES MOREIRA	**13**	**52**	**11º CLASSIFICADO**		
3790	ROSILENE LIMA RAMOS DA SILVA	**13**	**52**	**12º CLASSIFICADO**		
3824	IRANI PEREIRA DA SILVA COSTA	**13**	**52**	**13º CLASSIFICADO**		
3826	ANGELITA PEREIRA DE OLIVEIRA	**12**	**48**	**14º CLASSIFICADO**		
3819	MARIA DE JESUS DANTAS DA CONCEIÇÃO	**11**	**44**	**15º CLASSIFICADO**		
3825	LEIDIANE SOUSA DOS SANTOS	**11**	**44**	**16º CLASSIFICADO**		
3820	ALEXSANDRA PEREIRA DA SILVA	**10**	**40**	**17º CLASSIFICADO**		
3807	JANARA MORAIS FONTINELE	**10**	**40**	**18º CLASSIFICADO**		
3802	MARIA ELIZETE VIEIRA DE SOUSA	**8**	**32**	**19º CLASSIFICADO**		

Peixoto de Azevedo MT, 19 de julho de 2023.

Maria Rosa Fonseca Correia Costa

Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado

Portaria nº 037 de 30 de maio de 2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

DECLARAÇÃO DE NÃO RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL PRÉVIO

A Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 037 de 30 de maio de 2023, Senhora **Maria Rosa Fonseca Correia Costa**, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para que surta os efeitos legais, que não houve qualquer recurso contra o Edital Complementar nº 009 de 14/07/2023, publicado no site da empresa organizadora do Processo Seletivo Simplificado em https://portal.sosassessoria.selecao.site/edital/v... e, no **Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/ edição nº 4.277, de 17/07/2023, página nº 18;**

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Peixoto de Azevedo MT, 19 de julho de 2023.

Maria Rosa Fonseca Correia Costa

Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado

Portaria nº 037 de 30 de maio de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N°. 11/2023

NOMEAR servidor da Câmara Municipal de São José do Povo para a função de Ouvidor Público da Câmara, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

ARTIGO 1° - NOMEAR o servidor **OSMAR BORGES DE ALMEIDA,** para a função de Ouvidor Público da Câmara Municipal.

ARTIGO 2° - não será acrescido gratificação para exercer a função.

ARTIGO 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

GENESIO GOMES FEITOSA

Presidente

São José do Povo, 05 de julho de 2.023.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 6/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E A EMPRESA REAL MÓVEIS LTDA, conforme as condições firmadas entre as partes em comum acordo, abaixo especificadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1. Aditivo de 30 (trinta) dias ao contrato

São José do Povo, 17 de julho de 2023.

GENESIO GOMES FEITOSA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 028/2023

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 028/2023

A Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, através do seu presidente Senhor Márcio Antônio de Assis torna público para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO relacionada a Portaria nº 028/2023 publicado no dia 18 de julho de 2023- Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XVIII Nº 4.278 pág. 21.

Subtraindo-se da Portaria a parte do artigo 1º ficando a redação da seguinte forma:

***"Art. 1º** - NOMEAR o Servidor GILEADE LIMA E SOUSA para as funções de Responsável pelo APLIC, GEOBRAS, e LGPD a partir de 08 de julho de 2023."*

Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, 19 de julho de 2013.

MÁRCIO ANTÔNIOD E ASSIS

Presidente/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECISÃO DE RECURSOS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023 – CONCURSO 1/2023

RELATÓRIO

Trata-se de análise e decisão acerca de recurso interposto dia 7 de julho de 2023, pela Empresa: **ARQCONSTRÓI CONSTRUTORA LTDA,** inscrita no CNPJ: **43.783.825/0001-32,** manifestando inconformismo quanto a decisão, sustentando que (1) *a Comissão Julgadora do Concurso 1/2023 desconsidera um aspecto relevante do edital ao classificar o projeto segundo colocado cujas vagas de estacionamento possuem 2,4m de largura e comprimento que não atendem à exigência do plano de necessidades no item - " Estacionamento: estacionamento privativo com pelo menos 30 vagas para veículos, com vagas compatíveis com as camionetes do órgão;" que demandam vagas maiores para acomodação desse tipo de veículo.* A empresa também alega que (2) *a crítica exposta pela banca ao projeto terceiro colocado, quanto ao chanfro de esquina não se faz pertinente, visto que trata-se de um estrutura antiga, consolidada e averbada, edificada antes do código de obra prever tal limitação.*

Aberto prazo para contrarrazões, no dia 14 de julho de 2023, manifestou-se a **Empresa SÃO JOSÉ OBRAS E PROJETOS LTDA, CNPJ 34.087. 983/0001-67** ressaltando que (1)*a Comissão Julgadora verificou que TODOS os projetos das licitantes continham falhas ao Edital*, e que (2) a Comissão Julgadora apresentou *os pontos relevantes de cada proposta e quais deles seriam possíveis de serem resolvidos com maior facilidade, sem uma intervenção grandiosa nas propostas apresentadas.*

É o relato que basta.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de recursos e contrarrazões nos termos do art. 109:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 desta lei;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4o do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1o A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2o O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3o Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5o Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6o Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3o deste artigo serão de dois dias úteis.

O Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023 – CONCURSO 1/2023 dispõe de maneira semelhante no item 12, concedendo prazo de 05 dias úteis para recurso, a contar do ato decisório, e mais 05 dias úteis para impugnação pelos demais licitantes:

12.1. Dos atos decisórios da Comissão Permanente de Licitação penalidade cabe recurso, a ser encaminhado diretamente via email para secretaria@tangaradaserra.mt.leg.br, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do ato.

12.2. A publicação dos atos se dará por meio da imprensa oficial, salvo para credenciamento, decisões sobre a habilitação ou inabilitação e julgamento das propostas, se presentes todos os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

12.3. O recurso contra o julgamento das propostas e o contra habilitação ou inabilitação de licitantes terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. A Comissão poderá, motivadamente, atribuir efeito suspensivo ao recurso contra os demais atos. 12.5. A data e hora de continuidade da sessão pública de licitação em caso de interrupção por interposição de recurso ou diante da necessidade de suspensão prevista neste edital serão comunicadas por meio da imprensa oficial.

12.6. Os recursos interpostos serão comunicados às partes interessadas, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.7. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

12.8. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado para responder pela licitante.

12.9. O uso de recursos ou de meio meramente protelatórios para tentar impedir o curso normal do processo licitatório é crime tipificado no Código Penal e suas alterações posteriores, sujeitando a licitante às sanções legais e administrativas aplicáveis.

Também é expresso no item 9.11. do edital a restrição de recursos quanto contra o mérito das decisões da Comissão Julgadora:

9.11. As decisões da Comissão Julgadora quanto ao mérito são inapeláveis, irrecorríveis e definitivas.

Apresentados os fundamentos, passo a decisão.

DISPOSITIVO

O prazo para interposição de recursos acerca da divulgação do resultado era de 5 dias úteis, sendo aberto a partir do término deste, o prazo de 5 dias para contrarrazões. A intimação do resultado final foi publicada em 3 de julho de 2023, o recurso apresentado pela Empresa ARQCONSTRÓI CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 43.783.825/0001-32, foi encaminhado via e-mail, em 7 de julho de 2023 e as contrarrazões da Empresa SÃO JOSÉ OBRAS E PROJETOS LTDA, CNPJ 34.087.983/0001-67 também apresentadas via e-mail, em 14 de julho de 2023, portanto, ambas **TEMPESTIVAS**.

O recurso da Empresa ARQCONSTRÓI CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 43.783.825/0001-32 foi subscrito por Priscila Waldow, sócia e pessoa física devidamente credenciada no Processo Licitatório 17/2023 (f.143) para responder pela empresa. Contudo, o recurso pretende, de maneira expressa, atacar o mérito da decisão proferida pela Comissão Julgadora, o que não é permitido segundo as regras do edital, especialmente no item 9.11..

A Comissão Julgadora composta por 03 membros profissionais da área, indicados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso-CAU/MT, foi incumbida de analisar as propostas segundo os quesitos elencados no item 9.6. e 9.7. do edital, sem hierarquia entre si ou caráter eliminatório, devendo o julgamento ser proferido de forma integrada e considerando a lógica implícita em cada proposta.

Assim, foi feito. Não há no procedimento adotado pela Comissão Julgadora qualquer mácula que mereça revisão, tendo sido o julgamento proferido conforme os critérios de convencimento próprios dos julgadores e já declinados na ata e vídeo da sessão, em conformidade com o item 9.8., 9.9, e 9.10. do edital. Isto posto, **NÃO CONHEÇO** do recurso, recomendando que seja mantida a decisão administrativa do dia 30 de março de 2023.

Remeto os autos do presente processo à autoridade superior para análise e decisão.

Tangará da Serra, 19 de julho de 2023.

ADRIANO SERBATE

Presidente da Comissão de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 92/2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Pregoeiro e sua respectiva e reestruturada equipe de Apoio para a realização de licitações na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Legislativo deste Município, como segue:

Pregoeira: Rafaela Carlos da Roza

Equipe de Apoio – Membro: Robson Maia

Equipe de Apoio – Membro: Maria Aparecida de Arruda

Equipe de Apoio – Membro: Josaide Nunes Ferreira Leite

Art. 2º Caberá ao Pregoeiro e à respectiva Equipe de Apoio, cujas atribuições inclui dentre outras, o recebimento de propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação; e, deverá cumprir os princípios gerais do direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, consoante alterações que lhes forem dadas.

Art. 3º A investidura dos membros não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as anteriores.

Gabinete da Presidência, 18 de julho de 2023.

Vereador **PEDRO PAULO TOLARES**

Presidente

Vereador **DENIVAL RODRIGUES GALIBERT**

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 91/2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios e os registros cadastrais desta Câmara, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Josaide Nunes Ferreira Leite.

Membro: Leandro Manduca.

Membro: Robson Maia

Membro: Marcelly Luiza Lara Germano.

Membro: Maria Aparecida de Arruda.

Art. 2.º - O Presidente da Comissão será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

Art. 3º - A investidura dos membros da comissão não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

Art. 4º - A presente portaria faz menção à portaria nº 005/2023 de 02 de janeiro de 2023, obedecendo todas as especificações estabelecidas.

Gabinete da Presidência, 18 de julho de 2023

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1ª Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N. 083/2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora LUCIMAR PINHEIRO SIMÕES, Matrícula 025 -1, Auxiliar Legislativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a que tem direito, com período de gozo entre 01/08/2023 a 30/08/2023, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, conforme disposições expressas no Artigo 85 da Lei 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 10 de julho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N. 084/2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora Maria Silva Lago, Matrícula 3283-1, Analista Legislativo- Perfil Controladora Interna, 20 (trinta) dias de férias regulamentares, a que tem direito, com período de gozo entre 10/08/2023 a 29/08/2023, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, conforme disposições expressas no Artigo 85 da Lei 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 10 de julho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

EDITAL DE RESULTADO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 02/2023 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2023

A Comissão de Licitação comunica a quem possa interessar que, após abertura e julgamento das propostas apresentadas no Processo Licitatório realizado, na Modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº. 01/2023, Processo nº. 02/2023, com o objeto de *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL COM SUBORDINAÇÃO E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS,* teve como “VENCEDORES” as seguintes empresas conforme quadro abaixo:

Item	317 Lote	SOLUÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 27.429.662/0001-38 Rua Paranaiba, 3156 (Lot J Pinto) - Porto, CUIABA - MT, CEP: 78025-337 Telefone: (65) 9261-3231 Descrição do Lote		Valor Total
2	00000002	LOTE 02 - SERVICOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS FORA DA SEDE		55.900. 000,00
	Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade	Quantidade Valor Total

			Valor Unitário	
		Total do Proponente		55.900.000,00
Item	2689 Lote	CLEAN SERVICE INVICTA LTDA CNPJ: 31.420.572/0001-53 R DOS CRISANTEMOS, 220 ******** - JARDIM PANORAMA, CORNELIO PROCOPIO - PR, CEP: 86300-000 Telefone: (41) 9861-5252 Descrição do Lote		Valor Total
1	00000001	LOTE 01 - SERVICOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS NA SEDE		22.447.000,00
	Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
		Total do Proponente		22.447.000,00
TOTAL GERAL				**78.347.000,00**

São José dos Quatro Marcos/MT, aos 19 dias do mês de julho de 2023.

Danilo Ricardo Pivetta - Pregoeiro – Portaria n.º 06/2023

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC

TORNAR SEM EFEITO - TERMO DE APOSTILAMENTO 001/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO 001/2023

001/2023 TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 004/2022 CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ E A RHAYANA BORGES TIAGO ZANETI.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS

LICITAÇÃOP
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO N.º 002/2023 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:

MODALIDADE: PREGÃO N.º 002/2023

TIPO: PRESENCIAL

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

A Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, localizada Rua Venezuela, 75N - Centro - Juara/MT, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 002/2023, cuja abertura ocorreu as 14h30 - Local, do dia 12.07.2023, na Sede do Consócio. **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM ATENDIMENTO AO CISVA,** conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, sagrou-se vencedora a empresa: **MARCIA ANDREIA DOS SANTOS YAKABE PASSAGENS – ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 10.231.478/0001-86, sendo vencedora para o item 01, com valor unitário de R$ 3,90 (três reais e noventa centavos) e item 02 com valor mensal de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

Juara –MT, 19 de julho de 2023.

José Roberto Pereira Alves Vanderlei Antonio de Abreu

Pregoeiro Presidente CISVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

SETOR DE TRIBUTAÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, DE 19 DE JULHO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - AGUA BOA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, de 19 de Julho de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
MAFITA MATADOURO FRIGORIFICO ITAJUBA LTDA	17.863.143/0001-20	9191/00003/2023
RAMAGRO AGRICOLA INDUSTRIAL LTDA	15.357.163/0001-01	9191/00005/2023
JOAO LEMES DE REZENDE	003.950.051-91	9191/00025/2023
AGROPECUARIA CAMARGO SOARES LTDA	47.026.091/0003-60	9191/00035/2023
AGROPECUARIA CAMARGO SOARES LTDA	47.026.091/0003-60	9191/00039/2023
AGROPECUARIA CAMARGO SOARES LTDA	47.026.091/0003-60	9191/00040/2023

Data de afixação: Data de desafixação:

19/07/2023

03/08/2023

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 132/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 100/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº.026/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: U. M. MONTEIRO COMÉRCIO

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, para serem sados na realização dos jogos estudantis de seleções mato-grossenses-fase estadual, conforme convenio de n° 0704-2023.

CÓD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNT	TOTAL
136	ARROZ TIPO I - PCT 5 KG	PCT 5 KG	252,00	22,64	5.705,28
159	ALHO BRANCO - KG	KG	100,00	19,94	1.994,00
181	LARANJA	UND	200,00	3,86	772,00
182	MAÇÃ NACIONAL	KG	360,00	11,36	4.089,60
184	CHUCHU	KG	10,00	2,17	21,70
189	MAMÃO	KG	100,00	7,09	709,00
190	ABACAXI	UND	150,00	5,96	894,00
191	MELANCIA - EM KG	KG	100,00	3,18	318,00
206	ACHOCOLATADO EM PÓ - 500G	PCT 500 GR	16,00	16,49	263,84
220	COUVE-FLOR	KG	70,00	7,57	529,90
221	LIMÃO	KG	10,00	3,57	35,70
269	REPOLHO ROXO	KG	100,00	5,74	574,00
273	MACARRÃO PARAFUSO COM OVOS - 500 GR	PCT 500 GRAMAS	160,00	4,16	665,60
281	BATATA INGLESA	KG	180,00	7,43	1.337,40
283	PEPINO	KG	20,00	5,13	102,60
294	BANANA NANICA	KG	360,00	4,78	1.720,80
311	CEBOLA	KG	60,00	5,72	343,20
313	TOMATE	KG	400,00	7,24	2.896,00
324	CENOURA	KG	70,00	5,65	395,50
327	ABOBORA CABOTIÁ	KG	30,00	2,62	78,60
350	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1	PCT FEIJÃO 1KG	1400,00	8,97	12.558,00
351	REPOLHO	KG	440,00	4,19	1.843,60
427	PÃO DE FORMA FATIADO	PCT 500 GRAMAS	40,00	11,64	465,60
429	MANDIOCA	KG	40,00	7,45	298,00
596	CAFÉ EM PÓ TORRADO, MOÍDO 250G	PCT 250 GRAMAS	60,00	10,68	640,80
639	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO	KG	1000,00	9,12	9.120,00
647	PRESUNTO KG FATIADO	KG	120,00	31,73	3.807,60
669	AZEITE 500 ML	UND	8,00	34,34	274,72
672	FILÉ DE PEITO DE FRANGO KG	KG	150,00	16,04	2.406,00
4331	SABÃO EM PÓ 1 KG	CX 1KG	80,00	10,62	849,60
4333	SABÃO EM BARRA 5X1	UND	3,00	15,64	46,92
4366	ISQUEIRO - TAMANHO GRANDE, COM FLUIDO - ASCENDE ATE 3.000 VEZES	UND	5,00	6,81	34,05
4374	LUVA PARA LIMPEZA MÉDIA	KIT	12,00	19,77	237,24
4375	LUVA PARA LIMPEZA GRANDE	KIT	12,00	17,81	213,72
4482	BALDE DE PLÁSTICO 20 LTS	UND	12,00	24,82	297,84
4484	ÁGUA SANITÁRIA 01 LT	UND	132,00	4,06	535,92
4489	LIMPA ALUMÍNIO 500ML	UND	24,00	3,64	87,36
4498	FÓSFORO 10X1 - PC	UND	10,00	5,33	53,30
6762	TOUCA DESCARTÁVEL - EMBALAGEM COM 100 UND	PCT 100 UNIDADE	1,00	24,27	24,27
14859	PALHA DE AÇO N° 1	UND	10,00	2,41	24,10
18336	BARRA DE GELO - 8 KG	KG	130,00	10,22	1.328,60
24580	CARVÃO VEGETAL - SACO 10 KG	KG	50,00	46,87	2.343,50
24819	CREME DE LEITE 200G	CAIXA 200 GRAMAS	120,00	4,00	480,00
24840	MUSSARELA FATIADA KG	KG	120,00	50,30	6.036,00
24942	ESPONJA DE LAVAR LOUÇA - DUPLA FACE	UND	24,00	1,06	25,44
24946	FLANELA GRANDE ALGODÃO 56 X 38 CM - BRANCA	UND	10,00	8,60	86,00
25752	EXTRATO DE TOMATE 840G	UND	26,00	13,60	353,60
25756	MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS - 500G	PCT 500,00 GRAMA	160,00	4,73	756,80
25764	BANANA TERRA	UND	20,00	8,10	162,00
27913	SACO DE LIXO 50 LTS - PCT C/10 UNIDADES	UND	20,00	7,97	159,40

28113	SAL GROSSO 1 KG	PACOTE 1 KG	15,00	7,81	117,15
30026	PIMENTÃO	KG	15,00	8,75	131,25
31029	COUVE MANTEIGA - MAÇO	UND	100,00	6,49	649,00
31032	CARNE BOVINA (PATINHO) CUBOS PEQUENOS	KG	520,00	33,41	17.373,20
31033	CARNE BOVINA (COXÃO MOLE) PEDAÇO	KG	600,00	34,02	20.412,00
33383	MAIONESE - 01KG	UND	1,00	15,28	15,28
33837	TRIGO PARA QUIBE 500 GRAMAS	UND	20,00	7,45	149,00
35194	CARNE BOVINA (FRALDINHA) - KG - QUILOGRAMA	KG	250,00	32,46	8.115,00
35727	KETCHUP - EMBALAGEM DE 1 KG	UND	1,00	16,82	16,82
35731	AZEITONA EM CONSERVA 2 KG.	LATA 2 KG	3,00	61,24	183,72
35747	CARNE BOVINA (COXÃO DURO) ISCA - KG - QUILOGRAMA	KG	520,00	32,85	17.082,00
35750	LINGUIÇA TOSCANA	KG	350,00	18,89	6.611,50
35757	PANO DE CHÃO DE LIMPEZA, MEDINDO 71X54 CM, FABRICADO EM ALGODÃO CRU NA COR BRANCA.	UND	30,00	13,64	409,20
35761	SACO DE LIXO 100 L, 10 MICRAS COR PRETA - PCTS COM 05 UNIDADES	UND	40,00	7,53	301,20
35762	PAPEL HIGIÊNICO DE COR BRANCA ROLO DE 30 A 60 METROS, COM 4 UNIDADES	UND	150,00	5,48	822,00
3964645	CARNE BOVINA - TIPO PATINHO, MOÍDA, RESFRIADO, E NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO	UND	300,00	33,03	9.909,00

VALOR TOTAL: R$ 151.294,02 (Cento e cinquenta e um mil, duzentos e noventa e quatro reais e dois centavos).

DATA: 19 de julho de 2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19 de agosto de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 017/2023.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através da sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria Municipal nº. 274/2023, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida nos termos da Lei n° 14.133/2021, Decreto Municipal n° 4.066/2023, suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 017/2023.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de postes metálicos, braços de fixação de luminárias em LED e padrões para manutenção da iluminação pública do município de Água Boa – MT.

DATA: 03/08/2023.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.comprasnet.gov.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no https://www.comprasnet.gov.br e através do e-mail pregao4@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 19 de julho de 2023._____

***Alícia Lopes Maciel* Pregoeira Oficial**

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 066/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 096/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº.023/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: ENGEMAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: Serviços de manutenção predial com fornecimento de equipamento, materiais e mão de obra para a Prefeitura Municipal de Água Boa–MT, é de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões).

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	PERCENTUAL
3965312	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA, PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA.	UND	9,00	1,5000%

DATA: 19 de julho de 2023.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DO TERMO DO CONVÊNIO Nº 049/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO: Nº 049/2023

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT

CONVENENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA.

OBJETO: Repasse financeiro pelo Município, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia - CISMA, do **Cofinanciamento Estadual para custeio mensal de leitos em Unidade de Terapia Intensiva - UTI**

- (Adulto, Pediátrica, Neonatal e Unidade Coronariana-UCO, Unidade de Cuidado intermediário Neonatal-UCINCO e UCINCA, credenciada/habilitada ou em processo de credenciamento/habilitação junto ao Sistema único de Saúde (SUS) com o objetivo de melhoria de acesso para atendimento ao usuário do SUS no território de Mato Grosso conforme a Portaria **Nº 519/2023/GBSES.**

RECURSOS: O valor total do presente convênio é de **R$ 194.195,75 (Cento e noventa e quatro mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos)** e serão repassados ao Conveniado de acordo com a sistemática dos recursos financeiros recebidos pelo Município através do **Estado de Mato Grosso**, e é oriundo de Recursos Vinculados, Contribuições, Participação em Consórcio Público de Saúde.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, foram designados os servidores como **Fiscal a Srª. Malida Garbo,** servidora de cargo de livre nomeação e exoneração, registrado sob matrícula nº 7xxx.1, servidor efetivo, registrado sob matricula nº 0xxx.x e sendo designado como **substituto, o Sr. Josiel Lindenmayr Couto**, servidor efetivo, registrado sob matrícula nº 3xxx.x.

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até **31/12/2023**.

DATA:

Água Boa MT, 19 de Julho de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pelo Decreto n°. 4.004/2023, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 29/06/2023, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 021/2023 cujo o objeto é o Registro de Preço para Futura e Eventual aquisição de plantas diversas, vasos e insumos, para a Prefeitura de Água Boa-MT, conforme especificações no Termo de Referência, que teve como vencedora a empresa: ELAIDE INES KOHL – CNPJ 13.624.670/0001-20 e WEMERSON BARBOSA DA SILVA – CNPJ 09.385.325/0001-04.

Água Boa - MT, 19 de julho de 2023.

Roberto Cardoso

Pregoeiro Oficial

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DO TERMO DO CONVÊNIO Nº 050/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO: Nº 050/2023

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE ÁGUA BOA - ADAB.

OBJETO: Repasse financeiro pelo município de Água Boa à título de apoio financeiro para, **a realização dos JOGOS ESTUDANTIS DE SELEÇÕES MATOGROSSENSES 2023 – ETAPA ESTADUAL**, que será realizado de 21 a 27 de julho2023**.**

RECURSOS: O valor total do presente convênio é de **R$ 13.230,00 (Treze mil, duzentos e trinta reais)**.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, foram designadas as servidoras como **Fiscal Sr. Jalis Machado Filho,** servidor do cargo em provimento de comissão, registrado sob matricula nº 6xxx.8, e tendo como **Substituta, a Srª. Mireya Alves Lopes,** servidora de cargo de livre nomeação e exoneração, registrada sob matricula nº 7xxx.1.

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até **31/12/2023**.

DATA:

Água Boa MT, 19 de Julho de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo administrativo 110/2023.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 0042023.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 13.019/1994.

OBJETO: Chamamento Público para seleção de propostas para a celebração de parceria com o CMDCA/AB, através da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às organizações da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste edital.

REALIZAÇÃO: 23/08/2023.

HORAS: 08h30min.

HORÁRIO DE BRASILIA.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 19 de julho de 2023.

Gilson Cesar da Silva Galle

Presidente da Comissão de Licitação.

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto nº. 3.962/2022; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 22/06/2023, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 014/2023, cujo objeto é Registro de Preço é Futuras e Eventuais Aquisições de computadores, notebooks e materiais periféricos para as secretarias do Município de Água Boa, que teve como vencedoras as empresas: A.H. DA S. MORAES, AUGUSTO & COIMBRA LTDA, COMERCIAL FORTE SERVIÇOS E VARIEDADES LTDA, G.M. BAUER COMERCIO E LICITAÇOES, GLOBAL COMERCIAL LTDA, IMPÉRIO SOLUÇOES ADMINISTRATIVAS E PUBLICAS LTDA, JOSIANE DO ROCIO MICHALOSKI, JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA, LEILA ALVEZ CORDEIRO LUSA, LICITAMAIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI,M. VEZARO ME, MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, MARCOS S. BIUDES ME, MINAS SOLUÇOES EM IMPRESSÃO LTDA, PRINT SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA, RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA.

Água Boa - MT, 19 de julho de 2023.

Roberto C. Cardoso

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 002 AO CONTRATO Nº. 131/2022

TERMO ADITIVO Nº. 002 ao Contrato n°. 131/2022 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e ÔMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Prorrogação do prazo e Supressão do item nº 3965785 do contrato.

ALTERAÇÃO: Em decorrência da SUPRESSÃO item fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato.

Fica SUPRIMIDO ao Contrato o valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), referente ao item nº 3965785.

O contrato ficará com o seguinte valor R$ 234.000,00 (Duzentos e trinta e quatro mil reais).

Fica alterada à CLÁUSULA TERCEIRA; ficando prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até 08 de julho de 2024.

CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VL. UNIT.	VALORTOTAL
78100	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	12	19.500,00	234.000,00

VALOR TOTAL: R$ 234.000,00 (Duzentos e trinta e quatro mil reais).

Água Boa-MT, 05 de julho de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto	Aquisição do restante dos gêneros alimentícios e materiais de limpeza que serão usados na realização dos jogos estudantis de seleção Mato-Grossense – Fase Estadual, conforme convênio nº 0704-2023, no Município de Água Boa-MT.
Favorecido	U. M Monteiro Comércio, CNPJ: 14.048.808/0001-53.
Prazo de Fornecimento	Imediato
Valor Global	R$ 43.202,93(quarenta e três mil, duzentos e dois reais e noventa e três centavos).
Fundamento Legal	Art. 24, inciso IV da Lei n°. 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do Processo de Dispensa nº. 034/2023.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 034/2023, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, 19 de julho de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINSITRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.133, DE 19 DE JULHO DE 2023

DECLARA HÓSPEDE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT, O GOVERNADOR DO DISTRITO 4.440 DO ROTARY, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a relevância dos trabalhos realizados pelo Rotary Clube em nosso Município;

CONSIDERANDO, a visita do Ilustre Senhor JÂNIO SIDNEY BONFOCHI – GOVERNADOR DO DISTRITO 4.440 DO ROTARY, no dia 20 de julho de 2023 em nossa cidade;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado Hóspede Oficial do Município de Água Boa-MT, o Senhor **JÂNIO SIDNEY BONFOCHI – GOVERNADOR DO DISTRITO 4.440 DO ROTARY**, em visita oficial ao Município, no dia 20 de julho de 2023.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 19 DE JULHO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 19 de julho de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 067/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 100/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº.026/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: U. M. MONTEIRO COMÉRCIO

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, para serem sados na realização dos jogos estudantis de seleções mato-grossenses-fase estadual, conforme convenio de n° 0704-2023.

CÓD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNT	TOTAL
136	ARROZ TIPO I - PCT 5 KG	PCT 5 KG	252,00	22,64	5.705,28
159	ALHO BRANCO - KG	KG	100,00	19,94	1.994,00
181	LARANJA	UND	200,00	3,86	772,00
182	MAÇÃ NACIONAL	KG	360,00	11,36	4.089,60
184	CHUCHU	KG	10,00	2,17	21,70

189	MAMÃO	KG	100,00	7,09	709,00
190	ABACAXI	UND	150,00	5,96	894,00
191	MELANCIA - EM KG	KG	100,00	3,18	318,00
206	ACHOCOLATADO EM PÓ - 500G	PCT 500 GR	16,00	16,49	263,84
220	COUVE-FLOR	KG	70,00	7,57	529,90
221	LIMÃO	KG	10,00	3,57	35,70
269	REPOLHO ROXO	KG	100,00	5,74	574,00
273	MACARRÃO PARAFUSO COM OVOS - 500 GR	PCT 500 GRAMAS	160,00	4,16	665,60
281	BATATA INGLESA	KG	180,00	7,43	1.337,40
283	PEPINO	KG	20,00	5,13	102,60
294	BANANA NANICA	KG	360,00	4,78	1.720,80
311	CEBOLA	KG	60,00	5,72	343,20
313	TOMATE	KG	400,00	7,24	2.896,00
324	CENOURA	KG	70,00	5,65	395,50
327	ABOBORA CABOTIÁ	KG	30,00	2,62	78,60
350	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1	PCT FEIJÃO 1KG	1400,00	8,97	12.558,00
351	REPOLHO	KG	440,00	4,19	1.843,60
427	PÃO DE FORMA FATIADO	PCT 500 GRAMAS	40,00	11,64	465,60
429	MANDIOCA	KG	40,00	7,45	298,00
596	CAFÉ EM PÓ TORRADO, MOÍDO 250G	PCT 250 GRAMAS	60,00	10,68	640,80
639	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO	KG	1000,00	9,12	9.120,00
647	PRESUNTO KG FATIADO	KG	120,00	31,73	3.807,60
669	AZEITE 500 ML	UND	8,00	34,34	274,72
672	FILÉ DE PEITO DE FRANGO KG	KG	150,00	16,04	2.406,00
4331	SABÃO EM PÓ 1 KG	CX 1KG	80,00	10,62	849,60
4333	SABÃO EM BARRA 5X1	UND	3,00	15,64	46,92
4366	ISQUEIRO - TAMANHO GRANDE, COM FLUIDO - ASCENDE ATE 3.000 VEZES	UND	5,00	6,81	34,05
4374	LUVA PARA LIMPEZA MÉDIA	KIT	12,00	19,77	237,24
4375	LUVA PARA LIMPEZA GRANDE	KIT	12,00	17,81	213,72
4482	BALDE DE PLÁSTICO 20 LTS	UND	12,00	24,82	297,84
4484	ÁGUA SANITÁRIA 01 LT	UND	132,00	4,06	535,92
4489	LIMPA ALUMÍNIO 500ML	UND	24,00	3,64	87,36
4498	FÓSFORO 10X1 - PC	UND	10,00	5,33	53,30
6762	TOUCA DESCARTÁVEL - EMBALAGEM COM 100 UND	PCT 100 UNIDADE	1,00	24,27	24,27
14859	PALHA DE AÇO N° 1	UND	10,00	2,41	24,10
18336	BARRA DE GELO - 8 KG	KG	130,00	10,22	1.328,60
24580	CARVÃO VEGETAL - SACO 10 KG	KG	50,00	46,87	2.343,50
24819	CREME DE LEITE 200G	CAIXA 200 GRAMAS	120,00	4,00	480,00
24840	MUSSARELA FATIADA KG	KG	120,00	50,30	6.036,00
24942	ESPONJA DE LAVAR LOUÇA - DUPLA FACE	UND	24,00	1,06	25,44
24946	FLANELA GRANDE ALGODÃO 56 X 38 CM - BRANCA	UND	10,00	8,60	86,00
25752	EXTRATO DE TOMATE 840G	UND	26,00	13,60	353,60
25756	MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS - 500G	PCT 500,00 GRAMA	160,00	4,73	756,80
25764	BANANA TERRA	UND	20,00	8,10	162,00
27913	SACO DE LIXO 50 LTS - PCT C/10 UNIDADES	UND	20,00	7,97	159,40
28113	SAL GROSSO 1 KG	PACOTE 1 KG	15,00	7,81	117,15
30026	PIMENTÃO	KG	15,00	8,75	131,25
31029	COUVE MANTEIGA - MAÇO	UND	100,00	6,49	649,00
31032	CARNE BOVINA (PATINHO) CUBOS PEQUENOS	KG	520,00	33,41	17.373,20
31033	CARNE BOVINA (COXÃO MOLE) PEDAÇO	KG	600,00	34,02	20.412,00
33383	MAIONESE - 01KG	UND	1,00	15,28	15,28
33837	TRIGO PARA QUIBE 500 GRAMAS	UND	20,00	7,45	149,00
35194	CARNE BOVINA (FRALDINHA) - KG - QUILOGRAMA	KG	250,00	32,46	8.115,00
35727	KETCHUP - EMBALAGEM DE 1 KG	UND	1,00	16,82	16,82
35731	AZEITONA EM CONSERVA 2 KG.	LATA 2 KG	3,00	61,24	183,72
35747	CARNE BOVINA (COXÃO DURO) ISCA - KG - QUILOGRAMA	KG	520,00	32,85	17.082,00

35750	LINGUIÇA TOSCANA	KG	350,00	18,89	6.611,50
35757	PANO DE CHÃO DE LIMPEZA, MEDINDO 71X54 CM, FABRICADO EM ALGODÃO CRU NA COR BRANCA.	UND	30,00	13,64	409,20
35761	SACO DE LIXO 100 L, 10 MICRAS COR PRETA - PCTS COM 05 UNIDADES	UND	40,00	7,53	301,20
35762	PAPEL HIGIÊNICO DE COR BRANCA ROLO DE 30 A 60 METROS, COM 4 UNIDADES	UND	150,00	5,48	822,00
3964645	CARNE BOVINA - TIPO PATINHO, MOÍDA, RESFRIADO, E NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO	UND	300,00	33,03	9.909,00

VALOR TOTAL: R$ 151.294,02 (Cento e cinquenta e um mil, duzentos e noventa e quatro reais e dois centavos).

DATA: 19 de julho de 2023.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 131/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 080/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº.012/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: GUIMARÃES AGRÍCOLA LTDA

OBJETO: Aquisição de Trator Agrícola Convênio nº 914344 SUDECO, para a Secretaria de Desenvolvimento do Município de Água Boa – MT.

COD	NOME	MARCA	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
3965158	TRATOR AGRÍCOLA COM CABINE, POTÊNCIA MÍNIMA DE 78VC, MOTOR A DIESEL, COM NO MÍNIMO 3 CILINDROS, TRAÇÃO 4X4	MASSEY FERGUSON MF	UND	1,00	255.999,00	255.999,00

VALOR TOTAL: R$ 255.999,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais).

DATA: 19 de julho de 2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19 de julho de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 030/2023.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 030/2023.

TIPO: Menor Preço por item

OBJETO: Registro de Preço para a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços em motocicletas da frota municipal de Água Boa – MT**.**

REALIZAÇÃO: 02/08/2023.

INÍCIO ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min.

Horário de Brasília

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail: prega-o4@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 19 de julho de 2023.

_____ Alícia Lopes Maciel Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço por LOTE no **dia 02 de agosto de 2023, às 13:30h (horário de MT), REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS NO MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia, Email: compras@altogarcas.mt.gov.br ou no Departamento de Compras e Licitação. Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Telefone (66) 3471-2450 ou 3471-1155, das 13h00 às 17h00. Alto Garças - MT, 18 de julho de 2023.Michele Moraes Amorim Schaefer - **Pregoeira Oficial.**

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público aos interessados, que a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D´ÁGUA E DE GORDURAS, FOSSAS SÉPTICA, CALHAS, TUBULAÇÃO DENTRE OUTROS E DEDETIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, fica **RETIFICADO e acontecerá no dia 15/08/2023, às 09:45h(BRASÌLIA)**. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia, email: compras@altogarcas.mt.gov.br ou no Departamento de Compras e Licitação. Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Telefone (66) 3471-2450 ou 3471-1155, das 13h00 às 17h00. Alto Garças - MT, 19 de julho de 2023.Michele Moraes Amorim Schaefer- Pregoeira Oficial.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 148, DE 19 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Avaliação Municipal de Valores Imobiliários de Alto Garças, e dá outras providências "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de promover a avaliação dos imóveis para a composição da base de cálculo dos tributos de competência municipal;

Considerando o art. 75 da Lei Complementar n° 002/2018, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 45, de 12 de julho de 2023, e

Considerando o Ofício n° 014/2023/SEC/TRIBUTOS.

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear Comissão de Avaliação Municipal de Valores Imobiliários, composta pelos servidores abaixo descritos:

I- Presidente:

a) Kristyan Vannbat Ferreira, Engenheiro Civil, portador (a) da matrícula sob n° 2689-1,

II- Membros titulares:

a) Lucelia Candida de Moraes Nunes, Fiscal de Tributos, portador (a) da matrícula sob n° 3227-1 e

b) Roberto Luiz Souza de Melo, Fiscal de Tributos, portador (a) da matrícula sob n° 3228-1

III- Suplentes:

a) Joyce Lobo Dutra, Gerente de Planejamento, portador (a) da matrícula sob n° 1731-1;

b) Benedita de Oliveira Gouveia, Fiscal de Tributos, portador (a) da matrícula sob n° 104-1.

Parágrafo único – Em caso de ausência temporária de um membro titular, qualquer suplente estará apto para substituí-lo enquanto perdurar sua ausência.

Art. 2°. No caso de ausência permanente, uma nova nomeação deverá ser promovida por meio de portaria específica, podendo o suplente ocupar a vaga em aberto até que ocorra a devida nomeação.

Art. 3°. A comissão será nomeada para o período de 2 (dois) anos, a contar da publicação da presente portaria e deverá ter o início imediato de suas atividades.

Art. 4°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças - MT, 19 de julho de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2023

TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT E ROTARY CLUB DE ALTO GARÇAS, PARA ESTABELECER AS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO, COM A FINALIDADE DE EFETUAR REPASSE FINANCEIRO PARA AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS ORTOPÉDICOS, CONFORME PLANO DE TRABALHO EM ANEXO.

O **MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS – MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Dom Aquino nº 346, bairro Centro, inscrita no CNPJ/MT sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr**. **CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 9.209.732 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado a Rua Alexandre dos Santos, nº 22, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Alto Garças/MT, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **Administração Pública** e o **ROTARY CLUB DE ALTO GARÇAS**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.492.487/00001-90, estabelecido na Rua: Zezinho Guimarães, nº 558, bairro: Centro, na cidade de Alto Garças/MT, representado neste ato por sua Presidente, **SRA. FRANCINE BARBOSA FALEIRO,** portadora do RG nº 967.865-4SSP/MT e inscrita no CPF nº 580.568.311-34, doravante denominada **Organização da Sociedade Civil – OSC**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A **CONVENIADA** estará fazendo aquisição de equipamentos ortopédicos, conforme mencionado no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2 - O objetivo da iniciativa é facilitar o acesso, dar mais autonomia e melhorar a qualidade de vida de uma grande parcela da população em estado de vulnerabilidade. Buscando atender, de forma de cessão gratuita de uso (comodato), aqueles que precisam de materiais ortopédicos, bem como aos que já fizeram uso do material e desejam doá-lo.

Sendo assim o Banco Ortopédico deve ser constituído por equipamentos novos ou usados, como: andadores, cadeiras de rodas e de banhos, bengalas, muletas, talas tipoias, botas ortopédicas, entre outros, destinados ao atendimento dos casos encaminhados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ou por quem deles necessitar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO VALOR

3.1 -A vigência do presente Termo será de 5 (cinco) meses, contados à partir de 17/07/2023 até 16/12/2023.

3.2 - Em decorrência da vigência, o valor do contrato será de R$ 100. 000,00 (cem mil reais), a ser pago conforme o cronograma de desembolso, constante no novo Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício de 2023, conforme Orçamento Anual e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão - 08: Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade - 001: Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade – 20068: Manutenção e Encargos com Secretaria Municipal de Assistência Social

Elementos de Despesa – 733 - *4.4.50.85.00.00.00.00.00.00.0000 (0000)* - Transferências por meio de Contrato de Gestão

Valor: R$ 100.000,00 (Cem mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5 - A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) deverá ser entregue antes do termino do contrato para a Secretaria Municipal de Assistência Social. **b)** A Secretaria de Assistência Social deverá apresentar o Relatório Final em até 15 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.

c) A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 101/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Alto Garças do Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Termo Aditivo.

6.2 - E, por se acarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Alto Garças - MT, 17 de julho de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO **Prefeito de Alto Garças** **Contratante**	**ROTARY CLUB DE ALTO GARÇAS** **CNPJ nº. 05.492.487/0001-90** **Contratada**

O presente Contrato foi analisado e aprovado nesta data, pela Assessoria Jurídica da Administração. Jakson Ricardo Freier
OAB/MT 13420
Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____

Karinne Maria dos Santos Mota Natália Bergoli Chaves CPF: 043.152.591-95 CPF: 054.580.791-32

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2023.

01º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONVÊNCIO Nº 003/2023, FIRMADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT** E A EMPRESA **ROTARY CLUB DE ALTO GARÇAS.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de **Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Dom Aquino, 346, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.133.097/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Claudinei Singolano**, residente e domiciliado na cidade de Alto Garças – MT, portador da Cédula de Identidade nº 9.209.732 SSP/SP, e do CPF n.º 051.358.398-01

CONTRATADA: ROTARY CLUB DE ALTO GARÇAS, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.492.487/00001-90.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Contrato 64/2022

OBJETO: TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT E ROTARY CLUB DE ALTO GARÇAS, PARA ESTABELECER AS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO, COM A FINALIDADE DE EFETUAR REPASSE FINANCEIRO PARA AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS ORTOPÉDICOS, CONFORME PLANO DE TRABALHO EM ANEXO.

Lavramos o presente Termo de Apostilamento ao Termo de Convênio nº 004/2023, para fazer constar retificação na descrição no Termo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA DESCRIÇÃO

Fica acrescido ao Termo de Convênio

Onde lê: "TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT E ROTARY CLUB DE ALTO GARÇAS, PARA ESTABELECER AS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO, **COM A FINALIDADE DE** EFETUAR REPASSE FINANCEIRO PARA AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS ORTOPÉDICOS**, CONFORME PLANO DE TRABALHO EM ANEXO".**

Leia-se: "TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT E ROTARY CLUB DE ALTO GARÇAS**, PARA ESTABELECER AS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO,** COM A FINALIDADE DE EFETUAR REPASSE FINANCEIRO PARA AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS ORTOPÉDICOS, CONFORME PLANO DE TRABALHO EM ANEXO".

Onde lê:

5 - A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) deverá ser entregue antes do termino do contrato para a Secretaria Municipal de Assistência Social. **b)** A Secretaria de Assistência Social deverá apresentar o Relatório Final em até 15 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.

c) A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 101/2018.

Leia-se:

5 - A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) deverá ser entregue antes do termino do contrato para a Secretaria Municipal de Assistência Social. **b)** A Secretaria de Assistência Social deverá apresentar o Relatório Final em até 15 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

Para constar e surtir seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, sendo uma cópia juntada ao contrato.

Alto Garças-MT, 19 de julho de 2023.

_____

CLAUDINEI SINGOLANO

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 09/2023 AO CONTRATO N.102/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 09/2023 AO CONTRATO N.102/2020

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratado: ARAUJO RAMIRES CONSTRUTORA EIRELI**; **Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO DA**

OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO, TEMÁTICO E DE EXPOSIÇÕES E RODEIOS NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS (2º ETAPA), DE ACORDO COM CONTRATO DE REPASSE Nº 805364/2014, CELEBRADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VIA MIN. DO TURISMO, CONF. PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEM. DESCRITIVO, ESPEC. E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. "; Originada do processo de Tomada de Preço nº 03/2020 oriundo do Processo de Licitação nº 74/2020. PRAZO O prazo do presente aditivo é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir de 01/08/2023 a 29/12/2023. Data de assinatura: 06 de julho de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 25 DE 17 DE MAIO DE 2023 DISPÕE SOBRE AS ROTINAS E PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECRETO Nº 25 DE 17 DE MAIO DE 2023

"DISPÕE SOBRE AS ROTINAS E PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE FREQUÊNCIAS DOS SERVIDORES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, no uso das competências que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores Público do Município de Alto Paraguai –MT.

D E C R E T A:

Art. 1º O presente Decreto tem por finalidade dispor sobre as rotinas e procedimentos a serem observados no registro de frequências dos servidores no âmbito do Poder Executivo do Município de Alto Paraguai/MT, e dá outras providências.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º O presente Decreto abrange todas as Unidades da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Alto Paraguai -MT.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – REGISTRO DE FREQUÊNCIA: o meio pelo qual os servidores publico municipal registrarão diaramente sua jornada de trabalho, através do controle de entrada e de saída em seus locais de trabalho.

II – SISTEMA DE REGISTRO: o registro da frequência será feito e controlado por meio eletrônico, através de relógio biométrico, podendo ser utilizado outros meios de controle como: livro ponto, cartão ponto, em casos excepcionais.

III – HORA EXTRAORDINÁRIA: é todo período de trabalho excedente à jornada convencional de trabalho. Podendo ocorrer antes do início, no intervalo do repouso e alimentação, após a jornada e em dias em que não está previsto a jornada normal de trabalho;

IV – REGIME DE SOBREAVISO: é aquele em que o servidor fica em sua residência aguardando ser chamado para prestar serviço imprevisto, emergencial ou essencial a coletividade em seu local de trabalho, não podendo este ser superior a vinte e quatro horas.

V – FALTAS LEGAIS: são aquelas, devidamente comprovadas, em que a propria legislação admite que o servidor deixe de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário.

VI – JUSTIFICATIVA: é o relato por escrito do motivo pelo qual o servidor faltou, atrasou, realizou saídas intermediárias por motivos particulares ou saídas antecipadas.

VII – SERVIDOR PÚBLICO: é todo aquele que mantêm vínculo de trabalho profissional com os órgãos e entidades governamentais, integrados em cargos ou empregos de qualquer delas: União, estados, Distrito Federal, municípios e suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

VIII – CARGO EM COMISSÃO: são aqueles destinados ao livre provimento e exoneração, de vinculo transitório com a administração pública, destinando-se apenas às atribuições exclusivas de direção, chefia ou assessoramento.

IX – FUNÇÃO DE CONFIANÇA: são aquelas exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivos, de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente, destinando-se apenas às atribuições exclusivas de direção, chefia ou assessoramento.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º O presente Decreto está fundamentado na seguinte legislação: Constituição Federal de 1988; Lei nº 101/2000; PCCSs e Estatuto dos Servidores Públicos de Alto Paraguai - MT.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º É de competência da **Secretaria Municipal de Receita e Controle e do Departamento de Recursos Humanos**:

I – Promover a divulgação e implementação do presente Decreto, mantendo-o atualizado;

II – Orientar as Unidades Executoras e supervisionar sua aplicação;

III – Promover discussões técnicas com as Unidades Executoras e com a Unidade de Controle Interno, caso haja necessidade, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

Art. 6º São responsabilidades da **Secretaria Municipal de Receita e Controle e do Departamento de Recursos Humanos**:

I – Atender as solicitações das Secretarias e Departamentos para a realização de possíveis implementações/atualização do presente Decreto e à participação no processo de atualização;

II – Alertar os Secretarias/Departamentos sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III – Manter o presente Decreto à disposição de todos os servidores, velando pelo fiel cumprimento do mesmo;

IV – Cumprir fielmente as determinações do presente Decreto, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto a padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 7° São responsabilidades da **Secretaria Municipal de Receita e Controle e do Departamento de Recursos Humanos**:

I – Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações do presente Decreto, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II – Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao registro de ponto, propondo alterações através de novos decretos para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º É obrigatório o registro de frequência para todos os servidores públicos independentimente se a sua jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, ou seja, 08 (oito) horas diárias, com pausa para almoço; 30 (trinta) horas semanais, ou seja, 06 (seis) horas diárias ininterruptas; 27 (vinte e sete) horas semanais, ou ainda em regime especial de plantão escala 12x36 com pausa de 1(uma) hora para refeição/descanso, sendo necessário o registro do ponto para a pausa da refeição/descanso, bem como ao final da mesma no retorno, exceto aos servidores que não são obrigaddos ao registro do ponto.

I – O não registro de frequência imputará em falta ao trabalhador.

II – O intervalo de intrajornada deverá ser registrado, inclusive, pelos servidores que permanecerem no local de trabalho.

III- Toda vez que o servidor se ausentar do local de trabalho, que não seja a serviço, terá que registrar a sua saída, sob pena de cometer ato de indisciplina, e responder Processo Administrativo Disciplinar, conforme a Lei Municipal Nº. 11/1990.

IV- As viagens a serviço serão consideradas como jornada regular de trabalho.

§ 1º Ficam desobrigados ao registro de pontos os detentores de cargos de Prefeito, Vice Prefeito, Secretários e Assessores/DAS-6.

§ 2º Os servidores/funcionários serão obrigados a cumprir o horário do início ao término estabelecido como jornada normal de trabalho para o cargo que ocupa, a ausência do trabalhador durante o horário de sua jornada de trabalho, será punida conforme legislação municipal vigente, exceto situações permitidas.

§ **3º. Os horários de início e término do intervalo para refeição serão fixados pela chefia imediata, respeitados os limites mínimos de 1 (uma) hora e máximo de 2 (duas) horas.**

§ 4º É vedado o fracionamento do intervalo de refeição.

§ 5º O intervalo de que trata o § 3º, é obrigatório aos servidores público que se submetam à jornada de 8 (oito) horas diárias.

§ 6° O intervalo para refeição não é considerado no cômputo das horas da jornada de trabalho do servidor e não poderá ser utilizado para compensação de jornada, inclusive quando decorrente de atrasos, ausências e saídas antecipadas.

§ 7º A tolerância em atraso será de 15 (quinze) minutos, quando ultrapassar de 15 (quinze) a 30 (trinta) minutos o servidor sofrerá penalidade de 30 (trinta) minutos descontados em folha de pagamento do mês, quando o atraso ultrapassar de 30 (trinta) minutos a 60 (sessenta) minutos, será descontado 1 (uma) hora em folha de pagamento, e assim sucessivamente, quando não houver justificativa dentro do prazo apresentado pelo servidor ao seu responsável e este deverá encaminhar ao setor de Recursos Humanos, dentro do prazo estabelecido, que é até o dia 20 de cada mês.

Art. 9º O registro de frequência será realizado através do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP).

Paráragrafo único. Nas Unidades Administrativas em que os servidores não tiverem acesso ao Registrador Eletrônico de Ponto (REP) será utilizado o Sistema de Ficha Ponto, disponibilizadas junto às respectivas secretarias, o qual ficará sob a responsabilidade do Secretário da pasta.

Art. 10. Todos os servidores devem realizar o cadastro de suas respectivas digitais no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, exceto para os servidores que ocupam cargos não sujeitos ao ponto.

Parágrafo único. O cadastramento do servidor no registro de frequência será realizado pelo **Departamento de Recursos Humanos juntamente com o Setor de Tecnologia da Informação.**

Art. 11. É de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos o gerenciamento do Sistema de Controle Eletrônico de Ponto.

§ 1º. Na hipótese de falha ou problema no sistema eletrônico, o Departamento de Recursos Humanos colocará à disposição de todos os servidores o Sistema de Ficha Ponto.

§ 2º O impedimento do servidor de efetuar o registro da freqüência no Sistema de Ponto Eletrônico deve ser comunicado de imediato o Departamento de Recursos Humanos, pelo servidor ou pelo superior hierárquico, para que seja resolvido o problema.

Art. 12. O Sistema de Registro Eletrônico de Ponto deve registrar fielmente as marcações efetuadas, não sendo permitida qualquer ação que desvirtue os fins legais a que se destinam, tais como:

I – Restrições de horário à marcação do ponto;

II – Marcação automática do ponto, utilizando-se horários predeterminados ou o horário contratual;

III – exigência, por parte do sistema, de autorização prévia para marcação de sobre jornada.

Art. 13. Os servidores obrigados a efetuar o registro do ponto, se não os fizerem, será registrada a sua ausência relativa ao respectivo período, e, consequentemente, efetuar-se-á o desconto na folha de pagamento ou a compensação em período excedente de trabalho realizado anteriormente.

§ 1º Serão abonadas as faltas decorrentes da comprovação de realização de treinamento, cursos que tenham autorização prévia do responsável pelo servidor em questão e devida comprovação da participação.

§ 2º As faltas justificadas com atestado médico ou perícia médica serão abonadas, conforme legislação, atendidas as exigências no Decreto Municipal em vigor.

§ 3º Nos demais casos o Servidor deverá encaminhar a solicitação de abono das faltas ao Departamento de Recursos que juntamente com o Secretário(a) de Receita e Controle, irão analisar as justificativas apresentadas e deferir ou indeferir tal solicitação.

§ 4º A falta ao dia de trabalho com a devida compensação das horas extras realizadas anteriormente, após analisada pela Secretaria de Receita e controle, deferida ou não será processada pelo Departamento de Recursos Humanos.

§ 5º As justificativas deverão ser apresentadas no formulário disponibilizado junto às respectivas secretarias, acompanhado da documentação necessária, tais como:

Ø Cópia do atestado médico

Ø Comprovante de Registro ponto do trabalhador

Ø Cópia de atestado de óbito

Ø Cópia da declaração de comparecimento

§ 6º Não será aceito, abonada, justificativas por esquecimento de batidas de ponto. Em caso de esquecimento do registro ponto no momento da entrada ou saída, após o servidor se atentar do ocorrido dirija-se imediatamente até o relógio de registro de frequências e realize a batida do ponto, pois caso contrário o mesmo ficará com falta.

§ 7º As justificativas pontos deverão ser assinados pelo Secretário(a) da pasta, e encaminhadas até o dia 20(vinte) de cada mês ao Departamento de Recursos Humanos, após essa data, não será mais permitido o envio a este setor.

Parágrafo único. Todas as informações para serem lançadas na folha de pagamento dos servidores, deverão ser encaminhadas através do protocolo à Secretaria Municipal de Receita e Controle/Departamento de Recursos Humanos até o dia 18 de cada mês, ou seja, não serão aceitos nenhuma solicitação após essa data, como exemplo: pedidos de férias ou

quaisquer outro documento fora do prazo estabelecido no presente Decreto, devido as informação que são necessárias no sistema do e-Social.

Art. 14. Aos terceirizados e estagiários que são obrigados a efetuar o registro de frequência, não o fizerem, será anotada a sua ausência relativamente àquele período e, ainda, será comunicado à empresa contratada ou a entidade de ensino a que estiver vinculado.

Art. 15. Os trabalhos em regime de horas extraordinárias, por interesse da Administração e com autorização expressa do Secretário superior do servidor, deverão ser computados pelo Registrador Eletrônico de Ponto.

§ 1º Os servidores que executam serviços externos, não submetidos a horário e os titulares de Funções Gratificadas, Cargo em Comissão e seus substitutos no exercício da substituição, não farão jus à remuneração pelas horas excedentes à jornada de trabalho.

§ 2º O exercício de Cargo em Comissão ou de Função Gratificada exclui o usufruto de compensatórias por serviço extraordinário, podendo apenas ser utilizado para compensar faltas e atrasos.

§ 3º Será responsabilizado e punido, nos termos da legislação vigente, o servidor que atestar falsamente a prestação de plantão ou serviço extraordinário, bem como o que propuser ou permitir gratificação sob este título por serviço não realizado.

Art. 16. Para o fechamento do controle de ponto o Departamento de Recursos Humanos deverá remeter ao Secretário da Pasta os relatórios emitidos pelo Sistema de Controle Eletrônico de Ponto com as informações pertinentes aos registros dos seus respectivos subordinados, para que o subordinado e o Secretário firmem o relatório atestando a veracidade das informações apresentadas.

Parágrafo único. O Departamento de Recursos Humanos deverá encaminhar o referido relatório até o dia 23 de cada mês e a devolução do relatório firmado deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão.

Art. 17. Após o Secretário da Pasta, ter firmado o relatório de controle eletrônico de frequência do servidor e ter ciência do total de horas extras realizadas, estas deverão ser registradas no banco de horas para compensação em data futura ou abono de faltas e atrasos, e no caso dos cargos comissionados e função gratificada para a compensação de atrasos que por ventura possam ocorrer.

Art. 18. Nos casos dos servidores que desenvolve suas atividades em trânsito, deverá seguir os seguintes procedimentos para o registro de suas frequências:

I - Registrar regularmente suas frequências entradas, intervalo de almoço e saídas, em Ficha Ponto, nos dias em que estiverem em trânsito, conforme modelo disponibilizado junto às respectivas secretarias**;**

II - Nos dias em que estiver na sede do município é obrigatório registrar sua frequência no ponto eletrônico;

III - As Fichas Ponto de suas atividades em trânsito deverão ser assinadas pelo Secretário da pasta ou pelo Prefeito Municipal, e encaminhado até o dia 20(vinte) de cada mês ao Departamento de Recursos Humanos;

IV - O não encaminhamento das Fichas de Frequência no prazo estabelecido prejudicará a elaboração da folha de pagamentos e a folha de pagamento do servidor será processada em conformidade com a ficha de frequência do sistema.

Art. 19. Aos servidores da Administração Direta e Indireta deste Poder Executivo é proibido:

I - Faltar ao trabalho em dias que possam atrapalhar o andamento do expediente de trabalho em seu setor, salvo por motivo de doença ou força maior, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar;

II - Ausentar-se do setor de trabalho, sob qualquer pretexto, salvo com anuência da chefia imediata, registrando o ponto na sua saída e novamente ao retornar ao local de trabalho, sob pena de Processo Administrativo Disciplinar;

III - Ausentar-se do local de trabalho em horário de expediente, exceção feita aos titulares de cargo de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, salvo com anuência da chefia imediata ou por motivo de desempenho de sua função/cargo desde que informe o seu superior, sob pena de abertura de Processo Administrativo, conforme dispõe a Lei 11/1990.

Art. 20. Os descontos em Folha de Pagamento do servidor em virtude de atraso ou falta sem justificativas, serão descontados no salário do mesmo mês.

CAPÍTULOVII

DAS RESPONSABILIDADES DO SERVIDOR

Art. 21. Ficarão todos os Servidores Público da localidade onde bate o ponto, responsável pela conservação e zelo do patrimônio/Relógio Eletrônico, conforme dispõe o artigo 156 da Lei municipal 11/1990.

Art. 22. Qualquer dano que vier a ser causado no Relógio Ponto recairá a responsabilidade aos servidores que batem ponto no Relógio Eletrônico danificado.

Art. 23. O servidor que presenciar qualquer ato contra o patrimônio público, deverá comunicar de imediato, quem foi o responsável pelo ato ao secretário da pasta.

Art. 24. Deverá ser aberto **Processo Administrativo Disciplinar** para a apuração de prejuízos e de responsabilidade pelo desaparecimento e/ou depredação do Relógio Eletrônico.

I – Ao término do procedimento administrativo, constatada a responsabilidade de 1 ou mais servidores pelo dano e/ou desaparecimento do bem público, será exigido o devido ressarcimento ao erário.

II – Para efeito de ressarcimento ao erário, a Assessoria Jurídica Municipal deverá encaminhar cópia do relatório final que conclui pela responsabilização, ao respectivo órgão responsável pela gestão do ente da administração pública a que pertence, para que se proceda ao desconto do valor devido, em folha de pagamento, em estrita obediência ao que dispõe os artigos 68, 161 a 162 da Lei Municipal 11/1990 (Estatuto dos Servidores Público do Município de Alto Paraguai-MT).

III – O ressarcimento do prejuízo ao erário, não isenta servidores das demais responsabilidades administrativas, civis e criminais.

IV – A Comissão de Sindicância ou Disciplinar deverá encaminhar cópia de suas decisões aos respectivos órgãos responsáveis pelo controle e gerenciamento de patrimônio público municipal para as providências relativas ao bem público, objeto das apurações.

V – Não será instaurado processo administrativo disciplinar quando, antes da sua deflagração, o bem danificado e/ou desaparecido for devidamente restabelecido ou, ainda, substituído por outro da mesma característica e valor, acompanhado da respectiva nota fiscal, hipóteses em que o dirigente do órgão determinará o seu registro no acervo patrimonial.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A inobservância deste Decreto constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

Art. 26. O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será também objeto de infração passível de improbidade administrativa de acordo coma Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1. 992.

Art. 27. O relatório sobre o registro de frequências, será cedido aos servidores somente, na quantidade de 01(um) exemplar por mês e por requerimento.

Art. 28. É permitido à Unidade de Controle Interno solicitar formalmente, informações funcionais de qualquer servidor quantas vezes forem necessárias, com vistas ao acompanhamento de frequência dos servidores municipais;

Art. 29. Aplica-se, no que couberem aos instrumentos regulamentados por este Decreto, as demais legislações pertinentes.

Art. 30. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Unidade Responsável.

Art. 31. Para a realização Justificativa de Falta e/ou atrasos, deverá ser utilizadas o modelo justificativa disponibilizada junto às respectivas secretarias e Solicitação de abono.

Art. 32. Os termos contidos neste Decreto, não exime a observância das demais normas competentes, que deverão ser respeitadas.

Art. 33. As saídas antecipadas e os atrasos deverão ser comunicados antecipadamente à chefia imediata e poderão ser compensados no controle eletrônico de frequência até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência.

§ 1º As ausências justificadas somente poderão ser compensadas no controle eletrônico de frequência até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência, desde que tenham anuência da chefia imediata.

§ 2º A compensação de horas excedentes deverá ser estabelecida pela chefia imediata, sendo limitada pelo Secretário(a) da Pasta.

§ 3º Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata.

Art. 34. Ficarão a cargo da **Secretaria Municipal de Receita e Controle e do Departamento de Recursos Humanos** as atualizações necessárias neste Decreto.

O presente Decreto entra em vigor nesta data, revogadas outras disposições em contrário, em especial os Decretos Municipal Nº 60 de 06 de Outubro de 2021 e o Decreto N° 04 de 18 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai-MT., 17 de Maio de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 077/2023 - RETIFICADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 077/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado**VALDIR CERINO DA ROSA,** portador (a) do RG nº **13493868** SSP/MT e CPF: N°.**387.114.862.87,** residente e domiciliado na AVENIDA PRINCIPAL – CAPÃO VERDE – ZONA RURAL em ALTO PARAGUAI **- MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais no cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, com Pareceres Favoráveis** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 .

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL ,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA (O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 2.800,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS) mais INSALUBRIDADE** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL , junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de 03**/07/2023**e término de pleno direito em 31**/12/2023,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO e ou PROCESSO SELETIVO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2023na seguinte rubrica: 05.001.04.122.0001. 2020-206- **319004 FONTE 1500 conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes, sendo os casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL** , responsável pela CONTRATAÇÃO, o qual tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **13 de julho** de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	VALDIR CERINO DA ROSA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

DECRETO Nº 094/2023

"Autoriza o Poder Legislativo a realizar abertura de Crédito por suplementação no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais)."

A Prefeita Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa da Senhora Marilda Garofolo Sperandio, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar suplementação por transposição e remanejamento no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) do orçamento vigente, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei n.º 4.320/64, para atender a seguinte dotação:

219 01 002 01 032 1010 2133 3390390000 1500000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica R$ 100.000,00 (cem mil reais)

Art. 2º - Para Suplementar a Dotação aberta no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64, anulação parcial de R$ 100.000,00 (cem mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias.

89 01 001 01 031 1010 2001 33 90 300000 150000000 – Material de consumo RS 50.000,00 (cinquenta mil reais).

168 01 002 01 032 1010 1066 44 90 510000 150000000 – Obras e instalações R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 3º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal 1372/2023, e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alto Taquari (MT), 19 de julho de 2023.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº023/2023

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023,** cujo certame se deu início às 08h39min, do dia 13/07/2023, sagrou-se vencedor o preponente: **CONTIGO SOLUÇÕES PARA GESTÃO PUBLICA – CNPJ:14.065.989/0001-26,** R$ 2.148,00 (Dois mil cento e quarenta e oito reais) **GRUPO BGA COMERCIO ATACADISTA &SERVIÇOS LTDA – CNPJ 44.352.658/0001-38,** R$ 300,00 (Trezentos reais),**MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ:50.247.672/001-74** R$ 66.963,50 (Sessenta e seis mil novecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos),**MR DA GRACA SOUZA E REPRESENTAÇÕES – CNPJ:43.195.850/0001-03** R$ 40.084,07 (Quarenta mil oitenta e quatro reais e sete centavos), **PEG INFORMNATICA EIRELI -001.105.481/000162** R$ 90,00 (Noventa reais)**FORTE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ:46.786.948/0001-15** R$132.995,20 (Centro e trinta e dois mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos),**LEÃO & FERRAZ COMECIO DE PRODUTOS ALIMENTMENCIOS LTDA – CNPJ:47.123.972/0001-37,** R$ 21.293,29 (Vinte e um mil duzentos e noventa e três reais e vinte e nove centavos), **AUGUSTO & COIMBRA LTDA – CNPJ:30.747.960/0001-80,** R$ 7.685,00 (Sete mil e seiscentos e oitenta e cinco reais), **EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA – CNPJ:22.025.872/0001-74,** R$ 15.359,00(Quinze mil trezentos e cinquenta e nove reais),**J.L. BERIGO & CIA LTDA – CNPJ:05.009.647/0001-06,** R$ 1.544,00 (Um mil Quinhentos e quarenta e quatro reais), **ERICA DE FATIMA GENTIL – CNPJ:36.656.877/0001-82 ,** R$ 25.675,00 (Vinte e cinco mil seiscentos e setenta e cinco reais), **L.DE A. B DANTAS– CNPJ:42.726.388/0001-52** R$ 255,98(Duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos),**ESSENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA– CNPJ:48.941.593/0001-17** R$ 13.378,50 (Treze mil trezentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos),),**ALEXANDRE AUGUSTO VIANTE – CNPJ:75.399,81** R$ 75.399,81 (Setenta e cinco mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos) A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com certame homologado em 19 de julho de 2023.

Alto Taquari – MT, 19 de julho de 2023.

THAIS REGINA BENDER DE SOUZA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 183/2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeado o Sr. **JONAS EMANUEL CAMARGO HOISSA,** portador da cédula de identidade nº 2773887-6 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº 064.108.051-44, para exercer o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO IV,** lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 19 de Julho de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 182/2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar o Sr. **JONAS EMANUEL CAMARGO HOISSA,** portador da cédula de identidade nº 2773887-6 SESP/MT e inscrito no CPF

sob o nº 064.108.051-44, do cargo de **COORDENADOR III,** lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 19 de Julho de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO

ERRATA- POR TER SIDO ERRONEAMENTE INSERIDA NO PORTAL DE PUBLICAÇÕES, FICA CANCELADA A PUBLICAÇÃO DO JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO QUE CIRCULOU DIA 19 DE JULHO DE 2023 EM SUA PÁGINA 47

FICA CANCELADO NO TOTAL DE SEU CONTEUDO A PUBLICAÇÃO CONFORME SEGUE:

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 066/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 044/2023** no dia 31/07/2023 às 13:00 horas**,** (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU ELETRÔNICO, DO TIPO VALE-ALIMENTAÇÃO, POSSIBILITANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS “IN NATURA” ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT. Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e no site www.apiacas.mt.gov.br)

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO - **MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA**

CONTRATO N° - 156/2023

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO PARA PORTAL OFICIAL DO MUNICÍPIO E CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

PRAZO VIGENCIA – 12 MESES

VALOR- **R$ 25.620,00** (vinte e cinco mil seiscentos e vinte reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2023

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAGUAINHA – MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 761/2015, faz tornar público o presente Edital de Convocação para Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2028, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 01/2023, do CMDCA local;

RESOLVE:

Tornar público o local para realização da prova do processo de Escolha Unificado para Conselheiro Tutelar de Araguainha, a prova será aplicada nas dependências da Escola Estadual Rui Barbosa no período matutino das 08:00hrs as 12:00hrs no dia 29 de julho de 2023, os candidatos deverão chegar ao local da prova com 15 minutos de antecedência.

ARAGUAINHA – MT, 17 DE JULHO DE 2023

_____

CHRISTINE CABRAL OLIVEIRA SOUZA

PRESIDENTE DO CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da agente de contratação, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado no dia 19/07/2023, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de Filmes para Aparelho de Raio X, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, resultou em vencedora a empresa:

IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A, inscrita no CNPJ: 33.255.787/0001-91, totalizando o valor de R$ 23.940,00.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 19 de julho de 2023.

Eliana Pains de Amorim

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 383/2023

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 150/2023, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ABSORVENTES, EM CUMPRIMENTO A LEI MUNICIPAL 1.455/21 EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº150/2023, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2023 – empresa MARIA JOSÉ DOS REIS NETO, inscrita no CNPJ: 10.226.940/0001-57.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde, firmado entre o Município de Araputanga/MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr.ª. Jussara Araújo Pereira Mariana, como fiscal titular e Sr.ª.–Mariana Aparecida Souza Nascimento como fiscal suplente - Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sr.ª. Sirley Pereira Inácio Borges, como fiscal titular e Sr.ª. Giuliana Francesca Marcelo e Mariano como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal Assistência Social.

Sr.ª. Ione da Costa Oliveira como fiscal titular e Sr.ª. Maria Verônica de Oliveira como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3° - Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO FINAL DA FASE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS N°. 006/2023

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que o julgamento do certame supracitado, realizado nos dias 28/06/2023, resultou na vitória habilitação e proposta de preços da empresa: PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 09.576.427/0001-07, no valor total: R$ 472.818,91 (quatrocentos e setenta e dois mil e oitocentos e dezoito reais e noventa e um centavo). Os autos do certame encontram-se disponíveis na íntegra para qualquer interessado.

Araputanga-MT, 19 de julho de 2023.

Cristina Maria de Lima

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 382/2023

DESIGNAR AS SERVIDORAS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2023, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear as servidoras da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços oriundo do Pregão Eletrônico n°. 035/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2023 - ROYAL MT COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 40.014.934/0001-05.

Art. 2° - Ficam nomeadas as servidoras abaixo para acompanhar e fiscalizar o objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, firmado entre o Município de Araputanga/MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT a Sra. Sirley Pereira Inácio Borges como fiscal titular e Sra. Maria Júlia Pereira de Arruda como fiscal suplente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, dezoito (18) dia do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 386/2023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR por término de contrato, a servidora **DANIELA ANDRESSA OLIVEIRA LUZ,** matrícula nº. 2930, Contrato Administrativo nº. 247/2022, ocupante do cargo temporário de Apoio Administrativo Educacional na Secretária Municipal de Educação desta Prefeitura Municipal de Araputanga-MT a partir de **28/07/2023**.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezenove (19) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 385/2023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR por término de contrato, a servidora **NAYANNE ALVES BRAGA VIEIRA,** matrícula nº. 2891, Contrato Administrativo nº. 239/2022, ocupante do cargo temporário de Dentista, lotada na Secretária Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal de Araputanga-MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia **13/07/2023**, e revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezenove (19) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO N° 096 ATE 098/2023 E ADITIVOS

EXTRATO DO CONTRATO N° 096/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO:EMPRESA TAMARA ALMEIDA PEDROSO –ME

OBJETO:O OBJETO DESTE CONTRATO É A OUTORGAR EM CARÁTER PRECÁRIO DA PERMISSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO A TÍTULO ONEROSO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, OBJETIVANDO A EXPLORAÇÃO DE QUIOSQUE, COM ÁREA TOTAL DE 133,76 M2, LOCALIZADO NA PRAÇA "BÍBLIA", CENTRO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL, E MANUTENÇÃO DO IMÓVEL.

VALOR: R$ 7.385,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 15/06/2023 ATÉ 31/12/2023

DATA DA ASSINATURA:15/06/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 097 /2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO:EMPRESA W.F. OLIVEIRA COMERCIO DE PEÇAS E MAQUINAS LTDA

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E

ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, BEM COMO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NECESSÁRIAS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL.

VALOR: 300.000,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 23/06/2023 ATÉ 31/12/2023

DATA DA ASSINATURA: 23/06/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 098/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO:EMPRESA MT DADOS ASSESSORIA MARKETING LTDA

OBJETO:O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESQUISA REFERENTE A OPINIÃO PUBLICA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT.

VALOR: R$ 15.000,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 23/06/2023 ATÉ 31/12/2023

DATA DA ASSINATURA: 23/06/2023.

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO N°080/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO:EMPRESA INOVA MEDICINA DIAGNOSTICA S.A

OBJETO: ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

PERIODO DE VIGÊNCIA: 27/06/2023 ATE 31/12/2023

DATA DA ASSINATURA:27/06/2023

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO N° 020/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO:URBANISTICA SERVICO SOCIAL EIRELI

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PERIODO DE VIGÊNCIA: 01/06/2023 ATE 31/12/2023

DATA DA ASSINATURA:01/06/2023.

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO N° 233/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO:EDIBIDIANA LOPES DOS SANTOS

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DE VALOR

VALOR: R$ 10.761,31

PERIODO DE VIGÊNCIA: 01/06/2023 ATE 31/12/2023

DATA DA ASSINATURA:01 DE JUNHO DE 2023

EXTRATO DO 3 ADITIVO AO CONTRATO N° 036/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO:VIVIANE GOMES DA SILVA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DE VALOR

VALOR: R$ 2.640,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 23/06/2023 ATE 24/08/2023

DATA DA ASSINATURA:23/06/2023

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO N° 238/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO:JEANE TEREZA COTANILLA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DE VALOR

VALOR: R$ 18.719,47

PERIODO DE VIGÊNCIA: 01/06/2023 ATÉ 31/12/2023

DATA DA ASSINATURA:01/06/2023

EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO N° 219/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO:EMPRESA NOBRE SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA LTDA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PERIODO DE VIGÊNCIA: 30/06/2023 ATE 30/10/2023

DATA DA ASSINATURA:30/06/2023

EXTRATO DO 6º ADITIVO AO CONTRATO N° 008/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO:EMPRESA LENILDA DO CARMO SILVA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DE VALOR

VALOR: R$ 3.698,50

PERIODO DE VIGÊNCIA: 02/06/2023 ATÉ 06/07/2023

DATA DA ASSINATURA:02/06/2023

EXTRATO DO 11º ADITIVO AO CONTRATO N° 107 /2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO:EMPRESA NOBRE SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA LTDA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DE VALOR

VALOR: R$ 4.350,00

PERIODO DE VIGÊNCIA: 30/06/2023 ATÉ 30/10/2023

DATA DA ASSINATURA:30/06/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2023

EMENTA: *ANULA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE MENCIONA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de Direito Público, observado o que dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e as demais normas que lhe são aplicáveis, e;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 003/2020, Pregão Presencial nº 001/2020 – Sistema de Registro de Preço;

CONSIDERANDO, também, a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art.49 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO, ainda, que no item 21.5, do Edital, assegura ao Município de Arenápolis o direito de no interesse da Administração, anular, ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

CONSIDERANDO, o Mandado de Segurança, processo judicial nº 1000233-21.2020.8.11.0026, impetrado pela empresa ADM&TEC – Instituto de Administração e Tecnologia, que foi julgado procedente, concedendo a Segurança para o fim de anular o Pregão Presencial nº 001/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, proceder a ANULAÇÃO do processo licitatório, supra referido e demais atos ulteriores, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8666/93.

Art. 2º Dê ciência aos licitantes da anulação da presente licitação.

Art. 3ª Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Arenápolis–MT, em 19 de Julho de 2.023.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site www.arenapolis.mt.gov.br.

WEIMAR PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO N.º 16/2023

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 14.702/2022, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico/Sistema Registro de Preço**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, os Decretos Municipais nº 1.392/2008 e nº. 3.259/2018 e, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE 01(UMA) RETROESCAVADEIRA, NOVA, COM ZERO HORA DE USO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I DESTE EDITAL, REFERENTE A EMENDA DE BANCADA, SOB O Nº 928674/2022, COM CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

Recebimento das Propostas: 20/07/2023 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF); do Encerramento das Propostas: 01/08/2023 às 17:00 horas (Horário de Brasília-DF); Data de Início da Sessão: 02/08/2023 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF); Início da Sessão de Disputa de Preços: 02/08/2023 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF). Endereço Eletrônico: https://bllcompras.com. O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.aripuana.mt.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: http://www.aripuana.mt.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@aripuana.mt.gov.br.

Aripuanã-MT, 19 de julho de 2023.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 41/2023 COM BASE NO ART. Nº. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a Dispensa de Licitação n° 41/2023, conforme memorando n° 305/2023 da Secretaria Municipal de Administração no qual solicita o cancelamento dos autos devido a **ausência de informaçoes discriminadas no edital sobre a estrutura do site e dos e-mail, bem como sobre a forma de implementação dos serviços a serem prestados de forma mais ampla pela empresa contratada á prefeitura.**

Aripuanã-MT, 19 de julho de 2023.

Patrícia Cesário Sabino

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.214/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Memorando nº 364/2023/SINFRA.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR os servidores **Mateus Roveda**, **Cesar Baranzelli**, **Djorgenes Schimainski Moraes**, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Avaliação com o objetivo de avaliar área de terras que será possível objeto de locação e servirá para extrair/explorar cascalheira para atender as obras/serviços públicos municipais, com forme segue:

§ Área localizada na Estrada linha boião, Lote 01 remanescente – Seção "A" – 1ª parte – Gleba Dardanelos.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de julho de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2023

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que no Chamamento Público nº. 02/2023, cujo objeto é: ***Termo de Colaboração terá como objeto estabelecer parceria com OSC para o apoio e implementação de ações e atividades que visem celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a gestão com contratação de serviços técnicos especializados para a criação da Unidade de Conservação Municipal urbana, localizada nas imediações da cidade de Aripuanã-MT.*** nos termos do Edital do Chamamento

Público, realizado no dia 10/07/2023, às 08h00min, local Prefeitura Municipal de Aripuanã, foram declarado vencedor:

EMPRESA	CNPJ	V. TOTAL
Fundação de Apoio ao Ensino Superior Publico Estádual - Faespe	01.226.390/0001-85	R$ 181.120,00

Valor Total do Chamamento Público R$ 181.120,00 (cento e oitenta e um mil, cento e vinte reais).

Aripuanã-MT, 19 de julho de 2023.

Sidnei pereira de Souza Junior

Supervisor de Licitações

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 16.215/2023

"Dispõe sobre a ***revogação do Portaria n° 15.731/2023 que retificou a portaria nº 14.635/2022,****que concedeu o Benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalhoà segurada* ***Sra. Sandra Neide de Almeida Kumm****"*

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no artigo 58 da Lei Complementar nº 180/2021, de 25 de outubro de 2021, que rege a previdência do Município de Aripuanã;

Considerando o teor da decisão exarada no Acórdão nº 569/2023-PV, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que registrou a concessão do benefício de aposentadoria da servidora, Sra. Sandra Neide de Almeida Kumm, bem como determinou a revogação da portaria de retificação nº 15.371/2023 pelo Gestor do ARIPAUNÃ-PREVI.

Resolve:

Art. 1º Determinar arevogação da **Portaria nº 15.371/2023-ARIPUANÃ-PREVI**, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de 30/01/2023, edição nº 4.162, que retificou a Portaria nº. **14.635/2022**– **FAPEMA**, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 12/ 07/2022, ANO XVII, N° 4.022, que concedeu o benefício de aposentadoria por incapacidade permanente em favor da servidora, **Sra. SANDRA NEIDE DE ALMEIDA KUMM**, viúva, portadora da cédula de identidade nº. 2955988-0 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 390.524.942-15, servidora Efetiva, no cargo de Professora, Classe "B", Nível "04", 25 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matriculada sob nº 836, conforme processo administrativo do **FAPEMA, nº 2022.03.00081P**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 15.371/2023, de 30 de janeiro de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 de julho de 2023

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.209/2023

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Oficio nº 011/2023-PAD nº 020/2022.

RESOLVE:

Art. 1° - PRORROGAR, o prazo da Portaria nº **15.136/2022** que dispõe sobre o **Procedimento Administrativo Disciplinar n° 020/2022**, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da referida portaria.

Art. 2º - **PRORROGAR,** o prazo da Portaria nº **15.155/2022** que dispõe sobre o afastamento do servidor **OESLEI DOS SANTOS HELVIG, brasileiro,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 2057736-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 029.691.981-00, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação*, do exercício do respectivo cargo público pelo prazo de mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da referida portaria.

Art. 3º - As prorrogações se fazem necessárias, devido a ritos imprescindíveis para a conclusão dos trabalhos os quais ainda não foram sanados devido à complexidade.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de julho de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADA APOS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 15.605/2023

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III* **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o requerido *protocolo n°* 177*/202***3, e** *com amparo* na *Lei Complementar nº.* 182/2021*;*

RESOLVE:

PROMOVER, a Servidora Sra. **VILMA FERREIRA SANTANA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 3275607-0 SSP/MT e do CPF nº. 639.067.592-53, ocupante do cargo de Carreira de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL TDE – SEDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **da Classe "A", para a Classe "B",** considerando a conclusão do curso em Licenciatura em Pedagogia , a partir do dia 02/03/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de março de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS Nº04/2023

O município de Barra do Bugres – MT, torna público o resultado do processo licitatório modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº04/2023**, que temo objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA REVITALIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES/MT, PARA ATENDER AO CONTRA-**

TO DE REPASSE Nº930911/2022/MCIDADANIA/CAIXA. Licitante vencedor: **CLEBER SANTANA DE MORAES LTDA** inscrita no CNPJ nº. 20.993.404/0001-30 apresentou proposta no valor global de **R$504.455,23 (Quinhentos e quatro mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos).** Informações no departamento de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic ou 65-3361-3868.

Barra do Bugres/MT, 18 de julho de 2023

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão Permanente de Licitação

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 051/2023

DECRETO Nº 051/2023

Que dispõe sobre exclusão de Servidor do Quadro de Funcionários por Motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica excluída do Quadro de Funcionários desta Prefeitura Municipal por Motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Servidora **JANETE SILVA VIANA DE FREITAS** do Cargo de Agente de Administração, Nível 15**,** Classe E, matricula nº 173, portadora do RG nº 848.125. SSP/MT e CPF nº 481.824.431-72, lotada na Secretaria Municipal de Administração, nomeada pelo Decreto nº 009/1993 de 19/01/1993.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 06 de julho de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra

CARLOS LUIZ PEREIRA NETO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 241/2023.

OBJETO: A Presente Ata De Registro de Preço Visa Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos em Geral, sob Entregas Programadas para o Ano de 2023, para Atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA), Adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, domiciliado na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **OCIAN COMERCIAL FARMACEUTICA UNIPESSOAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.388.826/0001-70, estabelecida AV DOM PEDRO II, 791, LOJA 05, OCIAN, PRAIA GRANDE- SP, CEP: 11.704-400, neste ato representada por sua sócia proprietária, Senhora **RENATA USHIKOSHI SOARES PINHEIR**O**,** denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 104/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A Presente Ata De Registro de Preço Visa Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos em Geral, sob Entregas Programadas para o Ano de 2023, para Atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA), Adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para aquisição de medicamentos em geral, sob entregas programadas para o ano de 2023, para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme segue:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
77703	CARBONATO DE CALCIO, COMPOSICAO ASSOCIADO COM VITAMINA D3 CONCENTRACAO 500 MG + 400 UI	COMPRIMIDO	NEXT NUTRICION CX C/ 1500	30000,0000	0,0500	1.500,00
77725	CIANOCOBALAMINA, APRESENTACAO ASSOCIADA COM DEXAMETASONA, PIRIDOXINA E TIAMINA, DOSAGEM 5MG + 4MG + 100MG + 100MG, INDICACAO INJETAVEL, CARACTERISTICA ADICIONAL AMPOLA I DE VITAMINAS E AMPOLA II COM DEXAMETASONA	UNIDADE	EUROFARMA CX C/3DOSES (3+3AMP.)2ML	2500,0000	9,0000	22.500,00
Total do Fornecedor R$:						24.000,0000

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos medicamentos, objeto desta licitação é de até **07 (sete)** DIAS, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

Secretaria Municipal de Saúde	Fiscal: Paula Bianca Silveira Brandão Matricula n°13763 Suplente: Kamyla Santos de Almeida Matricula n°11533

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos objetos licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos medicamentos especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o medicamento licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 030/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 104/2023.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 07 de julho de 2023.

ÓRGÃOGERENCIADOR DAATA: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

FORNECEDORREGISTRADO: OCIAN COMERCIAL FARMACEUTICA UNIPESSOAL LTDA

CNPJ: 46.388.826/0001-70

EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2023

LICITAÇÃO N° 81/2023

MODALIDADE Nº 3/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **HEARINGGO COMERCIO DE PARELHOS AUDITIVOS E ACESSORIOS E SERVIÇOS**

CNPJ: 31.600.594/0001-03

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL – AASI – E SUPORTE TÉCNICO PARA FORNECIMENTO AO USUÁRIO EM CONFORMIDADE COM A INDICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO DE REABILITAÇÃO AUDITIVA E ESPECIFICAÇÕES - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Valor Global: R$ 285.275,00 (duzentos e oitenta e cinco mil duzentos e setenta e cinco reais).

Validade: Iniciando-se em 23/06/2023e com término em 23/12/2023

Barra do Garças - MT, 19 de Julho de 2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 232/2023.

OBJETO: A Presente Ata De Registro de Preço Visa Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos em Geral, sob Entregas Programadas para o Ano de 2023, para Atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA), Adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, domiciliado na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.034.672/0001-92, estabelecida R 13, SN, QUADRA 12, LOTE 12, POLO EMPRESARIAL GOIAS - ETAPA IV, APARECIDA DE GOIANIA- GO, CEP: 74.985-144, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **TOMAZ LOBO DE MELLO FERNANDES,** daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 104/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A Presente Ata De Registro de Preço Visa Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos em Geral, sob Entregas Programadas para o Ano de 2023, para Atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA), Adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. **DOS PREÇOS**

2.1 - O preço para aquisição de medicamentos em geral, sob entregas programadas para o ano de 2023, para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme segue:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
77677	ATRACURIO BESILATO, DOSAGEM 10 MG/ML, INDICACAO SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLA 5,000 MILILITRO	FRESENIUS FRESENIUS	1500,0000	14,5000	21.750,00

77823	FENOBARBITAL SODICO, DOSAGEM 100 MG	COMPRIMIDO	UNIAO QUIMICA UNIAO QUIMICA	51000,0000	0,1300	6.630,00
77855	HALOPERIDOL, APRESENTACAO SAL DECANOATO, CONCENTRACAO 50 MG/ML, TIPO USO SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLA 1,000 MILILITRO	UNIAO QUIMICA UNIAO QUIMICA	1000,0000	4,1900	4.190,00
77869	HIDROXIDO DE FERRO III, APRESENTACAO SOLUCAO INJETAVEL, PRINCIPIO ATIVO EQUIVALENTE A 20MG/ML DE FERRO III, USO USO ENDOVENOSO, CARACTERISTICA ADICIONAL NA FORMA DE COMPLEXO COLOIDAL SACARATO	AMPOLA 5,000 MILILITRO	UNIAO QUIMICA UNIAO QUIMICA	3500,0000	7,5000	26.250,00
77895	LIDOCAINA CLORIDRATO, COMPOSICAO ASSOCIADA COM EPINEFRINA, DOSAGEM 2% + 1:200.000, APRESENTACAO INJETAVEL	FRASCO-AMPOLA 20,000 MILILITRO	CRISTALIA CRISTALIA	2500,0000	10,7000	26.750,00
77932	MIDAZOLAM, DOSAGEM 1 MG/ML, APLICACAO INJETAVEL	AMPOLA 5,000 MILILITRO	UNIAO QUIMICA UNIAO QUIMICA	500,0000	2,7400	1.370,00
77934	MIDAZOLAM, DOSAGEM 5 MG/ML, APLICACAO INJETAVEL	AMPOLA 3,000 MILILITRO	UNIAO QUIMICA UNIAO QUIMICA	1000,0000	1,7000	1.700,00
78035	SUXAMETONIO CLORETO, DOSAGEM 100 MG, INDICACAO INJETAVEL	FRASCO-AMPOLA	UNIAO QUIMICA UNIAO QUIMICA	1000,0000	10,0000	10.000,00
78036	SUXAMETONIO CLORETO, DOSAGEM 500 MG, INDICACAO INJETAVEL	FRASCO-AMPOLA	UNIAO QUIMICA UNIAO QUIMICA	1000,0000	14,0000	14.000,00
78041	TERBUTALINA SULFATO, DOSAGEM 0,5 MG/ML, APRESENTACAO INJETAVEL	AMPOLA 1,000 MILILITRO	UNIAO QUIMICA UNIAO QUIMICA	2500,0000	1,0000	2.500,00
Total do Fornecedor R$:						115.140,0000

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos medicamentos, objeto desta licitação é de até **07 (sete)** DIAS, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

Secretaria Municipal de Saúde	Fiscal: Paula Bianca Silveira Brandão Matricula n°13763 Suplente: Kamyla Santos de Almeida Matricula n°11533

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos objetos licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos medicamentos especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o medicamento licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 030/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 104/2023.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 07 de julho de 2023.

ÓRGÃOGERENCIADOR DAATA: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

FORNECEDORREGISTRADO: MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 09.034.672/0001-92

EXTRATO DO CONTRATO Nº 198/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **JOAO MILZAMAR ESTEVES BATISTA**

CNPJ: 36.700.179/0001-37

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 218.260,00 (duzentos e dezoito mil duzentos e sessenta reais).

Validade: Iniciando-se em 18/07/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT, 19 de Julho de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 199/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **MIRELLA JIACOMETTI ARANTES MACHADO BARBOSA**

CNPJ: 40.877.901/0001-80

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 226.620,00 (duzentos e vinte e seis mil seiscentos e vinte reais).

Validade: Iniciando-se em 19/07/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT, 19 de Julho de 2023.

7° TERMO ADITIVO DE VALOR E DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO 12/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 339/2021 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT**, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, celebrado com a contratada **INLASGES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA,** CNPJ nº 00.584.515/0001-86, tendo por objeto o aditivo quantitativo, obtendo percentual de 26,37% e aditivo de prazo de execução do contrato por mais 60 dias (2 meses); com fundamento legal no Art. 65, Inciso I, alínea “b” da Lei 8.666/93 e Art. 57 §1, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Dos prazos e do regime de execução: fica prorrogado o prazo de execução do contrato pelo período 60 (sessenta) dias, até o dia 15/09/2023.

Do valor: Fica acrescido ao valor do contrato R$ 986.033,23 (novecentos e oitenta e seis mil e trinta e três reais e vinte e três centavos).

As demais cláusulas e condições do contrato que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo**.**

Barra do Garças/MT, 19 de julho de 2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 220/2023.

OBJETO: A Presente Ata De Registro de Preço Visa Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos em Geral, sob Entregas Programadas para o Ano de 2023, para Atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA), Adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, domiciliado na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **SAFRAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 36.629.597/0001-85, estabelecida AV AVENIDA DAS ACACIAS, SN, QUADRA 001 LOTE 028, PAINEIRAS I, ABADIA DE GOIAS-GO, CEP: 75.345-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **JOAQUIM SOARES NETO DE SOUSA,** daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8. 666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 104/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A Presente Ata De Registro de Preço Visa Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos em Geral, sob Entregas Programadas para o Ano de 2023, para Atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA), Adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. **DOS PREÇOS**

2.1 - O preço para aquisição de medicamentos em geral, sob entregas programadas para o ano de 2023, para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme segue:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
77928	METRONIDAZOL, DOSAGEM 250 MG	COMPRIMIDO	NEO QUIMICA COMPRIMIDO	23500,0000	0,1600	3.760,00
77969	OXACILINA, DOSAGEM 500 MG, COMPOSICAO INJETAVEL	FRASCO-AMPOLA	BLAU AMPOLA	5000,0000	2,1200	10.600,00
82317	COLECALCIFEROL (VIYAMINA D) 2.000 UI, COMPROMIDO	COMPRIMIDO	NEOQUIMICA COMPRIMIDO	12000,0000	0,2800	3.360,00
84162	ATROPINA SULFATO, COLIRIO 1%	UNIDADE	ALLERGAN UNIDADE	500,0000	18,4400	9.220,00
Total do Forncedor R$:					26.940,0000	

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos medicamentos, objeto desta licitação é de até **07 (sete)** DIAS, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

Secretaria Municipal de Saúde	Fiscal: Paula Bianca Silveira Brandão Matricula n°13763 Suplente: Kamyla Santos de Almeida Matricula n°11533

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos objetos licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos medicamentos especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o medicamento licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo 'endereço'), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 030/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 104/2023.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 07 de julho de 2023.

ÓRGÃOGERENCIADOR DAATA: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

FORNECEDORREGISTRADO: SAFRAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 36.629.597/0001-85

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 211/2023.

OBJETO: A Presente Ata De Registro de Preço Visa Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos em Geral, sob Entregas Programadas para o Ano de 2023, para Atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA), Adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, domiciliado na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **REALMED HOSPITALAR EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF nº. 04.847.959/0001-18, estabelecida na Rua Guiomar De Melo, n° 140, Qd 02, Res Portal Santa Rita, Goiânia - GO, CEP:74395-073 neste ato representado por seu sócio proprietário, Senhor **LUIS AUGUSTO NASCIMENTO DE ARAÚJO**, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 104/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A Presente Ata De Registro de Preço Visa Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos em Geral, sob Entregas Programadas para o Ano de 2023, para Atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA), Adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. **DOS PREÇOS**

2.1 - O preço para aquisição de medicamentos em geral, sob entregas programadas para o ano de 2023, para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme segue:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
77758	CLORPROMAZINA, DOSAGEM 5 MG/ML, APRESENTACAO SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLA 5,000 MILILITRO	UNIAOQUIMICA UNIAOQUIMICA	1000,0000	2,0800	2.080,00
83120	ATORVASTATINA 20MG	COMPRIMIDO	EUROFARMA EUROFARMA	1000,0000	0,3700	370,00
84219	RETINOL, COMPOSICAO:ASSOCIADO C/AMINOACIDOS+ METIONINA+ CLORANFENICOL, CONCENTRACAO:10.000UI + 25MG + 5MG + 5MG/G	BISNAGA 5,000 GRAMA	NATIVITA NATIVITA	100,0000	10,0800	1.008,00
Total do fornecedor R$:					3.458,0000	

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos medicamentos, objeto desta licitação é de até **07 (sete)** DIAS, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

Secretaria Municipal de Saúde	Fiscal: Paula Bianca Silveira Brandão Matricula n°13763 Suplente: Kamyla Santos de Almeida Matricula n°11533

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos objetos licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos medicamentos especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o medicamento licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 030/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 104/2023.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 07 de julho de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO: REALMED HOSPITALAR EIRELI

CNPJ:08.778.201/0001-26

AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 039/2023

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 039/2023/PMBG-MT

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 19.752/2023, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto Municipal nº.4.601/2021, Decreto Federal nº. 10.024/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Futura e Eventual Aquisição de Materiais para Auxilio Natalidade para Atender Demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Igualdade Racial e Unidades Vinculadas.

DATA: 01/08/2023.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br; licitacaobarradogarcas@gmail.com.

Barra do Garças-MT, 19 de julho de 2023.

Danilson Pereira Brito

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 038/2023/ PMBG-MT

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 038/2023/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 19.752/2023, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto Municipal nº.4.601/2021, Decreto Federal nº. 10.024/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA EM GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS RELATIVAS AO ANO DE EXERCÍCIO 2023 DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS ADJUNTAS AO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS – MT.**

DATA: 31/07/2023

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br.

Barra do Garças-MT, 19 de julho de 2023.

Marcelo dos santos Lopes

Pregoeiro

EXTRATO DO CONTRATO Nº 200/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **PRAMED PLANTOES MEDICOS LTDA**

CNPJ: 32.607.218/0001-03

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 59.700,00 (cinquenta e nove mil e setecentos reais).

Validade: Iniciando-se em 19/07/2023e com término em 29/12/2023

Barra do Garças - MT, 19 de Julho de 2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 212/2023.

OBJETO: A Presente Ata De Registro de Preço Visa Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos em Geral, sob Entregas Programadas para o Ano de 2023, para Atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA), Adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, domiciliado na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.806.274/0001-29, estabelecida AV CALDAS JUNIOR, n° 456, sala 02, Bairro Tres Vendas, na cidade Erechim-RS, CEP: 99.713-190, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhora **FABIANA DOMINGUES,**daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 104/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A Presente Ata De Registro de Preço Visa Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos em Geral, sob Entregas Programadas para o Ano de 2023, para Atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA), Adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. **DOS PREÇOS**

2.1 - O preço para aquisição de medicamentos em geral, sob entregas programadas para o ano de 2023, para atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA), adstritas a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme segue:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
77847	GLICEROL, DOSAGEM 95%, APRESENTACAO SUPOSITORIO ADULTO	SUPOSITORIO	BRASTERAPICA GLICEL/CX6	2000,0000	1,1200	2.240,00
Total do forncedor				2.240,0000		

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos medicamentos, objeto desta licitação é de até **07 (sete)** DIAS, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

Secretaria Municipal de Saúde	Fiscal: Paula Bianca Silveira Brandão Matricula n°13763 Suplente: Kamyla Santos de Almeida Matricula n°11533

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos objetos licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos medicamentos especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o medicamento licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 030/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 104/2023.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 07 de julho de 2023.

ÓRGÃOGERENCIADOR DAATA: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

FORNECEDORREGISTRADO: PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ/MF nº. 27.806.274/0001-29

Proprietária

AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO DE PMI Nº. 001/2023.

AVISO PARA CHAMADA DE ESTUDOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 133/2023.

Procedimento de Manifestação de Interesse PMI nº. 001/2023.

OBJETO: Chamada Pública para o recebimento de propostas que tenham por objeto a obtenção de projetos, levantamentos ou investigações de PESSOA AUTORIZADA com a finalidade de subsidiar a Administração Pública Municipal na estruturação de PROJETO para APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS PARA REVITALIZAÇÃO E/OU TRANSFORMAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO, EXPLORAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, CONSERVAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, REFORMA E/OU MELHORAMENTO DA PRAÇA SEBASTIÃO JÚNIOR, conforme especificações e detalhamento, constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital de Chamamento Público.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE:

Em até 25(vinte e cinco) dias da publicação deste instrumento.

Informações e esclarecimentos necessários estarão disponíveis, na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, situada na rua Carajás nº. 522 – Centro – Barra do Garças/MT – CEP: 78.600-013, Telefone: (66) 3402-2000, atendimento das 7h às 17h, ou através dos e-mails licitacao@barradogarcas.mt.gov.br e no site www.barradogarças.mt.gov.br.

Barra do Garças-MT, 19 de julho de 2023.

Myrella Rayssa Santana Saggin

Comissão Permanente de Licitação

1° TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE CONTRATO N° 368/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 283/2021 – TOMADA DE PREÇO 004/2021

TERMO ADITIVO Nº. 01 ao Contrato n°. **368/2021**, Processo Administrativo n° **283/2021**, Tomada De Preço **004/2021**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **DIVINA FILOMENA GONCALVES GOMES WINTER**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C. N.P.J. sob o nº. 03.439.239/0001-50 com sede administrativa a Rua Carajás, nº. 522, Centro, representado pelo Prefeito Municipal**, Sr. Adilson Gonçalves de Macedo,** brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado à Rua 10, Quadra 12, Lote 03, Jardim Toledo, nesta cidade, portador do RG nº. 1287678 SESP/GO e CPF/MF nº. 307.340.371-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DIVINA FILOMENA GONCALVES GOMES WINTER,** com CNPJ/MF nº **26.068.856/0001-92**, com sede na Rua do Alpes, nº 990, Jardim São João, na cidade de Barra do Garças, Estado de MT, neste ato representada por seu representante Divina Filomena Gonçalves Gomes Winter, residente na cidade de Barra do Garças - MT, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Renovação do Contrato.

1.3 O reajuste anual com base no índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos meses da vigência contratual, obtendo um percentual de 8,987349 %.

1.4 Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato, ora aditado, não alteradas pelo presente ajuste

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 **–** Fica alterada à Cláusula Terceira – Do preço e Regime de Execução: fica acrescido ao contrato original o valor de **R$ 77.604,98 (setenta e sete mil seiscentos e quatro reais e noventa e oito centavos)**, pelos serviços prestados, durante o prazo de 12 (doze) meses, como demonstra a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINARIO	VALOR REAJUSTADO	TOTAL
77511	SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA SECRETARIA DE SAUDE	R$ 80.003,83	R$ 7.190,22	R$ 87.194,05
77512	SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA SECRETARIA DE EUCAÇÃO	R$ 100.004,01	R$ 8.987,71	R$ 108.991,72
77513	SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA SECRETARIA DE ASSIS. SOCIAL	R$ 33.460,31	R$ 3.007,20	R$ 36.467,51
77514	SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	R$ 600.020,85	R$ 53.925,97	R$ 653.946,82
77515	SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	R$ 50.002,32	R$ 4493,88	R$ 54.496,20
VALOR TOTAL			**R$ 77.604,98**	**R$ 941.096,30**

CLAUSULA QUARTA: Fica alterada à Cláusula Sexta – Da Vigência: prorrogado o prazo pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, até o dia 08/12/2023

CLAUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Órgão: 16 Secretaria municipal de Comunicação Social

Unidade:001

Funcional: 24.131.0119.2132

Elemento de Despesa: 3390390000

Red.: 716

CLAUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 – A indispensabilidade de celebração deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se, pela necessidade de dar continuidade aos serviços prestados, considerando que os serviços de publicidade e propaganda são indispensável para o município juntamente para as secretarias solicitante.

4.2 - O presente Aditivo encontra embasamento legal no art. 2º da Lei nº 10.192/2001, concomitante com o art. 57 § 1º inciso II da Lei de Licitação nº. 8.666/93.

4.3 - Ultrapassado 12 (doze) meses da apresentação da proposta, os valores apresentados poderão ser corrigidos monetariamente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outra que venha a substituir caso a mesma de. Conforme Cláusula 12.6 do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA.

5.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLAUSULA SEXTA: DOMICÍLIO E FORO.

6.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo

Barra do Garças-MT, 16 de Novembro de 2022.

_____

_____

Adilson Gonçalves de Macedo DIVINA FILOMENA GONCALVES GOMES WINTER

Prefeito Municipal - CONTRATANTE CNPJ:26.068.856/0001-92 - CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

2023-2033

Bom Jesus do Araguaia – MT

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO.. 4

DESCRIÇÃO: 5

2. APRESENTAÇÃO.. 6

3. INTRODUÇÃO.. 8

4. DIAGNÓSTICO.. 11

5. PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS. 13

Princípios; 13

Diretrizes: 14

ESTRATÉGIAS: 16

6. OBJETIVOS. 17

6.1. OBJETIVO GERAL: 17

6.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS: 17

7. MARCO CONCEITUAL. 18

8. MARCO SITUACIONAL. 23

8.1 SITUAÇÃO GERAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. 23

8.2 ATOS INFRACIONAIS COMETIDOS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS 23

9. MAPEAMENTO DE PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO.. 26

9.1 EDUCAÇÃO.. 26

9.2 CULTURA.. 28

9.3. ESPORTE. 28

9.4 ASSISTÊNCIA SOCIAL. 29

9.5 SAÚDE. 32

10. AÇÕES INTERSETORIAIS DE ATENDIMENTO E METAS. 34

Saúde. 34

Assistência Social: 36

Educação: 37

Cultura e Lazer: 38

Inserção ao Trabalho: 39

11. PRIORIDADES. 40

12. FINANCIAMENTO.. 43

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.. 43

14. RESULTADOS PRAGMÁTICOS. 44

15. REFERÊNCIAS. 48

16. APROVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. 49.

1. IDENTIFICAÇÃO

Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo

Vigência: 2023 a 2033

PREFEITO:

Marcilei Alves Rodrigues

Endereço: Avenida Marco Aurelio Fullin S/N

E-mail: gabinete.bja@gmail.com

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Tatiane de Oliveira Silva

Endereço: Avenida Marco Aurelio Fullin

E-mail: smasbjaraguaia@gmail.com

PRESIDENTE DO CMDCA:

Edilma Barbosa Luz

Endereço: Rua Sucupira, S/N, Setor Emidio Jorge

E-mail: Edilma_barbosa_Luz@hotmail.com

Comissão Intersetorial Responsável pela Elaboração:

Resolução: Nº 08/2023

Representante da Assistência Social: Deuzeni Alves Brito.

Representante da Saúde: Rhamilla Marques.

Representante da Educação: Cleonice Fernandes.

NOME DO SERVIÇO: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC).

DESCRIÇÃO:

O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida. Na sua operacionalização é necessário a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) com a participação do adolescente e da família, devendo conter os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida, perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acrescidos, de acordo com as necessidades e interesses do adolescente. O acompanhamento social ao adolescente deve ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do PIA. No acompanhamento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade o serviço deverá identificar no município os locais para a prestação de serviços, a exemplo de: entidades sociais, programas comunitários, hospitais, escolas e outros serviços governamentais. A prestação dos serviços deverá se configurar em tarefas gratuitas e de interesse geral, com jornada máxima de oito horas semanais, sem prejuízo da escola ou do trabalho, no caso de adolescentes maiores de 16 anos ou na condição de aprendiz a partir dos 14 anos. A inserção do adolescente em qualquer dessas alternativas deve ser compatível com suas aptidões e favorecedora de seu desenvolvimento pessoal e social.

UNIDADE:

Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

CRAS – RECANTO DA FAMILIA BOM-JESUENSE

RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 - CNAS

Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

2. APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, apresentam o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, de acordo com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE e sob a regulamentação da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução nº 109, de novembro de 2009, do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, que propõem o envolvimento e articulação das diversas áreas de governo, bem como seus representantes e especialistas nas áreas de assistência social, educação, saúde, esporte, cultura, lazer, trabalho, justiça e segurança pública que visam à promoção da Garantia de Direitos em conformidade com a Lei Federal nº 8. 069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O artigo 4º do ECA estabelece a co-responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público em assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes. Desta forma, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, neste Município considerado de Pequeno Porte I, limitase às atribuições próprias da Proteção Social Básica, no seu caráter protetivo e fortalecedor dos laços familiares. Visa articular a rede municipal para a efetivação da garantia dos direitos estabelecidos para os adolescentes inseridos em Medidas Socioeducativas, através de práticas educadoras e preventivas, inclusivas no processo de socialização, por meio dos serviços de proteção social básica prestados pelo município, seja no PAIF, seja no SCFV, uma vez que o acompanhamento de adolescentes com medidas socioeducativas tais como Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviços à Comunidade - PSC são atribuições da Proteção Social Especial, através do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, o qual esse Município não é contemplado nem cofinanciado pelo Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

O processo democrático e estratégico de construção do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo concentrou-se na intensa e desafiadora construção de um pacto social em torno dos atores envolvidos, em árdua tarefa de mobilização social. Tendo como premissa básica a necessidade de se constituir parâmetros mais objetivos e procedimentos mais justos, o desenvolvimento desse Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo considera a intersetorialidade e a co-responsabilidade da família, comunidade e Estado. Esse mesmo sistema estabelece ainda as competências e responsabilidades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve sempre fundamentar suas decisões em diagnósticos e em diálogo direto com os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, tais como o Poder Judiciário e o Ministério Público.

A implementação de políticas públicas com ações integradas e integradoras, voltadas para um digno atendimento integral a adolescentes em processo de ressocialização, certamente concorre para o aprofundamento da democracia brasileira além de uma valorização de nossa própria humanidade.

3. INTRODUÇÃO

Os artigos 227 da Constituição Federal e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA estabeleceram a corresponsabilidade da família, comunidade, sociedade em geral e poder público em assegurar, por meio de promoção e defesa, os direitos de crianças e adolescentes.

Para cada um desses atores sociais existem atribuições distintas, porém o trabalho de conscientização e responsabilização deve ser contínuo e recíproco, ou seja, família, comunidade, sociedade em geral e Estado não podem abdicar de interagir com os outros e de responsabilizar-se.

Os papéis atribuídos a esses atores sociais conjugam-se e se entrelaçam:

1- A sociedade e o poder público devem cuidar para que as famílias possam se organizar e se responsabilizar pelo cuidado e acompanhamento de seus adolescentes, evitando a negação de seus direitos, principalmente quando se encontram em situação de cumprimento de medida socioeducativa;

2- À família, à comunidade e à sociedade em geral cabem zelar para que o Estado cumpra com suas responsabilidades, fiscalizando e acompanhando o atendimento socioeducativo, reivindicando a melhoria das condições do tratamento e a prioridade para esse público específico (inclusive orçamentária).

A corresponsabilidade, ainda, implica em fortalecer as redes sociais de apoio, especialmente para a promoção daqueles em desvantagem social, conjugar esforços para garantir o comprometimento da sociedade, sensibilizando, mobilizando e conscientizando a população em geral sobre as questões que envolvem a atenção ao adolescente em conflito com a lei e, sobretudo, superar práticas que se aproximem de uma cultura predominantemente assistencialista e/ou coercitiva.

A situação do adolescente em conflito com a lei não restringe a aplicação do princípio constitucional de prioridade absoluta, de modo que competem ao Estado, à sociedade e à família dedicar a máxima atenção e cuidado a esse público, principalmente aqueles que se encontram numa condição de risco ou de vulnerabilidade pessoal e social. Assim, todos os direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como o direito à vida e à saúde (Título II, Capítulo I); o direito à liberdade, ao respeito e a dignidade (Capítulo II); o direito a convivência familiar e comunitária (Capítulo III); o direito a educação, a cultura, ao esporte e ao lazer (Capítulo IV) e o direito a profissionalização e proteção no trabalho (Capítulo V), devem estar contemplados na elaboração das políticas públicas que envolvem os adolescentes em conflito com a lei.

Ao estar disposto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) o princípio da prioridade absoluta as crianças e adolescentes (artigo 227 da Constituição Federal e 4º do ECA), está determinada a destinação privilegiada de recursos públicos para a área.

Tal destinação inclui, também, os programas de atendimento das medidas socioeducativas. Cabe destacar que, por decorrência lógica da descentralização político-administrativa prevista na Constituição Federal, a responsabilidade pelo financiamento é compartilhada por todos os entes federativos (União, Estado, Distrito Federal e Município).

Este Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo baseia-se nas prerrogativas do CNAS, através da Resolução Nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e, dentro das suas limitações de Município de Gestão Básica e Pequeno porte, dá cumprimento às indicações do SINASE- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, que reconhece a necessidade de rever a estrutura e a fun-

cionalidade dos serviços de atendimento face à realidade de cada município, bem como a sistematização das ações destinadas aos adolescentes em conflito com a lei, para execução nos anos de 2023 à 2025, com o objetivo de disponibilizar a proteção integral aos adolescentes, por meio da execução de metas e ações.

Os dados da realidade local, o perfil e as necessidades dos adolescentes e a rede de serviços existentes serviram de base para se produzir um conhecimento iluminador de caminhos necessários para a promoção de iniciativas voltadas a diminuição dos fatores de risco e para a promoção dos fatores de proteção dos adolescentes do município.

Nesta direção, a proposta deste Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é desenvolver ações integradas com a rede de atendimento à criança e ao adolescente nas áreas: educação, saúde, assistência social, trabalho, justiça e segurança pública, com o objetivo primordial de proporcionar a efetivação dos direitos fundamentais do adolescente previstos na Constituição Federal em seu art. 227 e no Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art.4º, garantindo-lhe sua condição de cidadão.

Desta forma, as ações que estarão sendo implementadas visam promover a melhoria, a otimização dos recursos disponíveis, a consolidação de uma rede articulada e integrada de atendimento ao adolescente e a implementação de ações sociais eficazes de prevenção da violência.

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo se concretizará pela ação articulada dos sistemas, órgãos e organizações estaduais e municipais responsáveis pela garantia de direitos dos adolescentes, reconhecendo-se a incompletude e a complementaridade entre eles e o asseguramento de um atendimento que promova o desenvolvimento pessoal e social dos adolescentes.

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsáveis por deliberar sobre a política de atenção à infância e adolescência – pautado no princípio da democracia participativa – apresentam o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo ao Poder Público Municipal, a ser implantado neste município em consonância como os princípios e diretrizes determinadas pela a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e pelo SINASE, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

As propostas contidas neste plano versam sobre estratégias de curto, médio e longo prazo, para qualificar a gestão, o atendimento e fortalecer a participação social dos adolescentes por meio de ações intersetoriais.

4. DIAGNÓSTICO

O município de Bom Jesus do Araguaia foi criado através da Lei nº 7.174, de 29 de setembro de 1999, de autoria do deputado Humberto Bosaipo e com território desmembrado dos municípios de Ribeirão Cascalheira e Alto Boa Vista. Quando era distrito o deputado Bosaipo enviou Projeto de Lei nº 155/95 à Assembléia Legislativa onde, em sua justificativa, mostrava a urgência da criação da nova unidade municipal "o movimento pela sua emancipação política cresce dia-a-dia com adesão de todas as forças políticas e sociais daquela comunidade".

Houve de fato uma forte manifestação comunitária em pról da emancipação. Um documento assinado por centenas de pessoas com firma reconhecida, encabeçada pelos líderes e endossada pelo povo apressou a decisão dos parlamentares mato-grossenses em criar esta nova unidade municipal.

No dia 2 de setembro de 1999, o Desembargador Orlando de Almeida Perri, então presidente do TRE/MT, enviou ofício de nº 218/99 ao presidente da Assembléia, deputado José Riva, onde comunicava que aquele Tribunal havia homologado o resultado da consulta plebiscitária para a criação do município de São Bom Jesus do Araguaia, que havia ocorrido em 29 de agosto daquele mesmo ano, o qual foi favorável à emancipação da referida localidade, disse o Desembargador.

A denominação Bom Jesus do Araguaia é homenagem ao santo padroeiro e à região onde está inserido o município - o Araguaia. Nas eleições municipais de 03 de outubro de 2000, a primeira do município, foi eleito o sr. Marco Aurélio Fullin, como o primeiro prefeito da localidade. Sua Área é de 4. 279,09 km² representando 0.4737% do Estado, 0.2673% da Região e 0.0504% de todo o território brasileiro, a população estimasse em 6,830 pessoas segundo censo de 2021.

A base econômica do município de Bom Jesus do Araguaia é composta principalmente pelas atividades agrícolas de subsistência e também pela pecuária de corte e leiteira.

No município de Bom Jesus do Araguaia, a população jovem conta com os serviços das diversas políticas públicas existentes no município.

Na área da Assistência Social, o município conta com Programas, Projetos e Serviços direcionados aos adolescentes com objetivo de desenvolver as relações interpessoais, potencialidades, habilidades, proporcionar experiências lúdicas, esportivas, estimulando o protagonismo e autonomia dos mesmos, através das atividades realizadas no Serviço de Atendimento Integral a Família (PAIF) e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para crianças, adolescentes e idosos, executados pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos (PAEFI), Núcleo de Cidadania de Adolescentes (NUCA), além de atividades para pessoas com deficiência, gestantes, grupos familiares e com as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Na área da Saúde a assistência profissional está organizada para prestar a essa faixa etária um atendimento dentro dos princípios da atenção integral e humanizada, traduzindo-se nas estratégias de ações continuadas, multidisciplinares e integradas dirigidas a essa clientela. As ações integradas na adolescência fazem parte do Sistema de Serviços de Saúde, que busca acompanhar continuamente o cidadão que entra no Sistema Único de Saúde pela Unidade Básica de Saúde ou pelo Núcleo de Apoio a Saúde da Família ou Programa Saúde na Escola e vão preencher o vazio existente nos cuidados com os adolescentes. Sobre as situações de riscos na adolescência, a Secretaria de Saúde vem reafirmando as importantes parcerias institucionais e tendo cuidado no tratamento das questões mais complexas, mostrando uma grande preocupação integrando ações num sistema de rede que possa interligar os diversos programas já em funcionamento, evitando uma postura de isolamento, de duplicação de ações e de auto resolução de problemas.

Na área da Educação, diante da pesquisa realizada em algumas escolas, pode-se observar que atualmente os problemas mais frequentes existentes na rede de ensino são dentre outros a evasão do adolescente na escola; Bullying, defasagem entre a idade do adolescente e série a ser cursada; ausência da família na escola.

5. PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS Princípios;

As situações de violência e delitos envolvendo adolescentes podem ser alteradas por ações preventivas com a ampliação e a integração de programas e projetos de Saúde, Educação, Trabalho, Cultura, Esportes e Lazer que favoreçam o desenvolvimento dos adolescentes e atendam aos seus interesses e habilidades.

O adolescente envolvido em delitos deve ser alvo de um conjunto de ações socioeducativas que contribuam para sua formação, buscando torná-lo um cidadão autônomo e solidário, capaz de relacionar-se consigo mesmo, com os outros e a comunidade, sem reincidir na prática infracional. O adolescente que comete uma infração deve ser responsabilizado por seus atos, mas respeitado e protegido como pessoa humana em sua totalidade.

A co-responsabilidade da família, da sociedade e do Estado em relação ao atendimento adequado a ser oferecido ao adolescente compromete a todos com a promoção e zelo pelo cumprimento de seus direitos e o fortalecimento das redes sociais de apoio. Os programas socioeducativos devem garantir o acesso do adolescente às oportunidades de superação de sua condição de exclusão e a todos os recursos e serviços disponíveis aos cidadãos de pleno direito.

Diretrizes:

A ação socioeducativa deve estar orientada para o desenvolvimento integral dos adolescentes, a promoção de sua cidadania e os valores básicos da democracia, da justiça social e da solidariedade, apoiando-o na construção e realização de um novo projeto de vida. Os serviços educacionais, sociais, esportivos, culturais e os órgãos de proteção à criança e ao adolescente existente na cidade constituem uma rede que precisa ser articulada e organizada para atender as necessidades especiais deste tipo de adolescente. O acesso às políticas sociais, indispensável ao desenvolvimento dos adolescentes, dar-se-á preferencialmente, e na medida do possível, por meio de equipamentos da comunidade ou o mais próximo possível do local de residência do adolescente (pais ou responsáveis).

Todos os órgãos das políticas públicas municipais e a Secretaria Municipal de Assistência Social em especial e os órgãos de Proteção à Criança e ao Adolescente, devem empenhar-se na divulgação e na busca de condições que favoreçam o cumprimento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo tomando iniciativas concretas para esse fim. Os diferentes atores do Sistema de Justiça, as Secretarias Municipais e as organizações responsáveis pelos serviços e programas de atendimento socioeducativo devem manter agenda regular de reuniões de avaliação e acompanhamento da execução do Plano, buscando sempre a integração do trabalho e o encaminhamento adequado das demandas do processo.

O CMDCA, em conjunto com os órgãos responsáveis pelo cumprimento das medidas socioeducativas procurarão zelar pela manutenção de padrões de qualidade dos serviços e programas de atendimento de acordo com este Plano e com as leis e normativas existentes. O Poder público municipal e o CMDCA deverão proporcionar capacitação e atualização continuada para os operadores do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo responsáveis pela execução de políticas de saúde, educação, segurança e outras destinadas ao adolescente.

Este Município, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução Nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS**,** é considerado de pequeno porte I, o que significa que a proteção social especial não está prevista em seus programas sociais. É prevista apenas a proteção social básica, cuja principal estratégia é o PAIF, que é o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF.

O PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo.

O trabalho social do PAIF deve utilizar-se também de ações nas áreas culturais para o cumprimento de seus objetivos, de modo a ampliar universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias usuárias do serviço. As ações do PAIF não devem possuir caráter terapêutico.

É serviço baseado no respeito à heterogeneidade dos arranjos familiares, aos valores, crenças e identidades das famílias. Fundamenta-se no fortalecimento da cultura do diálogo, no combate a todas as formas de violência, de preconceito, de discriminação e de estigmatização nas relações familiares. Realiza ações com famílias que possuem pessoas que precisam de cuidado, com foco na troca de informações sobre questões relativas à primeira infância, a adolescência, à juventude, o envelhecimento e deficiências a fim de promover espaços para troca de experiências, expressão de dificuldades e reconhecimento de possibilidades. Tem por princípios norteadores a universalidade e gratuidade de atendimento, cabendo exclusivamente à esfera estatal sua implementação. Serviço ofertado necessariamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

A articulação dos serviços socioassistenciais do território com o PAIF garante o desenvolvimento do trabalho social com as famílias dos usuários desses serviços, permitindo identificar suas necessidades e potencialidades dentro da perspectiva familiar, rompendo com o atendimento segmentado e descontextualizado das situações de vulnerabilidade social vivenciadas. O trabalho social com famílias, assim, apreende as origens, significados atribuídos e as possibilidades de enfrentamento das situações de vulnerabilidade vivenciadas por toda a família, contribuindo para sua proteção de forma integral, materializando a matricialidade sociofamiliar no âmbito do SUAS.

ESTRATÉGIAS:

• Implantação do serviço de atendimento ao adolescente:

• Criar resolução normativa, contendo o Plano de Atendimento Socioeducativo;

• Encaminhar ao Prefeito Municipal, com a finalidade de executá-lo integralmente no município;

• Publicar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no diário oficial local.

• Atendimento aos Adolescentes e às Famílias:

• Fiscalizar a execução das medidas socioeducativas em meio aberto sempre que houver necessidade de encaminhar adolescentes para cumprimento em outros municípios circunvizinhos maiores, que tenham em sua estrutura a proteção social especial e que estejam preparados para receber tais atribuições, mediante programa socioeducativo para liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, fiscalizando inclusive a aquisição de local adequado pelo município tanto para a criação quanto para implementação do programa;

• Estimular a articulação e interface com as políticas públicas, estabelecendo prioridade absoluta de atendimento para a política municipal de saúde ao atendimento das crianças e adolescentes;

• Estimular a participação da família no acompanhamento escolar do adolescente;

• Apoiar a ampliação do número de vagas nos programas nas instituições de profissionalização já existentes.

•

6. OBJETIVOS 6.1. OBJETIVO GERAL:

• Sistematizar o atendimento a famílias com adolescentes em conflito com a Lei, através do PAIF, postulando estratégias protetivas, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no sentido de proporcionar uma proteção social básica de qualidade.

6.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

• Garantir a manutenção e a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos pela rede de atendimento socioeducativo.

• Conscientizar às famílias de sua importância na socialização do adolescente.

• Promover ações de prevenção da violência em suas diversas manifestações.

• Proporcionar conhecimentos aos técnicos e orientadores, sobre a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme os parâmetros e diretrizes do SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

• Fortalecer a rede de proteção social básica do Município.

• Fomentar ações, política e programas na área de adolescentes em conflito com a lei.

• Garantir nas dotações orçamentárias recursos, para a execução das ações previstas no Plano.

• Conscientizar empresários da cidade e região da possibilidade de direcionarem recursos para projetos sociais e culturais, com dedução no Imposto de Renda, conforme Lei Federal.

• Conscientizar o poder Executivo e Legislativo municipal da importância de criar uma política de promoção de oportunidade aos jovens desta cidade, evitando o ócio e as drogas, incentivando o trabalho e os estudos.

7. MARCO CONCEITUAL

Historicamente, a criança e o adolescente foram tratados como objetos de direito, sendo alvo da atuação estatal apenas quando se apresentavam em situação de risco para si ou apresentavam “potencial risco à sociedade”. Esta concepção, denominada de Doutrina da Situação Irregular, foi à base dos Códigos de Menores, em especial o de 1979. Essa legislação era extremamente discriminatória, apresentando uma diferenciação entre criança e o chamado menor (em situação irregular). Concedia também um poder discricionário exacerbado ao juiz de menores, pois a legislação era extremamente vaga, atribuindo a este magistrado a função de zelar pelo bem do menor, sem que definisse em quais situações deveria ser aplicada a medida de internação. Nesse contexto, era muito comum o juiz de menores justificar a medida privativa de liberdade na defesa do melhor interesse do menor.

Neste sentido, a Constituição da República de 1988 é um marco histórico da luta pelos direitos da criança e do adolescente. Ao aprovar a redação final do artigo 227 de nossa carta magna, o Poder Constituinte Originário consagrou, no ordenamento interno, a chamada Doutrina da Proteção Integral das Nações Unidas, que atribui à criança e ao adolescente a condição de sujeitos de direito, além de defini-los como pessoas em peculiar situação de desenvolvimento, conferindo-lhes a prioridade absoluta no atendimento e na elaboração de políticas públicas. Tal artigo dispõe: Art. 227 Caput – CRFB -“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, opressão.”

Em virtude desta nova concepção de infância e adolescência consagrada na nossa Carta Magna, o antigo Código de Menores de 1979 não foi recepcionado, abrindo, desta forma, uma lacuna na legislação brasileira. Para preencher tal lacuna, em 1990 o Congresso Nacional aprovou a Lei 8.069 e instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, que em seu artigo 4º dispõe: Art. 4º Caput - ECA –“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

Para apresentar o conceito de ato infracional, é necessário, antes de mais nada, nos remetermos à nossa Constituição, que em seu artigo 228 dispõe: Art. 228 – CRFB – “São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.” A tal inimputabilidade penal (impossibilidade de responder criminalmente perante juízo) se dá em virtude do reconhecimento da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento que possuem crianças e adolescentes. Insta observar que a legislação especial à qual se refere o artigo supra citado se trata da Lei 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, que em seu título III trata exclusivamente da prática do ato infracional, cujo conceito está disposto no artigo 103 deste texto normativo: Art. 103 – ECA – “Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.”

Assim sendo, podemos afirmar que crianças e adolescentes não cometem crimes ou contravenções penais. Qualquer conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal, se praticada por criança ou adolescente será denominada como ato infracional. Desta forma, o que é ilícito para um adulto, também o é para menores de dezoito anos. O que difere é a resposta que o Estado dará à prática destas infrações, que no caso de crianças e adolescentes deve sempre levar em consideração a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, devendo, portanto, garantir-lhes a proteção integral. Conforme vimos anteriormente, em nosso ordenamento jurídico, a prática de ato infracional requer uma resposta por parte do Estado. No caso de atos infracionais praticados por criança, esta resposta se dá na forma de medidas de proteção. No entanto, em caso de ato infracional praticado por adolescente, o ECA determina que sejam aplicadas, caso a autoridade competente (juiz) julgue necessário, medidas sócioeducativas. Solicita-se observar o disposto no artigo 113 do ECA: Art. 113 – ECA – “Aplica-se a este Capítulo o disposto nos arts. 99 e 100.” Quanto aos artigos 99 e 100, estes dispõem: Art. 99 –ECA – “As medidas previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo.” Art. 100 – ECA – “Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.”

Destacamos, no artigo 100 do ECA, a grande importância que o legislador atribui à convivência familiar e comunitária no processo de reintegração social do adolescente autor de ato infracional. Esse fator, de fundamental importância, será posteriormente retomado para fins de justificativa para a municipalização do atendimento sócio-educativo.

Assim sendo, conforme o disposto no artigo 113, o magistrado deve levar em conta, no momento da aplicação da medida sócio-educativa, as necessidades pedagógicas individuais, priorizando aquelas que possibilitem a convivência familiar e comunitária do adolescente autor de ato infracional. Tais medidas sócio-educativas são divididas em seis espécies diferentes, todas previstas no artigo 112 do ECA: Art. 112 – ECA –"Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semi-liberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

Quanto às medidas sócio-educativas apresenta-se: Prestação de Serviços à Comunidade – artigo 117 do ECA – consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. Parágrafo Único: As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

Liberdade Assistida - artigo 118 do ECA – será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento. A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvindo o orientador, o Ministério Público e o Defensor.

Semiliberdade – artigo 120 do ECA – pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial. São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade. A medida não comporta prazo determinado aplicando-se, no que couberem, as disposições relativas à internação.

Internação - artigo 121 do ECA – A internação constitui medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário. A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses. Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios:

I. Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto; II. Excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos; III. Prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas; IV. Proporcionalidade em relação à ofensa cometida; V. Brevidade da medida em resposta ao ato cometido; VI. Individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente; VII. Mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida; VIII. Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e, IX. Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo. Para o Sistema Único da Assistência Social - SUAS, ainda de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, as medidas socioeducativas só podem ser acompanhadas pelos Municípios que disponham de CREAS, que trata de vínculos familiares rompidos e de adolescentes que cometem atos infracionais. **8. MARCO SITUACIONAL**

Atualmente no município, não temos nenhuma medida socioeducativa em execução.

8.1 SITUAÇÃO GERAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Estatuto da Criança e do Adolescente é um marco na garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes. No ambiente da redemocratização política, a sociedade brasileira construiu um instrumento que garante a todas as crianças e adolescentes o reconhecimento como sujeitos de direitos. Tornam-se necessárias, entretanto, mudanças para concretizar princípios consagrados na legislação, como a garantia da absoluta prioridade a todas as crianças e adolescentes, prevista pela Constituição Federal.

Aos adolescentes envolvidos com a prática de atos infracionais não é diferente. Há muito mais a fazer, pois o campo carrega em si as principais contradições da nossa sociedade. Ainda hoje ocorrem ameaças de retrocessos em relação aos princípios e avanços concretizados há pouco mais de 23 anos pela legislação brasileira, a exemplo das inúmeras propostas de rebaixamento da idade mínima de responsabilidade penal que tramitam no Congresso Brasileiro. Para modificar a realidade, entretanto, temos que conhecê-la.

Nestes últimos anos, muitos estudos e experiências demonstraram o quanto o sistema socioeducativo ainda não incorporou nem universalizou em sua prática todos os avanços consolidados na legislação.

8.2 ATOS INFRACIONAIS COMETIDOS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade) foi tipificado pela Resolução nº 109/09 do Conselho Nacional de Assistência Social como serviço de responsabilidade do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS). O CREAS é uma unidade pública estatal de atendimento e referência para o acompanhamento especializado às famílias e indivíduos em situação de violação de direitos, assim como adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto. A política de Assistência Social incorporou em suas ações, através do CREAS, o atendimento aos adolescentes em cumprimento das medidas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e de Liberdade Assistida (LA). De acordo com o Censo SUAS/CREAS, de 2012, de um total de 2.167 CREAS, 1.561 (72%) informaram ofertar o serviço de medida socioeducativa em Meio Aberto de LA e de PSC., atualmente através do Censo SUAS/CREAS, o Brasil contem 2.811 CREAS ativos.

Ainda de acordo com dados do Censo SUAS 2012 e do Levantamento Nacional de 2011, realizado pela SDH/PR, há um adolescente privado de liberdade para cada 4,5 cumprindo medida no meio aberto. Os programas em Meio Aberto foram significativamente ampliados em 2010. De 40.657 adolescentes atendidos em 2009, para 88.075 em 2011. Por meio da Resolução nº 7, da Comissão Intersetorial Tripartite (CIT), promoveu-se uma expansão da oferta do Serviço de medidas socioeducativas em Meio Aberto no SUAS, passando de 388 para 903 o número de municípios com cofinanciamento federal. Ainda de acordo com levantamento feito em fevereiro/março de 2018, descrito no Relatório de Pesquisa Nacional das Medidas Socioeducativas, há no Brasil 117,207 adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

É importante frisar que no município de Bom Jesus do Araguaia, não temos equipes exclusivas para o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade) de acordo com a resolução 109 do CNAS.

No Mato Grosso, dos 141 municípios, 138 responderam pelo menos, 01 questão dos questionários das pesquisas, e 78 afirmaram não designar equipes exclusivas para os Serviços de Medidas Socioeducativas e 13 afirmaram dispor desse recurso, incluindo a capital Cuiabá. Vale ressaltar que 90% não possuíam comissão intersetorial, 40% dos municípios possui planos municipais de atendimentos socioeducativos, 57% que responderam “não” a esta pergunta, apenas 2 (dois) não são de pequeno porte.

Segundo esse levantamento, dos 1785 adolescentes em cumprimento de L.A e/ou P.S.C, 47% eram de Cuiabá, seguidos por Várzea Grande (10%) e Sinop (6%), e a distribuição do estado por unidade de atendimentos a estes jovens são bastante diversificados, sendo 26% atendem em CREAS, 36% nos CRAS, 9% em OSC e 10% nos Órgãos Gestores. Os municípios que atendem em CRAS são mais afastados da capital, sendo apenas um que não é de pequeno porte.

As causas da violência, como as desigualdades sociais, o racismo, a concentração de renda e a dificuldade ao acesso a políticas públicas, não se resolvem com a adoção de leis penais mais severas e sim através de medidas capazes de romper com a banalização da violência e seu ciclo perverso. São as políticas sociais, em particular na área da Educação, que diminuem o envolvimento dos adolescentes com a violência. Por isso é fundamental reconhecer e reverter à discriminação e as violências (física, psicológica e institucional) a que são submetidos os adolescentes em toda a rede de atendimento, do sistema de justiça até as unidades de internação dos que cumprem medidas socioeducativas.

A adolescência é uma fase da vida de grande oportunidade para aprendizagem, socialização e desenvolvimento. Atos infracionais cometidos por adolescentes devem ser entendidos como resultado de circunstâncias que podem ser transformadas e de problemas passíveis de superação, para que exista uma inserção social saudável e de reais oportunidades. Os adolescentes precisam ser protegidos de novas violências, a exemplo do que representaria a convivência com criminosos adultos em prisões superlotadas, além do estigma do encarceramento.

O Plano Nacional do SINASE visa superar todos os fatores aqui mencionados como impeditivos da consolidação do Sistema de Garantia de Direitos dos adolescentes, permitindo que eles reconstruam seu projeto de vida e se reintegrem socialmente.

O Conselho tutelar atua firmemente em relação à negligência dos pais e descaso com a educação dos seus filhos, e as notificações existentes nos seus registros são todas direcionadas aos pais.

9. MAPEAMENTO DE PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO 9.1 EDUCAÇÃO

Diante do compromisso da administração municipal para o investimento efetivo nas pessoas, proporcionando educação de qualidade às crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, num esforço conjunto entre o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada, pode se tornar possível a meta de Bom Jesus do Araguaia/MT tornar-se referência no ensino público. O PME, portanto, explana a intenção de contribuir para esta realidade, procurando concretizar mudanças necessárias à oferta, acesso e permanência dos educandos nas unidades educativas e instituições de ensino do município.

Em 2017, os alunos dos anos inicias da rede pública da cidade tiveram nota média de 4.1 no IDEB. Para os alunos dos anos finais, essa nota foi de 4.3. Na comparação com cidades do mesmo estado, posicionava o município na posição 66 de 141 dentre as cidades do estado e na posição 4142 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

No ano de 2021, apresenta quantidade de matriculas no município.

Matrículas (Unidade: matrículas)

O Programa Saúde na Escola (PSE) visa à ampliação de ações específicas de saúde aos alunos da rede pública de ensino, tanto do Ensino Fundamental, Ensino Médio, e Educação de Jovens e Adultos (EJA), foram matriculados em 2021, 108 matriculas no EJA, no Município de Bom Jesus do Araguaia. A Constituição Federal definiu as competências de cada esfera de governo na gestão da política de Educação. À União e aos Estados cabe o papel de estabelecer, em colaboração com os municípios, competências e diretrizes curriculares e garantia de um padrão mínimo de qualidade de ensino, mediante assistência técnica e financeira. Contudo, os Estados devem atuar prioritariamente no Ensino Fundamental e Médio, enquanto os Municípios têm a responsabilidade sobre o Ensino Fundamental e a Educação Infantil (creches e pré-escolas), e ainda Educação de Jovens e Adultos. Educação Infantil No Brasil, a Educação Infantil, foi reconhecida como primeiro nível da Educação Básica pela LDB/96, a qual reafirma o disposto na CF de 1988 e no ECA, o que revela uma conquista social. Nessa perspectiva, a Educação Infantil tem como função a educação da criança e o cuidado com ela de forma indissociável, reconhecendo-a como sujeito social de direitos e consolidando a infância enquanto uma categoria social e histórica. Aliado a esse reconhecimento, o trabalho em creches e pré-escolas passa a ter uma função de complementaridade à ação da família (PME, 2009).

9.2 CULTURA

O Capítulo III da Constituição Federal também tem por temática a Educação, a Cultura e o Desporto. Acerca destes últimos, defende que o Estado deverá garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais; bem como fomentar práticas desportivas formais e não formais como direito de cada um. O Capítulo VI do ECA explana acerca do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer. Segundo o Art. 59 deste Estatuto, os municípios, com o apoio dos Estados e da União, devem estimular e facilitar a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude. No nosso município contamos com grupos culturais como grupos dos idosos chamado grupo Viver Mais, além de aulas de violão, teclado e fanfarra. Além desses temos programação cultural com festas típicas: junina, padroeira, emancipação política, campeonato de futebol, rodeio.

Comemorações: Dia das mães, Idosos, Crianças, Natal, dias das mulheres.

9.3. ESPORTE

A Coordenação Municipal de Esportes de através da Secretaria de Educação Cultura e Desporto desenvolve um trabalho em várias áreas do esporte amador da comunidade, apoiando eventos esportivos e disponibilizando recursos financeiros, logísticos, infraestrutura e parcerias. Tem como objetivos: desenvolver projetos esportivos voltados à Comunidade; propiciar a iniciação, formação, treinamento e aperfeiçoamento nas várias modalidades esportivas; ampliar a representatividade do Município através do desenvolvimento de atividades esportivas e eventos nas esferas, Estadual e Regional; Privilegiar a execução política de recreação, lazer e iniciação esportiva em favor das crianças e dos adolescentes, sobretudo de comunidades carentes, visando seu desenvolvimento psicomotor e sua integração social; conjugar esforços do Poder Público e da comunidade para o desenvolvimento do esporte amador e criar políticas municipais de esporte.

Os atletas têm o apoio necessário para desenvolver suas atividades da melhor forma possível, e assim representar nosso município nas mais diversas competições. Os projetos sociais abrem oportunidade aos jovens carentes de praticar esportes, constituindo assim uma integração social na comunidade.

Equipamentos disponíveis: Campo de Futebol Society; Quadra Poliesportiva:

9.4 ASSISTÊNCIA SOCIAL

A assistência social é uma política pública não contributiva, é dever do Estado e direto de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993, que estabelece os objetivos, princípios e diretrizes das ações.

A LOAS determina que a assistência social seja organizada em um sistema descentralizado e participativo, composto pelo poder público e pela sociedade civil. A IV Conferência Nacional de Assistência Social deliberou, então, a implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Cumprindo essa deliberação, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) implantou o Suas, que passou a articular meios, esforços e recursos para a execução dos programas, serviços e benefícios socioassistenciais.

O Suas organiza a oferta da assistência social em todo o Brasil, promovendo bem-estar e proteção social a famílias, crianças, adolescentes e jovens, pessoas com deficiência, idosos – enfim, a todos que dela necessitarem. As ações são baseadas nas orientações da nova Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) em 2004. A gestão das ações socioassistenciais segue o previsto na Norma Operacional Básica do Suas (NOB/Suas), que disciplina a descentralização administrativa do Sistema, a relação entre as três esferas do Governo e as formas de aplicação dos recursos públicos. Entre outras determinações, a NOB reforça o papel dos fundos de assistência social como as principais instâncias para o financiamento da PNAS. A gestão da assistência social brasileira é acompanhada e avaliada tanto pelo poder público quanto pela sociedade civil, igualmente representados nos conselhos nacionais do Distrito Federal, estaduais e municipais de assistência social. Esse controle social consolida um modelo de gestão transparente em relação às estratégias e à execução da política.

A transparência e a universalização dos acessos aos programas, serviços e benefícios socioassistenciais, promovidas por esse modelo de gestão descentralizada e participativa, vem consolidar, definitivamente, a responsabilidade do Estado brasileiro no enfrentamento da pobreza e da desigualdade, com a participação complementar da sociedade civil organizada, através de movimentos sociais e entidades de assistência social. No município de Bom Jesus do Araguaia - MT , o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) É a porta de entrada da Assistência Social, vinculada à Política de Assistência Social, que oferta o Serviço de Assistência Social, com objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade, como somos município de pequeno porte, o CRAS acaba fazendo serviço de (CREAS), e acaba realizando as atividades do Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). A execução das medidas socioeducativas são regulamentas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo SINASE, conforme segue: a) Prestação de Serviços à Comunidade: Dispõe o artigo 117 do ECA: Art. 117 – ECA.

A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho. Liberdade Assistida Em seu artigo 118, o ECA versa sobre a Liberdade Assistida: Art. 118 – ECA A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento. A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor. Segundo definido no artigo 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente, às atribuições do orientador do são: – Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros: I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social; II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula; III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho; IV - apresentar relatório do caso. O trabalho social com os/as adolescentes e suas famílias têm como objetivos promover a proteção social, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, o protagonismo e participação social, (re) significação de vida e perspectivas de futuro na garantia dos direitos, com ênfase no aspecto pedagógico, conforme o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e o Sistema Único de Assistência Social. Na sua operacionalização é necessário a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) com a participação do adolescente e da família, devendo conter os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida, perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acrescidos, de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

O acompanhamento social ao adolescente deve ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do PIA. No acompanhamento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade o serviço deverá identificar

no município os locais para a prestação de serviços, a exemplo de: entidades sociais, programas comunitários, hospitais, escolas e outros serviços governamentais. O CREAS, no processo de acompanhamento do/a adolescente, realiza o acompanhamento familiar e busca a integração com a rede de proteção, em especial, com as políticas de saúde, educação, esporte, profissionalização e trabalho, visando a inserção social do adolescente. Ressalta-se que a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, define que este serviço tem por finalidade prover atenção psicossocial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente, devendo contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal, familiar e social, contribuindo para o rompimento da prática do ato infracional, neste caso, como o município de Bom Jesus do Araguaia é de pequeno porte, este acompanhamento é realizado pelo CRAS.

9.5 SAÚDE

A assistência de saúde está organizada para prestar a essa faixa etária um atendimento dentro dos princípios da atenção integral e humanizada, traduzindo-se nas estratégias de ações continuadas, multidisciplinares e integradas dirigidas. As ações integradas na adolescência fazem parte do Sistema de Serviços de Saúde, que busca acompanhar continuamente o cidadão que entra no Sistema Único de Saúde pela Unidade Básica de Saúde ou pela Estratégia de Saúde da Família e vão preencher o vazio existente nos cuidados com os nossos jovens.

Sobre as situações de riscos na infância e adolescência, a Secretaria Municipal de Saúde vem reafirmando as importantes parcerias institucionais e tendo cuidado no tratamento das questões mais complexas. Apresenta-se uma grande preocupação integrando ações num sistema de rede que possa interligar os diversos programas já em funcionamento, desenvolvidos pelas Secretarias de Estado, pela Prefeitura, sociedade organizada, evitando uma postura de isolamento, de duplicação de ações e de auto-resolução de problemas.

Equipamentos na área da saúde disponíveis:

• UBS (distrito Campinas do Araguaia);

• Pronto atendimento (24 horas);

• Laboratório Municipal;

• Unidade descentralizada de Reabilitação (UDR);

• UBS urbano;

• UBS rural (centro);

• NASF com 05 profissionais: Nutricionista, Psicóloga, Farmacêutica, Fonoaudiólogo e Sanitarista;

• Atendimento médico;

• Grupo de Tabagismo;

• Atendimento com Fisioterapeuta;

• Saúde do Idoso;

• Grupos de Gestantes, Hipertenso e diabéticos;

• Médicos Plantonistas 24 horas;

• Laboratório de Análises Clínicas;

• Agentes Comunitários de Saúde;

• Agentes de Endemias;

• Vigilância Sanitária;

• CTA: Programa Municipal DST- IST.

10. AÇÕES INTERSETORIAIS DE ATENDIMENTO E METAS Saúde

Ações	Metas	Ano
Qualificação do atendimento socioeducativo a criança e ao adolescente Articulação e integração das políticas públicas de atenção aos adolescentes envolvidos com prática políticas públicas de atenção aos adolescentes envolvidos com prática infracional e suas famílias, garantindo, primordialmente, os direitos humanos. infracional e suas famílias, garantindo, primordialmente, os direitos humanos.	Incentivar as escolas que atendem adolescentes cumprindo medidas socioeducativas a desenvolver ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento desses adolescentes. Organizar e qualificar a rede de atenção à saúde ampliando o acesso de crianças e adolescentes. Qualificar as redes de atenção à saúde para o atendimento de crianças e adolescentes envolvidos com práticas de atos infracionais com transtornos mentais e problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas, sem quaisquer discriminações, no caso de aplicação da medida protetiva do art. 101, inciso V, do ECA, cabendo à equipe de saúde eleger a modalidade do tratamento que atenda a demanda. Articular ações específicas entre as políticas públicas voltadas à promoção da saúde mental dos adolescentes que pratiquem atos infracionais.	a partir de 2024.

Saúde:

Ações	Metas	Ano
Articulação e integração das políticas públicas de atenção aos adolescentes envolvidos com prática infracional e suas famílias, garantindo, primordialmente, os direitos humanos.	Elaborar consenso sobre saúde sexual e saúde reprodutiva para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Implantar e implementar a assistência integral a saúde do adolescente – avaliação, promoção e prevenção	A partir de 2024.

Assistência Social:

Ações	Metas	Ano

Qualificação do atendimento socioeducativo a criança e ao adolescente	Garantir a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) como grupo prioritário. Garantir a oferta de serviços nos CRAS e CREAS para atendimento das famílias dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.	A partir de 2024.
Conscientização das famílias de sua importância na socialização do adolescente.	Acompanhar o adolescente em seu contexto familiar (atendimento emergencial, encaminhamentos aos programas sociais, a cursos profissionalizantes e inserção no mercado de trabalho, dentre outros). Promover encontros e reuniões com as famílias dos adolescentes em conflito com a lei.	A partir de 2024

Educação:

Ações	Metas	Ano
Implantação e implementação de políticas educacionais	Orientar os sistemas de ensino quanto à garantia da escolarização de crianças e adolescentes Estabelecer parâmetros para a escolarização e educação profissional	A partir de 2024.
Qualificação do atendimento socioeducativo a criança e ao adolescente	Orientar as Escolas Municipais e Estaduais a realizarem diagnóstico da trajetória escolar das crianças e adolescentes. Ofertar cursos de educação profissional e tecnológica aos adolescentes observadas as ressalvas da legislação pertinente.	A partir de 2024.
Promover ações de prevenção da violência em suas diversas manifestações, por meio da criação e fortalecimento de programas de atendimento integral aos adolescentes de acordo com suas demandas e interesses.	Funcionamento contínuo, nos bairros e ruas de maior incidência de adolescentes autores de infração.	A partir de 2024.

Cultura e Lazer:

Ações	Metas	Ano
Instalação de projetos de cultura e esporte com regional funcionamento contínuo, nos bairros e ruas de maior incidência de adolescentes autores de infração.	Fortalecimento dos Programas de Cultura, Esporte e Lazer no município. Disponibilização, ampliação e qualificação de programas e serviços de apoio pedagógico, sociocultural, esportivos e de lazer incentivando a valorização da cultura regional.	A partir de 2024.

Inserção ao Trabalho:

Ações	Metas	Ano
Qualificação do atendimento, Inserção dos egressos do sistema a partir de 2023 Socioeducativo em cursos de educação profissional e tecnológica	Integrar e compatibilizar Formação continuada das famílias durante o a partir de 2023 ações do Plano Municipal de período descumprimento das medidas. Atendimento Socioeducativo, socioeducativas dos adolescentes em conflito com o SINASE e demais com a lei planos nacionais e estaduais. Promoção da política de trabalho emprego e a partir de 2023, correlacionados a crianças e renda nos municípios considerando a adolescentes. vocação econômica dos mesmos e da região priorizando os socioeducandos jovens e o núcleo familiar dos adolescentes.	A partir de 2024.

Criação e fortalecimento de parcerias entre o executivo municipal e setor público, setor privado, terceiro setor, referente à profissionalização do adolescente.

11. PRIORIDADES

Ações	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Formulação do Plano	x									
Estruturação do Plano	X	X								
Efetivação do Plano	X	X	X							
Divulgação do Plano	X	X	X							
Articular e integrar as políticas públicas de atenção aos adolescentes envolvidos com prática infracional e suas famílias, garantindo, primordialmente, os direitos humanos.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Ações	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Qualificação do atendimento socioeducativo a criança e ao adolescente			X	X	X	X	X	X	X	X
Conscientização das famílias de sua importância na socialização do adolescente.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Implantação e implementação de políticas educacionais que garantam a escolarização de crianças e adolescentes cumprindo medidas socioeducativas.			X	X	X	X	X	X	X	X
Promover ações de prevenção da violência em suas diversas manifestações, por meio da criação e fortalecimento de programas de atendimento integral aos adolescentes de	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Ações	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032

12. FINANCIAMENTO

A garantia de orçamento para a política de implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é primordial para que ela possa ser implementada e para que tenha continuidade. Sendo assim o acompanhamento da elaboração, aprovação e execução das peças orçamentárias do município devem incluir as ações previstas no Plano. Acompanhar o Planejamento Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei de Orçamento Anual - LOA no intuito garantir a previsão de orçamento para alcançar os objetivos pretendidos não é suficiente, o CMDCA deverá fazer incidência política e o monitoramento da execução das rubricas dos diferentes setores públicos que contemplem valores para a implementação das ações previstas neste Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. O Fundo da Infância e da Adolescência – FIA, poderá financiar ações inovadoras ou ações extraordinárias quando for identificado como necessário, conforme diagnóstico que assim aponte, desde que a municipalização do atendimento socioeducativo se configure como uma das linhas de ação e esteja incluído neste Plano Municipal.

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contando com a participação fundamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social e demais instâncias de controle social. O Sistema de Monitoramento e Avaliação será realizado num processo sistemático e contínuo em todas as ações, em que possibilitará a mensuração dos indicadores de processo e resultados, por meio dos relatórios confeccionados mensalmente, onde são registradas as ações desenvolvidas no período, e que, justificam as ações previstas e não realizadas, bem como, relatório semestral de avaliação, que objetiva informar o desenvolvimento gradual e evolutivo das ações em relação aos objetivos propostos, e, difundir os principais resultados obtidos no trimestre.

Portanto, o monitoramento e a avaliação são de fundamental importância, uma vez que a execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, será continuamente monitorada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14. RESULTADOS PRAGMÁTICOS

O presente plano, a partir da contextualização da política de atendimento socioeducativo pela qual se estrutura todos os objetivos, espera que o Sistema de Garantia de Direitos, as famílias e as crianças e os adolescentes atinjam os seguintes resultados:

• Garantia de acesso à saúde, à assistência social, à educação, à habitação digna; às atividades socioeducativas, lúdicas, esportivas e culturais que respeitem a diversidade étnico-racial e de gênero, bem como a condição de pessoa com deficiência;

• Apoio sociofamiliar e atendimento psicossocial;

• Qualificação profissional, atividade de geração de renda, inclusão no mundo do trabalho e participação nos programas de transferência de renda;

• Atendimento na proteção social básica orientado pelo conhecimento das famílias, em sua diversidade de arranjos e em seu contexto comunitário, cultural e social;

• Prevenção e tratamento do uso, abuso e dependência de álcool e outras drogas nas redes municipal e estadual de saúde, com apoio das redes de educação e de assistência social;

• Atendimento especializado aos adolescentes em conflito com a lei com deficiência, transtorno mental ou outros agravos em suas famílias;

• Famílias estimuladas a buscar e participar ativamente do processo socioeducativo assegurando, assim, a qualidade dos serviços prestados;

• Equipamentos e serviços públicos disponibilizados em quantidade e qualidade suficiente, prontos para atender aos adolescentes em conflito com a lei com programas, ações e serviços destinados, dentre outros, ao fortalecimento de vínculos familiares e à da ruptura com o envolvimento de atos infracionais;

• Famílias participando ativamente nos projetos político-pedagógicos dos programas de atendimento governamental e não-governamental de atendimento socioeducativo aos adolescentes, inclusive aqueles com deficiência, com transtorno mental e/ou outros agravos;

• Redes comunitárias fortalecidas, apoiando as famílias, potencializando o apoio ao processo de autonomia da adolescência;

• Equipamentos, programas e serviços públicos e sociais em permanente articulação entre si e com os Conselhos Tutelares, Judiciário, Ministério Público, Conselhos de Direitos e Setoriais de políticas públicas, mantendo uma rede de informações que assessore o atendimento e acompanhamento dos adolescentes em conflito com a lei e suas famílias;

• Políticas públicas e, principalmente, sociais – entre elas: educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, trabalho, previdência social, segurança pública – executando suas ações intersetorialmente com qualidade, proporcionando o acesso efetivo e a participação das famílias;

• Sociedade mobilizada por meio de campanhas de divulgação, cobrando dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário o efetivo cumprimento de seus deveres, de forma a garantir a implementação e a continuidade das políticas públicas proporcionando o acesso efetivo e a participação dos socioeducandos e suas famílias;

• Participação popular no processo de elaboração e controle social sobre a execução dos programas e dos orçamentos públicos voltados ao atendimento socioeducativo;

• Sistema de registro e de tratamento de dados para cada caso de adolescente em conflito com a lei, por intermédio do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA), Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e outros sistemas de informação, estabelecido e alimentado por todos os atores do Sistema e programado de forma a obter informações que orientem no diagnóstico, acompanhamento de cada caso e prognóstico, garantindo a agilidade no fluxo de informações e troca entre atores sociais estratégicos inicialmente pelo Conselho Tutelar, até que se instale um CREAS no Município. Ao se criar o CREAS, a responsabilidade de acompanhamento de adolescentes em conflito com a Lei passa a ser compartilhada com o Conselho Tutelar e com o CRAS.

• Conselhos Tutelares, Judiciário, Ministério Público, Poder Executivo, Organizações Não governamentais, Poder Legislativo, Conselhos de Direitos e Setoriais e sociedade em geral desempenhando ativamente suas tarefas e responsabilidades na rede de atendimento socioeducativo;

• Fundo da Infância e Adolescência (FIA) e Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS) geridos de forma ágil, transparente e responsável, com a colaboração dos diversos setores da sociedade, sem perder de vista seu caráter eminentemente suplementar aos recursos provenientes do orçamento público, de onde devem ser obtidas fundamentalmente as verbas necessárias à implementação das políticas públicas deliberadas pelos Conselhos de Direitos e setoriais voltadas para o atendimento socioeducativo;

• Conselho Municipal de Direitos, de Assistência Social e a Câmara de Vereadores, por meio de suas assembleias e audiências públicas, se constituindo em espaços privilegiados para articulação dos atores sociais locais e participação conjunta na elaboração e monitoramento de políticas públicas de proteção social e de garantia de direitos referentes ao atendimento socioeducativo.

15. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei n. 8. 069/90. Brasília: Senado Federal, 1990.

Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE. Brasília:

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013. 39 p.

Ministério da Previdência e Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social.

Brasília: MPAS, Secretaria de Estado da Assistência Social. 2004.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA.

Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Brasília

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Censo

Demográfico 2018. Rio de janeiro: IBGE, 2018.

SPOSATO, Karina Batista (org). Guia de Orientação para Municipalização de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto: passo a passo da Municipalização. UNICEF, novembro/2008.

BARBOSA, Maria Yvelônia dos Santos Araújo, SILVA, Allan Camelo, redator final, Relatório da pesquisa nacional das medidas socioeducativas em meio aberto no sistema único de assistência social, fevereiro/março, 2018.

IDEB. Censo Escolar, 2023, Disponível em: , 29, junho de 2023.

Censo SUAS 2022, MDS, 2022. Disponível em: 29, junho, 2023.

HISTÓRIA. Prefeitura de Bom Jesus do Araguaia, 2023. Disponível em: . Acesso em: 26, junho, 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 576 DE 18 DE JULHO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 25.285 de 04 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Camila Rangel Ortiz

Suplente: Jeisy Anne Christie Paizano Neves

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
173/ 2023 PGM	ABSERVIS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA	Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.	11/07/23	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Assistência Social e Cidadania e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que exceder a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de julho de 2023.

FABIOLA CAMPOS LUCAS

Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 572 DE 18 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 26.781 de 18 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Planejamento, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Edson Gustavo de Souza Santos

Suplente: Mateus Gonçalves de Sá

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
154/ 2022 PGM	TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A	Contratação de empresa para prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis, em rede de postos credenciados em todo o território nacional, para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, com utilização de cartão magnético, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento.	31.08.22.	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Planejamento e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 754 de 13 de outubro de 2022.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de julho de 2023.

LEANDRO MARTINS BARBOSA

Secretário Municipal de Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 575 DE 18 DE JULHO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 25.298 de 04 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Camila Rangel Ortiz

Suplente: Jeisy Anne Christie Paizano Neves

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
176/2023 PGM	**DARLENE ALAIDES DOS SANTOS RIBEIRO MARQUES LTDA**	Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.	11/07/23	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Assistência Social e Cidadania e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que exceder a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de julho de 2023.

FABIOLA CAMPOS LUCAS

Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 573 DE 18 DE JULHO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 25.403 de 05 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Joselina Maria da Silva Mendonça

Suplente: Camila Rangel Ortiz

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
168/2023 PGM	GENTE SEGURADORA SA	O objeto do presente contrato é contratação de seguro veicular total para veículo oficia l da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, observado o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.	13/07/23	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Assistência Social e Cidadania e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que exceder a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de julho de 2023.

FABIOLA CAMPOS LUCAS

Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 574 DE 14 DE JULHO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 20.618 de 31 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Ana Luiza Rodrigues

Suplente: Jeisy Anne Christie Paizano Neves

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
181/2023 PGM	**BFX COMERCIO DE GPL LTDA**	Constitui o objeto do presente a aquisição de gás de cozinha e vasilhame para atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.	11/07/23	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Assistência Social e Cidadania e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que exceder a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de julho de 2023.

FABIOLA CAMPOS LUCAS

Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2023 - CONTRATO - N° 383/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 383/2023 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **EVANIZE DE SOUZA AMARAL COELHO** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal São Francisco.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que a mesma encontra-se em substituição à professora Rosicler Furtado Bertoldo, que está de readaptação de função. Solicitação realizada via 1DOC memorando 23.925/2023.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço com local de trabalho alterado para **Escola Municipal São Francisco** na **turma 4º e 5º Ano vespertino** e data final alterada para **30/07/2023**.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 05 de julho de 2023.

_____

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 50-2023 COM REGISTRO DE PREÇO - MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres.

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa, para futura e eventual aquisição de gás de cozinha e vasilhame para atender às Secretarias Municipais de Cáceres-MT

Realização: 01 de Agosto de 2023 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: Observação: Fica retificada a publicação do DOU – seção 3 nº 128 de 07/07/2023 na página:236, do TCE Ano 12 nº 3038 de 07/07/2023 na pagina: 20 e da AMM Ano XVIII Nº 4.271 de 07/07/2023 na pagina 78. A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/ e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 18 de Junho de 2023.

IGOR DE SOUZA OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 415/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES JULHO 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
03/07/2023 17:30	https://meet.google.com/jgd-iaiw-idr

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
423/2023	João Firmino	Nycollas Fernandes Almeida
24.935/2023	Agência de Turismo Porto Belo	Miriele Garcia R. de Lima

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
06/07//2023 17:30	https://meet.google.com/bye-edtf-udw

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
3.142/2023	SL cont. S/S Unipessoal Ltda	Antônio Carlos Leite
2.928/2023	Luciana de Castro Soares	Vitor Miguel de Oliveira

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
10/07//2023 17:30	https://meet.google.com/nab-qnsi-mem

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
733/2023	Marli das Graças Silva	Richard Rodrigues da Silva
7.498/2023 e 5943/2023	Bruno Homem de Melo	Antônio Carlos Leite

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
13/07/2023 17:30	https://meet.google.com/kec-jqaq-fbu

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
5.007/2023	Escritório União	Vitor Miguel de Oliveira
1.940/2023	José Soares da Silva	Miriele Garcia R. de Lima

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
17/07/2023 17:30	https://meet.google.com/knz-tphj-kqn

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
5.128/2023	Inovatec Solution	Miriele Garcia R. de Lima
7.544/2022	Zenite Teixeira Hermidorff	Antônio Carlos/ Richard

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
20/07/2023 17:30	https://meet.google.com/tjd-vehz-exb

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
5.112/2023	Aliança Cont. e Imobiliária	Jovanil de Campos
13.109/2021	Cartório do 2º Oficío	Nycollas/Antônio Carlos/Jovanil

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
24/07/2023 17:30	https://meet.google.com/vuf-dfdw-gmg

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
589/2023	Lourdes Maria da Silva	Miriele Garcia R. de Lima
4.590/2022	José dos Santos	Jovanil de Campos

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
27/07/2023 17:30	https://meet.google.com/byw-pzxp-gia

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
3.537/2023	Maria José Senábio dos Santos	Nycollas Fernandes Almeida
5.931/2023	Paulo César Homem de Melo	Richard Rodrigues da Silva

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
31/07/2023 17:30	https://meet.google.com/kcn-nrcx-okv

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
5.930/2023	Regina Brandão Rocha	Vitor Miguel de Oliveira

Distribuição da pauta de Agosto.

Cáceres,30 de junho de 2023.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 571 DE 18 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 26.777, de 18 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Planejamento, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Edson Gustavo de Souza Santos

Suplente:Mateus Gonçalves de Sá

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
034/23	METRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de licença de software topográfico completo, por um período de 12 meses, sendo: CAD próprio (não precisa de AutoCAD); GEOINCRA, loteamentos, REURB, Volumetria, RASTER e CAR; suporte ilimitado via chat, WhatsApp, e -mail e telefone, vídeos aulas, tutoriais, cursos online e atualizações periódicas, para atender a necessidade da Coordenadoria de Regularização Fundiária, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento.	17.03.23	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Planejamento e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 372 de 30 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de junho de 2023

LEANDRO MARTINS BARBOSA

Secretário Municipal de Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 240 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO*, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:*

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 1.053, de 09 de janeiro de 2023;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Decreto.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Decreto, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de pesquisa;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive

mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 8º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto no Decreto Municipal nº. 057, de 03 de fevereiro de 2022, ou outra norma que venha a substituí-lo, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 9º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art.10 Poderão ser editadas normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de abril de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 239 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO*, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:*

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 1.053, de 09 de janeiro de 2023;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único: A alta administração dos órgãos e entidades de que trata o caput deve implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em consonância com o disposto neste Decreto.

Definições

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - alta administração: gestores que integram o nível executivo do órgão ou da entidade, com poderes para estabelecer as políticas, os objetivos e conduzir a implementação da estratégia para cumprir a missão da organização;

II - estrutura: maneira como estão divididas as responsabilidades e a autoridade para a tomada de decisões em uma organização;

III - governança das contratações públicas: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao negócio do órgão ou entidade, e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis;

IV - metaprocesso de contratação pública: rito integrado pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato, e que serve como padrão para que os processos específicos de contratação sejam realizados;

V - Plano de Contratações Anual: instrumento de governança, elaborado anualmente pelos órgãos e entidades, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária do ente federativo.

VI - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS: instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural; e

VIII - risco: evento futuro e identificado, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará, positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos, caso ocorra.

CAPÍTULO II

FUNDAMENTOS

Objetivos

Art. 3º Os objetivos das contratações públicas são:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Função

Art. 4º A governança nas contratações públicas tem por função assegurar o alcance dos objetivos de que trata o art. 3º.

Diretrizes

Art. 5º São diretrizes da governança nas contratações públicas:

I - promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com a Estratégia Federal de Desenvolvimento e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

II - promoção do tratamento diferenciado e simplificado à microempresa e à empresa de pequeno porte;

III - promoção de ambiente negocial íntegro e confiável;

IV - alinhamento das contratações públicas aos planejamentos estratégicos dos órgãos e entidades, bem como às leis orçamentárias;

V - fomento à competitividade nos certames, diminuindo a barreira de entrada a fornecedores em potencial;

VI - aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, como forma de se promover a inovação e de se prospectarem soluções que maximizem a efetividade da contratação;

VII - desburocratização, incentivo à participação social, uso de linguagem simples e de tecnologia;

VIII - transparência processual;

IX - padronização e centralização de procedimentos, sempre que pertinente.

CAPÍTULO III

INSTRUMENTOS

Instrumentos

Art. 6º São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

I - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS;

II - Plano de Contratações Anual;

III - Política de gestão de estoques;

IV - Política de compras unificadas;

V - Gestão por competências;

VI - Política de interação com o mercado;

VII - Gestão de riscos e controle preventivo;

VIII - Diretrizes para a gestão dos contratos; e

IX - Definição de estrutura da área de contratações públicas.

Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

Plano Diretor de Logística Sustentável

Art. 7º Os órgãos e as entidades devem elaborar e implementar seu Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, de acordo com modelo de referência definido em ato específico.

Parágrafo único. Os critérios e práticas definidos pelo PLS deverão ser considerados para fins de definição:

I - da especificação do objeto a ser contratado;

II - das obrigações da contratada; ou

III - de requisito previsto em lei especial, de acordo com o disposto no inciso IV do caput do art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º Os PLS devem conter, no mínimo:

I - diretrizes para a gestão estratégica das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade;

II - metodologia para aferição de custos indiretos, que poderão ser considerados na escolha da opção mais vantajosa à Administração Pública, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação, tratamento de resíduos sólidos e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto contratado;

III - ações voltadas para:

a) promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços;

b) racionalização da ocupação dos espaços físicos;

c) identificação dos objetos de menor impacto ambiental;

d) fomento à inovação no mercado;

e) inclusão dos negócios de impacto nas contratações públicas; e

f) divulgação, conscientização e capacitação acerca da logística sustentável;

IV - responsabilidades dos atores envolvidos na elaboração, na execução, no monitoramento e na avaliação do PLS; e

V - metodologia para implementação, monitoramento e avaliação do PLS.

§ 1º O PLS deverá nortear a elaboração:

I - do Plano de Contratações Anual;

II - dos estudos técnicos preliminares; e

III - dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação.

§ 2º Os objetivos dispostos no art. 3º deverão, sempre que possível, ser desdobrados em indicadores e metas, e monitorados pelo PLS.

§ 3º O PLS será publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade.

Art. 9º O PLS deverá estar vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e ao plano plurianual.

Plano de Contratações Anual

Art. 10 Os órgãos e entidades deverão elaborar seu Plano de Contratações Anual de acordo com as regras definidas.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual, elaborado a partir das diretrizes do PLS, deverá estar alinhado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade e subsidiará a elaboração da proposta orçamentária.

Política de gestão de estoques

Art. 11 Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de estoques do processo de contratações públicas:

I - assegurar a minimização de perdas, deterioração e obsolescência, realizando, sempre que possível, a alienação, a cessão, a transferência e a destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis classificados como inservíveis;

II - garantir os níveis de estoque mínimos para que não haja ruptura no suprimento, adotando-se, sempre que possível, soluções de suprimento *just-in-time*;

III - considerar, quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares, os custos de gestão de estoques como informação gerencial na definição do modelo de fornecimento mais efetivo.

Política de compras unificadas

Art. 12 Compete ao órgão ou entidade, quanto às compras unificadas do processo de contratações públicas:

I - realizar as contratações de bens e serviços de uso comum, preferencialmente, de forma unificada; e

II - utilizar as soluções centralizadas disponibilizadas, salvo disposição em contrário.

Art. 13 Deverá ser constituído um portfólio de contratações unificadas considerando as informações dos planos de contratações anuais dos órgãos e entidades.

Gestão por competências

Art. 14 Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão por competências do processo de contratações públicas:

I - assegurar a aderência às normas, regulamentações e padrões estabelecidos, quanto às competências para os agentes públicos que desempenham papéis ligados à governança, à gestão e à fiscalização das contratações;

II - garantir que a escolha dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão, na área de contratações, seja fundamentada nos perfis de competências definidos conforme o inciso I, observando os princípios da transparência, da eficiência e do interesse público, bem como os requisitos definidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - assegurar ações de desenvolvimento dos dirigentes e demais agentes que atuam no processo de contratação, contemplando aspectos técnicos, gerenciais e comportamentais desejáveis ao bom desempenho de suas funções.

Política de interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais

Art. 15 Compete ao órgão ou entidade, quanto à interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais:

I - promover regular e transparente diálogo quando da confecção dos estudos técnicos preliminares, de forma a se obterem insumos para a otimização das especificações dos objetos a serem contratados, dos parâmetros de mercado para melhor técnica e custo das contratações, e das obrigações da futura contratada, conforme dispõe o art. 21 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

II - observar a devida transparência acerca dos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade;

III - padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando-se os princípios do devido processo legal e do contraditório quando da apuração de descumprimentos junto a fornecedores; e

IV - estabelecer exigências sempre proporcionais ao objeto a ser contratado, para assegurar que as oportunidades sejam projetadas de modo a incentivar a ampla participação de concorrentes potenciais, incluindo novos entrantes e pequenas e médias empresas.

Gestão de riscos e controle preventivo

Art. 16 Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:

I - estabelecer diretrizes para a gestão de riscos e o controle preventivo que contemplem os níveis do metaprocesso de contratações e dos processos específicos de contratação;

II - realizar a gestão de riscos e o controle preventivo do metaprocesso de contratações e dos processos específicos de contratação, quando couber, conforme as diretrizes de que trata o inciso I;

III - incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações; e

IV - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão ou da entidade, tenham acesso tempestivo às informações relativas aos riscos aos quais está exposto o processo de contratações, inclusive para determinar questões relativas à delegação de competência, se for o caso.

Parágrafo único: A gestão de riscos e o controle preventivo deverão racionalizar o trabalho administrativo ao longo do processo de contratação, estabelecendo-se controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

Diretrizes para a gestão dos contratos

Art. 17 Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão dos contratos:

I - avaliar a atuação do contratado no cumprimento das obrigações assumidas, baseando-se em indicadores objetivamente definidos, sempre que aplicável;

II - introduzir rotina aos processos de pagamentos dos contratos, incluindo as ordens cronológicas de pagamento, juntamente com sua memória de cálculo, relatório circunstanciado, proposições de glosa e ordem bancária;

III - estabelecer diretrizes para a nomeação de gestores e fiscais de contrato, com base no perfil de competências previsto no art. 14, e evitando a sobrecarga de atribuições;

IV - modelar o processo sancionatório decorrente de contratações públicas, estabelecendo-se, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria das penas, com fulcro no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

V - prever a implantação de programas de integridade pelo contratado, de acordo com a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na hipótese de objetos de grande vulto, e para os demais casos, quando aplicável; e

VI - constituir, com base no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, base de dados de lições aprendidas durante a execução contratual, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública.

Definição de estrutura da área de contratações

Art. 18 Compete ao órgão ou entidade, quanto à estrutura da área de contratações públicas:

I - proceder, periodicamente, à avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos materiais e humanos;

II - estabelecer em normativos internos:

a) competências, atribuições e responsabilidades dos dirigentes, incluindo a responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controles internos necessários para mitigar os riscos;

b) competências, atribuições e responsabilidades dos demais agentes que atuam no processo de contratações; e

c) política de delegação de competência para autorização de contratações, se pertinente.

III - avaliar a necessidade de atribuir a um comitê, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às contratações;

IV - zelar pela devida segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções mais suscetíveis a riscos;

V - proceder a ajustes ou a adequações em suas estruturas, considerando a centralização e unificação de compras pelas unidades competentes, com o objetivo de realizar contratações em grande escala, sempre que oportuno; e

VI - observar as diferenças conceituais entre controle interno, a cargo dos gestores responsáveis pelos processos que recebem o controle, e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna.

CAPÍTULO IV

USO DE TECNOLOGIAS DIGITAIS PARA APOIAR AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Tecnologias digitais

Art. 19 Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal deverão utilizar o Sistema de Compras do Governo Federal ou equivalente em todas as etapas e atividades do processo de contratação disponíveis nessa plataforma, sendo facultado o uso de outras ferramentas eletrônicas de apoio para processos de trabalho ainda não alcançados pela plataforma.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Acompanhamento e atuação da alta administração

Art. 20 A alta administração dos órgãos e entidades deverá implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas estabelecendo, no âmbito de sua competência, no mínimo:

I - formas de acompanhamento de resultados, com indicadores e metas para a gestão dos processos de contratações;

II - iniciativas que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional, com apoio, quando possível, dos resultados da gestão de riscos e do controle preventivo; e

III - instrumentos de promoção do processo decisório orientado por evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade.

Orientações Gerais

Art. 21 Poderão ser editadas normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 22 *Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrária.*

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de abril de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 238 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO*, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:*

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 1.053, de 09 de janeiro de 2023;

DECRETA:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

a) ostentação;

b) opulência;

c) forte apelo estético; ou

d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Classificação de bens

Art. 3º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado; e

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Vedação à aquisição de bens de luxo

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Bens de luxo na elaboração do plano de contratação anual

Art. 6º As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Normas complementares

Art. 7º Poderão ser editadas normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 2º *Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrária.*

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de abril de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RH
PORTARIA DE Nº. 340 DE 30 DE JUNHO DE 2023.

"CONCEDE LICENÇA POR ÓBITO AO SERVIDOR ***MARCOS VINICIUS DA CRUZ CARDOSO*** *E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".*

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Nº. 001 de 13 de dezembro de 1993

CONSIDERANDO o teor da Certidão de Óbito apresentado pelo servidor. RESOLVE:

I **–** Conceder **"LICENÇA POR ÓBITO"** ao servidor **Marcos Vinicius da Cruz Cardoso** lotada junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, desta Prefeitura Municipal com efeitos retroativos do dia 25/06/2023 a 03/07/2023.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 30 de junho de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2023.Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.Contratada: JOSEFA ROSILANE SANTOS TAVARES - ME, CNPJ 17.708.232/0001-00. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DE PACIENTES EM TRATAMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA AGUA BOA – MT. CONFORME O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.Dotação: 07.010.10.301. 0010.2044.339039.00.00.00- RED. 0268Valor: R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).Vigência: 12 (doze) meses.Responsável: José Bueno Vilela – por parte da CONTRATANTE e Neuri Valter Scherer – por parte da CONTRATADA.

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 375 DE 18 DE JULHO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Seletivo nº 003/2022 e Chamadas Públicas.

CONSIDERANDO o teor do Edital de Convocação.

RESOLVE

I – Contratar os servidores abaixo relacionados para exercerem as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** desta Prefeitura Municipal.

Ord.	Matricula	Nome	Cargo	Localidade
01	4981	Aparecida Correa da Silva	AAE/Limpeza	Sede
02	4982	Jhennyfer Gouveia Gomes	AAE/Nutrição	Sede

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de julho de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº. 376 DE 18 DE JULHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DO SENHOR **DYEFFERSON DOS SANTOS**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Oficio nº 374/GAB/2023, protocolado na data de 18 de julho de 2023.

RESOLVE:

I – Remanejar o Sr. Dyefferson dos Santos para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos retroativo do dia 01 de julho de 2023.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO DE DESTINO
DYEFFERSON DOS SANTOS	MOTORISTA	HOSPITAL MUNICIPAL

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de julho de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº. 377 DE 18 DE JULHO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃODE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA **LAURINDA BARROS DE SOUSA DE PAULA** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor do requerimento da servidora protocolado em de 28 de junho de 2023.

RESOLVE:

I **–** Conceder a servidora **LAURINDA BARROS DE SOUSA DE PAULA ,** efetiva no cargo de Professora Ed. Infantil - Sede Licença Prêmio por Assiduidade de 60 dias referente ao período aquisitivo de 01.02.2018 a 31. 01.2023 nos dias**18.07.2023 a 15.09.2023 ,** lotada junto a Secretaria Municipal de Educação.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de julho de 2023

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 036/2023

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1. 544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 631/2023 datado de 14 de julho de 2023, proveniente da Secretaria Municipal de Educação.

C O N V O C A

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 005/ 2022.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PROFESSOR DE PEDAGOGIA – ÁREA URBANA

	CANDIDATO
147°	ANA VALERIA DE OLIVEIRA CRUZ
148°	JOELIR ALVES E SILVA
149°	MARIA JOSÉ ALVES SOARES

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 17 dias do mês de julho de 2023.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 98 2023

***Contrato nº* 98/2023**

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA,** inscrita noCNPJ nº 12.868.420/ 0001-73

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Comuns de Manutenção, Sob Demanda, com fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra e Acessórios Necessários para atender as Necessidades de Manutenção, Conserto, Conservação, Reparo, Reforma e demais serviços para Manutenção, Adequação, Modernização e/ou Recuperação/Revitalização de Instalações Físicas e das Vias Públicas Urbanas ou Rurais do Município de Campo Novo/MT.

Valor: O valor total do contrato é de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Prazo: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua publicação.

Dotações Orçamentárias

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Programática: 08.004.15.452.10096.4490510000

Fonte de Recurso: 1.5.00000000 Obras e Instalações

Data do Contrato: 12/07/2023

Processo Licitatório: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº140/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº49/2022 PROCESSO Nº136/2022

ÓRGÃO/UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE - MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº140/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº49/2022

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	% DESC.
69315	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE MANUTENÇÃO, SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA E ACESSORIOS NECESSARIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO, CONSERTO, CONSERVAÇÃO, REPARO, REFORMA E DEMAIS SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO ADEQUAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO/REVITALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO FISICA E DAS VIAS PUBLICAS URBANAS OU RURAIS DO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT.	R$ 10.000.000,00	10.65%
TOTAL	**R$ 10.000.000,00**		

Totalizando o valor de **R$ 10.000.000,00** (Dez Milhões de Reais).

Solicitação de adesão por esta Prefeitura de Campo Novo do Parecis - MT, da Ata de Registro de Preços nº 140/2022, Pregão Presencial nº 49/2022, Processo Administrativo nº 136/2022, da empresa SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**,** para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Comuns de Manutenção, Sob Demanda, com fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra e Acessórios Necessários para atender as necessidades do Município, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, conforme consta na presente Ata de Registro de Preços nº 140/2022, publicada no Diário Oficial de Contas, Tribunal de Contas de Mato Grosso, 15 de setembro de 2022, nº 2641, Ano 11, na página 38.

DOCUMENTOS ANALISADOS NA INFORMAÇÃO

Memorando Nº63/2023 – Justificativa da Adesão;

Termo de Referência;

Ofício Nº32/2023 enviado para Prefeitura Municipal de Brasnorte - MT;

Ofício Nº293/2023 resposta da Prefeitura Municipal de Brasnorte – MT, 12 de junho de 2023;

Ofício Nº31/2023 enviado para a empresa Sirius Engenharia e Construção Eireli;

Resposta da empresa, aceite de Adesão, 16 de junho de 2023;

Autorização do Prefeito para abertura do processo licitatório;

Portaria nº 473/2022, nomeia Comissão de Pregão;

Cópia do Edital de Licitação do Pregão Presencial Nº 49/2022;

Diário Oficial de Contas, Tribunal de Contas de Mato Grosso, 11 de agosto de 2022, nº 2591, Ano 11, na página 39;

Diário Oficial, nº 28.305, 10 de agosto de 2022, página 130;

Parecer Jurídico;

Proposta da empresa;

Declaração de atendimento do Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de 19993;

Ata de sessão;

Termo de Adjudicação;

Termo de Homologação;

Cópia da Ata de Registro de Preços nº 140/2022;

Diário Oficial de Contas, Tribunal de Contas de Mato Grosso, 15 de setembro de 2022, nº 2641, Ano 11, na página 38;

Autorização ata;

Cotações de Preços;

Solicitação Nº973/2023

Órgão: 08;

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

Dotação 08.004.15.452.0017.10096.4490510000.15000000000 – Obras e Instalações - Reduzido: 387;

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

Atestado de Capacidade Técnica;

Alvará 2023;

Certidão Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional;

Certidão Negativa do FGTS;

Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

Balanço Patrimonial;

Documentos Empresa;

Documentos Sócios.

Sendo o que nos apresentava para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 47/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – CONSEG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo de apostilamento tem como objeto adequar o plano inicialmente apresentado pelo **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – CONSEG,** para haver a redução dos valores que seriam utilizados para atender as demandas da Polícia Rodoviária Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DO APOSTILAMENTO

2.1 Fora apresentado ao Governo Municipal solicitação de supressão dos valores que atenderia as demandas da Polícia Rodoviária Federal, objeto do termo de fomento nº 47/2022.

2.2 A justificativa da redução dos valores é necessária após informação recebida pelo Ofício nº 416/2023/SPRF-MT expedido pelo Superintendente da Polícia Rodoviária Federal Sr. Kellen Arthur Preza Nogueira, e Ofício nº 27/2023 encaminhado pelo Presidente do Conseg Sr. Eladio Antonio Both, que informou que não seria possível a implantação da PRF no Município de Campo Novo do Parecis, objeto do termo de fomento.

2.3 Em análise, consignou-se que a situação em apreço possui legalidade amparada na Lei Federal nº 13.019/2014 e não apresenta quaisquer impedimentos, de cunho legal, que obste o deferimento do pleito formulado, conforme previsto no art. 57 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

3.1 As alterações realizadas no Plano de Trabalho foram feitas para constar apenas os valores que serão repassados para ações da Polícia Judiciária Civil, contemplando o valor restante de R$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil, e seiscentos reais), a serem pagos entre os meses de Julho/2023 R$ 7.500,00, Agosto/2023 R$ 7.500,00, Setembro/2023 R$ 7.500,00, Outubro/2023 R$ 7.500,00, Novembro/2023 R$ 12.000,00, Dezembro/2023 R$ 12.600,00, conforme cronograma apresentado anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Ficam mantidas e ratificadas, em seu interior teor, todas as Cláusulas que integram o Termo de Fomento nº 47/2022, inclusive em relação ao prazo de vigência originalmente estabelecido

Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de julho de 2023.

RAFAEL MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 080/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A R.O DA SILVA & CIA LTDA.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, incluindo no presente Contrato o servidor **EDERSON PEREIRA MARQUES**, matrícula funcional nº 6011/2023, conforme Memorando nº 844/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Campo Novo do Parecis - MT, 18 de julho de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 603, DE 18 DE JULHO DE 2023.

AUTORIZA O SERVIDOR **GIANCARLO REISDORFER SILVA** A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 96/2023

Contrato nº 96/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X WM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 27.950.696/0001-73

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para conclusão da construção do Laboratório e Farmácia Municipal.

Valor: R$ 504.473,90 (quinhentos e quatro mil quatrocentos e setenta e três reais e noventa centavos)

Prazo: O presente contrato terá vigência por um período de 180 (cento e oitenta) dias, contemplando prazo de execução e conclusão da obra, bem

como a sua entrega definitiva. O prazo máximo de execução dos serviços ora contratados será de 120 (cento e vinte) dias.

Dotações Orçamentárias

10.001.10.303.0011.10077.4490510000.25001002000000 – Obras e Instalações

10.001.10.302.0010.10076.4490510000.25001002000000 – Obras e Instalações

Data do Contrato: 11/07/2023

Processo Licitatório: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 605, DE 18 DE JULHO DE 2023.

DESIGNA OS SERVIDORES EDERSON PEREIRA MARQUES E PABLO OLIVEIRA SUNIGA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 96/2023.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 40/2023

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para repasse de recursos financeiros à Associação dos Deficientes de Campo Novo do Parecis - ADCANP, com a finalidade de auxiliar nas despesas com transporte dos associados, conforme dispõe a Lei Ordinária Municipal nº 1230, de 18 de dezembro de 2007.

O caput do artigo 31, da Lei 13.019/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, in verbis:

Art. 31 Será considerado **inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou **se as metas somente puderem se atingidas por uma entidade específica**, (...)".

II - a parceria decorrer de transferência para **organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Considerando a exposição dos motivos exarados pela **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ADCANP**, no Ofício nº 60/2023 em conformidade com o artigo 31 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ADCANP**, para apoio ao Desenvolvimento e Atendimento das Pessoas com Deficiência, auxiliando nas despesas com transporte dos associado até a sede da entidade onde ocorrem os atendimentos, sendo o valor do repasse de R$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser pago em parcela única.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 18 dias do mês de julho de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 046/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 046/2023**, destinado a**Contratação** de empresa especializada na locação de sistema de informações geográficas (SIG) para gestão do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) focado em imóveis rurais, com rotinas para geração de requerimentos, procedimentos, ordens de serviço e condução de avaliações e levantamentos de preços, com espaço em nuvem para backups. Assessoria e consultoria quanto aos assuntos pertinentes ao ITBI e a gestão do território rural, disponibilização de serviços de georreferenciamento de imóveis rurais de contribuintes, a fim de atender as necessidades da secretaria de finanças de Campo Novo do Parecis – MT, teve como vencedora a empresa: **MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA,** com valor total de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 19 de julho de 2023.

_____

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de contratação

ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 010/2023 – PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT 2023 – RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº008/2023

EDITAL Nº 010/2023 – PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT 2023 – RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº008/2023

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL no uso da atribuição que lhe é conferido pela Resolução CMDCA nº 12/2023, torna público o presente EDITAL de RETIFICAÇÃO ao Edital 008/2023 para o Processo de Escolha para Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028, passando a vigorar a seguinte redação:

DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

1. A Aplicação do teste psicológico ocorrerá no dia 21 de Julho de 2023 nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Cambará nº 439-NE Bairro Alvorada, com duas turmas conforme descrito abaixo:

Ord.	Nº Req.	Nome completo	Turma	Horário de Inicio
01	43	ADELVANA PEREIRA QUEIROZ	A	08h30min
02	13	ANA MARGARETH FREIRE EIRADO	A	08h30min
03	4	BIANCA DA SILVA TAVARES	A	08h30min
04	37	CRISTIANE LEMOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS	A	08h30min
05	23	DIONISIA OLIVEIRA SANTANA DE ALMEIDA	A	08h30min
06	3	ELIANA GONZAGA DA SILVA	A	08h30min
07	24	GABRIELLY RIBEIRO HENNING BATISTA	A	08h30min
08	51	GRAZIELLY SANT'ANA FRANCO DE GODOY	A	08h30min
09	31	HILDELANIA MARIA MELO TELES RODRIGUES	A	08h30min
10	7	IZABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	B	09h15min
11	2	JESSYCKA DRIELY DA SILVA GASPARETO	B	09h15min
12	18	JOSENILDA BARROS SOBRAL DA SILVA	B	09h15min
13	5	LEDIANA APARECIDA DE OLIVEIRA	B	09h15min
14	22	MAIKELY SAMPAIO	B	09h15min
15	35	MARCIA LUZIA KRAVELIM	B	09h15min
16	50	MAYARA CRISTYANY DE AQUINO PEREIRA CRUVINEL	B	09h15min
17	8	NUBIA EVANILDES FERREIRA PINHEIRO	B	09h15min
18	19	ZULEIDE MAGRID RIPPEL	B	09h15min

TESTE PALOGRÁFICO - Trata-se de um teste que avalia a personalidade por meio do comportamento expressivo. Sua aplicação é muito simples e rápida, mas sua avaliação e interpretação exigem um certo grau de preparação e experiência do psicólogo com a técnica. A correção é realizada pela avaliação quantitativa e qualitativa, com base nos traços realizados.

ANÁLISE DOS DADOS: A partir do teste psicométrico e objetivos devidamente aplicados por profissional credenciado ao Conselho Federal de Psicologia, este profissional irá analisar os dados para a emissão de parecer.

2. A avaliação psicológica será realizada por profissional credenciado no Conselho Federal de Psicologia.

3. A avaliação psicológica considerará o perfil profissiográfico do candidato, exigido para o desempenho do cargo, no qual constarão os seguintes procedimentos: técnicas e instrumentos científicos autorizados pelo Conselho Federal de Psicologia.

4. Os candidatos que demonstrarem características de personalidade incompatíveis com o perfil profissiográfico do cargo, verificadas por intermédio da avaliação psicológica, serão considerados INAPTOS.

5. Ao final da avaliação psicológica, o candidato será considerado APTO ou INAPTO para o cargo.

6. A inaptidão na avaliação psicológica não pressupõe a existência de transtornos mentais e comportamentais e indica tão somente que o candidato avaliado não atender o perfil exigido para as funções de Conselho Tutelar.

7. O candidato somente será autorizado a realizar a avaliação psicológica mediante a apresentação do Documento de Identificação com foto original.

8. Os candidatos deverão comparecer ao local de inicio no mínimo 10 minutos antes do inicio, sendo vedada a entrada na Sala de Aplicação após o inicio dos testes.

9. Não haverá, em hipótese alguma, segunda chamada para Avaliação Psicológica nem sua realização fora do horário e local definido neste edital.

10. A Avaliação Psicológica é de caráter eliminatório, e o candidato poderá obter um dos seguintes resultados:

a) APTO – candidato apresentou perfil compatível para o cargo;

b) INAPTO – candidato não apresentou perfil compatível para o cargo;

c) FALTANTE – significando que o candidato não compareceu para a Avaliação Psicológica.

Publique-se e Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Campo Novo do Parecis/MT, 19 de julho de 2023.

Danilo Querino de Castro

Presidente da Comissão Eleitoral Especial

ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 009/2023 – PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT 2023 RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº007/2023

EDITAL Nº 009/2023 – PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT 2023 RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº007/2023

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL no uso da atribuição que lhe é conferido pela Resolução CMDCA nº 12/2023, torna público o presente EDITAL de RETIFICAÇÃO ao Edital 007/2023 para o Processo de Escolha para Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028, passando a vigorar com a seguinte redação:

1. DIVULGA o resultado oficial da Prova Escrita realizada em 16 de Julho de 2023.

Ord.	Nº Req.	Nome completo	Pontuação	Situação
01	43	ADELVANA PEREIRA QUEIROZ	7,03	APROVADO
02	45	ALINE BARBOZA CAVALCANTE	3,96	NÃO APROVADO
03	42	AMANDA CORDEIRO PRATA BUENOS AIRES	4,62	NÃO APROVADO
04	13	ANA MARGARETH FREIRE EIRADO	6,04	APROVADO
05	14	ANTHONY LUCAS XAVIER MELO	5,71	NÃO APROVADO
06	36	APOLIANY BARCELOS ZANOIZOKAISE	NÃO COMPARECEU	NÃO APROVADO
07	12	BARBARA DAIANE DE SOUZA CHAVES	5,05	NÃO APROVADO
08	4	BIANCA DA SILVA TAVARES	7,69	APROVADO
09	34	BRUNA BOTELEIRO TATAJUBA DE BARROS	5,71	NÃO APROVADO
10	54	CELIA NUNES DIAS DE BARROS	4,06	NÃO APROVADO
11	55	CLESIA BEZERRA LIMA	3,63	NÃO APROVADO
12	37	CRISTIANE LEMOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS	7,69	APROVADO
13	39	DANIELA GOMES DE CARVALHO	NÃO COMPARECEU	NÃO APROVADO
14	52	DEILSON LOPES BEIRAL	5,38	NÃO APROVADO
15	1	DERICK FELIPE GOMES DE ALMEIDA SILVA	NÃO COMPARECEU	NÃO APROVADO
16	23	DIONISIA OLIVEIRA SANTANA DE ALMEIDA	7,03	APROVADO
17	27	DONIZETI CREPALDI PONTES	4,95	NÃO APROVADO
18	49	EDILSON FERREIRA DA CONCEICAO LIMA	5,05	NÃO APROVADO
19	47	EDIRLEIA DURCI	4,62	NÃO APROVADO
20	3	ELIANA GONZAGA DA SILVA	7,92	APROVADO
21	41	ELIEZER SANTANA DE MELO	4,39	NÃO APROVADO
22	26	EVERTON LUCAS DA SILVA	3,63	NÃO APROVADO
23	24	GABRIELLY RIBEIRO HENNING BATISTA	6,6	APROVADO
24	17	GEANNE CARVALHO NASCIMENTO VIANA DE SOUZA	3,3	NÃO APROVADO
25	33	GIOVANA APARECIDA LAZZAROTTO	NÃO COMPARECEU	NÃO APROVADO
26	46	GIOVANA SILVA AZEVEDO	4,72	NÃO APROVADO
27	51	GRAZIELLY SANT'ANA FRANCO DE GODOY	6,37	APROVADO
28	30	GREYCIELLE THAIS CARDOSO DE ALMEIDA	NÃO COMPARECEU	NÃO APROVADO
29	31	HILDELANIA MARIA MELO TELES RODRIGUES	7,36	APROVADO
30	11	IVANI MARIA DA SILVA MENEZES	4,29	NÃO APROVADO
31	7	IZABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	6,04	APROVADO
32	2	JESSYCKA DRIELY DA SILVA GASPARETO	7,92	APROVADO
33	18	JOSENILDA BARROS SOBRAL DA SILVA	7,36	APROVADO
34	5	LEDIANA APARECIDA DE OLIVEIRA	7,59	APROVADO
35	53	LUCELIA DA GUIA MACIEL	3,96	NÃO APROVADO
36	10	LUCINEIA MARQUES DE SOUZA	3,63	NÃO APROVADO
37	22	MAIKELY SAMPAIO	8,25	APROVADO
38	25	MANOELA APARECIDA MALLMANN	4,62	NÃO APROVADO
39	35	MARCIA LUZIA KRAVELIM	6,93	APROVADO
40	20	MARIA SUELY FERREIRA SILVA	5,38	NÃO APROVADO
41	48	MARIANA FERRO LOPES	4,29	NÃO APROVADO
42	50	MAYARA CRISTYANY DE AQUINO PEREIRA CRUVINEL	6,04	APROVADO
43	6	NATHALIA VITORIA GEISS	4,06	NÃO APROVADO
44	8	NUBIA EVANILDES FERREIRA PINHEIRO	7,59	APROVADO
45	56	PATRICIA APARECIDA GONCALVES PEDRO	5,05	NÃO APROVADO
46	40	POLLYANA ALVES DE SOUZA	3,96	NÃO APROVADO
47	29	RITA DE CASSIA VILAS BOAS	4,72	NÃO APROVADO
48	21	ROSANGELA APARECIDA DE JESUS GOMES	3,96	NÃO APROVADO
49	28	ROSANGELA VITORINO DA SILVA	2,31	NÃO APROVADO

50	**44**	SUELEN VIEIRA DO NASCIMENTO	NÃO COMPARECEU	NÃO APROVADO
51	**9**	TAISY HOBEL LIRA COSTA	2,64	NÃO APROVADO
52	**15**	TAMARA DA SILVA PEREIRA	3,63	NÃO APROVADO
53	**16**	TAYNA FRANCISCA DA SILVA OTAVIANO	4,72	NÃO APROVADO
54	**32**	THALLES ARAUJO DOS SANTOS	NÃO COMPARECEU	NÃO APROVADO
55	**38**	VINICIUS MARQUES DA SILVA	3,3	NÃO APROVADO
56	**19**	ZULEIDE MAGRID RIPPEL	8,02	**APROVADO**

Publique-se e Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Campo Novo do Parecis/MT, 19 de julho de 2023.

Danilo Querino de Castro

Presidente da Comissão Eleitoral Especial

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 263/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 263/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Ana Paula Da Silva Medeiros

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor(a) 30H – Pedagogia, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20075.3190040000.15401070000000

Valor Mensal: R$ 5.084,10 correspondente a 30 horas/semanais

Prazo: 12/06/2023 a 12/06/2024

Data: 12/06/2023

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022"; o Edital de Convocação nº 030 de 30 de maio de 2023; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 080/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a **HOMOLOGAÇÃO** do **PREGÃO N° 080/2023** O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA BATATAIS INCLUINDO PREPARO DO TERRENO, PLANTIO, ADUBAÇÃO E EVENTUAIS CORREÇÕES** no qual sagrou vencedora a empresa **VIVEIROS AMÉRICA LTDA CNPJ N° 26.699.086/0002-67**, totalizando **R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).**

Campo Verde, 19 de Julho de 2023.

HÉLIDA B. M. P. HUBNER

Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 380/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR **VERDELIMA MARMORARIA LTDA,** CNPJ nº **41.245.589/0001-75**

OBJETO: O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE CONSTRUÇÃO E PEQUENOS REPAROS.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2023

VIGÊNCIA: DE 19/07/2023 à 19/07/2024

LOTE 11

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
108	Registro esfera vs compacto soldável 20 mm	DURIN	un	95	R$ 4,21	R$ 399,95
109	Registro esfera vs compacto soldável 25 mm	DURIN	un	95	R$ 6,51	618,45
110	Registro esfera vs compacto soldável 32 mm	DURIN	un	85	R$ 10,60	R$ 901,00
111	Registro esfera vs compacto soldável 40 mm	DURIN	un	85	R$ 11,40	R$ 969,00
112	Registro esfera vs compacto soldável 50 mm	DURIN	un	85	R$ 20,43	R$ 1.736,55
113	Registro esfera vs compacto soldável 60 mm	DURIN	un	85	R$ 35,00	R$ 2.975,00

Valor Total do Lote: R$ R$ 7.599,95 (Sete Mil, Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Cinco Centavos)

LOTE 16

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
146	Tubo PVC esgoto 200 mm, barra de 6 metros	Corr plastik	un	394	R$ 315,00	R$ 124.110,00
147	Tubo PVC esgoto 150 mm, barra de 6 metros	Corr plastik	un	394	R$ 152,00	R$ 59.888,00

Valor Total do Lote: R$ 183.998,00 (Cento e Oitenta e Três mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais)

LOTE 17 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 16)

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
146.1	Tubo PVC esgoto 200 mm, barra de 6 metros	Corr plastik	un	131	R$ 315,00	R$ 41.265,00
147.1	Tubo PVC esgoto 150 mm, barra de 6 metros	Corr plastik	un	131	R$ 152,00	R$ 19.912,00

Valor Total do Lote: R$ 61.177,00 (Sessenta e Um Mil, Cento e Setenta e Sete Reais)

LOTE 18

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
148	Tubo pvc esgoto 100 mm, barra de 6 metros	Corr plastik	un	360	R$ 58,90	R$ 21.204,00
149	Tubo pvc esgoto 40 mm, barra de 6 metros	Corr plastik	Barra	360	R$ 23,40	R$ 8.424,00
150	Tubo pvc esgoto 50 mm, barra de 6 metros	Corr plastik	Barra	355	R$ 36,82	R$ 13.071,10

Valor Total do Lote: R$ 42.699,10 (Quarenta e Dois Mil, Seiscentos e Noventa e Nove reais e Dez Centavos)

LOTE 19

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
151	Tubo pvc esgoto 75 mm, barra de 6 metros	Corr plastik	Barra	360	R$ 57,50	R$ 20.700,00

Valor Total do Lote: R$ 20.700,00 (Vinte Mil e Setecentos Reais).

LOTE 20

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
152	Tubo soldável para água 20 mm, barra de 6 metros	Corr plastik	un	225	R$ 12,00	R$ 2.700,00
153	Tubo soldável para água 25 mm, barra de 6 metros	Corr plastik	Barra	360	R$ 12,00	R$ 4.320,00
154	Tubo soldável para água 32 mm, barra de 6 metros	Corr plastik	Barra	360	R$ 31,00	R$ 11.160,00
155	Tubo soldável para água 40 mm, barra de 6 metros	Corr plastik	Barra	305	R$ 41,00	R$ 12.505,00

Valor Total do Lote: R$ 30.685,00 (Trinta Mil, Seiscentos e Oitenta e Cinco Reais)

LOTE 21

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
156	Tubo soldável para água 50 mm, barra de 6 metros	Corr plastik	Barra	680	R$ 57,30	R$ 38.964,00
157	Tubo soldável para água 60 mm, barra de 6 metros	Corr plastik	un	904	R$ 91,60	R$ 82.806,40

Valor Total do Lote: R$ 121.770,40 (Cento e Vinte e Um Mil, Setecentos e Setenta Reais e Quarenta Centavos)

LOTE 22 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 21)

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
156.1	Tubo soldável para água 50 mm, barra de 6 metros	Corr plastik	Barra	226	R$ 57,30	R$ 12.949,80
157.1	Tubo soldável para água 60 mm, barra de 6 metros	Corr plastik	un	301	R$ 91,60	R$ 27.571,60

Valor Total do Lote: R$ 40.521,40 (Quarenta Mil, Quinhentos e Vinte e Um Reais e Quarenta Centavos)

LOTE 23

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
158	Tubo soldável PBA 75 mm, barra 6 metros	Corr plastik	Barra	229	R$ 132,30	R$ 30.296,70
159	Tubo soldável PBA 110 mm, barra 6 metros	Corr plastik	Barra	229	R$ 217,04	R$ 49.702,16

Valor Total do Lote: R$ 79.998,86 (Setenta e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais e Oitenta e Seis Centavos)

LOTE 24 (EXCLUSIVO 25% do lote 23)

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
158.1	Tubo soldável PBA 75 mm, barra 6 metros	Corr plastik	Barra	76	R$ 132,30	R$ 10.054,800
159.1	Tubo soldável PBA 110 mm, barra 6 metros	Corr plastik	Barra	76	R$ 217,04	R$ 16.495,04

Valor Total do Lote: R$ 26.549,84 (Vinte e Seis Mil, Quinhentos e Quarenta e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos)

LOTE 36 exclusivo 25% do lote 35)

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
195.1	Caixa d'água de polietileno 3.000 litros	Backoff	un	09	R$ 1.561,00	R$ 14.049,00
196.1	Caixa d'água de polietileno 5.000 litros	Backoff	un	08	R$ 2.555,12	R$ 20.440,96

Valor Total do Lote: R$ 34.489,96 (Trinta e Quatro Mil, Quatrocentos e Oitenta e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos)

LOTE 38 exclusivo 25% do lote 37)

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
197.1	Caixa d'água de polietileno 10.000 litros	Backoff	un	7	R$ 4.972,00	R$ 34.804,00
198.1	Caixa d'água de polietileno 20.000 litros	Backoff	un	4	R$ 15.724,00	R$ 62.896,00

Valor Total do Lote: R$ 97.700,00 (Noventa e Sete Mil e Setecentos Reais)

LOTE 47

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
219	Argamassa colante AC III, embalagem 20 kg (para piso sobre piso), qualidade equivalente ou superior as marcas VOTOMASSA, QUARZOLITE E FORTALEZA, PORTO BELO.	Votomassa	un	1.249	R$ 34.30	R$ 42.840,70

220	Argamassa colante AC II, uso interno e externo, pacote 20 kg, qualidade equivalente ou superior as marcas VOTOMASSA, QUARZOLITE E FORTALEZA, PORTO BELO.	Votomassa	un	1.223	R$ 34,30	R$ 41.948,90

Valor Total do Lote: R$ 84.789,60 (Oitenta e Quatro Mil, Setecentos e Oitenta e Nove Reais, e Sessenta Centavos) /;

LOTE 48(EXCLUSIVO 25% do lote 47)

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
219.1	Argamassa colante AC III, embalagem 20 kg (para piso sobre piso), qualidade equivalente ou superior as marcas VOTOMASSA, QUARZOLITE E FORTALEZA, PORTO BELO.	Votomassa	un	416	R$ 34,30	R$ 14.268,80
220.1	Argamassa colante AC II, uso interno e externo, pacote 20 kg, qualidade equivalente ou superior as marcas VOTOMASSA, QUARZOLITE E FORTALEZA, PORTO BELO.	Votomassa	un	407	R$ 34,30	R$ 13.960,10

Valor Total do Lote: R$ 28.228,90 (Vinte e Oito mil, Duzentos e vinte e Oito Reais e Noventa Centavos)

LOTE 49

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
221	Assento sanitário, na cor branco	Astra	un	165	R$ 25,60	R$ 4.224,00
222	Caixa de descarga em polietileno, sem engate rápido	Astra	un	100	R$ 28,00	R$ 2.800,00
223	Caixa sifonada em pvc 100x100x50 mm, junta elástica (ralo)	Astra	un	88	R$ 10,97	R$ 965,36

Valor Total do Lote: R$ 7.989,36 (Sete Mil, Novecentos e Oitenta e Nove Reais e Trinta e Seis Centavos)

LOTE 50

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
224	Bacia sanitária de cerâmica com caixa acoplada, louça branca, padrão médio, capacidade mínima de 06 litros	Onix	un	125	R$ 312,80	R$ 39.100,00

Valor Total do Lote: R$ 39.100,00 (Trinta e Nove Mil e Cem Reais)

LOTE 60

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
260	Cascalho	São Vicente	m³	1620	R$ 95,67	R$ 154.985,40

Valor Total do Lote: R$ 154.985,40 (Cento e Cinquenta e Quatro Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos)

LOTE 62

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
261	Cimento 50 kg	Itau	un	5.663	R$ 45.25	R$ 256.250,75

Valor Total do Lote: R$ 256.250,75 (Duzentos e Cinquenta e Seis Mil e Duzentos e Cinquenta Reais e Setenta e Cinco Centavos

LOTE 73

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
313	Lavatório com coluna comum branco	Deca	un	96	R$ 153,95	R$ 14.779,20

Valor Total do Lote: R$ 14.779,20 (Quatorze Mil e Setecentos e Setenta e Nove Reais e Vinte Centavos)

LOTE 78

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
324	Janela de correr de ferro, tipo veneziana, sem divisão horizontal, com 6 folhas (2 de vidro moveis, 2 venezianas moveis e 2 venezianas fixas), com pintura anti corrosiva, nas dimensões 1,50x1 m	Vitralfer	un	83	R$ 471,08	R$ 39.099,64

Valor Total do Lote: R$ 39.099,64 (Trinta e Nove Mil e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Quatro Centavos)

LOTE 80

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
326	Porta de abrir em aço, tipo veneziana fixa, com 03 dobradiças, nas dimensões 70x2,10 cm	Vitralfer	un	60	R$ 280.50	R$ 16.830,00
327	Porta de abrir em aço, tipo veneziana fixa, com 03 dobradiças, nas dimensões 80x2,10 cm	Vitralfer	un	64	R$ 280,17	R$ 17.930,88
328	Porta de abrir em madeira, espessura 3,5 cm, com 03 dobradiças, nas dimensões 90x2,10 cm	Vitralfer	un	65	R$ 215,20	R$ 13.988,00

Valor Total do Lote: R$ 48.748,88 (Quarenta e Oito Mil, Setecentos e Quarenta e Oito Reais e Oitenta e Oito Centavos)

LOTE 88

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
389	Meio fio dormido 80x30	Verdelima	un	725	R$ 33,44	R$ 24.244,00

Valor Total do Lote: R$ 24.244,00 (Vinte e Quatro Mil, Duzentos e Quarenta e Quatro Reais)

LOTE 93 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 92)

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL

394.1	Tela metálica, tipo nervurada de aço soldado, diâmetro do fio 4,2 mm espaçamento, tamanho 2x3	SINOBRAZ	un	102	R$ 89,60	R$ 9.139,20
395.1	Tela soldada ca-60 nervurada do tipo malha Q138, dimensão de 2,45X6 m, espaçamento de 10x10, diâmetro de 4,2 mm	SINOBRAZ	un	61	R$ 286,27	R$ 17.462,47
396.1	Tela soldada ca-60 nervurada do tipo malha Q196, dimensão de 2,45x6 m, aspaçamento de 10x10, diâmetro de 5 mm	SINOBRAZ	un	61	R$ 405,91	R$ 24.760,51
397.1	Tela mosquiteiro1,5mt largura nylon, proteção anti inseto, cinza/ verde (unidade de medida metro linear)	KARLA	un	154	R$ 4,79	R$ 737,66

Valor Total do Lote: R$ 52.099,84 (Cinquenta e Dois Mil e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos)

LOTE 97 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 96)

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
400.1	Telha de fibrocimento, sem amianto, espessura 6 mm, largura 1,10 m e comprimento de 3,66 m	Infibra	und	241	R$ 74,64	R$ 17.988,24

Valor Total do Lote: R$ 17.988,24 (Dezessete Mil Novecentos e oitenta e Oito Reais e Vinte e Quatro Centavos)

LOTE 100

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
403	Telha em policarbonato 3,66x1,10 m ondulada translúcida	Afort	un	591	R$ 195,19	R$ 115.357,29
404	Telha ondulada de aluzinco 0,43 mm x 1.1/2	Afort	un	207	R$ 70,25	R$ 14.541,75

Valor Total do Lote: R$ 129.899,04 (Cento e Vinte e Nove Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Quatro Centavos)

LOTE 101

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
403.1	Telha em policarbonato 3,66x1,10 m ondulada translúcida	Afort	un	196	R$ 198,00	R$ 38.808,00
404.1	Telha ondulada de aluzinco 0,43 mm x 1.1/2	Brastelha	un	68	R$ 71,00	R$ 4.828,00

Valor Total do Lote: R$ 43.636,00 (Quarenta e Três Mil, Seiscentos e Trinta e Seis Reais)

LOTE 102

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
405	Tijolo 6 furos 9x14x20	Eliane	un	15.000	R$ 1,43	R$ 21.450,00

Valor Total do Lote: R$ 21.450,00 (Vinte e Um Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais)

LOTE 103

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
406	Tijolo 8 furos 9x19x19	Eliane	un	22.525	R$ 1,42	R$ 31.985,50

Valor Total do Lote: R$ 31.985,50 (Trinta e Um Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos)

LOTE 104

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
407	Tijolo 8 furos, 9x19x19, requeimado	Eliane	un	4.825	R$ 1.42	R$ 6.851,50

Valor Total do Lote: R$ 6.851,50 (Seis Mil e Oitocentos e Cinquenta e Um Reais e Cinquenta Centavos)

LOTE 110

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
415	Manta geotêxtil bidim, cor cinza, com filamentos para drenagem	Bidim	M²	840	R$ 5,39	R$ 4.527,60
416	Tubo dreno corrugado em pead com diâmetro nominal de 160 mm	Kanaflex	m	803	R$ 23,00	R$ 18.469,00

Valor Total do Lote: R$ 22.996,60 (Vinte e Dois Mil, Novecentos e Noventa e Seis Reais e Sessenta Centavos)

LOTE 111 (Exclusivo 25% do lote 110)

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
415.1	Manta geotêxtil bidim, cor cinza, com filamentos para drenagem	BIDIM	M²	280	R$ 5,39	R$ 1.509,20
416.1	Tubo dreno corrugado em pead com diâmetro nominal de 160 mm	KANAFLEX	m	267	R$ 23,00	R$ 6.141,00

Valor Total do Lote: R$ 7.650,20 (Sete Mil Seiscentos e Cinquenta Reais e Vinte Centavos)

Lote 112

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
417	Porcelanato externo, barro branco, 63x63x0,8 mm. Qualidade equivalente sou similar as marcas portibari, porto belo, embramaco	REALCE	M²	450	R$ 68,00	R$ 30.600,00

Valor Total do Lote: R$ 30.600,00 (Trinta Mil e Seiscentos Reais)

LOTE 114 (Exclusivo 25% do lote 113)

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
418.1	Container lixeira - contentor de lixo, tamanho mínimo de 1000 litros (133x136x109,5, axlxp), resistente a soluções ácidas, sol, chuva para armazenação de resíduos com 04 rodas, sendo duas delas com freio e giro de 360º, acompanha também tampa unida a base, munhões laterais para basculante e dreno para escoamento de líquido, cores diversas (preta, amarela, vermelha, azul)	JSN do Brasil	un	46	R$ 1.989,13	R$ 91.499,98

Valor Total do Lote: R$ 91.499,98 (Noventa e Um Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos)

Lote 115

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
419	Banco de madeira plástica com 1,50 m de comprimento, assento com 39 cm, altura total 71 cm e encosto 35 cm, com pé de ferro pintado com tinta automotiva e régua de decks, parafuso galvanizado, verniz para area externa	Inbrasil	un	150	R$ 699,00	R$ 104.850,00

Valor Total do Lote: R$ 104.850,00 (Cento e Quatro Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais)

LOTE 116 (Exclusivo 25% do lote 115)

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
419.1	Banco de madeira plástica com 1,50 m de comprimento, assento com 39 cm, altura total 71 cm e encosto 35 cm, com pé de ferro pintado com tinta automotiva e régua de decks, parafuso galvanizado, verniz para area externa	Inbrasil	un	50	R$ 699,00	R$ 34.950,00

Valor Total do Lote: R$ 34.950,00 (Trinta e Quatro Mil, Novecentos e Cinquenta Reais)

Valor Total dos Lotes: R$ 2.042.562,14 (Dois Milhões e Quarenta e Dois Mil, Quinhentos e Sessenta e Dois Reais e Quatorze Centavos).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 379/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR **COMERCIAL SÃO JOSE UTILIDADES LTDA,** CNPJ nº **19.587.861/0001-46**

OBJETO: O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE CONSTRUÇÃO E PEQUENOS REPAROS.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2023

VIGÊNCIA: DE 19/07/2023 à 19/07/2024

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
17	Bucha de redução soldável curta 25x20	KRONA	und	110	R$ 0,39	R$ 42,90
18	Bucha de redução soldável curta 32x25	KRONA	und	220	R$ 0,50	R$ 110,00
19	Bucha de redução soldável curta 40x32	PLASTILIT	und	210	R$ 1,76	R$ 369,60
20	Bucha de redução soldável curta 50x40	PLASTILIT	und	160	R$ 2,54	R$ 406,40
21	Bucha de redução soldável curta 60x50	PLASTILIT	und	160	R$ 3,37	R$ 539,20
22	Bucha de redução soldável curta 75x60	PLASTILIT	und	142	R$ 25,26	R$ 3.586,92
23	Bucha de redução soldável curta 85x75	KRONA	und	160	R$ 18,64	R$ 2.982,40
24	Bucha de redução soldável longa 32x20	KRONA	und	170	R$ 2,07	R$ 351,90
25	Bucha de redução soldável longa 40x20	KRONA	und	160	R$ 4,35	R$ 696,00
26	Bucha de redução soldável longa 40x25	KRONA	und	160	R$ 3,41	R$ 545,60
27	Bucha de redução soldável longa 50x20	PLASTILIT	und	160	R$ 3,95	R$ 632,00
28	Bucha de redução soldável longa 50x25	MULTILIT	und	160	R$ 2,97	R$ 475,20
29	Bucha de redução soldável longa 50x32	KRONA	und	160	R$ 4,90	R$ 784,00
30	Bucha de redução soldável longa 60x25	PLASTILIT	und	160	R$ 5,99	R$ 958,40
31	Bucha de redução soldável longa 60x32	PLASTILIT	und	160	R$ 7,00	R$ 1.120,00
32	Bucha de redução soldável longa 60x40	KRONA	und	160	R$ 10,33	R$ 1.652,80
33	Bucha de redução soldável longa 60x50	PLASTILIT	und	170	R$ 7,83	R$ 1.331.10
34	Bucha de redução soldável longa 75x60	KRONA	Und	160	R$ 16,72	R$ 2.675,20
35	Bucha de redução de esgoto 50x40	MULTILIT	unid	160	R$ 1,50	R$ 240,00

Valor Total do Lote: R$ R$ 19.499,62 (Dezenove Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Dois Centavos)

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
36	Cap em pvc para esgoto 200 mm	PLASTILIT	und	150	R$ 48,40	R$ 7.260,00
37	Cap em pvc para esgoto 150 mm	PLASTILIT	und	153	R$ 22,30	R$ 3.411,90
38	Cap em pvc para esgoto 100 mm	PLASTILIT	und	153	R$ 4,89	R$ 748,17
39	Cap em pvc para esgoto 75 mm	PLASTILIT	und	153	R$ 7,04	R$ 1.077,12
40	Cap em pvc para esgoto 50 mm	PLASTILIT	und	153	R$ 3,59	R$ 549,27

41	Cap em pvc para esgoto 40 mm	PLASTILIT	und	155	R$ 1,81	R$ 280,55
42	Cap roscável 1/2”	PLASTILIT	und	223	R$ 1,22	R$ 272,06
43	Cap roscável 3/4"	PLASTILIT	und	220	R$ 1,22	R$ 268,40
44	Cap soldável para agua, 60 mm	PLASTILIT	unid	285	R$ 5,83	R$ 1.661,55
45	Cap soldável para agua, 50 mm	PLASTILIT	und	185	R$ 4,89	R$ 904,65
46	Cap soldável para agua, 40 mm	PLASTILIT	und	185	R$ 2,43	R$ 449,55
47	Cap soldável para agua, 32 mm	PLASTILIT	und	190	R$ 1,97	R$ 374,30
48	Cap soldável para agua, 25 mm	PLASTILIT	und	190	R$ 0,71	R$ 134,90
49	Cap soldável para agua, 20 mm	PLASTILIT	und	190	R$ 0,54	R$ 102,60

Valor Total do Lote: R$ 17.495,02 (Dezessete Mil, Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Dois Centavos)

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
50	Cruzeta pvc soldável para água, 25 mm	KRONA	und	175	R$ 17,32	R$ 3.031,00
51	Curva 90º soldável para água 25 mm	KRONA	und	215	R$ 3,06	R$ 657,90
52	Curva 90º soldável para água 32 mm	KRONA	und	210	R$ 7,07	R$ 1.484,70
53	Curva 90º soldável para água 40 mm	KRONA	und	215	R$ 11,41	R$ 2.453,15
54	Curva 90º soldável para água 50 mm	KRONA	und	210	R$ 13,28	R$ 2.788,80
55	Curva 90º soldável para água 60 mm	KRONA	und	125	R$ 36,50	R$ 4.562,50

Valor Total do Lote: R$ 14.978,05 (Quatorze Mil, Novecentos e Setenta e Oito Reais e Cinco Centavos)

LOTE 09

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
87	Luva roscável para água 1/2"	KRONA	und	240	R$ 0,31	R$ 74,40
88	Luva roscável para água 3/4"	KRONA	und	240	R$ 1,32	R$ 316,80
89	Luva soldável 85 mm em pvc, para água fria	KRONA	und	228	R$ 25,14	R$ 5.731,92
90	Luva soldável com bucha de latão 20x1/2"	KRONA	und	230	R$ 2,51	R$ 577,30
91	Luva soldável com bucha de latão 25x1/2"	KRONA	und	230	R$ 1,79	R$ 411,70
92	Luva soldável com bucha de latão 25x3/4"	KRONA	und	175	R$ 2,12	R$ 371,00
93	Luva soldável com rosca 20x1/2"	KRONA	und	225	R$ 0,66	R$ 148,50
94	Luva soldável com rosca 25x3/4"	KRONA	und	225	R$ 0,56	R$ 126,00
95	Luva soldável para água 110 mm	KRONA	und	220	R$ 62,78	R$ 13,811,60
96	Luva soldável para água 20 mm	KRONA	und	225	R$ 0,27	R$ 60,75
97	Luva soldável para água 25 mm	KRONA	und	225	R$ 0,22	R$ 49,50
98	Luva soldável para água 32 mm	KRONA	und	215	R$ 0,78	R$ 167,700
99	Luva soldável para água 40 mm	KRONA	und	220	R$ 1,76	R$ 387,20
100	Luva soldável para água 50 mm	KRONA	und	215	R$ 1,15	R$ 247,25
101	Luva soldável para água 60 mm	KRONA	und	215	R$ 5,33	R$ 1.145,95
102	Luva soldável para água 75 mm	KRONA	und	215	R$ 12,55	R$ 2.698,25
103	Luva soldável esgoto 10mm	KRONA	unid	215	R$ 2,74	R$ 589,10

Valor Total do Lote: R$ 26.914,92 (Vinte e Seis Mil, Novecentos e Quatorze Reais e Noventa Centavos)

LOTE 14

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
120	Te de redução roscável 3/4” x 1/2”	PLASTILIT	und	175	R$ 4,00	R$ 700,00
121	Te de redução soldável 25x20	PLASTILIT	und	185	R$ 2,54	R$ 469,90
122	Te de redução soldável 32x25	PLASTILIT	und	165	R$ 4,05	R$ 668,25
123	Te de redução soldável 40x25	PLASTILIT	und	175	R$ 5,54	R$ 969,50
124	Te de redução soldável 40x32	PLASTILIT	und	165	R$ 8,00	R$ 1.320,00
125	Te de redução soldável 50x40	PLASTILIT	und	165	R$ 7,09	R$ 1.169,85
126	Te roscável para água 1/2"	PLASTILIT	und	175	R$ 1,59	R$ 278,25
127	Te roscável para água 3/4"	PLASTILIT	und	175	R$ 2,41	R$ 421,75
128	Te soldável com bucha latão na bolsa central 20x1/2"	PLASTILIT	und	165	R$ 4,11	R$ 678,15
129	Te soldável com bucha latão na bolsa central 25x1/2"	PLASTILIT	und	165	R$ 4,05	R$ 668,25
130	Te soldável com bucha latão na bolsa central 25x3/4"	PLASTILIT	und	155	R$ 5,00	R$ 775,00
131	Te soldável com rosca na bolsa central 20x1/2"	PLASTILIT	und	165	R$ 2,35	R$ 387,75
132	Te soldável com rosca na bolsa central 25x3/4"	PLASTILIT	und	175	R$ 2,73	R$ 477,75
133	Te soldável para água 20 mm	PLASTILIT	und	167	R$ 0,52	R$ 86,84
134	Te soldável para água 25 mm	PLASTILIT	und	185	R$ 0,60	R$ 111,00
135	Te soldável para água 32 mm	PLASTILIT	und	185	R$ 2,54	R$ 469,90
136	Te soldável para água 40 mm	PLASTILIT	und	175	R$ 4,44	R$ 777,00
137	Te soldável para água 50 mm	PLASTILIT	und	175	R$ 4,53	R$ 792,75
138	Te soldável para água 60 mm	PLASTILIT	und	175	R$ 16,70	R$ 2.922,50
139	Te soldável para água 75 mm	PLASTILIT	und	175	R$ 61,12	R$ 10.696,00
140	Te soldável para esgoto 40 mm	PLASTILIT	und	2.145	R$ 1,15	R$ 2.466,75
141	Te soldável para esgoto 50 mm	PLASTILIT	und	145	R$ 3,63	R$ 526,35
142	Te soldável para esgoto 75 mm	PLASTILIT	und	160	R$ 6,49	R$ 1.038,40
143	Te soldável para esgoto 100 mm	PLASTILIT	und	155	R$ 7,21	R$ 1.117,55

Valor Total do Lote: R$ 29.989,44 (Vinte e Nove Mil, Novecentos e Oitenta e Nove Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

LOTE 15

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
144	Tubo de descarga embutir 40 mm x 1,6 m	KRONA	und	80	R$ 20,67	R$ 1.653,60
145	Tubo de ligação ajustável, para vaso sanitário, cor branco	VALEPLAST	und	128	R$ 8,80	R$ 1.126,40

Valor Total do Lote: R$ 2.780,00 (Dois Mil e Setecentos e Oitenta Reais)

LOTE 26

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
167	União soldável para água 75 mm	KRONA	und	200	R$ 144,31	R$ 28.862,00
168	União soldável para água 85 mm	KRONA	und	200	R$ 130,45	R$ 26,090,00

Valor Total do Lote: R$ 54.952,00 (Cinquenta e Quatro Mil e Novecentos e Cinquenta e Dois Reais)

LOTE 28 (25% do lote 27)

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
169.1	União soldável para água 110 mm	PLASTILIT	und	77	R$ 233,67	R$ 17.992,59

Valor Total do Lote: R$ 17.992,59 (Dezessete Mil, Novecentos e Noventa e Dois Reais e Cinquenta e Nove Centavos)

LOTE 31

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
175	Torneira de parede em metal para pia 18 cm, longa 3/4	DIAMNANTE METAIS	und	174	R$ 54,74	R$ 9. 524,76
176	Torneira em metal de parede para cozinha, com bica alta móvel, 1/2”, sistema de acionamento 1/4 de volta	DIAMNANTE METAIS	und	190	R$ 71,13	R$ 13. 514,70
177	Torneira plástica 3/8 para filtro, cor branco	HERC	und	140	R$ 9,46	R$ 1. 324,40
178	Torneira plástica de mesa para lavatório, bica alta 1/2”, sistema de acionamento 1/4 de volta	CIVITT	und	110	R$ 30,50	R$ 3.360. 50
179	Torneira plástica de parede para cozinha, com bica alta móvel, 1/2”, sistema de acionamento 1/4 de volta	CIVITT	und	100	R$ 30,55	R$ 3. 055,00
180	Torneira plástica para filtro 5/8	HERC	und	125	R$ 9,46	1.182,50
181	Torneira plástica para pia 1/2	UTILIMIX	und	105	R$ 3,01	R$ 316,05
182	Torneira plástica para pia 3/4	UTILIMIX	und	90	R$ 3,07	R$ 276,30
183	Torneira preta para jardim 1/2”	KRONA	und	295	R$ 2,07	R$ 610,65
184	Torneira preta para jardim, 3/4”	KRONA	und	185	R$ 2,07	R$ 382,95

Valor Total do Lote: R$ 33.547,81 (Trinta e Três Mil, Quinhentos e Quarenta e Sete Reais Oitenta e Centavos).

LOTE 32

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
185	Prolongador de torneira 1/2	IMPERATRIX	und	130	R$ 7,28	R$ 946,40
186	Prolongador de torneira 3/4	IMPERATRIX	und	90	R$ 8,26	R$ 743,40
187	Registro de pressão com canopla, cromado, diâmetro ¾	IMPERATRIX	und	90	R$ 28,49	R$ 2.564,10
188	Boia para caixa d’agua	GRAP	und	108	R$ 7,55	R$ 815,40
189	Torneira de Boia ½ alta vazão	KRONA	unid	67	R$ 41,40	R$ 2.773,80
190	Torneira de boia ¾ alta vazão	KRONA	unid	60	R$ 41,40	R$ 2.484,00

Valor Total do Lote: R$ 10.327,10 (Dez Mil, Trezentos e Vinte e Sete Reais e Dez Centavos)

LOTE 33

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
191	Engate flexível de pvc 1/2 x 40 cm	KRONA	und	185	R$ 2,57	R$ 475,45
192	Engate flexível de pvc 1/2 x 60 cm	KRONA	und	185	R$ 3,91	R$ 723,35

Valor Total do Lote: R$ 1.198,80 (Um Mil, Cento e Noventa e Oito Reais e Oitenta Centavos)

LOTE 34

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
193	Caixa d’água de polietileno 500 litros	FIBRAOESTE	und	43	R$ 254,59	R$ 10.947,37
194	Caixa d’água de polietileno 1.000 litros	FIBRAOESTE	und	42	R$ 451,24	R$ 18.952,08

Valor Total do Lote: R$ 29.899,45 (Vinte e Nove Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta e Cinco Centavos)

LOTE 35

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
195	Caixa d’água de polietileno 3.000 litros	FIBRAOESTE	und	29	R$ 1.652,49	R$ 47.922,21
196	Caixa d’água de polietileno 5.000 litros	FIBRAOESTE	und	24	R$ 2.711,37	R$ 65.072,88

Valor Total do Lote: R$ 112,995,09 (Cento e Doze Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Nove Centavos)

LOTE 37

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
197	Caixa d'água de polietileno 10.000 litros	FIBRAOESTE	und	21	R$ 7.051,70	R$ 148.085,70
198	Caixa d'água de polietileno 20.000 litros	FIBRAOESTE	und	12	R$ 12.075,02	R$ 144.900,24

Valor Total do Lote: R$ 292.985,94 (Duzentos e Noventa e Dois Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos)

LOTE 39

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
199	Adesivo de poliuretano, PU 40, com bico aplicador, 310 ml	UNIPEGA	und	200	R$ 15,26	R$ 3.052,00
200	Adesivo de silicone incolor, mínimo 280 gramas	UNIPEGA	und	180	R$ 14,40	R$ 2.592,00
201	Adesivo plástico para pvc em bisnaga, 17 gramas	KRONA	und	145	R$ 2,22	R$ 321,90
202	Adesivo plástico para pvc em bisnaga, 175 gramas	SILOC	und	135	R$ 12,05	R$ 1.626,75
203	Adesivo plástico para pvc em bisnaga, 75 gramas	KRONA	und	125	R$ 6,64	R$ 830,00
204	Adesivo plástico para pvc em bisnaga, 850 gramas	KRONA	und	100	R$ 52,15	R$ 5.215,00
205	Espuma expansiva de poliuretano 500 ml	MUNDIAL PRIME	und	340	R$ 21,31	R$ 7.245,40
206	Veda calha 360 gramas	PULVITEC	und	375	R$ 14,97	R$ 5.613,75

Valor Total do Lote: R$ 26.496,80 (Vinte e Seis Mil, Quatrocentos e Noventa e Seis Reais e Oitenta Centavos)

LOTE 41

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
208	Alicate de pressão 10"	BRASFORT	und	29	R$ 20,76	R$ 602,04
209	Alicate tipo torques, tamanho 12"	NOVEA54	und	27	R$ 30,66	R$ 827,82

Valor Total do Lote: R$ 1.429,86 (Um Mil, Quatrocentos e Vinte e Nove Reais e Oitenta e Seis Centavos)

LOTE 53

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
232	Arruela lisa polida 3/8	CISER	und	470	R$ 0,86	R$ 404,20
233	Bico soprador de ar de plástico	CONELUB	und	34	R$ 21,43	R$ 728,62
234	Broca de madeira /solo 25 x 460	MTX	und	103	R$ 80,05	R$ 8.245,15
235	Broca para concreto 5 mm	MELFI	und	73	R$ 3,27	R$ 238,71
236	Broca para concreto 6 mm	MELFI	und	70	R$ 3,27	R$ 228,90
237	Cadeado 20 mm	3F	und	123	R$ 11,28	R$ 1.387,44
238	Cadeado 25 mm	3F	und	125	R$ 14,67	R$ 1.833,75
239	Cadeado 30 mm	3F	und	145	R$ 16,25	R$ 2.356,25
240	Cadeado 40 mm	3F	und	138	R$ 26,58	R$ 3.668,04
241	Cadeado 50 mm	3F	und	133	R$ 37,57	R$ 4.996,81

Valor Total do Lote: R$ 24.087,87 (Vinte e Quatro Mil, Oitenta e Sete Reais e Oitenta e Sete Centavos)

LOTE 54

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
242	Betoneira 400 litros	MAQTRON	und	14	R$ 4.571,14	R$ 63.995,96

Valor Total do Lote: R$ 63.995,96 (Sessenta e Três Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Noventas Centavos)

LOTE 59

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
250	Alavanca lisa 7/8x1,50 metros	GALVANI	und	44	R$ 146,49	R$ 6.445,56
251	Arco de serra 12" com lamina	MELFI	und	24	R$ 20,20	R$ 484,80
252	Catraca com roseta	CAÇULA	und	111	R$ 9,23	R$ 1.024,53
253	Cavadeira reta em aço carbono com cabo	MAX	und	37	R$ 48,20	R$ 1.783,40
254	Cilindro para fechadura (miolo)	STAN	und	210	R$ 20,50	R$ 4.305,00
255	Corda trançada 3 mm, 100% poliester	RIOMAR	m	453	R$ 0,33	R$ 149,49
256	Corrente soldada galvanizada	THOMPOSON	kg	475	R$ 10,75	R$ 5.106,25
257	Lima 8" para motosserra	MICOLAR	und	59	R$ 8,53	R$ 503,27
258	Lima chata 8" com cabo	K F	und	64	R$ 22,65	R$ 1.449,60
259	Linha de pedreiro 0,80 mm, rolo com 100 metros	POLIBEL	rolo	94	R$ 6,73	R$ 632,62

Valor Total do Lote: R$ 21.884,52 (Vinte e Um Mil, Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta e Dois Centavos)

LOTE 61(25% do lote 60)

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
260.1	Cascalho	SÃO VICENTE	m³	540	R$ 95,72	R$ 51.688,80

Valor Total do Lote: R$ 51.688,80 (Cinquenta e Um Mil, Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Oitenta Centavos)

LOTE 64

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
262	Cola para madeira 100 gramas	TEKBOND	und	160	R$ 6,58	R$ 1.052,80
263	Cola selante PU 600 ml	ITW	und	135	R$ 32,49	R$ 4.386,15

Valor Total o do Lote: R$ 5.438,95 (Cinco Mil, Quatrocentos e Trinta e Oito Reais e Noventa e Cinco Centavos)

LOTE 68

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
285	Dispenser plástico para papel toalha interfolhas 2/3 dobras	PREMISSE	und	143	R$ 28,19	R$ 4.031,17
286	Dispenser plástico para sabonete líquido com reservatório	PREMISSE	und	145	R$ 27,23	R$ 3.948,35

Valor Total do Lote: R$ 7.979,52 (Sete Mil, Novecentos e Setenta e Nove Reais e Cinquenta e Dois Centavos)

LOTE 69

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
287	Facão 20"	THOMPSON	und	43	R$ 17,42	R$ 749,06
288	Foice com cabo	TRAMONTINA	und	40	R$ 22,41	R$ 896,40
289	Formão em aço forjado 3/4 com cabo de madeira	MONFORT	und	18	R$ 11,18	R$ 201,24
290	Machado com cabo, tamanho grande	TRAMOTINA	und	25	R$ 37,35	R$ 933,75
291	Marreta borracheiro 3 kg cabo madeira	TENACE	und	19	R$ 55,26	R$ 1.049,94
292	Marreta com cabo 1 kg	SPARTA	und	19	R$ 22,17	R$ 421,23
293	Marreta com cabo 2 kg	TENACE	und	17	R$ 33,93	R$ 576,81
294	Marreta oitavada 6 kg cabo madeira	MONFORT	und	17	R$ 385,03	R$ 6.545,51
295	Martelo de Borracha 80 mm	ROMA	und	25	R$ 9,49	R$ 237,25
296	Martelo modelo unha 27 mm, com cabo de madeira	MALFI	und	32	R$ 15,29	R$ 489,28
297	Pá de bico n. 3 com cabo	FAMASTILL	und	60	R$ 21,94	R$ 1.316,40
298	Pá quadrada n. 3 com cabo	TRAMONTINA	und	60	R$ 28,74	R$ 1.724,40
299	Pé de cabra em aço forjado 60 cm	COSTA	und	31	R$ 19,80	R$ 613,80
300	Picareta com cabo	TENACE	und	44	R$ 44,26	R$ 1.347,44
301	Talhadeira 14x250 mm	MTX	und	19	R$ 6,97	R$ 132,43
302	Talhadeira cromada média 5/8	COSTA	und	19	R$ 6,23	R$ 118,37

Valor Total do Lote: R$ 17.953,31 (Dezessete Mil, Novecentos e Cinquenta e Três Reais e Trinta e Um Centavos)

LOTE 71

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
305	Grelha quadrada em pvc com caixinha, abre e fecha 100 mm	MATAIS	und	130	R$ 13,44	R$ 1.747,20
306	Grelha redonda em pvc com caixinha, abre e fecha 100 mm	ASTRA	und	110	R$ 14,76	R$ 1.476,00
307	Grelha de concreto 30x80x8 com 10 furos de 1¹/² pol	CONCRETO	unid	222	R$ 67,82	R$ 15,056,04
308	Plug bujão pvc rosca 1/2”	KRONA	und	85	R$ 0,67	R$ 56,95
309	Plug bujão pvc rosca 3/4”	PLASTILITT	und	85	R$ 1,00	R$ 85,00
310	Tampa para ralo grelha plástica 10 cm	KRONA	und	95	R$ 4,94	R$ 469,30
311	Tampa para ralo grelha plástica 15 cm	KRONA	und	90	R$ 7,70	R$ 693,00

Valor Total do Lote: R$ 19.583,49 (Dezenove Mil, Quinhentos e Oitenta e Três Reais e Quarenta Centavos)

LOTE 76

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
317	Mangueira corrugada 1,40 metros, para saída de máquina de lavar	PLASBOHN	und	457	R$ 5,48	R$ 2.504,36
318	Mangueira de jardim 3/4"	MANTAC	m	920	R$ 7,19	R$ 6.614,80
319	Mangueira pead 20 mm	POLIERG	m	260	R$ 5,99	R$ 1.557,40
320	Mangueira pneumática pt 1000 a 1/4	FORUSE	m	430	R$ 5,39	R$ 2.317,70

Valor Total do Lote: R$ 12.994,26 (Doze Mil, Novecentos e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Dois Centavos)

LOTE 81

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
329	Lona preta micra 150 largura de 6 metros	LOMAX	und	325	R$ 4,51	R$ 1.465,75
330	Obturador universal para caixa acoplada	ASTRA	und	80	R$ 8,90	R$ 712,00
331	Papeleira de parede, em metal cromado, sem tampa	CIVITT	und	80	R$ 13,58	R$ 1.086,40
332	Passarinheira para telha em cerâmica	METASUL	und	730	R$ 0,30	R$ 219,00
333	Peneira para pedreiro	MM	und	32	R$ 21,65	R$ 692,80
334	Pistola aplicadora de silicone	MELFI	und	45	R$ 11,92	R$ 536,40
335	Porta cadeado 100 mm	ROCHA	und	40	R$ 8,67	R$ 346,80
336	Prumo para pedreiro, n. 3 - 500 g, com corda de 3 metros	STARSTOOLS	und	25	R$ 30,83	R$ 770,75
337	Rebite de repuxo em alumínio 4x22mm	CISER	und	1.685	R$ 0,15	R$ 252,75

Valor Total do Lote: R$ 6.082,65 (Seis Mil, Oitenta e Dois Centavos e Sessenta e Cinco Centavos)

LOTE 83

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
349	Escápula com bucha	JOMARCA	und	125	R$ 0,57	R$ 71,25
350	Parafuso francês 5/16x4" com porca	CISER	und	305	R$ 1,30	R$ 396,50

351	Parafuso gancho com bucha 8 mm	JOMARCA	und	415	R$ 0,57	R$ 236,55
352	Parafuso Philips 6 mm com bucha	JOMARCA	und	505	R$ 0,41	R$ 207,05
353	Parafuso Philips, bicromatizado 5x60	CISER	und	455	R$ 0,23	R$ 104,65
354	Parafuso sextavado auto brocante 12x1.1/2	CISER	und	340	R$ 0,57	R$ 193,80
355	Parafuso sextavado galvanizado, 8x25mm	CISER	und	475	R$,065	R$ 308,75
356	Porca sextavada polida 8 mm	CISER	und	470	R$ 0,20	R$ 94,00

Valor Total do Lote: R$ 1.612,55 (Um Mil, Seiscentos e Doze Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)

LOTE 86

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
368	Pendural 2,5x2,5 cm	BRASIL	und	165	R$ 3,36	R$ 554,40
369	Reparo de pneu sem câmara	BREMEN	und	220	R$ 0,83	R$ 182,60
370	Reparo para caixa acoplada	BLUKIT	und	185	R$ 50,69	R$ 9.377,65
371	Rodízio simples em polietileno 30 mm, com base fixadora 25 kg, pino metálico com cone	LOTUS	und	235	R$ 7,82	R$ 1.837,70
372	Saboneteira de sobrepor, tipo concha, em aço inoxidável	SPLENDORE	und	103	R$ 31,99	R$ 3.294,97
373	Serrote 26”	LUFKIN	und	35	R$ 81,84	R$ 2.864,40
374	Sifão duplo ajustável multiuso	PLASBOHN	und	310	R$ 11,65	R$ 3.611,50
375	Sifão sanfonado universal	PLASBOHN	und	815	R$ 6,70	R$ 5.460,50
376	Sifão sanfonado universal longo, 1,5 metros	PLKASBOHN	und	335	R$ 11,52	R$ 3.859,20
377	Sifão triplo universal	POLIMIX	und	225	R$ 26,11	R$ 5.874,75

Valor Total do Lote: R$ 36.917,67 (Trinta e Seis Mil, Novecentos e Dezessete Reais, Sessenta e Sete Centavos)

LOTE 89

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
390	Pedra marroada tipo pedra de mão / rachão	POLIMIX	ton	480	R$ 137,47	R$ 65.985,60

Valor Total do Lote: R$ 65.985,60 (Sessenta e Cinco Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos)

LOTE 105

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
408	Tijolo elemento vazado em cerâmica 7x25	CUIABA	und	1.625	R$ 6,37	R$ 10.351,25
409	Tijolo maciço 4x9x19	CUIABA	und	3.225	R$ 0,89	R$ 2.870,25
410	Tijolo refratário 5x11x23 cm	CUIABA	und	2.125	R$ 7,35	R$ 15.618,75

Valor Total do Lote: R$ 28.840,25 (Vinte e Oito Mil, Oitocentos e Quarenta Reais e Vinte e Cinco Centavos)

Valor Total dos Lotes: R$ 1.058.527,89 (UM MILHÃO, CINQUENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 378/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR **MULTUS COMERCIAL LTDA-ME**, CNPJ nº **24.753.864/0001-42**

OBJETO: O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE CONSTRUÇÃO E PEQUENOS REPAROS.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2023

VIGÊNCIA: DE 19/07/2023 à 19/07/2024

LOTE 29

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
170	Torneira abs cromada fixa de parede 18 cm, longa 3/4	CIVITT	und	130	R$ 18,75	R$ 2.437,50
171	Torneira de metal para lavatório automática 1/2"	RAINHA	und	130	R$ 81,80	R$ 10.634,00
172	Torneira de metal para lavatório, 1/2”	DELTA	und	180	R$ 46,86	R$ 8.434,80

Valor Total do Lote: R$ 21.506,30 (Vinte e Um Mil, Quinhentos e Seis Reais e Trinta Centavos).

LOTE 43

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UND.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
211	Arame ovalado galvanizado, rolo de 500 metros	BRAVON	und	122	R$ 282,37	R$ 34.449,14

Valor Total do Lote: R$ 34.449,14 (Trinta e Quatro Mil, Quatrocentos e Quarenta Nove Reais e Quatorze Centavos)

LOTE 44

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UND.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL

212	Arame liso galvanizado bwg14, rolo de 1 kg	VONDER	kg	147	R$ 15,97	R$ 2.347,59
213	Arame liso galvanizado bwg 16, rolo de 1 kg	VONDER	kg	147	R$ 15,97	R$ 2.347,59
214	Arame liso galvanizado bwg18, rolo de 1 kg	VONDER	kg	140	R$ 15,97	R$ 2.383,50
215	Arame recozido nº 12, rolo de 1 kg	VONDER	kg	150	R$ 15,89	R$ 2.383,50
216	Arame recozido nº 18, rolo de 1 kg	VONDER	kg	150	R$ 15,89	R$ 2.383,50

Valor Total do Lote: R$ 11.697,98 (Onze Mil, Seiscentos e Noventa e Sete Reais e Noventa e Oito Centavos).

LOTE 66

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UND.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
267	Cuba em aço inox de embutir, 46x30x12 cm	GHELPLUS	und	51	R$ 68,94	R$ 3. 515,94
268	Cuba oval de embutir 40x30 em louça	DECA	und	48	R$ 68,00	R$ 3. 264,00
269	Cuba industrial em aço inox 304, com medidas aproximadas 50x40x25 cm acabamento alto brilho oval de embutir 40x30 em louça	GHELPLUS	unid	58	R$ 357,86	R$ 20. 755,88

Valor Total do Lote: R$ 27.535,82 (Vinte e Sete Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Oitenta e Dois Centavos)

LOTE 72

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UND.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
312	Kit cavalete 3/4 com suor longo	POLIERG	und	561	R$ 30,47	R$ 17.093,67

Valor Total do Lote: R$ 17.093,67 (Dezessete Mil, Noventa e Três Reais e Sessenta e Sete Centavos)

LOTE 84

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UND.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL.045
357	Rejunte 1 kg	USICAL	kg	1.405	R$ 5,40	R$ 7.587,00
358	Rejunte para porcelanato 1 kg	USICAL	kg	1.045	R$ 6,88	R$ 7.189,60

Valor Total do Lote: R$ 14.776,60 (Quatorze Mil, Setecentos e Setenta e Seis Reais e Sessenta Centavos)

LOTE 113

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UND.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
418	Container lixeira - contentor de lixo, tamanho mínimo de 1000 litros (133x136x109,5, axlxp), resistente a soluções ácidas, sol, chuva para armazenação de resíduos com 04 rodas, sendo duas delas com freio e giro de 360º, acompanha também tampa unida a base, munhões laterais para basculante e dreno para escoamento de líquido, cores diversas (preta, amarela, vermelha, azul)	ECONSINAL	und	141	R$ 2. 088,65	R$ 294. 499,65

Valor Total do Lote: R$ 294.499,65 (Duzentos e Noventa e Quatro Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Valor Total dos Lotes: R$ 421.559,16 QUATROCENTOS E VINTE E UM MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 382/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR **PLANOS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA,** CNPJ nº **15.096.019/0001-50**

OBJETO: O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE CONSTRUÇÃO E PEQUENOS REPAROS.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2023

VIGÊNCIA: DE 19/07/2023 à 19/07/2024

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UND.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
78	Joelho 90º soldável 110 mm em pvc, para água fria	TUBOZAN	und	205	R$ 92,68	R$ 18.999,40

Valor Total do Lote: R$ 18.999,40 (Dezoito Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta Centavos)

LOTE 13

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UND.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
115	Registro esfera vs soldável 85 mm em pvc, para água fria	KRONA	und	85	R$ 257,00	R$ 21. 845,00
116	Registro esfera vs soldável 75 mm em pvc, para água fria	KRONA	und	85	R$ 107,00	R$ 9.095,00
117	Registro base tec PVC cerâmico 25mm com acabamento biniquel, cartucho com vedação cerâmica	DOCOL	Unid	85	R$ 28,00	R$ 2.380,00

118	Registro pressão base 3/4	DOCOL	Unid	85	R$ 35,00	R$ 2.975,00
119	Acabamento padrão para registro pressão 3/4	DECA	unid	86	R$ 31,45	R$ 2.704,70

Valor Total do Lote: R$ 38.999,70 (Trinta e Oito Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Setenta Centavos).

LOTE 25

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UND.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
160	União Pead 20 mm	CORRPLASTIK	und	205	R$ 4,50	R$ 922,50
161	União soldável para água 20 mm	TUBOZAN	und	208	R$ 3,05	R$ 634,40
162	União soldável para água 25 mm	TUBOZAN	und	208	R$ 3,29	R$ 684,32
163	União soldável para água 32 mm	TUBOZAN	und	208	R$ 13,35	R$ 2.776,80
164	União soldável para água 40 mm	TUBOZAN	und	200	R$ 16,00	R$ 3.200,00
165	União soldável para água 50 mm	TUBOZAN	und	200	R$ 14,00	R$ 2.800,00
166	União soldável para água 60 mm	TUBOZAN	und	200	R$ 30,39	R$ 6.078,00

Valor Total do Lote: R$ 17.096,02 (Dezessete Mil, Noventa e Seis Reais e Dois Centavos)

LOTE 27

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UND.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
169	União soldável para água 110 mm	KRONA	und	233	R$ 235,62	R$ 54.899,46

Valor Total do Lote: R$ 54.899,46 (Cinquenta e Quatro Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta e Seis Centavos).

LOTE 42

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UND.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
210	Arame farpado galvanizado, rolo de 250 metros	BELGO	und	96	R$ 166,66	R$ 15.999,36

Valor Total do Lote: R$ 15.999,36 (Quinze Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Trinta e Seis Centavos).

LOTE 57

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UND.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
246	Calibrador de pneus profissional 150 lbras	VONDER	und	15	R$ 32,39	R$ 485,85

Valor Total do Lote: R$ 485,85 (Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais e Oitenta Cinco Centavos).

LOTE 79

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UND.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
325	Porta de abrir de alumínio, tipo veneziana, nas dimensões 80x2,10 cm	ALUVID	und	78	R$ 461,53	R$ 35.999,34

Valor Total do Lote: R$ 35.999,34 (Trinta e Cinco Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Trinta e Quatro Centavos)

LOTE 90

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UND.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
391	Tela alambrado arame zincado 4", 12 altura 2 m malha 8, rolo 25 metros	MORLAN	rolo	168	R$ 1.155,09	R$ 194.055,12
392	Tela em arame galvanizado 1,24 mm, malha 2", altura de 1,50 metros, rolo com 50 metros	MORLAN	rolo	90	R$ 580,00	R$ 52.200,00
393	Tela soldável galvanizada 5x15, fio 2,30 de espessura, rolo de 25 metros	MORLAN	rolo	90	R$ 850,00	R$ 76.500,00

Valor Total do Lote: R$ 322.755,12 (Trezentos e Vinte e Dois Mil, Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Doze Centavos).

LOTE 91 (Exclusivo 25% do Lote 90)

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UND.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
391.1	Tela alambrado arame zincado 4", 12 alturas 2 m malha 8, rolo 25 metros	MORLAN	rolo	55	R$ 1.155,09	R$ 63.529,95
392.1	Tela em arame galvanizado 1,24 mm, malha 2", altura de 1,50 metros, rolo com 50 metros	MORLAN	rolo	29	R$ 580,00	R$ 16.820,00
393.1	Tela soldável galvanizada 5x15, fio 2,30 de espessura, rolo de 25 metros	MORLAN	rolo	29	R$ 850,00	R$ 24.650,00

Valor Total do Lote: R$ 104.999,95 (Cento e Quatro Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Cinco Centavos).

LOTE 109

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UND.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
414	Tubo de ferro 30x30x1.20 chapa de 18, 6 metros de altura (para fixar, para alambrado)	ARCELOR	und	353	R$ 71,35	R$ 25.186,55

Valor Total do Lote: R$ 25.186,55(Vinte Cinco Mil, Cento e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)

Valor Total dos Lotes: R$ 635.420,75 (SEISCENTOS E TRINTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 377/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR**MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPIS LTDA-EPP,** CNPJ nº **14.888.303/0001-05**

OBJETO: O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE CONSTRUÇÃO E PEQUENOS REPAROS.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2023

VIGÊNCIA: DE 19/07/2023 à 19/07/2024

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UND.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Abraçadeira para tubo soldável, 20 mm (U 1/2)	INCA	und	250	R$ 0,32	R$ 80,00
02	Abraçadeira ½ x 3 x 4	INCA	unid	220	R$ 0,68	R$ 149,60
03	Adaptador de compressão, 20x3/4 mm, em PEAD (para mangueira)	POLIERG	und	173	R$ 1,57	R$ 271,61
04	Adaptador soldável com anel para caixa d'agua, 20x1/2 mm	CORRPLASTIK	und	170	R$ 3,40	R$ 578,00
05	Adaptador soldável com anel para caixa d'agua, 25x3/4 mm	CORRPLASTIK	und	140	R$ 4,25	R$ 595,00
06	Adaptador soldável com anel para caixa d'agua, 32x1 mm	CORRPLASTIK	und	140	R$ 8,90	R$ 1.246,00
07	Adaptador soldável com anel para caixa d'agua, 40x1.1/4 mm	CORRPLASTIK	und	140	R$ 12,15	R$ 1.701,00
08	Adaptador soldável com anel para caixa d'agua, 50x1.1/2 mm	CORRPLASTIK	und	110	R$ 12,50	R$ 1.375,00
09	Adaptador soldável com anel para caixa d'agua, 60x2 mm	CORRPLASTIK	und	150	R$ 16,60	R$ 2.490,00
10	Adaptador soldável curto com bolsa e rosca para registro, 20x1/2"	CORRPLASTIK	und	100	R$ 0,54	R$ 54,00
11	Adaptador soldável curto com bolsa e rosca para registro, 25x3/4"	CORRPLASTIK	und	100	R$ 0,45	R$ 45,00
12	Adaptador soldável curto com bolsa e rosca para registro, 32x1"	CORRPLASTIK	und	140	R$ 0,73	R$ 102,20
13	Adaptador soldável curto com bolsa e rosca para registro, 40x1.1/4"	CORRPLASTIK	und	110	R$ 2,19	R$ 240,90
14	Adaptador soldável curto com bolsa e rosca para registro, 50x1.1/2"	CORRPLASTIK	und	90	R$ 2,19	R$ 197,10
15	Adaptador soldável curto com bolsa e rosca para registro, 60x2"	CORRPLASTIK	und	123	R$ 4,30	R$ 528,90
16	Adaptador soldável curto 50mm x1x1/2	CORRPLASTIK	unid	110	R$ 2,21	R$ 243,10

Valor Total do Lote: R$ 9.897,41 (Nove Mil, Oitocentos e Noventa e Sete Reais e Quarenta e Um Centavos).

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UND.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
56	Joelho 45º roscável para água 1/2"	CORRPLASTIK	und	215	R$ 2,37	R$ 509,55
57	Joelho 45º roscável para água 3/4"	CORRPLASTIK	und	215	R$ 3,06	R$ 657,90
58	Joelho 45º soldável para água 20 mm	CORRPLASTIK	und	215	R$ 0,42	R$ 90,30
59	Joelho 45º soldável para água 25 mm	CORRPLASTIK	und	205	R$ 0,52	R$ 106,60
60	Joelho 45º soldável para água 32 mm	CORRPLASTIK	und	205	R$ 1,70	R$ 348,50
61	Joelho 45º soldável para água 40 mm	CORRPLASTIK	und	215	R$ 2,59	R$ 556,85
62	Joelho 45º soldável para água 50 mm	CORRPLASTIK	und	205	R$ 3,41	R$ 699,05
63	Joelho 45º soldável para água 60 mm	CORRPLASTIK	und	205	R$ 8,57	R$ 1.756,85
64	Joelho 90º soldável com bucha latão para água 20 x 1/2"	CORRPLASTIK	und	215	R$ 3,93	R$ 844,95
65	Joelho 90º roscável com bucha latão para água 25 x 1/2"	CORRPLASTIK	unid	215	R$ 4,11	R$ 883,65
66	Joelho 90º roscável com bucha latão para água 25 x 3/4"	CORRPLASTIK	unid	205	R$ 4,36	R$ 893,80
67	Joelho 90º soldável com rosca 20 x 1/2"	CORRPLASTIK	unid	205	R$ 1,53	R$ 313,65
68	Joelho 90º soldável com rosca 25 x 1/2"	CORRPLASTIK	unid	205	R$ 1,65	R$ 338,25
69	Joelho 90º soldável com rosca 25 x 3/4"	CORRPLASTIK	unid	205	R$ 1,92	R$ 393,60
70	Joelho 90º soldável para água 25 mm	CORRPLASTIK	unid	255	R$ 0,35	R$ 89,25
71	Joelho 90º soldável para água 32 mm	CORRPLASTIK	unid	205	R$ 1,66	R$ 340,30
72	Joelho 90º soldável para água 40 mm	CORRPLASTIK	unid	215	R$ 3,40	R$ 731,00
73	Joelho 90º soldável para água 50 mm	CORRPLASTIK	unid	205	R$ 3,06	R$ 627,30
74	Joelho 90º soldável para água 60 mm	CORRPLASTIK	unid	240	R$ 7,50	R$ 1.800,00
75	Joelho 90º soldável 75mm	CORRPLASTIK	unid	205	R$ 41,85	R$ 8.579,25

Valor Total do Lote: R$ 20.560,60 (Vinte Mil, Quinhentos e Sessenta Reais e Sessenta Centavos).

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UND.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
76	Joelho 90º soldável 75 mm em pvc, para água fria	CORRPLASTIK	und	205	R$ 43,79	R$ 8.976,95
77	Joelho 90º soldável 85 mm em pvc, para água fria	CORRPLASTIK	und	205	R$ 45,96	R$ 9.421,80

Valor Total do Lote: R$ 18.398,75 (Dezoito Mil, Trezentos e Noventa e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos).

LOTE 08

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UND.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
79	Joelho de pvc para esgoto 100 mm	CORRPLASTIK	und	170	R$ 3,74	R$ 635,80
80	Joelho de pvc para esgoto 150mm, junta elástica	CORRPLASTIK	und	170	R$ 17,40	R$ 2.958,00
81	Joelho esgoto 45º 100 mm	CORRPLASTIK	und	155	R$ 3,87	R$ 599,85
82	Joelho esgoto 90º 100 mm	CORRPLASTIK	Und	155	R$ 3,75	R$ 581,25
83	Joelho de pvc para esgoto 50 mm	CORRPLASTIK	unid	155	R$ 1,71	R$ 265,05
84	Joelho de pvc para esgoto 75 mm	CORRPLASTIK	und	165	R$ 2,85	R$ 470,25

85	Joelho de pvc para esgoto 40 mm	CORRPLASTIK	und	165	R$ 0,79	R$ 130,35
86	Junção simples em pvc 100x50 mm, junta elástica	CORRPLASTIK	und	205	R$ 11,55	R$ 2.367,75

Valor Total do Lote: R$ 8.008,30 (Oito Mil e Oito Reais e Trinta Centavos)

LOTE 58

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UND.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
247	Câmara de ar para carriola	AJAX	und	73	R$ 11,41	R$ 832,93
248	Carriola galvanizada com pneu e câmara, com capacidade de carga de 150 kg e/ou 60 litros	BOTAFOGO	und	43	R$ 186,80	R$ 8.032,40
249	Pneu para carriola 3.25/8	AJAX	und	38	R$ 24,57	R$ 933,66

Valor Total do Lote: R$ 9.798,99 (Nove Mil, Setecentos e Noventa e Oito Reais e Noventa e Nove Centavos)

LOTE 92

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UND.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
394	Tela metálica, tipo nervurada de aço soldado, diâmetro do fio 4,2 mm espaçamento, tamanho 2x3	ARCELOR MITAL	und	307	R$ 112,11	R$ 34. 417,77
395	Tela soldada ca-60 nervurada do tipo malha Q138, dimensão de 2,45X6 m, espaçamento de 10x10, diâmetro de 4,2 mm	SINOBRAS	und	183	R$ 268,81	R$ 49,192,23
396	Tela soldada ca-60 nervurada do tipo malha Q196, dimensão de 2,45x6 m, espaçamento de 10x10, diâmetro de 5 mm	SINOBRAS	und	183	R$ 384,00	R$ 70,272,00
397	Tela mosquiteiro1,5mt largura nylon, proteção anti inseto, cinza/ verde	TEGAPE	metro	465	R$ 4,98	R$ 2. 315,70

Valor Total do Lote: R$ R$ 156.197,70 (Cento e Cinquenta e Seis Mil, Cento e Noventa e Sete Reais e Setenta Centavos

Valor Total dos Lotes: R$ 222.861,75 (DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 376/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR **NOVA CONCORDIA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA,** CNPJ n° **16.492.536/0001-01**

OBJETO: O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE CONSTRUÇÃO E PEQUENOS REPAROS.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2023

VIGÊNCIA: DE 19/07/2023 à 19/07/2024

LOTE 10

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UND.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
104	Níple 1.1/2 roscável	KRONA	und	145	R$ 6,98	R$ 1.012,10
105	Níple 1.1/4 roscável	KRONA	und	145	R$ 6,68	R$ 968,60
106	Níple 1/2 roscável	KRONA	und	155	R$ 2,00	R$ 310,00
107	Níple 3/4 roscável	KRONA	und	150	R$ 2,00	R$ 30,00

Valor Total do Lote: R$ 2.590,70 (Dois Mil, Quinhentos e Noventa Reais e Setenta Centavos)

LOTE 30

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UND.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
173	Torneira de metal para lavatório, **bica alta** alavanca com ¼ de volta	DIAMANTE	unid	325	R$ 65,94	R$ 21. 430,50
174	Torneira de metal de bancada para cozinha, bica alta move, ½ sistema de acionamento ¼ de volta	DIAMANTE	unid	174	R$ 65,91	R$ 11. 468,34

Valor Total do Lote: R$ 32.898,84 (Trinta e Dois Mil, Oitocentos e Noventa e Oito Reais e Oitenta e Quatro Centavos)

LOTE 40

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UND.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
207	Aditivo plastificante 20 kg	FORTICAL	und	125	R$ 10,78	R$ 1.347,50

Valor Total do Lote: R$ 1.347,50 (Um Mil, Trezentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos)

LOTE 45

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UND.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
217	Areia fina lavada	POXOREO	m³	1.358	R$ 111,00	R$ 150.738,00
218	Areia grossa lavada	POXOREO	m³	1.050	R$ 110,72	R$ 116.256,00

Valor Total do Lote: R$ 266.994,00 (Duzentos e Sessenta e Seis Mil e Novecentos e Noventa e Quatro Reais)

LOTE 46 (25% do lote 45)

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UND.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
217.1	Areia fina lavada	POXOREO	m³	452	R$ 120,00	R$ 54,240,00
218.1	Areia grossa lavada	POXOREO	m³	350	R$ 115,40	R$ 40.390,00

Valor Total do Lote: R$ 94.630,00 (Noventa e Quatro Mil, Seiscentos e Trinta Reais)

LOTE 52

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UND.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
227	Barra rosqueada 1/2, 1 metro	GUEPAR	m	185	R$ 7,00	R$ 1.295,00
228	Barra rosqueada 1/4, 1 metro	GUEPAR	m	175	R$ 3,50	R$ 612,50
229	Barra rosqueada 3/4, 1 metro	GUEPAR	m	175	R$ 22,80	R$ 3.990,00
230	Barra rosqueada 3/8, 1 metro	GUEPAR	m	175	R$ 8,00	R$ 1.400,00
231	Barra rosqueada 5/16, 1 metro	GUEPAR	m	175	R$ 8,00	R$ 1.400,00

Valor Total do Lote: R$ 8.697,50 (Oito Mil, Seiscentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta Centavos)

LOTE 55

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UND.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
243	Cal branco para pintura, saco de 8 kg	USICAL	und	1.833	R$ 14,65	R$ 26.853,45
244	Cal hidratada para reboco, saco de 20 kg	USICAL	und	1.300	R$ 16,00	R$ 20.800,00

Valor Total do Lote: R$ 47.653,45 (Quarenta e Sete Mil e Seiscentos e Cinquenta e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos

LOTE 56

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UND.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
245	Cal Virgem 20 Kg	USICAL	und	1.033	R$ 19,12	R$ 19.750,96

Valor Total do Lote: R$ 19.750,96 (Dezenove Mil, Setecentos e Cinquenta Reais e Noventa e Seis Centavos)

LOTE 63 (25% do lote 62)

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UND.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
261.1	Cimento 50 kg	ITAU	und	1.887	R$ 45.50	R$ 85.858,50

Valor Total do Lote: R$ 85.858,50 (Oitenta e Cinco Mil, Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos)

LOTE 67

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UND.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
270	Disco de corte para ferro 4.1/2” x 1/8" x 7/8"	CORTAGCORTAG	und	157	R$ 3,95	R$ 620,15
271	Disco de corte para ferro 7” x 3,2" x 7/8"	SILANIA	und	157	R$ 9,80	R$ 1.538,60
272	Dobradiça 3.1/2	KALA	und	145	R$ 12,00	R$ 1.740,00
273	Esguicho regulável para mangueira 1/2"	CORTAG	und	77	R$ 5,00	R$ 385,00
274	Espaçador de piso 1 mm, pacote com 100	STAN	und	1.645	R$ 4,00	R$ 6.580,00
275	Fechadura externa	CORTAG	und	260	R$ 45,00	R$ 11.700,00
276	Ferro de pua 1/2	CORTAG	und	106	R$ 8,00	R$ 848,00
277	Ferro de pua 1/4	CORTAG	und	94	R$ 7,91	R$ 743,54
278	Ferro de pua 3/8	CORTAG	und	106	R$ 8,91	R$ 944,46
279	Ferro de pua 5/16	CORTAG	und	94	R$ 7,40	R$ 695,60
280	Ferro de pua 5/8	CORTAG	und	106	R$ 7,50	R$ 795,00
281	Fio de corte em nylon para roçadeira 2,7 mm	GUEPAR	m	637	R$ 1,00	R$ 637,00
282	Fita crepe 25x50 mm	KALA	und	940	R$ 8,53	R$ 8.018,20
283	Fita crepe 48 mm x 50 m	KALA	und	1.265	R$ 10,00	R$ 12.650,00
284	Fita veda rosca 18 mm x 10 metros	WORKER	und	1.050	R$ 2,00	R$ 2.100,00

Valor Total do Lote: R$ 49.995,55 (Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)

LOTE 70

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UND.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
303	Fixador para cal 150 ml	GLOBOFIX	und	3.670	R$ 1,20	R$ 4.404,00
304	Gesso em pó secagem rápida 1 kg	ASSENTA MAIS	kg	850	R$ 3,28	R$ 2.788,00

Valor Total do Lote: R$ 7.192,00 (Sete Mil e Cento e Noventa e Dois Reais)

LOTE 74

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UND.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
314	Luminária tipo spot para duas lâmpadas	EMPAL	und	65	R$ 32,50	R$ 2.112,50
315	Luminária tipo spot para uma lâmpada	EMPAL	und	65	R$ 30,41	R$ 1.976,65

Valor Total do Lote: R$ 4.089,15 (Quatro Mil, Oitenta e Nove Reais e Quinze Centavos)

LOTE 75

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UND.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
316	Madeirite 10 mm, tamanho 110x220 cm	PARANA	und	773	R$ 50,64	R$ 39.144,72

Valor Total do Lote: R$ 39.144,72 (Trinta e Quatro Mil, Cento E Quarenta e Quatro Reais e Setenta e Dois Centavos)

LOTE 77

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UND.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
321	Manta asfáltica alumínio 10 cm x 10 metros	VEDATUDO	und	310	R$ 24,00	R$ 7.440,00
322	Manta asfáltica alumínio 20 cm x 10 metros	VEDATUDO	und	220	R$ 28,00	R$ 6.160,00
323	Manta asfáltica alumínio 30 cm x 10 metros	VEDATUDO	und	320	R$ 45,00	R$ 14.400,00

Valor Total do Lote: R$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais)

LOTE 82

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UND.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
338	Prego com 01 cabeça 12x12, pacote de 1 kg	ARCELOR	kg	125	R$ 16,00	R$ 2.000,0
339	Prego com 01 cabeça 13x15, pacote de 1 kg	ARCELOR	kg	180	R$ 14,00	R$ 2.520,00
340	Prego com 01 cabeça 17x21, pacote de 1 kg	ARCELOR	kg	140	R$ 19,37	R$ 2.711,80
341	Prego com 01 cabeça 17x27, pacote de 1 kg	ARCELOR	kg	125	R$ 19,00	R$ 2.375,00
342	Prego com 01 cabeça 19x36, pacote de 1 kg	ARCELOR	kg	125	R$ 16,50	R$ 2.062,50
343	Prego com 01 cabeça 19x39, pacote de 1 kg	ARCELOR	kg	125	R$ 19,00	R$ 2.375,00
344	Prego com 01 cabeça 22x48, pacote de 1 kg	ARCELOR	kg	130	R$ 16,50	R$ 2.145,00
345	Prego com 01 cabeça 24x60, pacote de 1 kg	ARCELOR	kg	120	R$ 16,50	R$ 1.980,00
346	Prego com 01 cabeça 25x72, pacote de 1 kg	ARCELOR	kg	120	R$ 18,00	R$ 2.160,00
347	Prego com 02 cabeça 17x27, pacote de 1 kg	ARCELOR	kg	125	R$ 19,00	R$ 2.375,00
348	Prego para telha 18x30 com vedação	ARCELOR	kg	335	R$ 11,00	R$ 3.685,00

Valor Total do Lote: R$ 26.389,30 (Vinte e Seis Mil, Trezentos e Oitenta e Nove Reais e Trinta Centavos)

LOTE 85

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UND.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
359	Caixa de sobrepor uma tomada 2P+T	MARGIRUS	und	645	R$ 4,00	R$ 2.580,00
360	Caixa para canaleta 4x2	ILUMI	und	645	R$ 3,00	R$ 1.935,00
361	Eletroduto corrugado em pvc 25 mm (3/4”)	KRONA	m	625	R$ 2,20	R$ 1.375,00
362	Eletroduto corrugado em pvc 32 mm (1”)	MULTILIT	m	605	R$ 2,20	R$ 1.331,00
363	Extensão elétrica de 10 metros com fio 2 x 0,75 mm, com 3 entradas	ILUMI	und	108	R$ 24,50	R$ 2.646,00
364	Extensão elétrica de 3 metros com fio 2 x 0,75 mm, com 3 entradas	ILUMI	und	103	R$ 12,00	R$ 1.236,00
365	Extensão elétrica de 5 metros com fio 2 x 0,75 mm, com 3 entradas	ILUMI	und	110	R$ 15,00	R$ 1.650,00
366	Isolador roldana plástica 36x36 com prego	KALA	und	580	R$ 0,35	R$ 203,00
367	Placa cega 4x2 em pvc, cor branco	ILUMI	und	275	R$ 3,00	R$ 825,00

Valor Total do Lote: R$ 13.781,00 (Treze Mil e Setecentos e Oitenta e Um Reais)

LOTE 87

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
378	Suporte para toalha de banho, em metal cromado, tipo barra	KALA	und	81	R$ 16,00	R$ 1.296,00
379	Suporte para toalha de rosto, em metal cromado, tipo argola	KALA	und	71	R$ 16,00	R$ 1.136,00
380	Suporte tipo Mão francesa 50 cm	KALA	und	240	R$ 19,97	R$ 4.79280
381	Tanque sintético duplo	DURAFORT	und	51	R$ 140,00	R$ 7.140,00
382	Tesoura de poda 8" com mola	KALA	und	40	R$ 27,16	R$ 1.086,40
383	Trena 3 metros	KALA	und	64	R$ 9,38	R$ 600,32
384	Trena 5 metros	KALA	und	64	R$ 14,18	R$ 907,52
385	Trena fibra de vidro 10 metros	KALA	und	46	R$ 37,66	R$ 1.732,36
386	Vedação para saída de vaso sanitário 100 mm	KALA	und	145	R$ 8,45	R$ 1.225,25
387	Vedante torneira 1/2	LIEGE	und	145	R$ 0,06	R$ 8,70
388	Vedante torneira 3/4	LIEGE	und	135	R$ 0,55	R$ 74,25

Valor Total do Lote: R$ 19.999,60 (Dezenove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta Centavos)

LOTE 94

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UND.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
398	Telha cumeeira articulada de fibrocimento 1 m x 5 mm	ETERNIT	und	775	R$ 48,65	R$ 37.703,75

Valor Total do Lote: R$ 37.703,75 (Setenta e Sete Mil, Setecentos e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos)

LOTE 95

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UND.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
399	Telha de fibrocimento, sem amianto, espessura 6 mm, largura 1,10 m e comprimento de 2,44 m	ETERNIT	und	835	R$ 58,26	R$ 48.647,10

Valor Total o do Lote: R$ 48.647,10 (Quarenta e Oito Mil, Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Dez Centavos)

LOTE 96

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UND.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
400	Telha de fibrocimento, sem amianto, espessura 6 mm, largura 1,10 m e comprimento de 3,66 m	INFIBRA	und	724	R$ 78,02	R$ 56.486,48

Valor Total o do Lote: R$ 56.486,48 (Cinquenta e Seis Mil, Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais e Quarenta Centavos)

LOTE 98

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UND.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
401	Telha de fibra leitosa 1 mm x 6 m	VITESE	und	447	R$ 180,00	R$ 80.460,00
402	Telha em policarbonato 2,44x1,10 m ondulada translúcida	VITESE	und	216	R$ 169,16	R$ 36.538,56

Valor Estimado do Lote: R$ 116.998,56 (Cento e Dezesseis Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais e Cinquenta e Seis Centavos)

LOTE 99(25% do lote 98)

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UND.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
401.1	Telha de fibra leitosa 1 mm x 6 m	VITESE	und	148	R$ 180,00	R$ 26.640,00
402.1	Telha em policarbonato 2,44x1,10 m ondulada translúcida	VITESE	und	71	R$ 169,16	R$ 12.922,00

Valor Total do Lote: R$ 39.562,00 (Trinta e Nove Mil e Quinhentos e Sessenta e Dois Reais

LOTE 106

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UND.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
411	Treliça 10/8, barra de 12 metros	SINOBRAZ	br	480	R$ 83,12	R$ 39.897,60

Valor Total do Lote: R$ 39.897,60 (Trinta e Nove Mil, Oitocentos e Noventa e Sete Reais e Sessenta Centavos

LOTE 108

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
413	Tubo 3” chapa 14, de 6 metros	ACOLUME	br	150	R$ 293,33	R$ 43.999,50

Valor Total do Lote: R$ 43.999,50 (Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta Centavos)

Valor Total dos Lotes: R$ 1.126.601,76 (UM MILHÃO E CENTO E VINTE E SEIS MIL E SEISCENTOS E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 098/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO Nº 098/2023 **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE CONSTRUÇÃO E PEQUENOS REPAROS,** que teve como vencedoras as empresas: **NOVA CONCORDIA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 16.492.536/0001-01, PLANOS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 15.096.019/0001-50, SCL DISTRIBUIDORA, CNPJ:41.393.376/0001-90 ,VERDELIMA MARMORARIA LTDA, CNPJ: 41.245.589/0001-75, MULTUS COMERCIO LTDA –ME , CNPJ: 24.753.864/0001-42, MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAIS LTDA-EPP, CNPJ:14.888.303/0001-05, COMERCIAL SÃO JOSE UTILIDADES LTDA , CNPJ: 19.587.861/0001-46**. Campo Verde, 19 de junho de 2023. **HELIDA B.M.P.HUBNER** – Pregoeira.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VISA Nº 76, DE 20 DE JULHO DE 2023

A Divisão de Vigilância Sanitária do Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005, vem **NOTIFICAR**, pelo presente Edital, nos termos do mesmo diploma legal, que “*Art. 45. É proibida a introdução direta ou indireta de esgotos sanitários e outras águas residuárias nas vias públicas e/ou galerias de água pluviais. Parágrafo Único - O proprietário de imóvel fica obrigado a construir instalações domiciliares adequadas de remoção de esgotos, cabendo ao mesmo e/ou ocupante zelarem por sua conservação.”.* **PORTANTO, FICA O SR. GERALDO SERGIO SOARES, C.P.F.: 531.***.006-00, DO ENDEREÇO: R. RIO DE JANEIRO, Q40 L17 – CAMPO REAL II, COD. 5675, NESTA URBE, NESTA URBE, DEVIDAMENTE NOTIFICADO, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TOME AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS A FIM DE: 1) INTERROMPER O DESCARTE IRREGULAR DE ÁGUAS RESIDUÁRIAS NA VIA PÚBLICA; 2) REALIZAR A CORREÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO QUE ESTEJAM EM DESACORDO, PROVENDO A ENCANAÇÃO NECESSÁRIA; 3) CIENTIFICAR, DESDE JÁ, QUE TODA ÁGUA RESIDENCIAL, PROVENIENTE DOS LAVATÓRIOS, CHUVEIROS, PIAS, TANQUES, MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA E LOUÇA DEVEM SER DIRECIONADAS PARA A FOSSA SÉPTICA OU PARA O ESGOTO, CASO HAJA.** Passados 5 (cinco) dias corridos da publicação desta, o responsável pela residência citada será considerado notificado e, a inobservância ou a desobediência às exigências sanitárias relativas a imóveis, pelos seus proprietários, ou por quem detenha legalmente a sua posse, enseja na apuração de responsabilidade em Processo Administrativo pela Divisão de Vigilância Sanitária, sujeito a penalidade de advertência e/ou multa de 180 UPFCV (R$568,80 – quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), com base no art. 217, da Lei Complementar 5, de 30 de dezembro de 2005 c/c art. art. 10, XXIV, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis. A defesa ou impugnação deve ser apresentada junto ao órgão autuador, pelo e-mail <visasmscv@gmail.com>, ou pessoalmente na Divisão de Vigilância Sanitária, localizada no endereço: Travessa do Comércio, 449, Bairro Jupiara, Campo Verde – MT, CEP: 78840-000, Telefone: (66) 3419 6250 ou (66) 99679-4854.

Gabriel S. Ferreira

Autoridade Sanitária Matr. 5922

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 048/2021, CUJO OBJETO É A

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI – EPP

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2023, contados a partir do dia 1º de julho de 2023.

Data de Assinatura: 19 de junho de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 049/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI – EPP

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2023, contados a partir do dia 1º de julho de 2023

Data de Assinatura: 15 de junho de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 180/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI – EPP

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 10 de dezembro de 2023, contados a partir do dia 11 de junho de 2023.

Data de Assinatura: 07 de junho de 2023

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ARP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 375/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR **: VIVEIROS AMERICA LTDA** CNPJ nº 26.699.086.0002-67

OBJETO: O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA BATATAIS INCLUINDO PREPARO DO TERRENO, PLANTIO, ADUBAÇÃO E EVENTUAIS CORREÇÕES.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2023

VIGÊNCIA: DE 19/07/2023 à 19/07/2024

LOTE UNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Grama batatais, plantada (tipo Matogrosso) (***Paspalum notatum).***	M²	62.500	R$12.00	R$ 750.000,00

Valor Total do Lote: R$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 381/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR **SCL DISTRIBUIDORA LTDA,** CNPJ nº **41.393.376/0001-90**

OBJETO: O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE CONSTRUÇÃO E PEQUENOS REPAROS.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2023

VIGÊNCIA: DE 19/07/2023 à 19/07/2024

LOTE 12

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UND.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
114	Registro esfera vs soldável 110 mm em pvc, para água fria	UNIFORT	und	88	R$ 431,25	R$ 37.950,00

Valor Total do Lote: R$ 37.950,00 (Trinta e Sete Mil e Novecentos e Cinquenta Reais)

LOTE 51

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UND.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
225	Bacia sanitária de cerâmica para caixa acoplada (vaso), compatível com a linha Ravena ou Izy; louça branca	ONIX	und	125	R$ 161,37	R$ 20. 171,25
226	Caixa de descarga acoplada, cor branca, compatível com a linha ravena ou izy	ONIX	und	80	R$ 178,09	R$ 14. 247,20

Valor Total do Lote: R$ 34.418,45 (Trinta e Quatro Mil, Quatrocentos e Dezoito Reais e Quarenta e Cinco Centavos)

LOTE 65

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	MARCA	UND.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
264	Colar tomada d'água em pvc com trava 110 mm x 3/4"	CORR PLASTIK	und	270	R$ 9,06	2.446,20
265	Colar tomada d'água em pvc com trava, 85 mm x 3/4"	CORR PLASTIK	und	150	R$ 8,12	R$ 1.218,00
266	Colar tomada d'água em pvc com trava 60 mm x 3/4"	CORR PLASTIK	und	250	R$ 6,09	R$ 1.522,50

Valor Total do Lote: R$ 5.186,70 (Cinco Mil e Cento e Oitenta e Seis Reais e Setenta Centavos)

Valor Total dos Lotes: R$ 77.555,15 (SETENTA E SETE MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 061 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 061

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, homologado em 21 de Janeiro de 2022, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de apresentar(em) os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - A (s) contratação(ões) do(s) candidato(s) convocado(s) abaixo terá(ão) prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado (s) por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019, que autorizou a realização do Processo Seletivo;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 19.7 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 19.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 20 de Julho de 2023.

Cargo: **ENFERMEIRO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
523058	ROSILAYNE DA SILVA MEDEIROS	05/01/1997	60,0	10

Cargo: **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
522632	CARLOS AUGUSTO SILVA COUTINHO	01/11/1966	82,50	5

Cargo: **PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL I**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
519657	RENATA FRANCO MELGADO DO NASCIMENTO	11/03/1993	55,0	89
522552	GILCILEY MARTINS DE SOUZA	14/06/1979	55,0	90
519944	ELAINE APARECIDA RAFAEL	13/10/1980	55,0	91

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, homologado em 02 de Maio de 2023, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental na forma do item 19.5 do Edital de Abertura.

II - A (s) contratação(ões) do(s) candidato(s) convocado(s) abaixo terá(ão) prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado (s) por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 19.7 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 19.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 20 de Julho de 2023.

Cargo: **FISIOTERAPEUTA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
648402	VINICIUS DA SILVA RODRIGUES	09/07/1997	57,5	2

Cargo: **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
647347	JACKSON FELIPE DE ALMEIDA LOPES	22/04/1997	55,0	11
650164	RAYNE RODOVALHO VALLE	24/02/1999	55,0	12
647667	TATIANE DO NASCIMENTO GONCALO	26/08/1980	55,0	13

Cargo: **TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ZONA RURAL: DOM OZÓRIO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
646653	ELIZABETE AGRIPINA DA SILVA SOUSA	19/10/1982	55,0	1

Cargo: **TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ZONA RURAL: SANTO ANTÔNIO DA FARTURA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
646501	ROSANGELA DE JESUS DA SILVA	05/08/1975	52,5	1

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 039/2023

O Pregoeiro Oficial do Municipio de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 237/2017, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico "SRP" nº 039/2023, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 18/07/2023, às 08h00, horário local, com a finalidade de **"Registrar preços para aquisições futuras e parceladas de madeiras, para atender as demandas das Secretariais Municipais e seus Departamentos",** sendo declarada vencedora do certame a empresa: **M BASSI COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP,** inscrita no **CNPJ/MF nº07.275.769/0001-61**, vencedora dos itens (01, 02 e 03), com valor total de R$ 212.700,00 (duzentos e doze mil e setecentos reais).

Os valores unitários dos itens, estão registrados na Ata de Reunião de Julgamentos de Propostas emitido pelo Sistema (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços, que destina o menor preço dos itens, por um período de 12 meses.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 19 de julho de 2023.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

EXTRATO DO CONTRATO N° 164/2023.

EXTRATO DO CONTRATO N° 164/2023.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Serviço temporário profissional tipo Serviço de conservação.

VIGÊNCIA: 17/07/2023 a 16/07/2024.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade nº 06/2022 Edital de Credenciamento nº 03/2022 e Processo de Compra n° 32/2022.

Atendendo as condições prevista na Lei Federal nº14.133/2021

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO e **JOSUEL SOARES DA SILVA,** CNPJ/MF sob o nº 40.669.573/0001-27, CONTRATADA.

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 208/2022

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.447 DE 12 DE MAIO DE 2022.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de Psicopedagogo, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022

DO ADITAMENTO: Prorrogação de Vigência de 27/07/2023 a 20/12/2023

PARTES MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO/ CONTRATANTE e MARIA JOSÉ RUFINO DE LIRA/ CONTRATADA.

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 200/2022

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.447 DE 12 DE MAIO DE 2022.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de Psicólogo Escolar, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022

DO ADITAMENTO: Prorrogação de Vigência de 22/07/2023 a 20/12/2023

PARTES MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO/ CONTRATANTE e JÉSSICA DAL MAGRO/ CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO N° 166/2023.

EXTRATO DO CONTRATO N° 166/2023.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Serviços temporário profissional tipo Motorista de Transporte Escolar.

VIGÊNCIA: 18/07/2023 a 17/07/2024.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade nº 06/2022 Edital de Credenciamento nº 03/2022 e Processo de Compra n° 32/2022.

Atendendo as condições prevista na Lei Federal nº14.133/2021

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO e AUGUSTO DA SILVA MONTE CNPJ/MF sob o nº 29.597.034/0001-97, CONTRATADA

EXTRATO DO 1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2023

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços Temporários

DO OBJETO: Professora de Educação Física

DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de vigência

DA VIGÊNCIA ADITADA: 01/08/2023 até 31/08/2023

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO / CONTRATANTE e GISELLE SOUZA BRITO/ CONTRATADA.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VISA N° 031/2023

Fica notificado os contribuintes abaixo elencados para efetuarem limpeza de terrenos baldios ou edificados os quais são proprietários, referente ao setor Industrial, num prazo de dez dias, sob pena de aplicação e cobrança de multa conforme predomina a Lei n° 456 de 5 de maio de 2011, em seu Art. 3° combinado com a Lei Municipal 423 de 22 de março 2010. Ficando estes com direitos reservados conforme Decreto n° 262/2022.

Imóvel	endereço	Matricula	Contrato	Quadra	Lote
Terreno baldio	Rua E s/n	11.150		02	03
Terreno baldio	Rua E s/n	11.151		02	04
Terreno baldio	Rua E s/n	11.152		02	05
Terreno baldio	Rua E s/n	11.153	188/2021	02	06
Terreno baldio	Rua F s/n	11.155		02	08
Terreno baldio	Rua F s/n	11.156		02	09
Terreno baldio	Rua F s/n	11.157		02	10
Terreno baldio	Rua F s/n	11.158		02	11
Terreno baldio	Rua E s/n	11.160	104/2020	03	01
Terreno baldio	Rua E s/n	11.161		03	02
Terreno baldio	Rua F s/n	11.166	180/2021	03	07
Terreno baldio	Rua F s/n	11.169		03	10
Terreno baldio	Rua F s/n	11.170		03	11
Terreno baldio	Rua F s/n	11.171	104/2020	03	12
Terreno baldio	Rua G s/n	11.190	173/2021	05	07
Terreno baldio	Rua G s/n	11.191	174/2021	05	08
Terreno baldio	Rua G s/n	11.192	170/2021	05	09
Terreno baldio	Rua G s/n	11.195	349/2022	05	12

Campos de Júlio, MT 19 julho de 2023

Valdemar da Guia Ferreira Lucia Souza da Silva

Vigilância Sanitária Vigilância Sanitária

Portaria 010/2002 Portaria 039/2002

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

REDNOV FERRAMENTAS LTDA- EPP

Rua Berta Mette, 149

Blumenau- SC.

CEP: 89.066-530

CNPJ: 45.769.285/0001-68

Contato: (047) 9268-7675

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes, constantes nas Autorizações de Fornecimentoabaixo:

AF nº 2498/2023- Pregão Eletrônico nº 10/2023

AF nº 2662/2023- Pregão Eletrônico nº 10/2023

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENSe pela não entrega TOTAL dos materiais.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156 inciso I da Lei Federal n° 14.133/2021, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 155 e 156 da Lei Federal n°. 14.133/21, C/C Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.

Campos de Júlio - MT, 19 de julho de 2023.

Elaine T. Moura

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

EXTRATO DO CONTRATO N° 165/2023.

EXTRATO DO CONTRATO N° 165/2023.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Serviço temporário profissional tipo Serviço de conservação.

VIGÊNCIA: 17/07/2023 a 16/07/2024.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade nº 06/2022 Edital de Credenciamento nº 03/2022 e Processo de Compra n° 32/2022.

Atendendo as condições prevista na Lei Federal nº14.133/2021

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO e **JEFERSON CIRIACO DA COSTA,** CNPJ/MF sob o nº 48.119.732/0001-21, CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

TRIBUTOS
DECRETO N. 1.187, DE 19 DE JULHO DE 2023.

DECRETO N. 1.187, DE 19 DE JULHO DE 2023.

ALTERA PARCIALMENTE O DECRETO N. 1.123, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA O CUM-

PRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO, FIXA O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, REGULAMENTA O SISTEMA DE GESTÃO ELETRÔNICA E A APURAÇÃO DE FREQUÊNCIA E A COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigo 83º, inciso V, *in fine*, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. Altera parcialmente o §3º e seus incisos, do decreto n. 1.123, de 06 de fevereiro de 2023, que "estabelece normas gerais para o cumprimento da jornada de trabalho, fixa o horário de expediente nas repartições públicas municipais, regulamenta o sistema de gestão eletrônica e a apuração de frequência e a compensação da jornada de trabalho dos servidores públicos civis da administração pública direta, autárquica e fundacional do poder executivo e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15º. [...].

§3º. Na **Sede do Paço Municipal**, localizada na Avenida Áurea Tavares de Amorim, n. 636, Bairro Vila São João, funciona o ***Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Tesouraria Municipal; Contabilidade Municipal; Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária; Gerência de Recursos Humanos; Gerência de Almoxarifado e Distribuição; Departamento de Engenharia, Gerência de Pesquisa de Mercado; Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão; Gerência de Patrimônio; Analista de Licitações e Elaboração de Contratos; Protocolo Geral; Secretaria Adjunta de Orçamento e Contabilidade; Superintendência de Governança e Gestão Estratégica; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Trabalho***; ***Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas; Coordenadoria de Modernização Administrativa; Assessoria Técnica; Assessoria de Planejamento, Estudos e Projetos; Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão; Gerência de Expediente e Serviço; Gerência de Relações Governamentais; Secretaria Adjunta de Ação Governamental e Articulação Política; Secretaria Adjunta de Comunicação Social,*** na qual fica instituído horário diferenciado de expediente da sede da Prefeitura Municipal, sendo seu início às 07h30min, encerrando-se às 17h30min, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a oito horas diárias, cumprida em dois turnos, com no mínimo uma hora de intervalo, para repouso e alimentação do servidor, conforme abaixo mencionado:

I – das 07h30min as 11h30min, para atendimento ao público;

II – das 13h30min as 15h30min, para atendimento ao público;

III – das 15h31min as 17h30min, para expediente interno, sem atendimento ao público, com exceção da Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária e a Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão que terão os atendimentos ao público em geral mantidos, em turno da jornada de trabalho ininterrupto e de revezamento de servidores municipais, conforme plano de horário de trabalho – PHT**,** demonstrado abaixo:

a) das 07h00min as 11h00min – horário de trabalhado pré-fixado para um dos servidores da Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária e Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão (equipe 1), para atendimento ao público; **b)** das 09h00min as 13h00min – horário de trabalhado pré-fixado para um dos servidores da Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária e Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão (equipe 2), para atendimento ao público; **c)** das 13h00min as 17h00min – horário de trabalhado pré-fixado para um dos servidores da Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária e Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão (equipe 1), para atendimento ao público; **d)** das 14h00min as 18h00min – horário de trabalhado pré-fixado para um dos servidores da Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária e Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão (equipe 2), para atendimento ao público. **IV –** excetuam-se dos horários acima fixados, os seguintes cargos, que terão os seus horários fixados, conforme demonstrado abaixo: **a)** Guarda Municipal Vigilante:das 18h00min as 06h00min, em escala fixa ou escala variável de revezamento de 12h de trabalho, por 36h de folga, de forma presencial, de segundas-feiras a domingos, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua chefia imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência; **b)** Copeira/Faxineira: das 06h00min as 10h00min e das 13h00min as 17h00min, em escala fixa, de 8h diárias de trabalho, de forma presencial, de segundas a sextas-feiras, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua chefia imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência; **c)** Departamento de Engenharia: das 07h30min as 12h00min, perfazendo 4h e ½ de trabalho interno, de forma presencial, de segundas a sextas-feiras e das 14h00min as 17h30min, perfazendo 3h e ½ para trabalho externo de levantamento, acompanhamento e fiscalização de obras e serviços, de forma presencial, de segundas a sextas-feiras, em escala fixa, de 8h diárias de trabalho, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua chefia imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência.

Art. 2º. Altera parcialmente o §11º, do artigo 16º, do decreto n. 1.123, de 06 de fevereiro de 2023, que "estabelece normas gerais para o cumprimento da jornada de trabalho, fixa o horário de expediente nas repartições públicas municipais, regulamenta o sistema de gestão eletrônica e a apuração de frequência e a compensação da jornada de trabalho dos servidores públicos civis da administração pública direta, autárquica e fundacional do poder executivo e dá outras providências", que passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 16º.** […]

[…]

§ 11º. São dispensados do controle de frequência, no início e no final do expediente, nos dois turnos de serviço, os(as) agentes políticos titulares das pastas (prefeito municipal, vice-prefeita(o), secretários(as) municipais); a Secretária Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal; os(as) secretários(as) adjuntos(as); os(as) Superintendes; os(as) Secretários(as) Executivos, a(o) Tesoureira(o) Municipal, a Procuradora Geral do Município e Assessoria Jurídica Municipal, o(a) Analista de Licitações e Elaboração de Contratos, o(a) Assessor(a) Pedagógico; o(a) Diretor(a) de Unidade Escolar; o(a) Coordenador(a) Pedagógico; o Subprefeito da Regional do Distrito de Primavera do Fontoura; a Assessoria de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN; a Gerência de Contabilidade, a Gerência do Frotas, Gerência de Mídia e a Gerência de Relações Governamentais."

Art. 3º. Permanece inalteradas e vigentes todas as demais disposições do decreto n. **1.123, de 06 de fevereiro de 2023, que "estabelece normas gerais para o cumprimento da jornada de trabalho, fixa o horário de expediente nas repartições públicas municipais, regulamenta o sistema de gestão eletrônica e a apuração de frequência e a compensação da jornada de trabalho dos servidores públicos civis da administração pública direta, autárquica e fundacional do poder executivo e dá outras providências".**

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e cumpra-se.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 012/2023 - CMDCA- CANABRAVA DO NORTE – MT, 19 DE JULHO DE 2023

Resolução Nº 012/2023 - CMDCA- Canabrava do Norte – MT, 19 de julho de 2023

Resolução n.012/2023

A Comissão especial de acompanhamento do processo de escolha unificado para conselheiro/a tutelar de Canabrava do Norte/MT representada por seu presidente Evandro Vieira Souza, em conformidade com as diretrizes elencadas no bojo do edital nº 001/2023 e da Lei Municipal N° 1.361, /2023, de 06 de março de 2023, torna público a divulgação do ensalamento geral para realização da prova objetiva do processo de escolha unificado para conselheiro/a tutelar, conforme segue adiante:

DATA	**23/07/2023 – (DOMINGO)**
HORARIO	**08h às 12h** **HORARIO DE BRASILIA**
LOCAL	**ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ** **AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO**

O candidato deverá comparecer munido semente de: I. documento de identidade original; II. Caneta esferográfica de tinta azul ou preta, não porosa, fabricada em material transparente

Os portões dos estabelecimentos de aplicação de prova serão fechados, impreterivelmente, as 08 horas (horário de Brasília) não sendo permitido ingresso de candidato ao local de realização da prova após esse horário.

Candidato/a		Sala	Horário
1.	Anny Karollyny Birino Cesar	09	08h às 12h – Matutino
2.	Fernanda Martins Sousa	09	08h às 12h – Matutino
3.	Hayla Ludmila Bonatto Ramos	09	08h às 12h – Matutino
4.	Lueide Rodrigues da Silva	09	08h às 12h – Matutino
5.	Maria Bernadete Viana Nunes	09	08h às 12h – Matutino
6.	Rael Coelho Gomes	09	08h às 12h – Matutino
7.	Rondiney Mendes Fernandes	09	08h às 12h – Matutino
8.	Silvania Costa Porto	09	08h às 12h – Matutino
9.	Sulani Rodrigues Correa dos Santos	09	08h às 12h – Matutino

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canabrava do Norte – MT, 19 de julho de 2023.

Comissão Especial do Processo Unificado para Conselheiro Tutelar

Canabrava do Norte/MT – 2023

Evandro Vieira Souza

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Canabrava do Norte/MT

Gestão 2023/2025

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 1.187, DE 19 DE JULHO DE 2023.

DECRETO N. 1.187, DE 19 DE JULHO DE 2023.

ALTERA PARCIALMENTE O DECRETO N. 1.123, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA O CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO, FIXA O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, REGULAMENTA O SISTEMA DE GESTÃO ELETRÔNICA E A APURAÇÃO DE FREQUÊNCIA E A COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigo 83º, inciso V, *in fine*, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. Altera parcialmente o §3º e seus incisos, do decreto n. 1.123, de 06 de fevereiro de 2023, que "estabelece normas gerais para o cumprimento da jornada de trabalho, fixa o horário de expediente nas repartições públicas municipais, regulamenta o sistema de gestão eletrônica e a apuração de frequência e a compensação da jornada de trabalho dos servidores públicos civis da administração pública direta, autárquica e fundacional do poder executivo e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15º. [...].

§3º. Na **Sede do Paço Municipal**, localizada na Avenida Áurea Tavares de Amorim, n. 636, Bairro Vila São João, funciona o ***Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Tesouraria Municipal; Contabilidade Municipal; Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária; Gerência de Recursos Humanos; Gerência de Almoxarifado e Distribuição; Departamento de Engenharia, Gerência de Pesquisa de Mercado; Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão; Gerência de Patrimônio; Analista de Licitações e Elaboração de Contratos; Protocolo Geral; Secretaria Adjunta de Orçamento e Contabilidade; Superintendência de Governança e Gestão Estratégica; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Trabalho***; ***Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas; Coordenadoria de Modernização Administrativa; Assessoria Técnica; Assessoria de Planejamento, Estudos e Projetos; Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão; Gerência de Expediente e Serviço; Gerência de Relações Governamentais; Secretaria Adjunta de Ação Governamental e Articulação Política; Secretaria Adjunta de Comunicação Social,*** na qual fica instituído horário diferenciado de expediente da sede da Prefeitura Municipal, sendo seu início às 07h30min, encerrando-se às 17h30min, de segundas a sextas-feiras, correspondendo a oito horas diárias, cumprida em dois turnos, com no mínimo uma hora de intervalo, para repouso e alimentação do servidor, conforme abaixo mencionado:

I – das 07h30min as 11h30min, para atendimento ao público;

II – das 13h30min as 15h30min, para atendimento ao público;

III – das 15h31min as 17h30min, para expediente interno, sem atendimento ao público, com exceção da Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária e a Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão que terão os atendimentos ao público em geral mantidos, em turno da jornada de trabalho ininterrupto e de revezamento de servidores municipais, conforme plano de horário de trabalho – PHT**,** demonstrado abaixo:

a) das 07h00min as 11h00min – horário de trabalhado pré-fixado para um dos servidores da Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária e Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão (equipe 1), para atendimento ao público; **b)** das 09h00min as 13h00min – horário de trabalhado pré-fixado para um dos servidores da Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária e Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão (equipe 2), para atendimento ao público; **c)** das 13h00min as 17h00min – horário de trabalhado pré-fixado para um dos servidores da Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária e Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão (equipe 1), para atendimento ao público; **d)** das 14h00min as 18h00min – horário de trabalhado pré-fixado para um dos servidores da Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária e Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão (equipe 2), para atendimento ao público. **IV –** excetuam-se dos horários acima fixados, os seguintes cargos, que terão os seus horários fixados, conforme demonstrado abaixo: **a)** Guarda Municipal Vigilante:das 18h00min as 06h00min, em escala fixa ou escala variável de revezamento de 12h de trabalho, por 36h de folga, de forma presencial, de segundas-feiras a domingos, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua chefia imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência; **b)** Copeira/Faxineira: das 06h00min as 10h00min e das 13h00min as 17h00min, em escala fixa, de 8h diárias de trabalho, de forma presencial, de segundas a sextas-feiras, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de ho-

rário de trabalho – PHT, definido pela a sua chefia imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência; **c)** Departamento de Engenharia: das 07h30min as 12h00min, perfazendo 4h e ½ de trabalho interno, de forma presencial, de segundas a sextas-feiras e das 14h00min as 17h30min, perfazendo 3h e ½ para trabalho externo de levantamento, acompanhamento e fiscalização de obras e serviços, de forma presencial, de segundas a sextas-feiras, em escala fixa, de 8h diárias de trabalho, conforme a sua jornada de trabalho fixada no plano de horário de trabalho – PHT, definido pela a sua chefia imediata e das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência.

Art. 2º. Altera parcialmente o §11º, do artigo 16º, do decreto n. 1.123, de 06 de fevereiro de 2023, que "estabelece normas gerais para o cumprimento da jornada de trabalho, fixa o horário de expediente nas repartições públicas municipais, regulamenta o sistema de gestão eletrônica e a apuração de frequência e a compensação da jornada de trabalho dos servidores públicos civis da administração pública direta, autárquica e fundacional do poder executivo e dá outras providências", que passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 16º.** […]

[…]

§ 11º. São dispensados do controle de frequência, no início e no final do expediente, nos dois turnos de serviço, os(as) agentes políticos titulares das pastas (prefeito municipal, vice-prefeita(o), secretários(as) municipais); a Secretária Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal; os(as) secretários(as) adjuntos(as); os(as) Superintendes; os(as) Secretários(as) Executivos, a(o) Tesoureira(o) Municipal, a Procuradora Geral do Município e Assessoria Jurídica Municipal, o(a) Analista de Licitações e Elaboração de Contratos, o(a) Assessor(a) Pedagógico; o(a) Diretor(a) de Unidade Escolar; o(a) Coordenador(a) Pedagógico; o Subprefeito da Regional do Distrito de Primavera do Fontoura; a Assessoria de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN; a Gerência de Contabilidade, a Gerência do Frotas, Gerência de Mídia e a Gerência de Relações Governamentais."

Art. 3º. Permanece inalteradas e vigentes todas as demais disposições do decreto n. **1.123, de 06 de fevereiro de 2023, que "estabelece normas gerais para o cumprimento da jornada de trabalho, fixa o horário de expediente nas repartições públicas municipais, regulamenta o sistema de gestão eletrônica e a apuração de frequência e a compensação da jornada de trabalho dos servidores públicos civis da administração pública direta, autárquica e fundacional do poder executivo e dá outras providências".**

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e cumpra-se.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 011/2023 - CMDCA- CANABRAVA DO NORTE – MT, 19 DE JULHO DE 2023

Resolução Nº 011/2023 - CMDCA- Canabrava do Norte – MT, 19 de julho de 2023

Resolução n.011/2023

A Comissão especial de acompanhamento do processo de escolha unificado para conselheiro/a tutelar de Canabrava do Norte/MT representada por seu presidente Evandro Vieira Souza, em conformidade com as diretrizes elencadas no bojo do edital nº 001/2023 e da Lei Municipal N° 1.361, /2023, de 06 de março de 2023, torna público a convocação para realização da prova objetiva do processo de escolha unificado para conselheiro/a tutelar, conforme segue adiante:

DATA	**23/07/2023**
HORARIO	**08h às 12h - HORARIO DE BRASILIA**
LOCAL	**ESCOLA MUNICIPAL CANAA AV ULISSES GUIMARAES, S/N, CENTRO**

O candidato deverá comparecer munido somente de: I. documento de identidade original; II. Caneta esferográfica de tinta azul ou preta, não porosa, fabricada em material transparente.

OS portões do estabelecimento de aplicação de prova serão fechados, impreterivelmente, as 08 horas (horário de Brasília) não sendo permitido ingresso de candidato ao local de realização da prova após esse horário.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canabrava do Norte – MT, 19 de julho de 2023.

Comissão Especial do Processo Unificado para Conselheiro Tutelar

Canabrava do Norte/MT – 2023

Evandro Vieira Souza

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Canabrava do Norte/MT

Gestão 2023/2025

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 592/2023/GAPRE, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA N. 592/2023/GAPRE, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a Servidor Público Municipal, Sr. **WILTON SANTOS DE SOUSA** matrícula n. 840, ocupante do cargo de **ASSESSOR PEDAGÓGICO** lotado na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°022/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/06/2021 a 31/05/2022
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
02/08/2023 a 01/09/2023

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 19 de junho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE DESIGNAÇÃO N. 006/2023/SMS

ATO DE DESIGNAÇÃO N. 006/2023/SMS

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIELA PEREIRA LIMA, Secretária Municipal de Saúde de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções;

CONSIDERANDO o poder discricionário, o ordenador primário pode delegar este poder a um agente administrativo por meio de ato formal, considerado como ordenador secundário.

RESOLVE: Art. 1º. Designar o Servidora Pública Municipal LUCAS RAFAEL PEREIRA, matrícula funcional nº 2421 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o Nº. 032.338.971-62, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como TITULAR, as notas fiscais emitidas da Empresa BIOLOGICA COMERCIO E MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o Nº 24.764.706/0001-98, que tem por objeto o FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DO TIPO MANIPULADO, para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. . Designar o Servidora Pública Municipal LETICIA SANTOS LIMA, matrícula funcional nº 2446 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o Nº. 046.606.071-86, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como SUPLENTE, as notas fiscais emitidas da Empresa BIOLOGICA COMERCIO E MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o Nº 24.764.706/0001-98, que tem por objeto o FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DO TIPO MANIPULADO, para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2023.

Canabrava do Norte – MT, 10 de julho de 2023.

GABRIELA PEREIRA LIMA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA 032/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

TERMO DE APOSTILA Nº 001-2023 - CONTRATO Nº 106-2023

TERMO DE APOSTILA Nº 001/2023

CONTRATO Nº 106/2023

PROCESSO Nº 084/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

VIGÊNCIA: 10/07/2024

Através do presente termo de apostila, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 3671142 SSP/GO e CPF nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, **RESOLVE** formalizar o presente **termo de apostila** com a empresa **MIL KOISAS ARTIGOS MILITARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.950.056/0001-68, estabelecida na Rua Marzagão, Quadrão 02, Lote 15, nº 15, Bairro CPA I, Cidade de Cuiabá-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUZA**, Cargo de Diretor, portador do RG nº 421.732 SSP/MT e CPF nº 345.553.151-20, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo de apostila ao contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº 084/2023**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023**, de acordo com o presente termo de apostila nos termos abaixo descritos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente **APOSTILAMENTO** tem por objeto a **inclusão de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Serviços Gerais.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 – Fica incluídas na clausula quinta do contrario originário as dotações orçamentárias abaixo mencionadas:

ÓRGÃO: Secretaria de Administração e Serviços Gerais

UNIDADE: 01

FUNCIONAL: 04.122..0003.2.010

DOTAÇÃO: **25** – 3.3.90.00 – aplicações diretas

FONTE DE RECURSO: 0500

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente Apostilamento ampara-se no § 8º, do Art. 65, da Lei 8. 666/93 e ainda clausula primeira, parágrafo único do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Canarana – MT, 18 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

CONTRATANTE

MIL KOISAS ARTIGOS MILITARES LTDA

RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUZA

CPF nº 345.553.151-20

CONTRATADA

MARCELI TEREZINHA TOMAS LANGER COSTA

Portaria nº 405/2023 de 13/06/2023

FISCAL DO CONTRATO

CINTIA DE ALMEIDA OLIVEIRA RAIMUNDO

Portaria nº 405/2023 de 13/06/2023

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2023

REGISTRO DE PREÇOS

‘’ COM ITENS PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP “

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que está aberta licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** que tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer** de acordo com as especificações do edital e anexos,na modalidade **Pregão Eletrônico** no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br** no dia **02/08/2023 às 13h30min (Horário de Brasília)**. Este pregão será regido pelo Decreto Federal nº 10. 024/2019, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8. 666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis e o Decreto Municipal 2.796/2017.**Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente,** por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00-min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br** ou **www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT, 19 de julho de 2023.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº 555/2023

De 18 de Julho de 2023.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **FABIANO REZENDE CORREA,** servidorno cargo de Técnico em Educação Física, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 104/2023 – Pregão Eletrônico nº 019/2023 –**cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, conforme especificações no edital.

Art. 2º -Nomear **DAIANA DA ROSA MORAIS**, no cargo de Técnico em Educação Física, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 18 de Julho de 2023**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.751 DE 18 DE JULHO DE 2023

Lei Municipal nº 1.751 de 18 de julho de 2023

(Projeto de Lei nº058/2023 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre a permuta e/ou cedência de servidores públicos, e dá outras providencias.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a realizar permutas de servidores do seu quadro de pessoal permanente, com servidores de outros órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta dos Poderes da União, dos Estados, e de Municípios do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - O pedido de permuta contemplará prioritariamente o interesse público, a necessidade do serviço, a aceitação expressa do servidor, o qual, devidamente protocolado, será encaminhado à autoridade competente conforme o caso.

Art. 3º - A remuneração dos servidores permutados continuará a cargo do município de origem.

§ 1º - O servidor em permuta continuará fazendo jus a todas as vantagens previstas no Regime Jurídico Único e no Plano de Carreira do município de origem, inclusive aquelas decorrentes da contagem de tempo.

§ 2º - A contagem de tempo de serviço para todos os fins será comprovada por meio de relatório de efetividade ou boletim estatístico, que deverá ser entregue pelo servidor permutado ao setor competente.

Art. 4º - A permuta somente será autorizada após análise criteriosa do órgão competente e se dará mediante decisão da autoridade competente de cada Poder.

Art. 5º - O termo de permuta terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, ou cessado a qualquer tempo, de acordo com o interesse das partes, a critério da autoridade competente de cada Poder.

Art. 6º - O município se reserva no direito de rescindir unilateralmente a permuta e requerer o retorno imediato do seu servidor, em caso de comprovada inaptidão profissional do outro servidor com este permutado, facultando o mesmo direito ao outro município conveniado.

Art. 7º - A permuta somente será autorizada entre servidores efetivos ocupantes de cargos com atribuições similares, igual qualificação e similar aptidão funcional.

Art. 8º – A permuta será efetivada somente após a conclusão de todos os trâmites legais envolvendo as partes interessadas.

Art. 9º – A permuta não será deferida se servidor estiver respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar, ou ainda estar em cumprimento de estágio probatório.

Art. 10 – A decisão da autoridade competente sobre o pedido de permuta, após comunicada ao servidor permutado e ao outro município, será objeto de termo de permuta, o qual deverá seguir os moldes da minuta anexa à presente Lei.

Art. 11 - O munícipio, quando não for o caso de permuta, poderá receber servidor de outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros municípios, exclusivamente para casos de nomeação para cargo em comissão, ou função de confiança.

Parágrafo único – Nos casos de cedência de servidor para outro órgão ou ente federativo será observado o art. 110 da Lei Complementar 028/2002, de 23 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canarana – MT.

Art. 12 – Os órgãos cessionários deverão providenciar o retorno imediato do servidor ao órgão de origem nos seguintes casos:

I – findo o prazo da cessão ou permuta, caso seja por tempo determinado;

II – ocorrendo a exoneração do cargo ou dispensa da função de confiança, caso a cessão ou permuta tenha sido realizada com essa finalidade;

III – sendo revogada a autorização da cessão ou permuta pelo órgão cedente.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana – MT, em 18 de julho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

MINUTA DE TERMO DE PERMUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA – MT E O MUNICÍPIO DE .... – MT, VISANDO A PERMUTA DE SERVIDORES.

MUNICÍPIO DE CANARANA – MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº ……., com sede na ……., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ……, portador da Carteira de Identidade nº ...e CPF nº , e o MUNICÍPIO DE ……..., Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº ……., com sede ...., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ...., portador da Carteira de Identidade nº ...e CPF nº , objetivando a Permuta de Servidores, conforme Lei Municipal nº ……., celebram o presente Termo mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo tem por objeto a permuta do(a) Servidor(a) Público(a) Municipal Senhor(a) ...., detentor(a) do cargo de ..... do Município de ...., pelo(a) Servidor(a) Público(a) Municipal Senhor(a) ...., detentor(a) do mesmo cargo de .... do Município de ..……..

CLÁUSULA SEGUNDA - Os Servidores permutados atuarão de acordo com a respectiva habilitação junto às unidades dos órgãos permutantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração dos servidores permutados continuará a cargo do respectivo município de origem, sendo-lhes garantido todas as vantagens previstas no Regime Jurídico Único e no Plano de Carreira do município de origem, inclusive aqueles decorrentes da contagem de tempo.

CLÁUSULA QUARTA - Os servidores permutados ficam sujeitos às regras e normas disciplinares, bem como às orientações técnicas do município em que exercem suas atividades, além da obrigação de prestar serviço nos locais em que forem indicados, com a carga horária contratual de origem.

CLÁUSULA QUINTA - Os municípios permutantes, quando solicitados, deverão fornecer à área de administração do Município de origem, o controle de efetividade dos servidores cedidos por permuta. CLÁUSULA SEXTA - Fica acordado entre os municípios envolvidos que os servidores permutados através deste termo poderão assumir cargos de direção, chefia ou assessoramento, inclusive de direção de escola, porém o pagamento da Gratificação de Direção ou da função gratificada será ônus do Município Cessionário que designar o servidor para a exercício em tal cargo.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente Termo de Permuta será pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser ou não prorrogado ou cessado a qualquer tempo, de acordo com o interesse das partes, à critério da autoridade competente titular do termo de permuta.

CLÁUSULA OITAVA - Os municípios permutantes poderão rescindir o Termo a qualquer tempo, podendo ser revogado se houver interesse das partes integrantes, a qualquer momento ou por interesse público.

CLÁUSULA NONA - O Município de CANARANA reserva-se no direito de rescindir unilateralmente a permuta e requerer o retorno imediato do seu servidor, em caso de comprovada inaptidão profissional do outro servidor com ele permutado, facultando o mesmo direito ao outro Município conveniado.

CLÁUSULA DÉCIMA - As parte elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de ……. para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Termo.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, acompanhado das testemunhas abaixo firmadas.

PERMUTANTES……..

Testemunhas: 1ª.... 2ª ....

LEI MUNICIPAL Nº 1.753 DE 18 DE JULHO DE 2023

Lei Municipal nº 1.753 de 18 de julho de 2023

(Projeto de Lei nº062/2023 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre autorização de permuta de imóvel, em razão de extinção de rua e unificação de lotes, e dá outras providências

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a permuta de uma área de terra, com área superficial de 1.920 m², registrada na matrícula 21.016, do Serviço Registral da Comarca de Canarana - MT, com duas (02) áreas de terras, com área superficial de 960 m², cada área, parte de áreas maiores do lote Chácara de no. 30, matrícula 13.029, e o lote chácara no. 31, matricula 14.738, da Agrovila I, Setor I do Projeto Canarana I.

Parágrafo único – A permuta é em razão da unificação dos lotes Chácaras de no. 30 e no. 31, e a consequente extinção da Rua situada entre os referidos lotes, para regularização e acréscimo de 3 metros de largura, por uma extensão de 320m, na Rua com limite ao lote Chácara de no. 29 e na Rua com limite ao lote Chácara de no. 32, da Agrovila I, Setor I do Projeto Canarana I.

Art. 2o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT em 18 de julho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.752 DE 18 DE JULHO DE 2023

Lei Municipal nº 1.752 de 18 de julho de 2023

(Projeto de Lei nº061/2023 de autoria do Executivo).

"Dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal e dá outras providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana – MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, nos termos dos seus arts. 122 e §§ 1º, 2º e 3º e 194, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar permissão de uso, a título precário e gratuito, do bem público consistente em 01 (um) terreno localizado na área do Aeroporto Municipal, medindo 16 metros quadrados, para funcionamento exclusivo de Posto de Combustível para Aviação, em favor da pessoa jurídica de AMAZON AERO POSTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 36.155.189/0001-39, com sede na Avenida Mato Grosso s/nº, Bairro Nova Canarana, CEP 78.640-000, na cidade de Canarana – MT.

Art. 2º A permissão de uso será outorgada pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável, uma única vez, por igual período, a critério da Administração Municipal.

Parágrafo único. É vedada à concessionária dar qualquer outra destinação ao imóvel objeto da permissão, conforme especificado no caput do artigo primeiro, sob pena de revogação automática da mesma e suspensão do uso do bem público concedido.

Art. 3º As condições para a permissão de uso do bem público descrito no artigo 1º, bem como as obrigações da concessionária, são aquelas estabelecidas na Lei nº 8.987/95 e na minuta do Contrato de Permissão de Uso a ser firmado entre as partes, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º Nos termos do art. 122 e §§ 1°, 2° e 3° da Lei Orgânica do Município, combinado com o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, fica declarada

inexigível a licitação para a permissão de uso de bem público de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 18 de julho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.752

De 18 de julho de 2023

M I N U T A

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL

Os signatários deste instrumento, de um lado como CONCEDENTE a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 15.023.922/0001-91 ,com sede na Rua Miraguaí, nº228 , Bairro Centro neste ato representada pela pessoa do Sr. Prefeito Municipal Sr. **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA,** brasileiro, casado, portador do RG nº 3671142-SSP/GO e CPF sob nº 888.448.461-87, residente e domiciliado nesta cidade de Canarana – MT, e de outro lado como CONCESSIONÁRIA **AMAZON AERO POSTO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.155. 189/0001-39, com sede na Avenida Mato Grosso s/nº, Bairro Nova Canarana, CEP 78.640-000, na cidade de Canarana – MT, neste ato representado pelo sócio gerente Sr. Gilson Rocha, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 40790519-SSP/PR e CPF/MF sob nº220.805.112-20, residente e domiciliado na cidade de Canarana -MT, tem entre em si ajustado e contratado o estabelecimento nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONCEDENTE, nos termos da Lei Municipal nº1598/2021, transfere a posse em permissão de uso a título precário e na forma gratuita à CONCESSIONÁRIA o bem público consistente em 01 (um) terreno medindo 16 metros quadrados, localizado no AEROPORTO MUNICIPAL DE CANARANA – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

O bem público será destinado à CONCESSIONÁRIA para o uso e funcionamento de Posto de Combustível de Aviação, utilizando-o segundo a sua destinação, na forma precária e gratuita e pelo prazo de até 02 (dois) anos, contado a partir da assinatura do presente instrumento, prorrogável, uma única vez, por igual período, a critério da Administração Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Findo o prazo descrito nesta cláusula, e não havendo manifestação das partes na prorrogação do mesmo, a posse e administração do bem descrito na cláusula primeira, retornará ao patrimônio público municipal automaticamente.

CLÁUSULA TERCEIRA

A permissão é realizada com a condição de que a CONCESSIONÁRIA não poderá dar outra destinação ao bem e seus acessórios, retornando-se ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA

A CONCEDENTE se reserva no direito de a qualquer tempo reaver o bem no caso de desvio de finalidade ou relevante interesse público devidamente justificado, mediante notificação prévia à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer direito à indenização por benfeitorias realizadas no bem objeto da permissão, retrocedendo ao Patrimônio Público Municipal.

CLÁUSULA QUINTA

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas mesmas condições em que foi entregue pela CONCEDENTE, o bem público concedido e acessórios utilizados, indenizando eventuais danos, prejuízos ou deterioração causados aos mesmos, salvo os desgastes naturais do seu uso.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela limpeza, manutenção e conservação do bem concedido.

CLÁUSULA SEXTA

A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder, transferir, emprestar, locar, hipotecar, promover a venda a terceiros e ou por qualquer título onerar o bem público ora cedido, no todo ou em parte, sob pena de retrocessão destes ao Patrimônio Público Municipal, sem prejuízo de sanções de ordem administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA

O bem descrito na cláusula primeira está localizado na sede do município CONCEDENTE, sito no Aeroporto Municipal na Cidade de Canarana-MT.

CLÁUSULA OITAVA

Obriga-se à CONCESSIONÁRIA a assegurar aos servidores municipais indicados pela Secretaria de Administração, o seu livre acesso, nas dependências onde se encontra o bem, em horário normal de expediente, para a fiscalização e verificação do cumprimento dos encargos previstos no presente termo.

CLÁUSULA NONA

Em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições aqui estipuladas por parte da CONCESSIONÁRIA, ou extinta a pessoa jurídica, por um período superior a 06 (seis) meses, ficará o presente termo rescindido, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial e, neste caso, perderá, em benefício da CONCEDENTE, qualquer direito à indenização por benfeitorias realizadas no bem público objeto da permissão, retrocedendo-se ao patrimônio público municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA

A CONCESSIONÁRIA assume integral e irrestrita responsabilidade pela reparação de danos materiais causados ao bem público ou de particulares, bem como a pessoas, em consequência de acidentes ou sinistros de qualquer natureza e origem, relativo à utilização da torre de transmissão, durante a vigência da permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos omissos serão resolvidos sempre que possível em comum acordo pelas partes, observando-se as disposições das Leis Gerais nº 8.666/93, nº 8.987/95 e nº 9.074/95, mas, se necessário ajuizar ação, desde já elegem o foro da comarca de Canarana – MT.

E por estarem de pleno e justos contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Canarana – MT, 18 de julho de 2023.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONCEDENTE

.....

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

PORTARIA Nº 028/SEMEC/2023

PORTARIA Nº 028/SEMEC/2023

De 19 de julho de 2023

Dispõe sobre cedência de servidor para outro Órgão.

EDUARDO FERREIRA DA SILVA, Secretário Municipal de Educação e Cultura, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1° – **Ceder, a** pedido, Matilde Doehl, servidora efetiva no cargo Professor Educação Infantil, matrícula 4712, para o Instituto Federal de Mato Grosso (IFMT), Polo de Canarana-MT.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Estado de Mato Grosso,19 de julho de 2023.

Eduardo Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria Nº 006/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 218 DE 18 DE JULHO DE 2023

Lei Complementar nº 218 de 18 de julho de 2023

(Projeto de Lei Complementar nº006/2023 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre criação do Departamento de Imprensa, com a respectiva chefia, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão Governamental, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria,Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando-se a necessidade do aprimoramento da estrutura de comunicação e publicidade dos atos da gestão do Governo Municipal, nos termos do § 1° do art. 37 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica criado o Departamento de Imprensa da Prefeitura de Canarana – MT, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão Governamental, e mais uma vaga de Assessor de Imprensa, com a finalidade de promover a divulgação e a publicidade institucional dos atos da Gestão do Governo Municipal, com a seguinte estrutura organizacional e especificações:

a) 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Imprensa; b) 01 (um) cargo de Coordenador de Imprensa; c) 03 (três) cargos de Assessor de Imprensa; d) Escolaridade de Ensino Médio Completo, com experiência na área de comunicação e serviços de publicidade; e) Carga horária mínima de 40 horas semanais com dedicação exclusiva no trabalho; f) Remuneração do cargo de Diretor de Departamento de Imprensa R$ 6.389,92, (Seis mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos) de acordo com o Anexo I da Lei Complementar n° 029/ e alterações;

§ 1º As atribuições do cargo de Diretor do Departamento de Imprensa são as seguintes:

I – Elaborar e coordenar as ações relativas aos trabalhos da imprensa da prefeitura municipal juntamente com o titular da Secretaria de Gestão Governamental;

II – Preparar material de publicidade para divulgação;

III – Selecionar, revisar e preparar os textos a serem divulgados em jornais, revistas, televisão, rádio, internet por meio de sua assessoria de imprensa;

IV – Organizar e programar as entrevistas do prefeito municipal conforme sua agenda de trabalho;

V – Promover e fazer cumprir a divulgação e publicação dos atos da gestão governamental de maneira institucional em atendimento ao disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal;

VI – Acompanhar e promover a divulgação dos festejos regulares e ou tradicionais do município;

VII – Executar outras tarefas e ações correlatas aos serviços de imprensa do município.

§ 2º As atribuições do cargo de Assessor de Imprensa são as seguintes:

I – Cumprir as determinações emanadas da Secretaria de Gestão Governamental, bem como da chefia do Departamento de Imprensa;

II – Recolher materiais para publicidade;

III – Redigir textos;

IV – Registrar ações através de imagens e de sons;

V – Interpretar e organizam informações e notícias a serem difundidas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos;

VI - Fazer seleção, revisão e preparo definitivo de textos a serem divulgados em jornais, revistas, televisão, rádio, internet, assessorias de imprensa e quaisquer outros meios de comunicação com o público, segundo a metodologia do Departamento de Imprensa;

VII - Elaborar notícias para divulgação;

VIII - Informar com responsabilidade;

IX - Processar a informação e zelar pela sua precisão e veracidade;

X - Priorizar a atualidade da notícia e divulgar notícias com objetividade;

XI - Honrar o compromisso ético com o interesse público e respeitar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas;

XII - Adequar a linguagem ao veículo de comunicação e definir fontes de informação;

XIII - Buscar fontes de informação, confrontando dados, fatos e versões;

XIV - Pesquisar informações e organizar matérias jornalísticas, planejando sua distribuição no veículo de comunicação;

XV - Formatar a matéria jornalística;

XVI - Abastecer e acessar banco de dados, imagens e sons;

XVII - Avaliar o resultado do trabalho junto a sua chefia.

Art. 2° O Anexo I da Lei Complementar nº 029/2002 passa a vigorar acrescido do Departamento de Imprensa e do cargo de Diretor do Departamento de Imprensa.

Art. 3° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correção às expensas do Orçamento Anual vigente, cuja dotação orçamentária poderá ser suplementada por lei específica e com adequação das unidades orçamentárias nos anexos da LOA em exercício.

Art. 4° Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de julho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 141/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECÚNIA PARCIAL DE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERADO o inciso 1º do Artigo 125 da Lei Municipal 892/2015.

RESOLVE:

Artigo1º- Fica convertido em pecúnia 30 dias da LICENÇA PRÊMIO da servidora PAMELA RAFAELA EGER efetiva no cargo de Controladora Interna, lotada no Gabinete, referente ao quinquênio 2012/2017 a ser pago no mês de JULHO/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de Julho de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 013/2023 – CMDCA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 013/2023 – CMDCA

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA ESCRITA

A Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carlinda, Estado de Mato - CMDCA torna, público para conhecimento dos interessados, a **divulgação do resultado definitivo da prova escrita,** de escolha para membros e suplentes do Conselho Tutelar, para o cumprimento do quadriênio 2024/2027.

Nome	Número de acertos	Situação
Luana Ariele dos Santos Micuanski	21	Habilitada
Meluri de Souza Sa Amoresi	20	Habilitada
Cristiane Silverio da Silva	19	Habilitada
Maria da Guia Freitasa Dias	19	Habilitada
Patricia Vieira Andrade	17	Habilitada
Veridiane dos Santos Albuquerque	15	Habilitada
Maria Solange Cruz Carneiro Costa	15	Habilitada
Edite do Carmo Silva	14	Nao Habilitada
Marina de Salles Barboza	10	Nao Habilitada

Local da Votação

01/10/2023	Local da Votação	Local: **Câmara Municipal de Carlinda MT** Rua das Adálias s/nº Centro Carlinda MT **Inicio ás 08h00min termino 17h00min**

Carlinda/MT, 19 de Julho de 2023.

JOANA GREGORIO DE LIMA OBUTI

Vice-Presidente do CMDCA

Decreto Municipal n.º 110/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 142/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECÚNIA PARCIAL DE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERADO o inciso 1º do Artigo 125 da Lei Municipal 892/2015.

RESOLVE:

Artigo1º- Fica convertido em pecúnia 30 dias da LICENÇA PRÊMIO da servidora ERICA MARCIELI FURLAN DE PEDRI DE CAMPOS efetiva no cargo de Bióloga, lotada Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo, referente ao quinquênio 2017/2022 a ser pago no mês de JULHO/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de Julho de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº139/2023

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo1º- Fica CONCEDIDA Licença Prêmio ao servidor JOÃO ANTUNES XAVIER no cargo de Apoio Administrativo Educacional Definitivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

Quinquênio 2007/2012: Período de gozo: 17/07/2023 a 14/10/2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 17 de julho de 2023.

FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 28/2023

O Município de Castanheira/MT torna público que fará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 28/2023,** do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM"** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR E TECIDOS EM GERAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.**Com sessão marcada para o dia 01/08/2023 às 08h:00min. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 19 de julho de 2023.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

PREGOEIRA DESIGNADA

PORTARIA N°106/2023

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO PP 28/2023

O Município de Castanheira/MT, comunica que torna sem efeito a publicação do aviso de abertura de licitação referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2023,** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM",** publicado em 19 de julho de 2023, no Jornal Oficial Eletrônico dos Município do Estado de Mato Grosso, edição Nº 4.279. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 19 de julho de 2023.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

PREGOEIRA DESIGNADA

PORTARIA N°106/2023

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO PP 28/2023

O Município de Castanheira/MT, comunica que torna sem efeito a publicação do aviso de abertura de licitação referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2023,** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM",** publicado em 19 de julho de 2023, no Jornal Oficial Eletrônico dos Município do Estado de Mato Grosso, edição Nº 4.279. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 19 de julho de 2023.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

PREGOEIRA DESIGNADA

PORTARIA N°106/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SAAE
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2023

O Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães/MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023,** e em atenção a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, tendo por objeto o Registro de Preços para "**Aquisição de Diversos Materiais Elétricos – Peças e Acessórios para Manutenções e Instalações Elétricas"**; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preço nº 008/2023, para atender as necessidades do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães/MT, foi vencedora do **LOTE 03** a empresa: **MENDONÇA JÚNIOR COMERCIAL LTDA - EPP**, CNPJ nº44.873.952/0001-95. EMPRESA VENCEDORA. VALOR TOTAL: 18.900,00 (Dezoito Mil e Novecentos Reais). Conforme o relatório geral de sessões. Chapada dos Guimarães/MT, 19 de julho de 2023. RODRIGO ANDOLPHO Pregoeiro Municipal.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
EDITAL CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MEDICA

CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, em cumprimento ao disposto no art. 17 § 2º da Lei nº 1.606/2014, CONVOCA os servidores abaixo relacionados a comparecerem no CEM, Centro de Especialidade Médica localizado na Rua E, Bairro Santa Cruz - Chapada dos Guimarães/MT, munidos de seus documentos pessoais, atestados, relatórios, laudos médicos ORIGINAIS e exames médicos complementares ORIGINAIS RECENTES, para perícia médica a ser realizada no dia 25 de Julho 2023, ás 08:30 horas, por ordem de chegada.

O não comparecimento do servidor a inspeção, será computado como falta ao trabalho e suspensão do pagamento da remuneração, até que se realize a perícia médica.

Nº SERVIDORES

1. JOSE PEREIRA BRAGA
2. ERCI NASCIMENTO MACHADO
3. ANA DE FATIMA BRUNO FARIAS
4. BELAMILZA ALVES DA SILVA
5. GREICY ALVES PEDROSO DA CRUZ RODRIGUES
6. JOCILENE ELOY DA PAIXÃO QUIEROZ
7. MARIA SUELY DE OLIVEIRA GOMES
8. VANILDES MARIA ALVES DA SILVA
9. ELIZABETH DE ARRUDA BOAVENTURA
10. NILMA ARAUJO DA FONSECA OLIVEIRA
11. GRACILMA CARVALHO RAMIRES

Chapada dos Guimarães -MT, 19 de julho 2023.

MARCOS SOARES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LLO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2023 – CARTA CONVITE Nº 005/2023

OBJETO: "Contratação de empresa especializada na elaboração e desenvolvimento da Campanha do Chapada Fashion 2023 e a primeira etapa do 36º Festival de Inverno 2023 do Município de Chapada dos Guimarães-MT".

ASSINATURA DO CONTRATO: 14/06/2023.

VALOR GLOBAL: R$ 175.000,00 (Cento e setenta cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: LUIZ G. RODRIGUES JUNIOR (GENIUS PUBLICIDADES), CNPJ/MF sob o nº 26.787.440/0001-24.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

OBJETO: "Contratação de empresa na prestação de serviços para elaboração de Plano de Exploração Florestal (PEF) na Ponte Rio Lagoinha MT-515 localizada no Município de Chapada dos Guimarães/MT".

ASSINATURA DO CONTRATO: 10/07/2023.

VALOR GLOBAL: R$ 7.000,00 (Sete mil reais).

VIGÊNCIA: 45 (quarenta cinco) dias.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: GEOPANTA FLORESTAL LTDA, CNPJ/MF sob o nº 17.960.825/0001-50.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

Ata de Registro de Preços nº 013/2023

OBJETO: "Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de serviços de exames laboratoriais para análise clínicas, voltados a atender as necessidades dos usuários do SUS do município de Chapada dos Guimarães/MT".

ASSINATURA DO CONTRATO: 12/07/2023.

VALOR GLOBAL: R$ 1.987.053,08 (Um milhão, novecentos e oitenta e sete mil, cinquenta e três reais e oito centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: KLOCK E LARA DIAGNÓSTICO LABORATORIAL EIRELI - ME, CNPJ/MF sob o nº 31.589.808/0001-80.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023

OBJETO: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção dos sistemas de monitoramento de DVR, rede de câmeras e manutenção da central telefônica, conforme demanda e necessi-

dade das Secretarias e Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT".

ASSINATURA DO CONTRATO: 22/05/2023.

VALOR GLOBAL: R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: SS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ELETRICOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 70.432.323/0001-30.

SAAE
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2023

O Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães/MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023**, tendo por objeto o Registro de Preços para "**contratação de empresa especializada para prestar SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ELETRICISTA manutenção preventiva e corretiva, das instalações elétricas de baixa tensão, sem o fornecimento de materiais"**; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preço nº 009/2023, para atender as necessidades do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães/MT, foi vencedora a empresa: **JOISON GONZAGA DE OLIVEIRA**, CNPJ nº 41.115.144/0001-70. VALOR TOTAL: 3.100,00 (Três Mil e Cem Reais). Conforme o relatório geral de sessões. Chapada dos Guimarães/MT, 19 de julho de 2023. RODRIGO ANDOLPHO Pregoeiro Municipal

SAAE
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2023

O Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães/MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023,** e em atenção a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, tendo por objeto o Registro de Preços para "**Aquisição de Diversos Materiais Elétricos – Peças e Acessórios para Manutenções e Instalações Elétricas"**; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preço nº 008/2023, para atender as necessidades do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães/MT, foi vencedora do **LOTE 02** a empresa: **WN2 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 45.725.095/0001-49. EMPRESA VENCEDORA. VALOR TOTAL: 38.900,00 (Trinta e Oito Mil e Novecentos Reais). Conforme o relatório geral de sessões. Chapada dos Guimarães/MT, 19 de julho de 2023. RODRIGO ANDOLPHO Pregoeiro Municipal.

SAAE
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2023

O Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães/MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023,** e em atenção a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, tendo por objeto o Registro de Preços para "**Aquisição de Diversos Materiais Elétricos – Peças e Acessórios para Manutenções e Instalações Elétricas"**; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preço nº 008/2023, para atender as necessidades do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães/MT, foi vencedora do **LOTE 01 e LOTE 04** a empresa: **3E COMÉRCIO E SERVIÇOS**, CNPJ nº 29.516.527/0001-55. EMPRESA VENCEDORA. VALOR TOTAL: 167.000,00 (Cento e Sessenta e Sete Mil Reais). Conforme o relatório geral de sessões. Chapada dos Guimarães/MT, 19 de julho de 2023. RODRIGO ANDOLPHO Pregoeiro Municipal.

SAAE
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2023

O Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães/MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023,** e em atenção a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, tendo por objeto o Registro de Preços para "**Aquisição de Diversos Materiais Elétricos – Peças e Acessórios para Manutenções e Instalações Elétricas"**; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preço nº 008/2023, para atender as necessidades do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães/MT, foi vencedora do **LOTE 05** a empresa: **COTOVIA COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 43.853.822/0001-28. EMPRESA VENCEDORA. VALOR TOTAL: 220.214,07 (Duzentos e Vinte Mil, Duzentos e Quatorze Reais e Sete Centavos). Conforme o relatório geral de sessões. Chapada dos Guimarães/MT, 19 de julho de 2023. RODRIGO ANDOLPHO Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 0600897-52/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 0600897-52/2022

TOMADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

AGENTE FINANCEIRO: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

CNPJ/MF n.º 00.360.305/0001-04

OBJETO: **ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Data: 17/04/2023.

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 079/2023

o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**- MT, CONTRATANTE, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, de outro a empresa **MEDLAB ASSISTENCIA TECNICA E COMERCIO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ME**, CONTRATADA, neste ato representada pelo seu proprietário, **JOSE FRANCISCO LOPES HOLANDA**.

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO DO RAIO X ANALOGICO E INSTALAÇÃO DO NOVO APARELHO DE RAIO X DIGITAL, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE QUADRO DE FORÇA PARA RAIO X DIGITAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**.

O valor do presente contrato é R$: 8.750,00 **(oito mil e setecentos e cinquenta reais).**

– O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**.

Cláudia – MT, 18 de julho de 2023.

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Da Publicação do Aviso de Contratação Direta Dispensa de Licitação Eletrônica nº 034/2023

No Jornal Oficial Eletrônico Dos Municípios do Estado de Mato Grosso , nº 4.279, pag. 112, e no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso, nº 3055, Pag. 24:

Onde se lê: Os interessados deverão apresentar propostas e documentações exigidas até o dia **24 de julho de 2023, ás 09:00 horas (horário de Brasília),** sendo que a sessão se iniciará dia **24 de julho de 2023, ás 09:05 horas (horário de Brasília).**

Leia-Se corretamente: Os interessados deverão apresentar propostas e documentações exigidas até o dia **26 de julho de 2023, ás 09:00 horas (horário de Brasília),** sendo que a sessão se iniciará dia **26 de julho de 2023, ás 09:05 horas (horário de Brasília).**

SHIRLEY YOTZCHETZ

AGENTE DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

LICITAÇÃO
AVISO DE CONTINUAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

AVISO DE CONTINUAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

A Prefeitura Municipal de Cláudia, por intermédio da Comissão Permanente de licitação, faz saber a todos os interessados que dará Continuidade ao Processo Licitatório na modalidade **Tomada de Preços Nº 004/2023,** pelo Menor Preço Global, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA INSTALAÇÃO DE BUEIRO TRIPLO DE ADUELAS DE CONCRETO ARMADO NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO,** para abertura das Propostas das empresas habilitadas, no dia **21/07/2023, ás 08h00min,** na Prefeitura Municipal de Claudia, no Departamento de Licitação, situado na Gaspar Dutra, s/nº, Centro – Cláudia /MT. Maiores informações poderão ser obtidas pelo Telefone (66) 3546-3100, ou através do e-mail licitacao@claudia.mt.gov.br.

Cláudia - MT, 19 de Julho de 2023.

TANIA BORGES ARÁUJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, DE 19 DE JULHO DE 2023.

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, DE 19 de JULHO DE 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do Art 23 § 1°, inciso ll, do Decreto n° 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e n° 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito (s) passivo (s) abaixo relacionado (s) a comparecer (em) dia útil, no horário normal de atendimento, á sede da administração tributária deste município para tomar ciência do (s) Termo (s) de constatação de Intimação Fiscal (ITR) a seguir identificado (s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representando legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º (decimo quinto) dia após a publicação desse Edital.

Sujeito (S) Passivo (s)		
Nome completo/Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e intimação (ITR)**
ANDRE DOS REIS E SILVA	711.420.881-20	9865/00006/2021
ANTONIO CARLOS MAPELLI	360.690.356-15	9865/00057/2022
FRANK AGUIAR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	02.916.309/0001-51	9865/00001/2023
MANOEL DE OLIVEIRA MOTA	040.376.851-91	9865/00049/2022
SERGIO SILVA E SOUZA	549.826.771-15	9865/00053/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: ABIA JULIANE CASSOL Matricula: 00001078 Cargo: Secretaria de Finanças/1901 Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _284/2023, DE 19 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "ANGELA MARIA DE OLIVEIRA SILVA".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de **Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.**

Resolve,

Art. 1º Deferir a**Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora Sra. ANGELA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, portadora da matricula nº 3424, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 27/06/2023 e término em 06/07/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 27/06/2023, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _286/2023, DE 19 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre odeferimento de benefício de auxilio doença em favor do servidor"NARCISO JARDIM DA COSTA".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o benefício de Auxílio Doença em favor do servidor Sr. NARCISO JARDIM DA COSTA, portador da matricula n. 1027, efetivo, no cargo de MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 17/07/2023 e término em 31/07/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 17/07/2023, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _285/2023, DE 19 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "THAIS FERRARI DA CUNHA".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de **Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.**

Resolve,

Art. 1º Deferir a**Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora Sra. THAIS FERRARI DA CUNHA, portadora da matricula nº 3447, efetiva, no cargo de NUTRICIONISTA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 14/07/2023 e término em 18/07/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 14/07/2023, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2023 - PORTARIA SMFA Nº 283/2023 - FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA.** Modalidade de Licitação: **Adesão n.º 013/2023**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE COMPRA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, VIA SISTEMA VIA WEB INFORMATIZADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COLIDER/MT**.**Valor Global: R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Vigência:** 19/07/2023 até 19/07/2024.

PORTARIA SMFA Nº 283/2023 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **GEILSON PEREIRA PESSOA** (Titular) e **ARISTEU DE JESUS** (Suplente), fiscais do Contrato nº 095/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA. Modalidade: Adesão n.º 013/2023. Vigência:** 19/07/2023 até 19/07/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 087/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA. Instrumento Vinculante**: Pregão Presencial n.º 020/2023. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado para a locação de veículos, máquinas e equipamentos, através de redes de estabelecimentos credenciados pela contratada, atendendo as necessidades do município de Colíder – MT. **ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A alteração da dotação orçamentária no valor de R$ 100.000,00 para o Cód. Red. 877**. Data de assinatura: 18/07/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, torna público a retificação da publicação do RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023, publicada na página 310 e 311 na Edição nº 4.277 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 17 de julho de 2023, tendo em vista que a mesma foi publicada de forma incorreta.

ONDE SE LÊ:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL (R$)
IVAN DIAS LINS | Tipo: ME - 09.627.008/0001-57	01, 03, 04, 05, 07, 10, 11, 12, 13, 21, 22, 23, 32, 35, 37, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 50, 62, 63, 69, 81, 82, 83, 84, 86, 87, 88, 92, 96, 100, 102, 104, 105, 111, 113, 119, 120, 123, 142, 143, 166, 177, 178, 180, 181, 182, 183, 184, 185,189, 190, 191, 192, 206, 207, 209, 210, 212, 215, 225, 229, 230, 231, 232, 233, 237, 242 e 244	2.393.983,73

LEIA-SE:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL (R$)
IVAN DIAS LINS | Tipo: ME - 09.627.008/0001-57	03, 04, 05, 07, 10, 11, 12, 13, 21, 22, 23, 32, 35, 37, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 50, 62, 63, 69, 81, 82, 83, 84, 86, 87, 88, 92, 96, 100, 102, 104, 105, 111, 113, 119, 120, 123, 142, 143, 166, 177, 178, 180, 181, 182, 183, 184, 185,189, 190, 191, 192, 206, 207, 209, 210, 212, 215, 225, 229, 230, 231, 232, 233, 237, 242 e 244	2.389.058,93

Ficam mantidas todas as demais informações ora publicadas no Extrato anterior.

Colíder/MT, 19 de julho de 2023.

IVAINE MOLINA

Secretário Mun. de Fazenda, Administração e Urbanismo

Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _235/2023, DE 19 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre o deferimentoda prorrogação do Benefício de Readaptação funcional em favor da servidora "EDNA APARECIDA RAMOS DE CARVALHO".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Art. 34º, § 1º, Lei nº 2408/2010 e Art. 4º, Lei nº 3053/2019.

Resolve:

Art. 1º Deferir a prorrogação do Benefício de Readaptação de função, em favor à servidora Sra. EDNA APARECIDA RAMOS DE CARVALHO, portadora da matricula n. 3619, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 19/07/2023 e término 18/08/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 19/07/2023, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 063/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratado: **RODRIGO FERNANDES RIBEIRO.** Instrumento Vinculante: Pregão Presencial nº 011/2022. **Objeto:** Contratação de empresa para prestar serviços de transporte rodoviário de cargas por km rodado, atendendo as necessidades das diversas Secretarias do Município de Colíder-MT. **TRANSFERÊNCIA DO SALDO DE ITENS:** A transferência saldo dos itens no valor de **R$ 12.870,00** para o **Cód. Red. 15** e no valor de **R$ 31.220,00** para o **Cód. Red. 1045**. Data de assinatura: 13/06/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 146/GP/2023

PORTARIA Nº146/GP/2023, DE 19 DE JULHO DE 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

Considerando o Oficio nº. 175/GABPREF/2023 de 17 de julho de 2023, do Gabinete do Prefeito de Ji-Paraná/RO

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar no seu inteiro teor a portaria nº. 226/GP/2022, 08 de agosto de 2022, que autorizou a cedência da Servidora **Cristiana Polles**, matricula nº. 652-2, para a Prefeitura Municipal de Ji-Para/RO.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 17 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 19 de julho de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 19 de julho de 2023.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

TERMO ADITIVO Nº170/2023

SÉTIMO TERMO ADITIVO Nº170/2023 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº116/2022

DATA: 18/07/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: VN CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: ADITIVO ACRÉSCIMO DE 8,60% DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N°116/2022 TENDO COMO OBJETO REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DO MUNICIPIO DE COMODORO, CONFORME PROJETO BASICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E MEMORIAL DESCRITIVO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 65, PARÁGRAFO 1º DA LEI 8.666/93, **NO VALOR DE R$ 126.628,78** (CENTO E VINTE E SEIS MIL SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

DOTAÇÃO: 06.02.1.259.44.90.51.00.00.00.00.(2500)- OBRAS E INSTALAÇÕES (386). R$ 126.628,78 (CENTO E VINTE E SEIS MIL SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

CONTRATO Nº124.2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº124/2023

DATA: 18/07/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADA: REFFRIAR REFRIGERACAO E CLIMATIZACAO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA DE CHAVE, SERVIÇOS GERAL DE CHAVES, FECHADURA, REFRIGERAÇÃO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO RETIRADA E INSTALAÇÃO E TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES.

TERMO ADITIVO Nº171/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº171/2023 AO CONTRATO Nº091/2023

DATA: 19/07/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: M. F. COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA

OBJETO: ADITIVO DE O ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N°091/2023 TENDO COMO OBJETO "AQUISIÇÃO DE FERRO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL QUE SERÃO UTILIZADOS PARA A CONFECÇÃO DE QUEBRA-MOLAS NA EXTENSÃO DA AVENIDA PARANÁ, NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT", EM CONFORMIDADE COM O ART. 57, DA LEI 8.666/93, **POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, VIGORANDO DE 18/07/2023 A 18/09/2023.**

CONTRATO Nº123.2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº123/2023

DATA: 18/07/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADA: CLIMAQ ASSISTENCIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA DE CHAVE, SERVIÇOS GERAL DE CHAVES, FECHADURA, REFRIGERAÇÃO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO RETIRADA E INSTALAÇÃO E TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES.

TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO Nº168/2023

NONO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO Nº168/2023 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº110/2022

DATA: 13/07/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: V N CONSTRUÇÕES LTDA - ME

OBJETO: ADITIVO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N°110/2022 TENDO COMO OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL DO TIPO CONCLUSÃO E REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE

COMODORO/MT", **POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS, VIGORANDO DE 14/07/2023 A 14/08/2023.**

TERMO ADITIVO Nº169/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº169/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº148/2022

DATA: 14/07/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°148/2022 TENDO COMO OBJETO "LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE COM USUÁRIOS LIMITADOS, PARA SER UTILIZADO COMO REFERÊNCIA DE PREÇO PARA LICITAÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT", POR MAIS 06 (SEIS) MESES, **VIGORANDO DE 14/07/2023 A 14/01/2024, NO VALOR DE R$10.294,98** (DEZ MIL DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

DOTAÇÃO: 35.08.2.106.3.3.90.40.00.00.00.00.(2500)- SERV. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (244) **R$10.294,98** (DEZ MIL DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

CONTRATO Nº125.2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº125/2023

DATA: 18/07/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADA: ROBERTO RODRIGUES DE LIMA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA DE CHAVE, SERVIÇOS GERAL DE CHAVES, FECHADURA, REFRIGERAÇÃO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO RETIRADA E INSTALAÇÃO E TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES.

PREGÃO ELETRONICO Nº 039/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO ELETRONICO Nº 039/2023

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira **Aryadne Guilherme da Silva**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade**: PREGÃO ELETRONICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PISO DE CONCRETO E ADUELAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS,** cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas (HORARIO DE BRASILIA) do dia **03/08/2023**, na sala de licitação localizada Centro Integrado De Apoio ao Cidadão Comodorense – C.I.A.C.C – Rua Rio de Janeiro, 280 E, Bairro Tertulia. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 08:00 às 17:00 horas.

Comodoro – MT,19 de Julho de 2023.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira – Portaria 461/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Agente de Contratação **Aryadne Guilherme Da Silva** torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO - **EDITAL n° 026/2023**, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL DA AVENIDA PREFEITO VALDIR MASUTTI DO MUNICÍPIO EM ATENDIMENTO Á COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS**, cuja abertura ocorrerá às **08:00** horas do **dia 20/07/2023**, na sala de licitação, localizada no Centro Integrado De Apoio ao Cidadão Comodorense – C.I.A.C.C – Rua Rio de Janeiro, 280 E, Bairro Tertúlia. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Agente de Contratação das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 19 de Julho de 2023.

ARYADNE GUILHERME DA SILVA

Agente de Contratação

BALANÇO APREMAT 2022

ASSOCIACAO DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DO ESTADO E DOS MUNICIPIOS MATOGROSSENSES APREMAT — Folha: 00002
CACERES / MT — Emissão: 31/01/2023
30.626.128/0001-26 — N.I.R.E.: — Data Reg.: — Hora: 10:22:28

*** BALANÇO PATRIMONIAL ***

Valores Em: Moeda Corrente — Encerrado em - Dezembro/2022

A T I V O

[Anual]

ATIVO			
ATIVO CIRCULANTE			17.233,76
DISPONIVEL		17.233,76	
APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	17.233,76		
APLICAÇÃO FINANCERIA	8.755,26		
APLICAÇÃO FINANCEIRA CEF	8.478,50		

T O T A L D O A T I V O — **17.233,76DB**

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, somando tanto o Ativo como o Passivo a importância supra de R$**********17.233,76, bem como suas demonstrações.

CACERES / MT, 31/01/2023

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN
PRESIDENTE
CPF: 875.281.341-04
RG: 10546340/SSP/MT

LUIZ EZEQUIEL SEBALHOS
CONTADOR
MT007167OO0
CPF: 395.558.361-91
RG: 05411653/SESP/MT

ASSOCIACAO DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DO ESTADO E DOS MUNICIPIOS MATOGROSSENSES APREMAT — Folha: 00003
CACERES / MT — Emissão: 31/01/2023
30.626.128/0001-26 N.I.R.E.: Data Reg.: — Hora: 10:22:28

*** BALANÇO PATRIMONIAL ***

Valores Em: Moeda Corrente — Encerrado em - Dezembro/2022

P A S S I V O

[Anual]

PASSIVO			
PATRIMONIO LIQUIDO			17.233,76
CAPITAL SOCIAL		586,85	
CAPITAL SUBSCRITO	586,85		
FUNDO PATRIMONIAL	586,85		
LUCROS OU PREJUIZOS LIQUIDOS		16.646,91	
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	16.646,91		
RESULTADO APURADO PELO SISTEMA	16.646,91		

T O T A L D O P A S S I V O **17.233,76CR**

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, somando tanto o Ativo como o Passivo a importância supra de R$**********17.233,76, bem como suas demonstrações.

CACERES / MT, 31/01/2023

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN
PRESIDENTE
CPF: 875.281.341-04
RG: 10546340/SSP/MT

LUIZ EZEQUIEL SEBALHOS
CONTADOR
MT007167OO0
CPF: 395.558.361-91
RG: 05411653/SESP/MT

ASSOCIACAO DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DO ESTADO E DOS MUNICIPIOS MATOGROSSENSES APREMAT — Folha: 00004
CACERES / MT — Emissão: 31/01/2023
30.626.128/0001-26 N.I.R.E.: Data Reg.: — Hora: 10:22:28

Valores Em: Moeda Corrente — Encerrado em - Dezembro/2022

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

[Anual]

RESULTADO DO EXERCICIO			
RECEITAS			
RECEITAS		171.785,19	
RECEBIMENTOS	171.785,19		
RECEBIMENTO DE RECEITAS	171.785,19		
Receita Liquida			**171.785,19CR**
Lucro Bruto			**171.785,19CR**
DESPESAS OPERACIONAIS		(161.326,08)	
UTILIDADES E SERVICOS	(7.975,00)		
MERCADORIA PARA USO/CONSUMO	(7.975,00)		
DESPESAS GERAIS	(153.351,08)		
DESPESA COM HOSPEDAGEM	(24.115,25)		
DESPESAS COM PALESTRANTES	(2.232,93)		
DESP CURSOS	(98.645,67)		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	(22.690,87)		
DESPESAS MATERIAIS DE USO E CONSUMO	(540,00)		
DESP. C/ FORNECEDORES	(5.126,36)		
ADMINISTRATIVAS		(1.364,25)	
HONORARIOS	(2.700,00)		
HONORARIOS CONTABEIS	(2.700,00)		
DESPESAS GERAIS	1.335,75		
DESPESAS DIVERSAS	(337,40)		
ESTORNO	1.673,15		
RESULTADOS FINANCEIROS LIQUIDOS		(191,02)	
DESPESAS FINANCEIRAS	(191,02)		
DESPESAS BANCARIAS	(191,02)		
Resultado Oper.Antes Provisoes			**8.903,84CR**
Resultado Antes Prov.IRI			**8.903,84CR**
Lucro do Exercicio			**8.903,84CR**

CACERES / MT, 31/01/2023

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN
PRESIDENTE
CPF: 875.281.341-04
RG: 10546340/SSP/MT

LUIZ EZEQUIEL SEBALHOS
CONTADOR
MT007167OO0
CPF: 395.558.361-91
RG: 05411653/SESP/MT

TERMO ADITIVO Nº172/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº172/2023 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº135/2022

DATA: 18/07/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA

OBJETO: ADITIVO DE REAJUSTE DE APROXIMADAMENTE 13,34% DO CONTRATO Nº135/2022, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DO TIPO CO-

MERCIAL PELO PERÍODO DE 07 (SETE) MESES, PARA ATENDER A ESCOLA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS NO PERÍODO DE REFORMA, CONFORME ABAIXO:

OBJETO	VALOR PAGO	VALOR COM REAJUSTE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL DO TIPO COMERCIAL PELO PERÍODO DE 07 (SETE) MESES, PARA ATENDER A ESCOLA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS NO PERÍODO DE REFORMA	**R$ 7. 500,00**	**R$ 8. 500,00**

DOTAÇÃO:06.02.2.019.3.3.90.36.00.00.00.00.(2500)- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA (408)

R$34. 000,00 (TRINTA E QUATRO MIL REAIS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº126/2023
PREGÃO PRESENCIAL – SRP N°030/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2023

PREGÃO PRESENCIAL – SRP N°030/2023

TIPO DE JULGMAMENTO: Menor PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Confresa-MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – SRP N°030/2023**, conforme segue:

OBJETO:PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, PARA A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS, SENDO: PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, ATENDENDO AS DEMANDAS DESTE SETOR DE OBRAS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

HOMOLOGADO/ADJUDICADO para as empresa:

EMPRESA: WANDERLEY JOSE SILVA EIRELI

CNPJ: 26.780.122/0001-31

ENDEREÇO: RUA 13 DE MAIO, N°160 – SALA 02

BAIRRO: CENTRO

CEP. 78.652-000

CIDADE: CONFRESA - MT.

TELEFONE: (66) 8448-9355 / (66) 8125-0648

GMAIL: dellysconfresa@gmail.com

Vencedora em todos itens , do presente Certame no valor global de R$ 73.000,00 (Setenta e Três Mil Reais).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa- MT, 19 de JULHO de 2023.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro Municipal

PORTARIA Nº007/2023

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 93/2023

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 93/2023

DE QUARTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1237/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, até o montante de R$ 20.000.000,00 (VINTE MILHOES DE REAIS), nas dotações orçamentárias:

07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Cód. Reduzido 1018

004.26.782.0100.1054 ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

17000000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 20.000.000,00

SUBTOTAL 20.000.000,00

TOTAL 20.000.000,00

Art. 2º - **O presente decreto tem suporte legal no Artigo 41, inciso II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
Página: 1 / 1

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 171/2023

Ao décimo sétimo dia do mês de Julho do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 133/2023** na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 032/2023** da Prefeitura

Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 17/07/2023**, cujo objeto é a eventual **PROCESSO LICITATÓRIO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE EQUIPAMENTOS TIPO BEBEDOUROS, FREEZERS, REFRIGERADORES, FRIGOBAR, ENTRE OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, DA PREFEITURA DE CONFRESA-MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual e futura **PROCESSO LICITATÓRIO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE EQUIPAMENTOS TIPO BEBEDOUROS, FREEZERS, REFRIGERADORES, FRIGOBAR, ENTRE OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, DA PREFEITURA DE CONFRESA-MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, (aderir) independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, conforme abaixo:

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto **Federal nº 7.892/2013, e Decreto Municipal nº 248, de 15 de dezembro de 2020, conforme a seguir:** (§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais não excederão, por órgão ou, entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e, registrados na ata de registro de preços para o órgão e para os órgãos participantes.

§ 4º - O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) O objeto licitatório deverá ser entregue na Secretaria Municipal solicitante, de imediato após solicitação - (entrega da A.F.), junto ao Município de CONFRESA/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

l) - As ordens de fornecimento parciais deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial faltando produtos, o recebedor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os produtos, porém, só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 17 de julho de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: T D LUZ LTDA

NOME FANTASIA: ELETROMAGO

CNPJ: 46.527.691/0001-87

TELEFONE/FAX: (66) 3564-1693 / (66) 98417-6498 / (66) 98445-3682

ENDEREÇO: AV MATO GROSSO, Nº 147, BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CONFRESA – MT CEP.: 78.652-000

EMAIL: eletromago@hotmail.com

DADOS BANCÁRIOS: CAIXA ECONÔMICA, AG: 3437, OP: 003, C/C: 001396-9

REPRESENTANTE LEGAL: THAYNARA DIAS LUZ

CPF Nº 021.507.101-88

ITENS: 02,03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13

VALOR: R$ 388.528,00 (Trezentos e Oitenta e Oito Mil e Quinhentos e Vinte e Oito Reais)

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

Fornecedor: 22255 T D LUZ LTDA **CNPJ:** 46.527.691/0001-87								
ITEM		**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**UN.**		**VALOR**	**TOTAL**	
4	14070	SERVICO DE MANUTENCAO DE VENTILADOR DE PAREDE	218,0000	UN	SERVIÇOS	274,0000	59.732,0000	
5	14072	SERVICO DE MANUTENCAO DE LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	48,0000	UN	SERVIÇOS	240,0000	11.520,0000	
8	17613	SERVICO E MANUTENCAO DE ELETRODOMESTICO DO TIPO FORNO DE MICROONDAS, MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSICAO DE	26,0000	UN	SERVIÇOS	255,0000	6.630,0000	
		PECAS						
9	14082	SERVICO DE MANUTENCAO DE LAVADORA DE ALTA PRESSAO	15,0000	UN	SERVIÇOS	345,0000	5.175,0000	
10	14083	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE SECADORA DE ROUPA	13,0000	UN	SERVIÇOS	940,0000	12.220,0000	
11	14086	MANUTENÇÃO DE BATEDEIRA INDUSTRIAL	27,0000	UN	SERVIÇOS	1.445,0000	39.015,0000	
12	14087	MANUTENCAO DE FOGAO	74,0000	UN	SERVIÇOS	420,0000	31.080,0000	
13	17611	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO DE MEDICAO: RELOGIO, BALANCA DIGITAL E CORRELATOS E REPOSICAO DE PECAS	71,0000	UN	SERVIÇOS	400,0000	28.400,0000	
2	17612	SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSICAO DE PECAS DE REFRIGERADORES, TIPO: FRIGOBAR, BEBEDOURO,	351,0000	UN	SERVIÇOS	460,0000	161.460,0000	
		GELADEIRASFREEZER, CAMARA FRIAS.						

3	17769	SERVICO DE MANUTENCAO - DO TIPO MAQUINA DE LAVAR, COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA	32,0000	UN	SERVIÇOS	413,0000	13.216,0000
6	14074	SERVICO DE MANUTENCAO DE FORNO ELÉTRICO	40,0000	UN	SERVIÇOS	465,0000	18.600,0000
7	14079	SERVICO DE MANUTENCAO EM COIFA DE COZINHA	8,0000	UN	SERVIÇOS	185,0000	1.480,0000

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNID: 01 – GESTÃO ADMINISTRATIVA

FONTE: 1.500.0000000 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNID: 01 – GESTÃO ADMINISTRATIVA

FONTE: 1.500.0000000 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00

ÓRGÃO: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E DESPORTO

UNID: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E DESPORTO

FONTE: 1.500.0000000 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

ÓRGÃO: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E DESPORTO

UNID: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E DESPORTO

FONTE: 1.500.0000000 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

ÓRGÃO: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

UNID: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

FONTE: 1.500.0000000 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

ÓRGÃO: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

UNID: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

FONTE: 1.500.0000000 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNID: 01 – EDUCAÇÃO INFANTIL

FONTE: 1.500.0000000 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNID: 02 – ENSINO FUNDAMENTAL

FONTE: 1.500.0000000 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNID: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FONTE: 1.500.0000000 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNID: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FONTE: 1.500.0000000 – RECURSOS ORDINARIOS
ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID: 05 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FONTE: 1.621.0000600
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID: 05 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FONTE: 1.500.0000000– RECURSOS ORDINARIOS
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00.00
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID: 05 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FONTE: 1.600
ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID: 05 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FONTE: 1.500.0000000 - RECURSOS ORDINARIOS
ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID: 05 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FONTE: 1.621
ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID: 05 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FONTE: 1.600
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID: 03 – ATENÇÃO BÁSICA
FONTE: 1.621
ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID: 03 – ATENÇÃO BÁSICA
FONTE: 1.500.0000000 - RECURSOS ORDINARIOS
ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID: 03 – ATENÇÃO BÁSICA
FONTE: 1.600
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID: 03 – ATENÇÃO BÁSICA
FONTE: 1.500.0000000 - RECURSOS ORDINARIOS
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID: 05 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FONTE: 1.500.0000000 - RECURSOS ORDINARIOS
ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID: 05 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FONTE: 1.600
ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID: 05 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FONTE: 1.500.0000000 - RECURSOS ORDINARIOS
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID: 05 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FONTE: 1.600
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID: 02 – GESTÃO EM SAUDE
FONTE: 1.500.0000000 - RECURSOS ORDINARIOS
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID: 02 – GESTÃO EM SAUDE
FONTE: 1.500.0000000 - RECURSOS ORDINARIOS
ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID: 03 – ATENÇÃO BÁSICA
FONTE: 1.600
ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID: 03 – ATENÇÃO BÁSICA
FONTE: 1.621
ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID: 03 – ATENÇÃO BÁSICA
FONTE: 1.500.0000000 - RECURSOS ORDINARIOS
ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID: 03 – ATENÇÃO BÁSICA
FONTE: 1.500.0000000 - RECURSOS ORDINARIOS
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID: 03 – ATENÇÃO BÁSICA
FONTE: 1.621
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00
ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO
UNID: 01 – GABINETE DO PREFEITO
FONTE: 1.500.0000000 - RECURSOS ORDINARIOS
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00
ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO
UNID: 01 – GABINETE DO PREFEITO
FONTE: 1.500.0000000 - RECURSOS ORDINARIOS
ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

UNID: 01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

FONTE: 1.500.0000000 - RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

UNID: 01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

FONTE: 1.500.0000000 - RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE CULTURA

UNID: 01 – GABINETE DO SECRETARIO

FONTE: 1.500.0000000 - RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNID: 01 – SECRETARIA DE FINANÇAS

FONTE: 1.500.0000000 - RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNID: 01 – SECRETARIA DE FINANÇAS

FONTE: 1.500.0000000 - RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNID: 02 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNID: 01 – ATENÇÃO A CRIANÇA, ADOLESC. E ATIV DO CONSELHO TUTELAR

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNID: 02 – URBANISMO

FONTE: 1.500.0000000 - RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNID: 02 – URBANISMO

FONTE: 1.500.0000000 - RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante Portaria Municipal nº 166/2023, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR		PROJETO ATIVIDADE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	JUNIOR MACIEL LINS	JANIO ALVES PIAGEM	JOSÉ NATAL DE SOUSA CRECENCIO		
SECRETARIA DE FINANÇAS	CLEUDIVAN JUNIOR CUNHA CARNEIRO	DINON ALVES DA GLORIA	HUDSON BRAGA ROCHA		
OBRAS	ROVENE EUFRASIO	FRANCISCO DA SILVA GOMES	WALTER RAMOS TELES		
SECRETARIA DE ESPORTE	SANDRA PEREIRA DE ARRUDA	ADILSON VITAL	GILMAR NOGUEIRA		
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARCOS AURELIO AZEVEDO BRITO	ANTONIO NETO DE SOUSA LEÃO	MARIA CELIA RODRIGUES RIBEIRO ABREU		
SECRETARIA DE SAUDE	**CENTRO DE REABILITAÇÃO** ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA		

	GESTÃO FERNANDA MAIA CARNEIRO	CARLOS LOYSE ALVES LUZ			
	ATENÇÃO BASICA CARLOS LOYSE ALVES LUZ	FERNANDA MAIA CARNEIRO			
	CAPS JACIRA MENDES DA LUZ E SILVA	FERNANDA MAIA CARNEIRO			
	CTA/DST MARCELO PEREIRA ARAUJO	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO			
	LABORATÓRIO ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO	FERNANDA MAIA CARNEIRO			
	CASA ROSA CARLOS LOYSE ALVES LUZ	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO			
HOSPITAL	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO	-	-	-
GABINETE	CLEUDIMAR PEREIRA	LUCIA HELENA DE OLIVEIRA GONSALVES	RAONI DA SILVA PIAGEM		
ADMINISTRAÇAO	ELZILENE SIPAUBA	SOLANGE BARROS MILHOMEN			
CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	JOSÉ ANTONIO DE CASTILHO			
PLANEJAMENTO	MARCOS ROBERTO SILVA REIS	JOSE ALDEMAIR DA SILVA MEDEIROS			
ASSISTENCIA SOCIAL	KELEN CRISTINA FIGUEIREDO MOURA	WEIDILA SOARES ROSA	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA	CRAS	2.026
	ROLILEIDE GOMES DE OLIVERA	ARILEIA ALVES PINHEIRO	THAIS IARA LOPES DOS SANTOS	CONSELHO TUTELAR	2.022

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº 032/2023 e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

T D LUZ LTDA

CNPJ: 46.527.691/0001-87

Representante Legal: THAYNARA DIAS LUZ

CPF Nº 021.507.101-88

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 172/2023

Ao décimo sétimo dia do mês de Julho do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 133/2023** na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 032/2023** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 17/07/2023**, cujo objeto é a eventual **PROCESSO LICITATÓRIO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE EQUIPAMENTOS TIPO BEBEDOUROS, FREEZERS, REFRIGERADORES, FRIGOBAR, ENTRE OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, DA PREFEITURA DE CONFRESA-MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual e futura **PROCESSO LICITATÓRIO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETI-**

VA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE EQUIPAMENTOS TIPO BEBEDOUROS, FREEZERS, REFRIGERADORES, FRIGOBAR, ENTRE OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, DA PREFEITURA DE CONFRESA-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, (aderir) independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, conforme abaixo:

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto **Federal nº 7.892/2013, e Decreto Municipal nº 248, de 15 de dezembro de 2020, conforme a seguir:** (§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais não excederão, por órgão ou, entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e, registrados na ata de registro de preços para o órgão e para os órgãos participantes.

§ 4º - O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) O objeto licitatório deverá ser entregue na Secretaria Municipal solicitante, de imediato após solicitação - (entrega da A.F.), junto ao Município de CONFRESA/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

l) - As ordens de fornecimento parciais deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial faltando produtos, o recebedor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os produtos, porém, só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 17 de julho de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: MAXXIMUS MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA

NOME FANTASIA: MAXXIMUS MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO

CNPJ: 41.919.867/0001-22

NIRE: 5120182046-5 INSCRIÇÃO ESTADUAL:13.962.189-0

TELEFONE/FAX: (65) 3688-8204/ (65) 8413-0288

ENDEREÇO: RUA GOVERNADOR ARNALDO DE FIGUEIREDO (LOT JD PAULA I), Nº 9, QUADRA 03, LOTE 9, BAIRRO MARAJOARA,

CIDADE: VÁRZEA GRANDE – MT

EMAIL: docsassessoria@gmail.com ou renan@rimaze.com.br

DADOS BANCÁRIOS: BANCO INTER S.A, C/C 18371950-6, AG. 0001

REPRESENTANTE LEGAL: SHARLENE UHDREZEFERINO

CPF Nº 728.688.051-91

ITEM: 01 do certame

VALOR: R$ 27.171,00 (Vinte e Sete Mil e Cento e Setenta e Um Reais).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

Fornecedor: 64540 MAXXIMUS MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA CNPJ: 41.919.867/0001-22								
ITEM		DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UN.		VALOR	TOTAL
1	17614	REFIL DE BEBEDOURO -FILTRO 2 EM 1-RETEM IMPUREZA SUPERIORES A 5 MICRA, REDUZ CLORO -GOSTOS -ODORES PARA USO DE AGUA POTAVEL-VIDA UTIL ESTIMADA 9 A 12 MESES (4.000 LITROS) -PRESSAO MAXIMA -DUPLA FILTRACAO COM CARVAO ATIVADO 0,392MPA (40MCA) FILTRO COM	90,0000	UN	SERVIÇOS	301,90	27.171,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNID: 01 – GESTÃO ADMINISTRATIVA

FONTE: 1.500.0000000 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNID: 01 – GESTÃO ADMINISTRATIVA

FONTE: 1.500.0000000 – RECURSOS ORDINARIOS
ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00
ÓRGÃO: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E DESPORTO
UNID: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E DESPORTO
FONTE: 1.500.0000000 – RECURSOS ORDINARIOS
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00
ÓRGÃO: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E DESPORTO
UNID: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E DESPORTO
FONTE: 1.500.0000000 – RECURSOS ORDINARIOS
ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00
ÓRGÃO: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
UNID: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
FONTE: 1.500.0000000 – RECURSOS ORDINARIOS
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00
ÓRGÃO: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
UNID: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
FONTE: 1.500.0000000 – RECURSOS ORDINARIOS
ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNID: 01 – EDUCAÇÃO INFANTIL
FONTE: 1.500.0000000 – RECURSOS ORDINARIOS
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNID: 02 – ENSINO FUNDAMENTAL
FONTE: 1.500.0000000 – RECURSOS ORDINARIOS
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNID: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FONTE: 1.500.0000000 – RECURSOS ORDINARIOS
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNID: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FONTE: 1.500.0000000 – RECURSOS ORDINARIOS
ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID: 05 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FONTE: 1.621.0000600
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID: 05 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FONTE: 1.500.0000000– RECURSOS ORDINARIOS
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00.00
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID: 05 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FONTE: 1.600
ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID: 05 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

FONTE: 1.500.0000000 - RECURSOS ORDINARIOS
ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID: 05 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FONTE: 1.621
ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID: 05 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FONTE: 1.600
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID: 03 – ATENÇÃO BÁSICA
FONTE: 1.621
ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID: 03 – ATENÇÃO BÁSICA
FONTE: 1.500.0000000 - RECURSOS ORDINARIOS
ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID: 03 – ATENÇÃO BÁSICA
FONTE: 1.600
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID: 03 – ATENÇÃO BÁSICA
FONTE: 1.500.0000000 - RECURSOS ORDINARIOS
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID: 05 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FONTE: 1.500.0000000 - RECURSOS ORDINARIOS
ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID: 05 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FONTE: 1.600
ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID: 05 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FONTE: 1.500.0000000 - RECURSOS ORDINARIOS
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID: 05 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FONTE: 1.600
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID: 02 – GESTÃO EM SAUDE
FONTE: 1.500.0000000 - RECURSOS ORDINARIOS
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID: 02 – GESTÃO EM SAUDE

FONTE: 1.500.0000000 - RECURSOS ORDINARIOS
ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID: 03 – ATENÇÃO BÁSICA
FONTE: 1.600
ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID: 03 – ATENÇÃO BÁSICA
FONTE: 1.621
ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID: 03 – ATENÇÃO BÁSICA
FONTE: 1.500.0000000 - RECURSOS ORDINARIOS
ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID: 03 – ATENÇÃO BÁSICA
FONTE: 1.500.0000000 - RECURSOS ORDINARIOS
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID: 03 – ATENÇÃO BÁSICA
FONTE: 1.621
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00
ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO
UNID: 01 – GABINETE DO PREFEITO
FONTE: 1.500.0000000 - RECURSOS ORDINARIOS
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00
ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO
UNID: 01 – GABINETE DO PREFEITO
FONTE: 1.500.0000000 - RECURSOS ORDINARIOS
ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00
ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
UNID: 01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
FONTE: 1.500.0000000 - RECURSOS ORDINARIOS
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00
ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
UNID: 01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
FONTE: 1.500.0000000 - RECURSOS ORDINARIOS
ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00
ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE CULTURA
UNID: 01 – GABINETE DO SECRETARIO
FONTE: 1.500.0000000 - RECURSOS ORDINARIOS
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00
ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNID: 01 – SECRETARIA DE FINANÇAS
FONTE: 1.500.0000000 - RECURSOS ORDINARIOS
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00
ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNID: 01 – SECRETARIA DE FINANÇAS

FONTE: 1.500.0000000 - RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNID: 02 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNID: 01 – ATENÇÃO A CRIANÇA, ADOLESC. E ATIV DO CONSELHO TUTELAR

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNID: 02 – URBANISMO

FONTE: 1.500.0000000 - RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNID: 02 – URBANISMO

FONTE: 1.500.0000000 - RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante Portaria Municipal nº 166/2023, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR		PROJETO ATIVIDADE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	JUNIOR MACIEL LINS	JANIO ALVES PIAGEM	JOSÉ NATAL DE SOUSA CRECENCIO		
SECRETARIA DE FINANÇAS	CLEUDIVAN JUNIOR CUNHA CARNEIRO	DINON ALVES DA GLORIA	HUDSON BRAGA ROCHA		
OBRAS	ROVENE EUFRASIO	FRANCISCO DA SILVA GOMES	WALTER RAMOS TELES		
SECRETARIA DE ESPORTE	SANDRA PEREIRA DE ARRUDA	ADILSON VITAL	GILMAR NOGUEIRA		
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARCOS AURELIO AZEVEDO BRITO	ANTONIO NETO DE SOUSA LEÃO	MARIA CELIA RODRIGUES RIBEIRO ABREU		
SECRETARIA DE SAUDE	**CENTRO DE REABILITAÇÃO** ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA		
	GESTÃO FERNANDA MAIA CARNEIRO	CARLOS LOYSE ALVES LUZ			
	ATENÇÃO BASICA CARLOS LOYSE ALVES LUZ	FERNANDA MAIA CARNEIRO			
	CAPS JACIRA MENDES DA LUZ E SILVA	FERNANDA MAIA CARNEIRO			
	CTA/DST MARCELO PEREIRA ARAUJO	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO			
	LABORATÓRIO ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO	FERNANDA MAIA CARNEIRO			
	CASA ROSA CARLOS LOYSE ALVES LUZ	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO			
HOSPITAL	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO	-	-	-
GABINETE	CLEUDIMAR PEREIRA	LUCIA HELENA DE OLIVEIRA GONSALVES	RAONI DA SILVA PIAGEM		
ADMINISTRAÇAO	ELZILENE SIPAUBA	SOLANGE BARROS MILHOMEN			
CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	JOSÉ ANTONIO DE CASTILHO			
PLANEJAMENTO	MARCOS ROBERTO SILVA REIS	JOSE ALDEMAIR DA SILVA MEDEIROS			
ASSISTENCIA SOCIAL	KELEN CRISTINA FIGUEIREDO MOURA	WEIDILA SOARES ROSA	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA	CRAS	2.026

	ROLILEIDE GOMES DE OLIVERA	ARILEIA ALVES PINHEIRO	THAIS IARA LOPES DOS SANTOS	CONSELHO TUTELAR	2.022

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº 032/2023 e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

MAXXIMUS MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA

CNPJ: 41.919.867/0001-22

SHARLENE UHDREZEFERINO

CPF Nº 728.688.051-91

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 166/2023 ADM DE 17 DE JULHO DE 2023.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADA POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAL E DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR		PROJETO ATIVIDADE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	JUNIOR MACIEL LINS	JANIO ALVES PIAGEM	JOSÉ NATAL DE SOUSA CRECENCIO		
SECRETARIA DE FINANÇAS	CLEUDIVAN JUNIOR CUNHA CARNEIRO	DINON ALVES DA GLORIA	HUDSON BRAGA ROCHA		
OBRAS	ROVENE EUFRASIO	FRANCISCO DA SILVA GOMES	WALTER RAMOS TELES		
SECRETARIA DE ESPORTE	SANDRA PEREIRA DE ARRUDA	ADILSON VITAL	GILMAR NOGUEIRA		
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARCOS AURELIO AZEVEDO BRITO	ANTONIO NETO DE SOUSA LEÃO	MARIA CELIA RODRIGUES RIBEIRO ABREU		
SECRETARIA DE SAUDE	**CENTRO DE REABILITAÇÃO** ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA		
	GESTÃO FERNANDA MAIA CARNEIRO	CARLOS LOYSE ALVES LUZ			
	ATENÇÃO BASICA CARLOS LOYSE ALVES LUZ	FERNANDA MAIA CARNEIRO			
	CAPS JACIRA MENDES DA LUZ E SILVA	FERNANDA MAIA CARNEIRO			
	CTA/DST MARCELO PEREIRA ARAUJO	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO			
	LABORATÓRIO ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO	FERNANDA MAIA CARNEIRO			
	CASA ROSA CARLOS LOYSE ALVES LUZ	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO			

HOSPITAL	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO	-	-	-
GABINETE	CLEUDIMAR PEREIRA	LUCIA HELENA DE OLIVEIRA GONSALVES	RAONI DA SILVA PIAGEM		
ADMINISTRAÇAO	ELZILENE SIPAUBA	SOLANGE BARROS MILHOMEN			
CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	JOSÉ ANTONIO DE CASTILHO			
PLANEJAMENTO	MARCOS ROBERTO SILVA REIS	JOSE ALDEMAIR DA SILVA MEDEIROS			
ASSISTENCIA SOCIAL	KELEN CRISTINA FIGUEIREDO MOURA	WEIDILA SOARES ROSA	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA	CRAS	2.026
	ROLILEIDE GOMES DE OLIVERA	ARILEIA ALVES PINHEIRO	THAIS IARA LOPES DOS SANTOS	CONSELHO TUTELAR	2.022

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	**171 E 172/2023**	**CNPJ**	**VALOR TOTAL**
CONTRATADA	T D LUZ LTDA	46.527.691/0001-87	R$ 388.528,00
CONTRATADA	MAXXIMUS MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA	41.919.867/0001-22	R$ 27.171,00
OBJETO	PROCESSO LICITATÓRIO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE EQUIPAMENTOS TIPO BEBEDOUROS, FREEZERS, REFRIGERADORES, FRIGOBAR, ENTRE OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, DA PREFEITURA DE CONFRESA-MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES – 17/07/2023 a 17/07/2024.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 17 de Julho 2023.

_____ RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 92/2023

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 92/2023

DE QUARTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1238/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, até o montante de R$ 35.000.000,00 (TRINTA E CINCO MILHOES DE REAIS), nas dotações orçamentárias:

07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Cód. Reduzido 1018

004.26.782.0100.1054 ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

17000000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 35.000.000,00

SUBTOTAL 35.000.000,00

TOTAL 35.000.000,00

Art. 2º - **O presente decreto tem suporte legal no Artigo 41, inciso II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO Página: 1 / 1

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N° 72/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2023

MODALIDADE DE ADESÃO Nº 016/2023

Objeto: ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA/MT, SENDO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.

Valor: R$ 7.186,00

Contratante: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

Contratada: EDSON FURQUIM – ME, CNPJ N° 17.908.249/0001-00.

Data: 19 de julho de 2023.

Foro: Porto Alegre do Norte – MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 167/2023 ADM DE 19 DE JULHO DE 2023.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
VISA - AMBIENTAL	DANIELA DA ROCHA SANTANA RIBEIRO CPF.: 975.154.932-91 MAT.: 14074	FERNANDA MAIA CARNEIRO CPF: 031.215.021-07 MAT.: 14111	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 MAT.: 21264

CONTRATO	**72/2023**	**CNPJ**	**VALOR**
CONTRATADA	*EDSON FURQUIM – ME*	17.908.249/0001-00	**R$ 7.186,00**
OBJETO	ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA/MT, SENDO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	05 MESES E 12 DIAS – 19/07/2023 A 31/12/2023		

Art. 2º - O Departamento de Compras/Setor de Tributos e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de julho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 173/2023

Ao décimo sétimo dia do mês de Julho do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 135/2023** na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 033/2023** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 17/07/2023** , cujo objeto é a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS DE POÇO ARTESIANO DE 0,75 A 3,0 CV PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual e futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS DE POÇO ARTESIANO DE 0,75 A 3,0 CV PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, (aderir) independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, conforme abaixo:

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto **Federal nº 7.892/2013, e Decreto Municipal nº 248, de 15 de dezembro de 2020, conforme a seguir:** (§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais não excederão, por órgão ou, entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e, registrados na ata de registro de preços para o órgão e para os órgãos participantes.

§ 4º - O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) O objeto licitatório deverá ser entregue na Secretaria Municipal solicitante, de imediato após solicitação - (entrega da A.F.), junto ao Município de CONFRESA/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

l) - As ordens de fornecimento parciais deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial faltando produtos, o recebedor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os produtos, porém, só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 17 de julho de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: T D LUZ LTDA

NOME FANTASIA: ELETROMAGO

CNPJ: 46.527.691/0001-87

TELEFONE/FAX: (66) 3564-1693 / (66) 98417-6498 / (66) 98445-3682

ENDEREÇO: AV MATO GROSSO, Nº 147, BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CONFRESA – MT CEP.: 78.652-000

EMAIL: eletromago@hotmail.com

DADOS BANCÁRIOS: CAIXA ECONÔMICA, AG: 3437, OP: 003, C/C: 001396-9

REPRESENTANTE LEGAL: THAYNARA DIAS LUZ

CPF Nº 021.507.101-88

ITENS: Vencedora de todos os itens do certame

VALOR: R$ 213.390,00 (Duzentos e Treze Mil e Trezentos e Noventa Reais).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

Fornecedor: 22255 T D LUZ LTDA CNPJ 46.527.691/0001-87 **ITENS PRODUTO QUANT. V. UNITÁRIO V. TOTAL**								
3	14161	SERVICO DE MANUTENCAO MONTAGEM DE BOMBA AGUA	40,0000	UN	SERVIÇOS	940,0000	37.600,00
4	14162	SERVICO DE DESMONTAGEM DE BOMBA	40,0000	UN	SERVIÇOS	980,0000	39.200,00
5	14163	SERVICO DE AUTOMACAO DE QUADRO DE BOMBA	35,0000	UN	SERVIÇOS	810,0000	28.350,00
6	11098	DESLOCAMENTO KM	1800,0000	KM	SERVIÇOS	4,8000	8.640,00
1	14165	MANUTENCAO CORRETIVA DE BOMBA DE AGUA DE 0,75 A 3,00 CV	40,0000	UN	SERVIÇOS	1.460,0000	58.400,00
2	14164	MANUTENCAO CORRETIVA DE QUADRO DE BOMBA	40,0000	UN	SERVIÇOS	1.030,0000	41.200,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

UNID: 01 – GESTÃO ADMINISTRATIVA

PROJ. ATIV.: 2.004 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. ADM.

CÓD RED: 49 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

FONTE: 1.500 – RECURSO ORDINARIO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNID: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJ. ATIV.: 2.041 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC MUN DE EDUCAÇÃO

CÓD RED: 230

FONTE: 1.500 – RECURSO ORDINARIO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNID: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

CÓD RED: 318 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

FONTE: 1.500

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNID: 05 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

CÓD RED: 435 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

FONTE: 1.500

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE -

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE -

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante Portaria Municipal nº168/2023, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL DE CONTRATO			
SECRETARIA	**FISCAL**	**SUPLENTE**	**GESTOR**
ADMINISTRAÇÃO	TATIANE DO NASCIMENTO	CREITON DE ARAUJO PEREIRA	**-**
EDUCAÇÃO	ANTONIO NETO DE SOUZA LEAO	ALEANDRA PEREIRA MARINHO	MARIA CELIA RODRIGUES RIBEIRO ABREU
SAUDE ATENÇÃO BASICA	FERNANDA MAIA CARNEIRO	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA
SAUDE MAC	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO	JEANE LUZ COSTA	

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº 033/2023 e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

T D LUZ LTDA

CNPJ: 46.527.691/0001-87

Representante Legal: THAYNARA DIAS LUZ

CPF Nº 021.507.101-88

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 34/2023

Termo de Rescisão Amigável ao Contrato n° **34/2023** firmado com a Empresa **I R PIMENTA EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº 37.399.126/0001-90 e a Prefeitura Municipal de Confresa-MT**.**

O **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Centro Oeste, 286, CEP: 78.652-000 - Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **Ronio Condão Barros Milhomen** Portador do RG nº 0875190-0 SSP/MT e inscrito no CPF. SOB O Nº 535.561.191-53 doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **I R PIMENTA EIRELI,** inscrita no CNPJ de nº 37.399.126/0001-90, com endereço na Av. 11, (Santo Afonso), s/nº, Vila 2000, Confresa – MT, CEP nº: 78.652-000, e-mail: iankcorreia2018@gmail.com , telefone: (66) 9 8432 – 6786, neste ato representada pela **Sra. Ianca Rodrigues Pimenta**, inscrito no RG de nº 1.052.442 2ª Via – SSP TO e CPF nº 050.556.831-47, residente e domiciliada na Rua Santo Afonso, nº 16, Vila 2000, Confresa-MT, considerando o constante no **Processo Licitatório n° 076/2023**, Ratificado em 05/04/2023, na forma de **Dispensa de Licitação n° 021/2023,** RESCINDIR o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste instrumento, a rescisão amigável ao **Contrato nº 34/2023, a pedido da empresa contratada,** cujo objeto é a dispensa de licitação para aquisição de gêneros de padaria para atender as demandas das secretarias do poder executivo de Confresa – MT. 1.2 – A presente rescisão, se realiza por ato amigável, determinada pela Empresa **I R PIMENTA EIRELI,** inscrita no CNPJ de nº 37.399.126/0001-90, conforme Lei nº 8.666/93 nos art. 78 e 79. 1.3 – **Justificativa da Rescisão:** conforme oficio enviado pela empresa contratada, datado em 14 de julho de 2023, a mesma *solicitou a desistência do fornecimento dos itens contidos no Processo Licitatório n° 076/2023, Ratificado em 05/04/2023, na forma de Dispensa de Licitação n° 021/2023, a partir da data de 14 de julho de 2023 por motivo de venda do estabelecimento e mudança do Estado.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE RESCISÃO

2.1 – A presente rescisão, se realiza em comum acordo entre as partes, sem indenização ou multa, seja a que título for, a qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E por estarem justos e acordados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Confresa – MT, 14 de Julho de 2023.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

CONTRATANTE

_____

I R PIMENTA EIRELI

CNPJ N° 37.399.126/0001-90

Representante Legal: Ianca Rodrigues Pimenta

CPF n° 050.556.831-47

CONTRATADA

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 94/2023

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 94/2023

DE QUARTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1236/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 10.000.000,00 (DEZ MILHOES DE

REAIS), nas dotações orçamentárias:

07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Cód. Reduzido 1018

004.26.782.0100.1054 ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

17000000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 10.000.000,00

SUBTOTAL 10.000.000,00

TOTAL 10.000.000,00

Art. 2º - **O presente decreto tem suporte legal no Artigo 41, inciso II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
Página: 1 / 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PORTARIA/DECRETO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 022/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 022/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D´Oeste/MT, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Complementares que regulamentam a investidura no Serviço Público Municipal, **CONVOCA** o Candidato abaixo relacionado, classificados no Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2022, devidamente homologado, para apresentar os documentos exigidos para o processo de nomeação e posse nos respectivos cargos.

CARGO: AGENTE SAÚDE AMBIENTAL– 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA NASC.
6º	KARINA CHELES DE JESUS	18/08/1995

1. Nos termos do item 9.4 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2022, o candidato acima relacionado têm o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação dos documentos necessários à formalização da contratação temporária.

1.1. Perderá automaticamente o direito à contratação, o candidato que não apresentar os documentos exigidos para a contratação no prazo previsto no item anterior.

2. Após a assinatura do contrato temporário, o candidato convocado pelo presente ato, terá o prazo de até 15 dias para entrar no exercício da função.

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste - MT, 19 de julho de 2023

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

TERMO DE APOSTILAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022 DO PROCESSO Nº 108/2022 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 081/2022.

A Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, CNPJ 37.465.309/0001-67, com sede e foro nesta Cidade de Cotriguaçu/MT, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº ***.108.141-**, resolve TRANSFERIR SALDO do **Processo N° 108/2022 referente a ata de registro de preço 081/2022**, pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. O presente termo de apostilamento tem como objetivo **transferir saldo dos ITENS 01 e 02.** A modificação foi autorizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, para suprir a necessidade da Secretaria Municipal Urbanismo. Autorizado através dos Ofícios Nº 179/2023 e Nº 242/2023. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ITEM**

2.1. Para que possa suprir a necessidade de atendimento da Secretaria Municipal de Urbanismo, nas quantidades de:

Item	Descrição	Quantidade
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DO TIPO AUXILIAR E SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	10.000 HS
02	SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO TIPO MOTORISTA, 200 HORAS MENSAIS	10.000 HS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. A Prefeitura Municipal providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado De Mato Grosso, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93.

Cotriguaçu-MT, 17 de julho de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeitura de Cotriguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

2º AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 087/2022/PMC 2ª REPUBLICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089.679/2022

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS **AQUISIÇÕES DE CASCALHOS PARA ATERRO DE BASE, SUB-BASE E CASCALHAMENTO** DE VIAS NÃO PAVIMENTADAS, SEM TRANSPORTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

INFORMAMOS que o editaldo PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N° 087/2022/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO, foi republicado devido as Retificações no Termo de Referência.

INFORMAMOS também que, o novo identificador desta licitação passa a ser **ID Nº 1011492.**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 01/08/2023 às 10:30h (dez horas e trinta minutos) Horário de Brasília - DF.

EDITAL DISPONÍVEL: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao site Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156/6252, E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 19 de julho de 2023.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 inciso IV, art. 43 inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº 046/2023, Dispensa de Licitação nº 024/2023, cujo objeto é Aquisição de materiais para instalação de janelas e portas do prédio do Centro de Referência e Assistência Social (CRAS) da prefeitura municipal de Curvelândia/MT. **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa: M I C PARRA COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E VIDROS – EPP, inscrita no CNPJ Nº 12.161.440/0001-00, no valor de R$ 9.828,90 (nove mil, oitocentos e vinte e oito reais e noventa centavos).

Curvelândia/MT, 19 de julho de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PORTARIA Nº 245/2023

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **EUNICE MORAES DA COSTA**, brasileira, portadora do RG sob nº 742085 SSP/MT e CPF sob nº 571.649.081-68 como **Fiscal do Contrato nº 076/2023, cujo OBJETO é:** Credenciamento de serviços de consultas médicas especializadas em ortopedia, ginecologia e pediatria, de forma complementar ao sistema único de saúde-SUS, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Diamantino-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 19 de julho de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR RH
PORTARIA DRH Nº 049/2023

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DE AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA LUCINETE DO NASCIMENTO COSTA

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, o retorno de Auxilio Doença ao Servidor **LUCINETE DO NASCIMENTO COSTA**, matrícula 6808-1, exercendo o Cargo/Função de Apoio Administrativo Educacional - Contrato, Lotada na Secretária Municipal de Educação, com data de retorno no dia **01 de Julho de 2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 01 de Julho de 2023.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 19 de Julho de 2023.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 284/2022

AVISO DE PRORROGAÇÃO E 3º RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT, torna público que a abertura do referido processo licitatório, na modalidade **Pregão Presencial n° 027/2023**, que tem objeto o **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CIRCUITO DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS PARA MONITORAMENTO, QUE DEVERÃO SER ENTREGUES INSTALADOS EM PERFEITO FUNCIONAMENTO (INCLUINDO A MÃO-DE-OBRA PARA INSTALAÇÃO).** Fica **PRORROGADA** para o dia **01/08/2023, às 08:00 horas,** na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT, devido a necessidade de adequações no edital por virtude ser necessário acatar um pedido de esclarecimento. Informo ainda que o referido edital será retificado.

O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 19 de Julho de 2023.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
ETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO 13º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 032/2022

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO 13º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 032/2022

CONTRATADA: ***VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI,*****CNPJ:36.969.897/0001-03**

Onde se lê: DATA DE ASSINATURA: 15/07/2023

Leia se: DATA DE ASSINATURA: 14/07/2023

DATA DE ASSINATURA: 19/07/2023

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO 008/2023

AVISO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO 008/2023

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, torna Público, que **ADERIU** a Ata de Registro de Preços nº **257/2022**, originada do Pregão Presencial SRP nº 043/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de SORRISO-MT, na qual tem por objeto, **"Registro de preços para futura e eventual contratação, sob demanda, de Empresa especializada para prestar serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção Civil - SINAP",** onde sagrou se vencedora a Empresa ST CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob nº 26.682.022/0001-53, sito à Avenida Fernando Correa, nº 3.577, sala 4-A, Bairro Boa Esperança, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78.068-600, neste ato representado pelo Sr Tiarles Alves de Souza, portador do CPF n.º 043.305.151-56, e-mail: stlicitacoes2022@gmail.com.

R E S O L V E :

Resolve, HOMOLOGAR e em consonância ADJUDICAR a Empresa, ST CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob nº 26.682.022/0001-53, com um valor de R$ **900.000,00** (novecentos mil reais), destinado a atender a demanda das Secretarias deste município, na condição "CARONA".

Determina ainda ao departamento de Contabilidade a emissão do respectivo empenho em favor da Empresa ST CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Dom Aquino-MT, 19 de julho de 2023.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIAMUNICIPAL Nº 264/2023

DATA: 19 DE JULHO DE 2023

JOSE ANTONIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Processo Seletivo Público deste Município, nos termos do Edital do Processo Seletivo Público e o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei Municipal nº 362/2011 e;

Considerando a realização do Processo Seletivo Público n° 001/2023, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n° 001/2023;

Considerando a homologação do mencionado Processo Seletivo Público, por meio do Decreto Municipal n° 031/2023;

Considerando a existência de vagas nos órgãos de Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de Convocação de candidato n° 001/2023 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Artigo 1º - Empossar em caráter efetivo:

§1° - A Sr.ª **Dayenyfer Natalini Vieira Pereira,** para exercer o cargo de**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal – FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2º - Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.

_____

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PRIMEIRO ADITIVO INCORPORAÇÃO AO CONTRATO 047/2023

PRIMEIRO ADITIVO INCORPORAÇÃO AO CONTRATO 047/2023

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO N.º **047/2023**, DECORRENTE DO PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL N° **019/2023**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT E A EMPRESA **AMARILDO PEDRO ROGOSCHI**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE,** pessoa jurídica de direito público, com sede na com sede administrativa à Avenida Brasil quadra 110 n°1.200, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 2477543 SSP/GO e do CPF n. 402.603.301-59, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **AMARILDO PEDRO ROGOSCHI,** com sede na estabelecida na Avenida Brasil Nº 568 S bairro Centro, Gaúcha do Norte - MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 05. 258.696/0002-55, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ou conforme Instrumento Procuratório, adiante simplesmente **CONTRATADA**,têm justo e acordado o presente Aditivo ao Contrato nº **046/2023**, decorrente do Processo de Pregão Presencial n° **034/2022**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

Considerando a correspondência emitida pela empresa em Julho/2023, que teve por finalidade comunicar que a **AMARILDO PEDRO ROGOSCHI**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.258.696/0001-74, foi objeto de reorganização societária, tendo sido integralmente incorporada pela **AMARILDO PEDRO ROGOSCHI** inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.258.696/0002-55, nos termos do Protocolo de Incorporação e Justificação registrado perante a Junta Comercial do Paraná;

Considerando que, em virtude da incorporação, faz-se necessário a formalização da alteração da empresa originalmente contratada, **AMARILDO PEDRO ROGOSCHI,** por empresa igualmente integrante do mesmo grupo econômico, **AMARILDO PEDRO ROGOSCHI** inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.258.696/0002-55**,** permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e condições da avença, bem como o conjunto de características fundamentais a dar continuidade ao contrato firmado antes do processo de reorganização;

Considerando, ainda, que a **AMARILDO PEDRO ROGOSCHI** inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.258.696/0002-55 preenche **todos os requisitos de habilitação e qualificação (habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista;** cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal) exigidos para a execução do presente Contrato, conforme documentação autuada no processo de Pregão Presencial 019/2023 em referência;

Considerando, por fim, a comprovação de atendimento dos pressupostos necessários à manutenção do respectivo contrato, bem como a inexistência de qualquer prejuízo à execução do objeto pactuado – na medida em que a incorporação não implica em qualquer modificação das especificações do objeto contratado;

As partes ajustam o presente aditamento, a fim de que a **AMARILDO PEDRO ROGOSCHI** passe a constar, para todos os fins, como única empresa **CONTRATADA,**nos seguintes termos**:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente aditivo tem por objeto a alteração subjetiva da Contratada, **AMARILDO PEDRO ROGOSCHI** inscrita no CNPJ sob o nº 05.258.696/0001-74, em razão da sua incorporação pela **AMARILDO PEDRO ROGOSCHI**, **inscrita no CNPJ sob o nº 05.258.696/0002-55**, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições convencionadas no contrato original, de modo a assegurar a execução do objeto contratual, nos moldes inicialmente avençados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO – Como a empresa incorporadora sucede a empresa incorporada em todos os direitos e obrigações, nas mesmas condições previstas no Contrato original, ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas naquele instrumento não conflitantes com o presente aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Gaúcha do Norte - MT, 29 de junho de 2023.

_____

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

VONEY RODRIGUES GOULART

CONTRATANTE

_____

AMARILDO PEDRO ROGOSCHI

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL

_____

FISCAL DO CONTRATO

CONTRATO Nº 044/2023

CONTRATO Nº 044/2023

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE-MT** E **W S DE OLIVEIRA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 083

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028

VIGENCIA: 06/07/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Av Brasil, nº. 1200, Centro, Gaúcha do Norte-MT, devi-

damente inscrita no CNPJ o nº 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, agropecurista, RG Nº 2477543 SSP/GO e CPF Nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa**W S DE OLIVEIRA inscrita no CNPJ** 09.007.759/0001-70**,** estabelecida na Avenida das Acácias, 2471, Centro – CEP: 78550-306 na cidade de SinopMT ,doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Wesley Soares de Oliveira, portador da Cédula de Identidade Nº 16915020 - SSP/MT, e inscrita no CPF sob Nº 015.877.701-80, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e alterações pelo Decreto Federal 10.922/2021**, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo de Dispensa de Licitação nº 025/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

Prestação de Serviços de Criação, Manutenção e Hospedagem de um website conforme listados abaixo:

a) Manutenção e Hospedagem, a CONTRATADA realizará a contratante o plano OURO de Manutenção, que inclui 05 (cinco) banners (mensais), manutenção dos sistemas do site, acesso ao Sistema Gestor de Conteúdo, a hospedagem será de 100 gb (Cem Gigabytes) de espaço em disco, 300 gb (Trezentos Gigabytes) de transferência mensal e 70 (Setenta) contas de e-mails.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIT	VALOR TOTAL
01	MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM REALIZARÃO A CONTRATANTE O PLANO OURO DE MANUTENÇÃO, QUE INCLUI 05 (CINCO) BANNERS MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DO SITE	12 MESES	MENSAL	300,00
02	ACESSO AO SISTEMA GESTOR DE CONTEÚDO	12 MESES	MENSAL	60,00
03	HOSPEDAGEM SERÁ DE 100 GB (CEM GIGABYTES) DE ESPAÇO EM DISCO	12 MESES	MENSAL	50,00
04	300 GB (TREZENTOS GIGABYTES) DE TRANSFERÊNCIA MENSAL	12 MESES	MENSAL	50,00
05	SUPORTE E ABERTURA DE 70 CONTAS DE E-MAILS	12 MESES	MENSAL	140,00
VALOR MENSAL: 600,00 VALOR TOTAL : 7.200,00				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE SUPORTE

a) O Prazo para suporte de manutenção é de 48 (Quarenta e Oito) horas para criação e alteração de

banners, solução de problemas na index do site, e problemas referente a e-mails, e de 05 (cinco) dias

úteis para solicitações mais complexas, estes prazos contando a partir do envio da solicitação com o

material gráfico ou descrição do pedido.

b) Tendo excedido os limites do plano de manutenção e hospedagem contratado, a CONTRATANTE se

obriga a enquadrar-se em um novo plano, que comporte o uso do seu site, conforme tabela praticada

pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DE SEGURANÇA

a) A CONTRATANTE se responsabilizará pelos problemas decorridos do uso indevido do programa, e

por falhas que não sejam de produção do mesmo bem como a segurança de suas senhas.

b) A CONTRATANTE também se responsabilizará pelo conteúdo postado e pelos problemas decorrentes

de alterações feitas por funcionários dela mesma, no programa ou no sistema onde ele é utilizado.

c) A CONTRATADA poderá vir a ser chamada para solucionar esses problemas, não sendo, no entanto,

os serviços incluídos neste contrato, devendo ser pagos à parte.

d) A CONTRATADA fica responsável por quaisquer problemas decorridos por falhas no sistema, e na

segurança do servidor.

e) A CONTRATANTE deverá informar imediatamente à CONTRATADA todos os problemas e defeitos

que ocorram com o sistema, a fim de que esta possa prestar um serviço mais ágil e de melhor

qualidade.

f) Caso haja necessidade, a CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA sua estrutura física,

técnica e pessoal, para que esta realize os serviços de manutenção.

g) Fica vedado à CONTRATANTE instalar ou tentar instalar qualquer tipo de programa no servidor.

h) A CONTRATANTE se responsabilizará a não armazenar e nem veicular por meio do site material

pornográfico, racista ou que demonstre qualquer outro tipo de preconceito de raça, credo, cor ou

qualquer outro material, sons, imagens, programas que afrontem a moral, os bons costumes e/ou

que seja caracterizado como “pirata” e/ou que afronte por qualquer outra maneira a legislação em

vigor, SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS

INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO, em caso de determinação judicial nesse

sentido.

i) A CONTRATADA fica responsável em realizar backup dos dados hospedados a cada 48 horas, ficando

o mesmo armazenado no próprio servidor para solucionar possíveis problemas que possam ocorrer.

j) A CONTRATADA se compromete de manter o site da CONTRATANTE por 99% do tempo on-line.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

a) Pela Manutenção e Hospedagem contratada fica o valor de **R$ 600,00 (Seiscentos Reais), mensal** de

acordo com a Cláusula Primeira e Parágrafo B, sendo a data de vencimento todo dia 30.

b) Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em razão do presente contrato serão realizados por

meio de Boleto Bancário, estes enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE por via eletrônica (e-mail),

neste endereço imprensa@gauchadonorte.mt.gov.br / compras@gauchadonorte.mt.gov.br

c) O CONTRATANTE desde já manifesta a sua concordância com o recebimento do aviso de cobrança

por via eletrônica (e-mail).

d) No caso de o CONTRATANTE não receber o boleto bancário até 03 dias antes do dia do

vencimento, deverá o mesmo informar esse fato à CONTRATADA para a emissão da 2ª via, sob

pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos efeitos do atraso como adiante detalhados.

e) O não pagamento da quantia acertada na data estabelecida neste instrumento provocará a

interrupção dos serviços e sujeito a Congelamento do Site.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO PRESENTE CONTRATO, RENOVAÇÃO E REAJUSTES

a) O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 meses, renovável por iguais períodos,

sucessivamente, desde que não haja denúncia por qualquer das partes e observadas às demais

condições do presente contrato.

b) O início da prestação dos serviços e, portanto, o início da fluência do prazo contratual se dará a partir

da assinatura deste contrato.

c) Em caso de renovações sucessivas e continuidade da prestação de serviço, o preço contratado será

reajustado a cada ano a contar da data da celebração do contrato inicial, de acordo com o reajuste

do salário-mínimo nacional.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

a) A rescisão de qualquer uma das partes que descumpra o disposto neste contrato arcará com uma

multa de 50% do valor do mesmo.

b) Caso a CONTRATANTE dê motivo à rescisão do contrato, será obrigada a pagar à CONTRATADA por

inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo legal do contrato.

c) Caso a CONTRATADA dê motivo à rescisão do contrato, terá direito à retribuição vencida, mas

responderá por perdas e danos.

Cláusula Sétima

DO FORO.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de

Sinop/MT.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Gaúcha do Norte-MT, 12 de julho de 2023.

VONEY RODRIGUES GOULART

CONTRATANTE

STUDIO MEGA WEBSITES

CONTRATADA

FISCAL DE CONTRATO

PRIMEIRO ADITIVO INCORPORAÇÃO AO CONTRATO 046/2023

PRIMEIRO ADITIVO INCORPORAÇÃO AO CONTRATO 046/2023

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO N.º **046/2023**, DECORRENTE DO PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL N° **034/2022**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT E A EMPRESA **RONALDO COELHO SANTOS**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE,** pessoa jurídica de direito público, com sede na com sede administrativa à Avenida Brasil quadra 110 n°1.200, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 2477543 SSP/GO e do CPF n. 402.603.301-59, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **RONALDO COELHO SANTOS,** com sede na estabelecida na Avenida Brasil Nº 568 S bairro Centro, Gaúcha do Norte - MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.811.048/0002-09, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ou conforme Instrumento Procuratório, adiante simplesmente **CONTRATADA,**têm justo e acordado o presente Aditivo ao Contrato nº **046/2023**, decorrente do Processo de Pregão Presencial n° **034/2022**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

Considerando a correspondência emitida pela empresa em Julho/2023, que teve por finalidade comunicar que a **RONALDO COELHO SANTOS**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.811.048/0001-10, foi objeto de reorganização societária, tendo sido integralmente incorporada pela **RONALDO COELHO SANTOS** inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.811.048/0002-09, nos termos do Protocolo de Incorporação e Justificação registrado perante a Junta Comercial do Paraná;

Considerando que, em virtude da incorporação, faz-se necessário a formalização da alteração da empresa originalmente contratada, **RONALDO COELHO SANTOS,** por empresa igualmente integrante do mesmo grupo econômico, **RONALDO COELHO SANTOS** inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.811.048/0002-09**,** permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e condições da avença, bem como o conjunto de características fundamentais a dar continuidade ao contrato firmado antes do processo de reorganização;

Considerando, ainda, que a **RONALDO COELHO SANTOS** inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.811.048/0002-09 preenche **todos os requisitos de habilitação e qualificação (habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista;** cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal) exigidos para a execução do presente Contrato, conforme documentação autuada no processo de Pregão Presencial 034/2022 em referência;

Considerando, por fim, a comprovação de atendimento dos pressupostos necessários à manutenção do respectivo contrato, bem como a inexistência de qualquer prejuízo à execução do objeto pactuado – na medida em que a incorporação não implica em qualquer modificação das especificações do objeto contratado;

As partes ajustam o presente aditamento, a fim de que a **RONALDO COELHO SANTOS**passe a constar, para todos os fins, como única empresa **CONTRATADA**,nos seguintes termos**:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente aditivo tem por objeto a alteração subjetiva da Contratada, **RONALDO COELHO SANTOS** inscrita no CNPJ sob o nº 16.811.048/0001-10, em razão da sua incorporação pela **RONALDO COELHO SANTOS**, **inscrita no CNPJ sob o nº 16.811.048/0002-09**, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições convencionadas no contrato original, de modo a assegurar a execução do objeto contratual, nos moldes inicialmente avençados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO – Como a empresa incorporadora sucede a empresa incorporada em todos os direitos e obrigações, nas mesmas condições previstas no Contrato original, ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas naquele instrumento não conflitantes com o presente aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Gaúcha do Norte - MT, 17 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

RONALDO COELHO SANTOS

CONTRATADA

Representante Legal

FISCAL DO CONTRATO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000087/2023

Modalidade Nr.: 00000030/2023

Classificação:: Dispensa de licitação para compras e serviços

Data da Adjudicação: 18/07/23

Data da Homologação: 18/07/23

Objeto da licitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE GARANTIA (63.025 KM) PARA O VEÍCULO CHEVROLET SPIN 1.8L AT LT7 PLACA: RRQ-9C28 ANO 2022/2023

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

5351 - GRAMARCA VEICULOS LTDA

CNPJ: 20.379.987/0006-19

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
35518	PEÇAS E ACESSORIOS DIVERSOS Detalhamento: PEÇAS E ACESSORIOS DIVERSOS	UNIDADE		1,0000	2.469,8900	2.469,89
37413	PRESTAÇÃO DE SERVICO DE REVISÃO DE GARANTIA DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - REVISAO RELATIVA A QUILOMETRAGEM ATINGIDA,EM VEICULO OFICIAL Detalhamento: PRESTAÇÃO DE SERVICO DE REVISÃO DE GARANTIA DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - REVISAO RELATIVA A QUILOMETRAGEM ATINGIDA,EM VEICULO OFICIAL	UNIDADE		1,0000	4.480,0000	4.480,00

Total Fornecedor: 6.949,8900

Total Geral: 6.949,8900

GAUCHA DO NORTE, Terça-feira, 18 de Julho de 2023

CONTRATO Nº 042/2023

CONTRATO Nº 042/2023

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E H S BUQUE LEME, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1200, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **H S BUQUE LEME** denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 24.473.889/0001-92 estabelecida na cidade de Gaúcha do Norte-MT na AVENIDA 13 DE JULHO, bairro centro Nº 350, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 056/2022**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº. 030/2022**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é **AQUISIÇÃO DE GENEROS DE PANIFICAÇÃO**, atendendo solicitação das Secretarias Municipais, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL

1	CUECA VIRADA	QUILOGRAMA	101,96	49,4800	4.948,00
2	PAO - TIPO DE FORMA TIPO HORIZONTAL, MASSA NAO QUEBRADICA, CONSISTENTE, SEDOSO E MACIO, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA: FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, AGUA, FERMENTO BILOGICO, ANTI-MOFO, SAL, PESANDO PACOTE COM 500 GRAMAS, EMBALADO EM SACO PLASTICO PVC ATOXICO, PECA INTEIRA FATIADO NA HORIZONTAL, COM VIDA UTIL DE 7 DIAS	UNIDADE	150	16,5400	2.481,00
3	PÃO - TIPO FRANCÊS, COMPOSIÇÃO MINIMA DA MASSA: FARINHA DE TRIGO, ÁGUA, FERMENTO BILÓGICO, AÇÚCAR E SAL.	QUILOGRAMA	1500	17,4600	26.190,00
4	PÃO CASEIRO DO TIPO CUCA RECHEADA DIVERSOS SABORES	UNIDADE	300	21,2300	6.369,00
5	PÃO DE QUEIJO	QUILOGRAMA	300	39,8300	11.949,00
6	PÃO DOCE - TIPO COPAO DOCE - TIPO COM COBERTURA,COMPOSTO DE MASSA PREPARADA COM FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO,FERMENTO BIOLOGICO, AGUA E SAL,DE SABOR DOCE COM ADICAO DE ACUCAR E/OU MEL, MANTEIGA OU GORDURA, PODENDO CONTER OUTRAS SUBSTANCIAS ALIMENTICIAS APROVADAS,COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLOGICAS E MICROSCOPICAS, DEVENDO OBEDECER A LEGISLACAO VIGENTE,DEVENDO PESAR 50 GRAMAS A UNIDADE,EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE RESISTENTE COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO,DEVENDO OBEDECER A LEGISLACAO VIGENTE, ESPECIALMENTE A RESOLUCAO RDC NUM. 263 DE 22/09/2005, RESOLUCAO RDC NUM. 344 DE 13/12/2002, RESOLUCAO RDC NUM. 12 DE 02/01/2001 DA ANVISA/MS	QUILOGRAMA	250	51,9400	2.597,00
7	LANCHE TIPO BOLO SIMPLES SEM RECHEIO E SABORES CHOCOLATE, CENOURA, BANANA OU LARANJA	QUILOGRAMA	100	39,5000	3.950,00
8	BOLO RECHEADOS DIVERSOS SABORES COM RECHEIO E COBERTURA	QUILOGRAMA	80	69,0000	5.520,00
9	LANCHE DO TIPO MISTO QUENTE	UNIDADE	450	8,4900	849,00
10	PAO DE CACHORRO-QUENTE DO TIPO HOT-DOG / CACHORRO-QUENTE, PAO DOCE COM MASSA LEVE DE FARINHA DE TRIGO, ACUCAR, OVOS, LEITE, FERMENTO QUIMICO, ASSADO	QUILOGRAMA	100	21,2300	2.123,00
11	SALGADOS PEQUENOS VARIOS SABORES, FRITOS E/OU ASSADOS.	CENTO	260	168,5000	10.110,00
12	SALGADOS ASSADOS DE TAMANHO GRANDE, SABORES VARIADOS, SENDO: ESFIRRA, ASSADO DE PRESUNTO E QUEIJO, PÃO DE QUEIJO.	UN - UNIDADE	220	7,5000	525,00
13	PAO DE FORMA - SUPERFICIE LISA, MACIA E BRILHANTE, NAO QUEBRADICA MIOLO CONSISTENTE, SEDOSO E MACIO, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA 344,90GR DE FARINHA DE TRIGO,17,24GR DE ACUCAR, 17,24GR DE GORDURA VEGETAL,10,35GR DE LEITE EM PO, 6,90GR SAL,3,44GR DE REFORCADOR,186,20ML DE AGUA, 17,24GR FERMENTO BIOLOGICO,0,62GR DE ANTIMOFO, EMBALADO EM SACO PLASTICO PVC ATOXICO, PECA FATIADA,COM VIDA UTIL DE 7 DIAS	UN - UNIDADE	70	16,5400	1.157,80
14	LANCHE DO TIPO CACHORRO-QUENTE PEQUENO	CENTO	200	49,8900	9.978,00
15	LANCHE DO TIPO CACHORRO-QUENTE MEDIO	CENTO	200	49,8900	9.978,00
16	CENTO DE MINI SALGADO, FRITO, RECHEADO DE CARNE DE FRANGO, TIPO COXINHA.	UN - UNIDADE	70	199,9900	13.999,30
R$: 161.005,58					

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de **Pregão Presencial n°. 030/2022 e da ATA SRP nº 038/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2.1 - Os alimentos serão solicitados de acordo com as necessidades da municipalidade, de forma fracionada, diariamente e de acordo com as necessidades e serão entregues.

3.2.2 - A partir da entrega e/ou execução, os produtos e/ou serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.2.3 - Na hipótese de rejeição do produto e/ou serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação pelo Departamento de compras. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

3.2.4 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.2.5 - O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.3 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralisem ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.4 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.5 – O fornecimento dos alimentos será de **até cinco dias no máximo podendo ser aplicado as leis cabíveis.**

3.6 – O período de contratação será de **12 (doze) meses após a assinatura do contrato,** prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R$161.005,58 (cento e sessenta e um mil e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Gabinete do município de Gaúcha do Norte MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal descriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2023 conforme dotação orçamentária:

GABINETE DO PREFEITO

ORGAO: 02

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20003

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07

COD REDUZIDO: 8

ADMINISTRAÇÃO

ORGAO: 03

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20007

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07

COD REDUZIDO: 23

SEC SAUDE

ORGAO: 06

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20009.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07

COD REDUZIDO: 47

SEC OBRAS

ORGAO: 09

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20042

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07

COD REDUZIDO: 148

SEC FINANÇAS

ORGAO: 11

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20045

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07

COD REDUZIDO: 201

SEC EDUCAÇÃO

ORGAO: 12

UNIDADE: 003

PROJ/ATIV: 20060

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07

COD REDUZIDO: 261

ASSISTENCIA SOCIAL

ORGAO: 13

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20080

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07

COD REDUZIDO: 337

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

ORGAO: 08

UNIDADE: 003

PROJ/ATIV: 20035

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07

COD REDUZIDO: 127

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;

b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;

c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.

f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.

g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo fiscal ou gestor do Contrato, responsável pela Secretaria Municipal de Administração, devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela ***CONTRATANTE***a seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 030/2022** são as Secretarias Municipais.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 030/2022**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 30 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

VONEY RODRIGUES GOULART

CONTRATANTE

H S BUQUE LEME

CNPJ nº 24.473.889/0001-92

CONTRATADO

_____

Fiscal do Contrato

CONTRATO Nº 046/2023

CONTRATO Nº 046/2023

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E RONALDO COELHO SANTOS, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1.200, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **RONALDO COELHO SANTOS** denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 16.811.048/0001-10 estabelecida na Avenida Brasil Nº 568 S bairro Centro, Gaúcha do Norte - MT, neste ato representado por **RONALDO COELHO SANTOS** CPF nº 622.174.451-20 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2022**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2022**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA,** de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1.	MANUTENÇÃO E REPARO EM LÂMPADAS 125W CAP MERCÚRIO	UND	763	107,50	**82.022,50**
2.	MANUTENÇÃO E REPARO EM REATORES 125 W	UND	47	135,66	**6.376,02**
3.	MANUTENÇÃO E REPARO EM RELE FOTO CELULA	UND	523	91,19	**47.692,37**
4.	MANUTENÇÃO E REPARO EM LUMINARIO DE LED	UND	835	1.245,59	**1.040.067,65**
VALOR TOTAL					**R$ 1.176.158,54**

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de **Pregão Presencial n°. 034/2022 e da ATA SRP Nº 043/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 -A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2.1 - Os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades da municipalidade, de forma fracionada, diariamente e de acordo com as necessidades e serão entregues.

3.2.2 - A partir da entrega e/ou execução, os produtos e/ou serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.2.3 - Na hipótese de rejeição do produto e/ou serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação pelo Departamento de compras. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

3.2.4 - De acordo Com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.2.5 - O serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.3 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralisem ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.4 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.5 – A prestação dos serviços será de **até cinco dias no máximo podendo ser aplicado as leis cabíveis.**

3.6 – O período de contratação será de **12 (doze) meses,** prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R$ 1.176.158,54 (um milhão cento e setenta e seis mil cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Gabinete do município de Gaúcha do Norte MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal descriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2023 conforme dotação orçamentária:

SEC OBRAS

ORGAO: 09

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20042

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00

COD REDUZIDO: 150

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;

b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;

c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.

f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.

g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo responsável pela Secretaria Municipal de Obras, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** a seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 034/2022** é a Secretaria Municipal de Obras.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 034/2022**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 17 de julho de 2023.

_____

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

VONEY RODRIGUES GOULART

CONTRATANTE

_____

RONALDO COELHO SANTOS

CNPJ Nº 16.811.048/0001-10

CONTRATADO

_____

FISCAL DO CONTRATO

RELAÇÃO DE CANDIDATOS DEFERIDOS-INDEFERIDOS - CONSELHO TUTELAR SUPLEMENTAR 2023 RESOLUÇÃO N. 012.2023

RESOLUÇÃO N° 012/2023/CMDCA/ GAUCHA DO NORTE /MT

Dispõe sobre a relação dos candidatos inscritos ao Processo de Escolha Emergencial para membros do Conselho Tutelar.

Enquanto comissão especial da eleição emergencial do Conselho Tutelar, no uso das atribuições conferidas pela Resolução 011/2023/CMDCA.

R E S O L V E:

Art. 1° Divulgar a lista dos candidatos deferidos e indeferidos ao Processo de Escolha Emergencial para membros do Conselho Tutelar conforme segue:

Nº Inscrição	Nome do Candidato	Situação
001	Uilian Bens de Souza	Deferido
002	Gleiciele Ferreira Neves	Deferido
003	Lidiane da Silva Melo Pessoa	Indeferido

Art. 2° Conforme Edital 002/2023 a partir desta data até dia 21/07/2023 abra o prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial, em petição devidamente fundamentada.

Gaúcha do Norte, 19 de Julho de 2023.

Comissão Especial:

Jacqueline P. Silva, representante governamental;

Patricia Sousa Ribeiro, representante governamental;

Pablo Diego Barbosa de Barros, representante da sociedade civil;

CONTRATO Nº 047/2023

CONTRATO Nº 047/2023

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E AMARILDO PEDRO ROGOSCHI, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **AMARILDO PEDRO ROGOSCHI** denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 05.258.696/0001-74 estabelecida na cidade de GAUCHA DO NORTE/MT RUA BRASILIA CENTRO, neste ato representado por **AMARILDO PEDRO ROGOSCHI** CPF nº 624.985.509-25 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO E REPAROS DE REFRIGERAÇÃO,** de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal De Administração, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 7 A 18 MIL BTUS	UNIDADE	100,00	474,9500	37.996,00
2	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 24 A 30 MIL BTUS	UNIDADE	40,00	544,9500	14.713,65
3	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 36 A 60 MIL BTUS	UNIDADE	40,00	1.336,9500	50.804,10
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO REPARO DO CAPACITOR	UNIDADE	70,00	116,9500	7.250,90
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO REPARO MOTOR VENTILADOR E CONDENSADOR	UNIDADE	50,00	269,9500	11.877,80
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA MANUTENÇÃO AR-CONDICIONADO SPLINT 7 A 18 BTUS	UNIDADE	150,00	179,9500	23.933,35
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA MANUTENÇÃO AR-CONDICIONADO SPLINT 24 A 30 BTUS	UNIDADE	150,00	249,9500	35.992,80
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA MANUTENÇÃO AR-CONDICIONADO SPLINT 36 A 60 BTUS	UNIDADE	150,00	594,9500	88.052,60
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM MANUTENÇÃO E REPARO DO MOTOR VENTILADOR E VAPORADOR	UNIDADE	30,00	269,9500	7.828,55
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM MANUTENÇÃO E REPARO DE GÁS	UNIDADE	400,00	174,9500	68.580,40
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM MANUTENÇÃO E REPARO PLACA ELETRÔNICA VAPORADORA	UNIDADE	15,00	289,9500	2.899,50

12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM MANUTENÇÃO E REPARO DE TURBINAS	UNIDADE	20,00	269,9500	5.399,00
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AR-CONDICIONADO NAS FAZENDAS E COMUNIDADES	UNIDADE	74,00	298,6000	21.200,60

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de **Pregão Presencial n°. 019/2023 e da Ata SRP Nº 028/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2.1 - Os materiais serão solicitados de acordo com as necessidades da municipalidade, de forma fracionada, diariamente e de acordo com as necessidades e serão entregues.

3.2.2 - A partir da entrega e/ou execução, os produtos e/ou serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.2.3 - Na hipótese de rejeição do produto e/ou serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação pelo Departamento de compras. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

3.2.4 - De acordo Com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.2.5 - O serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.3 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralisem ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.4 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.5 – A prestação de serviço será de **até cinco dias no máximo podendo ser aplicado as leis cabíveis.**

3.6 – O período de contratação será de **12 (doze) meses,** prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de ***R$: 376.529,25*** **(trezentos e setenta e seis mil quinhentos e vinte e nove reais, vinte cinco centavos)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Gabinete do município de Gaúcha do Norte MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal descriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2023 conforme dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO E REPAROS DE REFRIGERAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO

ORGAO: 03

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20007

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00

COD REDUZIDO: 27

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;

b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;

c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.

f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.

g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo responsável pela Secretaria Municipal de Administração, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela ***CONTRATANTE*** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 019/2023** é a Secretaria Municipal de Administração.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 019/2023**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 29 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

VONEY RODRIGUES GOULART

CONTRATANTE

AMARILDO PEDRO ROGOSCHI

CNPJ nº 05.258.696/0001-74

CONTRATADO

FISCAL DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

LEI Nº 1183/2023

LEI Nº 1183/2023 DE 18 DE Julho DE 2023

Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo em pecúnia aos profissionais vinculados ao Município de General Carneiro – MT através do "Projeto Mais Médicos para o Brasil", do Ministério da Saúde, e dá outras providências."

Sr. MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica autorizado a concessão de ajuda de custo para moradia e alimentação ao profissional médico a ser recepcionado pelo Distrito de Paredão Grande município de General Carneiro, por força do "Projeto Mais Médicos para o Brasil".

Art. 2º - A concessão da ajuda de custo de que trata essa Lei será em pecúnia, respeitando-se o valor estabelecido pelo Ministério da Saúde, constante do Anexo I do Manual Orientador ao Distrito Federal e aos Municípios, expedido pela Coordenação do "Projeto Mais Médicos para o Brasil" bem como do Sistema de Gerenciamento de Projetos – SGP da Secretaria de Gestão do Trabalho e de Educação da Saúde – SGTES.

§ 1º. O valor global mensal de ajuda de custo para cada médico integrante do "Projeto Mais Médicos para o Brasil", vinculado à rede pública de saúde do Município de General Carneiro, será de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) sendo:

a) R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais para o custeio de moradia;

b) R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) mensais para o custeio de alimentação;

§ 2º - Os valores mensais tratados no parágrafo anterior serão depositados pela Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro na conta individual de cada profissional médico, a qual deverá ser obrigatoriamente vinculada ao Banco do Brasil.

§ 3º - Não serão efetuados depósitos em contas bancárias distintas daquelas vinculadas ao Banco do Brasil.

§ 4º - O médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário tratado na alínea A do § 1º deste artigo está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, sob pena de devolução dos valores acrescida de correção monetária.

Art. 3º - A ajuda de custo tratado na presente Lei será paga, mensalmente, ao profissional médico vinculado ao "Programa Mais Médicos Para o Brasil", em efetivo exercício de suas atribuições na rede pública de saúde do Município de General Carneiro, pelo período máximo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do início de suas funções, conforme disposto na Cláusula 3.1, alínea A, do Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Município de General Carneiro e o Ministério da Saúde.

Art. 4º - O profissional médico que sujeitar-se à penalidade prevista no artigo 26, inciso III, da Portaria Interministerial nº 1.369 de 08 de julho de 2013, deverá promover a restituição total dos valores recebidos a título de auxílio moradia, acrescidos de atualização monetária, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo Único - O direito á ampla defesa e ao contraditório é assegurado ao médico, nos termos do caput do artigo 28 da Portaria Interministerial nº 1.369 de 08 de julho de 2013, o qual também disciplina a forma em que se deve aplicar a penalidade trazida no caput do artigo 4º da presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro-MT, 18 de Julho de 2023

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

LEI Nº 1182/2023

LEI Nº 1182/2023 DE 18 DE Julho DE 2023

"CRIA VERBA INDENIZATÓRIA PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIRTOS MILITARES QUE EXERCEREM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA PELO ESTADO DE MATO GROSSO POR MEIO DE TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO- MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Sr. MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1° - Fica o Município de General Carneiro- MT autorizado a celebrar Termo de Cooperação com a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ Nº 03.507.415/0028-64, com sede na Avenida Transversal, Bloco NB, Anexo II, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, com o objetivo de conjugar esforços para a cessão e emprego de policiais militares e bombeiros militares, em seus horários de folga, fardados e munidos de equipamentos de proteção individual, para o exercício de atividade delegada pelo município no apoio à fiscalização do comércio irregular, combate a depredação do patrimônio público, apoio à fiscalização ambiental, de trânsito, de obras, de vigilância sanitária e de licenças em geral, apoio a fiscalização na realização dos programas, pro-

jetos e eventos em geral, além do combate a outras atividades inerentes ao Município, às quais são desfavoráveis ao seu desenvolvimento econômico e social, em escala especial, em locais a serem específicos no plano de trabalho do município.

Art. 2º - Fica criada verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar, Bombeiro Militar e Polícia Judiciaria Civil que, de forma voluntária, exercerem atividade de segurança delegada ao Município de General Carneiro-MT, nos moldes do Termo de Cooperação celebrado entre os entes públicos envolvidos;

§ 1º - A verba indenizatória para desempenho da atividade delegada de que trata o caput deste artigo tem como objetivo reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho da atividade, deslocamento, manutenção do fardamento e, ainda, gastos necessários à manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão;

§ 2º - O pagamento da verba indenizatória para desempenho de atividade delegada ocorrerá na forma e valores abaixo:

I- Os integrantes da Polícia Militar e Bombeiro MIlitar, independente da graduação ou posto, receberá o valor de 26% (vinte e seis por cento) de 01 (uma) UPFMT por hora trabalhada, limitada a 08 (oito) horas/dia e 50 (cinquenta) horas/mês.

§ 3º - A verba indenizatória deverá ser paga diretamente ao Policial Militar e/ou Bombeiro Militar em conta corrente individual indicada para tal fim;

§ 4º - Os valores estabelecidos no inciso I do § 2º deste artigo serão corrigidos, anualmente, de acordo com o percentual correspondente à revisão geral anual conferida à remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Fica modificado o atual Plano Plurianual (PPA 2023/2024) nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Ficam alteradas as diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro-MT, 18 de Julho de 2023

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO
INEX 017-2023 - CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA O CARNAGUIRA - MATHEUZINHO SUCESSINHO

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 017/2023

Foi solicitada através da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO a(o) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DO TIPO SHOWS MUSICAIS, PARA O EVENTO CARNAGUIRA 2023, QUE ACONTECERÁ NOS DIA 28, 29 E 30 DE JULHO NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, QUE CONTRATARÁ A ATRAÇÃO MATHEUZINHO SUCESSINHO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO. O pedido inicial já vem alicerçado pelo setor de compras, considerando os dados apresentados e a necessidade do objeto solicitado, opta pela contratação do fornecedor que atende as condições, sendo assim apontada a licitante**SUCESSINHO PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o n° 44.193.065/0001-76**com o valor total de **R$ 35000,00 (trinta e cinco mil reais)**, para o objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

O PRESENTE CERTAME POSSUÍ COMO FINALIDADE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DO TIPO SHOW MUSICAIS, A FIM DE REALIZAR O EVENTO DENOMINADO "CARNAGUIRA 2023", QUE OCORRERÁ NOS DIAS 28, 29 E 30 DE JULHO DO PRESENTE ANO. ADEMAIS, NOTA-SE QUE A ESCOLHA DA BANDA QUE SE APRESENTARÁ NO MENCIONADO EVENTO E OS RESPECTIVOS VALORES COBRADOS, FICOU SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, BUSCANDO, COM A REALIZAÇÃO DA FESTIVIDADE, FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL, PONTECIALIZAR A CULTURA REGIONAL E PROPORCIONAR LAZER À POPULAÇÃO, ATENDENDO AOS PRINCÍPIOS CONSTANTES DA CARTA CONSTITUCIONAL DE 1988..

SUCESSINHO PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o n° 44.193.065/0001-76,cumpre os requisitos conforme consta nos autos do processo. Tendo em vista a autorização do Prefeito Municipal e os Pareceres solicitados favoráveis, a Comissão Permanente de Licitação entende que se justifica a possibilidade da contratação da aquisição e/ou prestação dos serviços em comento, através de Inexigibilidade de Licitação

Guiratinga-MT, 05/07/2023

Rodrigo Henrique de Oliveira

Presidente da CPL

.

.

.

Tahynara Oliveira Dias

Membro da CPL

.

.

.

Wanderson Ribeiro de Oliveira

Membro da CPL

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 017/2023

O município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, com sede à Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Santa Maria Bertila, inscrita no CNPJ n.º 03.347.127/0001-70, através do Prefeito Municipal, torna público a Inexigibilidade de Licitação nº. 017/2023 para contratação da licitante **SUCESSINHO PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o n° 44.193.065/0001-76**, cujo objeto é o(a) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DO TIPO SHOWS MUSICAIS, PARA O EVENTO CARNAGUIRA 2023, QUE ACONTECERÁ NOS DIA 28, 29 E 30 DE JULHO NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, QUE CONTRATARÁ A ATRAÇÃO MATHEUZINHO SUCESSINHO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**,** com o valor total de **R$ 35000,00 (trinta e cinco mil reais)**, através de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93 e ainda o Decreto Federal 9.412/2018 de 18 de junho de 2018 e suas alterações.

Guiratinga-MT, 19/07/2023.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 017/2023

O município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, com sede à Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Santa Maria Bertila, inscrita no CNPJ n.º 03. 347.127/0001-70, através do Prefeito Municipal, torna público a Inexigibilidade de Licitação nº. 017/2023 para contratação da licitante **SUCESSINHO PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o n° 44.193.065/0001-76**, cujo objeto é o(a) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DO TIPO SHOWS MUSICAIS, PARA O EVENTO CARNAGUIRA 2023, QUE ACONTECERÁ NOS DIA 28, 29 E 30 DE JULHO NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, QUE CONTRATARÁ A ATRAÇÃO MATHEUZINHO SUCESSINHO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**,** com o valor total de **R$ 35000,00 (trinta e cinco mil reais)**, através de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93 e ainda o Decreto Federal 9.412/2018 de 18 de junho de 2018 e suas alterações.

Para que surtam efeitos necessários dos presentes autos do processo em relação ao referido licitante, de acordo com o art. 26 da Lei Federal n.º 8. 666/93 e alterações posteriores.

PUBLIQUE–SE.

Guiratinga-MT, 19/07/2023.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 017/2023

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cujo objeto é o(a)CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DO TIPO SHOWS MUSICAIS, PARA O EVENTO CARNAGUIRA 2023, QUE ACONTECERÁ NOS DIA 28, 29 E 30 DE JULHO NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, QUE CONTRATARÁ A ATRAÇÃO MATHEUZINHO SUCESSINHO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**,** e tem como vencedora a seguinte licitante abaixo mencionada:

A Licitante **SUCESSINHO PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o n° 44.193.065/0001-76**, com o valor total de **R$ 35000,00 (trinta e cinco mil reais).**

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga-MT, 19/07/2023.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

AVISO DE SUSPENÇÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Indiavaí/MT, torna público a SUSPENSAO do PREGAO PRSENCIAL n° 018/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto refere-se Registro de Preços para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REPAROS, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, com abertura prevista para 20/07/2023, às 08h00min horário de Mato Grosso. O edital e seus anexos serão reavaliados em função de questionamentos apresentados interposta por licitantes, sendo posteriormente e oportunamente divulgada nova data de abertura para o referido procedimento licitatório. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, no Paço Municipal sito à Rua Getúlio Vargas, 650, Bairro Centro, de 2ª a 6° feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, pelo e-mail pmindiavalicitacao@gmail.com / www.indiavai.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3254-1146.

Cleber Pereira dos Santos

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 077/2021/DRH/PMI, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 077/2021/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. NAYLA ARAUJO DE SA.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***.269.551-** residente e domiciliado neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. ***NAYLA ARAUJO DE SA***, brasileira, união estável, portadora da Cédula de Identidade R.G. Nº ***14**** SSP/SP e do CPF Nº. ***.804.808.**, residente e domiciliada neste Município de Itanhangá (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 077/2021/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 120/2022 e n° 121/2022, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 077/2021/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor do presente aditivo é de **R$ 1.297,23 (um mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos)**, referente ao período da prorrogação, qual seja de 08/07/2023 à 31/07/2023, conforme disposto na Cláusula quarta.

3.2. O Valor total do contrato e seus aditivos passa a ser de **R$ 32.859,44 (trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos),** para **R$ 34.156,67 (trinta e quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 31/07/2023, acrescentando-lhe o período complementar de 08/07/2023 à 31/07/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária:

FUNDEB 70% Fundamental

Cód. red.: 87 - 04.001.12.361.0004.2010.3.1.90.04.1.540.1070000

FUNDEB 70% Creche

Cód. red.: 127 - 04.001.12.365.0004.2035.3.1.90.04.1.540.1070000

FUNDEB 70% Pré-escola

Cód. red.: 147 - 04.001.12.365.0004.2059.3.1.90.04.1.540.1070000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 07 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

NAYLA ARAUJO DE SA

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 088/2021/DRH/PMI, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 088/2021/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. CLEUZA DE FATIMA RODRIGUES.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº ***8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***.269.551-** residente e domiciliado neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. ***CLEUZA DE FATIMA RODRIGUES****, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. Nº ***70*** SSP/MT e do CPF Nº. ***.365.791.**, residente e domiciliada no Município de Itanhangá* (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 088/2021/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 120/2022 e n° 121/2022, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 088/2021/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor do presente aditivo é de **R$ 6.038,83 (seis mil, trinta e oito reais e oitenta e três centavos)**, referente ao período da prorrogação, qual seja de 08.07.2023 a 02.11.2023, conforme disposto na Cláusula quarta.

3.2. O Valor total do contrato e seus aditivos passa a ser de **R$ 26.936,39 (vinte e seis mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos),** para **R$ 32.975,22 (trinta e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 02/11/2023, acrescentando-lhe o período complementar de 08/07/2023 à 02/11/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

FUNDEB 70% Fundamental

Cód. red.: 87 - 04.001.12.361.0004.2010.3.1.90.04.1.540.1070000

FUNDEB 70% Creche

Cód. red.: 127 - 04.001.12.365.0004.2035.3.1.90.04.1.540.1070000

FUNDEB 70% Pré-escola

Cód. red.: 147 - 04.001.12.365.0004.2059.3.1.90.04.1.540.1070000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 07 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CLEUZA DE FATIMA RODRIGUES

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 078/2021/DRH/PMI, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 078/2021/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. MARLENE GONCALVES RODRIGUES.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***.269.551-** residente e domiciliado neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. ***MARLENE GONCALVES RODRIGUES****, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº ***03*** SJ/MT e do CPF Nº. ***.082.811.**, residente e domiciliada neste Município de Itanhangá* (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 078/2021/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 120/2022 e n° 121/2022, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 078/2021/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor do presente aditivo é de **R$ 1.207,76 (um mil, duzentos e sete reais e setenta e seis centavos)**, referente ao período da prorrogação, qual seja de 08.07.2023 a 31.07.2023, conforme disposto na Cláusula quarta.

3.2. O Valor total do contrato e seus aditivos passa a ser de **R$ 30.382,82 (trinta mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos),** para **R$ 31.590,58 (trinta e um mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 31/07/2023, acrescentando-lhe o período complementar de 08/07/2023 à 07/07/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

FUNDEB 70% Fundamental

Cód. red.: 87 - 04.001.12.361.0004.2010.3.1.90.04.1.540.1070000

FUNDEB 70% Creche

Cód. red.: 127 - 04.001.12.365.0004.2035.3.1.90.04.1.540.1070000

FUNDEB 70% Pré-escola

Cód. red.: 147 - 04.001.12.365.0004.2059.3.1.90.04.1.540.1070000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 07 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARLENE GONCALVES RODRIGUES

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 087/2021/DRH/PMI, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 087/2021/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. VILMA RODRIGUES DE LIMA DA SILVA.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***.269.551-** residente e domiciliado neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. **VILMA RODRIGUES DE LIMA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. Nº ***62*** SSP/MT e do CPF Nº. ***.383.001.**, residente e domiciliada neste Município de Itanhangá (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 087/2021/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 120/2022 e n° 121/2022, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 087/2021/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor do presente aditivo é de **R$ 5.008,06 (cinco mil e oito reais e seis centavos)**, referente ao período da prorrogação, qual seja de 08/07/2023 à 20/10/2023, conforme disposto na Cláusula quarta.

3.2. O Valor total do contrato e seus aditivos passa a ser de **R$ 26.019,97 (vinte e seis mil e dezenove reais e noventa e sete centavos),** para **R$ 31.028,03 (trinta e um mil, vinte e oito reais e três centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 20/10/2023, acrescentando-lhe o período complementar de 08/07/2023 à 20/10/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária:

FUNDEB 70% Fundamental

Cód. red.: 87 - 04.001.12.361.0004.2010.3.1.90.04.1.540.1070000

FUNDEB 70% Creche

Cód. red.: 127 - 04.001.12.365.0004.2035.3.1.90.04.1.540.1070000

FUNDEB 70% Pré-escola

Cód. red.: 147 - 04.001.12.365.0004.2059.3.1.90.04.1.540.1070000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 07 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VILMA RODRIGUES DE LIMA DA SILVA

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 088/2021/DRH/PMI, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 088/2021/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. CLEUZA DE FATIMA RODRIGUES.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***.269.551-** residente e domiciliado neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. ***CLEUZA DE FATIMA RODRIGUES****, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. Nº ***70*** SSP/MT e do CPF Nº. ***.365.791.**, residente e domiciliada no Município de Itanhangá* (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 088/2021/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente

Termo Aditivo, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 120/2022 e n° 121/2022, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 088/2021/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor do presente aditivo é de **R$ 6.038,83 (seis mil, trinta e oito reais e oitenta e três centavos)**, referente ao período da prorrogação, qual seja de 08.07.2023 a 02.11.2023, conforme disposto na Cláusula quarta.

3.2. O Valor total do contrato e seus aditivos passa a ser de **R$ 26.936,39 (vinte e seis mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos),** para **R$ 32.975,22 (trinta e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 02/11/2023, acrescentando-lhe o período complementar de 08/07/2023 à 02/11/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

FUNDEB 70% Fundamental

Cód. red.: 87 - 04.001.12.361.0004.2010.3.1.90.04.1.540.1070000

FUNDEB 70% Creche

Cód. red.: 127 - 04.001.12.365.0004.2035.3.1.90.04.1.540.1070000

FUNDEB 70% Pré-escola

Cód. red.: 147 - 04.001.12.365.0004.2059.3.1.90.04.1.540.1070000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 07 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CLEUZA DE FATIMA RODRIGUES

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

_____	_____
Nome: CPF:	Nome: CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 061/2021/DRH/PMI, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT E A

QUARTOTERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 061/2021/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre sí celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. DAIANI BATISTA BONFIM.

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa a Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **8.8** SSP/MS e inscrito no CPF: ***.269.551-** residente e domiciliado neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. **DAIANI BATISTA BONFIM**, brasileira, união estável, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº ***97***

SEJSP/MT e do CPF Nº. ****.637.961.**, residente e domiciliada neste Município de Itanhangá (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 061/2021/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 119/2022, 120/2022 e 121/2022, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 061/2021/DRH/PMI, que passa a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor do presente aditivo é de **R$ 757,75 (setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos)**, referente ao período da prorrogação, qual seja de 01.07.2023 a 05.07.2023, conforme disposto na Cláusula quarta.

3.2. O Valor total do contrato e seus aditivos passa a ser de R$ 89.288,06 (oitenta e nove mil, duzentos e oitenta e oito reais e seis centavos), para **R$ 90.045,81 (noventa mil, quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor do presente aditivo previsto na Cláusula Terceira, será pago da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 05/07/2023, acrescentando-lhe o período complementar de 01/07/2023 à 05/07/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária:

FUNDEB 70% Fundamental

Cód. red.: 87 - 04.001.12.361.0004.2010.3.1.90.04.1.540.1070000

FUNDEB 70% Creche

Cód. red.: 127 - 04.001.12.365.0004.2035.3.1.90.04.1.540.1070000

FUNDEB 70% Pré-escola

Cód. red.: 147 - 04.001.12.365.0004.2059.3.1.90.04.1.540.1070000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 30 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DAIANI BATISTA BONFIM

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023

AVISO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023

Em conformidade com o disposto no art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **Dispensa de Licitação para "AQUISIÇÃO DE MOTOBOMBA SUBMERSA PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93.

CONTRATADA: RONIVAN ROSSONI LTDA – EPP

CNPJ: 19.909.006/0001-04

ENDEREÇO: Av. dos Jatobás, n° 2183, Sala 01, Qd. 003 – Lote 008, Bairro: Jardim Joelma, no município de Tapurah – MT – CEP: 78573-000.

VALOR GLOBAL: R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

HOMOLOGO.

Itanhangá – MT, 19 de julho de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2023

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Av. Santa Catarina n° 314, centro, Itanhangá-MT, através de sua responsável pelo Departamento de Licitação e Contratos designada pela Portaria n° 088/2023 de 12 de abril de 2023, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial n° 032/2023**, tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, que tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes, aditivos, fluídos, graxas e shampoo automotivo para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT".** Regem a presente licitação a lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **01 de agosto de 2023, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá – MT, 19 de julho de 2023.

CAMILA BRUNA MORESCO

Responsável pelo Departamento de Licitação e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PORTARIA

PORTARIA Nº 281/2023

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

FISCAL TITULAR: ALESON LUIZ NOTARI	**MATRÍCULA:** 604
FISCAL SUPLENTE: LUCINEIA DA SILVA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 240
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM DISTRIBUÍDAS Á FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DE ITAÚBA/MT	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 107/2023	
DATA DE ASSINATURA: 14/07/2023	**VIGÊNCIA:** 14/07/2024
DETENTORA DA ATA: IVAN DIAS LINS ME	
VALOR: R$ 323.934,00(TREZENTOS E VINTE E TRÊS MIL NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo da Ata de Registro de Preços e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser a Ata de Registro de Preços na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas da Ata de Registro de Preços, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a empresa Detentora do Registro de Preços substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela PREFEITURA;

i) manter contato com o preposto / representante da empresa Detentora do Registro de Preços com vistas a garantir o cumprimento integral da Ata de Registro de Preços.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços sobre o descumprimento de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 14 de julho de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Aleson Luiz Notari e Lucineia da Silva de Souza,declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____- _____ **ALESON LUIZ NOTARI** **Fiscal Titular**	_____ **LUCINEIA DA SILVA DE SOUZA** **Fiscal Suplente**

PORTARIA Nº 282/2023

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: MAURO BATISTA DOS SANTOS	**MATRÍCULA:** 648
FISCAL SUPLENTE: FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO	**MATRÍCULA:** 597
MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL: N° 028/2023**	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESMONTAGEM DA COBERTURA DA QUADRA ESPORTIVA LOCALIZADA NA COMUNIDADE CASTANHAL E REUTILIZAÇÃO COM MONTAGEM DA COBERTURA NA QUADRA DE GRAMA SINTÉTICA LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM VITÓRIA DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT	
contrato administrativo nº: 036/2023	
DATA DE ASSINATURA: 14/07/2023	**VIGÊNCIA:** 31/12/2023
CONTRATADA: APARECIDO RAFAEL MONTEIRO 00639472184	
VALOR: R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 14 de Julho de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Mauro Batista dos Santos e Franciele Guilhen Aluizio Biottodeclaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____- **MAURO BATISTA DOS SANTOS** **Fiscal Titular**	_____ **FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO** **Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 14/07/2023 a 15/08/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023 – SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia **01 *de Agosto de 2023*, ás 08:00 horas*/minutos (Horário de Mato Grosso)***, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o *registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais na estação de transbordo do município de Itaúba/MT e transporte dos materiais até o aterro sanitário localizado no município de Guarantã do Norte/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, Sito a Av. Tancredo Neves Nº 799, Centro, Itaúba-MT e no site www.itauba.mt.gov.br (Ícone: Licitação).*

Itaúba/MT. 19 de julho de 2023.

ELEMAR HACK

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 082/2023

Dispõe sobre a nomeação de Assessor Legislativo Geral e dá outras providências.

Jose Carlos Batista, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei**.**

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR, LUIZ ANGELO OLIVEIRA DA SILVA, para ocupar o cargo de**ASSESSOR LEGISLATIVO GERAL**, **a partir de 20 de julho de 2023.**

b) Conforme previsão na Lei Municipal nº 1186/2022, art. 45, inciso II, alínea "b", são atribuições da **ASSESSORIA LEGISLATIVA GERAL**: Auxiliar

na elaboração e exame prévio nos projetos de Lei, também no tocante às justificativas de veto, sanção, decretos, regulamentos, bem como todos os procedimentos técnicos necessários para a feitura de leis e atos normativos de toda a espécie. Auxiliar os trabalhos precípuos do Plenário e das Comissões. Atentar em todo o caso para o estrito cumprimento da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo. Primar pelo princípio da legitimidade, e publicidade das leis e atos normativos, atuando sempre com a orientação da Assessoria Jurídica.

Art.3º- A remuneração bruta do servidor será em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1186/2022, art. 12 c/c anexo III, e alterações posteriores, totalizando a importância de R$ 3.767,95 (três mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

Art.4º- Conforme dispõe a Lei Municipal 1186/2022, artigo 48, a carga horária dos cargos de confiança, quando necessário, poderá ser cumprida em local diverso da sede da Câmara Municipal.

Art.5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Itiquira-MT, 19 de julho de 2023

_____

Jose Carlos Batista

Presidente

Gestão 2023-2024

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 081/2023

Dispõe sobre a nomeação de Assessor de RH e Departamento Pessoal e dá outras providências.

Jose Carlos Batista, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei**.**

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR, MERYELLEN ALVES DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo de **ASSESSORA DE RH e DEPARTAMENTO PESSOAL**, **a partir de 20 de julho de 2023.**

Art.2º- Conforme previsão na Lei Municipal nº 1186/2022, art. 45, inciso IV, alínea "e", são atribuições do **ASSESSOR DE RH E DEPARTAMENTO PESSOAL**: Executar Atos de Admissão. Cadastro e Atualização cadastral desligamentos, concessão de licenças, de afastamentos, de férias e outros, processamento da folha de pagamento e todos os demais procedimentos oriundos da mesma, organizar registros de pontos e escala de trabalho; Escala de férias, Rescisão de Contrato de Trabalho, escaneamento de documentos de pessoal para o sistema Aplic; organização de arquivos do setor; emissão de Dirf. Gfips, Rais e outras informe necessários para atender a legislação brasileira, Acompanhamento de estágio probatório, outras atividades afins. Este cargo atuará quando necessário, em colaboração com o Assessor Jurídico.

Art.3º- A remuneração bruta do servidor será em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1186/2022, art. 12 c/c anexo III, e alterações posteriores, totalizando a importância de R$ 3.767,95 (três mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

Art.4º- Conforme dispõe a Lei Municipal 1186/2022, artigo 48, a carga horária dos cargos de confiança, quando necessário, poderá ser cumprida em local diverso da sede da Câmara Municipal.

Art.5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Itiquira-MT, 19 de julho de 2023

_____

Jose Carlos Batista

Presidente

Gestão 2023-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 026/2023

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, ao **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo por objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT",** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **02 DE AGOSTO DE 2023 – 09:00 h – (horário de Brasília –DF), site:** http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedit...**.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:30 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925.

Jaciara, 19 de julho de 2023.

João Luiz dos Santos Dall oglio

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2023

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E SEUS CORRELATOS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E SUPLEMENTO ALIMENTAR EM ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACIARA – MT",** nos termos das Leis 10.520/02, a realizar-se no dia **08 DE AGOSTO DE 2023 – 09:00 h – (horário de Brasília –DF), site:** http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedit...**.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:30 até às 11:00 e das 13:00 ás 17:30 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 19 de Julho de 2023.

João Luiz dos Santos Dall Oglio

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

AVISO DE RESULTADO

O Município de Jangada/MT com sede administrativa no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro, Jangada/ MT, através do Presidente e sua equipe de apoio torna público para quem possa interessar que a Tomada de Preço nº 005/2023, do tipo menor preço Global, objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de obra de "Reforma e Ampliação da Escola Estadual Arlindo de Souza Bruno no Município de Jangada/MT" TERMO DE CONVÊNIO Nº 1810-2021, cuja data de abertura se deu no dia 19/07/2023 ás 08:00 horas, onde foi declarado deserto o certame. A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Jangada/MT, 19 de Julho de 2023.

Adilson Pereira Nunes - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2748/2023

A Prefeitura Municipal de Jauru torna público o edital para o ***PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS QUE FICARAM FRACASSADOS/ DESSERTOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 024/2023, PARA SUPRIR NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO MUNÍCIPIO DE JAURU-MT POR UM PERÍODO DE 12 MESES, de*** acordo Termo de Referência, Anexo I deste edital que está disponível no endereço eletrônico: https://www.jauru.mt.gov.br/sic-licitacoes. A abertura eletrônica do processo será dia 03 (três) de agosto de 2023, as 09 horas (horário de Brasília) na plataforma do licitanet (https://www.licitanet.com.br/).

OBS: AS PROPOSTAS PODERAM SER ANEXADAS NA PLATAFORMA DO LICITANET ATÉ ÀS 08:59h DO DIA 03/08/2023 (HORÁRIO DE BRASILIA).

Jauru MT, 19 de julho de 2023.

WELDER OLIVEIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº184/2023, DE 19 DE JULHO DE 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de10 de julho 2023 a 06 de janeiro de 2024, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, àservidora **JOELMA GOMES DE OLIVEIRA ARAUJO,** brasileira, matrícula nº0083,conforme laudo médico concedido pelo médico perito Dr. **RENATO CÉSAR SILVA ELOY – CRM/MT 2296** , que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição.

Em conformidade com art. 099 da Lei Complementar nº 068/2010 de 16 de setembro de 2010.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru – MT, 19 de julho de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº. 082 de 09 de março de 2023 “ADJUDICA” as Empresas, **DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS EIRELI,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n° 14. 890.803/0001-73, com sede Rua General Osorio, n° 1.999, Bairro Centro, Cáceres/MT; CEP 78.210-194, **DISPOMED HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 12.563.882/0001-82, situada na Avenida Transbrasiliana com Rua Conde de Monte Cristo, Quadra 39, Lote 03, Setor Parque Real de Goiânia, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74910-090, visto que essa empresa foi vencedora desta Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico Nº. 029/2023**, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL PARA OS PACIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JAURU-MT.

Jauru - MT, aos 19 dias do mês de julho de 2023.

WELDER OLIVEIRA DOS SANTOS

Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente ao **Pregão Eletrônico n° 029/2023**, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL PARA OS PACIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JAURU-MT, em conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Prefeitura e pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeado através da Portaria nº. 82/2023, FAÇO SABER, que nesta data fica “HOMOLOGADO” o processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n° 029/2023, tendo como vencedora a Empresa, **DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS EIRELI,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n° 14.890.803/0001-73, com sede Rua General Osorio, n° 1.999, Bairro Centro, Cáceres/MT; CEP 78. 210-194, **DISPOMED HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 12.563.882/0001-82, situada na Avenida Transbrasiliana com Rua Conde de Monte Cristo, Quadra 39, Lote 03, Setor Parque Real de Goiânia, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74910-090.

Jauru - MT, aos 19 dias do mês de julho de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 91/2022.

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 91/2022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CARÁTER SUPLEMENTAR, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, PARA DIVERSAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE JAURU/MT.**

VIGÊNCIA: 03 DE AGOSTO DE 2023 ATÉ 02 DE AGOSTO DE 2024.

VALOR: R$ 162.000,00 (Cento e sessenta e dois mil reais).

EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 91/2022.

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 91/2022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CARÁTER SUPLEMENTAR, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, PARA DIVERSAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE JAURU/MT.**

VIGÊNCIA: 03 DE AGOSTO DE 2023 ATÉ 02 DE AGOSTO DE 2024.

VALOR: R$ 162.000,00 (Cento e sessenta e dois mil reais).

EXTRATO AO CONTRATO Nº. 62/2023.

CONTRATO Nº. 62/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO:GERAÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA NOS TERMOS DA LEI N° 13.465/2017, NO MUNICIPIO DE JAURU/MT, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM A ESTIMATIVA DE 1. 600 (MIL E QUINHENTOS) LOTES.**

VIGÊNCIA: 13 DE JULHO DE 2023 ATÉ 12 DE JULHO DE 2024.

VALOR: R$ R$ 438.000,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E OITO MIL REAIS).

PORTARIA Nº183/2023, DE 19 DE JULHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE SERVIDOR INVESTIDO NO CARGO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL EM VIRTUDE DE ALTERAÇÃO DO ESTADO DE SAÚDE"

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO O LAUDO MÉDICO, DATADO DE 18/07/2023 , QUE RELATA QUE A SERVIDORA ROSA ALVES DE SOUZA É PORTADORA DE PATOLOGIA, NECESSITANDO DE AFASTAMENTO DE SUAS ATIVIDADES HABITUAIS,

CONSIDERANDO QUE A SERVIDORA EM QUESTÃO PODE EXERCER SUAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ORIGEM COM LIMITAÇÕES DE ESFORÇOS FÍSICOS,

RESOLVE:

Art. 1º - LIMITAR as atribuições da servidora **ROSA ALVES DE SOUZA**, ocupante do cargo efetivo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, passando a desenvolver suas atribuições inerentes aos afazeres de LAVANDERIA E HIGIENIZAÇÃO DAS MESAS DO REFEITÓRIO, até a data de 08/02/2024, devendo a mesma exercer suas atribuições na Escola de Educação Infantil "Elza Carrijo Pavini".

Art 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru/MT, 19 de julho de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

ALTERAÇÕES AO TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2.512/2023

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Fica alterado o item 2.1 do termo de referência conforme à seguir: O **fornecimento dos produtos** será realizados sob o regime de preço unitário, destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jauru; com abastecimento direto na bomba, no perímetro da cidade de Jauru MT, em um raio de até 30 (trinta) quilômetros.

2 – Em virtude da alteração no objeto, fica cedido o prazo legal de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de propostas, sendo assim, a sessão passará a ser no dia 02 (dois) de Agosto de 2023, as 09:00 (nove) horas no horário de Brasília.

Jauru MT, 19 de Julho de 2023

Gilmar Junior Ferreira

Pregoeiro

DECRETO N° 131, DE 18 DE JULHO DE 2.023.

"Estabelece a modalidade de Regularização Fundiária Urbana a ser aplicada no núcleo urbano informal consolidado DISTRITO DE LUCIALVA e dá outras providências.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 13 da Lei n. 13.465/2017;

CONSIDERANDO o contido no parágrafo único do artigo 69 do Decreto n. 9.310/2018;

CONSIDERANDO as peculiaridades locais e regionais deste Município e

CONSIDERANDO a predominância por ocupações de baixa renda na área a ser regularizada.

Art. 1°. Fica adotada a modalidade "Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social" - REURB-S, para o procedimento de regularização fundiária da área conhecida como DISTRITO DE LUCIALVA deste município, requerido por este agente público e conforme procedimento administrativo instaurado.

Art. 2°. Fica estabelecido que o enquadramento individualizado dos lotes na modalidade classificada no artigo 19 será realizado após a conclusão do Cadastramento Socioeconômico a ser executado pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jauru, 18 de julho de 2023.Valdeci José de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 34/2023 -- PREGÃO ELETRÔNICO 029/2023

No dia 13 de junho **do ano de 2023**, compareceram, de um lado a (o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU, Estado de MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.948/0001-30, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS**, visando a eventual contratação de empresa (s), para atender as necessidades da Administração Pública, como Órgão Gerenciador, e como Órgãos Participantes, das empresas abaixo qualificadas, no **PREGÃO ELETRONICO 029/2023 PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 34/2023, tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com as especificações constantes no Edital e seus anexos, nas condições a seguir estabelecidas:

QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS VENCEDORAS:

DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n° 14.890.803/0001-73, com sede Rua General Osorio, n° 1.999, Bairro Centro, Cáceres/MT; CEP 78.210-194.

DISPOMED HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 12.563.882/0001-82, situada na Avenida Transbrasiliana com Rua Conde de Monte Cristo, Quadra 39, Lote 03, Setor Parque Real de Goiânia, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74910-090.

DO OBJETO:

1.1. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL PARA OS PACIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JAURU-MT.

DA VIGENCIA DA ATA:

Será de 12 (doze) meses a contar da data de 20 de julho de 2023 até 19 de julho de 2024.

DO VALOR GLOBAL DO REGISTRO DE PREÇOS

O valor total desta Ata de Registro de Preços é de **R$ 102.440,00 (cento e dois mil quatrocentos e quarenta reais).**

Jauru, 19 de julho de 2023.

VALDECI JOSE DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS

MEDICOS ODONTOLOGICOS EIRELI

CNPJ n°. 14.890.803/0001-73

DISPOMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ Nº 12.563.882/0001-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

DEPARTAMENTO RH
PORTARIA 383 NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 383/2023

DESIGNAR FISCAL RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO, E FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DA OBRA DE CALÇAMENTO DO CANTEIRO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE JUARA-MT

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando; O art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Considerando; o Processo SAD nº 10.533 de 17 de Julho de 2023.

RESOLVE:

Art.1º Nomear o Engenheiro Civil **UALAS SOARES GARCIA,** brasileiro maior, portador do CREA-MT nº 49045, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de **Fiscal Responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução da Obra Para calçamento no canteiro Central da Avenida rio Arinos, no trecho entre a Avenida Ayrton Senna e ACRIVALE, conforme contrato n° 316/2023, formalizado através do Processo Licitatório Tomada de Preço 009/2023.**

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 17 de Julho de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO	CARLOS AMADEU SIRENA
Secretária Mun. Administração	Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 005/2021

Resumo do Segundo Termo Aditivo do Contrato N.º 005/2021

Contratante: Câmara Municipal de Juara situada na Rua Nelson Taborda Lacerda, 59-S, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.476.682/0001-00, na cidade de Juara, no Estado de Mato Grosso.

Contratado: Empresa Digital Produções Ltda., inscrita com o CNPJ sob o nº 29.568.217/0001-84, localizada à Avenida Ayrton Senna nº 382-S Centro, nesta cidade de Juara-MT.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais de filmagem, edição, gravação e transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, itinerantes, solenes, comemorativas e audiências públicas; criação de artes e VT publicitário; produção audiovisual em formato de homenagem; sistema de videoconferência com possibilidade de transmissão simultânea no facebook e youtube; backup de áudio e vídeo das gravações; fornecimento de equipamentos e pessoal qualificado, em atendimento a demanda da Câmara Municipal de Juara/MT, conforme especificações constantes no Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

Vigência: 14/07/2023 à 14/07/2024.

Valor Global: R$ 86.526,00 (oitenta e seis mil, quinhentos e vinte e seis reais).

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°061/2023 DE 19/07/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 061/2023 DE 19 DE JULHO DE 2023 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICAO Nº002/2023 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO N°1.930/2023 DE 15 DE JUNHO DE 2023, CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIARIO OFICIAL N° 4. 256 DO DIA 16/06/2023.

Art. 1° - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Simplificado n°002/2023, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **30 (trinta)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Saúde, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Simplificado n° 002/2023, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

TECNICO EM ENFERMAGEM

Item	Nome	Classificação
01	MELISSA BEATRIZ REIS SILVA COSTA	03°

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juara-MT, 17 de Julho de 2023

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°208/2023 de 03/04/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

CONVENIOS
EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO 149/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

EXTRATO DO PRIMEITO TERMO DE ADITAMENTO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 149/2023

PROCESSO: TOMADA DE PREÇO Nº 011/2023;

OBJETO: Supressão Valor Contratual

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea “a” e “b” c/c o seu § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Município de Juína-MT;

CONTRATADA: ANTONIO G. DE SOUZA - ME,

VALOR CONTRATO: R$ 440.457,06

VALOR APÓS SUPRESSÃO: R$ 440.132,27

VALOR DA SUPRESSÃO: R$ 324,90

DATA DA ASSINATURA: 19/07/2023

LEILA CAMPOS

Fiscal do Contrato

Poder Executivo – Juína-MT

CONTABILIDADE
DECRETO 503-2023 SUPLEMENTAR

Decreto 503-2023 Suplementar

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

DECRETO Nº 503/2023

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2063/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1275	01.001.04.122.0002.2005.3.3.90.39.1.500.0000000		13.450,00
		Sub-Total:	**13.450,00**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC PEDAGOG

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1359	02.100.12.361.0002.2203.3.1.90.11.1.500.1001000		384.580,70
Cód. red.: 1360	02.100.12.361.0002.2203.3.1.90.13.1.500.1001000		58.300,00
Cód. red.: 3082	02.100.12.361.0002.2203.3.1.90.94.1.500.1001000		10.620,97
Cód. red.: 1366	02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.39.1.500.1001000		853.200,00
Cód. red.: 2864	02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.40.1.500.1001000		1.200,00
		Sub-Total:	**1.307.901,67**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1374	02.110.12.361.0032.2206.3.3.90.30.1.500.1001000		32.499,98
Cód. red.: 1379	02.110.12.361.0032.2206.4.4.90.52.1.540.0000000		49.980,00
		Sub-Total:	**82.479,98**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO INFANTIL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 3085	02.120.12.365.0034.2218.3.3.90.30.1.500.1001000		28.200,00
		Sub-Total:	**28.200,00**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 130 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1157	02.130.13.392.0033.2226.3.3.90.30.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 1158	02.130.13.392.0033.2226.3.3.90.39.1.500.0000000		79.999,99
		Sub-Total:	**89.999,99**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 140 - FUNDO DE MANUT. DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1552	02.140.12.365.0034.2229.4.4.90.52.1.540.0000000		99.000,00
		Sub-Total:	**99.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 3442	03.105.10.122.0014.2301.3.3.90.39.1.500.1002000		252.000,00
Cód. red.: 3445	03.105.10.122.0014.2301.4.4.90.52.1.659.0000000		26.760,00
Cód. red.: 3446	03.105.10.122.0014.2339.3.3.90.30.1.500.1002000		21.724,00
Cód. red.: 3448	03.105.10.122.0014.2345.3.1.90.11.1.500.1002000		12.355,92
Cód. red.: 3450	03.105.10.122.0014.2345.3.1.90.94.1.500.1002000		1.010,00
Cód. red.: 3505	03.105.10.302.0015.2315.3.1.91.13.1.500.1002000		35.000,00
Cód. red.: 3507	03.105.10.302.0015.2315.3.3.90.30.1.600.0000000		103.563,00

Cód. red.: 3519	03.105.10.302.0015.2316.3.3.90.30.1.600.0000000		4.080,00
Cód. red.: 3521	03.105.10.302.0015.2316.3.3.90.39.1.600.0000000		109.600,00
Cód. red.: 3544	03.105.10.302.0015.2326.3.3.90.39.1.500.1002000		42.000,00
Cód. red.: 3571	03.105.10.302.0015.2337.3.1.90.94.1.500.1002000		9.974,21
Cód. red.: 3573	03.105.10.302.0015.2337.3.3.90.14.1.500.1002000		4.000,00
Cód. red.: 3576	03.105.10.302.0015.2337.3.3.90.39.1.500.1002000		497.250,00
Cód. red.: 3603	03.105.10.304.0016.2308.3.3.90.14.1.500.1002000		1.534,00
Cód. red.: 3603	03.105.10.304.0016.2308.3.3.90.14.1.501.0000000		1.534,00
Cód. red.: 3628	03.105.10.305.0016.2311.3.3.90.39.1.500.1002000		136.100,00
		Sub-Total:	**1.258.485,13**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1733	04.120.04.129.0005.2405.3.3.90.39.1.500.0000000		3.900,00
		Sub-Total:	**3.900,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 140 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 3633	04.140.04.122.0002.2410.3.3.90.39.1.500.0000000		130.501,00
Cód. red.: 3633	04.140.04.122.0002.2410.3.3.90.39.1.501.0000000		11.354,32
Cód. red.: 3634	04.140.04.122.0002.2410.3.3.90.40.1.500.0000000		51.500,00
		Sub-Total:	**193.355,32**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 150 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1769	04.150.04.122.0023.2416.3.1.90.11.1.500.0000000		52.400,92
Cód. red.: 1770	04.150.04.122.0023.2416.3.1.90.13.1.500.0000000		7.200,00
		Sub-Total:	**59.600,92**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 160 - DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1780	04.160.04.122.0023.2417.3.1.90.13.1.500.0000000		760,00
		Sub-Total:	**760,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 180 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR -

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 3130	04.180.14.422.0003.2420.3.1.90.94.1.500.0000000		1.968,00
		Sub-Total:	**1.968,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1830	05.100.04.121.0018.2502.3.3.90.39.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 1840	05.100.04.121.0018.2504.3.3.90.39.1.500.0000000		7.300,00
		Sub-Total:	**12.300,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 2685	06.180.08.243.0006.2605.3.3.90.39.1.500.0000000		6.200,00
Cód. red.: 2726	06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.39.1.500.0000000		270.000,00
Cód. red.: 2747	06.180.08.244.0007.2606.3.3.90.30.1.660.0000000		20.000,00
		Sub-Total:	**296.200,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 190 - FUNDO MUN DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 2840	06.190.08.243.0006.2602.3.3.90.30.1.501.0000000		1.000,00

Cód. red.: 2844	06.190.08.243.0006.2602.3.3.90.39.1.501.0000000		728,00
		Sub-Total:	**1.728,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1212	08.190.26.451.0027.1806.4.4.90.52.1.700.0000000		1.137.164,00
Cód. red.: 3212	08.190.28.841.0005.9008.3.2.90.22.1.500.0000000		3.020,00
		Sub-Total:	**1.140.184,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 220 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 2196	08.220.15.452.0028.2833.3.3.90.39.1.501.0000000		1.040.172,69
Cód. red.: 2196	08.220.15.452.0028.2833.3.3.90.39.1.711.0000804		1,00
		Sub-Total:	**1.040.173,69**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE DE ESPORTES

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 2851	09.100.27.812.0009.1911.3.3.50.41.1.501.0000000		77.480,00
		Sub-Total:	**77.480,00**

Órgão: 13 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Unidade: 100 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 3161	13.100.04.122.0002.2009.3.1.90.94.1.500.0000000		71.820,15
		Sub-Total:	**71.820,15**
		Total Parcial Suplementado:	**5.778.986,85**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC PEDAGOG

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 3053	02.100.12.122.0002.1222.4.4.90.51.1.500.1001000		4.999,99
Cód. red.: 3053	02.100.12.122.0002.1222.4.4.90.51.1.569.0000000		190.000,00
		Sub-Total:	**194.999,99**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1379	02.110.12.361.0032.2206.4.4.90.52.1.500.1001000		7.500,00
Cód. red.: 1394	02.110.12.361.0032.2210.3.3.90.39.1.500.1001000		19.999,99
		Sub-Total:	**27.499,99**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO INFANTIL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 3091	02.120.12.365.0034.2218.4.4.90.52.1.500.1001000		28.200,00
		Sub-Total:	**28.200,00**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 130 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 2524	02.130.13.392.0033.2931.3.3.90.39.1.500.0000000		79.999,99
		Sub-Total:	**79.999,99**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 3439	03.105.10.122.0014.2301.3.3.90.30.1.500.1002000		994,00
Cód. red.: 3447	03.105.10.122.0014.2339.3.3.90.39.1.500.1002000		2.950,00
Cód. red.: 3453	03.105.10.122.0014.2345.3.3.90.39.1.500.1002000		2.000,00
Cód. red.: 3696	03.105.10.122.0041.2342.3.1.90.11.1.602.0000800		585.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

Cód. red.: 3460	03.105.10.122.0041.2342.3.3.90.39.1.621.0000000		50.000,00
Cód. red.: 3461	03.105.10.122.0041.2342.4.4.90.52.1.602.0000800		49.999,00
Cód. red.: 3462	03.105.10.301.0013.1302.3.3.90.30.1.600.0000000		15.201,00
Cód. red.: 3468	03.105.10.301.0013.2302.3.1.91.13.1.500.1002000		3.000,00
Cód. red.: 3472	03.105.10.301.0013.2302.3.3.90.39.1.600.0000000		1.500,00
Cód. red.: 3479	03.105.10.301.0013.2303.3.3.90.39.1.600.0000000		35.000,00
Cód. red.: 3484	03.105.10.301.0013.2304.3.1.91.13.1.600.0000000		50.000,00
Cód. red.: 3485	03.105.10.301.0013.2304.3.3.90.14.1.600.0000000		1.000,00
Cód. red.: 3488	03.105.10.301.0013.2304.3.3.90.39.1.600.0000000		251.000,00
Cód. red.: 3489	03.105.10.301.0013.2304.3.3.90.40.1.600.0000000		1.000,00
Cód. red.: 3490	03.105.10.301.0013.2304.3.3.90.92.1.600.0000000		1.000,00
Cód. red.: 3419	03.105.10.302.0015.1322.4.4.90.51.1.500.1002000		450.000,00
Cód. red.: 3503	03.105.10.302.0015.2315.3.1.90.13.1.600.0000000		26.000,00
Cód. red.: 3504	03.105.10.302.0015.2315.3.1.90.94.1.600.0000000		10.000,00
Cód. red.: 3509	03.105.10.302.0015.2315.3.3.90.39.1.500.1002000		5.600,00
Cód. red.: 3509	03.105.10.302.0015.2315.3.3.90.39.1.600.0000000		61.400,00
Cód. red.: 3515	03.105.10.302.0015.2316.3.1.90.13.1.600.0000000		5.000,00
Cód. red.: 3518	03.105.10.302.0015.2316.3.3.90.14.1.600.0000000		1.000,00
Cód. red.: 3520	03.105.10.302.0015.2316.3.3.90.36.1.600.0000000		2.000,00
Cód. red.: 3522	03.105.10.302.0015.2316.3.3.90.40.1.600.0000000		2.000,00
Cód. red.: 3529	03.105.10.302.0015.2319.3.3.90.30.1.600.0000000		3.100,00
Cód. red.: 3533	03.105.10.302.0015.2319.3.3.90.92.1.500.1002000		1.000,00
Cód. red.: 3545	03.105.10.302.0015.2326.3.3.90.40.1.600.0000000		1.000,00
Cód. red.: 3547	03.105.10.302.0015.2327.3.1.90.11.1.621.0000000		60.000,00
Cód. red.: 3555	03.105.10.302.0015.2327.3.3.90.40.1.500.1002000		1.000,00
Cód. red.: 3565	03.105.10.302.0015.2329.3.3.90.39.1.600.0000000		67.108,00
Cód. red.: 3566	03.105.10.302.0015.2329.3.3.90.40.1.600.0000000		1.000,00
Cód. red.: 3574	03.105.10.302.0015.2337.3.3.90.30.1.600.0000000		50.000,00
Cód. red.: 3575	03.105.10.302.0015.2337.3.3.90.36.1.600.0000000		5.000,00
Cód. red.: 3577	03.105.10.302.0015.2337.3.3.90.40.1.600.0000000		2.000,00
Cód. red.: 3586	03.105.10.302.0015.2338.3.3.90.30.1.600.0000000		50.000,00
Cód. red.: 3588	03.105.10.302.0015.2338.3.3.90.39.1.600.0000000		100.000,00
Cód. red.: 3589	03.105.10.302.0015.2338.3.3.90.40.1.600.0000000		2.000,00
Cód. red.: 3590	03.105.10.302.0015.2338.3.3.90.92.1.600.0000000		2.000,00
Cód. red.: 3596	03.105.10.303.0017.2312.3.3.90.30.1.621.0000000		19.184,00
Cód. red.: 3607	03.105.10.304.0016.2343.3.3.90.30.1.500.1002000		16.200,00
Cód. red.: 3626	03.105.10.305.0016.2311.3.3.90.30.1.500.1002000		2.580,00
Cód. red.: 3417	03.105.17.512.0022.1305.4.4.90.51.1.700.0000000		250.000,00
		Sub-Total:	**2.245.816,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1833	05.100.04.121.0018.2504.3.1.90.11.1.500.0000000		120.000,00
		Sub-Total:	**120.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade: 130 - DEPARTAMENTO DE HABITACAO E INTERESSE SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 2566	05.130.16.482.0038.1505.4.4.90.51.1.700.0000000		150.000,00
		Sub-Total:	**150.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 2703	06.180.08.243.0008.2614.3.1.90.11.1.500.0000000	75.000,00
Cód. red.: 2569	06.180.08.244.0006.1509.4.4.90.52.1.501.0000000	95.000,00
Cód. red.: 3016	06.180.08.244.0006.1603.3.3.90.30.1.501.0000000	1.000,00
Cód. red.: 2716	06.180.08.244.0006.2601.3.1.90.11.1.500.0000000	340.000,00
Cód. red.: 3013	06.180.08.244.0007.1606.3.3.90.39.1.501.0000000	5.000,01
Cód. red.: 2808	06.180.08.244.0008.2611.3.1.90.11.1.500.0000000	45.000,00

		Sub-Total:	**561.000,01**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Unidade:	**190 - FUNDO MUN DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 3310	06.190.08.243.0006.1604.3.3.90.30.1.501.0000000		10.000,00
Cód. red.: 3313	06.190.08.243.0006.1604.4.4.90.51.1.501.0000000		4.999,99
		Sub-Total:	**14.999,99**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME**		
Unidade:	**100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 1193	07.100.20.605.0019.1701.4.4.90.52.1.501.0000000		45.000,00
Cód. red.: 1193	07.100.20.605.0019.1701.4.4.90.52.1.700.0000000		350.000,00
Cód. red.: 2581	07.100.20.605.0019.1710.4.4.90.52.1.501.0000000		24.000,00
Cód. red.: 2581	07.100.20.605.0019.1710.4.4.90.52.1.700.0000000		50.000,00
Cód. red.: 1199	07.100.20.606.0019.1702.3.3.50.41.1.500.0000000		19.000,00
		Sub-Total:	**488.000,00**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME**		
Unidade:	**110 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 2087	07.110.18.541.0021.2715.3.3.90.30.1.500.0000000		25.000,00
		Sub-Total:	**25.000,00**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME**		
Unidade:	**120 - DEPARTAMENTO DE PECUARIA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 2474	07.120.04.122.0002.2719.3.1.90.11.1.500.0000000		65.000,00
		Sub-Total:	**65.000,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**		
Unidade:	**190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 2122	08.190.04.122.0002.2822.3.1.90.11.1.500.0000000		254.470,88
Cód. red.: 2585	08.190.15.451.0028.1812.4.4.90.51.1.501.0000000		80.000,00
Cód. red.: 2585	08.190.15.451.0028.1812.4.4.90.51.1.700.0000000		250.000,00
Cód. red.: 2141	08.190.15.451.0028.2824.4.4.90.51.1.799.0000000		120.000,00
Cód. red.: 3148	08.190.25.752.0026.2826.3.3.90.30.1.500.0000000		195.000,00
Cód. red.: 2151	08.190.26.451.0027.2831.3.3.90.30.1.799.0000000		140.000,00
Cód. red.: 3062	08.190.26.782.0028.1820.4.4.90.51.1.501.0000000		80.000,00
Cód. red.: 2162	08.190.26.782.0028.2823.3.3.90.39.1.500.0000000		150.000,00
Cód. red.: 1213	08.190.26.782.0029.1808.4.4.90.51.1.501.0000000		35.000,00
Cód. red.: 1213	08.190.26.782.0029.1808.4.4.90.51.1.700.0000000		80.000,00
		Sub-Total:	**1.384.470,88**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**		
Unidade:	**220 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 1216	08.220.15.452.0028.1807.4.4.90.52.1.799.0000000		150.000,00
Cód. red.: 2189	08.220.15.452.0028.2833.3.1.90.11.1.500.0000000		100.000,00
		Sub-Total:	**250.000,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO**		
Unidade:	**100 - DEPARTAMENTO DE DE ESPORTES**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 2279	09.100.04.122.0002.2902.3.3.90.30.1.500.0000000		30.000,00
Cód. red.: 1217	09.100.27.812.0009.1905.4.4.90.51.1.501.0000000		14.000,00
Cód. red.: 1219	09.100.27.812.0009.1907.4.4.90.52.1.799.0000000		100.000,00
		Sub-Total:	**144.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**5.778.986,85**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

JUÍNA - MT, 1 de junho de 2023

PAULO AUGUSTO VERONESE
CPF: 927.601.121-87
PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETO 506-2023 SUPLEMENTAR

Decreto 506-2023 Suplementar

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

DECRETO Nº 506/2023

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2063/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 220 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 2196	08.220.15.452.0028.2833.3.3.90.39.1.711.0000804		1.158.654,24
		Sub-Total:	**1.158.654,24**
		Total Parcial Suplementado:	**1.158.654,24**

JUÍNA - MT, 1 de junho de 2023

PAULO AUGUSTO VERONESE
CPF: 927.601.121-87
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 19/07/2023 14:45:18 Página: 1 de 1
Data da emissão: 19/07/2023 14:45:18 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO N.º 528, DE 19 DE JULHO DE 2023.

DECRETO N.º 528, DE 19 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração de denominação de Centro de Educação Infantil/ CEI, *e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT,** no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o processo de redimensionamento entre as redes públicas de Juína-MT;

CONSIDERANDO que a SEDUC-MT passou para o município de Juína-MT, para uso, dentro do prazo de 10 (dez) anos, o prédio da Escola Estadual 9 de Maio, através de termo de comodato;

CONSIDERANDO **que o prédio da Escola Estadual 9 de Maio passará a atender os estudantes do Centro de Educação Infantil/CEI "VASCO PAPA";**

CONSIDERANDO **a necessidade de alteração da designação de Centro de Educação Infantil/CEI para Centro de Educação Municipal/ CEM.**

DECRETA:

Art. 1.º O Centro de Educação Infantil/CEI "VASCO PAPA", criado pelo Decreto Municipal n°. 3.031 de 06 de setembro de 2000 e suas alterações posteriores, passa a denominar-se Centro de Educação Municipal/CEM "VASCO PAPA".

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica revogado as disposições em contrário.

Juína-MT, 19 de julho de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO N.º 529, DE 19 DE JULHO DE 2023.

DECRETO N.º 529, DE 19 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração de denominação de Centro de Educação Infantil/ CEI, *e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT,** no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o processo de redimensionamento entre as redes públicas de Juína-MT;

CONSIDERANDO que a SEDUC-MT passou para o município de Juína-MT, para uso, dentro do prazo de 10 (dez) anos, o prédio do CEJA Alternativo, através de termo de comodato;

CONSIDERANDO **que o prédio do CEJA Alternativo passará a atender os estudantes do Centro de Educação Infantil/CEI "DOM FRANCO DALLA VALLE";**

CONSIDERANDO **a necessidade de alteração da designação de Centro de Educação Infantil/CEI para Centro de Educação Municipal/ CEM.**

DECRETA:

Art. 1.º O Centro de Educação Infantil/CEI "DOM FRANCO DALLA VALLE", criado pelo Ato n°. 1.039/2008, passa a denominar-se Centro de Educação Municipal/CEM "DOM FRANCO DALLA VALLE".

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica revogado as disposições em contrário.

Juína-MT, 19 de julho de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
LEI COMPLEMENTAR N.º 2.095/2023.

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.095/2023.

Dispõe sobre a inclusão do inciso VI ao art. 18, altera o art. 23, altera §8º do art. 37 e altera os Anexos I, III e V da Lei Complementar nº 1.751, de 19 de junho de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso VI ao art. 18 da Lei Municipal nº 1.751, de 19 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 18 .....

VI – Gratificação de Gestor de Contrato.

Art. 2º- Altera o art. 23 da Lei Municipal nº 1.751, de 19 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23As gratificações pela fiscalização e gestão no acompanhamento da execução de contratos administrativos, serão devidas exclusivamente pelo período em que o servidor desempenhar a atividade de que trata esse artigo. Parágrafo único. A gratificação será concedida mensalmente ao servidor e será igual a 1 (uma) UFM vigente no Município.

Art. 3º- Fica alterado o §8º do art. 37 da Lei Municipal nº 1.751, de 19 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 37.....

§8º A promoção horizontal dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, observado o interstício mínimo de 02 (dois) anos, e somente será concedida depois da aprovação no estágio probatório para os novos concursados.

Art. 4º- A TABELA 2, do ANEXO I – CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, do GRUPO OCUPACIONAL – ENSINO FUNDAMENTAL SERVIÇOS ELEMENTARES 40 (quarenta) HORAS, da Lei Complementar nº 1.751, de 19 de junho de 2017, passa a vigorar como estabelecido no ANEXO I, da presente Lei Complementar, que passa dessa a ser parte integrante, na qual foi reduzido o número de vagas do cargo de zelador de 03 (três) para 02 (dois).

Art. 5º- O ANEXO III – CARGOS DE FUNÇÃO GRATIFICADA, da Lei Complementar nº 1.751, de 19 de junho de 2017, que passa a vigorar como estabelecido no ANEXO II, extingue a função gratificada de responsável pelo APLIC e cria a função gratificada de agente de contratação.

Art. 6º- A TABELA 2 – CARGOS DE FUNÇÃO GRATIFICADA – CAS e CAI, do ANEXO V – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS, da Lei Complementar nº 1.751, de 19 de junho de 2017, que passa a vigorar como estabelecido no ANEXO III, extingue a função gratificada de responsável pelo APLIC, altera as atribuições do agente de materiais e patrimônio, altera as atribuições do agente de compras e licitações e cria a função gratificada de agente de contratação.

Art. 7º - A TABELA 3 – CARGOS DE PROVIMENTO EFEITVO – SAD, do ANEXO V – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS, da Lei Complementar nº 1. 751, de 19 de junho de 2017, que passa a vigorar como estabelecido no

ANEXO IV, que altera as atribuições dos cargos de contador, assistente legislativo e de agente administrativo.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, no que lhe couber, autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, bem como baixar atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir da sua publicação.

Art. 9º-As eventuais despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal, conforme o caso, autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou a de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10 -Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão de eventuais despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, entre eles, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 11- A apresentação da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e do Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, exigidos pelos incisos I e II, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, é parte integrante da presente lei.

Art. 12- Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Juína-MT, 19 de julho de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO 504-2023 SUPLEMENTAR

Decreto 504-2023 Suplementar

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

DECRETO Nº 504/2023

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2063/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Superávit financeiro

Cód. red.: 1148	02.110.12.361.0032.2211.3.3.90.30.2.551.0000000		360,00
Cód. red.: 1152	02.110.12.361.0032.2232.3.3.50.41.2.550.0000000		7.140,00
		Sub-Total:	**7.500,00**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO INFANTIL

Superávit financeiro

Cód. red.: 1155	02.120.12.365.0034.2233.3.3.50.41.2.550.0000000		4.254,00
		Sub-Total:	**4.254,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit financeiro

Cód. red.: 3447	03.105.10.122.0014.2339.3.3.90.39.2.500.1002000		10.000,00
Cód. red.: 3521	03.105.10.302.0015.2316.3.3.90.39.2.621.0000000		10.970,00
		Sub-Total:	**20.970,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 170 - DEPARTAMENTO DE INFORMATICA

Superávit financeiro

Cód. red.: 1797	04.170.04.126.0037.2419.4.4.90.52.2.501.0000000		10.578,00
		Sub-Total:	**10.578,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit financeiro

Cód. red.: 2721	06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.14.2.661.0000000		1.046,00
Cód. red.: 2722	06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.30.2.661.0000000		5.535,67
Cód. red.: 2726	06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.39.2.661.0000000		1.084,33
Cód. red.: 2751	06.180.08.244.0007.2606.3.3.90.39.2.661.0000000		2.302,08
Cód. red.: 2760	06.180.08.244.0007.2608.3.3.90.30.2.660.0000000		3.510,41
Cód. red.: 2811	06.180.08.244.0008.2611.3.3.90.14.2.661.0000000		3.222,00
Cód. red.: 2816	06.180.08.244.0008.2611.3.3.90.39.2.661.0000000		6.266,70
		Sub-Total:	**22.967,19**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ME
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Superávit financeiro

Cód. red.: 2905	07.100.20.601.0019.1712.4.4.90.51.2.501.0000000		313.120,41
		Sub-Total:	**313.120,41**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Superávit financeiro

Cód. red.: 2150	08.190.26.451.0027.1804.4.4.90.51.2.501.0000000	413.851,87
Cód. red.: 2150	08.190.26.451.0027.1804.4.4.90.51.2.700.0000000	141.289,37
Cód. red.: 2150	08.190.26.451.0027.1804.4.4.90.51.2.701.0000000	191.790,00
Cód. red.: 2150	08.190.26.451.0027.1804.4.4.90.51.2.755.0000000	456.775,25
Cód. red.: 1212	08.190.26.451.0027.1806.4.4.90.52.2.755.0000000	52.836,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

Cód. red.: 215	08.190.26.782.0028.2823.3.3.90.30.2.501.0000000		200.000,00
		Sub-Total:	**1.456.542,49**
		Total Parcial Suplementado:	**1.835.932,09**

JUÍNA - MT, 1 de junho de 2023

PAULO AUGUSTO VERONESE
CPF: 927.601.121-87
PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETO 511-2023 SUPLEMENTAR

Decreto 511-2023 Suplementar

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

DECRETO Nº 511/2023

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2086/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit financeiro

Cód. red.:	346C	03.105.10.122.0041.2342.3.3.90.39.2.602.0000800	956.495,27
Cód. red.:	3461	03.105.10.122.0041.2342.4.4.90.52.2.603.0000800	166.757,07
Cód. red.:	3488	03.105.10.301.0013.2304.3.3.90.39.2.600.0000000	800.000,00
Cód. red.:	3509	03.105.10.302.0015.2315.3.3.90.39.2.600.0000000	508.218,69
Cód. red.:	3521	03.105.10.302.0015.2316.3.3.90.39.2.659.0000000	10.970,00
Cód. red.:	3531	03.105.10.302.0015.2319.3.3.90.39.2.600.0000000	220.218,69
Cód. red.:	358C	03.105.10.302.0015.2337.4.4.90.52.2.601.0000000	425.662,69
		Sub-Total:	**3.088.322,41**
		Total Parcial Suplementado:	**3.088.322,41**

JUÍNA - MT, 12 de junho de 2023

PAULO AUGUSTO VERONESE
CPF: 927.601.121-87
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 19/07/2023 14:45:48 Página: 1 de 1
Data da emissão: 19/07/2023 14:45:48 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: FRANCIELE PAES FURQUIM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Núcleo Urbano: **LOTEAMENTO PALMITEIRA**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE JUÍNA**,pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ-MF sob o n. 15.359.201/0001-57, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro, na cidade de Juína-MT.

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA** neste ao representado pelo Chefe do Executivo Municipal Sr. Paulo Augusto Veronese com fundamento na Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2.017 e Decreto Federal n. 9.310, de 15 de março de 2.018, **RESOLVE**:

Instaurar processo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano denominado **LOTEAMENTO PALMITEIRA**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO INSTAURADOR

Em primeiro lugar, necessário se faz o percurso no tópico acerca dos sujeitos legitimados para a propor a regularização fundiária. Nesse sentido, nos preceitos do art.14, da Lei nº 13.465/2017, poderão requerer e promover a Reurb:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores; 9/29

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

Além de iniciar o procedimento de Reurb, os legitimados podem também promover todos os demais atos da Reurb, inclusive os atos cartorários (§ 1º, do mesmo artigo).

Deste modo, o Órgão Instaurador é legítimo para promover o presente feito.

2. CONTEXTO RELEVANTE DO LOTEAMENTO PADRE DUÍLIO

Foi instituido o Loteamento Padre Duílio em uma área com mais de 132 hectares, contendo centenas de lotes residenciais, registrada sob nº 10. 205, no 1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Juína - MT.

3. DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, é responsável, no âmbito federal, pelas disposições acerca da regularização fundiária rural e urbana. O instrumento legal traz em seu bojo o intuito de facilitar e desburocratizar a regularização fundiária de núcleos informalmente ocupados, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais das áreas em situação de informalidade notarial, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, atendendo, assim, a função social inerente à propriedade[1].

Nesse sentido, em suma, são previstas três espécies de regularização fundiária na seara urbana (Reurb), que atingem em sua totalidade as propriedades urbanas irregulares no Brasil, quais sejam:

1. Reurb de Interesse Social (Reurb-S);

2. Reurb de Interesse Específico (Reurb-E);

3. Reurb Inominada (Reurb–I).

Em apertada síntese, o que irá diferir as modalidades são os seus destinatários e os seus efeitos. Assim, a primeira é destinada para a população de baixa renda, devidamente caracterizada, tendo como um de seus benefícios a isenção completa de custas e emolumentos dos atos registrais[2]. A segunda, por seu turno, tem como alvo os núcleos urbanos informais ocupados pela população não enquadrada na primeira hipótese, isto é, que não se caracterizam como de baixa renda. São os núcleos urbanos informais ocupados por população com melhores condições de vida, mas que ainda não possuem uma moradia juridicamente regularizada.

Impõe ressaltar que dentro dos núcleos urbanos informais objeto de Reurb-E podem haver moradias ocupadas por moradores de baixa renda. De igual modo, o inverso também ocorre: nas áreas de Reurb–S serão detectadas famílias que não são de baixa renda, mas que também serão beneficiados pelo critério. Desse modo, conforme se abordará em tópico conseguinte, o que se delimita é a área com predominância de uma ou outra população e não a renda específica de um determinado núcleo familiar.

Por fim, a terceira, e última, espécie declinada destina-se para aplicação nos núcleos urbanos informais consolidados em data anterior à Lei do Parcelamento do Solo Urbano - Lei 6.766/1979, de 19 de dezembro 1979. A modalidade pode ser aplicada isoladamente ou em conjunto com as outras duas espécies.

No momento, para a elaboração do presente estudo, delimitar-se-á a análise, tão somente, aos elementos pertencentes à primeira categoria.

Assim sendo, nos preceitos do I, art. 13, da Lei nº 13.465/2017, tem-se que Reurb-S é a *"regularização fundiária aplicável aos* ***núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda****".*

Ante a redação do diploma legal, verifica-se que a aplicação desta modalidade de regularização pressupõe a observância de uma série de requisitos, os quais passamos a analisar:

3.1. – Caracterização do núcleo urbano e de sua informalidade e consolidação

Impõe-se apontar, neste momento, o conceito traçado pela norma acerca do que seja um "núcleo urbano", bem como o que define a sua informalidade e consolidação, para, assim, inserir o núcleo em análise nas categorias apontadas pela lei.

Assim, o art. 11 da Lei nº 13.465/2017 dispõe que núcleo urbano é todo "*assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural*".

Em segundo momento, o inciso II, do mesmo artigo, adota a conceituação da antiga doutrina, notadamente nos ensinamentos de Diógenes Gasparani, distinguindo os núcleos urbanos em legais ou ilegais (informais), e estes em[3]:

a) clandestino: o parcelamento não aprovado, que se constituiu sem a devida licença, alvará e/ou aprovação do Poder Público;

b) irregular: o parcelamento aprovado pelo Poder Público, mas executado de forma parcial ou distintamente do projeto aprovado;

c) não foi possível realizar a titulação de seus ocupantes: o parcelamento que, mesmo aprovado pela Poder Público, bem como atendida a legislação em vigência à época de sua implantação, por qualquer modo, não concretizou a titulação de seus ocupantes.

Por fim, o inciso III, ainda do mesmo artigo em análise, traz uma última definição e dispõe que núcleo urbano informal consolidado é "*aquele de difícil reversão, considerados o* tempo *da ocupação, a natureza das edificações,*

a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município".

A verificação de que uma área urbana é consolidada observará, dentre inúmeros aspectos: o tempo de ocupação da área, por meio de documentos públicos, contas de luz, água e energia, contratos firmados, entre outros; a natureza das ocupações, isto é, se as construções existentes são planejadas e fixadas em caráter permanente; a existência de vias públicas de circulação, notadamente pavimentadas, e equipamentos públicos são todos indícios de consolidação do núcleo.

Diante do exposto, o objeto do presente feito é um NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO.

3.2 – Do enquadramento da população ocupante do núcleo no perfil de baixa renda

Devidamente identificado e caracterizado o núcleo, imprescindível ainda classificar a população residente em suas dependências, se de baixa renda ou não, com o fito de indicar se a modalidade de Reurb-S é comportada no caso.

Dessa maneira, impõe compreender-se, de antemão, o que é a "população predominantemente de baixa renda", prevista na lei.

Assim, o primeiro juízo cognitivo se direciona ao que se entende como "baixa renda". Nesse sentido, o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana, dispõe em seu art. 6º, parágrafo único, que:

Art. 6º Para a classificação da Reurb na modalidade Reurb-S, a composição ou a faixa da renda familiar para definição de população de baixa renda poderá ser estabelecida em ato do Poder Público municipal ou distrital, consideradas as peculiaridades locais e regionais de cada ente federativo.

Parágrafo único. A renda familiar prevista no caput não poderá ser superior ao quíntuplo do salário mínimo vigente no País.

Extrai-se, portanto, que será considerada família de baixa renda aquela que perceber renda familiar ATÉ 05 (cinco) salários mínimos.

Feita tais considerações, passa-se ao esclarecimento do termo "predominantemente". O legislador adotou a cautela necessária na redação do diploma, não utilizando de advérbios como "exclusivamente". O emprego no texto normativo do advérbio "predominantemente" leva a interpretação de que, mesmo diante da existência de núcleos familiares não caracterizados como de baixa renda na área, o núcleo habitacional não será, necessariamente, descaracterizado como de interesse social e/ou de baixa renda.

Nesse seguimento, diante da imprecisão semântica da norma, como, de fato, caracterizar o núcleo como de baixa renda?

Nesse sentido, o Decreto Federal supracitado, em seu art. 5º, §7º, dispõe que:

§7º A classificação da modalidade da Reurb de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderá ser feita, a critério do Município ou do Distrito Federal, ou quando for o caso, dos Estados e da União, de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária.

Considerando a realidade exposta no item 2 desta decisão, declara-se de interesse social a presente regularização fundiária urbana.

3.3 – Da ocupação e sua devida comprovação

Cumpre esclarecer que o direito brasileiro adota uma concepção objetiva de posse. Para o nosso sistema jurídico, o conceito de posse é um conceito de contato físico, apreensão, seguindo o modelo de Ihering. Em outras palavras, possuidor é aquele que exerce um dos poderes sobre a propriedade, conforme disposto no artigo 1.196 do Código Civil:

Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

Os poderes inerentes à propriedade estão elencados no artigo 1.228 do Código Civil, sendo eles: usar, gozar, disposição e reivindicação. Deste modo, quem exerce um desses poderes, especialmente o uso ou o gozo, é o possuidor.

Embora o Direito Brasileiro acolha, como regra geral, a teoria objetiva, ele faz concessões à teoria subjetiva, como, por exemplo, a usucapião, em que o Código Civil exige posse com *animus domini*, ou seja, *animus domini* é um elemento subjetivo. Em outras palavras, para fins de usucapião, a posse é vista sob à égide subjetiva.

Em síntese, quem tem todos os poderes acrescidos do título (registro para bens imóveis ou tradição para os móveis) é considerado proprietário; quem tem apenas um dos poderes da propriedade, especialmente o uso ou o gozo, é considerado possuidor; quem tem todos os poderes da propriedade, mas não tem o título (leia-se registro para bens imóveis ou tradição para os móveis), é considerado ter domínio.

Diga-se, ainda, que O STJ vem entendendo que, para ter posse, não é preciso ter o contato físico em si, mas poder físico sobre a coisa (REsp. 1. 158.992/MG).

No entanto, o próprio sistema jurídico desqualifica a posse em certas situações, retira, de certas pessoas, a qualidade de possuidor, ou seja, algumas pessoas, embora tenham o contato físico, não serão consideradas possuidoras. Essas pessoas deverão ser chamadas de meras detentoras.

Mera detenção é uma desqualificação da posse. É quando o ordenamento jurídico retira de certas pessoas a qualidade de possuidoras, malgrado elas tenham o contato físico. O ordenamento jurídico traz essas desqualificações para privar determinadas pessoas dos efeitos da posse.

Cita-se, como exemplo, os art. 1.198, do CC, que trata da figura do fâmulo da posse, combinado com art. 1.208, do CC, senão vejamos:

Art. 1.198. Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Art. 1.208. Não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância assim como não autorizam a sua aquisição os atos violentos, ou clandestinos, senão depois de cessar a violência ou a clandestinidade.

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu, por intermédio da Súmula 619 do STJ, que a "ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias"[4].

De se notar, portanto, que o julgador afasta a possibilidade de classificação daquele que ocupa terras públicas como possuidor, admitindo, contudo, sua detenção sob o imóvel.

Vale discorrer brevemente sobre a figura do detentor. É cabível o ajuizamento de ações possessórias por parte de invasor de terra pública contra outros particulares. Inicialmente, salienta-se que não se desconhece a jurisprudência do STJ no sentido de que a ocupação de área pública sem autorização expressa e legítima do titular do domínio constitui mera detenção (REsp 998.409-DF, Terceira Turma, DJe 3/11/2009). Contudo, vislumbra-se que, na verdade, isso revela questão relacionada à posse. Nessa ordem de ideias, ressalta-se o previsto no art. 1.198 do CC, in verbis:

Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Como se vê, para que se possa admitir a relação de dependência, a posse deve ser exercida em nome de outrem que ostente o *jus possidendi* ou o *jus possessionis*. Ora, aquele que invade terras públicas e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio, de modo que não há entre ele e o ente público uma relação de dependência ou de subordinação e, por isso, não há que se falar em mera detenção.

De fato, o *animus domni* é evidente, a despeito de ele ser juridicamente infrutífero. Inclusive, o fato de as terras serem públicas e, dessa maneira, não serem passíveis de aquisição por usucapião, não altera esse quadro. Com frequência, o invasor sequer conhece essa característica do imóvel. Portanto, os interditos possessórios são adequados à discussão da melhor posse entre particulares, ainda que ela esteja relacionada a terras públicas.

PROCESSUAL CIVIL. ÁREAS PÚBLICAS DISPUTADAS ENTRE PARTICULARES. POSSIBILIDADE DO SOCORRO ÀS DEMANDAS POSSESSÓRIAS.

1. A ocupação de área pública, sem autorização expressa e legítima do titular do domínio, não pode ser confundida com a mera detenção.

2. Aquele que invade terras e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio. Não há entre ele e o proprietário ou quem assim possa ser qualificado como o que ostenta jus possidendi uma relação de dependência ou subordinação.

3. Ainda que a posse não possa ser oposta ao ente público senhor da propriedade do bem, ela pode ser oposta contra outros particulares, tornando admissíveis as ações possessórias entre invasores.

4. Recurso especial não provido.

(REsp 1.484.304-DF, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 10/3/2016, DJe 15/3/2016).

Assim, é necessário se atentar ao fato de que na relação "particular – poder público" se mantem a ideia de que não é possível o ajuizamento de ações reivindicatórias de direito possessório e, a ocupação se configura mera detenção do bem. Mas, quando se tratar da disputa entre particulares sobre o bem tutelado, ainda que seja bem público, o detentor terá efeitos de possuidor e poderá reavê-los perante a justiça, não havendo impedimentos a serem interpostos pela administração pública, pois a perda do direito possessório não configura prejuízo ao Estado, mas sim ao particular de boa-fé que se vê acometido pela má fé de um terceiro.

Todavia, para fins de regularização fundiária, não há que se falar em possuidor ou mero detentor, mas em ocupante, conforme disposto no art. 11, inciso VIII, da Lei Federal n. 13.465/2017, senão vejamos:

Art. 11. Para fins desta Lei, consideram-se:

VIII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

Por fim, definido o que se entende por ocupação, passa-se a abordagem quanto ao seu tempo. A Lei nº13.465/2017 não traz nenhuma exigência de tempo mínimo de ocupação do imóvel para a regularização, sendo indistinto se o indivíduo se encontra no imóvel a um mês ou a dez anos.

Dito isso, registra-se que ocupação será devidamente comprovada caso a caso por meio documental e/ou por vistoria *in loco*, sendo formalizado parecer técnico/social de cada unidade imobiliária apta a regularização.

3.4 – Do instituto jurídico aplicável à presente regularização fundiária: legitimação fundiária

O art. 15 da Lei 13.465/2017 elenca o rol de institutos postos à disposição do Poder Público para titular os ocupantes em suas respectivas unidades imobiliárias, no âmbito da Reurb.

Neste viés, nos preceitos do art. 23 da Lei de Regularização Fundiária de 2017, tem-se que a legitimação fundiária é uma forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do Poder Público àquele que detiver em área pública[5] ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado constituído até 22 de dezembro de 2016. O processo é formalizado com a entrega, pelo Poder Público, do "título de legitimação fundiária" ao ocupante da unidade.

A legitimação fundiária, prevista no artigo 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, poderá ser utilizada tanto na Reurb-S, quanto na Reurb-E, conforme disposto no § 2º, do referido artigo, senão vejamos:

Art. 23. (...) § 2º Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

O texto legal remete à possibilidade da aplicabilidade do instrumento legitimação fundiária em qualquer das modalidades da Reurb, seja na modalidade de interesse social, seja na modalidade de interesse específico.

Todavia, caso se opte pela aplicabilidade da legitimação fundiária na modalidade interesse social, o § 1º, do art. 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, traz alguns requisitos indispensáveis para a utilização do referido instrumento, quais sejam: (a) que o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural (Art. 23, § 1º, inciso I); (b) que o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto (Art. 23, § 1º, inciso II); e (c) que em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação (Art. 23, § 1º, inciso III).

Referente a Reurb-E, tais condições não são aplicáveis, na medida que não existe requisitos impeditivos taxativos elencados na legislação federal.

Em contrapartida, a regularização fundiária de interesse específico não está sujeita a isenção de custas e emolumentos e outros atos elencados no art. 13, § 1º, da Lei Federal n. 13.465/2017.

Deste modo, em se tratando de Reurb-S, deverão ser observados os requisitos expressos no art. 23, §1º, da Lei Federal n. 13.465/2017. Todavia, em se tratando de Reurb-E, tais requisitos serão dispensados.

Deste modo, é plenamente possível e indicada a utilização da legitimação fundiária como instrumento jurídico para a regularização fundiária do núcleo urbano sob análise.

4. DISPOSITIVO

Diante do exposto, **RESOLVE** declarar o presente núcleo urbano como de interesse social, bem instaurar seu processo administrativo de regularização fundiária, na modalidade Reurb-S, nos termos da Lei Federal n. 13. 465/2017 e Decreto Federal n. 9.310/2018.

Juína-MT, 19 de julho de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

[1] O art. 10 da Lei nº 13.465/2017 elenca todos os objetivos do dispositivo a serem observados pela União, Estados e Municípios. Neste ponto, necessário evidenciar-se ainda o item 2.1 do Parecer do INTERMAT, que trata acerca das políticas públicas de regularização fundiária e o interesse estatal na regularização das áreas informais.

[2] A devida discriminação dos atos registrais isentos de pagamento, relacionados à Reurb-S, encontram-se no §1°, art. 13 da lei em comento.

[3] Acerca das classificações dos núcleos urbanos, veja-se o item 2.1.1 do Parecer do INTERMAT.

[4] Súmula 619 - A ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias. (SÚMULA 619, CORTE ESPECIAL, julgado em 24/10/2018, DJe 30/10/2018)

[5] A identificação do instrumento adotado no processo é imprescindível, visto que, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, bens públicos não estão sujeitos a posse por particulares, tampouco estão sujeitos aos efeitos da usucapião. A ocupação de bem público qualifica a mera detenção, não concedendo ao seu ocupante nenhum direito inerente à

propriedade. Assim, a aquisição de bem público pelo ocupante somente poderá ser feita através de institutos muito específicos. *In casu*, o instituto jurídico da legitimação fundiária.

CONVENIOS
DESPACHO PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2023

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHODO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 012/2023 CONTRATO ADMINISTRATIVO N° **149/2023**

LC n.° 1.710/2017 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PGM;

DIVISÃO DE ASSESSORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONGÊNERES; ASSUNTO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO BAIRRO PALMITEIRA, NO MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM ATENDIMENTO AO CONVENIO NO 913799/2021/MCIDADANIA/CAIXA, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO** - **CONTRATO 149/2023** - **TOMADA DE**

PREÇOS 011/2023.

Vistos etc...

Cuida-se de solicitação de formalização de aditivo contratual necessário para a supressão de valor em razão de um vício ocorrido na Planilha Orçamentária, conforme autoriza o art. 65, inciso I, alínea “b” da Lei n.° 8.666/93.

A CONTRATADA protocolou requerimento solicitando a supressão de valor em razão de um vício ocorrido na Planilha Orçamentária, no valor de R$ 324,79.

Por sua vez, o Departamento de Engenharia emitiu Justificativa Técnica n° 010/2023 DE/PMJ favorável a supressão do valor de R$ 324,79, ficando o Contrato Administrativo no valor de R$ 440.132,27 para fins de atender a demanda do Município de Juína-MT.

A Fiscal de Contratos emitiu relatório circunstanciado e conclusivo justificando que houve um erro na planilha orçamentária da Empresa, pois os itens 4.5 e 5. 5, representam o mesmo serviço, qual seja "CONCRETO FCK=25 M PA, TRAÇO 1: 2, 3: 2, 7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO / AREIA MÉDIA / BRITA 1) PREAPRO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF 05/2021" de código SINAPI 94965, sendo atribuído desconto somente em um dos itens. Com isso a empresa deverá executar os serviços dos dois itens pelo mesmo valor apresentado na proposta orçamentária.

Em seguida, a Procuradoria Geral do Município exarou parecer jurídico condicionado, opinando no sentido da VIABILIDADE JURÍDICA da formalização do aditamento contratual por meio de Termo Aditivo para supressão do valor de R$ 324,79, ficando o Contrato Administrativo no valor de R$ 440.132,27, com fundamento nos princípios que norteiam a atividade administrativa, no art. 37, inciso XXI, da CRFB/88 e, especificamente, no art. 58, inciso I c/c o art. 65, inciso ll, alínea b, §§ 1º e 6º, da Lei Federal n° 8. 666/93.

Por fim, os autos foram remetidos ao Gabinete para Decisão.

É sucinto o relatório. Passo a decidir.

Compulsando os autos do processo administrativo, em especial, o Relatório Circunstanciado da Fiscal de Contratos e o Parecer do Fiscal de Obras, JONAS BOTAN, se vê que é favorável ao pleito, conforme relatório técnico e confirmação por Planilha de Conclusão de Serviços para fins atender a demanda do Município de Juína-MT.

O aditamento e alterações contratuais são permitidas em lei e devem ser promovidas durante o período de vigência do contrato. Nesse sentido, o art. 57, § 1.°, inciso IV, da Lei 8.666/93, que trata dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra o aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos, devidamente autuados em processo.

A teor da Cláusula Quarta do Contrato Administrativo de obras e Engenharia n° 149/2023, o seu valor global resulta no montante de R$ 440.457,06. Em seguida, em sua Cláusula Quinta dispõe sobre a possibilidade no interesse da CONTRATANTE nas mesmas condições contratuais, de supressão do valor inicial atualizado do Contrato Administrativo, restando o valor de R$ 440.132,27.

Desta forma, nota-se do Parecer do Fiscal de Obras que houve divergências entre os valores dos itens 4.5 e 5. 5 ("CONCRETO FCK=25 M PA, TRAÇO 1: 2, 3: 2,

7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO / AREIA MÉDIA / BRITA 1) PREAPRO MECÀNICO COM BETONEIRA 400 L. AF 05/2021” de código SINAPI 94965), sendo atribuído desconto somente em um dos itens, portanto, a necessidade de supressão no valor maior tornou-se necessária.

Constato dos autos que de fato trata-se de ocorrência de modificação do valor contratual em decorrência de diminuição quantitativa de seu objeto. Com efeito, o art. 65, ? 1.° prevê que poderá haver supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Nesse sentido, registra-se que o TCE/MT já dispõe de jurisprudência que responde as dúvidas acerca da possibilidade de alterações unilaterais qualitativas e quantitativas. Vejamos:

RESOLUÇÃO DE CONSULTA N° 45/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ. CONSULTA. CONTRATO. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS. POSSIBILIDADE, EXCEÇÕES E MOTIVAÇÃO: 1) É

possível a realização de alterações contratuais unilaterais quantitativas - que modificam a dimensão do objeto - bem como de alterações unilaterais qualitativas - que não modificam a dimensão do objeto - , desde que não importem em transfiguração da natureza do objeto, estando sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei n° 8.666/1993; 2) Nas hipóteses de alterações contratuais qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, desde que consensuais, é facultado à Administração ultrapassar os limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2“ do artigo 65 da Lei n° 8.666/1993, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, e desde que satisfeitos cumulativamente os pressupostos prescritos na Decisão TCU n° 215/1999 - Plenário; e, 3) As alterações contratuais quantitativas e qualitativas pressupõem a necessária motivação das razões que levaram ao aditivo do contrato, de forma a demonstrar explicitamente as justificativas da alteração contratual à vista do interesse público primário, da eficiência e da economicidade, bem como de que não é viável licitar de forma autônoma a alteração que se pretende introduzir no ajuste.

Assim, por força de lei, os contratos de obra podem sofrer alterações, pois admitem imprevisões e têm limites quantitativos, permitindo-se, por isso mesmo, aditivos de supressão (art. 65, § 1.°).

Embora o tema possa despertar algumas discussões doutrinárias, é pacífico no âmbito do TCU o entendimento de que são situações em que é obrigatória a celebração de termo aditivo ao contrato de obra pública. É, por exemplo, o caso em questão em virtude de necessidade superveniente da administração contratante houver a alteração da planilha orçamentária, devendo-se realizar à compatibilização qualitativa e quantitativa de obra.

Dessa forma, term-se por acordo das partes decorrente de fato necessário a modificação do valor da obra, em face da verificação da supressão do valor de R$ 324,79, conforme autoriza o art. 65, inciso I, alínea “b” da Lei n.° 8.666/93.

Em conclusão, para efeitos e razões de decidir, acolho o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, bem como do parecer e justificativa técnica do Engenheiro Civil da Municipalidade, uma vez que resta plenamente comprovado nos autos, assim como reconhecido tanto no Relatório Circunstanciado da Fiscal de Contratos quanto no Parecer Técnico do Fiscal de Obras da Municipalidade, sendo fundamento legal do aditivo contratual, sobre o valor que a empresa tem a receber da Municipalidade, realizando a supressão do valor de R$ 324,79, ficando o Contrato Administrativo no valor de R$ 440.132,27, com fundamento nos princípios que norteiam a atividade administrativa, no art. 37, inciso XXI, da CRFB/88 e, especificamente, no art. 58, inciso I c/c o art. 65, inciso I, alínea b, da Lei Federal n° 8.666/93, conforme previsto nesse último subitem citado.

ANTE O EXPOSTO, considerando as informações constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe, considerando que a alteração decorrer de fato superveniente à celebração do contrato e de interesse Público, conforme fundamentos de fato e de direito registro na nas linhas acima, no Relatório Circunstanciado da Fiscal de Contratos e no Parecer Técnico do Fiscal de Obras, **JULGO PROCEDENTE o Requerimento Administrativo formulado** pela empresa **ANTONIO G. DE SOUZA-ME** para **DEFERIR:**

I- A formalização do **termo aditivo** para **a supressão do valor contratual diminuindo do valor total da obra um montante de** R$ **324,79 (trezentos e vinte** e quatro reais e setenta e nove centavos) a ser reduzido da Planilha orçamentária do Contrato, conforme Planilha Orçamentária de Aditivo de Obra, com base no art. 65, b, da Lei n.° 8.666/93, passando o valor do **Contrato Administrativo n.°** 149/2023, de R$ 440.457,06 (quatrocentos e quarenta **mil quatrocentos e cinquenta** e sete **reais e seis centavos)** para **R$ 440.132,27 (quatrocentos e quarenta mil** cento e trinta e dois reais e vinte e sete centavos), respeitando-se o art. 65, inciso ll, alínea "b" e seu § 1º, e, por consequência, DETERMINO:

a) a Fiscal de Contratos que providencie a notificação da empresa, **ANTONIO G. DE SOUZA-ME,** na pessoa do seu Representante Legal, com cópia do inteiro teor do presente Despacho Administrativo, em sede única administrativa, bem como que providencie a publicação do mesmo no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso — TCE-MT; e,

b) no mesmo prazo do item "a" a empresa deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Juína para formalização do Instrumento de Aditivo do Contrato juntamente com a comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação com a apresentação das seguintes certidões: *Certidão Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos do Estado; Cedidão Negativa de Débitos do Municipio; Cedidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade de FGTS*.

DETERMINO ainda, uma vez firmado o Termo de Aditivo do Contrato Administrativo n.°149/2023, deverá o seu extrato ser publicado no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso — TCE-MT, até o 5.° dia útil do mês subsequente a sua assinatura, sob pena de ineficácia do ato, ficando tal providência ao encargo também do Fiscal de Contratos.

Juína-MT, 19 de julho de 2023.

Publique-se

Notifique-se

Cumpra-se

PAULO AUGUSTO VERONESE Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 169/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 092/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº169/2023

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Dispensa de Licitação nº 169/2023, Processo Administrativo n° 092/2023** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MAO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE MAQUINA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda aContratação.

Juruena – MT, 19 de Julho de 2023.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 017/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 079/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 049/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **03/08/2023**, às **09:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Eletrônico SRP N.º 017/2023, Processo Administrativo N.º 079/2023**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br. Site da bll

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, APARELHOS SMARTPHONE, MICROFONES, CÂMERA E MONITORES, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO

Juruena - MT, 19 de Julho de 2023.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 169/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 092/2023.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 48/2022, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. I da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação nº 169/2023, Processo Administrativo n° 092/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MAO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE MAQUINA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Fornecedor:

TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 03.795.765/0002-55

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 50.720,28 (cinquenta mil setecentos e vinte reais e vinte oito centavos)

Juruena – MT, 19 de Julho de 2023.

Robson Gomes Dias Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DECRETO Nº 946 DE 2 DE MAIO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 946/2023

De, 2 de Maio de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1461/2023, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no montante de 56.947,33 (Cinquenta e seis mil e novecentos e quarenta e sete reais e trinta e tres centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

08	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
002.08.244.0033.20263	COVID - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCUL	
Cód. Reduzido	**667**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.704,95
Cód. Reduzido	**668**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
Cód. Reduzido	**669**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	76,00
002.08.244.0033.20264	COVID - PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI - CREAS	
Cód. Reduzido	**670**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	31.859,90
Cód. Reduzido	**672**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	12.000,00
002.08.244.0033.20265	COVID - EPI	
Cód. Reduzido	**673**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.816,23
002.08.244.0033.20266	BPC NA ESCOLA	
Cód. Reduzido	**674**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
Cód. Reduzido	**675**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	490,25
	SUBTOTAL	**56.947,33**
	TOTAL	**56.947,33**

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior, será coberto pelo Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Fica atualizado os Anexos da lei do PPA 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE JUSCIMEIRA - MT.
AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

MOISES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO 038/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Sancristo – Coleta De Residuos Eireli - EPP

OBJETO: "Contratação De Empresa Especializada Em Prestação De Serviços De Coleta Transporte, Tratamento e Destinação Final De Resíduos Das Unidades De Saúde Do Município de Juscimeira/MT"

PRAZO: 13/07/2024

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Sancristo – Coleta De Residuos Eireli - ME – CNPJ: 14.147.098/0001-19

DECRETO Nº 943 DE 2 DE MAIO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 943/2023
De, 2 de Maio de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO

VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1404/2022, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 601.002,00 (Seiscentos e um mil e dois reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO PREFEITO	
Cód. Reduzido	**6**	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
Cód. Reduzido	**10**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	22.000,00
Cód. Reduzido	**13**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
	SUBTOTAL	**31.000,00**
04	**SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS**	
001.04.123.0003.20010	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAZENDA E FIN	
Cód. Reduzido	**55**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	16.000,00
Cód. Reduzido	**58**	
3390910000	SENTENCAS JUDICIAIS	155.000,00
Cód. Reduzido	**60**	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.700,00
	SUBTOTAL	**174.700,00**
05	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
002.10.122.0002.20043	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAUDE	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido	**76**	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	18.700,00
Cód. Reduzido	**83**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	27.150,00
002.10.301.0022.20038	PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS	
Cód. Reduzido	**117**	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	9.800,00
002.10.301.0022.20041	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
Cód. Reduzido	**138**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	8.500,00
002.10.302.0023.20154	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - M	
Cód. Reduzido	**185**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	67.000,00
Cód. Reduzido	**189**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.500,00
Cód. Reduzido	**190**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	12.600,00
002.10.305.0026.20197	MANUT. E ENCARGOS C/ VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA , AMBIENTA	
Cód. Reduzido	**619**	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	19.036,00
	SUBTOTAL	**167.286,00**
06	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
001.26.782.0025.20013	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
Cód. Reduzido	**305**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	35.000,00
004.04.122.0002.20231	MANUTENÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	
Cód. Reduzido	**612**	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.000,00
	SUBTOTAL	**37.000,00**
07	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
001.12.306.0016.20069	MANUTENÇÃO COM ALIMENTAÇÃO /PNAE - FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	**331**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	17.400,00
001.12.306.0016.20202	MANUT. COM ALIMENTAÇÃO /PNAE - CRECHE E PRÉ-ESCOLA	
Cód. Reduzido	**334**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	9.351,00
001.12.361.0005.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	**351**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	12.300,00
001.12.361.0005.20209	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Cód. Reduzido	**374**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00
002.12.361.0035.20023	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido	**414**	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	23.500,00
Cód. Reduzido	**424**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00
	SUBTOTAL	**66.551,00**
08	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
002.08.243.0029.20163	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCF	
Cód. Reduzido	**493**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.000,00
002.08.243.0029.20164	PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - PAEFI	
Cód. Reduzido	**639**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
	SUBTOTAL	**4.000,00**
11	**SECRETARIA DA FAMÍLIA E BEM ESTAR**	
001.27.812.0020.10148	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA INFRAESTRUTURA ESPO	
Cód. Reduzido	**567**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	9.965,00
Cód. Reduzido	**569**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	25.000,00
Cód. Reduzido	**572**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	36.500,00
001.27.812.0020.20235	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
Cód. Reduzido	**576**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.500,00
	SUBTOTAL	**74.965,00**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE A**	
001.17.605.0021.20091	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESG	
Cód. Reduzido	**594**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	40.500,00
Cód. Reduzido	**595**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	5.000,00
	SUBTOTAL	**45.500,00**
	TOTAL	**601.002,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO PREFEITO	
Cód. Reduzido	**1**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.000,00
Cód. Reduzido	**8**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	30.700,00
	SUBTOTAL	**32.700,00**
03	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
001.04.122.0002.10149	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	**20**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00
001.04.122.0002.20006	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód. Reduzido	**34**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	155.000,00
	SUBTOTAL	**157.000,00**
04	**SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS**	
001.04.123.0003.20010	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAZENDA E FIN	
Cód. Reduzido	**45**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
	SUBTOTAL	**15.000,00**
05	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
002.10.122.0002.20043	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAUDE	
Cód. Reduzido	**72**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	79.500,00
Cód. Reduzido	**78**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	16.000,00
Cód. Reduzido	**80**	
3390350000	SERVICOS DE CONSULTORIA	27.150,00
Cód. Reduzido	**84**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	2.000,00
002.10.301.0022.20041	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
Cód. Reduzido	**131**	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	8.500,00
002.10.302.0023.20154	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - M	
Cód. Reduzido	**183**	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	12.600,00
Cód. Reduzido	**186**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.500,00
002.10.305.0026.20197	MANUT. E ENCARGOS C/ VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA , AMBIENTA	
Cód. Reduzido	**245**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	19.121,00
	SUBTOTAL	**169.371,00**
06	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
001.26.782.0025.20013	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
Cód. Reduzido	**302**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00
Cód. Reduzido	**304**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido	**310**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
	SUBTOTAL	**38.000,00**
07	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
001.12.306.0016.20203	MANUT. COM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR /AGR. FAMILIAR	
Cód. Reduzido	**336**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	26.751,00
001.12.361.0005.10144	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS	
Cód. Reduzido	**343**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	2.800,00
001.12.361.0005.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	**345**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300,00
001.12.361.0005.20172	MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS PROGRAMAS, POROJETOS E ATIVIDA	
Cód. Reduzido	**360**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	12.215,00
Cód. Reduzido	**362**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	12.300,00
001.12.361.0005.20209	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Cód. Reduzido	**370**	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.100,00
	SUBTOTAL	**64.466,00**
08	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
002.08.243.0029.20163	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCF	
Cód. Reduzido	**491**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
002.08.243.0029.20164	PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - PAEFI	
Cód. Reduzido	**641**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
	SUBTOTAL	**4.000,00**
11	**SECRETARIA DA FAMÍLIA E BEM ESTAR**	
001.14.813.0010.20242	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAMILIA E BEM	
Cód. Reduzido	**556**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.000,00
Cód. Reduzido	**557**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	61.500,00
Cód. Reduzido	**562**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.500,00
Cód. Reduzido	**566**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
001.27.812.0020.20235	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
Cód. Reduzido	**577**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.965,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO

	SUBTOTAL	**74.965,00**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE A**	
001.17.605.0021.20091	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESG	
Cód. Reduzido	**592**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	45.500,00
	SUBTOTAL	**45.500,00**
	TOTAL	**601.002,00**

Art. 3º - Fica atualizado os Anexos da lei do PPA 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE JUSCIMEIRA-MT
AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

MOISES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 947 DE 2 DE MAIO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 947/2023
De, 2 de Maio de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1461/2023, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no montante de 15.797,77 (Quinze mil e setecentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

08	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
002.08.244.0032.20267	PROCAD - SUAS	
Cód. Reduzido	**676**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	9.797,77
Cód. Reduzido	**679**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00
	SUBTOTAL	**15.797,77**
	TOTAL	**15.797,77**

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior, será coberto pela Previsão de Excesso de Arrecadação no orçamento vigente.

Art. 3º - Fica atualizado os Anexos da lei do PPA 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE JUSCIMEIRA - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

MOISES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 948 DE 25 DE MAIO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 948/2023

De, 25 de Maio de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1462/2023, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no montante de 402.818,32 (Quatrocentos e dois mil e oitocentos e dezoito reais e trinta e dois centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

05	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
002.10.302.0023.20195	MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL	
Cód. Reduzido	**682**	
3350430000	SUBVENCOES SOCIAIS	249.111,50
002.10.302.0036.20251	COVID 19 - ENFRENTAMENTO DE EMERGENCIA - MAC	
Cód. Reduzido	**683**	
3350430000	SUBVENCOES SOCIAIS	153.706,82
	SUBTOTAL	**402.818,32**
	TOTAL	**402.818,32**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior, será coberto pelo Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Fica atualizado os Anexos da lei do PPA 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE JUSCIMEIRA - MT.
AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

MOISES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

ALTERAÇÃO DE QDD DE 2 DE MAIO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
GABINETE DO PREFEITO

ALTERAÇÃO DE QDD

De, 2 de Maio de 2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE QDD NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1404/2022, e em consonância com a Lei 4320/64.

M E N C I O N A

Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Juscimeira, ALTERAÇÃO DE QDD, no montante de 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

06	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
001.26.782.0025.20013	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
Cód. Reduzido	**305**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.000,00
	SUBTOTAL	**50.000,00**
08	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
002.08.244.0033.20263	COVID - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCUL	
Cód. Reduzido	**669**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
	SUBTOTAL	**1.000,00**
	TOTAL	**51.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO

O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

06	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
001.26.782.0025.20013	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
Cód. Reduzido	**302**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
	SUBTOTAL	**50.000,00**
08	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
002.08.244.0033.20263	COVID - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCUL	
Cód. Reduzido	**668**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
	SUBTOTAL	**1.000,00**
	TOTAL	**51.000,00**

GABINETE DO PREFEITO DE JUSCIMEIRA - MT.

Juscimeira-MT, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

MOISES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

PORTARIA Nº 145/2023, DE 18 DE JULHO DE 2023

PORTARIA Nº 145/2023, DE 18 DE JULHO DE 2023

"Nomeia em caráter temporário Membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do município e dá providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas e, com fulcro no disposto na Lei Federal N° 8.069, de 13/07/

90, com a nova redação dada pela Lei N ° 8.242, de 12/10/91 e, art. 24 e 27, parágrafo único da Lei Municipal N° 15, de 30/04/93, Lei Nº 177 de 30/06/2004; e de acordo com a Lei Municipal n° 214 de 22/08/2005.

Considerando a **portaria nº 129/2023 que concede Férias a ConselheiraMARCILENE ALVES FARIAS COELHO.**

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear em caráter temporário Membro Suplente do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município, pelo prazo de 30 dias conforme discriminado abaixo.

MEMBRO SUPLENTE: POLIANA MENDES DA SILVA

Conselheira Tutelar

Período: 01/07/2023 a 30/07/2023

Art. 2º - O exercício da função, a remuneração, eventual perda do mandato e impedimento dos Conselheiros Tutelares eleitos, nomeados e empossados, estão disciplinados na legislação pertinente em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações constantes na Lei Orçamentária Anual de cada exercício, operacionalizada de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias correspondentes, suplementadas, se necessário, na forma da Lei.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia primeiro de julho de 2023. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 148/2023, DE 19 DE JULHO DE 2023

PORTARIA Nº 148/2023, DE 19 DE JULHO DE 2023

"Concede Licença-Saúde ao Servidor Público Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

EUCLIDES ARAGAO PRIMCKA, MOTORISTA DE VEICULOS LEVES, Nível "08", Classe "C", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 180 (CENTO E OITENTA) dias, do dia 11/07/2023 a 06/01/2024, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos no dia onze de julho de 2023. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 143/2023, DE 13 DE JULHO DE 2023

PORTARIA Nº 143/2023, DE 13 DE JULHO DE 2023

"Concede Licença-Saúde à Servidora Pública Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

CLAUDIA DE ANDRADE SANTANA, Artífice em copa e cozinha, Nível "03", Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, no período de 30 (TRINTA) dias, do dia 12/07/2023 a 10/08/2023, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos no dia treze de julho de 2023. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 144/2023, DE 13 DE JULHO DE 2023

PORTARIA Nº 144/2023, DE 13 DE JULHO DE 2023

"Concede Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família, a Servidora **MARCIA REGINA PORANGABA DE OLIVEIRA JOVANO,** dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 87, incisos I e II, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

CONSIDERANDO que a Servidora está em acompanhamento de sua mãe Maria José Porangaba de Oliveira devido a necessidade de múltiplos cuidados de vinte e quatro horas por dia,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família a Servidora, **MARCIA REGINA PORANGABA DE OLIVEIRA JOVANO** para acompanhar e cuidar de sua mãe pelo período de 10 (dez) dias, a contar de 13/07/2023 a 22/07/2023.

Art. 2º **Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.**

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 146/2023, DE 19 DE JULHO DE 2023

PORTARIA Nº 146/2023, DE 19 DE JULHO DE 2023

"Nomeia **Arthur Pereira de Loures de Laet,** Engenheiro Civil, como responsável pela fiscalização de empresa especializada na execução de obra de reforma e ampliação do Posto de Saúde do Distrito de São José do Pingador no Município de Lambari D'Oeste / MT

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, III, VI, IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor **Arthur Pereira de Loures de Laet,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n° 050.800.661-99, Registro CREA-MT 53306, Portador da cédula de Identidade RG n° 2501593-1 SSP/MT, como responsável pela fiscalização de empresa especializada na execução de obra de Reforma e Ampliação do Posto de Saúde do Distrito de São José do Pingador no Município de Lambari D'Oeste / MT, oriunda do **Contrato administrativo nº 070/2023.**

Art. 2º - O Servidor ora nomeado deverá acompanhar a referida obra, relatando possíveis falhas na execução, bem como deverá avaliar o processo físico/financeiro conforme Projeto Executivo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 147/2023, DE 19 DE JULHO DE 2023

PORTARIA Nº 147/2023, DE 19 DE JULHO DE 2023

"Concede elevação de nível ao Servidor Público que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 1º, §2º, V da Lei Complementar nº 027/2006, de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, elevação de nível, conforme as disposições contidas na Lei Complementar nº 027/2006, de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidor Público Municipal, ao servidor a seguir descrito:

ILSON PEREIRA ROSA

FISCAL DE TRIBUTOS

Vinculado/Lotado: 19/07/2005

Elevação de **Nível C 06** para **Nível C 07**

MARIA ROSA VENANCIO SIQUEIRA DA SILVA

ARTIFICE EM COPA/COZINHA

Vinculado/Lotado: 18/07/2005

Elevação de **Nível E 06** para **Nível E 07**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 142/2023, DE 12 DE JULHO DE 2023

PORTARIA Nº 142/2023, DE 12 DE JULHO DE 2023

"Concede Licença-Saúde a Servidora Pública Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

CONSIDERANDO que a servidora se encontra de Licença Saúde no período de 30 dias e antes do término a mesma trouxe outro atestado. Sendo assim, a servidora ficará dezessete dias de licença saúde, dando continuidade ao seu primeiro atestado.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que específica:

ELENIR DE PAULA OLIVEIRA, ARTIFICE EM COPA/COZINHA, Nível "07", Classe "E", lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 17 (DEZESSETE) dias, do dia 03/07/2023 a 19/07/2023, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia três de julho de 2023. Revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.126/2023

Autoria: Poder Executivo LEI MUNICIPAL Nº 1.126/2023

Súmula: "IMPLEMENTA O PROCEDIMENTO DE ESCUTA ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA MT, EM ACORDO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N°. 13.431/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1° Fica instituído o procedimento de Escuta Especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito do Município de Marcelândia – MT com a participação a Rede de Proteção Local, de forma articulada.

Parágrafo único. *Para os efeitos desta lei, considera-se criança, a pessoa até doze anos de idade incompletos e, adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade, em conformidade com a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).*

Artigo. 2° O objetivo da escuta especializada é de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar, voltando-

se para o provimento de cuidado e atenção que a criança ou adolescente vitimizado necessita.

Artigo. 3° A escuta especializada será realizada por profissionais capacitados, em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência, mediante encaminhamento do relato espontâneo realizado pela rede de proteção, bem como, encaminhamento da autoridade policial e sistema de justiça.

Artigo. 4° Para efeitos desta Lei, são formas de violência:

I - Violência física: entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - Violência psicológica: entendida como:

a) Qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) O ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) Qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente. a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - Violência Sexual: entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) Abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros;

b) Exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - Violência Institucional: entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

Artigo. 5° Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial.

Artigo. 6° São objetivos do procedimento da Escuta Especializada:

I - Fortalecer a articulação da rede de proteção local nos casos de violência ou testemunha de violência de crianças e adolescentes e contribuir para a organização e qualificação dos fluxos, objetivando a integralidade do atendimento;

II - Estabelecer protocolo de escuta especializada e intervenção necessária dos órgãos competentes pela sua execução no atendimento à criança e adolescente vítimas ou testemunhas de violência, visando uma atuação interdisciplinar, intersetorial e integrada ao sistema de garantia de direitos;

III - Garantir a formação e educação permanente de profissionais e gestores para planejamento e execução das ações de escuta em relatos espontâneos e serviços necessários ao atendimento à criança e adolescente em situação ou vítima de violência;

IV - Promover o engajamento da família no apoio à criança e adolescente vítima ou testemunha de violência, visando o fortalecimento de seus vínculos sociais e comunitários, bem como buscar a adoção de medidas protetivas necessárias no âmbito domiciliar a fim de intervir nas condições e fatores de risco individual e coletivo identificado nesse ambiente;

V - Promover estratégias que minimizem a revitimização de crianças e adolescentes nos relatos de violência.

Artigo. 7° Os fatos narrados durante a escuta especializada da vítima e de seus responsáveis legais poderão ser compartilhados, através de relatórios, com os demais serviços da assistência social e da saúde, observando-se para isso o caráter confidencial das informações, limitando-se ao estritamente necessário.

Artigo. 8° A coleta de informações deve buscar o máximo de subsídios com familiares da vítima e os profissionais que tiverem contato direto com esta, limitando desta forma a abordagem direta da criança ao estritamente necessário.

Artigo. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de julho de 2023.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

001/2023

Termo de cooperação técnica que entre si celebram o Município de Marcelândia/MT e Luis Guilherme Dalla Marta - Fazenda Conquista, para os fins que se específica.

Por intermédio do **MUNICIPIO DE MARCELÂNDIA/MT;** pessoa jurídica de Direito Público, de CNPJ n.º 03.238.987/0001-75, com sede na Rua dos Três Poderes n.º 777, CEP n.º 78535-000, bairro Centro, Marcelândia/MT; devidamente representada por seu representante legal, Sr. CELSO LUIZ PADAVONI, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 3230271-8 SESP/PR, CPF nº 546.553.409-59 residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini nº 10, bairro Centro, Marcelândia/MT, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e **LUIZ GUILHERME DALLA MARTA - FAZENDA CONQUISTA** CAEPF n.º 985.362.659/001-16, inscrição estadual n.º 13.658.558-2 com sede na Rodovia MT 320 s/n. Marcelândia/MT, representada neste ato pelo Sr. LUIZ GUILHERME DALLA MARTA,brasileiro, produtor rural, portador do CPF n.º 985.362.659-49, residente e domiciliado na Rodovia MT 320 s/n. Marcelândia/MT.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica, conforme segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo de cooperação, tem por objeto a disponibilização da profissional Gleice Lilian Santos do Nascimento, portadora do RG nº 689-1905 e CPF nº 022.242.062-67, professora pedagoga contratada pelo Município através do Teste Seletivo 002/2023, contrato

172/2022 para lecionar em sala de aula construída pela Fazenda Conquista, localizada na Rodovia MT 320 s/n – Marcelandia – MT.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: **Cabe ao Município de Marcelândia:**

I. Disponibilizar profissional com formação em pedagogia para lecionar em sala de aula multisseriada da creche ao 5º ano, localizada da Fazenda Conquista anexa à Escola Municipal José Olavo**;**

II. Realizar o pagamento dos vencimentos devido a profissional no valor de R$ 3.506,82, nos termos do teste seletivo 002/2022 e contrato temporário 172/2022;

III. Disponibilizar os itens necessários para fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA: **Cabe a Fazenda Conquista:**

I. Disponibilizar espaço físico, sendo uma sala de aula em tamanho adequado, climatizada, respeitando a legislação sobre condições físicas para atendimento aos alunos, e realizar a manutenção necessária;

II. Custear despesas extras da profissional no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), mensais, não gerando entre as partes quaisquer vínculo empregatício;

III. Fornecer merenda escolar, através dos produtos fornecidos pela Escola Municipal José Olavo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: O presente Instrumento, caso não ocorra a rescisão, terá vigência de até 15/12/2023, a contar da data da assinatura.

DA RESCISÃO, RESILIÇÃO E ALTERAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: Fica estabelecido que na possibilidade de qualquer variação das condições ora avençadas, estas serão efetuadas mediante Instrumento de acordo aditivo ao presente, firmado por ambas as partes, sendo que farão parte integrante deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade das alterações unilaterais permitidas a Administração na forma do estipulado na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: A cooperação técnica extinguir-se-á ao termino do prazo previsto, caso não haja renovação mediante termo aditivo, além das seguintes hipóteses:

“a” - Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência de 30 dias;

“b” - Pelo descumprimento de quaisquer das condições na legislação vigente.

“c” - Pelo pedido de rescisão do contrato temporário 172/2022, por parte da profissional contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com alimentação, transporte, moradia é de responsabilidade da profissional contratada, e em nenhuma hipótese haverá qualquer tipo de ressarcimento, por parte do Município de Marcelândia.

CLÁUSULA OITAVA: As partes cooperantes se declaram ainda cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na lei º 8.666/93 com suas alterações, ainda que não estejam expressamente previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA: As partes elegem o foro da comarca de Marcelândia/MT, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos pelas mesmas, perante este contrato.

E, assim por estarem justas e acertadas, as partes assinam a presente concessão de uso em 2 (duas) vias, de igual teor, para os efeitos legais e perante as testemunhas abaixo identificadas.

Marcelândia/MT, 17 de julho de 2023.

MUNICIPIO DE MARCELÂNDIA/MT

CELSO LUIZ PADOVANI

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

FAZENDA CONQUISTA

LUIZ GUILHERME DALLA MARTA

Testemunhas:

1º _____ RG n.º _____

Endereço :

_____

2º _____ RG n.º _____

Endereço :

_____

LEI MUNICIPAL Nº 1.127/2023

Autoria: Poder Executivo LEI MUNICIPAL Nº 1.127/2023

Súmula: “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO NOVO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1° Fica denominado o laboratório de análises clínicas municipal como **LABORATÓRIO DR. CARLOS ALBERTO CASULA**.

Artigo. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de julho de 2023.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.128/2023

Autoria: Poder Executivo LEI MUNICIPAL Nº 1.128/2023

SÚMULA: “INSTITUI, APROVA E REGULAMENTA O PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO

Art. 1º. Fica instituído, aprovado e regulamentado o Plano Municipal do Esporte e Lazer de Marcelândia-MT, conforme estabelecido no **ANEXO ÚNICO**, da presente Lei.

Art. 2º. A coordenação da SEMEL será realizada por órgão gestor específico de esporte e lazer, vinculado a administração direta, integrante da estrutura organizacional do poder executivo do Município de Marcelândia, com autonomia administrativa, destinação orçamentária e financeira próprias, oferecido pelo poder público municipal, assegurando ao referido órgão gestor estrutura para a implementação e gestão da política municipal de esporte e lazer.

Art. 3º. Compete ao órgão gestor municipal de esporte e lazer:

I - Investir em ações para o desenvolvimento do esporte de rendimento e da formação esportiva, bem como no esporte de participação e do esporte para a saúde e bem estar; II – Incentivar a prática do lazer, priorizando ações do conteúdo físico- esportivo; III - Apoiar o esporte de rendimento no município, por meio da manutenção dos centros de treinamentos esportivos, vinculados ao poder municipal, favorecendo a especialização esportiva no processo inicial de excelência esportiva; IV - Apoiar atletas e equipes, representantes do município de Marcelândia, em competições esportivas; V - Democratizar o acesso da população aos bens públicos, programas e projetos que promovam e fomentem as práticas de esporte e lazer; VI - Oferecer espaços públicos devidamente equipados e acessíveis à população para diversas manifestações esportivas e de lazer; VII - Promover a capacitação, o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais do segmento de esporte e lazer; VIII - Articular ações governamentais intersetoriais para o esporte e lazer; IX - Garantir o pleno desenvolvimento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e encaminhar as deliberações aprovadas em plenário; X - Coordenar a execução do Plano Municipal de Esporte e Lazer; XI - Coordenar a realização da Conferência Municipal de Esporte e Lazer, juntamente com o Conselho Municipal de Esporte e Lazer; XII - Gerir a Política de Financiamento do Esporte e Lazer e administrar o Fundo Municipal de Esporte e Lazer; XIII - Organizar, estruturar e manter o funcionamento do Cadastro Municipal de Esporte e Lazer;

§ 1º A formação esportiva oferece ações planejadas, inclusivas e lúdicas para crianças e adolescentes, voltadas ao desenvolvimento integral, por meio de saberes esportivos que valorizem, critiquem e produzam cultura esportiva de forma autônoma e participativa.

§ 2º Esporte para saúde e bem estar caracteriza-se pela vivência do esporte a partir do conhecimento esportivo adquirido e assumido para a saúde e bem estar dentre os hábitos saudáveis. É parte integrante da cultura, fator de desenvolvimento humano, promoção social, saúde e qualidade de vida, a partir da prática do esporte de lazer e da atividade física.

§ 3º Esporte de rendimento, como um dos níveis da excelência esportiva, compreende o treinamento sistematizado das capacidades e habilidades, em modalidades esportivas específicas, buscando uma melhor adaptação e consolidação do potencial esportivo dos atletas em formação.

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO E DELIBERAÇÃO

I- Do Conselho Municipal de Esporte e Lazer

Art. 4º. Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, que tem como finalidade auxiliar na organização e consolidação das políticas públicas de esporte e lazer, na melhoria do padrão de gestão, qualidade e transparência do esporte e lazer no município, compete:

I - Propor diretrizes para a política pública municipal de esporte e lazer; II - Coordenar a Conferência Municipal de Esporte e Lazer, juntamente com o órgão gestor de esporte e lazer; III - Monitorar o Plano Municipal do Esporte e Lazer; IV - Acompanhar e avaliar a execução das ações do Plano Municipal de Esporte e Lazer; V - Aprovar orçamentos, planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do Fundo Municipal de Esporte; VI - Deliberar sobre as contas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer; VII - Fiscalizar a aplicação dos recursos e execução dos projetos contemplados com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer; VIII - Zelar pela memória do esporte e lazer do município de Marcelândia; IX IX - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho.

Art. 5º. A composição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será paritária, formada por membros titulares e suplentes do poder público municipal e da sociedade civil organizada.

§ 1º Os representantes do poder público municipal devem estar vinculados ao órgão gestor e às instituições públicas que tenham afinidades com as políticas de esporte e lazer.

§ 2º Os representantes da sociedade civil devem estar vinculados aos segmentos do esporte e lazer.

§ 3º Os integrantes do Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem o mandato de 2 anos, renovável uma vez por igual período, sendo o mandato interrompido em circunstâncias a serem normatizadas.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer deverá ser constituído por:

I - Presidência;

II - Plenária; III - Câmaras Técnicas.

§1º As Câmeras Técnicas serão compostas por conselheiros escolhidos e aprovados em plenária, que sejam profissionais da área de atuação, a fim de auxiliarem a plenária.

Atribuições e competências ao conselho municipal de esporte e lazer:

§ 2º - Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal de Esporte e Lazer, bem como acompanhá-la e fiscalizá-la, zelando pela sua execução, em conjunto com as demais entidades esportivas do município;

§ 3º - Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, o desenvolvimento de estudos, projetos, debates, programas para a promoção das práticas esportivas e de lazer no Município;

§ 4º - Contribuir na formulação de propostas para criação do Plano Municipal de Esportes e Lazer;

§ 5º - Subsidiar a formulação de políticas de integração entre o esporte e o lazer, a saúde, a educação, a assistência social, o meio ambiente e o turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividades físicas, esportivas e de lazer;

§ 6º - Apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

§ 7º - Acompanhar a elaboração e a execução orçamentária e financeira dos recursos financeiros e materiais do Município destinados às atividades esportivas e de lazer, bem como avaliar os ganhos sociais e econômicos obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando- se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

§ 8º - Fornecer, quando solicitado, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas, de esporte e lazer no Município;

§ 9º - Homologar e acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades físicas, esportivas e de lazer.

II- Da Conferência Municipal de Esporte e Lazer

Art. 7º. À Conferência Municipal de Esporte e Lazer, instância de participação social e de articulação entre o poder público e a sociedade civil, compete:

I - Propor diretrizes para a política municipal de esporte e lazer, a ser consolidada no Plano Municipal de Esporte e Lazer; II - Sugerir e aprovar moções e proposições para a elaboração e avaliação do Plano Municipal de Esporte e Lazer;

§ 1º Cabe ao órgão gestor, juntamente com o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, coordenar a Conferência Municipal de Esporte e Lazer, com periodicidade não superior a quatro anos.

§ 2º A Conferência Municipal de Esporte e Lazer terá regimento próprio que definirá suas normas de funcionamento, instâncias e formas de participação.

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

I- Plano Municipal de Esporte e Lazer

Art. 8º. O Plano Municipal de Esporte e Lazer é um instrumento de planejamento que está sendo elaborado para o decênio 2023-2033, será instituído por lei específica e revisado a cada quatros anos, e com monitoramento das ações desenvolvidas anualmente.

§ 1º O processo de elaboração e execução das políticas públicas de esporte e lazer para o município compreende, no mínimo:

I - Análise situacional, que consiste na identificação das potencialidades e fragilidades do esporte e lazer local; II - Diretrizes, objetivos, estratégias, metas e ações; III - Recursos materiais, humanos e financeiros necessários, bem como os mecanismos e fontes de financiamento; IV - Sistema de monitoramento e avaliação, que consiste no acompanhamento da execução do plano por meio de indicadores quantitativos e qualitativos; e V - Consultas à sociedade civil durante o processo.

§ 2º Cabe ao órgão gestor de esporte e lazer coordenar a execução do Plano Municipal de Esporte e Lazer.

§ 3º O Plano Municipal de Esporte e Lazer será aprovado por Assembleia, ratificado pela Comissão de Elaboração e Monitoramento e encaminhado ao legislativo municipal para ser aprovado por lei.

II- Cadastro Municipal de Esporte e Lazer

Art. 9º. O Cadastro Municipal de Esporte e Lazer, instrumento de gestão das políticas públicas municipais de esporte e de lazer, de caráter normativo, tem por finalidade disponibilizar informações, referências e indicadores sobre as condições, agentes e equipamentos de esporte e lazer, constituindo base de dados ao funcionamento e organização do SEMEL.

III- Política de Financiamento ao Esporte e Lazer

Art. 10º. A Política de Financiamento do Esporte e Lazer é constituída pelo conjunto de mecanismos de financiamento público, diversificados e articulados.

Parágrafo único: Cabe ao órgão gestor coordenar a Política de Financiamento do Esporte e Lazer.

Art. 11º. Os recursos necessários à execução do Plano Municipal do Esporte e Lazer serão assegurados em programas de trabalho específicos, constantes do Orçamento do Município, previstos no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária, além dos provenientes de:

I - Fundo Municipal de Esporte e Lazer; II - Orçamento próprio do município destinado ao órgão gestor de esporte e lazer; III - Subvenções e verbas específicas, vindas dos governos federal e estadual, suas autarquias e fundações; IV - Lei de incentivo ao esporte.

Art. 12º. O financiamento do Sistema municipal de Esporte e Lazer deve ser viabilizado por meio de transferências voluntárias, mediante suas diversas modalidades, fundo a fundo, com transferência direta.

IV- Fundo Municipal de Esporte e Lazer

Art. 13º. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer, tem por finalidade apoiar e subsidiar financeiramente os programas, projetos e ações de esporte e lazer, de interesse do poder público municipal e que se enquadre nas diretrizes e prioridades presentes no Plano Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 14º. O órgão gestor de esporte e lazer será responsável pela operacionalização e gestão dos recursos deste fundo.

§ 1º Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, órgão consultivo, o qual visa apoiar a gestão, de que trata o *caput* deste artigo, com atribuição de organizar e orientar o funcionamento do fundo.

§ 2º O Comitê Gestor do Fundo será presidido pelo representante legal do órgão gestor de esporte e lazer e composto por representantes deste e do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 15º. Os recursos devem ser aplicados contemplando o estabelecido no Art. 2º.

Art. 16º. O Fundo Municipal do Esporte e Lazer será criado após aprovação deste Plano Municipal de Esportes e Lazer, estabelecendo normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, conforme disposição de regulamento específico, o qual será o principal mecanismo de fomento do Sistema Municipal de Esporte e Lazer no município de Marcelândia.

Art. 17º. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer estará vinculado ao órgão gestor de esporte e lazer e habilitado a receber e transferir recursos.

Parágrafo único: A gestão do Fundo Municipal do Esporte e Lazer deve prever a participação do Conselho Municipal do Esporte e Lazer e se basear nas diretrizes, objetivos, metas e ações do Plano Municipal de Esporte e Lazer do município.

Art. 18º. Constituem recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer aqueles provenientes de:

I - Dotação orçamentária própria, do município, prevista na Lei Orçamentárias; II - Créditos especiais ou suplementares a ele destinados;

III - Retorno e resultados de suas aplicações; IV - Multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações; V - Doações de setores públicos ou privados, municipais ou outros, e transferências Fundo a Fundo, provenientes do Estado ou da União, suas autarquias e fundações; VI - Doações de pessoas física e jurídica; VII - O produto de arrecadação de taxas cobradas pela utilização de espaços próprios municipais, administrados pelo órgão gestor do esporte e lazer; VIII - Multas aplicadas por perdas e danos a bens do Município utilizados para eventos esportivos e de lazer; IX - Taxas de inscrições para participação nos eventos esportivos e de lazer presentes no calendário municipal; X - Acordos, contratos, consórcios e quaisquer outros destinados especificamente ao Fundo; XI - O produto de arrecadação oriunda de patrocínios em eventos públicos esportivos e de lazer promovidos pela SEMEL; XII - O produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial em espaços próprios municipais administrados pelo órgão gestor de esporte e lazer.

Artigo 19º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de julho de 2023.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 172/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **EXCELENCIA CONSTRUTORA LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 09.009.988/0001-24, com sede na Rua Barão de Melgaço, nº 222, Bairro Porto, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.025-300, Telefone (65) 9 9670-2955 / (65) 9 9214-9709 / (65) 9 9684-8102, e-mail excelencia.c@terra.com.br, neste ato representada pelo Sr. **NICOLAS ELIAS SAAB NETO**, inscrito no CPF nº 290.948.968-00, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas GLOBAL , atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata

de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 4075/2022:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE PINTURAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a clausula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 30/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Educação e Desporto; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes; Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
365862	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA - COM TINTA ESMALTE SINTETICO, COM NO MINIMO 2 DEMAOS, EM PAREDES	METRO QUADRADO	21600	15,00	324.000,00
378696	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA - COM TINTA ESMALTE SINTÉTICO, COM NO MÍNIMO DUAS DEMÃOS PARA FERRO.	METRO QUADRADO	12668	24,25	307.199,00
365864	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA - COM TINTA LATEX ACRILICA, COM NO MINIMO DUAS DEMAOS EM PAREDE.	METRO QUADRADO	47700,32	14,00	667.804,48
365866	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA - COM TINTA LATEX ACRILICA, COM NO MINIMO DUAS DEMAOS EM PISO.	METRO QUADRADO	9135	14,00	127.890,00
365870	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA - COM VERNIZ, COM NO MINIMO DUAS DEMAOS, PARA APLICAÇÃO EM MADEIRA	METRO QUADRADO	4602	14,11	64.934,22

Total Fornecedor R$ 1.491.827,70

4.2 – PINTURA – Descrição Sintética dos Trabalhos:

4.2.1 - Executar trabalhos de acabamento em superfícies internas e externas que requeiram pintura de diferentes formas com diferentes matérias-primas;

4.2.2 - Preparar tintas, massas, pigmentos e solventes, misturando-os nas quantidades adequadas;

4.2.3 - Efetuar a pintura a mão, a revólver ou com outras técnicas;

4.2.4 - Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços, solicitando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços;

4.2.5 - Analisar e preparar as superfícies a serem pintadas, (paredes, aberturas e muros), incluindo, quando necessário, serviços de raspagem de trincos e fissuras, lixamento, lavagem e conserto de rachaduras, com fornecimento de equipamentos necessários a execução dos serviços a serem realizados;

4.2.6 - Partes soltas ou mal aderidas devem ser eliminadas, raspando, lixando ou escovando a superfície;

4.2.7 - Manchas de gordura ou graxa devem ser eliminadas com solução de água e detergente. Em seguida, enxaguar e aguardar a secagem;

4.2.8 – As partes mofadas devem ser eliminadas lavando a superfície com água sanitária. Em seguida, enxaguar e aguardar a secagem;

4.2.9 - Calcular a quantidade de materiais para pintura;

4.2.10 - Identificar, preparar e aplicar tintas em superfícies;

4.2.11 - Dar polimento e retocar superfícies pintadas;

4.2.12 - Concreto novo: aguardar a secagem e cura e aplicar uma demão de fundo preparador à base d'água;

4.2.13 - Reboco fraco (baixa coesão): aguardar a secagem e cura e aplicar uma demão de fundo preparador à base d'água;

4.2.14 - Superfície altamente absorvente (gesso, fibrocimento e tijolo): aplicar uma demão de fundo preparador à base d'água;

4.2.15 - Superfícies caiadas e superfícies com partículas soltas ou mal aderidas: raspar e/ou escovar a superfície eliminando as partes soltas e aplicar uma demão de fundo preparador à base d'água;

4.2.16 - As Manutenção Predial imperfeições rasas da superfícies devem ser corrigidas com massa látex;

4.2.17 - Repinturas: Eliminar qualquer espécie de brilho, usando lixa de grana 360/400. As folhas das janelas venezianas externas e o beiral, deverão receber pintura esmalte sintético, acabamento brilhante na cor indicada pela Contratante, em superfície previamente preparada, compreendendo lixamento, aplicação de fundo e massa à óleo para corrigir pequenas imperfeições. As ferragens não destinadas à pintura devem ser protegidas com tiras de papel ou fita crepe, de modo a evitar escorrimento ou respingos de tinta.

4.2.18 - Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;

4.2.19 - Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

4.2.20 - Proteger com lona plástica, ou outro meio, os móveis, quando for o caso, do local onde será realizado o serviço, a fim de evitar danos ocasionados pela poeira, tinta e por armazenamento inadequado;

4.2.21 - Dar livre acesso à Contratante a todo local do serviço, sem exceção, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, andaimes e outros dispositivos que facilitem a vistoria dos serviços;

4.2.22 - Cumprir as prescrições das Leis Trabalhistas, de Previdência Social e de Seguro de Acidentes do Trabalho;

4.2.23 - No decorrer do serviço a ser executado, determinar que seus funcionários e prepostos obrigatoriamente utilizem os equipamentos de segurança específicos (EPI), estabelecidos pela legislação pertinente;

4.2.24 - Utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;

4.2.25 - Transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço, sendo que, àqueles sujeitos a danos por ação solar, calor, umidade ou chuva, deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção e utilização;

4.2.26 - Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

4.2.27 - Toda pintura será executada em tantas demãos quantas forem necessárias a um perfeito acabamento. Cada demão somente será aplicada quando a precedente estiver completamente seca. Igual cuidado deverá ser tomado entre uma demão de tinta e a massa, obedecendo-se um intervalo mínimo de 24 horas após cada demão de massa. Toda vez que uma superfície tiver sido lixada, esta deverá ser cuidadosamente limpa com escova e pano para remover todo o pó, antes da aplicação da demão seguinte.

4.2.28 - Após o lixamento deverá ser efetuada vistoria com lanterna ou lâmpada com foco voltado para a superfície acabada, para verificação da planicidade e da presença de furos, buracos e outras imperfeições. Detectadas imperfeições, deverão ser procedidos novo emassamento e novo lixamento das regiões defeituosas sucessivamente, até o saneamento das imperfeições.

4.2.29 - Toda a superfície pintada deverá apresentar, quando concluída, uniformidade quanto à textura, tonalidade e brilho.

4.2.30 - Em todos os trabalhos executados em fachadas ou em qualquer atividade elevada do solo, deverão ser utilizados andaimes metálicos de encaixe. Os andaimes deverão ser dimensionados e construídos de modo a suportar, com segurança, as cargas a que estarão sujeitos e de forma que tenham altura que permita o trabalho, ou seja, a mobilidade, o acesso de pessoas e materiais, segundo as determinações da NR 18. Deverão estar bem firmes e escorados, tendo seus montantes apoiados sobre calços ou sapatas, capazes de resistir aos esforços e às cargas transmitidas e serem compatíveis à resistência do solo. Não é admitida a utilização de emendas nas tábuas utilizadas como piso sobre os andaimes. O contraventamento é necessário e será feito a 45º. Deve existir sempre guarda-corpo.

4.2.31 - Portanto, para que o objeto da contratação seja desenvolvido corretamente, é necessário o atendimento dos requisitos acima descritos, buscando no mercado uma empresa em condições de executar os serviços, a qual detenha profissionais devidamente capacitados.

4.2.32 - Em consonância com a legislação e normas que regulam o processo licitatório e visando a racionalização e eficácia da gestão, controle e fiscalização contratual, a contratação dos serviços deve considerar também os seguintes requisitos básicos:

4.2.32.1 - Os serviços serão prestados por empresa especializada com pessoal habilitado no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrão de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência e compreendem em trabalhos de campo e de escritório.

4.2.32.2 - O responsável técnico pelas pinturas, deverá se apresentar ao fiscal da execução dos serviços e fazer visitas aos locais que receberão as intervenções, como forma de garantir uma completa análise e melhor reconhecimento das necessidades, bem como emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços prestados;

4.2.32.3 - Em pontos críticos, que existam necessidade de intervenções consideráveis, deverá informar o fiscal e o gestor todas a possibilidades, desde que atendam às normas vigentes, para que, em conjunto, decidam uma solução de melhor desempenho para todas as partes;

4.2.32.4 - O técnico que emitir ART dos serviços, deverá estar à disposição para sanar dúvidas das soluções adotadas, de forma clara e objetiva, com a maior riqueza possível de detalhes, para um perfeito e rápido entendimento dos mesmos.

4.2.32.5 - A empresa deverá possuir os devidos equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados e demais materiais de suporte, como veículos para transporte de equipe e equipamentos.

4.2.33.6 - As empresas interessadas deverão comprovar sua qualificação técnica na prestação dos serviços que deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes. Tal qualificação deverá ser comprovada por atestado de capacidade técnica (CAT) com registro no conselho de classe do profissional

4.2.33.7 - Para qualificação técnica deverá ser apresentado profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de registro na entidade profissional competente e atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes; Certidão ou atestado emitidos pelo conselho profissional competente que comprove capacidade na execução dos serviços similares; Indicação do pessoal técnico e qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelo trabalho.

5 - DA PRESTAÇÃO

5.1 - Os serviços deverão ser executados por profissionais de primeira categoria, e deverão ser executados em até 08 (oito) dias, após o recebimento da autorização, de acordo com as Normas Técnicas reconhecidas e aprovadas;

5.2 - As atividades serão executadas por equipes comandadas por seus encarregados. As equipes de trabalho deverão estar permanentemente uniformizadas e munidas de ferramentas, equipamentos proteção individual – EPI's (abafador de ruído; avental de raspa; camisa ou camiseta; capacete de segurança; calça comprida; calçado fechado; cinto de segurança; luvas de raspa; máscara filtradora; óculos de segurança, protetor facial), equipamentos de proteção coletiva – EPC's e materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas.

5.3 - Todos os funcionários deverão trabalhar devidamente uniformizados e com crachá de identificação e obedecendo as regras de higiene e asseio;

5.4 - A Administração Municipal poderá a qualquer tempo, exigir a troca da mão de obra, que não atenda as exigências dos serviços;

5.5 - A execução dos serviços dar-se-á, diariamente, de segunda à sexta, observados os intervalos legais para alimentação e a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, nas dependências da CONTRATANTE e caso necessário nos finais de semana e feriados, desde que devidamente autorizado pelo CONTRATANTE;

5.5.1 - Os serviços poderão ser executados de segunda a sexta sendo a jornada de 08 horas;

5.6 - Os materiais a serem empregados nos serviços serão fornecidos pela Prefeitura;

5.7 - A Empresa contratada será responsável pelo fornecimento de mão de obra e todos os equipamentos pertinentes a função durante a rotina de trabalhos, para a adequada execução dos serviços.

5.8 - A Contratada deverá efetuar um rigoroso controle tecnológico dos materiais utilizados na obra a fim de garantir a adequada execução da mesma e todo o material desperdiçado por mau uso ou emprego, deverá ser reposto imediatamente, nas mesmas quantidades e qualidades, para que não venha a afetar o cronograma pré-estabelecido para conclusão dos serviços e as despesas decorrentes de tal providência correrão por conta da contratada;

5.9 - As despesas com Impostos federais, estaduais ou municipais, bem como taxa de seguro, responsabilidade civil, contratos, quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais, inclusive o fornecimento de vale transporte, alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena perfeita execução dos serviços, deverão estar incluídos nos preços a serem apresentados, bem como, as multas impostas à Contratada pelo Poder Público e Órgãos da Fiscalização, decorrentes de transgressões cometidas pela mesma ao desenvolver os serviços contratados, serão de sua responsabilidade;

5.10 - A Contratada deverá propiciar aos seus funcionários atuantes em serviços relacionados ao objeto da Licitação o atendimento das medidas preventivas de Segurança do Trabalho, conforme NR-6 (No que diz respeito ao uso de EPI's (cinturões, cordas, cintos de segurança, protetores auriculares, botinas de segurança, luvas, máscaras, óculos e capacetes)), NR-18 (Que refere-se as diretrizes administrativas e físicas de segurança) e NR-35 (Dispõe sobre a análise de risco quando o serviço de pintura predial ultrapassar dois metros de altura), sob pena de suspensão dos serviços pela Fiscalização, durante o prazo de execução, em caso de não cumprimento dessas medidas;

5.11 - Qualquer empregado que não atender aos requisitos e/ou apresentar conduta considerada inconveniente pelo contratante deverá ser substituído no prazo máximo de 24 horas após notificação à contratada e da mesma forma, os empregados que cometerem falta disciplinar grave ou que, a critério do contratante não sejam aptos às funções, deveram ser substituído e não mais alocados para os serviços contratados;

5.12 - A contratada deverá assumir todas as responsabilidades pelos seus empregados, tomando as medidas necessárias ao atendimento daqueles acidentados ou com mal súbito durante o horário de trabalho além de substituí-los;

5.13 - Responsabilizar-se pelo fornecimento de recipientes necessários para transporte dos equipamentos e ferramentas necessárias para execução do serviço, transportes, e outras despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto do contrato;

5.14 - Todos os prestadores de serviços da contratada deverão estar devidamente legalizados nos termos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, onde todos deverão;

5.15 - A programação de serviços será repassada previamente à Empresa contratada, por meio de Ordens de Serviço devidamente assinada pela Secretaria solicitante, onde deverão necessariamente constar as seguintes informações:

a) Tipo de serviço a ser executado;

b) Local de execução do serviço;

c) Horários de execução;

d) Efetivo de operários a serem empregados na sua execução;

e) Ferramentas e equipamentos a serem utilizados;

f) Prazo de execução;

g) Quantitativo físico do serviço (quando for viável a sua mensuração).

5.16 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.17 - Os serviços deverão ser executados conforme solicitação do setor competente, cumprindo todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e se responsabilizar por todo prejuízo decorrente de infrações a que houver dado causa, assumindo todos os impostos e taxas oriundo do objeto a ser contratado. Além de ressarcir prejuízo de qualquer natureza causado ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do objeto.

5.18 - Não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato.

5.19 - Selecionar rigorosamente os prestadores que executarão os serviços contratados.

5.20 - Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

5.21 - Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

5.22 - Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.

5.23 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros.

5.24 - Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados quando dada a ordem de serviço.

5.25 - Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços.

5.26 - Somente poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços e coordenação, os profissionais constantes na lista de profissionais, entregue pela licitante na qualificação técnica ou profissional que, apresentado posteriormente à adjudicação, for aprovado pela Fiscalização.

5.27 - Os serviços deverão ser submetidos à aprovação desta Prefeitura, sendo que a Fiscalização poderá solicitar quaisquer alterações que julgar necessárias.

5.28 - O contratado deverá entregar à Fiscalização desta Prefeitura, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da execução dos serviços, de todos os profissionais envolvidos.

5.29 -A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços do Anexo I, se os mesmos forem rejeitados pela sua fiscalização, obrigando-se a empresa vencedora a promover sua re-execução no prazo máximo de 02 (dois) dias;

5.30 – Cabe a contratada **s**ubstituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.31 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.32 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente após constatação dos problemas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.33 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor:

5.34 - Recebimento Dos Serviços:

5.34.1 - Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

5.34.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.34.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.35 Quanto aos impactos ambientais:

5.35.1 Esta contratação observará em todas as fases do procedimento as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, observando o Decreto 7746/12, que regulamentou o artigo 3, “caput”, da Lei 8.666/93, a Lei 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Instrução Normativa SLTI/MP n. 1, de 19/01/10 e a legislação e normas ambientais, no que couber.

5.35.2 Ainda, os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade assim como: a contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e demais envolvidos na prestação dos serviços;

5.35.3 A utilização de produtos de conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

5.35.4 A observação da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

5.35.5 Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços; aplicando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;

5.35.6 Respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

5.35.7 Utilizar materiais de consumo/insumos compostos no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448 e 15448-2;

5.35.8 Otimizar a utilização dos sacos de lixo que devem ser, de preferência, reutilizáveis, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos;

5.35.9 Realizar a correta separação, acondicionamento e descarte, seguindo normas de geradores de resíduos sólidos, para lixos orgânicos, recicláveis ou não recicláveis;

5.35.10 Efetuar o recolhimento e a destinação final ambientalmente correta das embalagens utilizadas, principalmente nos produtos tóxicos ou abrasivos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.12 - O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos/serviços bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Sicoob Agência nº 3325 Conta Corrente nº 197.249-9 em nome de EXCELENCIA CONSTRUTORA LTDA

8.2 – A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

8.3 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.4 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.6 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos/serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0055.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.608.0004.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20028 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – PRÉ ESCOLA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0068.20020 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20043 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – PRÉ ESCOLA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20029 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - CRECHES – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0013.2.0098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0013.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0013.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL – CRM – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0061 – MANUTENÇÃO DAS ACADEMIAS DE SAÚDE – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20115 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO COMPLEXO REGULADOR – 3390.39.000 – PESSOA JURIDICA

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.244.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0055.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 15.004.13.392.0078.20119 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Francieli Fernanda Schmidt	12906/2023
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	10657/2021
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Secretaria de Ind., Com., Tur., Cultura e Lazer	Lucas Raul Fernandes	10718/2021
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/Complexo Regulador	Cleneci de Fátima da Silva Ferreira	6400/2017
Secretaria de Saúde/CRDO	Jussara Xavier Souza	12866/2023
Secretaria de Saúde/UBS	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 30/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 19 de julho de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

EXCELENCIA CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº. 09.009.988/0001-24

NICOLAS ELIAS SAAB NETO

CPF nº. 290.948.968-00

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4707 DE 19 DE JULHO DE 2023

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 08/03/2023;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Deputado Sebastião Alves Júnior, nº 106, Bairro Setor Industrial, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2560, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I neste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11-** Endereço de e-mail **obrigatório

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Qualificação Cadastral através do Site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

17- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

18- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

19- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

20- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

21- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

22- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

23- Declaração de Bens;

24- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

25- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

26- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

27- Número para contato*;*

28- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

29- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: NUTRIÇÃO ESCOLAR - ZONA URBANA

NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
REGINA FERREIRA DOS SANTOS	7º	CR
PAULA MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS COSTA	8º	CR

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ANÁLISE DE CURRÍCULOS EDITAL COMPLEMENTAR N° 032 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ATRAVÉS DE ANÁLISE DE CURRÍCULOS N° 004/2023 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE CURRÍCULOS E TÍTULOS

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (GAE) – ZONA URBANA

Ordem	Nome do Candidato	Titulação Apresentada	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Pontuação
01	CARLOS ANDRE FREITAS SILVEIRA	DIPLOMA OU CERTIFICADO EM NÍVEL DE ENSINO MÉDIO E HISTÓRICO ESCOLAR **0,5 PONTO**	_____	_____	**0,5**
02	EDILSON FEITOSA COSTA	DIPLOMA OU CERTIFICADO EM NÍVEL DE ENSINO MÉDIO E HISTÓRICO ESCOLAR **0,5 PONTO**	Declaração de tempo de serviço, exercício de função/cargo no ano letivo de 2022 emitida pela Unidade Escolar. Sendo validada declaração com tempo de 01(um) ano completo. **1,0 PONTO**	_____	**1,5**
03	GABRIEL CESARIO GOMES	_____	_____	_____	**0,0**
04	ELTON AFONSO SOUZA SILVA	_____	_____	_____	**0,0**
05	JUSSIMARY PEDRO SANTANA	DIPLOMA OU CERTIFICADO EM NÍVEL DE ENSINO MÉDIO E HISTÓRICO ESCOLAR **0,5 PONTO**	_____	_____	**0,5**
06	LEONARDO VIELEVSKI	_____	_____	_____	**0,0**
07	MARCIO DE OLIVEIRA CABRAL	DIPLOMA OU CERTIFICADO EM NÍVEL DE ENSINO MÉDIO E HISTÓRICO ESCOLAR **0,5 PONTO** DIPLOMA OU CERTIFICADO EM NÍVEL DE GRADUAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO E HISTÓRICO ESCOLAR **1,0 PONTO**	_____	_____	**1,5**
08	MARINA PERDREIRA DA SILVA	_____	_____	_____	**0,0**

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (GAE) - ZONA RURAL

Ordem	Nome do Candidato	Titulação Apresentada	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Pontuação
01	PAULO DOS SANTOS	DIPLOMA OU CERTIFICADO EM NÍVEL DE ENSINO MÉDIO E HISTÓRICO ESCOLAR **0,5 PONTO**	_____	_____	**0,5**
02	PAULO ROBERTO MOREIRA DA SILVA	DIPLOMA OU CERTIFICADO EM NÍVEL DE ENSINO MÉDIO E HISTÓRICO ESCOLAR **0,5 PONTO**	_____	_____	**0,5**
03	SOLANGE RAMOS MOREIRA	_____	_____	_____	**0,0**

CARGO: FISIOTERAPEUTA - ZONA URBANA

Ordem	Nome do Candidato	Titulação Apresentada	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Pontuação
01	ANDRESSA DA SILVA BRITO	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO COM CARGA HORÁRIA IGUAL OU SUPERIOR A 360 HORAS/AULAS. **4 PONTOS**	_____	_____	**4,0**
02	CAROLINA MENDES DOS SANTOS	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO COM CARGA HORÁRIA IGUAL OU SUPERIOR A 360 HORAS/AULAS. **4 PONTOS**	_____	_____	**4,0**
03	DANIELLY FAGUNDO DE SOUZA	_____	_____	_____	**0,0**
04	KEILAINE FERREIRA DOS SANTOS	_____	_____	_____	**0,0**
05	NATANA PIRES DE ARAUJO	_____	_____	_____	**0,0**

06	RAFAELA APARECIDA MATIAS BALTAZAR	_____	_____	_____	**0,0**

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL - ZONA URBANA

Ordem	Nome do Candidato	Titulação Apresentada	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Pontuação
01	DIESSICA ALANA ANTUNES	_____	_____	_____	**0,0**

CARGO: NUTRIÇÃO ESCOLAR - ZONA RURAL

Ordem	Nome do Candidato	Titulação Apresentada	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Pontuação
01	LINDAIARA DE OLIVEIRA BORGES	DIPLOMA OU CERTIFICADO EM NÍVEL DE ENSINO MÉDIO E HISTÓRICO ESCOLAR **0,5 PONTO**	_____	_____	**0,5**

CARGO: MANUTENÇÃO E LIMPEZA - ZONA RURAL

Ordem	Nome do Candidato	Titulação Apresentada	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Pontuação
01	IDALIA LEMES DA SILVA	_____	_____	_____	**0,0**

CARGO: MANUTENÇÃO E LIMPEZA - ZONA URBANA

Ordem	Nome do Candidato	Titulação Apresentada	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Pontuação
01	APARECIDA SOUZA DE MIRANDA	DIPLOMA OU CERTIFICADO EM NÍVEL DE ENSINO MÉDIO E HISTÓRICO ESCOLAR **0,5 PONTO**	_____	_____	**0,5**
02	CLENES MARIA ALVES	_____	_____	_____	**0,0**
03	DEISIANE DOS SANTOS GRILLI	_____	_____	_____	**0,0**
04	EDINALVA BATISTA DOS SANTOS	_____	_____	_____	**0,0**
05	ELOISA SOUSA MONTES	DIPLOMA OU CERTIFICADO EM NÍVEL DE ENSINO MÉDIO E HISTÓRICO ESCOLAR **0,5 PONTO**	_____	_____	**0,0**
06	KETELIN GOMES MENDES	_____	_____	_____	**0,0**
07	MARIA APARTECIDA RAMOS COSTA DOS SANTOS	DIPLOMA OU CERTIFICADO EM NÍVEL DE ENSINO MÉDIO E HISTÓRICO ESCOLAR **0,5 PONTO**	_____	_____	**0,5**
08	MARIA DO ROSARIO DE FATIMA SA FERREIRA	DIPLOMA OU CERTIFICADO EM NÍVEL DE ENSINO MÉDIO E HISTÓRICO ESCOLAR **0,5 PONTO**	_____	_____	**0,5**
09	RAIMUNDA NONATA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	DIPLOMA OU CERTIFICADO EM NÍVEL DE ENSINO MÉDIO E HISTÓRICO ESCOLAR **0,5 PONTO**	_____	_____	**0,5**
10	ROSINEIDE BARROS DE SOUZA DE OLIVEIRA	DIPLOMA OU CERTIFICADO EM NÍVEL DE ENSINO MÉDIO E HISTÓRICO ESCOLAR **0,5 PONTO**	DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, EXERCÍCIO DE FUNÇÃO/CARGO NO ANO LETIVO DE 2022 EMITIDA PELA UNIDADE ESCOLAR. SENDO VALIDADA DECLARAÇÃO COM TEMPO DE 01(UM) ANO COMPLETO. **01 PONTO**	_____	**1,5**
11	YARA BATISTA DE ARAUJO	DIPLOMA OU CERTIFICADO EM NÍVEL DE ENSINO MÉDIO E HISTÓRICO ESCOLAR **0,5 PONTO**	_____	_____	**0,5**

12	ZILDETE RODRIGUES DA SILVA	DIPLOMA OU CERTIFICADO EM NÍVEL DE ENSINO MÉDIO E HISTÓRICO ESCOLAR **0,5 PONTO**	_____	_____	**0,5**

CARGO: ODONTÓLOGO - ZONA URBANA

Ordem	Nome do Candidato	Titulação Apresentada	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Pontuação
01	AMANDA MARIA SANTANA	_____	_____	_____	**0,0**
02	ELISANGELA MIRANDA SOUZA	_____	_____	_____	**0,0**
03	HUDINEIA APARECIDA BASBOSA LOPES SANTOS	_____	_____	_____	**0,0**
04	JACCELE VILHAUVA DOS SANTOS	_____	_____	_____	**0,0**
05	LAIANY CARLOS GONÇALVES	_____	_____	_____	**0,0**

CARGO: PROFESSOR SÉRIES INICIAIS - ZONA URBANA

Ordem	Nome do Candidato	Titulação Apresentada	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Pontuação
01	BRUNA DA SILVA TONKIEL	_____	_____	_____	**0,0**
02	CAMILA FRANCISCO DA SILVA	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO COM CARGA HORÁRIA IGUAL OU SUPERIOR A 360 HORAS **4 PONTOS**	_____	_____	**4,0**
03	DANIELE FREIRE NASCIMENTO	_____	_____	_____	**0,0**
04	EIDY DE LIMA FREITAS	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO COM CARGA HORÁRIA IGUAL OU SUPERIOR A 360 HORAS **4 PONTOS**	_____	_____	**4,0**
05	ELAINE FASSINA	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO COM CARGA HORÁRIA IGUAL OU SUPERIOR A 360 HORAS **4 PONTOS**	DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, EXERCÍCIO DE FUNÇÃO/CARGO NO ANO LETIVO DE 2022 EMITIDA PELA UNIDADE ESCOLAR. SENDO VALIDADA DECLARAÇÃO COM TEMPO DE 01(UM) ANO COMPLETO. **1 PONTO**	Certificado curso de formação Continuada e/ou Sala do educador do ano letivo de 2022 para o cargo de Professor. A cada 40 horas será considerado 0,5 pontos **1 PONTO**	**6,0**
06	ELOISA FERREIRA DA SILVA	_____	DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, EXERCÍCIO DE FUNÇÃO/CARGO NO ANO LETIVO DE 2022 EMITIDA PELA UNIDADE ESCOLAR. SENDO VALIDADA DECLARAÇÃO COM TEMPO DE 01(UM) ANO COMPLETO. **1 PONTO**	_____	**1,0**
07	GLAUCIA CAMILA GOMES	_____	_____	_____	**0,0**
08	JAINE DE JESUS PEREIRA	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO COM CARGA HORÁRIA IGUAL OU SUPERIOR A 360**HORAS** **4 PONTOS**	_____	_____	**4,0**
09	JOSEMARIO DA SILVA SOUZA	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO	DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, EXERCÍCIO DE FUN-	_____	**7,0**

		DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE MESTRADO. **6 PONTOS**	ÇÃO/CARGO NO ANO LETIVO DE 2022 EMITIDA PELA UNIDADE ESCOLAR. SENDO VALIDADA DECLARAÇÃO COM TEMPO DE 01(UM) ANO COMPLETO. **1 PONTO**		
10	LORENA CARVALHO DE ARAGAO	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO COM CARGA HORÁRIA IGUAL OU SUPERIOR A 360 HORAS **4 PONTOS**	DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, EXERCÍCIO DE FUNÇÃO/CARGO NO ANO LETIVO DE 2022 EMITIDA PELA UNIDADE ESCOLAR. SENDO VALIDADA DECLARAÇÃO COM TEMPO DE 01(UM) ANO COMPLETO. **1 PONTO**	Certificado curso de formação Continuada e/ou Sala do educador do ano letivo de 2022 para o cargo de Professor. A cada 40 horas será considerado 0,5 pontos **1 PONTO**	**6,0**
11	LUCIMARA PEREIRA DOS SANTOS	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO COM CARGA HORÁRIA IGUAL OU SUPERIOR A 360 HORAS **4 PONTOS**	_____	_____	**4,0**
12	MARIA LUCIA DOS SANTOS	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO COM CARGA HORÁRIA IGUAL OU SUPERIOR A 360 HORAS **4 PONTOS**	_____	_____	**4,0**
13	MEDY DANIANE CARARO	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO COM CARGA HORÁRIA IGUAL OU SUPERIOR A 360 HORAS **4 PONTOS**	_____	_____	**4,0**
14	ROSANE SANTINA ANACLETO FERNANDES	_____	_____	_____	**0,0**
15	SANDRA MEDINA DE ALENCAR PANTOJA	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO COM CARGA HORÁRIA IGUAL OU SUPERIOR A 360 HORAS **4 PONTOS**	_____	_____	**4,0**

CARGO: PROFESSOR SÉRIES INICIAIS - ZONA RURAL

Ordem	Nome do Candidato	Titulação Apresentada	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Pontuação
01	RAFAELA CASAGRANDE	_____	_____	_____	**0,0**

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ZONA URBANA

Ordem	Nome do Candidato	Titulação Apresentada	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Pontuação
01	FABIO DA LUZ COUTINHO	_____	_____	_____	**0,0**
02	MAZANGELA NUNES RODRIGUES	_____	_____	_____	**0,0**
03	ROSELI REGINA ETGES WENDLAND	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO COM CARGA HORÁRIA IGUAL OU SUPERIOR A 360 HORAS **4 PONTOS**	_____	_____	**4,0**

CARGO: PROFESSOR DE PORTUGUÊS/HABILITAÇÃO EM LÍNGUA INGLESA - ZONA URBANA

Ordem	Nome do Candidato	Titulação Apresentada	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Pontuação
01	JANINE STEFANO DA SILVA MACIEL CABRAL	_____	_____	_____	**0,0**
02	LORENA SILVA GOSTA	_____	_____	_____	**0,0**
03	NATALIA DE ARRUDA MOTTA	DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO COM CARGA HORÁRIA IGUAL OU SUPERIOR A 360 HORAS **4 PONTOS**	_____	_____	**4,0**

CARGO: PROFESSOR DE PORTUGUÊS - ZONA RURAL

Ordem	Nome do Candidato	Titulação Apresentada	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Pontuação
01	MARCO AURELIO FIDELIS PEREIRA	_____	_____	_____	**0,0**

CARGO: MONITOR DE ALUNO 40 HORAS-ZONA URBANA

Ordem	Nome do Candidato	Titulação Apresentada	Experiência Profissional	Cursos Extracurriculares	Pontuação
01	ALECSANDRA DE OLIVEIRA CALES	COMPROVAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO **0,5 PONTOS**	_____	_____	**0,5**
02	ALENIS DOS SANTOS LEAO	_____	_____	_____	**0,0**
03	ANDREIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA	COMPROVAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO **0,5 PONTOS**	_____	_____	**0,5**
04	ANDRESSA FERREIRA	_____	_____	_____	**0,0**
05	ANGELA OLIVEIRA CROSARA	_____	_____	_____	**0,0**
06	CLAUDINEIA MACENA BORGUETI	COMPROVAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO **0,5 PONTOS**	_____	_____	**0,5**
07	EDILAINE DE LIMA SOARES JORGE	_____	_____	_____	**0,0**
08	ELISANDRA SANTOS LEMES DA SILVA	_____	_____	_____	**0,0**
09	ERICA LORANIA DOS SANTOS CHAVES	_____	_____	_____	**0,0**
10	JAQUELINE MACHADO DA CRUZ	_____	_____	_____	**0,0**
11	JOSIANE NASCIMENTO DOS SANTOS CARDOSO DOS SANTOS	_____	_____	_____	**0,0**
12	HANDREZA DELA FLORA SCHUSTER PATEL	_____	_____	_____	**0,0**
13	LEIDIANE DE OLIVEIRA CAVALCANTE	COMPROVAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO **0,5 PONTOS**	_____	_____	**0,5**
14	LETICIA SOARES TRIZOTO DE AZEVEDO	_____	_____	_____	**0,0**
15	MARIELE CARINE CARDOSO SOARES	_____	_____	_____	**0,0**
16	MYLENA DE PAULA NUNES RODRIGUES	_____	_____	_____	**0,0**
17	RAPHAELA BURKINSKI	_____	_____	_____	**0,0**
18	ROSILENE ANTUNES DA SILVA	_____	_____	_____	**0,0**
19	SANDY ROSA GONÇALVES	_____	_____	_____	**0,0**
20	SARA CRISTINA DA SILVA AGUIAR	COMPROVAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO **0,5 PONTOS**	_____	_____	**0,5**
21	SILVANA APARECIDA DOS DE ABREU	_____	_____	_____	**0,0**
22	VERONICA MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES DOS SANTOS	_____	_____	_____	**0,0**

Matupá, 19 de julho de 2023

_____

ANA PAULA COUTO

Presidente da Comissão Organizadora

do Processo Seletivo Simplificado Através de Análise de Currículos n° 004/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, "**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E RECREATIVOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICIPIO DE MATUPÁ"**, conforme termo de referência da Ata de Registro de Preço nº 064/2022 do Pregão Presencial nº 055/2022 aderida do Município de Nova Ubiratã/MT**.**

CONTRATADA: GALINA ARTIGOS SPORTIVOS LTDA

Valor/Global: O preço global para os produtos a serem adquiridos, será de **R$39.824,10 (Trinta e nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais e dez centavos).**

Assinatura: 19/07/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 035/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 04 de agosto de 2023 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS, PORTÕES ELÉTRICOS, BOMBAS DE ÁGUA, INSTRUMENTOS MUSICAIS, MOBÍLIAS, UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO, REFRIGERADORES, MÁQUINAS DE COSTURA, VENTILADORES, CÂMERAS DE SEGURANÇA, GÁS DE PETRÓLEO (GLP P45), EQUIPAMENTOS DE LAVANDERIA, EQUIPAMENTOS ÁUDIO VISUAL E OUTROS EQUIPAMENTOS DE USO GERAL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 088/2023, que está disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet... e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 19 de julho de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 014/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, AUXILIOS CIRÚRGICOS PARA SOBREAVISO E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT", conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 001/2023 do respectivo **Credenciamento nº 01/2023.**

CONTRATADA: R. D. LOPES LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Nona do Contrato Original, que passam a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA NONA - Do Prazo

9.1 - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **15 DE JANEIRO DE 2024,** prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei

Assinatura: 19/07/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 015/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, AUXILIOS CIRÚRGICOS PARA SOBREAVISO E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT", conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 001/2023 do respectivo **Credenciamento nº 01/2023.**

CONTRATADA: O. J. ALMEIDA LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Nona do Contrato Original, que passam a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA NONA - Do Prazo

9.1 - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **15 DE JANEIRO DE 2024,** prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei

Assinatura: 19/07/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA

AVISO - DISPENSA N. 35/2023.OBJETO: AQUISIÇÃO DE BORRACHA GRANULADA PRA MANUTENÇAO DE CAMPO SINTETICO. O Município de Mirassol D'Oeste torna público que foi **REVOGADO** o processo de dispensa mencionado, conforme ORIENTAÇAO CONTIDA NO PARECER JURIDICO N/281/2023 DE 21 DE JUNHO 2023 , encaminhado à Coordenadoria de Compras e Licitações, Devidamente anexado ao processo, tendo em vista **EQUIVOCO** De Informação Referente á Menor Proposta Contida No Aviso De **DISPENSA PUBLICADO NO SITE DO MUNICIPIO** . M. D' Oeste, 20/07/2023. Hector Alvares Bezerra – Prefeito.

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇAO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2023. OBJETO: AQUISIÇAO DE PEÇAS SERVIÇOS DE MATERIAIS PERMANENTE (MOTOSERRAS), sendo vencedoras as empresas abaixo,**GUERREIRO MAQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA** o lote 00000002, com o valor de R$ 33.120,00 (trinta e três mil, cento e vinte reais); o lote 00000003, com o valor de R$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais); o lote 00000004, com o valor de R$ 17.940,00 (dezessete mil, novecentos e quarenta reais); o lote 00000005, com o valor de R$ 10. 800,00 (dez mil e oitocentos reais); o lote 00000006, com o valor de R$ 13. 500,00 (treze mil e quinhentos reais). Perfazendo o valor total de R$ 90. 160,00 (noventa mil, cento e sessenta reais). **R GOMES E CIA LTDA** o lote 00000001, com o valor de R$ 24.539,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais); o lote 00000007, com o valor de R$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais). Perfazendo o valor total de R$ 408. 539,00 (quatrocentos e oito mil, quinhentos e trinta e nove reais).. Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 498.699,00 (quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais). O processo foi **HOMOLOGADO** em **18/07/2023. LUISMAR DA SILVA MARTINS** - Pregoeiro - M. D' Oeste, 20/07/2023.

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
DECRETO Nº 4.558 DE 19 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE EXPEDIENTE NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições legais, com base no art. 13 da Lei Complementar nº 157/2016 e considerando as medidas adotadas pela Administração Pública Municipal para contenção de despesas, visando ao equilíbrio entre receitas e despesas, em cumprimento das determinações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o horário de expediente administrativo nos órgãos públicos municipais, em regime de trabalho ininterrupto de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h.

Parágrafo único: Os órgãos abrangidos por este artigo são:

I – Gabinete do Prefeito;

II – Secretaria de Administração e Planejamento;

III – Secretaria de Fazenda;

IV – Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura;

V – Secretaria de Saúde;

VI – Secretaria de Desenvolvimento Social;

VII – Secretaria de Desenvolvimento Sustentável;

VIII – Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º - O horário estabelecido no artigo anterior não se aplica aos serviços essenciais, tais como limpeza pública, vigilância de próprios municipais e atendimentos médicos, bem como a outras atividades consideradas essenciais e determinadas por situação de emergência.

Parágrafo único - As Unidades Básicas de Saúde, Escolas Municipais, Centros de Educação Infantil, Biblioteca Municipal, Unidade do CRAS e outras unidades de cunho social funcionarão no horário das 7h às 11h e das 13h às 17h.

Art. 3º - Os horários específicos para o desenvolvimento de atividades que demandem prestação de serviços urgentes e indispensáveis serão estabelecidos pelos secretários municipais.

Art. 4º - Os servidores colocados à disposição de órgãos estaduais e federais seguirão o expediente estabelecido pelo órgão ao qual estão vinculados.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 2.847 de 01 de junho de 2015 e Decreto nº 4.556 de 18 de julho de 2023.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, em 19 de julho de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA (MODALIDADE PRESENCIAL) N.º 06/2023. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS COM APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA (CONVÊNIO 0482-2021/SINFRA). O Município de Mirassol d'Oeste torna público aos interessados que, em razão da inabilitação da única empresa participante do processo licitatório por não atender aos requisitos do Edital, a Concorrência Pública resultou **FRACASSADA**. Danilo Cezar Ochiuto, Fábio Henrique da Silva e Denilton Mendes da Silva – Comissão de Contratação. Mirassol d’Oeste, 20/07/2023.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 495/2023

PORTARIA N. 495 DE 19 DE JULHO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA QUE ESPECÍFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D’Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, de acordo com o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016, Artigo 5º da Lei Complementar nº 199/2020 e Lei Complementar nº. 201 de 13 de julho de 2020,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder, 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA MATERNIDADE** conforme o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016, a partir de 12/07/2023, para a servidora **JAQUELLYNE BACHI DE QUEIROZ**, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, no cargo de **PSICOLOGA,** conforme requerimento, atestado médico e protocolo n° 4989/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 12/07/2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D’Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, em 19 de julho de 2023.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/vl

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2023. OBJETO: AQUISICAO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇAO INDIVIDUAL, sendo vencedoras as empresas abaixo, PLASTICOS V.P. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA o item 20, com o valor de R$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais); o item 22, com o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais). Perfazendo o valor total de R$ 3.140,00 (três mil, cento e quarenta reais). COTOVIA COMERCIO LTDA o item 15, com o valor de R$ 2.120,00 (dois mil, cento e vinte reais). Perfazendo o valor total de R$ 2.120,00 (dois mil, cento e vinte reais). MODESTO COMERCIO LTDA o item 18, com o valor de R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais). Perfazendo o valor total de R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais). APPOLARI INFORMATICA LTDA ME o item 1, com o valor de R$ 28,80 (vinte e oito reais e oitenta centavos); o item 5, com o valor de R$ 12.156,00 (doze mil, cento e cinquenta e seis reais); o item 6, com o valor de R$ 23.812,50 (vinte e três mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos); o item 7, com o valor de R$ 12.156,00 (doze mil, cento e cinquenta e seis reais); o item 8, com o valor de R$ 10.130,00 (dez mil, cento e trinta reais); o item 9, com o valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); o item 10, com o valor de R$ 11.762,50 (onze mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos); o item 13, com o valor de R$ 4.072,00 (quatro mil e setenta e dois reais); o item 14, com o valor de R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais); o item 17, com o valor de R$ 1.722,00 (um mil, setecentos e vinte e dois reais); o item 19, com o valor de R$ 131,90 (cento e trinta e um reais e noventa centavos); o item 21, com o valor de R$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais). Perfazendo o valor total de R$ 113.471,70 (cento e treze mil, quatrocentos e setenta e um reais e setenta cen-

tavos). MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMEN o item 12, com o valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Perfazendo o valor total de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). PROEPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA o item 3, com o valor de R$ 1.545,50 (um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos). Perfazendo o valor total de R$ 1.545,50 (um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos). LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA o item 11, com o valor de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais); o item 16, com o valor de R$ 11.480,00 (onze mil, quatrocentos e oitenta reais). Perfazendo o valor total de R$ 14.880,00 (quatorze mil, oitocentos e oitenta reais). TOTAL PROTECAO E SERVICOS LTDA o item 23, com o valor de R$ 12.580,00 (doze mil, quinhentos e oitenta reais). Perfazendo o valor total de R$ 12.580,00 (doze mil, quinhentos e oitenta reais). PORTALSEG LICITACOES COM REP LTDA o item 4, com o valor de R$ 11.466,00 (onze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais). Perfazendo o valor total de R$ 11.466,00 (onze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais). ROS RIO MATERIAIS E COMERCIO LTDA o item 2, com o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais). Perfazendo o valor total de R$ 3.000,00 (três mil reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 185.003,20 (cento e oitenta e cinco mil e três reais e vinte centavos). O processo foi **HOMOLOGADO em 19/07/2023** DENILTON MENDES DA SILVA**. Pregoeiro.** Mirassol d'Oeste, 20/07/2023.

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 03-2023 - LIMPEZA DE LOTES

SECRETARIA DE FAZENDA

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO

"E D I T A L DE PUBLICAÇÃO Nº 03/2023"

NESTA DATA, PELO PRESENTE, FICAM OS (AS) PROPRIETÁRIOS ABAIXO IDENTIFICADOS, CIENTES POR MEIO DESTA PUBLICAÇÃO, PARA QUE NO PRAZO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 24 E 25 DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1.360/2016, PROVIDENCIEM A LIMPEZA DOS TERRENOS CONSTANTES NO(S) AUTO(S) DE INFRAÇÃO (ÕES) ANEXO (S), LAVRADO (S) EM DESFAVOR DO (S) MESMO (S), EM CUMPRIMENTO A LEGISLAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE FORA CONSTATADO **IN-LOCO,** PELA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 11 DA LC Nº 1.360/2016, EM CONSONÂNCIA COM A LC DE Nº 001/1990 - CÓDIGO DE POSTURAS.

APÓS A **PRIMEIRA VISTORIA**, E CONSTATADO O NÃO CUMPRIMENTO AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, QUANTO A LIMPEZA PERIÓDICA DOS REFERIDOS IMÓVEIS. AINDA, NÃO SENDO OS RESPONSÁVEIS LOCALIZADOS EM VISTA DE NÃO CONSTAR ENDEREÇOS VÁLIDOS NO CADASTRO MUNICIPAL PARA A DEVIDA NOTIFICAÇÃO.

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SE REALIZAR A DEVIDA LIMPEZA NOS IMÓVEIS, EM VIRTUDE DAS INÚMERAS RECLAMAÇÕES POR PARTE DE TERCEIROS, SERÃO OS AUTOS PUBLICADOS, E O NÃO CUMPRIMENTO AO PRAZO ESTIPULADO APÓS A PRESENTE PUBLICAÇÃO, **SUJEITAM-SE AO LANÇAMENTO DE MULTA INICIAL** DE **05** - UNIDADE FISCAL DE MIRASSOL - **(UFM)**, NO **VALOR DE R$ 683,50 (SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), PODENDO AINDA, INCORREREM EM MULTA** POR **REINCIDÊNCIA,** EM CASO DE PERSISTIREM AS IRREGULARIDADES, SUJEITANDO – SE, TAMBÉM AO LANÇAMENTO DA TARIFA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EQUIVALENTE DE (**1.93 UFM À 2.34UFM**) CONFORME ESTABELECE A LEI MUNICIPAL DE Nº 1.591 DE 23 DE ABRIL DE 2020 EM SEU **ANEXO ÚNICO.**

SEGUE ABAIXO RELAÇÃO DAS AUTUAÇÕES:

1. AUTO DE INFRAÇÃO **Nº 269/2023 - L: 02 DA Q: K – JARDIM DAS FLORES III** – **SALVADOR GARCIA GONÇALVES -** MULTA DE - **05 (CINCO) UFM – FOTO Nº 07;**

2. AUTO DE INFRAÇÃO **Nº 270/2023 - L: 01 DA Q: K – JARDIM DAS FLORES III** – **SALVADOR GARCIA GONÇALVES -** MULTA DE - **05 (CINCO) UFM – FOTO Nº 08;**

3. AUTO DE INFRAÇÃO **Nº 272/2023 - L: 07 DA Q: L1 – JARDIM DAS FLORES III** – **JAINE APARECIDA SILVA SOUZA -** MULTA DE - **05 (CINCO) UFM – FOTO Nº 01;**

4. AUTO DE INFRAÇÃO **Nº 273/2023 - L: 11 DA Q: M – JARDIM DAS FLORES III** – **HELENO CELSO DA SILVA -** MULTA DE - **05 (CINCO) UFM – FOTO Nº 01;**

5. AUTO DE INFRAÇÃO **Nº 288/2023 - L: 19 DA Q: Y – JARDIM DAS FLORES III** – **LUIZ JORGE PAIXÃO-** MULTA - **05 (CINCO) UFM – FOTO Nº 02**

6. AUTO DE INFRAÇÃO **Nº 289/2023 - L: 18 DA Q: Y – JARDIM DAS FLORES III** – **LUIZ JORGE PAIXÃO-** MULTA - **05 (CINCO) UFM – FOTO Nº 03;**

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO, EM 19 DE JULHO DE 2023.

JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS

COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO

Secretaria Municipal de Fazenda Coordenadoria de Fiscalização **AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 269/2023**							
ORDEM DA AÇÃO FISCALIZADORA			MOMENTO DA LAVRATURA				
PROGRAMA	MÊS/INÍCIO	MÊS/TÉRMINO	HORA	MINUTO	DIA	MÊS	ANO
"Mirassol Cidade Limpa"	07		**11**	**23**	**17**	**07**	**2023**
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E IMÓVEL							
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA **106.041.010.0001**	NOME DO CONTRIBUINTE OU RAZÃO SOCIAL **SALVADOR GARCIA GONÇALVES**				**CPF/CNPJ** **174.725.399-53**		
TIPO **RUA**	LOGRADOURO – NOME **DARIO PEREIRA BRAGA**	**Nº** **3645**	**BAIRRO – DISTRITO – SUB - DISTRITO.** **JARDIM DAS FLORES III**				
MUNICÍPIO **MIRASSOL D'OESTE**	**LOTE(S)** **2**	**QUADRA** **K**	CEP **78.280-000**				
Descrição das Infrações							

Após reclamações de terceiros, e denúncias anônimas via Ouvidoria Municipal, nos termos do artigo 1º parágrafo único e incisos I, II, III e IV, artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, no poder de Polícia que é concedido ao município;
Conforme vistoria ***in loco*** realizada no imóvel mencionado na data de 12/07/2023, as 08h:44, conforme (**foto 07**) anexa, nós fiscais municipais, constatamos que o imóvel se encontra totalmente em desacordo com o disposto no artigo 11 da mesma lei, oferecendo risco de transmissão de doenças aos moradores vizinhos no bairro;
Considerando a atuação da fiscalização periódica para limpeza dos terrenos na zona urbana, em razão da legislação existente; visando principalmente combater a proliferação de mosquito e outros animais transmissores de doenças, que se proliferam em terrenos baldios;
Fica o(s) responsável (is), proprietário(s) e/ou adquirente(s), **notificado(s),** ciente(s) que o não cumprimento do prazo abaixo estipulado, para a limpeza completa do local, implicará no lançamento da multa inicial, abaixo discriminada, devendo os responsáveis **manter periodicamente limpos seus imóveis, podendo em caso de reincidência incorrer nas sansões previstas em lei.**
Dessa forma, de acordo com a legislação em vigor, lavramos o presente **auto de infração** em **2 (duas) vias de igual teor**, assinadas por nós e pelo responsável, ou seu representante legal, ficando em seu poder uma via e outra na Coordenadoria de Fiscalização.

Classificação das Infrações
Lei nº 1.360 de 10 de março de 2016.

Art. 22 inciso I alíneas "a", "b", "c" e "d"	**Art. 26 incisos I,II,III e IV**
1 – (**X**) **Leve**: Com mato e/ou sujeiras diversas;	05 UFM.s - **R$ 683,75**
2 – ( ) **Médio:** Com mato e/ou 01 a 02 focos no mesmo imóvel;	10 UFM.s - **R$ 1.367,50**
3 – ( ) **Grave:** Com mato e/ou 03 a 04 focos no mesmo imóvel;	15 UFM.s - **R$ 2.051,25**
4 – ( ) **Gravíssima**: Com mato e/ou 05 focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água e outros;	20 UFM.s - **R$ 2.735,00**

DESCRIÇÃO DA MULTA

LEI OU DECRETO	ARTIGO(S)	INCISOS	ALINEA	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA INICIAL
LEI Nº 1.360/2016	22 e 26 e/ou 25 § único	I	"a"		***05 UFMs***	**R$ - 683,75**

Enquadramento do fato gerador da Multa

1ª VISTORIA	**3ª VISTORIA**
Data: 12/07/2023. 08h:44 min **(X) - Art. 24 § único**	Data: ___ /___/2023. __h:__ **( ) - Art. 25 § único**
2ª VISTORIA	**4ª VISTORIA**
Data:__/__/2023 ___h:__	**Data:__/___/2023 ___h:__**

Total da Multa

(X) Sem reincidência	**( ) Com Reincidência**
R$: **683,75** (**Seiscentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos)**	R$: **1.367,50** (**Mil trezentos e sessenta e sete reais e cinqüenta centavos)**

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado, **NOTIFICADO** da presente autuação fiscal, por descumprimento ao artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, para que no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis,** a contar do recebimento deste, providencie a limpeza mencionada.
O não cumprimento a presente autuação dentro do prazo estabelecido em lei, **em caso de reincidência sujeita-se a multa em dobro,** sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente, devendo-as, serem recolhidas aos cofres do município em **15 (quinze) dias**, nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º da mesma lei.

AMPLA DEFESA

Conforme **Art. 28** da Lei nº 1.360/2016, fica concedido prazo de **5 (cinco) dias** após recebimento, para apresentar defesa contra o auto de infração.

FISCAIS AUTUANTES

NOME	**MATRICULA/PORTARIA**	**CARIMBO E ASSINATURA**
JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS	Mat. 4269 e Portaria nº 172/2018	
CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA	Mat. 1103 e Portaria nº 098/2016	

Secretaria Municipal de Fazenda
Coordenadoria de Fiscalização
AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 270/2023

ORDEM DA AÇÃO FISCALIZADORA			MOMENTO DA LAVRATURA				
PROGRAMA	MÊS/INÍCIO	MÊS/TÉRMINO	HORA	MINUTO	DIA	MÊS	ANO
"Mirassol Cidade Limpa"	07		**11**	**32**	**17**	**07**	**2023**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E IMÓVEL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	NOME DO CONTRIBUINTE OU RAZÃO SOCIAL	**CPF/CNPJ**
106.041.018.4001	**SALVADOR GARCIA GONÇALVES**	**174.725.399-53**

TIPO	LOGRADOURO – NOME	**Nº**	**BAIRRO – DISTRITO – SUB - DISTRITO.**
RUA	**DARIO PEREIRA BRAGA**	**3621**	**JARDIM DAS FLORES III**

MUNICÍPIO	**LOTE(S)**	**QUADRA**	CEP
MIRASSOL D'OESTE	**1**	**K**	**78.280-000**

Descrição das Infrações

Após reclamações de terceiros, e denúncias anônimas via Ouvidoria Municipal, nos termos do artigo 1º parágrafo único e incisos I, II, III e IV, artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, no poder de Polícia que é concedido ao município;
Conforme vistoria ***in loco*** realizada no imóvel mencionado na data de 12/07/2023, as 08h:45, conforme (**foto 08**) anexa, nós fiscais municipais, constatamos que o imóvel se encontra totalmente em desacordo com o disposto no artigo 11 da mesma lei, oferecendo risco de transmissão de doenças aos moradores vizinhos no bairro;
Considerando a atuação da fiscalização periódica para limpeza dos terrenos na zona urbana, em razão da legislação existente; visando principalmente combater a proliferação de mosquito e outros animais transmissores de doenças, que se proliferam em terrenos baldios;
Fica o(s) responsável (is), proprietário(s) e/ou adquirente(s), **notificado(s),** ciente(s) que o não cumprimento do prazo abaixo estipulado, para a limpeza completa do local, implicará no lançamento da multa inicial, abaixo discriminada, devendo os responsáveis **manter periodicamente limpos seus imóveis, podendo em caso de reincidência incorrer nas sansões previstas em lei.**
Dessa forma, de acordo com a legislação em vigor, lavramos o presente **auto de infração** em **2 (duas) vias de igual teor**, assinadas por nós e pelo responsável, ou seu representante legal, ficando em seu poder uma via e outra na Coordenadoria de Fiscalização.

Classificação das Infrações
Lei nº 1.360 de 10 de março de 2016.

Art. 22 inciso I alíneas "a", "b", "c" e "d"	**Art. 26 incisos I,II,III e IV**
1 – (**X**) **Leve**: Com mato e/ou sujeiras diversas;	05 UFM.s - **R$ 683,75**
2 – ( ) **Médio:** Com mato e/ou 01 a 02 focos no mesmo imóvel;	10 UFM.s - **R$ 1.367,50**
3 – ( ) **Grave:** Com mato e/ou 03 a 04 focos no mesmo imóvel;	15 UFM.s - **R$ 2.051,25**
4 – ( ) **Gravíssima**: Com mato e/ou 05 focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água e outros;	20 UFM.s - **R$ 2.735,00**

DESCRIÇÃO DA MULTA

LEI OU DECRETO	ARTIGO(S)	INCISOS	ALINEA	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA INICIAL
LEI Nº 1.360/2016	22 e 26 e/ou 25 § único	I	"a"		***05 UFMs***	**R$ - 683,75**

Enquadramento do fato gerador da Multa

1ª VISTORIA	**3ª VISTORIA**
Data: 12/07/2023. 08h:45 min **(X) - Art. 24 § único**	Data: ___ /___/2023. __h:__ **( ) - Art. 25 § único**
2ª VISTORIA	**4ª VISTORIA**
Data:__/__/2023 ___h:__	**Data:__/___/2023 ___h:__**

Total da Multa

(X) Sem reincidência	**( ) Com Reincidência**
R$: **683,75** (**Seiscentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos)**	R$: **1.367,50** (**Mil trezentos e sessenta e sete reais e cinqüenta centavos)**

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado, **NOTIFICADO** da presente autuação fiscal, por descumprimento ao artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, para que no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis,** a contar do recebimento deste, providencie a limpeza mencionada.
O não cumprimento a presente autuação dentro do prazo estabelecido em lei, **em caso de reincidência sujeita-se a multa em dobro,** sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente, devendo-as, serem recolhidas aos cofres do município em **15 (quinze) dias**, nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º da mesma lei.

AMPLA DEFESA

Conforme **Art. 28** da Lei nº 1.360/2016, fica concedido prazo de **5 (cinco) dias** após recebimento, para apresentar defesa contra o auto de infração.

FISCAIS AUTUANTES

NOME	**MATRICULA/PORTARIA**	**CARIMBO E ASSINATURA**
JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS	Mat. 4269 e Portaria nº 172/2018	
CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA	Mat. 1103 e Portaria nº 098/2016	

Secretaria Municipal de Fazenda
Coordenadoria de Fiscalização
AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 272/2023

ORDEM DA AÇÃO FISCALIZADORA			MOMENTO DA LAVRATURA				
PROGRAMA	MÊS/INÍCIO	MÊS/TÉRMINO	HORA	MINUTO	DIA	MÊS	ANO
"Mirassol Cidade Limpa"	07		**11**	**50**	**17**	**07**	**2023**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E IMÓVEL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	NOME DO CONTRIBUINTE OU RAZÃO SOCIAL	**CPF/CNPJ**
106.040.016.8001	**JAINE APARECIDA SILVA SOUZA**	**061.084.961-18**

TIPO	LOGRADOURO – NOME	**Nº**	**BAIRRO – DISTRITO – SUB - DISTRITO.**
RUA	**TEREZINHA ZIMERMANN**	**2347**	**JARDIM DAS FLORES III**

MUNICÍPIO	**LOTE(S)**	**QUADRA**	CEP
MIRASSOL D'OESTE	**7**	**L1**	**78.280-000**

Descrição das Infrações

Após reclamações de terceiros, e denúncias anônimas via Ouvidoria Municipal, nos termos do artigo 1º parágrafo único e incisos I, II, III e IV, artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, no poder de Polícia que é concedido ao município;
Conforme vistoria ***in loco*** realizada no imóvel mencionado na data de 11/07/2023, as 12h:05, conforme (**foto 01**) anexa, nós fiscais municipais, constatamos que o imóvel se encontra totalmente em desacordo com o disposto no artigo 11 da mesma lei, oferecendo risco de transmissão de doenças aos moradores vizinhos no bairro;
Considerando a atuação da fiscalização periódica para limpeza dos terrenos na zona urbana, em razão da legislação existente; visando principalmente combater a proliferação de mosquito e outros animais transmissores de doenças, que se proliferam em terrenos baldios;
Fica o(s) responsável (is), proprietário(s) e/ou adquirente(s), **notificado(s),** ciente(s) que o não cumprimento do prazo abaixo estipulado, para a limpeza completa do local, implicará no lançamento da multa inicial, abaixo discriminada, devendo os responsáveis **manter periodicamente limpos seus imóveis, podendo em caso de reincidência incorrer nas sansões previstas em lei.**
Dessa forma, de acordo com a legislação em vigor, lavramos o presente **auto de infração** em **2 (duas) vias de igual teor**, assinadas por nós e pelo responsável, ou seu representante legal, ficando em seu poder uma via e outra na Coordenadoria de Fiscalização.

Classificação das Infrações
Lei nº 1.360 de 10 de março de 2016.

Art. 22 inciso I alíneas "a", "b", "c" e "d"	**Art. 26 incisos I,II,III e IV**
1 – (**X**) **Leve**: Com mato e/ou sujeiras diversas;	05 UFM.s - **R$ 683,75**
2 – ( ) **Médio:** Com mato e/ou 01 a 02 focos no mesmo imóvel;	10 UFM.s - **R$ 1.367,50**
3 – ( ) **Grave:** Com mato e/ou 03 a 04 focos no mesmo imóvel;	15 UFM.s - **R$ 2.051,25**
4 – ( ) **Gravíssima**: Com mato e/ou 05 focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água e outros;	20 UFM.s - **R$ 2.735,00**

DESCRIÇÃO DA MULTA

LEI OU DECRETO	ARTIGO(S)	INCISOS	ALINEA	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA INICIAL
LEI Nº 1.360/2016	22 e 26 e/ou 25 § único	I	"a"		***05 UFMs***	**R$ - 683,75**

Enquadramento do fato gerador da Multa

1ª VISTORIA	**3ª VISTORIA**
Data: 11/07/2023. 12h:05 min **(X) - Art. 24 § único**	Data: ___ /___/2023. __h:__ **( ) - Art. 25 § único**
2ª VISTORIA	**4ª VISTORIA**
Data:__/__/2023 ___h:__	**Data:__/___/2023 ___h:__**

Total da Multa

(X) Sem reincidência	**( ) Com Reincidência**
R$: **683,75** (**Seiscentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos)**	R$: **1.367,50** (**Mil trezentos e sessenta e sete reais e cinqüenta centavos)**

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado, **NOTIFICADO** da presente autuação fiscal, por descumprimento ao artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, para que no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis,** a contar do recebimento deste, providencie a limpeza mencionada.
O não cumprimento a presente autuação dentro do prazo estabelecido em lei, **em caso de reincidência sujeita-se a multa em dobro,** sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente, devendo-as, serem recolhidas aos cofres do município em **15 (quinze) dias**, nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º da mesma lei.

AMPLA DEFESA

Conforme **Art. 28** da Lei nº 1.360/2016, fica concedido prazo de **5 (cinco) dias** após recebimento, para apresentar defesa contra o auto de infração.

FISCAIS AUTUANTES

NOME	MATRICULA/PORTARIA	CARIMBO E ASSINATURA
JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS	Mat. 4269 e Portaria nº 172/2018	
CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA	Mat. 1103 e Portaria nº 098/2016	

Secretaria Municipal de Fazenda
Coordenadoria de Fiscalização
AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 273/2023

ORDEM DA AÇÃO FISCALIZADORA			MOMENTO DA LAVRATURA				
PROGRAMA	MÊS/INÍCIO	MÊS/TÉRMINO	HORA	MINUTO	DIA	MÊS	ANO
"Mirassol Cidade Limpa"	07		**11**	**56**	**17**	**07**	**2023**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E IMÓVEL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	NOME DO CONTRIBUINTE OU RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
106.038.020.2001	**HELENO CELSO DA SILVA**	**142.292.341-04**

TIPO	LOGRADOURO – NOME	Nº	BAIRRO – DISTRITO – SUB - DISTRITO.
RUA	**LUIZ BORDONE**	**3609**	**JARDIM DAS FLORES III**

MUNICÍPIO	LOTE(S)	QUADRA	CEP
MIRASSOL D'OESTE	**11**	**M**	**78.280-000**

Descrição das Infrações

Após reclamações de terceiros, e denúncias anônimas via Ouvidoria Municipal, nos termos do artigo 1º parágrafo único e incisos I, II, III e IV, artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, no poder de Polícia que é concedido ao município;
Conforme vistoria ***in loco*** realizada no imóvel mencionado na data de 11/07/2023, as 11h:28, conforme (**foto 01**) anexa, nós fiscais municipais, constatamos que o imóvel se encontra totalmente em desacordo com o disposto no artigo 11 da mesma lei, oferecendo risco de transmissão de doenças aos moradores vizinhos no bairro;
Considerando a atuação da fiscalização periódica para limpeza dos terrenos na zona urbana, em razão da legislação existente; visando principalmente combater a proliferação de mosquito e outros animais transmissores de doenças, que se proliferam em terrenos baldios;
Fica o(s) responsável (is), proprietário(s) e/ou adquirente(s), **notificado(s),** ciente(s) que o não cumprimento do prazo abaixo estipulado, para a limpeza completa do local, implicará no lançamento da multa inicial, abaixo discriminada, devendo os responsáveis **manter periodicamente limpos seus imóveis, podendo em caso de reincidência incorrer nas sansões previstas em lei.**
Dessa forma, de acordo com a legislação em vigor, lavramos o presente **auto de infração** em **2 (duas) vias de igual teor**, assinadas por nós e pelo responsável, ou seu representante legal, ficando em seu poder uma via e outra na Coordenadoria de Fiscalização.

Classificação das Infrações
Lei nº 1.360 de 10 de março de 2016.

Art. 22 inciso I alíneas "a", "b", "c" e "d"	**Art. 26 incisos I,II,III e IV**
1 – (**X**) **Leve**: Com mato e/ou sujeiras diversas;	05 UFM.s - **R$ 683,75**
2 – ( ) **Médio:** Com mato e/ou 01 a 02 focos no mesmo imóvel;	10 UFM.s - **R$ 1.367,50**
3 – ( ) **Grave:** Com mato e/ou 03 a 04 focos no mesmo imóvel;	15 UFM.s - **R$ 2.051,25**
4 – ( ) **Gravíssima**: Com mato e/ou 05 focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água e outros;	20 UFM.s - **R$ 2.735,00**

DESCRIÇÃO DA MULTA

LEI OU DECRETO	ARTIGO(S)	INCISOS	ALINEA	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA INICIAL
LEI Nº 1.360/2016	22 e 26 e/ou 25 § único	I	"a"		***05 UFMs***	**R$ - 683,75**

Enquadramento do fato gerador da Multa

1ª VISTORIA	**3ª VISTORIA**
Data: 11/07/2023. 11h:28 min **(X) - Art. 24 § único**	Data: ___ /___/2023. __h:__ **( ) - Art. 25 § único**
2ª VISTORIA	**4ª VISTORIA**
Data:__/__/2023 ___h:__	**Data:__/___/2023 ___h:__**

Total da Multa

(X) Sem reincidência	**( ) Com Reincidência**
R$: **683,75 (Seiscentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos)**	R$: **1.367,50** (**Mil trezentos e sessenta e sete reais e cinqüenta centavos)**

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado, **NOTIFICADO** da presente autuação fiscal, por descumprimento ao artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, para que no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis,** a contar do recebimento deste, providencie a limpeza mencionada.
O não cumprimento a presente autuação dentro do prazo estabelecido em lei, **em caso de reincidência sujeita-se a multa em dobro,** sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente, devendo-as, serem recolhidas aos cofres do município em **15 (quinze) dias**, nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º da mesma lei.

AMPLA DEFESA

Conforme **Art. 28** da Lei nº 1.360/2016, fica concedido prazo de **5 (cinco) dias** após recebimento, para apresentar defesa contra o auto de infração.

FISCAIS AUTUANTES

NOME	MATRICULA/PORTARIA	CARIMBO E ASSINATURA
JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS	Mat. 4269 e Portaria nº 172/2018	
CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA	Mat. 1103 e Portaria nº 098/2016	

Secretaria Municipal de Fazenda
Coordenadoria de Fiscalização
AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 288/2023

ORDEM DA AÇÃO FISCALIZADORA			MOMENTO DA LAVRATURA				
PROGRAMA	MÊS/INÍCIO	MÊS/TÉRMINO	HORA	MINUTO	DIA	MÊS	ANO

"Mirassol Cidade Limpa"	07		07	36	18	07	2023

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E IMÓVEL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	NOME DO CONTRIBUINTE OU RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
1.06.063.0358.001	**LUIZ JORGE PAIXAO**	**683.788.586-34**

TIPO	LOGRADOURO – NOME	Nº	BAIRRO – DISTRITO – SUB - DISTRITO.
RUA	**EDMILSON JOSE DOS SANTOS**	**2317**	**JARDIM DAS FLORES III**

MUNICÍPIO	LOTE(S)	QUADRA	CEP
MIRASSOL D'OESTE	**19**	**Y**	**78.280-000**

Descrição das Infrações

Após reclamações de terceiros, e denúncias anônimas via Ouvidoria Municipal, nos termos do artigo 1º parágrafo único e incisos I, II, III e IV, artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, no poder de Polícia que é concedido ao município;
Conforme vistoria ***in loco*** realizada no imóvel mencionado na data de 11/07/2023, as 11h:53, conforme (**foto 02**) anexa, nós fiscais municipais, constatamos que o imóvel se encontra totalmente em desacordo com o disposto no artigo 11 da mesma lei, oferecendo risco de transmissão de doenças aos moradores vizinhos no bairro;
Considerando a atuação da fiscalização periódica para limpeza dos terrenos na zona urbana, em razão da legislação existente; visando principalmente combater a proliferação de mosquito e outros animais transmissores de doenças, que se proliferam em terrenos baldios;
Fica o(s) responsável (is), proprietário(s) e/ou adquirente(s), **notificado(s),** ciente(s) que o não cumprimento do prazo abaixo estipulado, para a limpeza completa do local, implicará no lançamento da multa inicial, abaixo discriminada, devendo os responsáveis **manter periodicamente limpos seus imóveis, podendo em caso de reincidência incorrer nas sansões previstas em lei.**
Dessa forma, de acordo com a legislação em vigor, lavramos o presente **auto de infração** em **2 (duas) vias de igual teor**, assinadas por nós e pelo responsável, ou seu representante legal, ficando em seu poder uma via e outra na Coordenadoria de Fiscalização.

Classificação das Infrações
Lei nº 1.360 de 10 de março de 2016.

Art. 22 inciso I alíneas "a", "b", "c" e "d"	**Art. 26 incisos I,II,III e IV**
1 – (**X**) **Leve**: Com mato e/ou sujeiras diversas;	05 UFM.s - **R$ 683,75**
2 – ( ) **Médio:** Com mato e/ou 01 a 02 focos no mesmo imóvel;	10 UFM.s - **R$ 1.367,50**
3 – ( ) **Grave:** Com mato e/ou 03 a 04 focos no mesmo imóvel;	15 UFM.s - **R$ 2.051,25**
4 – ( ) **Gravíssima**: Com mato e/ou 05 focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água e outros;	20 UFM.s - **R$ 2.735,00**

DESCRIÇÃO DA MULTA

LEI OU DECRETO	ARTIGO(S)	INCISOS	ALINEA	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA INICIAL
LEI Nº 1.360/2016	22 e 26 e/ou 25 § único	I	"a"		***05 UFMs***	**R$ - 683,75**

Enquadramento do fato gerador da Multa

1ª VISTORIA	**3ª VISTORIA**
Data: 11/07/2023. 11h:53 min **(X) - Art. 24 § único**	Data: ___ /___/2023. __h:__ **( ) - Art. 25 § único**
2ª VISTORIA	**4ª VISTORIA**
Data:__/__/2023 ___h:__	**Data:__/___/2023 ___h:__**

Total da Multa

(X) Sem reincidência	**( ) Com Reincidência**
R$: **683,75** (**Seiscentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos)**	R$: **1.367,50** (**Mil trezentos e sessenta e sete reais e cinqüenta centavos)**

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado, **NOTIFICADO** da presente autuação fiscal, por descumprimento ao artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, para que no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis,** a contar do recebimento deste, providencie a limpeza mencionada.
O não cumprimento a presente autuação dentro do prazo estabelecido em lei, **em caso de reincidência sujeita-se a multa em dobro,** sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente, devendo-as, serem recolhidas aos cofres do município em **15 (quinze) dias**, nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º da mesma lei.

AMPLA DEFESA

Conforme **Art. 28** da Lei nº 1.360/2016, fica concedido prazo de **5 (cinco) dias** após recebimento, para apresentar defesa contra o auto de infração.

FISCAIS AUTUANTES

NOME	**MATRICULA/PORTARIA**	**CARIMBO E ASSINATURA**
JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS	Mat. 4269 e Portaria nº 172/2018	
CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA	Mat. 1103 e Portaria nº 098/2016	

Secretaria Municipal de Fazenda
Coordenadoria de Fiscalização
AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 289/2023

ORDEM DA AÇÃO FISCALIZADORA			MOMENTO DA LAVRATURA				
PROGRAMA	MÊS/INÍCIO	MÊS/TÉRMINO	HORA	MINUTO	DIA	MÊS	ANO
"Mirassol Cidade Limpa"	07		**07**	**41**	**18**	**07**	**2023**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E IMÓVEL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	NOME DO CONTRIBUINTE OU RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
1.06.063.0026.001	**LUIZ JORGE PAIXAO**	**683.788.586-34**

TIPO	LOGRADOURO – NOME	Nº	BAIRRO – DISTRITO – SUB - DISTRITO.
RUA	**EDMILSON JOSE DOS SANTOS**	**2305**	**JARDIM DAS FLORES III**

MUNICÍPIO	LOTE(S)	QUADRA	CEP
MIRASSOL D'OESTE	**18**	**Y**	**78.280-000**

Descrição das Infrações

Após reclamações de terceiros, e denúncias anônimas via Ouvidoria Municipal, nos termos do artigo 1º parágrafo único e incisos I, II, III e IV, artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, no poder de Polícia que é concedido ao município;
Conforme vistoria ***in loco*** realizada no imóvel mencionado na data de 11/07/2023, as 11h:53, conforme (**foto 03**) anexa, nós fiscais municipais, constatamos que o imóvel se encontra totalmente em desacordo com o disposto no artigo 11 da mesma lei, oferecendo risco de transmissão de doenças aos moradores vizinhos no bairro;
Considerando a atuação da fiscalização periódica para limpeza dos terrenos na zona urbana, em razão da legislação existente; visando principalmente combater a proliferação de mosquito e outros animais transmissores de doenças, que se proliferam em terrenos baldios;
Fica o(s) responsável (is), proprietário(s) e/ou adquirente(s), **notificado(s),** ciente(s) que o não cumprimento do prazo abaixo estipulado, para a limpeza completa do local, implicará no lançamento da multa inicial, abaixo discriminada, devendo os responsáveis **manter periodicamente limpos seus imóveis, podendo em caso de reincidência incorrer nas sansões previstas em lei.**

Dessa forma, de acordo com a legislação em vigor, lavramos o presente **auto de infração** em **2 (duas) vias de igual teor**, assinadas por nós e pelo responsável, ou seu representante legal, ficando em seu poder uma via e outra na Coordenadoria de Fiscalização.

Classificação das Infrações **Lei nº 1.360 de 10 de março de 2016.**	
Art. 22 inciso I alíneas "a", "b", "c" e "d"	**Art. 26 incisos I,II,III e IV**
1 – (**X**) **Leve**: Com mato e/ou sujeiras diversas;	05 UFM.s - **R$ 683,75**
2 – ( ) **Médio:** Com mato e/ou 01 a 02 focos no mesmo imóvel;	10 UFM.s - **R$ 1.367,50**
3 – ( ) **Grave:** Com mato e/ou 03 a 04 focos no mesmo imóvel;	15 UFM.s - **R$ 2.051,25**
4 – ( ) **Gravíssima**: Com mato e/ou 05 focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água e outros;	20 UFM.s - **R$ 2.735,00**

DESCRIÇÃO DA MULTA

LEI OU DECRETO	ARTIGO(S)	INCISOS	ALINEA	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA INICIAL
LEI Nº 1.360/2016	22 e 26 e/ou 25 § único	I	"a"		***05 UFMs***	**R$ - 683,75**

Enquadramento do fato gerador da Multa

1ª VISTORIA	**3ª VISTORIA**
Data: 11/07/2023. 11h:53 min **(X) - Art. 24 § único**	Data: ___ /___/2023. __h:__ **( ) - Art. 25 § único**
2ª VISTORIA	**4ª VISTORIA**
Data:__/__/2023 ___h:__	**Data:__/___/2023 ___h:__**

Total da Multa

(X) Sem reincidência	**( ) Com Reincidência**
R$: **683,75** (**Seiscentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos**)	R$: **1.367,50** (**Mil trezentos e sessenta e sete reais e cinqüenta centavos**)

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado, **NOTIFICADO** da presente autuação fiscal, por descumprimento ao artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, para que no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis,** a contar do recebimento deste, providencie a limpeza mencionada.
O não cumprimento a presente autuação dentro do prazo estabelecido em lei, **em caso de reincidência sujeita-se a multa em dobro,** sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente, devendo-as, serem recolhidas aos cofres do município em **15 (quinze) dias**, nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º da mesma lei.

AMPLA DEFESA

Conforme **Art. 28** da Lei nº 1.360/2016, fica concedido prazo de **5 (cinco) dias** após recebimento, para apresentar defesa contra o auto de infração.

FISCAIS AUTUANTES

NOME	**MATRICULA/PORTARIA**	**CARIMBO E ASSINATURA**
JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS	Mat. 4269 e Portaria nº 172/2018	
CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA	Mat. 1103 e Portaria nº 098/2016	

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 13/2023 AO EDITAL Nº 001/2023/CMDCA/COPECT PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DIVULGAÇÃO REUNIÃO OBRIGATÓRIA, DATA, LOCAL E HORÁRIO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 13/2023 AO EDITAL Nº 001/2023/CMDCA/COPECT

PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

DIVULGAÇÃO REUNIÃO OBRIGATÓRIA, DATA, LOCAL E HORÁRIO

A Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares - COPECT de Mirassol d'Oeste/MT, no uso de suas competências, atribuídas pela Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, pela Lei Complementar Municipal nº 241, de 15 de março de 2023, e Resolução do CONANDA n.º 231, de 28 de dezembro de 2022, resolve tornar pública **REUNIÃO OBRIGATÓRIA COM OS CANDIDATOS APROVADOS, DATA, LOCAL E HORÁRIO.**

Art. 1º. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares - COPECT torna público:

I. A **REUNIÃO OBRIGATÓRIA COM OS CANDIDATOS APROVADOS** para conhecimento formal das regras do processo eleitoral.

II. Local: Auditório da Promotoria

III. Data: 24 de julho de 2023

IV. Hora: as 13h30m.

Art. 2º. Este Edital passa a viger na data de sua publicação.

Eliane Barbosa Alves

Presidente da COPECT

ANEXO

EDITAL Nº 001/2023/CMDCA

ORDEM	NOME	CPF	NOTA PROVA OBJETIVA	REDAÇÃO	MÉDIA FINAL	SITUAÇÃO DO CANDIDATO
1	KARINA PIMENTEL KHALIL	054.219.361-20	58,5	25	83,5	APROVADO
2	SILMARA RODRIGUES MACHADO	960.779.721-34	57,5	25	82,5	APROVADO
3	BETÂNIA OLIVEIRA DOS SANTOS	024.964.361-81	64,5	15	79,5	APROVADO
4	GERALDO DONIZETE TOLÓ JUNIOR	046.861.821-07	57	20	77	APROVADO
5	ZENILDA APARECIDA DE MELO CAMPOS	002.181.251-94	58,5	18,5	77	APROVADO

6	TANIA AMARAL DE SOUZA	002.366.131-38	52,5	23,5	76	APROVADO
7	ROBSON JOSÉ MARTELI DAVANTEL	628.558.169-04	55,5	19	74,5	APROVADO
8	JANE CRISTINA DE ARAÚJO JANUÁRIO	024.298.311-12	54	20	74	APROVADO
9	ERICA CARVALHO BARBOSA DE OLIVEIRA	021.120.421-81	52,5	21	73,5	APROVADO
10	ILIZIELMA FERREIRA DO NASCIMENTO	030.257.141-82	52,5	20	72,5	APROVADO
11	ERLI PORTO DE OLIVEIRA	459.155.391-49	52,5	19	71,5	APROVADO
12	MARIA CRISTIANE DA ROZA	741.759.559-68	49,5	22	71,5	APROVADO
13	MILENA MAGALHÃES FAVA	053.881.951-04	46,5	25	71,5	APROVADO
14	CLÁUDIA MARIANA ALVES SORATTO	035.604.971-08	49,5	20	69,5	APROVADO
15	ZULEIDE TEIXEIRA DA ROCHA	007.022.491-90	49,5	19,5	69	APROVADO
16	WILSON PAULO MARTINS DA SILVA	433.057.171-49	48	20,5	68,5	APROVADO
17	PAULO HENRIQUE MULLER DA SILVA	035.984.101-58	48	20	68	APROVADO
18	KRYSNA VITORIA MACHADO SOBRAL	052.271.801-99	46	21	67	APROVADO
19	ZILENE FERREIRA LEMES	820.020.371-91	45	22	67	APROVADO
20	DOUGLAS PEREIRA DOS SANTOS	464.544.298-81	58,5	8	66,5	APROVADO
21	KELLY CRISTINA DA SILVA SÁ	035.137.521-05	48	17	65	APROVADO
22	ROSILENE RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	003.112.161-61	45	18	63	APROVADO
23	ROSÂNGELA LEMES MARTINS	015.780.041-52	43,5	19	62,5	APROVADO
24	ROSENILDA DOS SANTOS COSTA	009.898.021-16	43,5	18,5	62	APROVADO
25	GUILHERME DANTAS TEIXEIRA	039.499.561-90	43,5	16,5	60	APROVADO
26	SUZAN RAFFAELLA GARCIA DE CASTILHO	009.540.571-20	42	18	60	APROVADO

LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 42/2023. O Município de Mirassol d'Oeste comunica que o Prefeito **RATIFICOU** na data de 19/07/2023a Dispensa de Licitação acima para: AQUISIÇÃO DE BORRACHA GRANULADA PARA CAMPO DE FUTEBOL SINTÉTICO "ARENA DITÃO". Empresa: U. H. RESÍDUOS DE BORRACHAS. CNPJ: 64.XXX.XXX/0001-23. Valor: R$40.000,00 (quarenta mil reais). Mirassol d'Oeste, 20/07/2023. Danilo Cezar Ochiuto – Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 048/2022

NOTIFICANTE:

MUNICÍPIO DE NOBRES/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25.

EMPRESA NOTIFICADA:

MILLENIUM PAPELARIA E MAT. DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.787.944/0001-08, estabelecida a Avenida Isaac Póvoas n.º 475, Centro Sul, cidade de Cuiabá, neste ato representada pela Sra. Heliene Maria de Oliveira, **portador do RG n.º** 1146060-1 **e CPF n.º** 692.624.381-68, cujo objeto é **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIA MUNICIPAIS DE NOBRES/MT." C**onsiderando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 048/2022**, que gerou a ata de registro de preço 249/2022.

I - DOS FATOS.

O notificante, supra qualificado, visando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal e prevenir responsabilidade, pela via Extra Judicial, através de notificações encaminhadas a Empresa, porém sem êxito.

Considerando que o prazo estipulado no item 3.4. do edital: O prazo de entrega dos produtos será de até 08**(oito)** dias uteis após o recebimento da Autorização de fornecimento nos locais abaixo, indicados pelas secretarias solicitante e a entrega dos materiais solicitados nesta, deverá ser realizada em remessa única. Uma vez que não foi cumprido pela Contrante ao município, gerando o descumprimento parcial do Contrato, com as consequências previstas no edital e na legislação pertinente, produzindo efeitos de ordem civil, administrativa e fiscal, além das demais sanções previstas no Item 8.1 do Edital e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

DECIDE:

APLICAR PROCESSO ADMINISTRATIVO COM SANÇÕES E MULTA, a empresa **MILLENIUM PAPELARIA E MAT. DE INFORMATICA LTDA,** inscrita no **CNPJ sob o n.º 07.787.944/0001-08, estabelecida a Avenida Isaac Póvoas n.º 475, Centro Sul, cidade de Cuiabá, neste ato representada pela Sra.** Heliene Maria de Oliveira, portador do RG n.º 1146060-1 e CPF n.º 692.624.381-68.

Ante o exposto, considera-se a CONTRATADA, ciente dos fatos apresentados e quanto à inercia diante todas as notificações realizadas pelo CONTRATANTE, através do Departamento de Licitações, sendo assim à Administração decide pela aplicação das sanções previstas no edital, pelo descumprimento do que estipula o Termo de Referência item 3.4. do edital: O PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS SERÁ DE **ATÉ 08 (OITO)** DIAS UTEIS APÓS O RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO NOS LOCAIS ABAIXO, INDICADOS PELAS SECRETARIAS SOLICITANTE E A ENTREGA DOS MATERIAIS SOLICITADOS NESTA, DEVERÁ SER REALIZADA EM REMESSA ÚNICA.

Levando em consideração o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica a empresa ciente que poderá apresentar justificativas devidamente fundamentadas no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento desta, onde caberá ao Município de Nobres/MT aceitá-las.

Após o decurso dos prazos citados e restando inertes as respostas, será realizada aplicação de multas e sanções cabíveis ao Contrato, assim como a Idoneidade da referida empresa no município de Nobres/MT.

Publique-se a presente notificação do Diário Oficial dos Municípios – AMM, no endereço www.diariomunicipal.org/mt/amm/.

Nobres/MT, 13 de julho de 2023.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 084/2023

DECRETO Nº. 084/2023

"Dispõe sobre a PROGRESSÃO DE NÍVEL de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.297/2013".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º. **Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituídos pela portaria 205/2022, resolve conceder a progressão de nível conforme quadro abaixo.**

SERVIDORES	NÍVEL ATUAL	PROGRESSÃO
CLARICE FAUSTINA DE ALMEIDA	C/4	C/5
DELCELIA MARQUES DE ALMEIDA PACHECO MACEDO	C/2	C/3
GLORIA ANDISA DE ALMEIDA	C/2	C/3
RITA BINI DE ALMEIDA	C/4	C/5
ZILMA JOSEFA DA CRUZ MORAES	C/3	C/4

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01/07/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 17 de julho de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO P.P 11/2023

Pregão Presencial SRP Nº 11/2023

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 26/2023, torna público aos interessados, que no **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 11/2023**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAE EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE PESSOAS NO DISTRITO DE COQUEIRAL E VILA BOM JARDIM, PERÍMETRO RURAL DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, PARA ATENDER A SECRETARIA DE TURISMO DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT**,** cuja abertura ocorreu no dia 11/07/2022 às 08h30min, sagraram-se vencedoras as empresas ADEMAR RODRIGUES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ n° 15.098.341/0001-19, com valor global de R$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais) e a empresa SARAH PEREIRA CAMPOS – ME, inscrita no CNPJ n° 27.356.100/0001-01, com valor global de R$ 29.750,00 (vinte e nove mil, setecentos e cinquenta reais) .

Nobres/MT, 19 de julho de 2023.

Hemily Natalye Alves Pereira

PREGOEIRA

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 09/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PROCESSO N° 65/2023

Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº 09/2023, **Interessada**: Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **Objeto**: **CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS (DJ), PARA ATENDER A FESTIVIDADE DO 5º QUADRILHÃO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**. Favorecidos*:* **LEANDRO BATISTA DA SILVA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.255.919/0001-67, com o valor Global de R$ 2.000,00 **(dois mil reais)**. **Fundamento Legal:** art. 74, I da Lei 14. 133/2021. Ratificamos a Inexigibilidade de licitação Nº 09/2023.

Nobres, 19 de julho de 2023.

Hemily Natalye Alves Pereira

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
AVISO DE 1° ADENDO DE EDITAL P.E 28/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP n° 28/2023

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 26/2022, torna público aos interessados, a Retificação do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 28/2023**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA CM-30, RR-2C, RC-1C, RL-1C, MASSA ASFALTICA PRE MISTURADA A FRIO (PMF) E MASSA ASFALTICA QUENTE (CBUQ), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT**. O presente adendo visa a inclusão de exigência de apresentação de autorização e licenças emitidas pelos órgãos competentes**.** As demais clausulas deste edital permanecem inalteradas. Em razão deste adendo, fica estabelecido nova data de abertura do certame. Fim de Recebimento das Propostas: 01/08/2023 até as 8h40min. Início da Disputa: As 9h do dia 01/08/2023. Local: https://bnc.org.br/. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). **O Adendo na INTEGRA** encontra-se no site https://bnc.org.br/ ou através do site https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitac... .

Nobres, 19 de julho de 2023.

Hemily Natalye Alves Pereira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº42/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº42/2023

Processo: 1408/2023

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO "PROJETO: EDUCANDO PELO ESPORTE", DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERENCIA.**TR nº 080/2023

Sendo o valor apresentado de **R$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais),**conforme legislação vigente aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II, Decreto Federal 9.412/2018 – art. 1º inciso II e em consonância parecer jurídico acostado aos autos.

Despesas que ocorrera por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente TR correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
Secretaria Municipal de Educação e Esporte	Próprio	02020 - Manutenção da Coordenação de Esporte	150	33.90.39	1.1.500	R$ 17.600,00
TOTAL R$ 17.600,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais),** em favor da **PESSOA JURÍDICA: WANDERLIEL DA COSTA SILVA CNPJ: 45.787.061/0001-89,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº080/2023. Apresenta-se aos autos documentos e Parecer Jurídico nº. 0350/2023 visando respaldar a legalidade deste ato.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 19 de Julho de 2023

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 45/2023

Fica rescindido a partir de 20 de Julho de 2023,

Contrato Temporário n**º 45/2023**,

celebrado entreo **Município de Nossa Senhora do Livramento e a**

Sra. Weiza Catarina Teixeira da Silva – Professora,

ficando quitadas as parcelas até a presente data.

Silmar de Souza Gonçalves – Prefeito Municipal

Vladimir de Lima Brandão – Procurador Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT, 19 de Julho de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 166/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: Jackeline Mendes da Silva

OBJETO: atividades inerentes à função de Apoio Municipal

Cargo: Apoio Municipal

VIGENCIA: 20/07/2023 à 19/07/2024

DOTAÇÃO: **004.004008.3.1.90.04.00.1.1.500- FICHA 478.**

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 167/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: Robson Jose de Oliveira

OBJETO: atividades inerentes à função de Apoio Municipal

Cargo: Apoio Municipal

VIGENCIA: 20/07/2023 à 19/07/2024

DOTAÇÃO: **004.004008.3.1.90.04.00.1.1.500- FICHA 478.**

Nossa Senhora do Livramento – MT, 19 de Julho de 2023.

DECRETO N. 086/2023

DECRETO N. 086/2023

"Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências."

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 782/2023, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	N° do processo	N° do parecer
José Bosco da Silva	782/2023	253/2023

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 19 de Julho de 2023.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 117/2023

Fica rescindido a partir de 20 de Julho de 2023,

Contrato Temporário n**º 117/2023**,

celebrado entreo **Município de Nossa Senhora do Livramento e o**

Sr. Felipe Burei Tozetto – Profissional Nivel Superior de Saúde,

ficando quitadas as parcelas até a presente data.

Silmar de Souza Gonçalves – Prefeito Municipal

Vladimir de Lima Brandão – Procurador Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT, 19 de Julho de 2023.

DECRETO Nº 59-2023

DECRETO Nº 59 , DE 09 DE MAIO DE 2023 - LEI N.1052

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R$639.160,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 639.160,00

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

19 04.122.0002.2002.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO 4.180,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 04 03 GESTÃO DO SANEAMENTO

59 17.512.0005.1941.0000 SANEAMENTO BASICO 13.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

121 12.361.0016.2045.0000 MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL 5.100,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 04 GESTÃO DE ESPORTE E LAZER

148 27.812.0013.2020.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER 600,00

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

150 27.812.0013.2020.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER 10.100,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

211 08.122.0090.2022.0000 ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL 1.430,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

212 08.122.0090.2022.0000 ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL 18. 800,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

213 08.122.0090.2022.0000 ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL 2.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

238 08.244.0007.2027.0000 ATENDIMENTO SOCIAL A POPULACAO 5. 400,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 1 661

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

244 08.244.0007.2082.0000 ATENDIMENTO SOCIAL A POPULACAO 10. 000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 660

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

246 08.244.0007.2082.0000 ATENDIMENTO SOCIAL A POPULACAO 5. 400,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 1 660

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

250 10.122.0002.2030.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO 50.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

385 26.451.0019.2278.0000 OBRAS PUBLICAS E INFRA ESTRUTURA 271.550,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 759

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 10 01 DESENVOLVIMENTO RURAL

422 04.122.0101.2036.0000 DESENVOLVIMENTO RURAL 10.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

423 04.122.0101.2036.0000 DESENVOLVIMENTO RURAL 80.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 11 01 GESTÃO DA FINANÇAS

35 04.122.0002.2004.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO 1.600,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

37 04.122.0002.2004.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO 150.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

16 04.122.0002.2002.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO -4.180,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 04 03 GESTÃO DO SANEAMENTO

58 17.512.0005.1941.0000 SANEAMENTO BASICO -13.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

120 12.361.0016.2045.0000 MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL -5.100,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 04 GESTÃO DE ESPORTE E LAZER

147 27.812.0013.2020.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER -10.700,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

214 08.122.0090.2022.0000 ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL -3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

219 08.122.0090.2025.0000 ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL -4.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

227 08.244.0007.2254.0000 ATENDIMENTO SOCIAL A POPULACAO -2.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

233 08.244.0007.2024.0000 ATENDIMENTO SOCIAL A POPULACAO -1.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 1 660

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

237 08.244.0007.2027.0000 ATENDIMENTO SOCIAL A POPULACAO -7.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 661

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

239 08.244.0007.2028.0000 ATENDIMENTO SOCIAL A POPULACAO -7.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 660

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

240 08.244.0007.2028.0000 ATENDIMENTO SOCIAL A POPULACAO -3.230,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 660

1 Recursos do Exercício Corrente 000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

241 08.244.0007.2028.0000 ATENDIMENTO SOCIAL A POPULACAO -1.500,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 660

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

243 08.244.0007.2029.0000 ATENDIMENTO SOCIAL A POPULACAO -4.200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 661

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

248 08.244.0007.2090.0000 ATENDIMENTO SOCIAL A POPULACAO -1.200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

561 08.244.0007.2082.0000 ATENDIMENTO SOCIAL A POPULACAO -7.400,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1 1 660

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

251 10.122.0002.2030.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO -50.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

381 26.451.0019.2278.0000 OBRAS PUBLICAS E INFRA ESTRUTURA -271.550,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 759

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 10 01 DESENVOLVIMENTO RURAL

430 04.122.0101.2362.0000 DESENVOLVIMENTO RURAL -80.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

432 20.122.0002.2105.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 11 01 GESTÃO DA FINANÇAS

54 28.846.0998.2006.0000 ENCARGOS ESPECIAIS -150.000,00

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 11 01 GESTÃO DA FINANÇAS

56 28.846.0998.2005.0000 ENCARGOS ESPECIAIS -1.600,00

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Anulação (-) -639.160,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 09 de MAIO de 2023

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO

167.522.791-87

PORTARIA Nº. 241/2023

Walquiria Conceição de Medeiros Campos, Coordenadora de Recursos Humanos

da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1° - Conceder a partir do mês de Julho de 2023 conforme parecer jurídico a Progressão de Classe a servidora Municipal: **Ilma de Fatima Cunha Guimarães**, registro nº 517, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Técnico de Enfermagem, progredindo da Classe **B** para Classe **C**;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 19 de Julho de 2023.

Walquiria Conceição de Medeiros Campos

Coordenadora de Recursos Humanos

Mat: 29715

LEI Nº 1077/2023 CONCESSÃO DE DIÁRIAS POR VIAGENS A SERVIÇO, PARTICIPAÇÃO EM CURSOS OU EVENTOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL AOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

LEI Nº 1077/2023

Concessão de Diárias por Viagens a Serviço, Participação em Cursos ou Eventos de Capacitação Profissional aos Servidores e Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, ESTADO DO MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE LEI, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA:

Art. 1º - Os servidores públicos do Poder Legislativo e os Agentes Políticos, que se deslocarem da sede do município, por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional de interesse da entidade, farão jus à percepção de diária de viagem para pagamento de despesas com alimentação, hospedagem e traslado urbano, não estando sujeitas a apresentação de comprovantes de despesas.

Parágrafo único. Não fará jus à percepção de diárias o servidor cujo deslocamento da sede se tornar exigência permanente em função do cargo ocupado ou quando este se der dentro do território do município em que se encontra instalada a sede.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - sede: a localidade onde o servidor tem exercício;

II – despesas com locomoção: as despesas com os meios de transportes utilizados no percurso de ida e de volta entre o local em que se encontra instalada a sede e o local da ocorrência do evento;

III – evento: ocorrência que motiva o deslocamento.

Art. 3º - Para fins de concessão de diárias será levada em consideração a apresentação, pelo proponente, ao representante legal da entidade, de solicitação por escrito, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) da data prevista para o deslocamento, contendo:

I – descrição do tipo do evento;

II – programação do evento;

III – local onde será realizado o evento com a indicação do território municipal e da unidade de federação;

IV – o tempo previsto para afastamento da sede da entidade, considerando o tempo gasto para o cumprimento da programação do evento mais o tempo gasto com a viagem de ida e de volta ao local do evento.

§ 1.º Fica dispensado a apresentação de solicitação pelo proponente em casos de ocorrências imprevistas de deslocamento ou quando a concessão se der por designação do representante legal da entidade, sendo que, neste caso a entidade se incumbirá de elaborar documento por escrito contendo os dados exigidos nos incisos I, II, III e IV, do caputdeste artigo.

§ 2.º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, serão concedidas diárias correspondentes ao período adicional.

§ 3.º O Presidente verificará o cumprimento do caput do artigo e incisos acima, e a razoabilidade da solicitação, podendo em alguns casos, quando não cumprindo ou não demonstrado argumentos plausíveis, indeferir a solicitação com fundamentação e por escrito.

Art. 4º - As diárias serão concedidas considerando o tempo de afastamento da sede da entidade constante dos documentos elaborados e apresentados na forma do caputdo art. 3º e seus §§ 1.º e 2.º, sendo que:

I – o intervalo de tempo de 24h (vinte e quatro horas) corresponderá a 1 (uma) diária;

II – a fração de tempo inferior a 24h (vinte e quatro horas) e superior a 6h (seis horas) será considerada como 1 (uma) diária;

III – a fração de tempo inferior a 6h (seis horas) será considerada como meia diária;

§ 1.º Não será concedida diária para dias de afastamento considerados inúteis à

programação do evento, sendo estes considerados falta ao serviço passíveis de desconto em folha de pagamento.

§ 2.º Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 5º- O beneficiário das diárias deverá apresentar ao Presidente da Câmara:

I – solicitação de diárias conforme o Anexo II, no prazo e forma estabelecidos no art. 3º, com exceção ao disposto em seu parágrafo único;

II – os certificados de participação ou outro que comprove a participação nos eventos do tipo cursos, seminários, congressos, simpósios e palestras.

III – Comprovantes de gastos durante o período das diárias, tais como hospedagem, alimentação, combustível, etc. por meio de nota fiscal em que conste o CPF do requisitante.

§ Único – Caberá ao Controlador Interno desta Casa de Leis, atestar a autenticidade e lisura dos documentos constantes no Artigo 5º por meio de Parecer a ser juntado no processo administrativo de requerimento da Diária.

Art. 6º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei, o qual prevê valores de acordo com a distância de afastamento da sede.

Parágrafo único. A Câmara Municipal fica autorizada a atualizar, anualmente, por Resolução, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I.

Art. 7º - O Presidente da Câmara Municipal é competente para autorizar a concessão de Diária por meio de Portaria.

Art. 8º - O pagamento da Diária ocorrerá após a apresentação pelo proponente da solicitação de diária com as formalidades exigidas no artigo 3º e antes do horário de partida da sede.

Art. 9º - O numero máximo de diárias a ser concedida por mês será de 05 (cinco) diárias, exceto em condição de cursos de aperfeiçoamento, desde que efetivamente comprovada a inscrição dos mesmos.

§ 1º Terão prioridades as solicitações de Diárias por ordem de protocolo na Contabilidade.

§ 2º O limite de Diárias previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado em casos excepcionais e de extrema importância, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 10 - As diárias serão pagas até o limite de 03 (três) consecutivas por cada requisitante no ano calendário.

§ 1º Quando a viagem ultrapassar o limite estabelecido no **caput** deste artigo, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada.

§ 2º A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e poderá ser autorizada pelo Presidente da Câmara.

Art. 11 - A Portaria de concessão de Diárias será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 12 - Serão restituídas pelo beneficiário, em 5 (cinco) dias contados da data do retorno à sede de serviço, as diárias recebidas em excesso.

§ 1º Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 2º Caso as diárias recebidas em excesso não sejam restituídas no prazo estabelecido no caput, a Administração indeferirá a requisição de novas diárias enquanto não for realizada a restituição e adotará as providências cabíveis para o devido ressarcimento.

Art. 13 - O ato de concessão de Diárias emitido pela Câmara com base nos documentos elaborados na forma dos artigos 3º e 4º seguirá a Tabela prevista no Anexo II.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de diária por meio de cheque ou espécie, e pagamento para terceiros.

Art. 14 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Parágrafo único. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei a autoridade concedente e o servidor que houver recebido as diárias.

Art. 15 - A concessão de diárias fica condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira disponíveis.

Parágrafo único. As despesas com concessão de diárias serão empenhadas e processadas no ato da apresentação do documento por escrito de solicitação de concessão de diária apresentada pelo proponente ou do documento elaborado pela entidade de acordo com o disposto no art. 3º.

Art. 16 - A concessão de diárias implicará na obrigatoriedade da apresentação de relatório escrito ao setor competente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do retorno previsto da viagem.

§ 1.º No relatório deverão constar a agenda cumprida, os assuntos ou temas tratados e os resultados obtidos, bem como ser anexado qualquer comprovante válido de que o beneficiado esteve na localidade e/ou local indicado, podendo ser declaração ou termo de comparecimento, documentos comprobatórios do deslocamento, registro jornalístico ou fotográfico, e outros que venham a comprovar.

§ 2.º Tratando-se da concessão de diárias para frequência a cursos, seminários, fóruns, palestras e conferências deverá ser anexado ao relatório o Certificado/Diploma de participação no evento ou outro comprovante pertinente.

Art. 17 - Não serão concedidas novas diárias a quem não atender às disposições contidas nesta Lei, sobretudo deixando de entregar, no prazo definido, o relatório da viagem anterior.

Art. 18 - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação conjunta da Mesa Diretora e Contabilidade.

Art. 19 - Esta Lei e os Anexos I, II e III entram em vigor na data de sua publicação, revogando outra Legislação se assim dispor.

Nossa Senhora do Livramento, 19 de Julho de 2023.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVEZ **Prefeito Municipal**

ANEXO I

Tabela dos valores de diárias

Distância da Sede em Quilômetros	**Valor das Diárias**
Até 100 km	R$ 100,00
De 101 a 400 Km	R$ 300,00
Acima de 400 Km	R$ 400,00
Especial	
Brasília / DF	R$ 600,00
Exterior	Acrescentará 40% sobre a especial

ANEXO II

Solicitação de Diárias / Passagens		
Solicitação nº	Data: _____/ _____/_____	
Nome do Servidor / Agentes Públicos:		
Cargo:	Matrículas:	
CPF nº		
Nome do Banco	Agência	Conta
Data da Viagem Período de _____/_____/_____ à _____/_____/_____		
Meio de Transporte:		
Destino:		
Objetivo da Viagem:		
DESPESAS	**VALOR SOLICITADO (R$)**	**VALOR APROVADO (R$)**
Diárias		
Passagem:		
Total (R$):		
Aprovação da autoridade concedente _____/_____/_____ _____ Data Carimbo/Assinatura		
Recepção na Contabilidade: Data: _____/_____/_____ Servidor: _____		

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM - DIÁRIAS

Nome do Servidor / Agente Público:		
Cargo:	Matrícula:	
CPF nº	Portaria Autorizativa:	
Valor Recebido (R$)	Data	Banco: _____ _____ _____
DESLOCAMENTO Período de _____/_____/_____ à _____/_____/_____		

Meio de Transporte: ( ) Aéreo ( ) Rodoviário ( ) Veículo Oficial ( ) Particular ( ) outros: - especificar: _____ Placa: _____ Propriedade do veículo: _____	
Destino:	
OBJETIVO DA VIAGEM	
ATIVIDADES REALIZADAS	
Aprovação do Gestor: Data: _____/_____/____ Carimbo/Assinatura	Assinatura do Responsável Controle Interno

DECRETO Nº 64-2023

DECRETO Nº 64 , DE 24 DE MAIO DE 2023 - LEI N.1052

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R$147.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 147.500,00

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

19 04.122.0002.2002.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO 5.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 02 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

581 12.361.0010.2366.0000 TRANSPORTE ESCOLAR 55.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 04 GESTÃO DE ESPORTE E LAZER

150 27.812.0013.2020.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER 2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

184 12.365.0014.2012.0000 EDUCACAO INFANTIL 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

166 12.361.0016.2011.0000 MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL 12.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

214 08.122.0090.2022.0000 ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL 9.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

218 08.122.0090.2025.0000 ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL 7.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

252 10.122.0002.2030.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO 20.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

257 10.122.0002.2030.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO 8.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

365 04.122.0002.2074.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO 10.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 10 01 DESENVOLVIMENTO RURAL

427 04.122.0101.2036.0000 DESENVOLVIMENTO RURAL 10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 11 01 GESTÃO DA FINANÇAS

35 04.122.0002.2004.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO 4.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

16 04.122.0002.2002.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO -5.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 02 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

129 12.361.0010.2216.0000 TRANSPORTE ESCOLAR -25.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

130 12.361.0010.2216.0000 TRANSPORTE ESCOLAR -25.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

580 12.361.0010.2366.0000 TRANSPORTE ESCOLAR -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 04 GESTÃO DE ESPORTE E LAZER

147 27.812.0013.2020.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER -2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

174 12.361.0010.2102.0000 TRANSPORTE ESCOLAR -17.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 540

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

217 08.122.0090.2022.0000 ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL -3.850,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

219 08.122.0090.2025.0000 ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL -12.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

242 08.244.0007.2029.0000 ATENDIMENTO SOCIAL A POPULACAO -650,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 661

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

251 10.122.0002.2030.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO -20.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

345 10.301.0022.2305.0000 ATENCAO INTEGRAL A SAUDE -8.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

369 04.122.0002.2074.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO -6.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

374 04.451.0019.2275.0000 OBRAS PUBLICAS E INFRA ESTRUTURA -2.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

401 26.782.0019.2277.0000 OBRAS PUBLICAS E INFRA ESTRUTURA -2.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 10 01 DESENVOLVIMENTO RURAL

429 04.122.0101.2362.0000 DESENVOLVIMENTO RURAL -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

02 11 01 GESTÃO DA FINANÇAS

02 11 01 GESTÃO DA FINANÇAS

36 04.122.0002.2004.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO -4.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Anulação (-) -147.500,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 24 de MAIO de 2023

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO

167.522.791-87

PORTARIA 240/2023

PORTARIA 240/2023

Sr. SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo e ante a necessidade de nomeação de profissional para atendimento à Proteção de Dados em âmbito municipal nos termos do Decreto 41/2023, que recepciona a Lei Federal 13.709/2018 no Município de Nossa Senhora do Livramento expede a presente

PORTARIA

Art. 1º. Fica nomeado a Srª Lara Cristina Proença Elias, servidora efetiva, ocupante do cargo de Fiscal de Obras e Postura, Matrícula n.1618 , como responsável pelas atribuições inerentes à função de ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO em substituição ao Sr° Emanuel Arcanjo da Silva à partir desta data.

Art. 2º. A Servidora nomeado desenvolverá suas atividades em conformidade com o Decreto 41/2023 e Lei Federal 13.709/2018, especialmente ao que se refere a promoção da segurança de dados de pessoas físicas e o tratamento dos mesmos em âmbito municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 18 de julho de 2023.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CONVENIOS
CONTRATO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL

CONTRATO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL, A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES E ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE SÃO BRÁS

PRIMEIRO OUTORGANTE

MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.822/0001-73, localizada na Av. Comendador Luiz Meneghel nº 62, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, portador do CPF nº. 037.458.769-89 e do RG nº. 90010646 SSP/PR, residente à Travessa Nova Londrina, Nova Bandeirantes –MT e que passará em seguida a ser identificado por **COMODANTE**,

E

SEGUNDO OUTORGANTE

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE SÃO BRÁS pessoa jurídica de direito, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 08.030.937/0001-11, com sede na Zona Rural do Munícipio Nova Bandeirantes, neste ato representada por sua Presidente a senhora **ELAINE CRISTINA GUILHERME**, portadora do CPF nº. 006.829.291-07 e RG nº. 1636295-0 SSP/PR e que passará em seguida a ser identificado como **COMODATÁRIO**,

É de livre e esclarecida vontade celebrado o presente contrato de comodato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira (Objeto)

1.1 O Município de Nova Bandeirantes é dono e legítimo proprietário de dois imóveis urbanos denominados:

a) Lote 03 da Chácara 195, oriundo da Matrícula n.º 3595 do CRI de Nova Monte Verde-MT, livro 2-Q, de 11 de julho de 2011, com área de 1.392,60 m², frente com 27,85 metros para a Travessa Municipal, fundos 27,85 metros para a chácara 195–remanescente, lado direito 50 metros para o lote 05, lado esquerdo 50 metros para o lote 01, sito na Travessa Municipal, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, e;

b) Lote 05 da Chácara 195, oriundo da Matrícula n.º 3595 do CRI de Nova Monte Verde-MT, livro 2-Q, de 11 de julho de 2011, com área de 1.392,60 m², frente com 27,85 metros para a Travessa Municipal, fundos 27,85 metros para a chácara 195–remanescente, lado direito 50 metros para o lote 07, lado esquerdo 50 metros para o lote 03, sito na Travessa Municipal, na cidade de Nova Bandeirantes/MT.

1.2 O presente contrato de comodato define as condições e termos de cedência ao segundo outorgante dos referidos imóveis, bem como as condições de manutenção e gestão.

Cláusula Segunda (Finalidade)

2.1 Pelo presente contrato, o COMODANTE entrega ao COMODATÁRIO e, este aceita, os imóveis descritos na cláusula primeira, a título gratuito e livre de quaisquer ônus ou encargos, para que este utilize no desenvolvimento exclusivo das atividades que constituam o seu objeto social.

2.2 A finalidade específica é implantar o polo agroindustrial para exercer o ciclo completo, tipo, instalação de equipamentos para Torrefação, beneficiamento de Café, armazenamento de café em grãos, moagem, empacotamento e atividades economicamente análogas da Associação dos Produtores Rurais da Comunidade São Brás.

2.3 O COMODANTE permite que o COMODATÁRIO utilize os imóveis para as finalidades descritas na segunda cláusula, e este compromete-se a respeitar integralmente as características das instalações atendendo ao fim a que se destinam, não lhe podendo dar outro uso sem expressa autorização do Município de Nova Bandeirantes/MT, nem do mesmo fazer qualquer utilização imprudente.

Cláusula Terceira (Prazo)

3.1 O presente contrato de comodato é celebrado pelo prazo de 10 (dez) anos, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo mediante requerimento expresso do COMODATÁRIO.

3.2 O COMODATÁRIO ficará obrigado a conservar os imóveis, promovendo as medidas para tal fim.

Cláusula Quarta (Obrigações do Comodatário)

4.1 Na vigência do presente contrato, o COMODATÁRIO obriga-se a:

Assumir de forma exclusiva os encargos decorrentes, entre outros, das seguintes despesas:

a) Despesas decorrentes da celebração de contratos e consumos de água, energia, documentações regulamentares;

b) Despesas necessárias à limpeza, conservação e manutenção dos imóveis;

c) Pagamentos de quaisquer taxas, tarifas e tributos Municipais;

4.2 Não afetar os imóveis a fim diverso daquele a que se destina, nos termos da cláusula segunda do presente contrato.

4.3 Manter as instalações em perfeito estado de conservação, desenvolvendo para o efeito todas as diligências necessárias.

4.4 A Associação dos Produtores Rurais da Comunidade São Brás beneficiada por esta lei, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do contrato de comodato, para instalar as edificações da referida Associação, sob pena de reversão do comodato.

Cláusula Quinta (Benfeitorias)

5.1 Quaisquer obras e/ou benfeitorias que o COMODATÁRIO pretenda realizar nos imóveis objeto do comodato reverterão ao patrimônio público quando da entrega e devolução dos imóveis, não cabendo à COMODATÁRIA qualquer indenização ou ressarcimento.

Cláusula Sexta (Resolução)

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela COMODANTE em razão de interesse público nos seguintes casos especificados:

a) Dando o COMODATÁRIO aos imóveis, outras destinações que não aquela prevista nesta lei, qual seja, uso exclusivo para uso em benefício do funcionamento das atividades essenciais proveitosas a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade São Brás. **b)** A rescisão, denunciada pela COMODANTE, far-se-á por notificação, observando o disposto na legislação em vigor.

Cláusula Sétima (Normas Subsidiárias)

7.1 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes na Lei Municipal nº. 1485/2023 e nas normas do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10. 406 de 10 janeiro 2002.

Cláusula Oitava (Foro)

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

E assim, por estarem de acordo e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam os efeitos legais.

Nova Bandeirantes/MT, 06 de julho de 2023

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

_____

ELAINE CRISTINA GUILHERME

Associação dos Produtores Rurais da Comunidade São Brás

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PORTARIA N° 011/2023, DE 01 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N° 011/2023, DE 01 DE JULHO DE 2023.

O Senhor **EDINALVO NOVAIS DE OLIVEIRA,** Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições Regimentais.

"Dispõe a Indenização de férias ao Servidor Efetivo Edinalvo Novais de Oliveira"

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder ao Servidor Efetivo Sº. ***EDINALVO NOVAIS DE OLIVEIRA*** – Exercendo o Cargo de **Diretor Administrativo e Financeiro,** lotado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Brasilândia - MT, o pagamento de **Férias Indenizadas,** conforme Decreto 066/2018, referente ao período aquisitivo de 08/01/2021 a 07/01/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Atenciosamente,

EDINALVO NOVAIS DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAAE-NB

PORTARIA Nº 198/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA TEMPORÁRIA

CERTIFICO para os devidos fins e a quem de direito interessar possa que publicamos a convocação e comunicamos o (a) candidato (a) Marta Teresinha Pit, aprovado no Processo Seletivo Simplificado 003/2022 para o cargo de Técnica em Enfermagem, apresentou na data de 19/07/2023 declaração de desistência temporária, passando, portanto para o final da relação de Aprovados e Classificados.

Nova Guarita - MT, 19 de julho de 2023.

Idianês Teresinha Machado

Chefe de Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 329/2023/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar o candidato abaixo, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria, conforme disposição contida no Edital Complementar nº 004 referente ao Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 3.3 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 003/2022 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Solange Aparecida Coelho	73	Técnico em Enfermagem

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 329/2023/GP/PMNG

Cópia e Original para Autenticação

1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;

2) Original e Cópia Título de Eleitor

3) Certidão de regularidade expedida pelo TRE no site http://www.tre-mt.jus.br;

4) Original e Cópia do CPF;

5) Comprovante de situação Cadastral do CPF emitida no site da receita federal (http://receita.economia.gov.br).

6) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

7) Comprovante de endereço atualizado;

8) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

9) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP ou documento que comprove o número;

10) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se tiver);

11) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reco-

nhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

12) Carteira de habilitação (no caso de exigência da função)

13) **Exame toxicológico válido para os cargos que exigem CNH categoria C, D e E**;

14) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

15) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

16) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública;

17) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

18) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze)anos, ou menores de 24 (vinte e quatro)anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

19) Cópia do CPF dos filhos declarados como dependentes;

20) Comprovante de conta salário no Banco Sicredi

21) Certidão da Justiça (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões.

22) 01 foto 3X4 colorida e recente

O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, que terá decisão terminativa.

Informar no momento da Assinatura do contrato o número de telefone e email.

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATO DE PESSOAL

CONTRATO: 039/2023/SMAF/PMNG

RECURSO: FEDERAL

PRAZO: 20/07/2023 À 20/07/2024

CONTRATADA: **GLAUCIA CAMILY CASTRO SOARES DA SILVA**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE PROFESSOR III, DEVENDO SEGUIR AS DIRETRIZES E ATRIBUIÇÕES DESIGNADAS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER E PELO PREFEITO MUNICIPAL.

VALOR: R$ 3508,89 (MENSAL)

DATAÇÃO: ELEMENTO: 3190.04.00.00.00: FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 12.361.0013.2031 – Manutenção e Encargos com o Departamento do Fundeb 70%.

DATA: 19/07/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2019

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA NOVA-PREV.

CONTRATADO: Consórcio Gestor RPPS

OBJETO: “O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Sexta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos nº 03/2019, nos termos do § 4º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.”

VIGÊNCIA: a vigência deste termo aditivo é de 12 (doze) meses, contando de 01/07/2023 até 30/06/2024.

VALOR GLOBAL de R$ 161.494,80 (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).

DATA: 30/06/2023.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 220/2023

PORTARIA Nº 220/2023

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 19/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder **Licença para tratar de interesses particulares** nos Termos do disposto na seção IV Artigo 103 da Lei Complementar 019/2005, ao Servidor **UEDSON LINO FIUZA, matrícula 97,** pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivo a partir de 24/07/2023 até 23/07/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 18 dias do mês de julho de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO Nº 054/2023

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATANTE: **NELIDA SAPIAGINSKI COMERCIO - ME**

O objeto contratação de empresa especializada na aquisição de materiais elétricos e serviços elétricos, para a irrigação do campo de futebol, deste município.

VIGÊNCIA: 19/07/2023 Á 19/07/2024

.O valor global do referido contrato é de **R$4.896,80 (QUATRO MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS E OITENTA CENTAVOS).**

Nova Lacerda MT, 19 de julho de 2023.

PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO Nº 053/2023

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATADO: **RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS RONDONIA LTDA**

. O objeto do presente Contrato consiste na contratação de empresa especializada em serviços mecânicos de revisão e aquisição de peças para a revisão de veículos da marca MERCEDES BENZ, conforme as especificações técnicas, quantidades e tipos de veículos, anexadas, para atender a secretaria de saúde.

VIGÊNCIA: 19/07/2023 Á 19/07/2024

.O valor global do referido contrato é de **R$ 365.000,00 (TREZENTOS SESSENTA E CINCO MIL REAIS).**

Nova Lacerda MT, 11 de julho de 2023.

PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO N 053/2023

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA:**RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS RONDONIA LTDA**

O objeto do presente Contrato consiste na contratação de empresa especializada em serviços mecânicos de revisão e aquisição de peças para a revisão de veículos da marca MERCEDES BENZ, conforme as especificações técnicas, quantidades e tipos de veículos, anexadas, para atender a secretaria de saúde.

VIGÊNCIA: 19/07/2023 á 19/07/2024

O valor global do referido contrato é de **R$ 365.000,00 (TREZENTOS SESSENTA E CINCO MIL REAIS)**

Nova Lacerda MT, 11 de julho de 2023.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
RETIFICAR NUMERAÇÃO DA PORTARIA Nº219/2023

Retificar numeração da portaria:

PORTARIA Nº 219/2023

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda – MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Revogar o gozo de **Férias** aos servidores abaixo relacionados**,** de acordo com o interesse público da administração:

Matrícula	Servidores	Período de gozo proporcional
1373	ALEX ROMULO FAUSTINO DE OLIVEIRA	11/07/2023 A 20/07/2023
2144	ANA PAULA CAMILLO DE OLIVEIRA	11/07/2023 A 20/07/2023

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 14 dias do mês de julho de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 974 DE 13 DE JULHO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO RECOLHIMENTO E RATEIO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA ENTRE OS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE EXERCEM OS CARGOS DE PROCURADOR GERAL MUNICIPAL E PROCURADOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º - O recebimento, o rateio e o repasse de honorários advocatícios devidos aos Advogados Públicos (Procurador Geral Municipal e Procuradores Municipais) do Município de Nova Lacerda regem-se, especificamente, por esta Lei.

Art. 2º - Os honorários advocatícios constituem encargo do devedor e serão recolhidos, rateados e distribuídos a todos os servidores que exerçam o cargo efetivo de Procurador Municipal ou comissionados de Procurador Geral Municipal, junto à Procuradoria do Município, sendo vedada qualquer forma de discriminação quanto ao gozo desse direito.

§ 1º - Compõe os honorários advocatícios devidos aos procuradores municipais aqueles decorrentes de sucumbência arbitradas pelo poder judiciário em favor dos procuradores municipais, nos feitos judiciais em que o município seja parte, interessado ou interveniente, bem como os decorrentes de acordos firmados entre a procuradoria do município e a parte adversa, após a propositura de açãojudicial pela procuradoria municipal e desde que devidamente homologados pelo poder judiciário.

§ 2º - O valor total arrecadado mensalmente será rateado em cotas iguais para os beneficiários de que trata o *caput* deste artigo, que estejam no efetivo exercício do cargo púbico de procurador e em proporção ao número de dias trabalhados no período.

§ 3º - Os valores arrecadados a título de honorários advocatícios não constituem verba pública, mas sim verba alimentar pertencente aos beneficiários do *caput*, razão pela qual não se admite a renúncia dos honorários advocatícios em caso de acordo judicial ou extrajudicial.

Art. 3º - Não têm direito à percepção dos honorários os advogados públicos que estejam investidos em cargo comissionado que não seja correspondente as atribuições da Procuradoria do Município ou, ainda, na hipótese de cedência do referido servidor a outro órgão.

Art. 4º - Os honorários enquadram-se como valores por ingresso extra orçamentário, conforme art. 3º, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 5º - A receita oriunda dos honorários advocatícios será creditada em conta específica denominada "Honorários Advocatícios Sucumbenciais".

§ 1º - Caso seja expedido alvará judicial em nome de qualquer dos Procuradores Municipais, seu beneficiário providenciará o depósito total dessa quantia na conta específica, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da retirada do alvará judicial, sob pena de multa de 100% (cem por cento) do valor levantado, e demais acréscimos de juros e correções.

§ 2º - Os valores referentes aos honorários de sucumbência, arbitrados judicialmente, mas que sejam pagos em âmbito administrativo, serão repassados à conta específica mencionada no caput deste artigo pela Secretaria de Fazenda, e informados pela procuradoria ao Juízo competente, para fins de cancelamento da cobrança na via judicial.

Art. 6º - A conta bancária de que trata o caput deste artigo será gerida pela Secretaria de Fazenda do município de Nova Lacerda, acompanhada e fiscalizada pela Procuradoria do Município e movimentada, exclusivamente, por meio de depósitos e transferências bancárias.

Parágrafo único. Os gestores da conta de que trata o *caput* deste artigo disponibilizarão, mensalmente, até o dia dez do mês subsequente ao mês de apuração, relatório comprobatório da origem dos valores rateados e o extrato mensal a qualquer dos Procuradores Municipais beneficiários, que assim requerer.

Art. 7º - A parcela de honorários de sucumbência, a que tiver direito cada Procurador, será incluída na folha de pagamento do mês subsequente ao de sua arrecadação, devendo ser transferida para a conta bancária de cada procurador municipal.

§ 1º - A Secretaria de Administração consignará os valores dos honorários na folha de pagamento dos beneficiários, sob a rubrica "honorários advocatícios de sucumbência".

§ 2º - Os valores dos honorários não se incorporam aos vencimentos ou aos proventos de inatividade para qualquer efeito, não gerando direitos futuros aosbeneficiários.

Art. 8º - Os beneficiários de que trata o *caput* do artigo 2º desta lei continuarão percebendo os honorários advocatícios mesmo nas seguintes condições:

I - licença por motivo de tratamento de saúde do próprio servidor ou de pessoa da sua família;

II - licença por acidente em serviço;

III - licença-maternidade;

IV - licença à adotante;

V - licença-paternidade;

VI - no gozo de suas férias regulamentares;

VII – afastados para cursos de qualificação profissional;

Art. 9 - Estarão suspensos do rateio de honorários os beneficiários que se encontrarem nas seguintes condições:

I - em licença para tratar de interesses particulares;

II - em licença para desempenho de mandato classista;

III - em licença para o serviço militar;

IV - em licença por motivo de acompanhamento do cônjuge ou companheiro;

V - no exercício de mandato eletivo;

VI - quando suspenso em cumprimento de penalidade disciplinar;

VII - quando cedido a outro Ente ou Poder;

VIII - em inatividade;

IX - em vacância por posse em outro cargo inacumulável.

Art. 10 - Os beneficiários de que trata o *caput* do artigo 2º desta lei perderão o direito ao rateio de honorários nos casos de extinção do vínculo funcional como Procurador Municipal, a contar da data de publicação do respectivo ato, resguardado o direito de receber os honorários remanescentes até o término do vínculo funcional.

Art. 11 - Os honorários de sucumbência estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda, mas não devem compor a base de cálculo para a contribuição previdenciária.

Art. 12 - O somatório do vencimento e demais verbas recebidas pelos procuradores, incluído o valor referente a parcela mensal dos honorários de sucumbência, não poderá ultrapassar, em cada mês, ao teto remuneratório constitucional aplicado ao procurador municipal, na conformidade do entendimento prevalecente no Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo Único. Após o rateio dos honorários de sucumbência, os valores remanescentes serão utilizados para pagamento de honorários nos meses seguintes, sempre observado o teto remuneratório constitucional a que faz menção o *caput* deste artigo.

Art. 13 - Os casos omissos relacionados à aplicação desta Lei poderão ser regulados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 13 de Julho de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 223/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 54/2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **MARCOS JOSÉ SILVA,** brasileiro,casado, servidor no cargo de Servidor Público, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.071. 631-86, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 54/2023.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 19 de julho de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 222/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 053/2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **GILMAR CABRAL DE OLIVEIRA,** brasileiro,casado, servidor no cargo de Servidor Público, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.606.561-60, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 053/2023.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 19 de julho de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO Nº 055/2023

CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: **COMERCIAL MENDONCA LTDA**

O objeto contratação de empresa especializada em venda braços suporte para luminária, para a iluminação publica do municÍpio.

VIGÊNCIA: 19/07/2023 Á 19/07/2024.

O valor global do referido contrato é de **R$ 12.000,00 (doze mil reais).**

Nova Lacerda MT, 19 de julho de 2023.

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 224/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 055/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **JULCIMAR JOSE DA SILVA,** brasileiro,casado, servidor no cargo de Pedreiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 858.712. 141-34, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato Nº 055/2023

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 19 de julho de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE CREDENCIAMENTO 007/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2023

O Município de Nova Marilândia-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, por seu presidente, sr. Pedro Paulo Carvalho Ferreira, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura do edital para o Chamamento Público 006/2023 que se trata do **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, REFERENTE A PLANTÃO, VIAGEM PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE E SOBRE AVISO NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DAVI GUSTAVO**.

O recebimento dos envelopes será a partir do dia 20/07/2023 até o dia 08/08/2023, das 07h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h30min, de segunda à sexta feira. A sessão publica para abertura dos envelopes será dia 09/08/2023 às 08h00.

Os interessados deverão apresentar SEU CREDENCIAMENTO nos termos do Edital e especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos.

O edital completo do credenciamento se encontra disponível no endereço eletrônico www.novamarilandia.mt.gov.br, caso haja problemas para baixar o edital favor informar e solicitar pelo e-mail pmnovamarilandia@hotmail.com ou telefone (65) 3352-1122.

Nova Marilândia – MT, 19 de julho de 2023.

PEDRO PAULO C. FERREIRAPRESIDENTE DA CPL

SECRETARIA DE FAZENDA
REQUERIMENTO DE NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

SECRETARIA DE FAZENDA

REQUERIMENTO DE NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – CORTEZ TECNOLOGIA LTDA – CNPJ N. 47.423.713/0001-21

DA FUNDAMENTAÇÃO

COM FULCRO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 213/2001, Decreto Municipal n.º 022 /2022 de25 (vinte e cinco) de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois) e portaria Municipal n.º 246/2022 vêm por meio desse relatar e para após decidir:

DO RELATÓRIO

CONSIDERANDO laudo de avaliação expedido pela Comissão de avaliação **Decreto Municipal n.º** 022 /2022 de25 (vinte e cinco) de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois) e portaria Municipal n.º 246/2022 contendo o valor, condições e características do imóvel denominado "uma parte de terras rurais situada no lugar denominado Lote Itu no Município de Nova Marilândia-MT, com uma área de 1.452,00 ha (um mil quatrocentos e cinquenta e dois hectares) que agora em diante recebe a denominação de "Fazenda Real" certidão de matricula n.º 4.849 do RCI da Comarca de Arenápolis-MT."

CONSIDERANDO divergência existente entre o valor do imóvel atribuído pela Comissão de avaliação e o valor do imóvel informado no pedido de reconhecimento de não incidência de ITBI conforme a seguir in verbis:

Por fim, válido mencionar que a operação de integralização se deu pelo valor de avaliação do imóvel constante no ITR (IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL) de R$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais) ...

DA DECISÃO

Impulsiona-se o feito, abre-se vistas ao requerente **CORTEZ TECNOLOGIA LTDA – CNPJ N. 47.423.713/0001-21** para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis possa exercer o seu direito de ampla defesa e contraditório com relação ao laudo de avaliação cópia anexa.

Deverá ser dado ciência a requerente dessa decisão e publicação no Jornal Oficial do Município;

Nestes Termos

NOVA MARILÂNDIA-MT, AOS 19 (dezenove) dias de julho de 2023 (dois mil e vinte e três)

_____

VANESSA DA SILVA LEITE MULINARIO PANSINI

SECRETÁRIA DE FAZENDA DE NOVA MARILANDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 1 º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 071/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO E RESPECTIVA FORMA DE PAGAMENTO REFERENTE À CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS NA UNIDADE HOSPITALAR, SOB A GERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, DEFININDO O PAPEL DO HOSPITAL MUNICIPAL DE REFERÊNCIA REGIONAL NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DE ACORDO COM A ABRANGÊNCIA E O PERFIL DOS SERVIÇOS A SEREM OFERECIDOS, EM FUNÇÃO AS NECESSIDADES DE SAÚDE DA POPULAÇÃO, DETERMINANDO AS METAS FÍSICAS A SEREM CUMPRIDAS; O VOLUME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; O GRAU DE ENVOLVIMENTO DO HOSPITAL NA REDE MUNICIPAL DE REFERÊNCIA; A HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO; A MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO E OUTROS FATORES QUE TORNEM O HOSPITAL UM EFETIVO INSTRUMENTO NA GARANTIA DE ACESSO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

CONTRATADA: MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS **CNPJ** 24.977.654/0001-38

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

Assinatura: 06/07/2023

Data da Prorrogação: 06/07/2024

Nova Marilândia-MT, 19 de Julho de 2023

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 168, 19 DE JULHO 2023 SÚMULA: NOMEIA FISCAIS ADMINISTRATIVOS PARA O CONTRATO Nº 57/2023.

PORTARIA N.º 168, 19 de julho 2023

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para o Contrato nº 57/2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para o Contrato nº 57/2023 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa: **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5565/2023

OBJETO: ***AQUISICAO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE.***

VALOR: R$ 8.025,78 (oito mil, vinte e cinco reais e setenta e oito centavos)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FISCAL: ELAINE COSTA DA SILVA

RG Nº: 20042809

CPF Nº: 025.208.651-13

CARGO: FARMACEUTICO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE

MATRICULA: 3840

SUPLENTE: ADRIELI VALCARENGHI FIORI

RG Nº: 21635676

CPF Nº: 046.953.771-01

CARGO: CHEFE DE DIVISÃO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 3864

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 19 de julho de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para o Contrato nº 57/2023 referentes ao Processo Administrativo nº 5565/2023, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 19 de julho de 2023.

ELAINE COSTA DA SILVA - SECRETARIA DE SAÚDE

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº: 067/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhes são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias regulamentares a Servidora **CINTIA LAUREANO LEME**, ocupante do cargo de Advogada, lotada na Câmara Municipal de Vereadores de Nova Monte Verde - MT, por 30 (trinta) dias, conforme artigo 126, da Lei 830/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Monte Verde - MT, referente ao período aquisitivo de 05 de Fevereiro de 2022 à 04 de Fevereiro de 2023, a partir de 21 de Julho de 2023.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT, em 19 de julho de 2023.

MANOEL ZUFINO DA SILVA

Vereador Presidente

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 169, 19 DE JULHO 2023 SÚMULA: NOMEIA FISCAIS ADMINISTRATIVOS PARA O CONTRATO Nº 58/2023.

PORTARIA N.º 169, 19 de julho 2023

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para o Contrato nº 58/2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para o Contrato nº 58/2023 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa: **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5569/2023

OBJETO: ***AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO APARELHO LABORATORIAL SDH-10 DA SECRETARIA*** **DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.**

VALOR: R$ 18. 891,00 (dezoito mil, oitocentos e noventa e um reais)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FISCAL: ELAINE COSTA DA SILVA

RG Nº: 20042809

CPF Nº: 025.208.651-13

CARGO: FARMACEUTICO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE

MATRICULA: 3840

SUPLENTE: ADRIELI VALCARENGHI FIORI

RG Nº: 21635676

CPF Nº: 046.953.771-01

CARGO: CHEFE DE DIVISÃO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 3864

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 19 de julho de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para o Contrato nº 58/2023 referentes ao Processo Administrativo nº 5569/2023, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 19 de julho de 2023.

ELAINE COSTA DA SILVA - SECRETARIA DE SAÚDE

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO DO CMS Nº. 009 DE 18 DE JULHO DE 2023.

Resolução do CMS nº. 009 de 18 de julho de 2023.

Dispõe sobre a aprovação da Emenda Parlamentar nº 89, do Deputado Estadual Max Russi, no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), para Custeio da Saúde do Município de Nova Monte Verde-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MONTE VERDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 674/2014, e conforme Decreto Municipal nº 025/2023, que dispõe sobre a recondução dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Nova Monte Verde para o Biênio de 2023-2024, e ainda,

Considerando:

O Termo de Compromisso nº 220/2023, que entre si celebram o Fundo Estadual de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Monte Verde;

A Lei nº 11.600 de 07 de dezembro de 2021 que dispõe sobre a execução das emendas parlamentares impositivas que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS no Estado de Mato Grosso;

A Portaria nº 131/2023/GBSES, e subsequente se houver, que autoriza a realização do repasse.

Recursos orçamentários destinados a esta despesa estão alocados no Plano de Trabalho Anual 10.302.526.8026.9900.100.33414200, conforme o PDRI Fonte:100; Natureza de Despesa; 33.90.

Deliberação proferida por este conselho em sua 9ª reunião de caráter extraordinário realizado em 18 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Emenda Parlamentar nº 89, do Deputado Estadual Max Russi, no valor de R$ R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), Custeio da Saúde do Município de Nova Monte Verde-MT.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde, 18 de julho de 2023.

Conceição Aparecida dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Flávia Martins Corrêa

Secretária de Saúde do Município

Homologado:

Edemilson Marino dos Santos

Prefeito Municipal

LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL **Nº. 35/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3890/2023

OBJETO: ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.***

A Pregoeira Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 17/2023 de 19 de janeiro de 2023, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 35/2023 sagra-se vencedora do Certame Licitatório realizado no dia 11 de Julho de 2023 às 08:30 horas a seguintes

EMPRESAS:

Ø **MARISA LEITE FERREIRA KREUSCH 06578774173** inscrita no **CNPJ nº 43.170.880/0001-57** para um valor total de desconto de R$ 145.122,65 (cento e quarenta e cinco mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos);

Compromissos estes assumidos para produtos a serem fornecidos, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 19 de Julho de 2023.

POLIANA ALVES DEON

Pregoeira

Decreto 017/2023

Publique-se.

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 30/2023 PREGÃO PRESENCIAL N° 35/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 30/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 35/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3890/2023

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT,** Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira Nº. 101 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **MARISA LEITE FERREIRA KREUSCH 06578774173** inscrita no CNPJ sob o nº **43.170.880/0001-57**, localizada na Rua Manoel Rodrigues de Souza, nº 36, Bairro Centro, na cidade de Nova Monte Verde/MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 35/2023 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES,***conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 35/2023

1.1.1. Este instrumento **NÃO OBRIGA** O **MUNICÍPIO** a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá às Secretarias Municipais, participantes desse processo licitatório, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos/serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: MARISA LEITE FERREIRA KREUSCH 06578774173

CNPJ: 43.170.880/0001-57

ENDEREÇO: Rua Manoel Rodrigues de Souza, nº 36, Bairro Centro, na cidade de Nova Monte Verde/MT

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	45446	BOLO CONFEITADO DE POTE APROXIMADAMENTE 150 GRAMAS	UNIDADE	1000	R$ 6,62	R$ 6.620,00
2	28899	BOLO FESTA RECHEADO E CONFEITADO	KILO	315	R$ 63,61	R$ 20.037,15
3	47670	BOLO GELADO, EMBRULHADO EM PAPEL ALUMINIO COM 1 SABOR, BANHADO NO LEITE DE COCO, LEITE CONDENSADO E COCO RALADO, PEDAÇO APROXIMADAMENTE 150 GRAMAS	UNIDADE	4000	R$ 4,99	R$ 19.960,00
4	47671	BOLO SIMPLES UM SABOR COM COBERTURA DE COCO E LEITE CONDENSADO	KILO	265	R$ 41,14	R$ 10.902,10
5	28903	CUECA VIRADA 30gr	UNIDADE	1600	R$ 1,07	R$ 1.712,00
6	326985	DOCE TIPO BEIJINHO PARA FESTA (CENTRO)	UNIDADE	20	R$ 120,00	R$ 2.400,00
7	326984	DOCE TIPO BRIGADEIRO PARA FESTA (CENTO)	UNIDADE	20	R$ 120,00	R$ 2.400,00
8	47673	MINI PAO PARA CACHORRO QUENTE TIPO BISNAGUINHA, PACOTE COM 12 UNIDADES	PACOTE	285	R$ 9,34	R$ 2.661,90
9	28894	NOZINHO 30gr	UNIDADE	1300	R$ 0,60	R$ 780,00
10	323731	PAO BISNAGUINHA PACOTE C/ 12 UNIDADES	PACOTE	20	R$ 11,19	R$ 223,80
11	47674	PAO DE FORMA 400G	PACOTE	600	R$ 9,89	R$ 5.934,00
12	47675	PAO DE QUEIJO APROXIMADAMENTE 30 GRAMA	UNIDADE	1450	R$ 1,01	R$ 1.464,50
13	47677	PAO PARA CACHORRO QUENTE PACOTE COM 05 UNIDADES	PACOTE	460	R$ 10,72	R$ 4.931,20
14	47678	SALGADO ASSADO/FRITO, SABORES VARIADOS PARA COFFEE BREAK PORÇAO DE 100 UNIDADES (CENTO)	UNIDADE	580	R$ 74,30	R$ 43.094,00
15	47679	TORTA SALGADA SABORES VARIADOS	KILO	570	R$ 38,60	R$ 22.002,00
					Total	**R$ 145.122,65**

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os Produtos/Serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os Produtos/Serviços licitados deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal em Nova Monte Verde - MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente **no prazo máximo de 07 (sete) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço, não havendo valores ou números mínimos de itens para os pedidos, sendo os mesmos feitos de acordo com as necessidades do município.**

5.3. Os Produtos/Serviços deverão atender normas de garantia e referência de qualidade mínima ao serviço a ser prestado.

5.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.6. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.7. Comunicar imediatamente o Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Município;

5.10. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.11. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Fornecer os produtos ou serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Nova Monte Verde-MT;

5.15. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Fiscalizar o perfeito cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento pelas licitantes;

6.4. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.5. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos produtos ou serviços.

7.2 A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os produtos ou serviços entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

7.3 O Município de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **Município**, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o **Município** de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.4. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

EDUCAÇÃO

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

001 – Gabinete da Secretaria/Educação

12 – Educação

122 – Administração Geral

0017 – Gerenciamento Global da Educação

2 014– Manutenção das Atividades – Secretaria de Educação

112– 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

SAUDE

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0032 – Blocos de Financiamento do SUS

2 055 – Bloco Custeio - Atenção Básica ou Primária em Saúde

447 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

122 – Administração Geral

0031 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde

2 053 – Manutenção - Gestão do Sistema Municipal de Saúde

412 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0032 – Blocos de Financiamento do SUS

2 057 – Bloco de Custeio de Atenção – MAC Ambulatorial Hospitalar

501 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

ASSISTENCIA SOCIAL

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e cidadania

002 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0055 – Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social

2 113 – Manutenção do CRAS

801 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 35/2023,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Município de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 19 de Junho de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

MARISA LEITE FERREIRA KREUSCH 06578774173

CNPJ: 43.170.880/0001-57

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, torna público que na sessão realizada em **28/06/2023** na modalidade de **Pregão Presencial nº 011/2023**, menor preço por item, foi declarada **vencedora** a empresa: **CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MACEDO 02258150108**, CNPJ nº 46.613.532/0001-03, inscrita no **CNPJ nº 42.232.784/0001-23, vencedora dos itens item 01 ao 13,** com o valor global de **R$ 200.480,00 (duzentos mil e quatrocentos e oitenta reais).**

Nova Nazaré-MT, 19 de julho de 2023.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2023

Tornamos público à homologação do Processo Administrativo **nº 034/2023**– Pregão Presencial **nº 011/2023**, tendo por OBJETO o *Registro de Preços para futura e eventual* **contratação de empresa especializada para serviços de manutenção e instalação de ar condicionado para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Nova Nazaré-MT**, conforme documentos constantes dos autos em favor da empresa **CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MACEDO 02258150108**, CNPJ nº 46.613.532/0001-03, inscrita no **CNPJ nº 42.232.784/0001-23, vencedora dos itens item 01 ao 13,** com o valor global de **R$ 200.480,00 (duzentos mil e quatrocentos e oitenta reais).**

Nova Nazaré-MT, 19 de julho de 2023

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE DECRETO N° 053 DE 30 DE JUNHO DE 2023.

PUBLICADO NO SEGUINTE JORNAL:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO 4.271, PAGINA 506,507,508.

ONDE SE LE: REAJUSTE DE ACORDO COM VARIAÇÃO DO **INPS** (5,93%):

LEIA-SE: REAJUSTE DE ACORDO COM VARIAÇÃO DO **INPC** (5,93%):

ONDE SE LE: **TABELA** DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS “TMRS”

LEIA-SE: **TAXA** DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS “TMRS”

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO SENDO ESTE DE PRAZO Nº 085/2023/PMNO,

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2023/PMNO, REF: AO CONTRATO Nº 079/2022, TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022/PMNO. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03. XXX.XXX/0001-30. **CONTRATADA**: **DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.XXX.XXX/0001-78 **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, COMPREENDENDO CRIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT FUNDAMENTADO** ART.57 INCISO II da lei nº 8.666/93. **MOTIVO**: Considerando a necessidade de formalizar o processo de aditamento de prazo ao Contrato nº 079/2022, tendo em vista a necessidade da continuidade do serviço no âmbito da Administração Municipal, em realizar as publicidade e propaganda, compreendendo criação e divulgação dos programas e ações do poder executivo município de nova Olímpia MT. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**: 02020010412200022008339039000015000000000

VIGENCIA CONTRATUAL: **21/07/2023 ATÉ 21/07/2024**.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 249 DE 19 DE JULHO DE 2023.

“QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR”.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Conceder a **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR,** a servidora pública deste município, **NÍVIA MARA RIBEIRO DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 802.***.***-00, portadora do Registro Geral nº 1*****2-7 SSP/MT, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO**, matrícula nº 422, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer (SEMECETEL).

Art. 2º O afastamento de que trata o artigo primeiro desta portaria, será pelo período de 24 (vinte e quatro) meses sem remuneração, tendo início em **02/08/2023** e término em **01/08/2025** nos termos dos artigos 93 e 100 da Lei Municipal nº 775/2008.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de agosto de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia-MT, 19 de julho de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL N° 001/2023-MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA ESTADO DE MATO GROSSO

Termo de cessão de uso de bem imóvel que entre si celebram o Município de Nova Olímpia Estado de Mato Grosso e a Câmara Municipal de Nova Olímpia/MT, na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, com sede na cidade de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, à Rua R. Wilson de Almeida, 259 - S - Ouro verde, Nova Olímpia - MT, 78370-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.238. 920/0001-30, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG. n°. 250859-SSP/AL e inscrito no CPF/MF. sob o n°. 099.414. 364-87, residente e domiciliado na Fazenda Santa Rosa – Zona Rural -

Município de Nova Olímpia – MT., doravante denominado **CEDENTE** e, do outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.733.537/0001-29, com sede à Rua Amazonas, 512, Centro, Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu Presidente Vereador **EGUINALDO RODRIGUES FEITOZA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG Nº 1298957-6, órgão emissor SSP/MT e CPF Nº 446.291.414-72; residente e domiciliado à Avenida Vereador Francisco José Bernardo, 148-S, Bairro Jardim Ouro Verde II, neste Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 103/2023, têm entre si como justo e acordado o que segue, que se obrigam a cumprir por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO** a **CESSÃO DE USO, SEM ÔNUS, DE BEM IMÓVEL** afetado ao patrimônio do **CEDENTE**, caracterizado por 03 (três) lotes urbanos.

LOTE 1 – matrícula nº 19.480, um lote de terreno urbano de nº 01 da quadra 30, sem benfeitorias, da planta geral da cidade de Nova Olímpia nesta comarca, com 504,00 metros quadrados, dentro dos seguintes limites e confrontações: - medindo 14,00 metros de frente para a Rua Pará, por 14,00 metros aos fundos divisando com o lote nº 14, medindo 36,00 metros do lado direito divisando com a Rua Amazonas e medindo 36,00 metros do lado esquerdo divisando com o lote nº 02.

LOTE 2 – matrícula nº 19.481, um lote de terreno urbano de nº 02 da quadra 30, sem benfeitorias, da planta geral da cidade de Nova Olímpia nesta comarca, com 504,00 metros quadrados, dentro dos seguintes limites e confrontações: - medindo 14,00 metros de frente para a Rua Pará, por 14,00 metros aos fundos divisando com o lote nº 14, medindo 36,00 metros do lado direito, divisando com o lote nº 01; por 36,00 metros do lado esquerdo divisando com o lote nº 03.

LOTE 3 – matrícula nº 19.485, um terreno urbano de nº 06 da quadra 30, sem benfeitorias, da planta geral da cidade de Nova Olímpia nesta comarca, com 504,00 metros quadrados, dentro dos seguintes limites e confrontações: - medindo 14,00 metros de frente para a Rua Pará, por 14,00 metros aos fundos divisando com o lote nº 07, medindo 36,00 metros do lado direito, divisando com o lote nº 05; por 36,00 metros do lado esquerdo divisando com a Rua Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1. O uso do bem imóvel, objeto da presente Cessão, destina-se exclusivamente a ampliação da estrutura predial do ente **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo é firmado por prazo indeterminado, cuja posse se transmite pelo **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO** partir da data das assinaturas do presente Termo, podendo o **CESSIONÁRIO**, a partir da posse, dar o uso a que se destina o imóvel.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. A execução da presente Cessão não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

5.1. Compete ao CEDENTE:

a) O levantamento do bem imóvel, com suas divisas e confrontações do imóvel ora cedido, designando servidor da Coordenadoria de Engenharia do **CEDENTE** para realizar o levantamento, acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;

c) Pela prestação ao **CESSIONÁRIO** de informações e esclarecimentos que este vier a solicitar por ocasião de atividades inerentes a presente cessão;

5.2. Compete ao CESSIONÁRIO:

a) Utilizar o imóvel em conformidade com as condições especificações estipulados neste instrumento;

b) Responsabilizar-se por danos decorrentes de culpa ou dolo causados em decorrência dessa Cessão;

d) Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do imóvel objeto desta Cessão cujo uso lhe é permitido;

e) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos e/ou despesas decorrentes de seu uso, como consumo de água, energia elétrica e outros decorrentes;

f) Responsabilizar-se pelas instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade, correndo às suas expensas as despesas correspondentes;

h) Zelar pela conservação de uso do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

6.1. O **CESSIONÁRIO** obriga-se a não utilizar o bem ora cedido, para outro mister que não o estipulado neste instrumento contratual, não lhe sendo permitido ceder, arrendar, locar, vender, doar, transacionar, permutar, emprestar, alienar, dar em garantia ou transferir o uso do imóvel, total ou parcialmente, a qualquer título a terceiros, sem o expresso consentimento do **CEDENTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DA CESSÃO

7.1. A execução do presente Termo não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes contratantes, a não ser as decorrentes da utilização do bem, objeto deste instrumento, as quais correrão à conta do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS:

8.1. O **CEDENTE** não se responsabiliza por obrigações porventura contraídas pelo **CESSIONÁRIO** com terceiro para o uso do bem, assim como por danos causados a terceiros pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituem formas de extinção do presente Termo, a rescisão ou a denúncia.

9.1. Este Termo poderá ser rescindido por inexecução parcial de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexequível.

9.2. Este Termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I. Pela superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexequível;

II. Nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que venham a impedir, total ou parcialmente o uso do bem para as finalidades a que se destina.

9.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses que impliquem em extinção deste Termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações adquiridas até o momento em que tenha vigorado este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. Incumbirá ao **CEDENTE** a publicação desse **TERMO DE CESSÃO DE USO** no Diário Oficial dos Municípios, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.° 8.666/93, que assim normatiza *Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais, Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa*

oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Cidade e comarca de Barra do Bugres, Estado do Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Nova Olímpia-MT, 17 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ nº 03.238.920/0001-30

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

CEDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CNPJ sob o n.º 24.733.537/0001-29

EGUINALDO RODRIGUES FEITOZA

CESSIONÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira e equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 01 de agosto de 2023, ás 08:30 (oito e trinta) horas/minutos (Horário de Mato Grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto a aquisição de produtos de gênero alimentício para atender as necessidades da municipalidade no atendimento de eventos cívicos, históricos e culturais do Município de Nova Santa helena-MT,. O Edital completo está à disposição dos interessados no site da Prefeitura: www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: SIC – Serviço de Informação ao Cidadão – Licitações e Contratos – Editais e/ou Pregão Presencial).

Nova Santa Helena/MT, em 19 de julho de 2023.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023

RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento da Tomada de Preço nº 006/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução da obra de ampliação em estacionamentos a serem anexos as unidades de saúde no Município de Nova Santa Helena e Distrito da Vila Atlântica, numa extensão de 332,92m², onde sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa CONSTRUTORA VANCINI LTDA, inscrita no CNPJ n° 49.589.810/0001-14, com valor total de R$ 233.679,96 (Duzentos e Trinta e Três Mil Seiscentos e Setenta e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos).

Nova Santa Helena/MT, 19 de julho de 2023.

EDINALVA NUNES

Presidente da CPL

Publique-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 033/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 068/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame, aberto pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, quanto aos atos praticados, verifica-se que foram realizados de conformidade com o Edital, reconhecendo-os como legais, legítimos e válidos;

II – Quanto as despesas oriundas do referido processo Licitatório, constata-se que os recursos estão consignados no Orçamento para o ano de 2023/2024.

Diante do exposto e em cumprimento as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Eu PAULINHO BORTOLINI, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público municipal, HOMOLOGO nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade Pregão Presencial nº 033/2023, o qual tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Locação de Palcos, Equipamentos de Iluminação e de Sonorização, Tendas, Banheiros Químicos, Gerador de Energia, Jogos de Mesas, Projeto de Segurança, Seguranças e Brigadista e Produtor de Evento, com o objetivo de realização de eventos culturais do Município de Nova Santa Helena/MT, cujo certame teve como vencedoras as empresas:

SEGURANÇAS GUERREIROS DA NOITE LTDA com o valor total de R$ 14.800,00.

STUMPF E STUMPF LTDA com o valor total de R$ 36.000,00.

MILHEIRO TRANSPORTES LTDA com o valor total de R$ 40.200,00.

ALLIANCE CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA com o valor total de R$ 60.000,00.

FERRI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA com o valor total de R$ 98. 000,00.

GRAFPEL LOCAÇÕES LTDA com o valor total de R$ 160.000,00.

R K SCHNORR EVENTOS E PRODUÇÕES ME com o valor total de R$ 666.000,00.

Valor Total Homologado R$ 1.075.000,00 (Um Milhão e Setenta e Cinco Mil Reais).

Determino que se tome as devidas providências para assinatura da Ata de Registro.

Nova Santa Helena/MT, 19 de julho de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

ASSISTÊNCIA SOCIAL
LISTA FINAL CANDIDATOS HABILITADOS ELEIÇÃO CONSELHEIRO TUTELAR

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE NOVA UBIRATÃ

CNPJ: 01 614 521 0001-00

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, GISELY ALINE STUMM, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº8.069/1990, Resolução nº170/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e pela lei Municipal nº 1067/2023, vem através deste informar a divulgação da lista final dos candidatos habilitados referente ao processo de escolha para membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar do Município de Nova Ubiratã – MT, publicado no Site da Prefeitura www.novaubirata.mt.gov.br no dia 19/07/2023, respectivamente na forma que se segue:

- Aline das Chagas; **Classificado**
- Arituza Mendes Rodrigues**; Desclassificado;**
- Cristiane Rodrigues de Abreu Carvalho Silva Sales; **Classificado;**
- Cristiano Fidélis; **Classificado;**
- Gildete Pereira da Silva; **Classificado;**
- Juliana Salete Suderich de Mattos; **Desclassificado;**
- Kelen Fernanda da Silva Monteiro; **Classificado;**
- Ludmila Felipe do Amaral; **Classificado;**
- Maria dos Milagres da Silva Nascimento; **Desclassificado;**
- Maria Ribamar da Silva Fontinele; **Classificado;**
- Marlene da Silva; **Classificado;**
- Samara Tavares da Silva; **Desclassificado;**
- Sílvia Maria Ce; **Classificado;**
- Suzana Suderich Ribeiro; **Classificado;**
- Taiara Almeida Soares; **Desclassificado.**
- Terezinha Terzuk Shirlo; **Classificado;**

Nova Ubiratã – MT, 19 de julho de 2023.

_____

Gisely Aline Stumm

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO

De acordo como Art. 45, Parágrafo Único da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, conhecida como **"LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL"** a Lei Orçamentaria e as de Créditos Adicionais só incluirão novo projetos após adequadamente atendidos os em andamento, devendo ser encaminhado para a Câmara Municipal, relatório com as informações da execução dos projetos ao qual será dada ampla divulgação.

Lembramos que no dia 19 de julho de 2023, encaminhamos ao Poder Legislativo, relatório dos projetos em andamento, posição em 19 de julho de 2023.

Como o Projeto de Lei do Orçamento de 2023, estará em tramitação na Câmara Municipal, divulgamos o andamento dos projetos em execução deste exercício até a presente data.

Nova Ubiratã – MT, em 19 de julho de 2023

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de NOVA UBIRATÃ

RELATÓRIO SEMESTRAL DE OBRAS EM EXECUÇÃO E / OU FINALIZADAS
Art. 45 - Parágrafo único - Lei 101/00
Período 01/01/2023 à 30/06/2023

SECRETARIA	TP / CC	Nº CTT	OBJETO DA OBRA	RECURSO	VALOR PROPOSTA VENCEDORA	VALOR TERMO ADITIVO	VALOR TERMO SUPRESSÃO	VALOR REQUÍLIBRIO	VALOR TOTAL S/ REQUILIBRIO	VALOR EXECUTADO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO TOTAL	% A EXECUTAR TOTAL	SITUAÇÃO	PREVISÃO DE CONCLUSÃO DE EXECUÇÃO
OBRAS	TP 003/2021	CTT 051/2022	CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UM RESERVATÓRIO DE ÁGUA DE 200M³ SAAE	ESTADUAL/ PRÓPRIO	R$ 636.522,38	R$ 47.108,58	R$ 14.393,08	R$ 52.847,90	R$ 722.085,78	R$ 722.085,78	R$ -	100,00%	0,00%	CONCLUÍDA	
OBRAS	TP 004/2022	CTT 085/2022	MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO NAS AVENIDAS TANCREDO NEVES E GETÚLIO VARGAS	ESTADUAL/ PRÓPRIO	R$ 1.144.123,92		R$ 76.859,38		R$ 1.067.264,54	R$ 1.067.264,54	R$ -	100,00%	0,00%	CONCLUÍDA	
ESPORTES	TP 002/2023	CTT 020/2023	EXECUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO NO ESTÁDIO DAURY RIVA	CONVENIO/ PRÓPRIO	R$ 144.963,35	R$ 32.513,78	R$ 29.166,05		R$ 148.311,08	R$ 148.311,08	R$ -	100,00%	0,00%	CONCLUÍDA	
ESPORTES	TP 009/2022	CTT 003/2023	LOTE 02 - CONSTRUÇÃO QUADRA DE STREETBALL	EMENDA/P RÓPRIO	R$ 69.996,02		R$ 690,02		R$ 69.306,00	R$ 69.306,00	R$ -	100,00%	0,00%	CONCLUÍDA	
EDUCAÇÃO	TP 008/2022	CTT 095/2022	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UM BLOCO ESCOLAR COM 5 SALAS DE AULA	PRÓPRIO	R$ 393.298,28	R$ 105.500,14	R$ 32.535,78		R$ 466.262,64	R$ 466.262,64	R$ -	100,00%	0,00%	CONCLUÍDA	
EDUCAÇÃO	TP 007/2022	CTT 023/2018-1 CTT 092/2022	CONTINUAÇÃO CRECHE CEMEI II PINHEIRO JARDIM PRIMAVERA	FEDERAL/P RÓPRIO	R$ 3.101.885,64	R$ 143.640,51			R$ 3.245.526,15	R$ 1.174.396,17	R$ 2.071.129,98	36,19%	63,81%	PARALISADA/ EM PROCESSO LICITATÓRIO	
EDUCAÇÃO	TP 002/2022	CTT 086/2022	CONSTRUÇÃO DE MURO NA ESCOLA MUNICIPAL VERA LUCIA SCHIMITD - DISTRITO DE PIRATININGA	PRÓPRIO	R$ 276.446,84	R$ 17.744,05	R$ 15.323,14		R$ 278.867,75	R$ 163.800,52	R$ 115.067,23	58,74%	41,26%	EM ANDAMENTO	17/08/2023
EDUCAÇÃO	TP 005/2022	CTT 089/2022	CONSTRUÇÃO DE UMA DIRETORIA NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES	PRÓPRIO	R$ 549.677,39				R$ 549.677,39	R$ 180.941,99	R$ 368.735,40	32,92%	67,08%	EM ANDAMENTO	16/09/2023
EDUCAÇÃO	TP 006/2022	CTT 091/2022	CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA MUNICIPAL	EMENDA/P RÓPRIO	R$ 527.924,88				R$ 527.924,88	R$ 363.637,00	R$ 164.287,88	68,88%	31,12%	EM ANDAMENTO	18/08/2023
EDUCAÇÃO	CC 003/2022	CTT 088/2022	CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA ESTADUAL COM 16 SALAS	ESTADUAL	R$ 8.050.960,15	R$ 129.463,20			R$ 8.180.423,35	R$ 1.866.382,53	R$ 6.314.040,82	22,82%	77,18%	EM ANDAMENTO	01/05/2024
SAÚDE	TP 001/2022	CTT 065/2022	CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE REABILITAÇÃO	EMENDA/P RÓPRIO	R$ 778.758,32				R$ 778.758,32	R$ 680.855,98	R$ 97.902,34	87,43%	12,57%	EM ANDAMENTO	02/08/2023
SAÚDE	CC 002/2022	CTT 084/2022	CONSTRUÇÃO DE UM HOSPITAL MUNICIPAL	EMENDA/P RÓPRIO	R$ 6.829.980,20				R$ 6.829.980,20	R$ 2.701.649,90	R$ 4.128.330,30	39,56%	60,44%	EM ANDAMENTO	31/01/2024
ESPORTES	TP 009/2022	CTT 003/2023	LOTE 01 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO JARDIM VITÓRIA	EMENDA/P RÓPRIO	R$ 1.157.907,05				R$ 1.157.907,05	R$ 308.812,13	R$ 849.094,92	26,67%	73,33%	EM ANDAMENTO	21/10/2023
ESPORTES	TP 009/2022	CTT 003/2023	LOTE 03 - CONSTRUÇÃO DE BANHEIRO NO JARDIM SANTA HELENA	EMENDA/P RÓPRIO	R$ 353.281,59				R$ 353.281,59	R$ 114.300,03	R$ 238.981,56	32,35%	67,65%	EM ANDAMENTO	21/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

RH
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2021 – DISTRATOS 07/2023

Processo Seletivo Simplificado 02/2021 – DISTRATOS 07/2023

ORD	Nº DO CONTRATO	SERVIDOR	CARGO	MOTIVO	FIM
01	30/2022	ELLEN GONÇALVES DE SOUSA	TEC. DE ENFERMAGEM 40H	Á PEDIDO DO SERVIDOR	15/06/2023
02	87/2022	RUTE DE OLIVEIRA DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UBS 05	FIM DO CONTRATO DE TRABALHO	16/07/2023

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 859/2023

PORTARIA Nº 859/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Adriel André Nunes**, Técnico de Enfermagem, matrícula funcional 3727, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 4/2/2021 a 3/2/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/8/2023 a 30/8/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 858/2023

PORTARIA Nº 858/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Adriel André Nunes**, Técnico de Enfermagem, matrícula funcional 3955, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/1/2021 a 4/1/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/8/2023 a 30/8/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 857/2023

PORTARIA Nº 857/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Andréia Ferreira da Silva**, Técnica de Enfermagem, matrícula funcional 3584, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/4/2021 a 1/4/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 14/8/2023 a 12/9/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 856/2023

PORTARIA Nº 856/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a **Ivani Auxiliadora Vieira Carvalho**, Assistente Social, matrícula funcional 3684, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/7/2022 a 2/7/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 10/8/2023 a 29/8/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 852/2023

PORTARIA Nº 852/2023

*Altera dispositivos constantes na Portaria nº 848/2023 que dispõe sobre a exoneração a pedido de **Beatriz Martins Holtz**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.335, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Os arts. 1º e 3º da Portaria nº 848/2023 passam a vigorar com as seguintes redações:

"....

Art. 1º A pedido, exonerar a partir de 28 de julho de 2023, **Beatriz Martins Holtz**, que exercia a função em confiança de **Gerente - Responsável Técnico de Enfermagem Hospitalar**, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

....

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 28/7/2023.

...."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de julho de 2023.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 853/2023

PORTARIA Nº 853/2023

Altera dispositivos constantes na Portaria nº 725/2023 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Revogar o inciso XXIV do art. 1º da Portaria nº 725/2023 que trata da concessão férias da servidora pública municipal **Meire Aparecida Mateus Marcon**, Professora, matrícula funcional 3352, período aquisitivo 2/8/2022 a 1/8/2023, lotada na Escola Municipal José Rodrigues Silqueira – JR, junto a Secretaria Municipal de Educação:

Parágrafo único. A servidora de que trata o *caput* deste artigo, já recebeu o terço de férias, remanescendo apenas o saldo de 15 (quinze) dias de férias a ser usufruídos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 855/2023

PORTARIA Nº 855/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Marina Soares de Oliveira Rotta**, Técnica de Enfermagem, matrícula funcional 4119, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 17/6/2021 a 16/6/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 29/5/2023 a 7/6/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 863/2023

PORTARIA Nº 863/2023

*Dispõe sobre a nomeação de **Jônatas Marcondes dos Santos**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal nº 001/2017**, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores; em conformidade com a Lei Municipal nº 2.470/2022 que *dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores;

Considerando que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) em Concurso Público Municipal, ficando **classificado(a) em 10º lugar** para o cargo de ***Enfermeira***;

Por fim, considerando a viabilidade do pleito conforme o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 43/2023***; **resolve**:

Art. 1º Nomear **Jônatas Marcondes dos Santos**, para exercer em estágio probatório as funções do cargo de **Enfermeiro**, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Parágrafo único. No termos do § 1º do art. 18 da Lei Municipal n.º 2.340/2021 e suas alterações posteriores, o(a) candidato(a) de que trata o *caput* deste artigo, terá 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da publicação do ato de nomeação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2.023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2.023 – objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA NA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA RAIMUNDO RICARDO ALVES NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS INTEGRANTES DO EDITAL, **data de abertura 04/08/2.023, às 8h00 (horário de Brasília)**, no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os Interessados se dirigirem a Comissão de Licitações no endereço supracitado e/ou através do e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br ou site: https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Li... ou ainda pelo telefone (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 19 de julho de 2.023.

Marina Angélica Marca

Presidente da CPL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.318, DE 19 DE JULHO DE 2023

DECRETO Nº 5.318, DE 19 DE JULHO DE 2023

"Altera jornada de trabalho de servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Fisioterapeuta e dá outras providência."

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais de que lhe confere a Lei Orgânica, de acordo com a Lei Municipal nº 2.470, de 14 de dezembro de 2022 que *dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências",* combinado dispositivos constantes na Lei Municipal nº 2.526, de 4 de maio de 2023 que *"Altera dispositivos constantes na Lei Municipal nº 2.470/2022 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências"*, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Fisioterapeuta, relacionados no art. 1º deste decreto, requereram alteração da jornada de trabalho nos termos da legislação;

Considerando o disposto no Ofício nº 091/2023 SMA/GGP da Gerência de Gestão de Pessoas, solicitando a mudança de carga horária para 40h de servidores públicos municipais ocupante do cargo de Fisioterapeuta;

Considerando manifestação da Controladoria Geral que *in verbis* "*Esta possibilidade foi discutida, entre os servidores, sindicatos e servidores indicados pelo município. Desta forma, tem previsão na lei, bem como, tem a necessidade destes profissionais no hospital e que são pagos por rubrica de plantões extras, e neste sentido, o objetivo principal desta possibilidade de aumentar a carga horária dos profissionais Fisioterapeutas, justamente para diminuir a quantidade de tais plantão, bem como, garantir uma melhor remuneração ao servidor. Desta forma, de forma reiterada a Controladoria Geral manifesta favorável, caso seja de necessidade da Administração Pública, como é o caso*";

Considerando o interesse público em alterar a jornada dos servidores elencados no art. 1º, de forma temporária;

Considerando que a qualquer tempo, seja no interesse da administração pública, ou a pedido o servidor, poderá retornar a sua carga horária de concurso, bem como a sua tabela de ingresso prevista lei; **Decreta***:*

Art. 1º A pedido, nos termos do art. 19-A da Lei Municipal 2.470/2023 e alterações posteriores, alterar a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Fisioterapeuta:

I – **Olivia Oliveira Serpa**, Fisioterapeuta, matrícula funcional 3383;

II – **Thamyrys Nakayra Candido Barzotto**, Fisioterapeuta, matrícula funcional 3407.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina-MT, 19 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 867/2023

PORTARIA Nº 867/2023

*Dispõe sobre nomeação de **Thiago Mattos Mantovani**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e demais legislação que trata da matéria; considerando a viabilidade do pleito conforme Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 47/2023; **resolve**:

Art. 1º Nomear, a partir de 19 de julho de 2023, servidor público municipal **Thiago Mattos Mantovani**, Técnico em Edificações, Matrícula Funcional 5112, para exercer a função gratificada de **Chefe da Direção Responsável Técnico de Iluminação Pública - GF**, junto a Secretaria Municipal da Cidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 19/7/2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 866/2023

PORTARIA Nº 866/2023

*Dispõe sobre a nomeação de **Daleth Sousa Crisostomo Santos**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal nº 002/2022**, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores; em conformidade com a Lei Municipal nº 2.470/2022 que *dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores;

Considerando que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) em Concurso Público Municipal, ficando **classificado(a) em 5º lugar** para o cargo de **Analista Administrativo**;

Por fim, considerando a viabilidade do pleito conforme o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 48/2023***; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Daleth Sousa Crisostomo Santos***, para exercer em estágio probatório as funções do cargo de **Analista Administrativo**, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Parágrafo único. No termos do § 1º do art. 18 da Lei Municipal n.º 2.340/2021 e suas alterações posteriores, o(a) candidato(a) de que trata o *caput* deste artigo, terá 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da publicação do ato de nomeação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 865/2023

PORTARIA Nº 865/2023

Altera a Portaria nº 124/2023 que dispõe sobre abertura de Processo Sindicância e dá outras providencias.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 124/2023 que "*instaura Processo de Sindicância com a finalidade de promover a apuração dos fatos narrados no Ofício 024/2023/PGM da Procuradoria Geral, em anexo, e eventual responsabilização, com o intuito de reparar danos à administração pública, pelos membros da Comissão Permanente de Sindicância, nomeados através da Portaria n.º 872/2022 e suas alterações posteriores*" passa a vigorar acrescido do seguinte *parágrafo único*:

".....

.....

Art. 1º .....

.....

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Sindicância a partir da data da instauração do Processo de Sindicância de que trata o *caput* deste artigo, terá prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para a conclusão dos seus trabalhos.

.....

.....

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 864/2023

PORTARIA Nº 864/2023

Dispõe sobre a nomeação de ***Josimar Modesto da Silva****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal nº 001/2017**, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores; em conformidade com a Lei Municipal nº 2.337, de 21 de dezembro de 2021 que *institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores;

Considerando que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) em Concurso Público Municipal, ficando **classificado(a) em 12º lugar** para o cargo de ***Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura***;

Por fim, considerando a viabilidade do pleito conforme o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 43/2023***; **resolve**:

Art. 1º Nomear **Josimar Modesto da Silva**, para exercer em estágio probatório as funções do cargo de ***Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura***, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Parágrafo único. No termos do § 1º do art. 18 da Lei Municipal n.º 2.340/2021 e suas alterações posteriores, o(a) candidato(a) de que trata o *caput* deste artigo, terá 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da publicação do ato de nomeação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 854/2023

PORTARIA Nº 854/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Raiane Andréia Souza**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 4366, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/4/2021 a 1/4/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/8/2023 a 15/8/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 862/2023

PORTARIA Nº 862/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Claudinei Spanholi**, Operador de Máquinas Pesadas, matrícula funcional 4381, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 2/5/2020 a 1/5/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 31/7/2023 a 14/8/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 861/2023

PORTARIA Nº 861/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Josilene Alves da Silva**, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil - TEDI, matrícula funcional 4706, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 1/3/2023 a 29/2/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/7/2023 a 17/7/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 860/2023

PORTARIA Nº 860/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Jordana Fernandes de Souza Faria**, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil - TEDI, matrícula funcional 4680, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 3/3/2023 a 2/3/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 16/8/2023 a 30/8/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°192/2023

PORTARIA N°192/2023

O Prefeito Em Exercício de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. FELIPINHO HONÓRIO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos da ADI 282-1, em que o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional o artigo 237, IV da Constituição do Estado de Mato Grosso e consequentemente o parágrafo único do artigo 5° da lei Municipal n° 532/2001 (PCCS) do município de Novo Horizonte do Norte-MT.

CONSIDERANDO que as decisões preferidas pelo STF possuem efeito imediato e vinculante, ou seja, obrigam os entes públicos Federais, Estaduais e Municipais a cumprir tal decisão e que julgamento da referida ADI ocorreu no dia 05 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO que em caso similar, a 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá suspendeu o processo de eleição realizado pela secretaria municipal de educação (SME) para diretores das escolas municipais;

CONSIDERANDO que para o STF entende-se que diretores de escolas são também cargos de confiança/comissionados, sendo o chefe do executivo responsável por designá-los.

CONSIDERANDO que todos os municípios do Estado de Mato Grosso estão suspendendo seus pleitos eleitorais pelos mesmos motivos;

CONSIDERANDO ainda que esta administração preza pelos princípios da Administração Pública, em especial o princípio da Legalidade.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Designar a servidora Efetiva senhora **Roseli da Silva Paranha**, matricula n°979, para exercer TEMPORÁRIAMENTE até o dia **31 de dezembro de 2023**, a função de Diretora Escolar das seguintes Escolas Municipais e Centro Municipal de Educação; Escola Municipal Ulisses Guimarães; Escola Municipal Neiva Santos Bezerra; Centro Municipal De Educação Infantil Padre Günter Kroemer;

ARTIGO. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Portaria nº279/2022, e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 19 de julho de 2023.

FELIPINHO HONÓRIO DE OLIVEIRA

Prefeito em Exercício

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº193/2023

PORTARIA Nº193/2023

CONCEDER LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL A SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DO CARGO QUE MENCIONA

Felipinho Honório de Oliveira, Prefeito em Exercício de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Art. 1º, inciso II alínea a, da Lei nº 1.361/2021 – PCCS dos Profissionais da Saúde.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Licença Prêmio à servidora **ADEILDE SOUZA DE LIMA,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº440, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no Cargo de **Agente Comunitária de Saúde,** pelo período de 30 (trinta) dias a contar a partir do dia 20/07/2023 à 18/08/2023, retornando aos trabalhos no dia 19/08/2023.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 20 de julho de 2023.

FELIPINHO HONÓRIO DE OLIVEIRA

Prefeito em Exercício

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº189/2023

PORTARIA Nº189/2023

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA EFETIVA DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito em Exercício de Novo Horizonte do Norte/MT, Sr**. FELIPINHO HONÓRIO DE OLIVEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a servidora pública **ROSEMEIRE DIAS AMORIM MACHADO,** matrícula nº790, no cargo **Agente Administrativo,** lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento**,** solicitou por requerimento a sua exoneração do cargo efetivo deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a Servidora Pública Municipal **ROSEMEIRE DIAS AMORIM MACHADO,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº790, do cargo efetivo de **Agente Administrativa**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor reproduzindo seus efeitos a partir de 30 de julho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 19 de julho de 2023.

FELIPINHO HONÓRIO DE OLIVEIRA

PREFEITO EM EXERCÍCIO

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°191/2023

PORTARIA N° 191/2023

Concede Licença Particular (sem remuneração) à servidora lotada na área da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito em Exercício de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Felipinho Honório de Oliveira,** no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder **Licença Particular** sem remuneração à servidora **Marinalva dos Santos Farias,** brasileira, maior, portadora da Matrícula nº 89, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, no cargo efetivo de **Zeladora**, de acordo com o Art. 84 da Lei Municipal nº 429/98- Estatuto dos Servidores Público Municipal, Inciso I e III do Artigo 38 da Constituição Federal, pelo período de 02 (dois) anos, iniciando 21/07/2023 à 20/07/2025.

Art.2º- Esta poderá ser interrompida a qualquer momento, havendo interesse da servidora e da Administração, conforme §1º do Art. 84 da Lei 429/98.

Art.3°- Esta Portaria entrará em vigor produzindo seus efeitos a partir do dia 21 de julho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 19 de julho de 2023.

FELIPINHO HONÓRIO DE OLIVEIRA

Prefeito em Exercício

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 190/2023

PORTARIA Nº 190/2023

O Prefeito em Exercício de Novo Horizonte do Norte/MT, Sr. FELIPINHO HONÓRIO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º- Nos termos dos arts. 73 e 84 da Lei nº 429/98 de 15 de dezembro de 1998 – que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Novo Horizonte do Norte autorizo a partir de 29/07/2023, o retorno da servidora **Rosemeire Dias Amorim Machado** aocargo de **Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que se encontrava em Licença sem Remuneração por um período de 02 (dois) anos.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor reproduzindo seus efeitos a partir de 29 de julho de 2023, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 19 de julho de 2023.

FELIPINHO HONÓRIO DE OLIVEIRA

PREFEITO EM EXERCÍCIO

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, neste ato representada **por sua Pregoeira** designada pela Portaria nº. 3882022, de 02/12/2022, torna público aos interessados que realizará licitação no **dia 03/08/2023, às 08.H00**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARAS, PROTETORES DE CÂMARA DE AR, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS (BORRACHARIA E RECAPAGEM), PARA ATENDER A DEMANDA DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO – MT.** conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo, MT, 19 de julho de 2023.

Rose Marlei Blotz

Pregoeira Oficial

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Pregoeira, torna público que realizou Licitação na Modalidade **"Pregão Presencial"** nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 19 de julho de 2023, objetivando o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Prestação de Serviços de Funilaria, Estofaria e Sistema de Freios a Ar, para manutenção preventiva e corretiva em atendimento a frota Municipal de Novo Mundo – MT**, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Sagraram-se vencedoras do citado certame as seguintes licitantes: **VICENTE VALVULAS E PEÇAS LTDA, CNPJ: 35.159.677/0001-51, vencedora do Lote 3,** no valorde **R$487.999,98** (Quatrocentos e oitenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), **JODONIAS CONCEIÇÃO COSTA DE SOUSA91391431120, vencedora dos lotes 2,** com o valor de **R$ 142.560,00** (cento e quarenta e dois mil e quinhentos e sessenta reais) **FERRARI SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, vencedora dos lotes 1,** com o valor de **R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).** O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, n° 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo MT, 19 de julho de 2023.

Rose Marlei Blotz

Pregoeira Oficial

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 048/2023

De 19 de julho de 2023

"Dispõe sobre Elevação de Classe/Nível de servidores efetivos, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica concedido Progressão Funcional aos Servidores Efetivos, abaixo relacionados, por cumprimento dos requisitos dispostos no artigo 45 do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Novo Mundo – MT – Lei Complementar n.º 022/2011:

Nome	Cargo	Classe Nível Atual	Classe Nível Novo	Motivo
Jose Euzebio Santana	Professor 30 Horas	C/07	C/08	Art. 45

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 19 de julho de 2023.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADO: GERTI SOLUÇÕES E GERENCIAMENTO EM TI LTDA

CNPJ: 22.484.301/0001-70

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO E VALOR DA VIGÊNCIA AO CONTRATO ORIGINAL Nº 38/2022, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

VIGÊNCIA: 19/07/2023 A 19/07/2024.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 18 DE JULHO DE 2023.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023 EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 013/2023 DE 19 DE JULHO 2023 - CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 013/2023

DE 19 DE JULHO 2023.

O Sr. ADÃO SOARES NOGUEIRA Prefeito Municipal do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 030/2023, de 22 de junho de 2023, publicado no Jornal Oficial dos Municípios em 23/06/2023;

Considerando a necessidade de provimentos de cargo vagos;

C O N V O C A:

Art. 1º - Fica convocado o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado 001/2023, para o cargo abaixo relacionado, para se apresentarem pessoalmente na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio -MT, situada na Av. 29 de Setembro, nº 244, Centro, Novo Santo Antônio, estado de Mato Grosso, fones: (66) 3548-1140 no período de 19/07/2023 a 02/08/2023, no horário das 07hs00min às 12hs00min.

NOME CARGO CLASSIFICAÇÃO

DENER GONÇALVES AGUIAR MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR 5º

NOME CARGO CLASSIFICAÇÃO

BIANCA VIEIRA SANTOS FISIOTERAPEUTA 1º

Art. 2º - O candidato deverá se apresentar com os seguintes documentos originais e, reproduzidos por cópias que serão autenticadas pela Diretoria de RH:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;

05 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

06 - Cartão do PIS/PASEP;

07 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse (brasileiros) e/ou certidão eleitoral;

08 - Título de Eleitor (brasileiros);

09 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

10 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

11 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

12 - Declaração contendo endereço residencial;

13 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

14 - Declaração de Bens;

15 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

16 – Xerox da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) páginas de identificação

17 – Conta Corrente em um dos Bancos: Banco do Brasil, Bradesco e Caixa Econômica Federal;

18 – Carteira de Habilitação para cargos que exigem.

Art. 3º - Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º - Após a apresentação de toda a documentação, o candidato será nomeado e terá o prazo de até 15 (quinze) dias para tomar posse no cargo respectivo.

Art. 5º - Se o candidato não tomar posse no cargo, o Edital de Convocação ficará revogado, ficando caracterizada a desistência do candidato.

Art. 6º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e estará disponibilizado no Mural da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT e no site: www.novosantoantonio.mt.gov.br.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Novo Santo Antônio – MT, 19 de Julho de 2023.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO E RESPECTIVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO DE LICITAÇÃO 68/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 06/2023

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente Inexigibilidade de Licitação enquadrada no Inciso III, do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Douta Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM O CANTOR ***A DUPLA "PAULO & NATHAN"***, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO ***"FESTIVAL DE PESCA 2023"*** QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 07 À 09/09/2023 NO DISTRITO DE CACHOEIRA DA FUMAÇA NESTE MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, com a empresa **FB PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA - EPP**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 03.045.098/0001-91 no valor global de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), correndo tal despesa a conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT, em 14 de julho de 2023.

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO E RESPECTIVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO DE LICITAÇÃO 67/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 05/2023

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente Inexigibilidade de Licitação enquadrada no Inciso III, do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Douta Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM O CANTOR ***A DUPLA "MARIO E THIZIL"***, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO ***"FESTIVAL DE PESCA 2023"*** QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 07 À 09/09/2023 NO DISTRITO DE CACHOEIRA DA FUMAÇA NESTE MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, com a empresa **M LUIZ ZAMPIERI - ZAMPIERI PRODUÇÕES ARTISTICAS**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 25.079.396/0001-35 no valor global de R$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais), correndo tal despesa a conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT, em 14 de julho de 2023.

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 301 DE 19 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N° 301 DE 19 DE JULHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ASSINAR DOCUMENTOS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - DESIGNAR a Sra. **DAIANI ALVES ROSA**, brasileira, portadora na matricula n. 6914, residente e domiciliada neste Município de Paranatinga/MT, ocupante do cargo de Diretor Departamento de Obras, Trânsitos e Serviços Urbanos, para **ACUMULAR** as atribuições do **SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, na ausência do titular Sr. **CLAUDECY BARRETO DOS SANTOS** do dia **10 a 30 de julho de 2023**.

Parágrafo Único - Considera-se ausência, o fato de estar em gozo de férias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 10 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 19 de julho de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2023.

Processo: inexigibilidade de licitação nº 08/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS – LTDA CNPJ 07.776.581/0001-05.

Objeto: **Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Material de consumo (Agulha Reagente) para o Laboratório Municipal,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga-MT,**em Conformidade com o Artigo 25, Inciso I da lei 8.666/93** alterada MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.167, DE 31 DE MARÇO DE 2023**.**

Do valor total de **R$ 4.681,86 (Quatro mil seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos).**

Do prazo do contrato: 10/07/2023 até o dia 10/11/2023.

Seq.	Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	999159	AGULHA REAGENTE/AMOSTRA	3	R$ 1.560,62	R$ 4.681,86

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 221 de 04 de maio de 2023,** o servidor **Rogério Oliveira de Souza**, matricula: 7012, e o servidor **Joan dos Santos Moura** matricula: 7879, lotada e representando a Secretaria Municipal de Saúde.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 10 de julho de 2023.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 302 DE 19 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N° 302 DE 19 DE JULHO DE 2023.

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO E JULGAMENTO, VISA SELECIONAR INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADAS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE INTERESSADAS NA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ATENDIMENTO AO EDITAL É REGIDO PELAS CLÁUSULAS VINCULADAS E SEUS ANEXOS, BEM COMO PELAS REGRAS QUE REGEM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 199 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.167/2023, LEIS FEDERAIS Nº 8.666/1993 E Nº 8.080/1990, DECRETO ESTADUAL Nº 7.508/2011, PORTARIAS DE CONSOLIDAÇÃO N° 1 E N° 2, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, E AINDA PELOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DESTE INSTRUMENTO.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a **Comissão Especial de Seleção e Julgamento**, tendo em vista solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para abertura da CHAMADA PÚBLICA, na modalidade de **PROJETO DE CONCURSO** do tipo **MELHOR TÉCNICA**, que visa selecionar instituições sem fins lucrativos, qualificadas como Organização Social de Saúde interessadas na celebração de Contrato de Gestão, cujo objeto consiste no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no âmbito do **HOSPITAL MUNICIPAL IRMÃ TEODORA,** localizado no Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

Matrícula: 6359 - **LARISSA TORRES DE OLIVEIRA**

Matrícula: 7012 - **ROGERIO OLIVEIRA DE SOUZA**

Matrícula: 5695 – **UENISON GOMES GUIMARÃES**

Art. 2º. A presente Comissão será presidida pelo Sr(a). **LARISSA TORRES DE OLIVEIRA**

Art. 3º. A Comissão Permanente de Licitação, juntamente com Equipe de Assessoria irá apoiar de forma operacional a referida **Comissão Especial de Seleção e Julgamento**.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 19 de julho de 2023.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 01 AO CONTRATO Nº 114/2022

Processo: dispensa de licitação nº 57/2022.

Contrato: 114/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: DIGITAL CONSIG SISTEMAS EIRELI CNPJ 12.022.696/0001-36.

Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços Licenciamento do software Digitalconsig, módulos Consignante e Servidor, de propriedade da Digitalconsig Sistemas, possibilitando a operacionalização, gestão, processamento e controle das consignações em folha de pagamento, incluindo a consultoria técnica e implantação do sistema, treinamento, manutenção, e suporte ao referido sistema, em atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Finanças de Paranatinga/MT, com fulcro no artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo Decreto nº 9.412/2018.

Prazo: 21/07/2023 até 20/12/2024.

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 21 de julho de 2023.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 24/2023.

Processo: Pregão Presencial nº 24/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Limpeza de caixa D'água, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Da Fiscalização: Fica designado para exercer a função de fiscal da Ata de Registro de Preço nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores nomeados pela **Portaria nº 221 de 04 de maio de 2023.**

Do prazo: 17/07/2023 até o dia 17/07/2024.

Das empresas vencedoras, sequencia, código, descrição, unidade, quantidade, valor unitário e valor total:

J. B. SILVA - ME CNPJ: 33.449.754/0001-82						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
3	495841	LIMPEZA DE CAIXA D.AGUA ATE 5.000 LITROS INCLUSO MATERIAL E MAO DE OBRAS	UND	37	R$ 120,0000	4.440,00
5	495842	LIMPEZA DE CAIXA D.AGUA ATE 10.000 LITROS INCLUSO MATERIAL E MAO DE OBRAS	UND	27	R$ 350,0000	9.450,00
6	998235	LIMPEZA DE CAIXA D.AGUA ATE 15.000 LITROS INCLUSO MATERIAL E MAO DE OBRAS	UND	17	R$ 450,0000	7.650,00
7	998241	LIMPEZA DE CAIXA D.AGUA ATE 8.000 LITROS INCLUSO MATERIAL E MAO DE OBRAS.	UND	15	R$ 300,0000	4.500,00
8	998237	LIMPEZA DE CAIXA D.AGUA ATE 20.000 LITROS INCLUSO MATERIAL E MAO DE OBRAS	UND	8	R$ 500,0000	4.000,00
SORRISO PRIME LTDA CNPJ: 28.955.196/0001-97						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	495840	LIMPEZA DE CAIXA D.AGUA ATE 1.000 LITROS INCLUSO MATERIAL E MAO DE OBRAS	UND	64	R$ 72,0000	4.608,00
2	995116	LIMPEZA DE CAIXA D.AGUA ATE 2.000 LITROS INCLUSO MATERIAL E MAO DE OBRAS	UND	48	R$ 83,9500	4.029,60
4	495839	LIMPEZA DE CAIXA D.AGUA ATE 500 LITROS INCLUSO MATERIAL E MAO DE OBRAS	UND	13	R$ 69,0000	897,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 17 de julho de 2023.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 26/2023.

Processo: Pregão Presencial nº 26/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços para fornecimento de alimentação em embalagem individual (marmitex), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Da Fiscalização: Fica designado para exercer a função de fiscal da Ata de Registro de Preço nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores nomeados pela **Portaria nº 221 de 04 de maio de 2023.**

Do prazo: 18/07/2023 até o dia 18/07/2024.

Das empresas vencedoras, sequencia, código, descrição, unidade, quantidade, valor unitário e valor total:

DEJAINE BASTOS DA SILVA MACIEL - ME CNPJ: 14.089.979/0001-20						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	999107	MARMITEX EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS DE ISOPOR, TIPO MARMITEX Nº 08 DESCARTAVEL, COM VARIAÇÃO DE NO MINIMO COM (SETE TIPOS DE ALIMENTOS, COM 3 DIAS FRANGO, I DIA PEIXE, E OS DEMAIS DIAS CARNE VERMELHA	UND	36000	R$ 20,0000	720.000,00
2	999136	MARMITEX - JANTA (SOPA) TAMANHO MEDIO MINIMO DE 650GR DE REFEICAO, OS ALIMENTOS DEVERAO DEVIDAMENTE COZIDOS. EX: LEGUMES PICADOS(CENOURA, BATATA, CHUCHU, CARNE VERMELHA PICADA OU FRANGO, VIR ACONDICIO	UND	2000	R$ 19,0000	38.000,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 18 de julho de 2023.

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023.

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24, através do Pregoeira Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº 025/2020, torna público para o conhecimento dos interessados a Homologação do Processo de Pregão Presencial **nº 23/2023**. Regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por **Objeto:** Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais para Artesanato**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e termo de Referência do respectivo Edital.

FORNECEDOR: MARIA JOSE DOS REIS NETO - EPP - CNPJ: 10.226.940/0001-57

Valor Total do Fornecedor: R$ 38.588,00 (trinta e oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais).

FORNECEDOR: MOTTIVA COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA - CNPJ: 49.105.589/0001-81

Valor Total do Fornecedor: R$ 110.568,10 (cento e dez mil, quinhentos e sessenta e oito reais e dez centavos).

FORNECEDOR: SUPER UTIL COMERCIAL LTDA - CNPJ: 15.392.562/0001-03

Valor Total do Fornecedor: R$ 930,00 (novecentos e trinta reais).

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 19 de julho de 2023.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 303 DE 19 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N° 303 DE 19 DE JULHO DE 2023.

"NOMEAR FISCAIS DE AQUISIÇÕES, COMPRAS E SERVIÇOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

I- **NOMEAR/DESIGNAR** os Fiscais de Aquisições, Compras e Serviços das Secretarias do Município de Paranatinga – MT, nos termos da Lei 8.666/93, composta pelos seguintes membros:

- Gabinete do Prefeito

EDINALDO PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - inscrito na matricula n. 7441.

FRANCIELLE ALVES PEREIRA – inscrita na Matricula n. 7022

- Secretaria de Agricultura

CARLOS KENNEDY COELHO DE SOUZA - inscrita na matricula n. 7882.

- Secretaria de Trabalho e Assistência Social

VALQUIRIA RODRIGUES DE ALMEIDA - inscrita na matricula n. 2241.

ANGELA MARIA DOS SANTOS DIAS - inscrita na matricula n. 5713.

- Secretaria de Educação e Cultura

ROSALINA MARTINS SOUZA - inscrita na matricula n. 2239. ROSINEYA ARAÚJO MAZUTTI FERREIRA - inscrita na matricula n. 7701

- Secretaria de Finanças

VITOR CEZAR DA SILVA ANFILOFEV - inscrito na matricula n. 5675.

ROSANGELA QUEIROZ MARTINS – inscrita na matricula n. 5747.

- Secretaria de Administração e Planejamento

LEONILDO FABIAN - **inscrito na matricula n. 77.**

EDIVANIA BORGES RICHTIC - **inscrita na matricula n. 7459.**

- Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

RUBENS DA SILVA FERREIRA - inscrito na matricula n. 6995. DAIANI ALVES ROSA - inscrita na matricula n. 6914.

- Secretaria de Trans**portes**

EMERSON CESAR MORETTO - inscrito na matricula n. 3810.

GEUVAIR MARQUES DE MOURA - inscrito na matricula n. 6634.

- Secretaria de Meio Ambiente, Indústria e Comércio Turismo e Regularização Fundiária

PAMELA PRISCILA DE ALMEIDA PADILHA - inscrita na matricula n. 7876. ANGELA CRISTINA DE MELO – inscrita na matricula n. 7881

- Secretaria de Esportes e Lazer

ZINALDO FERREIRA DOS SANTOS - inscrito na matricula n. 5826.

RONALDO FERREIRA DOS SANTOS - inscrito na matricula n. 6882.

- Secretaria de Saúde

JOAN DOS SANTOS MOURA - inscrito na matricula n. 7879.

ROGÉRIO OLIVEIRA DE SOUZA - inscrito na matricula n. 7012.

- Assessoria Jurídica e Ouvidoria Municipal

GUSTAVO MIRANDA DE FARIA - inscrito na matricula n. 5744.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n. Portaria n. 221 de 04 de maio de 2023 e as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 19 de julho de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 354, DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA ADSONIA DA SILVA DE MATOS MARTINS.

DE 17 DE JULHO DE 2023

Concede férias regulares a servidora Adsonia da Silva de Matos Martins.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **26/5/2022 à 26/5/2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Adsonia da Silva de Matos Martins,** lotada na Secretaria Municipal de Finanças, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, a serem usufruídas no período de **18/7/2023 a 16/8/2023.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 17 de julho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 5, DE 2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004, de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 536/2023/SME.

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2023 realizada por meio do Decreto nº 161/2023, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2023,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

PROFESSOR (VALE DO PRATA) EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO

(habilitação Nível Médio)

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
6	GABRIELA PEREIRA RODRIGUES	2º

Justificativa: 01 vaga para a EM Durvalina Sousa Silva, Vale do Prata – Sala Anexa (Zona Rural), em virtude do pedido de exoneração do contrato anterior de Silvana Alves de Souza Benicio, convocado anterior desistiu da vaga.

Pedra Preta, 19 de julho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 129, DE 2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 009, de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 834/2023/SMSPP.

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 009/2022 realizada por meio do Decreto nº 026/2023, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

TÉCNICO EM RADIOLOGIA - SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0010150	PAULO RORGE LIMA DA SILVA	9º

Justificativa: 01 técnico de raio X, para o Hospital Municipal Luciana Martins Amorim para cobrir férias diurno e noturno, convocado anterior não compareceu.

Pedra Preta, 19 de julho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 130, DE 2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 009, de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 592/2023/SME.

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 009/2022 realizada por meio do Decreto nº 026/2023, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

AGENTE DE VIGILÂNCIA – EDUCAÇÃO – VILA GARÇA BRANCA

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0017850	MARILSA DA SILVA	2º

Justificativa: considerando que não dispomos de pessoal no quadro de servidores efetivos suficientes para suprir a necessidade dos serviços de agente de vigilância na unidade de ensino Ari Griesang, Vila Garça Bran-

ca, considerando que o servidor anteriormente contratado solicitou exoneração, convocado anterior não compareceu.

Pedra Preta, 19 de julho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 357, DE 2023 - NOMEAR NO CARGO DE COORDENADORA DE UNIDADE EDUCACIONAL A SERVIDORA CLAUDETE DOS SANTOS SILVA.

DE 19 DE JULHO DE 2023

Nomear no cargo de coordenadora de unidade educacional a servidora Claudete dos Santos Silva.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a partir de 1 de agosto de 2023 a servidora pública **Claudete dos Santos Silva,** matricula nº 1485, para desempenhar o cargo de **coordenadora pedagógica** junto à secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2023.

Pedra Preta, 19 de julho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 358, DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR MAURO MACEDO DA SILVA.

DE 19 DE JULHO DE 2023

Concede férias regulares ao servidor Mauro Macedo da Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **10/10/2021 à 10/4/2022.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Mauro Macedo da Silva,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Técnico de Radiologia, a serem usufruídas no período de **19/7/2023 a 8/8/2023.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 19 de julho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 359, DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR MARCELO TEIXEIRA MENDES DE CARVALHO.

DE 19 DE JULHO DE 2023

Concede férias regulares ao servidor Marcelo Teixeira Mendes de Carvalho.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **6/2/2022 à 6/2/2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Marcelo Teixeira Mendes de Carvalho,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, a serem usufruídas no período de **1/8/2023 a 30/8/2023.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 19 de julho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 360, DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA MARIA DALVA DA SILVA.

DE 19 DE JULHO DE 2023

Concede férias regulares a servidora Maria Dalva da Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **14/3/2020 à 14/3/2021.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Maria Dalva da Silva,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente de Endemias, a serem usufruídas no período de **7/8/2023 a 6/9/2023.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 19 de julho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 361, DE 2023 - EXONERAR DA FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA ADSONIA DA SILVA DE MATOS MARTINS.

DE 19 DE JULHO DE 2023

Exonerar da função gratificada a servidora Adsonia da Silva de Matos Martins.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR da função gratificada de agente de liquidação, a partir de 18 de julho de 2023, a servidora pública municipal a Senhora **Adsonia da Silva de Matos Martins**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 18 de julho de 2023.

Pedra Preta, 19 de julho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 362, DE 2023 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 19 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Servidor Público Municipal **e** dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a partir de 18 de julho de 2023 o servidor público **Odair Borges Guedes Junior,** matricula nº 3880, para ocupar a função gratificada de Agente de Liquidação, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 18 de julho de 2023.

Pedra Preta, 19 de julho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

LEI Nº 1.492, DE 2023 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023

DE 19 DE JULHO DE 2023.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Anual do exercício de 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 47.304,00 (quarenta e sete mil trezentos e quatro reais), no Orçamento Anual do exercício de 2023, para reforço das seguintes dotações:

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.08.244.0010.2.289. ATIVIDADE A CARGO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS

540 - 3.3.90.32.00.00 176 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA 47. 304,00

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Excesso de Arrecadação, em consonância com disposto no art. 43, § 1° inciso II da Lei 4.320/64.

Receita

1.7.2.9.51.01.04.00 PISO MATO-GROSSENSE – BENEFICIOS EVENTUAIS 47.304,00

Total da Receita: 47.304,00

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 179, DE 2023 - FICA ABERTO CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023.

DE 19 DE JULHO DE 2023.

Fica aberto Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.492, de 19 de julho de 2023.

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 47.304,00 (quarenta e sete mil trezentos e quatro reais), no Orçamento Anual do exercício de 2023, para reforço das seguintes dotações:

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.08.244.0010.2.289. ATIVIDADE A CARGO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS

540 - 3.3.90.32.00.00 176 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA 47. 304,00

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Excesso de Arrecadação, em consonância com disposto no art. 43, § 1° inciso II da Lei 4.320/64.

Receita

1.7.2.9.51.01.04.00 PISO MATO-GROSSENSE – BENEFICIOS EVENTUAIS 47.304,00

Total da Receita: 47.304,00

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

LEI Nº 1.493, DE 2023 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023

DE 19 DE JULHO DE 2023.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Anual do exercício de 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, no valor de R$ 8.184,96 (Oito mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), no Orçamento Anual do exercício de 2023, para inclusão da natureza de despesa na seguinte dotação:

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.10.301.0006.2.058. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA

578 - 3.3.90.93.00.00 136 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 8.184,96

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Superávit Financeiro, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 180, DE 2023 - FICA ABERTO CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023.

DE 19 DE JULHO DE 2023.

Fica aberto Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.493, de 19 de julho de 2023.

Art. 1º Fica aberto Crédito Especial, no valor de R$ 8.184,96 (Oito mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), no Orçamento Anual do exercício de 2023, para inclusão da natureza de despesa na seguinte dotação:

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.10.301.0006.2.058. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA

578 - 3.3.90.93.00.00 136 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 8.184,96

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Superávit Financeiro, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

LEI Nº 1.494, DE 2023 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023

DE 19 DE JULHO DE 2023.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Anual do exercício de 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, no valor de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), no Orçamento Anual do exercício de 2023, para reforço da seguinte dotação:

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.10.301.0006.2.058. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA

580 - 3.3.90.30.00.00 323 MATERIAL DE CONSUMO 120.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente da Emenda Parlamentar nº 41530002, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 181, DE 2023 - FICA ABERTO CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023.

DE 19 DE JULHO DE 2023.

Fica aberto Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.494, de 19 de julho de 2023.

Art. 1º Fica aberto Crédito Especial, no valor de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), no Orçamento Anual do exercício de 2023, para reforço da seguinte dotação:

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.10.301.0006.2.058. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA

580 - 3.3.90.30.00.00 323 MATERIAL DE CONSUMO 120.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente da Emenda Parlamentar nº 41530002, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

LEI Nº 1.495, DE 2023 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023

DE 19 DE JULHO DE 2023.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Anual do exercício de 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, no valor de R$ 2.050.000,00 (Dois milhões e cinquenta mil reais), no Orçamento Anual do exercício de 2023, para reforço das seguintes dotações:

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

03.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0001.2.009. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E

DEPARTAMENTOS

581 - 3.1.90.11.00.00 2500 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 1.450.000,00

CIVIL

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.04.122.0001.2.025. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS

582 - 3.1.90.04.00.00 2500 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 450.000,00

583 - 3.1.90.11.00.00 2500 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 150.000,00

CIVIL

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Superávit Financeiro, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 182, DE 2023 - FICA ABERTO CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023.

DE 19 DE JULHO DE 2023.

Fica aberto Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.495, de 19 de julho de 2023.

Art. 1º Fica aberto Crédito Especial, no valor de R$ 2.050.000,00 (Dois milhões e cinquenta mil reais), no Orçamento Anual do exercício de 2023, para reforço das seguintes dotações:

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

03.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0001.2.009. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E

DEPARTAMENTOS

581 - 3.1.90.11.00.00 2500 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 1.450.000,00

CIVIL

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.04.122.0001.2.025. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS

582 - 3.1.90.04.00.00 2500 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 450.000,00

583 - 3.1.90.11.00.00 2500 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 150.000,00

CIVIL

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Superávit Financeiro, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

LEI Nº 1.496, DE 2023 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023

DE 19 DE JULHO DE 2023.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Anual do exercício de 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, no valor de R$ 324.412,38 (trezentos e vinte e quatro mil quatrocentos e doze reais e trinta e oito centavos), no Orçamento Anual do exercício de 2023, para reforço da seguinte dotação:

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.001.12.361.0009.2.097. DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O

FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL

584 - 3.1.90.11.00.00 93 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 324.412,38

CIVIL

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Superávit Financeiro, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 183, DE 2023 - FICA ABERTO CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023.

DE 19 DE JULHO DE 2023.

Fica aberto Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.496, de 19 de julho de 2023.

Art. 1º Fica aberto Crédito Especial, no valor de R$ 324.412,38 (trezentos e vinte e quatro mil quatrocentos e doze reais e trinta e oito centavos), no Orçamento Anual do exercício de 2023, para reforço da seguinte dotação:

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.001.12.361.0009.2.097. DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O

FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL

584 - 3.1.90.11.00.00 93 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 324.412,38

CIVIL

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Superávit Financeiro, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

LEI Nº 1.497, DE 2023 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023

DE 19 DE JULHO DE 2023.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Anual do exercício de 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, no valor de R$ 330.900,00 (trezentos e trinta mil, e novecentos reais), no Orçamento Anual do exercício de 2023, para reforço das seguintes dotações:

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.10.301.0006.2.058. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA

588 - 3.3.90.39.00.00 2500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 66.000,00

JURÍDICA

11.001.10.302.0007.2.061. MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL

MUNICIPAL

591 - 3.3.90.39.00.00 2500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 180.900,00

JURÍDICA

11.001.10.302.0007.2.063. MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE

REABILITAÇÃO

586 - 3.3.90.36.00.00 2500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 24.000,00

FÍSICA

590 - 3.3.90.39.00.00 2500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 60.000,00

JURÍDICA

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Superávit Financeiro, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 184, DE 2023 - FICA ABERTO CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023.

DE 19 DE JULHO DE 2023.

Fica aberto Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.497, de 19 de julho de 2023.

Art. 1º Fica aberto Crédito Especial, no valor de R$ 330.900,00 (trezentos e trinta mil, e novecentos reais), no Orçamento Anual do exercício de 2023, para reforço das seguintes dotações:

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.10.301.0006.2.058. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA

588 - 3.3.90.39.00.00 2500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 66.000,00

JURÍDICA

11.001.10.302.0007.2.061. MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL

MUNICIPAL

591 - 3.3.90.39.00.00 2500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 180.900,00

JURÍDICA

11.001.10.302.0007.2.063. MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE

REABILITAÇÃO

586 - 3.3.90.36.00.00 2500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 24.000,00

FÍSICA

590 - 3.3.90.39.00.00 2500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 60.000,00

JURÍDICA

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Superávit Financeiro, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

LEI Nº 1.498, DE 2023 - INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS/2023, RELATIVO AOS DÉBITOS FISCAIS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA COM O FISCO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DE 19 DE JULHO DE 2023.

Institui o Programa De Recuperação Fiscal - Refis/2023, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas para com o fisco municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o "PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS 2023 do Município de Pedra Preta-MT", destinado a promover o recebimento à vista e ou parcelado dos créditos tributários e não tributários devidos à Fazenda Pública Municipal de Pedra Preta - MT, Vencidos até 31 de dezembro de 2022, decorrente de débitos de pessoas físicas ou jurídicas com sede ou não no Município, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado ou retido.

Art. 2º A administração do Programa será desempenhada pela Secretaria Municipal de Finanças a qual compete programar os procedimentos necessários à sua execução, inclusive ampla divulgação e publicidade desta Lei, podendo notificar os contribuintes em situação de débito, que poderão optar pelo pagamento na forma do § 1º do artigo 5º, combinado, no que couber, com os Incisos de I a V do artigo 6º desta Lei.

Art. 3º Para efeitos desta Lei entende-se por créditos tributários e não tributários os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituída ou não em fase de cobrança administrativa ou judicial, a respeito dos quais não haja qualquer pendência de defesa administrativa ou de recurso judicial.

Parágrafo único. Existindo defesa administrativa ou recurso judicial o sujeito passivo deverá desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou de recurso interposto, ou ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente a matéria cujo respectivo débito queira parcelar.

CAPÍTULO II

DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 4º O ingresso nos REFIS do Município, dar-se-á por opção do devedor, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento de todos os débitos para com o Município de Pedra Preta, com exceção daqueles relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e referentes a Alienação de Bens e parcelamentos anteriores.

§ 1º A adesão do Contribuinte ao programa que se refere o art. 1º desta Lei deverá ser realizada de 01 de novembro até o dia 21 de dezembro 2023.

§ 2º O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo próprio sujeito passivo ou representante legal devidamente autorizado, por procuração regi.

§ 3º Em se tratando de débitos ajuizados, para a consecução do parcelamento, será necessária aprovação da Procuradoria Jurídica do Município de Pedra Preta.

Art. 5º O parcelamento não poderá exceder a 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º O débito consolidado na forma desta Lei poderá ser parcelado, respeitado o valor mínimo de cada parcela em 22 (vinte e duas) UPFM's (Unidade Padrão Fiscal Municipal) de Pedra Preta para Pessoa Física e 44 (quarenta e quatro) UPFM's (Unidade Padrão Fiscal Municipal) de Pedra Preta para Pessoa Jurídica.

§ 2º A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará o acréscimo de multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês subsequente ao do vencimento.

CAPÍTULO III

DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 6º A dívida objeto do parcelamento ou do pagamento à vista será consolidada com todos os encargos administrativos e judiciais cabíveis, inclusive honorários advocatícios, na data do requerimento.

§ 1º Os valores referentes a honorários advocatícios não sofrerão qualquer desconto.

§ 2º O REFIS Municipal beneficiará o contribuinte da seguinte forma:

I - Para quitação a vista, em parcela única o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 100% (cem por cento) dos valores de juros e multas.

II - Para quitação em até 03 (três) parcelas mensais o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 70% (oitenta por cento) dos valores de juros e multas.

III - Para quitação em até 06 (seis) parcelas mensais o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 60% (sessenta por cento) dos valores de juros e multas.

IV - Para quitação em até 09 (nove) parcelas mensais o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 40% (quarenta por cento) dos valores de juros e multas.

V - Para quitação em até 12 (doze) parcelas mensais o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 20% (vinte por cento) dos valores de juros e multas.

VI - Para quitação em até 36 (trinta) parcelas mensais o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 5% (cinco por cento) dos valores de juros e multas.

§ 3º No caso de parcelamento de debito fiscal em Cobrança Judicial, o sujeito passivo deverá pagar à vista os emolumentos e demais encargos legais, devendo apresentar comprovante de pagamento do recolhimento, o que suspenderá a execução até a quitação do parcelamento.

Art. 7º Consolidado o debito o devedor assinará o Termo de Confissão de dívida.

CAPÍTULO IV

DAS PRESTAÇÕES E DE SEU PAGAMENTO

Art. 8º O montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a 22 (vinte e duas) Unidade Padrão Fiscal do Município - UPFM, para Pessoa Física, e, 44 (quarenta e quatro) Unidade Padrão Fiscal do Município - UPFM para Pessoa Jurídica.

Art. 9º As parcelas vencerão no último dia útil de cada mês, devendo a primeira ser paga no momento da formalização do parcelamento.

Parágrafo único. - Não produzirá efeitos o requerimento de adesão formulado sem o correspondente pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

CAPÍTULO V

DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO

Art. 10. O parcelamento será rescindido automaticamente nas seguintes hipóteses:

I - Inadimplência por mais de 60 (sessenta) dias após o vencimento da parcela.

II - Decretação de Falência, extinção por liquidação ou cisão no caso de pessoa Jurídica.

III - Infração de qualquer das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 11. A rescisão do parcelamento requerido nos termos da presente Lei independerá de notificação prévia ao sujeito passivo e implicará:

I - Imediata execução judicial dos débitos que não foram extintos com o pagamento das parcelas ou envio para Cartório de protesto, independentemente de qualquer providencia administrativa.

II - Restabelecimento em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável a época dos vencimentos dos débitos originais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. A opção pelo credenciamento aos REFIS Municipal implicará em:

I - Aceitação plena e irretratável dos débitos e condições de pagamentos estabelecidos.

II - A Secretaria Municipal de Finanças poderá editar normas regulamentares necessárias para execução do REFIS.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.499, DE 2023 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, INOVAÇÃO CULTURA E SUSTENTABILIDADE - IDESICS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 19 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de título de utilidade pública ao Instituto de Desenvolvimento Social, Inovação Cultura e Sustentabilidade - IDESICS, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA ao Instituto de Desenvolvimento Social, Inovação Cultura e Sustentabilidade – IDESICS, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob 43.895.858/0001-74, em consonância à Lei nº 597, de 13 de dezembro de 2010, e posterior alteração através da Lei nº 873, de 24 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.500, DE 2023 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023.

DE 19 DE JULHO DE 2023.

Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, no valor de R$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), no Orçamento Anual do exercício de 2023, para reforço da seguinte dotação:

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.15.452.0004.1.011. PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE

VIAS PÚBLICAS

561 - 4.4.90.51.00.00 2500 OBRAS E INSTALAÇÕES 3.000.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Superávit Financeiro, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 185, DE 2023 - FICA ABERTO CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023.

DE 19 DE JULHO DE 2023.

Fica aberto Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.500, de 19 de julho de 2023.

Art. 1º Fica aberto Crédito Especial, no valor de R$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), no Orçamento Anual do exercício de 2023, para reforço da seguinte dotação:

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.15.452.0004.1.011. PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE

VIAS PÚBLICAS

561 - 4.4.90.51.00.00 2500 OBRAS E INSTALAÇÕES 3.000.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Superávit Financeiro, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

LEI Nº 1.501, DE 2023 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023.

DE 19 DE JULHO DE 2023.

Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, no valor de R$ 1.808.776,02 (um milhão oitocentos e oito mil setecentos e setenta e seis reais e dois centavos), no Orçamento Anual do exercício de 2023, para reforço das seguintes dotações:

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.10.301.0006.2.057. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SAÚDE BUCAL

592 - 3.3.90.30.00.00 26000000 MATERIAL DE CONSUMO 16.614,59

11.001.10.301.0006.2.058. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA

594 - 3.3.90.14.00.00 26000000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 12.000,00

593 - 3.3.90.30.00.00 26000000 MATERIAL DE CONSUMO 313.075,52

596 - 3.3.90.36.00.00 26000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 100.000,00

FÍSICA

595 - 3.3.90.39.00.00 26000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 310.391,79

JURÍDICA

597 - 4.4.90.51.00.00 26000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 130.000,00

11.001.10.303.0006.2.059. COVID - ENFRENTAMENTO A PANDEMIA

598 - 3.3.90.30.00.00 26000000 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00

600 - 3.3.90.39.00.00 26000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 516.726,32

JURÍDICA

599 - 4.4.90.51.00.00 26000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 92.000,00

11.001.10.305.0008.2.077. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMAS DE VIGILÂNCIA

601 - 3.3.90.30.00.00 26000000 MATERIAL DE CONSUMO 60.000,00

602 - 3.3.90.39.00.00 26000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 140.000,00

JURÍDICA

11.001.10.305.0008.2.286. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FARMACIA MUNICIPAL

603 - 3.3.90.30.00.00 26000000 MATERIAL DE CONSUMO 95.000,00

604 - 4.4.90.51.00.00 26000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 2.967,80

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Superávit Financeiro, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 186, DE 2023 - FICA ABERTO CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023.

DE 19 DE JULHO DE 2023.

Fica aberto Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.501, de 19 de julho de 2023.

Art. 1º Fica aberto Crédito Especial, no valor de R$ 1.808.776,02 (um milhão oitocentos e oito mil setecentos e setenta e seis reais e dois centavos), no Orçamento Anual do exercício de 2023, para reforço das seguintes dotações:

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.10.301.0006.2.057. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SAÚDE BUCAL

592 - 3.3.90.30.00.00 26000000 MATERIAL DE CONSUMO 16.614,59

11.001.10.301.0006.2.058. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA

594 - 3.3.90.14.00.00 26000000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 12.000,00

593 - 3.3.90.30.00.00 26000000 MATERIAL DE CONSUMO 313.075,52

596 - 3.3.90.36.00.00 26000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 100.000,00

FÍSICA

595 - 3.3.90.39.00.00 26000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 310.391,79

JURÍDICA

597 - 4.4.90.51.00.00 26000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 130.000,00

11.001.10.303.0006.2.059. COVID - ENFRENTAMENTO A PANDEMIA

598 - 3.3.90.30.00.00 26000000 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00

600 - 3.3.90.39.00.00 26000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 516.726,32

JURÍDICA

599 - 4.4.90.51.00.00 26000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 92.000,00

11.001.10.305.0008.2.077. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMAS DE VIGILÂNCIA

601 - 3.3.90.30.00.00 26000000 MATERIAL DE CONSUMO 60.000,00

602 - 3.3.90.39.00.00 26000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 140.000,00

JURÍDICA

11.001.10.305.0008.2.286. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FARMACIA MUNICIPAL

603 - 3.3.90.30.00.00 26000000 MATERIAL DE CONSUMO 95.000,00

604 - 4.4.90.51.00.00 26000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 2.967,80

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Superávit Financeiro, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

DECRETO Nº 190, DE 2023 - FICA ABERTO CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023.

DE 19 DE JULHO DE 2023.

Fica aberto Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.505, de 19 de julho de 2023.

Art. 1º Fica aberto Crédito Especial, no valor de R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), no Orçamento Anual do exercício de 2023, para reforço das seguintes dotações:

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.10.302.0005.2.045. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE

610 - 3.3.90.39.00.00 1631311 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 150.000,00

JURÍDICA

11.001.10.302.0007.2.068. ENCARGOS COM O CONSÓRCIO DE SAÚDE

609 - 3.3.70.41.00.00 1631311 CONTRIBUIÇÕES 100.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Excesso de Arrecadação, em consonância com disposto no art. 43, § 1° inciso II da Lei 4.320/64.

Receita

1.7.1.3.50.21.03.00 Incremento MAC - Emenda Individual 250.000,00

Total da Receita: 250.000,00

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

LEI Nº 1.505, DE 2023 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023.

DE 19 DE JULHO DE 2023.

Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, no valor de R$ 250.000,00 **(Duzentos e cinquenta mil reais), no Orçamento Anual do exercício de 2023, para reforço das seguintes dotações:**

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.10.302.0005.2.045. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE

610 - 3.3.90.39.00.00 1631311 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 150.000,00

JURÍDICA

11.001.10.302.0007.2.068. ENCARGOS COM O CONSÓRCIO DE SAÚDE

609 - 3.3.70.41.00.00 1631311 CONTRIBUIÇÕES 100.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Excesso de Arrecadação, em consonância com disposto no art. 43, § 1° inciso II da Lei 4.320/64.

Receita

1.7.1.3.50.21.03.00 Incremento MAC - Emenda Individual 250.000,00

Total da Receita: 250.000,00

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 189, DE 2023 - FICA ABERTO CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023.

DE 19 DE JULHO DE 2023.

Fica aberto Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.504, de 19 de julho de 2023.

Art. 1º Fica aberto Crédito Especial, no valor de R$ 356.817,00 (Trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e dezessete reais), no Orçamento Anual do exercício de 2023, para reforço das seguintes dotações:

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.10.301.0006.2.058. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA

608 - 3.3.90.39.00.00 1631311 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 356.817,00

JURÍDICA

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Excesso de Arrecadação, em consonância com disposto no art. 43, § 1° inciso II da Lei 4.320/64.

Receita

1.7.1.3.50.11.10.00 Incremento Temp.ao Custeio dos Serviços da At.P. Saúde-Emenda Parlamentar 356.817,00

Total da Receita: 356.817,00

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

LEI Nº 1.502, DE 2023 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023.

DE 19 DE JULHO DE 2023.

Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), no Orçamento Anual do exercício de 2023, para reforço das seguintes dotações:

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

04.001.04.123.0001.2.017. AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS - PARCELAMENTOS

607 - 4.6.90.71.00.00 2500 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL 500.000,00

RESGATADO

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Superávit Financeiro, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.504, DE 2023 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023.

DE 19 DE JULHO DE 2023.

Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, no valor de R$ 356.817,00 (Trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e dezessete reais), no Orçamento Anual do exercício de 2023, para reforço das seguintes dotações:

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.10.301.0006.2.058. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA

608 - 3.3.90.39.00.00 1631311 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 356.817,00

JURÍDICA

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Excesso de Arrecadação, em consonância com disposto no art. 43, § 1° inciso II da Lei 4.320/64.

Receita

1.7.1.3.50.11.10.00 Incremento Temp.ao Custeio dos Serviços da At.P. Saúde-Emenda Parlamentar 356.817,00

Total da Receita: 356.817,00

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 187, DE 2023 - FICA ABERTO CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023.

DE 19 DE JULHO DE 2023.

Fica aberto Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.502, de 19 de julho de 2023.

Art. 1º Fica aberto Crédito Especial, no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), no Orçamento Anual do exercício de 2023, para reforço das seguintes dotações:

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

04.001.04.123.0001.2.017. AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS - PARCELAMENTOS

607 - 4.6.90.71.00.00 2500 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL 500.000,00

RESGATADO

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Superávit Financeiro, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

DECRETO Nº 188, DE 2023 - FICA ABERTO CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023.

DE 19 DE JULHO DE 2023.

Fica aberto Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.503, de 19 de julho de 2023.

Art. 1º Fica aberto Crédito Especial, no valor de R$ 6.167,40 (seis mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta centavos), no Orçamento Anual do exercício de 2023, para reforço da seguinte dotação:

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

09.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

09.001.13.122.0001.2.026. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA,

DESPORTO

606 - 3.3.90.93.00.00 144 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 6.167,40

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Superávit Financeiro, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

LEI Nº 1.503, DE 2023 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023.

DE 19 DE JULHO DE 2023.

Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, no valor de R$ 6.167,40 (seis mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta centavos), no Orçamento Anual do exercício de 2023, para reforço da seguinte dotação:

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

09.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

09.001.13.122.0001.2.026. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA,

DESPORTO

606 - 3.3.90.93.00.00 144 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 6.167,40

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Superávit Financeiro, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 356, DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA CAMILA FERREIRA PIRES MATTOS.

DE 18 DE JULHO DE 2023

Concede férias regulares a servidora Camila Ferreira Pires Mattos.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **4/7/2022 à 3/7/2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Camila Ferreira Pires Mattos,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Odontóloga, a serem usufruídas no período de **13/7/2023 a 11/8/2023.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 13 de julho de 2023.

Pedra Preta, 18 de julho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 355, DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA WENDY MOURA KOLLN.

DE 18 DE JULHO DE 2023

Concede férias regulares a servidora Wendy Moura Kolln.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **2/6/2020 à 2/6/2021.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Wendy Moura Kolln,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Enfermeira, a serem usufruídas no período de **17/7/2023 a 15/8/2023.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 17 de julho de 2023.

Pedra Preta, 18 de julho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2023

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/ MT E OPÇÃO LOCAÇÃO E CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI

CONSIDERANDO a eficiência dos atos administrativos e ao atendimento ao interesse público.

Resolve:

CANCELAR a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023,** com base no PARECER TÉCNICO Nº 36/2023 da Controladoria Geral do Município.

Determino, por conseguinte, a adoção das providências necessárias para finalização do ato.

Registre-se.

Publique.

Cumpra-se.

Poconé/MT, 19 de julho de 2023.

Atail Marques do Amaral (Tatá Amaral)

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 12/2023, de 13/01/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO COHAB NOVA, CONFORME PLANILHA E PROJETO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE POCONE-MT. são:	
Vencedores:	
Licitante	**CNPJ/CPF**
KAIKE GOMES DA SILVA	**35.524.143/0001-87**
POCONÉ, 18 de Julho de 2023	
Erasmo Paulo de Lima **Presidente**	

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 439/2023, de 19/06/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para AQUISIÇÃO DE PÃES, BOLOS, SALGADOS E MARMITEX EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE POCONÉ-MT. são:	
Vencedores:	
Licitante	**CNPJ/CPF**
ALENIR ASSIS DE ALMEIDA	**24.912.703/0001-54**
VALDOMIRO DA SILVA	**35.700.105/0001-38**
POCONÉ, 17 de Julho de 2023	
Erasmo Paulo de Lima **Pregoeiro**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços nº 002/2023

Tipo: Menor Preço Global

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, torna público aos interessados que a **Tomada de Preços Nº 002/2023**, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA, LOCALIZADO EM PONTAL DO ARAGUAIA, CONFORME PLANILHAS EM ANEXO, onde a abertura ocorreu às 08:00 horas do horário de Brasília do dia 21 de junho do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura, situada na Av Finlandia, s/nº, Bairro Maria Joauqina I, Pontal do Araguaia/MT, sagrou-se vencedora a empresa: **BARRACON CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.129.333/0001-64, estabelecida à Rua Presidente Vargas nº 1043A, Sala 03, Centro, na cidade de Barra do Garças-MT. Com o **valor** de **R$ 969.950,39 (novecentos e sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos).**

Paço Municipal, em Pontal do Araguaia/MT, 27 de junho de 2023.

Thiago Assis da Silva

Presidente da Comissão

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2023

A Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 004/2023, de 02 de janeiro de 2023, através de seu presidente, após análise da documentação apresentada julga **CREDENCIADA EM ORDEM CRONOLOGICA:**

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
02	ESCALA ARQUITETURA E ENGENHARIA	34.650.363/0001-94
03	DURAES ENGENHARIA LTDA	36.204.211/0001-93
04	CARVALHO LIMA ENGENHARIA LTDA	32.696.444/0001-08
05	COMALMA ARQUITETURA E DESIGN LTDA	24.356.512/0001-53

NÃO CREDENCIADA: nenhuma. Mais Informações e ata de julgamento dos documentos de credenciamento em todos os dias úteis, sala da CPL na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, situada a Rua Finlândia s/n, Bairro Maria Joaquina I, Pontal do Araguaia-MT, no horário: 08h:00min ás 13h:00min.

Pontal do Araguaia-MT, 19 de julho de 2023.

Thiago Assis da Silva

Presidente da CPL

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023

A Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 004/2023, de 02 de janeiro de 2023, através de seu presidente, após análise da documentação apresentada julga **CREDENCIADA EM ORDEM CRONOLOGICA:**

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
02	ESCALA ARQUITETURA E ENGENHARIA	34.650.363/0001-94
03	DURAES ENGENHARIA LTDA	36.204.211/0001-93
04	STUDIO LTDA	27.756.637/0001-69
05	CARVALHO LIMA ENGENHARIA LTDA	32.696.444/0001-08
06	COMALMAARQUITETURA E DESIGN LTDA	24.356.512/0001-53

NÃO CREDENCIADA: nenhuma. Mais Informações e ata de julgamento dos documentos de credenciamento em todos os dias úteis, sala da CPL na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, situada a Rua Finlândia s/n, Bairro Maria Joaquina I, Pontal do Araguaia-MT, no horário: 08h:00min ás 13h:00min.

Pontal do Araguaia-MT, 19 de julho de 2023.

Thiago Assis da Silva

Presidente da CPL

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023

A Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 004/2023, de 02 de janeiro de 2023, através de seu presidente, após análise da documentação apresentada julga **CREDENCIADA EM ORDEM CRONOLOGICA:**

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
02	ESCALA ARQUITETURA E ENGENHARIA	34.650.363/0001-94
03	DURAES ENGENHARIA LTDA	36.204.211/0001-93
04	STUDIO LTDA	27.756.637/0001-69
05	CARVALHO LIMA ENGENHARIA LTDA	32.696.444/0001-08
06	COMALMA ARQUITETURA E DESIGN LTDA	24.356.512/0001-53

NÃO CREDENCIADA: nenhuma. Mais Informações e ata de julgamento dos documentos de credenciamento em todos os dias úteis, sala da CPL na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, situada a Rua Finlândia s/n, Bairro Maria Joaquina I, Pontal do Araguaia-MT, no horário: 08h:00min ás 13h:00min.

Pontal do Araguaia-MT, 19 de julho de 2023.

Thiago Assis da Silva

Presidente da CPL

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023

A Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 004/2023, de 02 de janeiro de 2023, através de seu presidente, após análise da documentação apresentada julga **CREDENCIADA EM ORDEM CRONOLOGICA:**

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
02	ESCALA ARQUITETURA E ENGENHARIA	34.650.363/0001-94
03	DURAES ENGENHARIA LTDA	36.204.211/0001-93
04	CARVALHO LIMA ENGENHARIA LTDA	32.696.444/0001-08
05	COMALMA ARQUITETURA E DESIGN LTDA	24.356.512/0001-53

NÃO CREDENCIADA: nenhuma. Mais Informações e ata de julgamento dos documentos de credenciamento em todos os dias úteis, sala da CPL na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, situada a Rua Finlândia s/n, Bairro Maria Joaquina I, Pontal do Araguaia-MT, no horário: 08h:00min ás 13h:00min.

Pontal do Araguaia-MT, 19 de julho de 2023.

Thiago Assis da Silva

Presidente da CPL

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023

A Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 004/2023, de 02 de janeiro de 2023, através de seu presidente, após análise da documentação apresentada julga **CREDENCIADA EM ORDEM CRONOLOGICA:**

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
02	ESCALA ARQUITETURA E ENGENHARIA	34.650.363/0001-94
03	DURAES ENGENHARIA LTDA	36.204.211/0001-93
04	CARVALHO LIMA ENGENHARIA LTDA	32.696.444/0001-08
05	COMALMA ARQUITETURA E DESIGN LTDA	24.356.512/0001-53

NÃO CREDENCIADA: nenhuma. Mais Informações e ata de julgamento dos documentos de credenciamento em todos os dias úteis, sala da CPL na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, situada a Rua Finlândia s/n, Bairro Maria Joaquina I, Pontal do Araguaia-MT, no horário: 08h:00min ás 13h:00min.

Pontal do Araguaia-MT, 19 de julho de 2023.

Thiago Assis da Silva

Presidente da CPL

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 017/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023

A Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 004/2023, de 02 de janeiro de 2023, através de seu presidente, após análise da documentação apresentada julga **CREDENCIADA EM ORDEM CRONOLOGICA:**

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
02	ESCALA ARQUITETURA E ENGENHARIA	34.650.363/0001-94
03	DURAES ENGENHARIA LTDA	36.204.211/0001-93
04	STUDIO LTDA	27.756.637/0001-69
05	SORTE CONSTRUTORA LTDA	07.344.422/0001-23
06	F.S BORGES & CIA LTDA	41.459.608/0001-66
07	CARVALHO LIMA ENGENHARIA LTDA	32.696.444/0001-08
08	COMALMAARQUITETURA E DESIGN LTDA	24.356.512/0001-53

NÃO CREDENCIADA: nenhuma. Mais Informações e ata de julgamento dos documentos de credenciamento em todos os dias úteis, sala da CPL na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, situada a Rua Finlândia s/n, Bairro Maria Joaquina I, Pontal do Araguaia-MT, no horário: 08h:00min ás 13h:00min.

Pontal do Araguaia-MT, 19 de julho de 2023.

Thiago Assis da Silva

Presidente da CPL

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 018/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023

A Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 004/2023, de 02 de janeiro de 2023, através de seu presidente, após análise da documentação apresentada julga **CREDENCIADA EM ORDEM CRONOLOGICA:**

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
02	ESCALA ARQUITETURA E ENGENHARIA	34.650.363/0001-94
03	DURAES ENGENHARIA LTDA	36.204.211/0001-93
04	STUDIO LTDA	27.756.637/0001-69
05	ARAGUAIA ROSA DO DESERTO	35.107.332/0001-54
06	CARVALHO LIMA ENGENHARIA LTDA	32.696.444/0001-08
07	COMALMAARQUITETURA E DESIGN LTDA	24.356.512/0001-53

NÃO CREDENCIADA: nenhuma. Mais Informações e ata de julgamento dos documentos de credenciamento em todos os dias úteis, sala da CPL na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, situada a Rua Finlândia s/n, Bairro Maria Joaquina I, Pontal do Araguaia-MT, no horário: 08h:00min ás 13h:00min.

Pontal do Araguaia-MT, 19 de julho de 2023.

Thiago Assis da Silva

Presidente da CPL

SETOR DE LICITAÇÃO
PORTARIA 209/GP/2023

PORTARIA Nº 209/GP/2023 Em 19 de Julho de 2023.

"Concede Abono Permanência ao servidor que menciona, nos termos do Art. 40, § 19 da Constituição Federal".

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal em exercício de Pontal do Araguaia/MT em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando que a servidora Marcia Regina dos Santos Carolo, completou as exigências para aposentadoria estabelecidas em Lei,

Considerando que o servidor optou expressamente pela permanência em atividade, conforme Requerimento Abono Permanência em anexo.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder abono permanência à servidora **Marcia Regina dos Santos Carolo,** matrícula 23, a partir do mês de julho de 2023, nos termos do Art. 40, § 19 da Constituição Federal.

Art. 2º – *Esta Portaria entra em vigor na data* de ***sua*** assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 19 de Julho de 2023.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal Em Exercício

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 019/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023

A Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 004/2023, de 02 de janeiro de 2023, através de seu presidente, após análise da documentação apresentada julga **CREDENCIADA EM ORDEM CRONOLOGICA:**

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
02	ESCALA ARQUITETURA E ENGENHARIA	34.650.363/0001-94
03	DURAES ENGENHARIA LTDA	36.204.211/0001-93
04	STUDIO LTDA	27.756.637/0001-69
05	CARVALHO LIMA ENGENHARIA LTDA	32.696.444/0001-08
06	COMALMAARQUITETURA E DESIGN LTDA	24.356.512/0001-53

NÃO CREDENCIADA: nenhuma. Mais Informações e ata de julgamento dos documentos de credenciamento em todos os dias úteis, sala da CPL na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, situada a Rua Finlândia s/n, Bairro Maria Joaquina I, Pontal do Araguaia-MT, no horário: 08h:00min ás 13h:00min.

Pontal do Araguaia-MT, 19 de julho de 2023.

Thiago Assis da Silva

Presidente da CPL

SETOR DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 207/GP/2023

PORTARIA Nº 207/GP/2023 De 19 de Julho de 2023.

"Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 158/2023 e dá outras providências".

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal em exercicio de Pontal do Araguaia/MT em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Sr. Hiroshi Oda Goes, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contratonº 158/2023.

Art. 2º - O representante nomeado no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise do contrato, relatando seus andamentos com um relatório individual.

Art. 3º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura dos contratos,* revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 19 de Julho de 2023.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal Em Exercício

SETOR DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 206/GP/2023

PORTARIA Nº 206/GP/2023 De 19 de Julho de 2023.

"Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contratos nºs 157, 161 e 162/2023 e dá outras providências".

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal em exercício de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Sr. Getulio Batista dos Reis, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratosnº 157, 161 e 162/2023.

Art. 2º - O representante nomeado no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise dos contratos, relatando seus andamentos com um relatório individual.

Art. 3º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura dos contratos,* revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 19 de Julho de 2023.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal Em Exercício

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 016/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023

A Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 004/2023, de 02 de janeiro de 2023, através de seu presidente, após análise da documentação apresentada julga **CREDENCIADA EM ORDEM CRONOLOGICA:**

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
02	ESCALA ARQUITETURA E ENGENHARIA	34.650.363/0001-94
03	DURAES ENGENHARIA LTDA	36.204.211/0001-93
04	STUDIO LTDA	27.756.637/0001-69
05	ECCOS ASSESSORIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA	11.059.365/0001-08
06	CARVALHO LIMA ENGENHARIA LTDA	32.696.444/0001-08
07	COMALMAARQUITETURA E DESIGN LTDA	24.356.512/0001-53

NÃO CREDENCIADA: nenhuma. Mais Informações e ata de julgamento dos documentos de credenciamento em todos os dias úteis, sala da CPL na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, situada a Rua Finlândia s/n, Bairro Maria Joaquina I, Pontal do Araguaia-MT, no horário: 08h:00min ás 13h:00min.

Pontal do Araguaia-MT, 19 de julho de 2023.

Thiago Assis da Silva

Presidente da CPL

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: 075/2023

DISPENSA Nº 016/2023

Respaldado no art. 24 V da Lei 8.666/93 e no Parecer da Assessoria Jurídica, cujo objeto: **AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS". AUTORIZO** a compra direta, através da DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando a AQUISIÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO, no valor de R$ 150.675,00 (CENTO E CINQUENTA MIL , SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Pontal do Araguaia, em favor da proponente SORTE CONSTRUTORA LTDA**, cujo CNPJ: 07.344.422/0001-23**. Em cumprimento ao disposto na Lei 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para que produza efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

Pontal do Araguaia/MT, 19 de julho de 2023.

Miguel Arcanjo de Sousa

Secretário de Viação e Obras Públicas

SETOR DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 208/GP/2023

PORTARIA Nº 208/GP/2023 De 19 de Julho de 2023.

"Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 160/2023 e dá outras providências".

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal em exercício de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Sr. Arnaldo Pereira de Lima, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contratos nº 160/2023.

Art. 2º - O representante nomeado no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise dos contratos, relatando seu andamento com um relatório individual.

Art. 3º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura,* revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 19 de Julho de 2023.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal Em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA N°. 154/2023, 18 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N°. 154/2023, 18 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data **15 DE JULHO DE 2023,** para fiscalizar contrato o senhor**: JOSÉ APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA,** matrícula 12654, lotado na Secretaria municipal de Assistência Social de Porto Esperidião/MT.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Contrato nº41/2023.	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO TIPO "PICK UP",MARCA WOLKSVAGEM SAVEIRO ROBUST 1.6 – 02 PORTOS CPM CAROCERIA ABERTA, COR BRANCA, COM CAPACIDADE MINIMA PARA 02 PASSAGEIROS, CABINE SIMOLES,ITENS DE-CONFORTO/CONVENIÊNCIA/SEGURANÇA: DIREÇÃO HIDRAULICA, AR CONDICIONADO, JOGO DE TAPETES, LONA MARITIMA, SOM/RADIO AM/FM/CD/MP3/USB COM ALTO FALANTES INCLUSOS, VIDROS E TRAVAS ELETRICAS, CAPACIDADE MINIMA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL: 55 LITROS, BICOMBUSTIVEL (ALCOOL/GASOLINA). ZERO QUILOMETRO.	BRANDÃO AUTOMOVEIS LTDA: CNPJ:42.066.831/0001-06.

Art. 2°- Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 18 de julho de 2023.

Martins Dias De Oliveira

Prefeito

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função. **Fiscal do contrato nº 41/2023.**

_____

JOSÉ APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA.

MATRÍCULA: 12654**.**

GABINETE
LEI Nº 922/2023, DE 19 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** Prefeito de Porto Esperidião - MT, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art.1º - O Orçamento para o Município de Porto Esperidião-MT, para o exercício de 2024, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I – as metas fiscais;

II – as prioridades e metas da administração municipal;

III – a estrutura dos orçamentos;

IV – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município;

V – as disposições sobre a dívida pública municipal;

VI – as disposições sobre as despesas com pessoal;

VII – as disposições sobre as alterações tributárias; e

VIII – as disposições gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2024 à 2026 de que trata o art. 4º da Lei 101/2000 – LRF, estão identificados no Anexo I desta Lei.

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo II desta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício de 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo II desta Lei.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo II, a fim de estabilizar a despesa orçada e a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art.4º - O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, e seus fundos e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 5º - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aquelas vinculadas a fundos e ao Orçamento da Seguridade Social, desdobrando as despesas por função, sub-função, programa, projetos, atividades ou operações especiais, e quanto sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa até o nível de modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias SOF/42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, na qual deverá estar anexado o seguinte:

I – Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções de governo;

II – Demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, - Anexo 1 da lei nº. 4320/64;

III – Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 da Lei n° 4320/64;

IV - Natureza da despesa segundo as categorias econômicas - Consolidação geral - Anexo 2 da Lei n° 4.320/64;

V - Quadro demonstrativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;

VI - Quadro das dotações por órgãos do Governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;

VII - Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho - Anexo 6 da Lei n° 4320/64;

VIII - Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental - anexo 7 da lei n° 4320/64;

IX - Quadro demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo com os recursos - Anexo 8 da Lei n° 4320/64;

X - Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções - Anexo 9 da lei n° 4320/64;

XI - Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

XII - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XIII - Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa - artigo 22, inciso III da Lei n° 4320/64;

XIV - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XV - Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

XVI - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias,

XVII - Demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as entidades com Orçamento e Contabilidade própria.

§ 2º – O Quadro Demonstrativo das Despesas – QDD poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

IV - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO.

Art. 6º - Os Orçamentos para o exercício de 2024 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receita e despesa, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos.

Art. 7º - Os Fundos Municipais terão suas receitas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas às despesas relacionadas aos seus objetivos, identificando em plano de aplicação, referido no art. 5º, XI desta Lei.

§ 1º - Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

§ 2º - As movimentações orçamentárias e financeiras das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor municipal.

Art. 8º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Parágrafo Único – Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive de receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º - Se a receita estimada para 2024, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e consequentemente adequação do orçamento da despesa.

Art. 10 – Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional a suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 11 –As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à receita corrente líquida, programada para 2024, poderão ser expandidas até o limite obtido pela eventual elevação de alíquotas de impostos, ampliação de base de cálculo ou criação de novo tributo, conforme demonstra o Anexo I (**MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO).**

Art. 12 – Constitui riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes do Anexo III desta Lei. (Art.4º, § 3º da LRF)

Art. 13 – O Orçamento para o exercício de 2024 destinará recursos para a Reserva de Contingência para as diversas Unidades Gestoras, exceto a unidade PREVIPORTO, de até 1% da Receita Corrente Líquida previstas para o mesmo exercício. (art.5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no art. 5º, III, "b" da LRF.

§ 2º - Caso os riscos fiscais não se concretizem até 30 de abril de 2024, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotação que tornaram insuficientes, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Reserva de Contingência, sendo o restante do valor passível de utilização apenas a partir de 31 de agosto de 2024.

§ 3º – A Reserva de Contingência da Unidade Gestora PREVIPORTO será constituída dos recursos que corresponderão ao seu superávit orçamentário. (Incluído).

Art. 14 – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplado no Plano Plurianual. (art. 5º, § 5º, da LRF).

Art. 15 – O chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal. (art. 8º da LRF).

Art. 16 – Os recursos legalmente vinculados serão utilizados unicamente para atender o objeto de sua vinculação. (art. 8º parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 17 – A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2024, constante do Anexo I (ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA) desta Lei, será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita. (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 18 – A transferência de recurso do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aqueles de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica. (art. 4º, I, "f" e art. 26 da LRF).

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, ou na forma estabelecida no instrumento de convênio.

Art. 19 – Os instrumentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos de licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeitos do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, que acarrete aumento de despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei 8.666/93 devidamente atualizado. (Art. 16, § 3º da LRF)

Art. 20 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre os projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. (art. 45 da LRF).

Parágrafo Único – As obras em andamento e os custos programados para a conservação do patrimônio público extraídas do Relatório Sobre Projetos em Execução e a Executar, estão demonstrados no Anexo IV desta Lei. (art. 45, parágrafo único da LRF).

Art. 21 – Despesas de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária. (Art. 62 da LRF)

Art. 22 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 23 – A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a portaria 163/2001 e suas alterações posteriores.

§ 1º - A alteração de dotações por transposição, remanejamento ou transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dar-se-á através de decreto do Poder Executivo Municipal, até o limite de 30% (vinte por cento) do orçamento da despesa. (Art.7° e 43, Lei 4.320/1964).

§ 3° - A movimentação de recursos entre elementos de despesas pertencentes ao mesmo crédito orçamentário não configura alteração do orçamento, mas mera alteração no detalhamento da despesa.

Art. 24 – Durante a execução orçamentária de 2024, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos ou operações especiais no orçamento da unidade gestora na forma de crédito especial, desde que estejam previstos no plano Plurianual.

Art. 25 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os Art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos de serviços, tais como custos dos programas, das ações, do m/2 das construções, do m/2 das pavimentações, do aluno/ano no ensino fundamental, do aluno/ano no transporte escolar, do aluno/ano no ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, etc. (art. 4º, I "e" da LRF).

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas no final do exercício. (art. 4º, I "e" da LRF).

Art. 26 – Os programas priorizados por esta Lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2024 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas. (art. 4º, I "e" da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27 – A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à Despesa de Capital, observando o limite de endividamento de 16% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30,31 e 32 da Lei Complementar 101/00 (LRF).

Art. 28 – Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 27 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através de limitação de empenho e movimentação financeira, observando o art. 10 e seus parágrafos desta Lei.

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 29 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em Caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar 101/00 (LRF). (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

§ 1º - Fica o Executivo e o Legislativo Municipal, por ato próprio, autorizados a conceder revisão geral da remuneração dos servidores municipais no exercício de 2024, sendo que o índice a ser utilizado como base será o INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses, apurado na data da concessão.

§ 2º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento para 2024.

Art. 30 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.

Art. 31 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I – Eliminação das funções gratificadas;

II – eliminação das despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes em cargos de comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 32 – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com as atividades ou funções previstas no Plano de Cargos e Carreiras da Administração Municipal de Porto Esperidião, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais, ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa, que não "Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classe menos favorecida, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 34 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto do executivo, não se constituindo como renúncia de receita. (art. 14, § 2º, da LRF)

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 – O executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de Setembro de 2023, que apreciará e devolverá para sanção até o encerramento do segundo período da sessão Legislativa.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária não for encaminhado para sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrências do disposto do parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fonte de recursos o superávit financeiro do exercício de 2023, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos das dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 36 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 37 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do poder executivo.

Art. 38 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 39 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, 19 de julho de 2023.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI Nº 923/2023, DE 19 DE JULHO DE 2023.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião / MT, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2023, nos termos da Lei Municipal 911/2022 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: *07 – Secretaria Municipal de Assistência Social*

Unidade: *03 – Fundo Municipal de Assistência Social*

Função: *08 – Assistência Social*

Sub-Função: *244 – Assistência Comunitária*

Programa : *0487 – Descentralização das Ações de Assistência Social*

Ação: *2.091 – Manutenção das Atividades do CRAS/PBF*

Elemento: *4.4.90.00.00 – Investimento ..... R$ 60. 000,00*

Fonte de Recursos: *4.1.660 – Transf. Recurso do FNAS ..... R$ 50. 000,00*

4.1.661 – Transf. Rec. Fundos Estad. Assit. Soc. R$ 10.000,00

Artigo 2º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, poderão ser resultantes de:

I – até o valor de R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Inciso III, § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II – Até o valor de R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), resultantes de excesso de arrecadação, em virtude do crédito de recursos específicos para financiamento da execução do objeto do crédito especial criado por esta lei, nos termos do Inciso II, § 1º e § 3º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - Caso os saldos dos créditos especiais abertos por esta lei não sejam suficientes, para o registro total das despesas para execução do programa de trabalho de seu objeto, os mesmos poderão serem suplementados até os limites dos saldos necessários nos termos das leis de remanejamento e suplementação em vigor.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de julho de 2023.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
RESOLUÇÃO 008/CMDCA/2023

Dispõe sobre a Publicação dos Candidatos Habilitados para o Processo Unificado de escolha para Membros do Conselho Tutelar de Porto Estrela de Porto Estrela-MT para o quadriênio 2024/2028.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE DE PORTO ESTRELA-MT – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA –Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 539/2015 que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e Lei Municipal n. 754/2023 que estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Porto Estrela e dá outras providências, e ainda, a deliberação em Reunião da Comissão Especial Eleitoral, realizada no dia 18 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar público que não houve recursos contra a classificação da Prova Objetiva.

Art. **2º** – Publicar edital complementar nº 009/CMDCA/2023 com a lista dos candidatos habilitados para o processo unificado de escolha para membros do Conselho Tutelar de Porto Estrela-MT para o quadriênio 2024-2028.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009/CMDCA/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO ESTRELA - MT, no uso das atribuições que lhe é conferida pela Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal 754/2023, torna público o presente **EDITAL COMPLEMENTAR** que dispõe sobre a publicação dos candidatos habilitados para o Processo Unificado de escolha para Membros do Conselho Tutelar de Porto Estrela de Porto Estrela-MT para o quadriênio 2024/2028.

CANDIDATOS HABILITADOS PARA O PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – QUADRIÊNIO 2024-2028

CANDIDATOS HABILITADOS

Nº	Candidato	Número da Inscrição	Pontuação	Situação
01	José Carlos Ribeiro Junior	001	15 Pontos	Habilitado(a)
02	Ana Claudia Cardozo Pinheiro Lucas	003	15 Pontos	Habilitado(a)
03	Ednalva Maria Parreira da Silva	006	15 Pontos	Habilitado(a)
04	Joelma Ferreira da Silva	014	15 Pontos	Habilitado(a)
05	Geovan França de Souza	007	15 Pontos	Habilitado(a)
06	Márcia Correa de Souza	022	15 Pontos	Habilitado(a)
07	Anderson Teixeira Lopes	011	14 Pontos	Habilitado(a)
08	Chimeni Aparecida Ramos Rocha de Melo	004	13 Pontos	Habilitado(a)
09	Alícia de Almeida França	008	13 Pontos	Habilitado(a)
10	Keyla Rodrigues Ramos	020	12 Pontos	Habilitado(a)
11	Vanicéia Ferreira Campos Ribeiro	013	11 Pontos	Habilitado(a)
12	Kezia Miranda Maia da Silva	012	11 Pontos	Habilitado(a)
13	Elizangela Ferreira Silva	016	11 Pontos	Habilitado(a)
14	Sandy Almeida Silva	010	10 Pontos	Habilitado(a)

Publica-se o Edital de Complementar.

Porto Estrela/MT, 18 de julho de 2023.

CLEITONDE AZEVEDO

Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em data unificada para Candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar 001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 1098/2023

DE 18 de Julho de 2023

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, com inclusão de fonte de recursos, por decreto até o valor total de R$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais), conforme as dotações a seguir, e passam a integrar o Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT no exercício de 2023.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde..... 05

UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde..... 004

FUNÇÃO: Saúde..... 10

SUB FUNÇÃO: Assistência Hospitalar e Ambulatorial 302

PROGRAMA: Média e Alta Complexidade MAC..... 0056

PROJ/ATIV: Manutenção das Ações do Consorcio..... 2101

ELEMENTO DE DESPESA:

Transferências a Consórcios Públicos: 3371.70.00.00.00 red 235..... ..... R$ 260.000,00

Fonte de Recurso: 2.500.100200 Recursos não vinculados de impostos, Ações de Saúde..... R$ 260.000,00

TOTAL ADICIONADO..... .... R$ 260.000,00

Art. 2º - E para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I – o Superávit Financeiro apurado em Balaço Patrimonial.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1042/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 - LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 18 de Julho de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

RESULTADO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS APROVADOS NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

PROCESS**O** DE ESCOLHA UNIFICADO DOCONSELHO TUTELAR Nº 001/2023

RESULTADO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS APROVADOS NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

A Comissão de Escolha do Processo Unificado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Porto dos Gaúchos/MT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Anexo I- Cronograma do Processo de escolha unificado do conselho tutelar, resolve divulgar o resultado preliminar da avaliação psicológica referente ao processo de escolha unificado do conselho tutelar, realizado dia 09 de julho de 2023:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO: CONSELHEIRO TUTELAR

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSCRIÇÃO	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
004	311.346.701-25	ELOI PEDRO GEHRING	APROVADO
005	034.500.761-16	DOUGLAS PEREIRA	APROVADO
002	019.013.531-09	NILCELINA DE BRITO	APROVADO
003	007.823.961-35	ALAIDE MARTINS VAZ	APROVADO
011	030.237.501-57	LORRAINE TALITA RODRIGUES COELHO	APROVADO
010	030.355.911-05	FERNANDA CARNEIRO CELESTINO CASTILHO	APROVADO
006	929.549.521-72	MARIA JOSÉ DE LIMA MONTEIRO	APROVADO
012	016.039.921-11	JUCIMARA BORGES	APROVADO
007	387.993.671-49	LUCIENE ALVES FERREIRA	APROVADO

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 19 de julho de 2023

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ROSANGELA MARIA SCHEFFER

Presidente da Comissão

DECRETO Nº 082/2023

DE 18 de Julho de 2023

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64 e a Lei Municipal nº 1098/2023;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, com inclusão de fonte de recursos, até o valor total de R$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais), conforme as dotações a seguir, e passam a integrar o Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT no exercício de 2023.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde..... 05

UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde..... 004

FUNÇÃO: Saúde..... 10

SUB FUNÇÃO: Assistência Hospitalar e Ambulatorial 302

PROGRAMA: Média e Alta Complexidade MAC..... 0056

PROJ/ATIV: Manutenção das Ações do Consorcio..... 2101

ELEMENTO DE DESPESA:

Transferências a Consórcios Públicos: 3371.70.00.00.00 red 235..... ..... R$ 260.000,00

Fonte de Recurso: 2.500.100200 Recursos não vinculados de impostos, Ações de Saúde..... R$ 260.000,00

TOTAL ADICIONADO..... .. R$ 260.000,00

Art. 2º - E para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I – o Superávit Financeiro apurado em Balaço Patrimonial.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1042/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 - LDO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 18 de Julho de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: 51.133.575 RAIMUNDA MOREIRA FURTADO, inscrita no CNPJ: **51.133.575/0001-13**

CONTRATO N° 216/2023.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: - R$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais)

OBJETO: OBJETO CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA ATUAR COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MERENDEIRA ESCOLAR, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ALIMENTAÇÃO EM GERAL (COZINHEIRA), PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LIMPEZA PREDIAL**,** PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POXORÉU – MT**.**

DATA DA ASSINATURA: 18 DE JULHO DE 2023

VALIDADE: 12 DE MESES.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO DE POXORÉU

EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 091/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022

CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: 51.371.098 NILSON SIQUEIRA MENDES, inscrito no CNPJ: **51.371.098/0001-24**

CONTRATO N° **215/2023.**

VALOR GLOBAL REGISTRADO: - R$ 26.400,00 (vinte seis mil e quatrocentos reais)

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA ATUAR COMO PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, LIMPEZA PREDIAL E LIMPEZA URBANA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE POXORÉU – MT.

DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2023;

VALIDADE: 12 DE MESES.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO DE POXORÉU

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO N°035/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2023

PREGÃO ELETRONICO N° 035/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2023

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida provisoriamente na Av. Cruzeiro, s/ n, Bairro Vila Cruzeiro, na Cidade de Poxoréu-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada através Portaria n.º 242 de 01 de abril de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 018/2018, de 24 de maio de 2018 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Registro de Preço, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA PARA ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO,** conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

Data da abertura da sessão pública: 28 de julho de 2023

Horário: 09:00 - **horas** - horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 19 de julho de 2023

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO N° 038/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2023

PREGÃO ELETRONICO N° 038/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2023

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida provisoriamente na Av. Cruzeiro, s/ n, Bairro Vila Cruzeiro, na Cidade de Poxoréu-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada através Portaria n.º 242 de 01 de abril de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 018/2018, de 24 de maio de 2018 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Registro de Preço, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDE A DEMANDA DO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE POXOREU, PSFS E LABORATÓRIO MUNICIPAL, HAJA VISTO A NECESSIDADE DOS EQUIPAMENTO NO TRATAMENTO DE PACIENTES DO SUS,** conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

Data da abertura da sessão pública: 28 de julho de 2023

Horário: 14:00 - **horas** - horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 19 de julho de 2023

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

ERRATA - RETIFICAÇÃO DE AVISO

ERRATA

RETIFICAÇÃO DE AVISO

O Município de Querência MT, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que retifica a publicação anterior.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

OBJETO: Contratação da Cantora “Heloisa Rosa”, para realização de show em comemoração ao Dia do Evangelho do município de Querência – MT.

Retifica-se a publicação anterior nos seguintes pontos:

ONDE SE LÊ

- Querência-MT, em 17 de julho de 2022.

LEIA-SE

- Querência-MT, em 17 de julho de 2023.

Querência – MT, 19 de julho de 2023.

_____

Eliézio dias da Silva

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 021/2022 PARA O EXERCÍCIO DE 2023

Dispõe sobre CONVOCAÇÃO de Aprovado no Seletivo Simplificado Nº 001/2022 de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, CONSIDERANDO a classificação obtida no **Seletivo Simplificado** Nº 001/2022, com resultado homologado pelo decreto nº 17/2022, de 29 de março de 2022.

RESOLVE:

1 – **Convocar a** candidata aprovada constantes da relação anexa, para, no prazo de até 5 (CINCO) dias, comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração, munidos dos documentos exigidos através do Edital de **Seletivo Simplificado Municipal** nº. 001/2022, para assumir o cargo o qual foi aprovado com os respectivos Contratos.

2 – A falta de habilitação para o cargo (quando exigida), e documentação incompleta, inviabiliza a contratação.

3 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

4 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 20 de julho de 2023.

_____

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

ANEXO AO EDITAL Nº 021/2022 para o exercício de 2023

Classificação	Inscrição	Nome do candidato	Cargo/função	Total de pontos	Resultado	Lotação
10º	1259	ANDRÉIA APARECIDA NEIVA	**AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO**	6,5	APROVADO	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 186/2023, DE 13 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA ABAIXO RELACIONADA.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, 30 dias de férias a servidora relacionada:

I – Daiane Ferreira Passos Penido, portadora do Rg. XX4382X-X SSP/MT e inscrito no CPF XXX.944.02X-XX, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 02/04/2022 a 01/04/2023, a partir de 13/07/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 13 de Julho de 2023.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇOS Nº 05/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021 DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, UNEMAT DE CÁCERES/MT.

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 05/2023

Objeto: **Registrar preços para Futura e Eventual contratação de empresa que, sob demanda, prestará serviços de manutenção predial preventiva e corretiva**

LOCAL: GINASIO POLIESPORTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGMENTO ECONÔMICO E AMBIENTAL.

VALOR: 44.909,67 **(**QUARENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS**).**

Prazo de execução: 45 dias corridos contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

Contrato nº 23/2022

Empresa Contratada: **WP CONSTRUTORA EIRELI – EPP**.

CNPJ: 12.648.863/0001 – 59

Fica por este instrumento legal autorizado a empresa acima identificada a dar início imediato ao serviço objeto da presente ordem de serviços, em conformidade com o contrato nº 23/2022 e tomar todas as providências para sua perfeita execução.

Reserva do Cabaçal-MT, 17 de Julho de 2023.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

Ciente em:_____/_____/_____

Assinatura:_____

	PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL - MT RESERVA DO CABAÇAL - MT	Ref.: Tabela de Serviços SINAPI (JANEIRO/2023) NÃO DESONERADO BDI	22,88%

OBRA: PINTURA DO GINASIO MUNICIPAL — **DATA:** 12/06/2023
LOCAL: AVENIDA MATO GROSSO, 221, CENTRO RESERVA DO CABAÇAL MT — **LEIS SOCIAIS: HORISTA** 107,58% — **LEIS SOCIAIS: MENSALISTA** 66,49%

PINTURA DO GINASIO MUNICIPAL

1.0	ADMINISTRAÇÃO OBRA	0,95%	407,39
2.0	FORRO	4,31%	1.849,00
3.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	4,03%	1.728,84
4.0	PINTURAS	90,70%	40.924,44
	TOTAL GERAL	**100,00%**	**R$ 44.909,67**

QUARENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS

	PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL - MT RESERVA DO CABAÇAL - MT	Ref.: Tabela de Serviços SINAPI (JANEIRO/2023) NÃO DESONERADO BDI 22,88%

OBRA: PINTURA DO GINASIO MUNICIPAL — **DATA:** 12/06/2023
LOCAL: AVENIDA MATO GROSSO, 221, CENTRO RESERVA DO CABAÇAL MT — **LEIS SOCIAIS: HORISTA** 107,58% — **LEIS SOCIAIS: MENSALISTA** 66,49%

ORÇAMENTO

ITEM	CÓDIGO	BASE DE DADOS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R$)	PREÇO BDI (R$)	PREÇO FINAL (R$)
			PINTURA DO GINASIO MUNICIPAL					
1.0								**407,39**
1.1	AMM CIV 001	PRÓPRIO	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UN	1,00	331,54	407,39	407,39
2.0		**#VALOR!**	**FORRO**					**1.849,00**
2.1	96116	SINAPI	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_PS	M2	20,00	75,24	92,45	1.849,00
3.0			**INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**					**1.728,84**
3.1	97590	SINAPI	LUMINÁRIA TIPO PLAFON REDONDO COM VIDRO FOSCO, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA FLUORESCENTE DE 15 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	6,00	90,91	111,71	670,26
3.2	91959	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	6,00	37,90	46,57	279,42
3.3	96563	SINAPI	SUPORTE PARA ELETROCALHA LISA OU PERFURADA EM AÇO GALVANIZADO, LARGURA 500 OU 800 MM E ALTURA 50 MM, ESPAÇADO A CADA 1,5 M, EM PERFILADO DE SEÇÃO 38X76 MM, POR METRO DE ELETROCALHA FIXADA. AF_07/2017	M	6,00	26,91	33,06	198,36
3.4	92004	SINAPI	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	10,00	47,27	58,08	580,80
4.0			**PINTURAS**					**40.924,44**
			PAREDES					
4.1	98546	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM. AF_06/2018	M2	15,00	110,69	136,01	2.040,15
4.2	88485	SINAPI	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	445,00	2,22	2,72	1.210,40
4.3	88495	SINAPI	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	57,60	12,19	14,97	862,27
4.4	88489	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	1184,00	14,96	18,38	21.761,92
			QUADRA					
4.5	102491	SINAPI	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	M2	637,00	17,99	22,10	14.077,70
4.6	102506	SINAPI	PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM TINTA EPÓXI, E = 5 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M	81,00	9,77	12,00	972,00
						R$		**44.909,67**

QUARENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
PORTARIA N. 123-2023 NOMEIA RESPONSAVEL PELO APLIC-NELMA

PORTARIA N°123/2023

DATA: 18 DE JULHO DE 2023

"NOMEIA RESPONSÁVEL PELO APLIC/TCE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Senhora **NELMA SOARES ARAUJO** brasileira, portadora do RG nº 516.581 SSP/GO e inscrita no CPF nº 474.522.851-15, residente e domiciliada na Rua Pastor Joaquim Alves de Souza, nº 342, centro no Município de Ribeirão Cascalheira-MT, para o cargo de **RESPONSÁVEL PELO APLIC/TCE-FG-8.** Conforme Lei Municipal n°820/2019 deste municipio.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 18 DE JULHO DE 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
LEI N°1029-2023 ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 357-03, DE 25 DE JUNHO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS-CONSEG

LEI N°1029/2023

DATA: 18 DE JULHO DE 2023

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 357/03, DE 25 DE JUNHO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos VIII e XIII, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 357/03, de 25 de junho de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º. (...)

(...)

VIII – Um/a representante da ACERC-RC;

(...)

XIII – Igrejas Evangélicas Assembleia de Deus Ministério de Madureira, Igreja Batista, Igreja Evangélica Assembleia de Deus Missão Belém, Igreja Evangélica Assembleia de Deus CIADSETA, e Congregação Cristã no Brasil*;*

(...)

§ 5º - O mandato dos/as conselheiros/as será de 02 (dois) anos, sendo a posse em Janeiro do ano subsequente, no entanto um terço dos/as conselheiros/as terão direito à recondução, sendo estes/as escolhidos/as entre seus pares. Fica vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração ou benefício de natureza pecuniária aos membros do Conselho Comunitário de Segurança Pública.

(...)"

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 357/03, de 25 de junho de 2003, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 18 DE JULHO DE 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
LEI N°1030-2023 DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE ESCOLAS MAANAIM - AESEM

LEI N°1030/2023

DATA: 19 DE JULHO DE 2023

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE ESCOLAS MAANAIM - AESEM".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Publica a Associação Estadual de Escolas Maanaim - **AESEM**".

Art. 2°. A Associação referida no artigo anterior encontra-se localizada à Rua Barra do Garças, s/n, Bairro 5 de Maio, Chácara Maanaim, no município de Ribeirão Cascalheira-MT.

Art.3°. A Associação foi instituída sem fins lucrativos, é uma Associação Civil de natureza educacional tendo como finalidade de promover a educação formal, assistência social aos menos favorecidos.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 19 DE JULHO DE 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
OFÍCIO N°297-2023 RETORNO PLENO ÁS FUNÇÕES - DEUSUITA FERREIRA DOS SANTOS

Ofício n°297/2023/GP/PMRC

Ribeirão Cascalheira – MT, 11 de julho de 2023.

A

Excelentísima Senhora

Raíssa da Silva Santos Amaral

Juíza Substituta da Comarca de Ribeirão Cascalheira-MT

Assunto: Processo n°.1000188-47.2023.8.11.0079

Excelentísima Senhora,

Com muita honra nos dirigimos a Vossa Excelência, para informar o cumprimento da determinação referente ao ofício n°789/2023-VURC, o qual em consonância com a decisão prolatada pelo Excelentíssimo Desembargador Paulo da Cunha, autoriza o retorno pleno ás funções de Deusuita Ferreira dos Santos.

Atenciosamente,

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

DECRETO N° 45/2023 EM, 19 DE JULHO DE 2023.

EMENTA:

"Dispõe sobre o lançamento e a cobrança do IPTU no exercício de 2023, *e dá outras providências"*

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, Sr. **Ronivon Parreira das Neves**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência e,

CONSIDERANDO que o §2º do art. 206, da Lei Complementar nº. 99/2022 dispõe que o lançamento do IPTU e sua forma de pagamento será regulamentada por Decreto;

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado o vencimento do IPTU, relativo ao exercício de 2023, para pagamento em Cota Única com desconto de 40% (quarenta por cento) para o dia 15/09/2023, nos moldes permitidos pela Lei Complementar nº. 99/2022.

Art. 2° - Os contribuintes que já efetuaram o pagamento com desconto de 20% (vinte por cento), nos moldes do Decreto nº. 40/2023, devem requerer a restituição do valor pago à maior junto ao Departamento de Tributos do Município.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, 19 de Julho de 2023.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 004/2023

O Município de Ribeirãozinho-MT torna público aos interessados que fará realizar no dia 08/08/2023, às 09h00min, na sede da Prefeitura, à Rua São João s/nº, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 004/2023, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE MICROREVESTIMENTO PARA CONSERVAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃOZINHO/MT, CONFORME PLANO DE TRABALHO 66/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO (SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGISTICA – SINFRA) E O MUNICIPIO DE RIBEIRÃOZINHO-MT. Maiores informações pelo telefone (66) 3415-1129/1207.

Ribeirãozinho - MT, 19 de julho de 2023.

Thiago Barbosa Viana

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho- MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 460/07 e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇOPOR ITEM objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE "MATERIAL DE CONSTRUÇÃO" NECESSÁRIOS PARA CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS PARA GRUPOS FAMILIARES DE INTERESSE SOCIAL DENTRO DO "PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO",** utilizado na Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as especificações constantes Termo de Referência. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua São João, s/nº no dia 02/08/2023 às 09h00minsendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações pelo telefone (66) 3415 1207/1129.

Ribeirãozinho - MT, 19 de julho de 2023

Thiago Barbosa Viana

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 194, DE 19 DE JULHO DE 2023. "EXONERAR JOELSO DE SOUZA, DO CARGO EM COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei nº 456/2008.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar **JOELSO DE SOUZA**, portador do RG n° 0753186-9 SSP/MT e do CPF n° 503.294.481-53, do Cargo em Comissão de Controle Interno, lotado no Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 19 de julho de 2023.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 196, DE 19 DE JULHO DE 2023 "EXONERA A SRA. MARILIA PEREIRA, DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei nº 389/05.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a Sra. **MARILIA PEREIRA**, portadora do RG n° 2286178-5SSP/MT e do CPF n° 006.348.711-02, do Cargo em Comissão de Secretária de Finanças, lotada na Secretaria de Finanças.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 19 de julho de 2023.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 195, DE 19 DE JULHO DE 2023. "EXONERA A SERVIDORA KELLY ELENICE FRERES COQUEIRO, DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo Lei Orgânica Municipal, em consonância, da Lei nº 389/05.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a Servidora **KELLY ELENICE FRERES COQUEIRO**, portadora do RG n° 687.567 SSP/MT e do CPF n° 468.725.741-00, do Cargo de Secretária de Administração, Lotada na Secretaria de Administração.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 19 de julho de 2023.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 197, DE 20 DE JULHO DE 2023 "NOMEIA O SR. JOELSO DE SOUZA, NO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei nº 389/05.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Sr. **JOELSO DE SOUZA**, portador do RG n° 0753186-9 SSP/MT e do CPF n° 503.294.481-53, no Cargo em Comissão de Secretário de Finanças, lotado na Secretaria de Finanças.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 20 de julho de 2023.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: "CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2023"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 07/2023, tendo como objeto: "Construção e urbanização da área de lazer e baito de Aldeia Tadarimana, neste município, conforme projeto básico/executivo, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico/executivo encaminhado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura/Esporte e Lazer anexo ao edital", que após a análise detalhada das documentações e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa: CONSTRUTORA MASTER, que apresentou o preço global de R$ 3.737.687,28 (três milhões setecentos e trinta e sete mil seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos). Sendo assim a Comissão abre o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que as empresas apresentem suas razões e contrarrazões, ATA completa disponível no DIORONDON.

Rondonópolis-MT, 19 de julho de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

"AVISO DE REVOGAÇÃO".

"**TOMADA DE PREÇO N.º05/2023"**

Objeto: "Construção do ESF Edelmina Querubim, localizado na Rua A, bairro Edelmina Querubim – Rondonópolis/MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica-financeira parte integrante do projeto básico encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde anexo ao edital". O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público, nos termos do Artigo 49 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, para conhecimento dos interessados, que a TOMADA DE PREÇO EM EPÍGRAFE FOI REVOGADA, conforme OFÍCIO Nº 483/2023/DEA/SMS/ROO. Publique-se, no Diário de Contas (TCE), Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso (AMM), Diário Município de Rondonópolis e jornal de circulação estadual e regional "ESTADÃO", para ciência dos interessados observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 19 de julho de 2023.

José Carlos Junqueira de Araújo

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21/2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, ALEX STEVES BERTO, no uso das atribuições legais, considerando a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 001/2022 e pela Lei Municipal nº 968/2004, resolve:

Art. 1º. CONVOCAR o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022, abaixo nominado (s), para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos na Sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situado na Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para contratação temporária:

Nome Cargo Secretaria Classificação

ADRIELY FERREIRA RODRIGUES ENFERMEIRA SAÚDE 12°

WELLINGTON HERNAN PEREIRA GRIGGI ENFERMEIRO SAÚDE 13º

Art. 2º. Para ser (em) contratado o(s) candidato(s) deverá (ão) apresentar cópia da documentação acompanhada da original para conferência de autenticidade:

Cédula de Identidade;

Comprovante de CPF;

Certidão de casamento ou nascimento;

Título de Eleitor;

Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino);

Comprovante de endereço;

Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos (se for o caso);

Cartão do PIS/PASEP

Carteira de Trabalho (CTPS);

Uma foto 3x4, colorida e recente;

Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada;

CNH (para os cargos de motorista);

Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

Declaração de bens;

Certidão de Quitação Eleitoral;

Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal – Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro (para os cargos de motorista).

Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por médico credenciado;

Número da conta bancária do Banco do Brasil;

Art. 3º. O candidato que renunciar o direito ou por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da publicação deste Edital, perderá o direito a vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Gabinete do Prefeito, Rosário Oeste - MT, 19 de Julho de 2023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, ALEX STEVES BERTO, no uso das atribuições legais, *considerando* a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 001/2022 e pela Lei Municipal nº 968/2004, resolve:

Art. 1º.CONVOCAR o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022, abaixo nominado (s), para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos na Sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situado na Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para contratação temporária:

Nome	Cargo	COD	CH	Secretaria	Classificação
Wilton Gomes da Silva	Apoio Adm. Educacional - Vigilante	92	40 h	Educação	2º
John Lennon Almeida Ferreira	Apoio Adm. Educacional - Vigilante	79	40 h	Educação	2º
Felipe Aguiar Damaceno	Apoio Adm. Educacional - Vigilante	24	40 h	Educação	3º
Daniel Henrick Silva Martins	Apoio Adm. Educacional - Vigilante	85	40 h	Educação	1º
José Geraldo dos Santos	Apoio Adm. Educacional - Vigilante	85	40 h	Educação	2º
Leandra Alves de Arruda Dinis	Apoio Adm. Educacional - Monitor	87	40 h	Educação	5º
Mariuze Ribeiro da Silva	Apoio Adm. Educacional - Monitor	87	40 h	Educação	6º
Andressa Marcilio Lemes	Apoio Adm. Educacional - Monitor	87	40 h	Educação	7º

Art. 2º. Para ser(em) contratado o(s) candidato(s) deverá (ão) apresentar cópia da documentação acompanhada da original para conferência de autenticidade:

a) Cédula de Identidade;

b) Comprovante de CPF;

c) Certidão de casamento ou nascimento; d) Título de Eleitor; e) Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino); f) Comprovante de endereço; g) Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

h) Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

i) Uma foto 3x4, colorida e recente;

j) Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada;

k) CNH (para os cargos de motorista);

l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

m) Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

n) Declaração de bens; o) Certidão de Quitação Eleitoral;

p) Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

q) Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal – Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro (para os cargos de motorista). r) Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por médico credenciado;

s) Número da conta bancária do Banco do Brasil;

Art. 3º. O candidato que renunciar o direito ou por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de **07 (sete) dias corridos**, a contar da publicação deste Edital, perderá o direito a vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Gabinete do Prefeito, Rosário Oeste - MT, 18 de julho de 2023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SOCIAIS CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO DE APRESENTAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) HABILITADOS(AS) AO PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SALTO DO CÉU/MT ELEIÇÕES – 2023

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO DE APRESENTAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) HABILITADOS(AS) AO PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SALTO DO CÉU/MT

ELEIÇÕES – 2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salto do Céu/MT (CMDCA), por meio da Comissão Especial do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar de Salto do Céu, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 no art. 132 e 139 (Estatuto da Criança e do Adolescente) (ECA), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Lei Municipal nº 747 de 27 de março de 2023, o Edital CMDCA nº 01/2023, Resolução CMDCA nº 003/2023, **CONVOCA todos(as) os(as) candidatos(as) habilitados(as) ao processo de escolha de Membros do Conselho Tutelar de Salto do Céu/MT e a comunidade em geral,** para participar da sessão de apresentação dos candidatos habilitados ao processo de escolha, a ser realizada no dia **19/07/2023, às 19h00min**, nas dependências do prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social de Salto do Céu/MT, localizado Avenida Pedro Pedrossian, s/n, Centro, Salto do Céu/MT.

Dê ciência, registre-se, cumpra-se e encaminhe-se para publicação no Diário oficial do Município e encaminhe-se cópia ao Ministério Público.

Salto do Céu/MT, 17 de julho de 2023.

EDILANE DALBEM DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Presidente da Comissão Especial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

PORTARIA Nº 194/2023

PORTARIA Nº 194/2023

DATA: 18 DE JULHO DE 2023.

SÚMULA: Exonera o Srº MARCIO LUIZ SCHNEIDER do cargo de SECRET.MUN. DE AGRIC.MEIO AMB.IND.COMER.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Municipal nº 863/2021..

R E S O L V E:

Art.1º - Exonera o Srº. MARCIO LUIZ SCHNEIDER do cargo de SECRET. MUN. DE AGRIC.MEIO AMB.IND.COMER.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 25/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 18 DE JULHO DE 2023.

Registre-se e Publique-se

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 191/2023

PREFEITURA DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 191/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 275/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO:	Aquisição de caixa de som portátil para premiação da Exposição de maquetes dos alunos de 6º ao 9º ano da Escola Municipal.
EMPRESA:	**JV SERVIÇO E COMERCIO PAPELARIA LTDA.**
CNPJ:	**13.498.158/0001-85**
VALOR TOTAL:	R$ 9.560,00 (nove mil e quinhentos e sessenta reais)

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 191/2023 de 20/07/2023, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **JV SERVIÇO E COMERCIO PAPELARIA LTDA** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 20 de julho de 2023.

_____

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

ATA N° 004/2023

ATA N° 004/2023

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS, ÀS OITO HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DO PLENÁRIO DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, SITUADA NA AVENIDA IZIDORO MALINSKI ESQUINA COM AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, CENTRO, NA CIDADE DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, DEU-SE INICIO A AUDIÊNCIA PUBLICA, CONVOCADA ATRAVÉS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 012/2023, O QUAL TRATA DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA A **1a AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**. ANTES DE INICIAR A APRESENTAÇÃO, FOI COMPOSTA A MESA DE HONRA, COM O PREFEITO MUNICIPAL, RODRIGO AUDREY FRANTZ, QUE APRESENTOU OBRAS QUE ESTÃO EM EXECUÇÃO NO MUNICÍPIO E AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS. TAMBÉM FEZ PARTA DA MESA O PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES, SULFERINO JUNIOR ALVES DE CARVALHO, ALÉM DE REPRESENTANTES DO SEBRAE MATO GROSSO E DA EMPRESA RADAN CONSULTORIA E SECRETARIADO PRESENTE. APÓS AS FALAS, A MESA DE HONRA FOI DESFEITA E EM SEGUIDA, INICIANDO OS TRA-

BALHOS, RENATA GRASEL PASSOU A APRESENTAR AS ETAPAS DO PLANO: DIAGNÓSTICO E PROGNÓSTICO, QUE RESULTARAM NUMA GRANDE COLETA DE INFORMAÇÕES A SEREM APRESENTADAS NESTA AUDIÊNCIA. FOI APRESENTADO O DIAGNÓSTICO, UM DOS REQUISITOS PRESENTES NA LEI 12.305 DE 02 DE AGOSTO DE 2010, QUE INSTITUI O PLANO NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PNRS), EXPLICANDO A SITUAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS NO RESPECTIVO TERRITÓRIO, CONTENDO ORIGEM, VOLUME, CARACTERIZAÇÃO E AS FORMAS DE DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL ADOTADAS. EM SEGUIDA, FOI APRESENTADA A CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS CONFORME A ABNT (NBR 10.0042004), QUE É DIVIDIDA EM RESÍDUO PERIGOSO, COM CLASSE I, E RESÍDUO NÃO PERIGOSO, COM CLASSE II, SENDO QUE ESTA ÚLTIMA SE SUBDIVIDE EM CLASSE II A (NÃO INERENTES) E CLASSE II B (INERENTES). SÃO CLASSIFICADOS COMO RESÍDUOS PERIGOSOS, AQUELES QUE TRAZEM ALGUM RISCO PARA A SAÚDE PÚBLICA, POR MEIO DE SUAS PROPRIEDADES QUÍMICAS, FÍSICAS OU INFECTO-CONTAGIOSAS. JÁ OS RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, QUE SÃO DIVIDIDOS EM NÃO INERENTES E INERENTES SÃO RESTOS DE MADEIRA, RESÍDUOS ORGÂNICOS, ENTULHOS, SUCATA DE FERRO E AÇO, ENTRE OUTROS. EM SEGUIDA, FORAM APRESENTADOS DADOS DA GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ENTRE OS ANOS DE 2017 E 2022.LOGO APÓS, A APRESENTAÇÃO VOLTOU-SE PARA A COMPOSIÇÃO GRAVIMÉTRICA DOS RESÍDUOS E A DETERMINAÇÃO DA DENSIDADE APARENTE. OS ESTUDOS DE COMPOSIÇÃO GRAVIMÉTRICA OCORRERAM EM UMA ORDEM PROGRAMADA ONDE, MAPEOU-SE OS PONTOS, EM SEGUIDA FOI FEITA A IDENTIFICAÇÃO DOS PONTOS, COLETA DE AMOSTRAS, PESAGEM DAS AMOSTRAS, TRIAGEM DOS COMPONENTES E A PESAGEM DOS COMPONENTES, TODO ESSE PROCESSOS OCORREU ENTRE OS DIAS 12 DE SETEMBRO DE 2022 A 13 DE SETEMBRO DE 2022, COM 20 PONTOS AMOSTRAIS, COM DESTINAÇÃO FINAL O ATERRO SANITÁRIO SANORTE UNIDADE SINOP. ENTRE OS COMPONENTES MAIS ENCONTRADOS ENTRE AS AMOSTRAS 01 E 02, ESTÃO OS RESTOS DE ALIMENTOS COM UMA MÉDIA DE 62,39%, OUTROS (CALÇADOS, PAPEL HIGIÊNICO, ABSORVENTES, FRALDAS DESCARTÁVEIS, TERRA, ETC.) COM 11,45%, PLÁSTICO FILME (SAQUINHOS E SACOLAS DE SUPERMERCADO) COM 5,71%, O PLÁSTICO RÍGIDO OUTRAS EMBALAGENS RÍGICAS COM 4,98% E A FOLHAGEM COM 3,02%. EM SEGUIDA, FORAM APRESENTADAS AS FORMAS DE DESTINAÇÃO DE CADA UM DESSES COMPONENTES, SENDO QUE AS FORMAS SÃO ATERRO SANITÁRIO, COMPOSTAGEM, COPROCESSAMENTO, LOGÍSTICA RESERVA E RECICLAGEM. FOI INFORMADO AINDA QUE A COLETA CONVENCIONAL OCORRE NO MUNICÍPIO NAS SEGUNDAS E SEXTAS-FEIRAS NA ÁREA URBANA, E NO PROJETO CASULO (COMUNIDADE RURAL) UMA VEZ POR SEMANA, SENDO A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO A RESPONSAVEL PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. ATUALMENTE O MUNICÍPIO POSSUI DOIS CAMINHÕES COMPACTADORES, SENDO UM PRINCIPAL E UM RESERVA, SENDO UM DOS POUCOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO EM QUE OS VEICULOS APRESENTAM LICENÇA AMBIENTAL. EM SEGUIDA, FOI RELATADO SOBRE A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, QUE ATUALMENTE SÃO LEVADOS PARA O ATERRO SANITÁRIO DA EMPRESA SANORTE, LOCALIZADO A CERCA DE 13 QUILOMETROS DA SEDE DO MUNICÍPIO, NA RODOVIA MT-140, EM SINOP-MT. COM RELAÇÃO A LIMPEZA DE LOGRADOUROS PUBLICOS, EM SANTA CARMEM A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS FAZ TODO ESSE TRABALHO, COM EXCESSÃO DOS RESTOS DE ANIMAIS MORTOS, QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE DE SEUS PROPRIETÁRIOS. APÓS, INICIOU-SE A APRESENTAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE –RSS, QUE SEGUNDO A RESOLUÇÃO ANVISA RDC Nº 306 DE 2004 E A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358 DE 2005, SÃO DIVIDOS EM CINCO GRUPOS: GRUPO A (RISCO BIOLÓGICO), GRUPO B (RISCO QUIMICO), GRUPO C (REJEITOS RADIOATIVOS), GRUPO D (RESÍDUOS COMUM) E GRUPO E (MATERIAIS PERFUROCORTANTES). ATUALMENTE O SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DOS RESÍDUOS GERADOS PELA SAÚDE, SÃO TERCEIRIZADOS PELA PREFEITURA, PARA A EMPRESA MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA, COM SEDE EM CUIABA-MT E LICENÇA DE OPERAÇÃO JUNTO A SEMA-MT. JÁ OS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, SÃO DIVIDIDOS EM 4 CLASSES, SENDO ELAS, CLASSE A, COMPOSTA POR RESÍDUOS REUTILIZÁVEIS OU RECICLÁVEIS COMO AGREGADOS, A CLASSE B, QUE É COMPOSTA POR RESÍDUOS RECICLÁVEIS PARA OUTRAS DESTINAÇÕES, A CLASSE C, QUE É COMPOSTA POR RESÍDUOS PARA OS QUAIS NÃO FORAM DESENVOLVIDAS TECNOLOGIAS OU APLICAÇÕES ECONOMICAMENTE VIÁVEIS QUE PERMITAM A SUA RECICLAGEM OU RECUPERAÇÃO E A CLASSE D, QUE É COMPOSTA POR RESÍDUOS PERIGOSOS ORIUNDOS DO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO. EM SEGUIDA FOI FALADO SOBRE A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL. REFERENTE AOS RESÍDUOS INDUSTRIAIS, FOI RELATADO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL É RESPONSÁVEL PELOS RSP'S PROVENIENTES DA MECANICA DA SECRETARIA DE OBRAS.APÓS ESSES PONTOS, INICIOU-SE A FALA SOBRE A LOGÍSTICA REVERSA, ESTA QUE CONSTITUI-SE PELA LEI 12.305 DE 02 DE AGOSTO DE 2010. FOI CITADO QUE OS RESÍDUOS QUE DEVEM RETORNAR PELO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA SÃO: PILHAS E BATERIAS, PNEUS, LAMPADAS FLUORESCENTES, DE VAPOR, DE SÓDIO, DE MERCURIO E DE LUZ MISTA, OLEOS LUBRIFICANTES, PRODUTOS ELETRONICOS E SEUS COMPONENTES. COM RELAÇÃO AOS RESÍDUOS AGROSSILVOPASTORIS (RASP), O MUNICIPIO NÃO POSSUI ATUALMENTE MECANISMOS DE CONTROLE DE GERAÇÃO DESTES E NEM DE EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS. COM RELAÇÃO AOS RESÍDUOS DE SANEAMENTO BÁSICO, O SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO É GERIDO PELA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE SANTA CARMEM. O MUNICIPIO TAMBÉM NÃO TEM UMA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS REUTILIZAVEIS OU RECICLÁVEIS, TENDO REGISTRO DE SOMENTE UM ÚNICO CATADOR. FOI DEMONSTRADO UM FLUXOGRAMA ATUAL DOS SERVIÇOS ONDE A BASE É A PREFEITURA MUNICIPAL, COM DUAS SECRETARIAS TRABALHANDO, DE UM LADO A SECRETARIA DE OBRAS, QUE ABRANGE A COLETA E TRANSPORTE, LIMPEZA URBANA E ATERRO SANITARIO PRIVADO E DO OUTRO LADO A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE QUE ABRANGE A MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITARIO MUNICIPAL, PODA DE ARVORES, RESÍDUOS RECICLÁVEIS E A MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO PRAS ANTIGO LIXÃO MUNICIPAL. EM SEGUIDA, FORAM APRESENTADAS AS ETAPAS DA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DESDE A EVOLUÇÃO POPULACIONAL DO MUNICIPIO, PROJEÇÃO DE GERAÇÃO DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS (RSU) PARA UM HORIZONTE DE 30 ANOS, E COM ESSE PLANEJAMENTO, ENTENDE-SE QUE NÃO SERÃO REDUZIDOS OS RESÍDUOS DESTINADOS AO ATERRO SANITARIO, APENAS ESTABILIZADA A QUANTIDADE DE RESIDUOS DISPOSTAS COM O TEMPO. A GESTÃO INTEGRADA OCORRE EM UMA TRIADE, ENTRE O PODER PUBLICO MUNICIPAL, A COLETIVIDADE E O SETOR PRIVADO. APÓS ESSAS APRESENTAÇÕES, FORAM DEMONSTRADAS ALGUNS PROGRAMAS E AÇÕES DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA VOLTADOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO E MECANISMOS PARA A CRIAÇÃO DE FONTE DE NEGOCIOS, EMPREGO E RENDA. COM RELAÇÃO AO SISTEMA DE CALCULO DOS CUSTOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESIDUOS SOLIDOS, FORAM APRESENTADOS DADOS DO MUNICIPIO DISPONIBILIZADOS PELO SETOR DE CONTABILIDADE DA PREFEITURA, REFERENTE A PREVISÃO DE RECEITA E ARRECADAÇÃO. FORAM AINDA APRESENTADAS METAS DE REDUÇÃO, REUTILIZAÇÃO, COLETA SELETIVA E RECICLAGEM MUITO IMPORTANTES E QUE PODEM SER IMPLANTA-

DAS PELO MUNICIPIO. EM SEGUIDA FORAM DESCRITAS PELA PALESTRANTE AS FORMAS E LIMITES DA PARTICIPAÇÃO DO PODER PUBLICO NA COLETA SELETIVA E NA LOGISTICA REVERSA E TAMBÉM MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, DA IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DESSES PLANOS. FOI FALADO TAMBÉM SOBRE AÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, QUE SÃO TOMADAS PARA CORRIGIR SITUAÇÕES NÃO CONFORMES QUE OCORREM NA GESTÃO E NO GERENCIAMENTO DE RESIDUOS. ANTES DE FINALIZAR A APRESENTAÇÃO FOI FEITA A AMOSTRA DA IDENTIFICAÇÃO DOS PASSIVOS AMBIENTAIS RELACIONADOS AOS RESIDUOS SOLIDOS E MEDIDAS SANEADORAS. ENCERRANDO A AUDIENCIA, FOI FEITA A RESSALVA DE QUE O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESIDUOS SOLIDOS TEVE A ELABORAÇÃO COM UM HORIZONTE DE 20 ANOS, COMPREENDENDO OS ANOS DE 2022 A 2042.NÃO HAVENDO NADA MAIS A RELATAR, DECLARA-SE POR ENCERRADA A AUDIENCIA PUBLICA. E EU FELIPE PELISSARI, GESTOR DE RELACIONAMENTOS INTERNOS, LAVREI A PRESENTE ATA QUE APÓS LIDA E APROVADA, SEGUE ASSINADA POR MIM E PELOS DEMAIS PRESENTES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023 AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023

AVISO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. Egon Hoepers, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE ANUAL PARA ORÇAMENTO DE ENGENHARIA, PARA ATENDER A SECREATRIA DE MEIO AMBIENTE VISANDO SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT**, junto à empresa **3F LTDA ME,** inscrita no CNPJ: **23.484.444/0001-45**, no valor de **R$ 1.998,00 (Um mil novecentos e noventa e oito reais),** a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 20 de Julho de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE ANUAL PARA ORÇAMENTO DE ENGENHARIA, PARA ATENDER A SECREATRIA DE MEIO AMBIENTE VISANDO SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: 3F LTDA ME

CNPJ N°23.484.444/0001-45

VALOR GLOBAL: R$1.998,00 (hum mil novecentos e noventa e oito reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 20 de Julho de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
XTRATO DO CONTRATO Nº 063/2023 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006-2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2023

Processo de Dispensa de Licitação nº 006-2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; CONTRATADO: **JOSE GARCIA SOMRA OLIVEIRA, CNPJ: 15.507.854/0001-36**; VALOR DO CONTRATO **R$ R$ 7.000,00**; **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 20/07/2023 ATÉ 18/10/2023; O objeto do contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AVALIAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO, NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, INFRAESTRUTURA E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0381/2023

DE 19 DE JULHO DE 2023.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR JUCELINO JONES SALVALAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor JUCELINO JONES SALVALAIO, inscrito na matrícula sob o nº 588, no período de 24/07/2023 a 12/08/2023, referente ao período aquisitivo de 20/11/2021 a 19/11/2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM19 DE JULHO DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

Retifica-se o Aviso de Publicação da Dispensa de Licitação n°006/2023 publicado em 17 de julho de 2023 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVIII | N° 4.277**,** página 715, por motivos de erro formal, passando a vigorar com a seguinte redação:

1. Fica alterada a descrição, conforme mencionados a seguir:

Onde se lê:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal Interino de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AVALIAÇÃO, SOBRE OS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO, NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, INFRAESTRUTURA E, DEMAIS SECRETARI-**

AS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, junto à empresa **RICARDO CORTES GUIMARÃES CNPJ Nº. 33.494.772/0001-86,** no valor de **R$ 7.000,00 (sete mil reais),** a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 17 de julho de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA Nº 006/2023

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AVALIAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO, NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, INFRAESTRUTURA E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: **RICARDO CORTES GUIMARÃES**

CNPJ Nº. **33.494.772/0001-86**

VALOR GLOBAL: **R$7.000,00 (sete mil reais)**

VIGÊNCIA: **90 (sessenta) dias**

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 12 de julho de 2023

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Lê-se:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal Interino de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AVALIAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO, NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, INFRAESTRUTURA E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, junto à empresa **GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA ME** CNPJ N° **15. 507.854/0001-36,**no valor de **R$ 7.000,00 (sete mil reais),** a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 12 de julho de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA Nº 006/2023

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AVALIAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO, NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, INFRAESTRUTURA E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: **GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA ME**

CNPJ N° **15.507.854/0001-36**

VALOR GLOBAL: **R$7.000,00 (sete mil reais)**

VIGÊNCIA: **90 (sessenta) dias**

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 12 de julho de 2023

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Santa Rita do Trivelato/MT, 19 de Julho de 2023.

_____

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Pregoeira Oficial

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 779/2023 DE 19 DE JULHO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 779/2023

DE 19 DE JULHO DE 2023.

SÚMULA: PROÍBE A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

AUTOGRAFO DE LEI PL Nº 006/2023.

DE 17 DE JULHO DE 2023.

O Sr. **EGON HOEPERS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido a queima e a soltura de fogos de estampido, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no perímetro urbano do Município de Santa Rita do Trivelato – MT, bem como a soltura de fogos de artifício com ou sem estampido em uma distância de até 200 (duzentos) metros lineares de quaisquer lavouras em estágio de maturação ou pós-colheita, pastagens, currais e similares, depósitos, barracões, silos e armazéns existentes na zona urbana ou rural.

§ 1º Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretem barulho de até 65 (sessenta e cinco) decibéis.

§ 2º Para classificação de poluição sonora, prevista no §1º, serão consideradas as recomendações da NBR 10.151 e NBR 10.152, ou as que lhe sucederem.

Art. 2º A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o perímetro urbano da sede do Município e entornos e da comunidade Pacoval e entornos, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados, incluído eventos e festividades promovidos pelo poder público em áreas rurais.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nessa Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no montante de 700 (setecentas) Unidades Fiscais do Município – UFM, valor que será dobrado na hipótese de reincidência.

Art. 4º As denúncias de queima e soltura de fogos de artificio de estampido, como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro, deverão ser feitas através do Disk Silêncio, conforme o Código de Posturas, ou ouvidoria municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei via decreto, instituindo o Disk Silêncio, a forma de autuação e aplicação das penalidades, modelo de auto de infração, e outras regulamentações necessárias, no prazo de até 06 (seis) meses da data da publicação da presente lei.

Art. 7º A fiscalização sobre a aplicação da presente lei e aplicação das penalidades ficarão a cargo das Secretarias Municipais de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no prazo de 06 (seis) meses da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE JULHO DE 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00005, DE 19 DE JULHO DE 2023 -

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00005, de 19 de Julho de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
JOAO MORAIS DOS SANTOS	161.626.929-49	1096/00044/2023

Data de afixação: Data de desafixação:

19/07/2023

03/08/2023

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA SINDICÂNCIA: 001/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Sindicância: 001/2023

Indiciada: Adriana Nogarolli Borsato

Vistos, etc ...

Chamo o feito à ordem!

Trata-se de Sindicância autuada sob nº 001/2023, instaurada pela Portaria nº 063/2023, de 03 de fevereiro de 2023, para apuração de denúncia formulada por Fábio Kunz da Silva (denunciante) registrada perante o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, através do Registro de Fato/Protocolo nº 003554-030/2022, no qual o denunciante alegou que a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Adriana Nogarolli Borsato (indiciada), teria cometido condutas inadequadas e atos ilegais, como perseguição política, discriminação, perseguição durante o estágio probatório e entre outros comportamentos irregulares.

A Comissão de Sindicância nomeada pela Portaria nº 063/2023, de 03 de fevereiro de 2023, procedeu a apuração dos fatos denunciados, através da juntada de documentos e da oitiva do denunciante, de testemunhas e da Indiciada, ao final, emitiu o seu relatório.

A indiciada foi notificada da instauração da sindicância, bem como apresentou a sua defesa prévia tempestivamente.

A Comissão solicitou a prorrogação de prazo para a conclusão do procedimento, que foi prontamente deferido pelo prazo de 30 (trinta) dias conforme Portaria n. 133/2023.

Após a apresentação do relatório final da Comissão Sindicante, este julgador solicitou que fossem esclarecidos alguns pontos do relatório, bem como que fosse anexada as atas de audência, ocasião que a Comissão Sindicante respondeu com o Ofício Institucional nº 028/2023, de 30 de junho de 2023.

Conforme o relatório final, a Comissão Processante chegou as seguintes conclusões:

- Quanto a alegação de perseguição política, observou que: a) a solicitação de gravação de vídeo tinha por finalidade exclusiva a divulgação de ações e programas da Secretaria de Assistência Social, sem conotação política b) que a reunião realizada entre os servidores da secretaria e o denunciante tinha como por objetivo a reflexão e reconhecimento dos pontos fortes e fracos para um melhor desempenho – proatividade;

- Quanto a alegação de discriminação – a Comissão Sindicante concluiu que não houve a conduta homofóbica alegada pelo denunciante;

- Quanto a alegação do denunciante de perseguição durante o estágio probatório, a Comissão Sindicante, apesar de manifestar algumas opiniões subjetivas sobre a Comissão de Avaliação e o processo de avaliação, não apontou que tenha ocorrido algum tipo de perseguição ao denunciante durante o estágio probatório.

- Quanto a alegação de comportamento irregulares apontados pelo denunciante, a Comissão Sindicante concluiu que não identificou a prática de ilegalidade pela indiciada, nem constatou dano ao erário público.

Por fim, verifico que, apesar de devidamente notificada, a Comissão Sindicante deixou de anexar as atas de oitiva do denunciante, da Indiciada e das testemunhas, nem comprovou a notificação da Indiciada para a apresentação da sua defesa final.

É o Relatório.

Passo a decidir.

Preliminarmente, em sede disciplinar, faz-se necessário definir quem pode ser considerado sujeito passivo de uma sindicância ou processo administrativo disciplinar, a ser instaurado por autoridade competente, com vista a investigar possíveis irregularidades disciplinar dentro da Administração Pública.

A sindicância e o processo administrativo disciplinar estão entrelaçados aos poderes disciplinar e hierárquico da Administração Pública. Neste viés, o poder disciplinar visa "[...] manter a ordem interna das atividades administrativas por meio de apurações e eventuais sanções aos agentes públicos que descumpriram o Estatuto Funcional ou a legislação vigente[...]", enquanto o poder hierárquico decorre justamente do sistema hierarquizado no qual é a estruturada a Administração que tutela o poder-dever de fiscalizar as atividades exercidas por seus servidores e demais pessoas a ela ligadas.

Em consequência disso, e por força do art. 39, da Constituição Federal de 1988, a Administração Pública é obrigada a implementar o regime jurídico único aos servidores públicos que fazem parte do seu quadro funcional. Logo, uma vez adotado para todos os servidores da administração pública

direta, das autarquias e das fundações públicas, o regime jurídico estatutário, serão eles submetidos às regras dispostas no Estatuto do Servidor, conforme prevê o texto constitucional:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, **regime jurídico único** e **planos de carreira** para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

Porquanto, em cumprimento à determinação constitucional foi instituído o regime jurídico único aplicável aos servidores públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Santa Rita do Trivelato/MT, mediante a Lei Complementar Municipal n. 64/2015, conforme estabelece seu art. 1º, *in verbis*:

Art. 1º. Esta Lei Complementar institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso.

Destaca-se, pela relevância, que o legislador municipal se preocupou em definir nos arts. 2º e 5º IV, Lei Complementar Municipal n. 64/2015, quem pode ser considerado servidor público, senão veja:

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei Complementar, **considera-se servidor público toda pessoa legalmente investida em cargo público**.

[...]

Art. 5º. Para fins das leis que tratam do servidor público, considera-se que:

[...]

VI - Servidor público é **toda pessoa física** que, legalmente investida em cargo público, **de provimento efetivo ou em comissão**, presta serviço remunerado à Administração Pública Municipal.

Segundo Di Pietro (2020)[1] todo aquele que ocupa cargo público é servidor público; o qualificativo "efetivo" ou "comissionado" refere-se ao regime de provimento. Para os cargos de provimento em comissão em que a lei declara ser de livre provimento e exoneração, o concurso público prévio é inexigível, ao contrário dos cargos de provimento efetivo, ante aos quais a exigência se impõe em conformidade com o art. 37, II, da Constituição Federal de 1988 e art. 5º, IV da Lei Complementar n. 64/2015.

Desta forma, os sujeitos abrangidos pela Lei Complementar n. 64/2015 são as pessoas ocupantes de ***cargos públicos efetivos*** ou de ***cargos públicos em comissão***. Da leitura do art. 5º, III e IV, podemos extrair os conceitos que a Lei adotou sobre o que é cargo público:

Art. 5. [...]

III - **Cargo público** é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos.

IV - **Cargo Público Efetivo** é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos municipais, destinado a ser preenchido por pessoa aprovada e classificada em Concurso Público.

V - **Cargo Público em Comissão** é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos municipais, destinado a ser provido em caráter transitório, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Em consequência disso, os particulares em colaboração com o Poder Público, os temporários, os terceirizados, os empregados públicos municipais, os estagiários e os agentes políticos não se sujeitam ao regime jurídico dos servidores - Lei Complementar Municipal nº 65/2015.

Os agentes políticos, como é o caso da indiciada, que é Secretária Municipal da Secretaria de Assistência Social de Santa Rita do Trivelato, conforme Decreto Municipal n. 008/2021.

Conceitualmente, agentes políticos são pessoas que "[...]exercem típicas atividades de **governo e exercem mandato, para o qual são eleitos**, apenas os Chefes dos Poderes Executivos federal, estadual e municipal, os Ministros e Secretários de Estado, além de Senadores, Deputados e Vereadores. A forma de investidura é a **eleição**, salvo para Ministros e **Secretários**, que são de livre escolha do Chefe do Executivo e providos em cargos públicos, mediante **nomeação**.(DI PIETRO, 2020, p. 1219)."

Na mesma linha, caminham os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello (2009):

São **agentes políticos** apenas o Presidente da República, os Governadores, Prefeitos e respectivos vices, os **auxiliares dos Chefes dos Executivos**, isto é, Ministros e **Secretários** das diversas pastas, bem como os Senadores, Deputados Federais e Estaduais e Vereadores. **O vínculo que tais agentes mantêm com o Estado não é de natureza profissional, mas de natureza política**.

Logo, é possível afirmar que os agentes políticos são titulares de cargos estruturais à organização política do ente federativo no qual se encontra vinculado, e por causa da natureza especial do vínculo que estabelecem com o Estado, não se sujeitam às regras do regime jurídico único. Sobre a não aplicação do regime jurídico único aos agentes políticos, manifesta-se o Parecer AGU nº GQ-35, vinculante, cuja aplicação ao presente caso é passível de forma equiparada:

4. A Lei nº 8.112, de 1990, comina a aplicação de penalidade a quem incorre em ilícito administrativo, na condição de servidor público, assim entendido a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão, nos termos dos arts. 2º e 3º. Essa responsabilidade de que provém a apenação do servidor não alcança os titulares de cargos de natureza especial, providos em caráter precário e transitório, eis que falta a previsão legal da punição. Os titulares dos cargos de Ministro de Estado (cargo de natureza especial) se excluem da viabilidade legal de responsabilização administrativa, pois não os submete a positividade do regime jurídico dos servidores públicos federais aos deveres funcionais, cuja inobservância acarreta a penalidade administrativa.

Com base no parecer vinculante da AGU é possível concluir que os detentores de cargos eletivos, eleitos por mandatos transitórios, como os Chefes de Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, além de cargos de Diplomatas, Ministros de Estado e de Secretários nas Unidades da Federação, não se sujeitam ao processo administrativo disciplinar (CARVALHO, 2012, p. 43).

Sobre o agente político não se sujeitar ao regime jurídico único o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso já decidiu da seguinte forma:

"REMESSA NECESSÁRIA – MANDADO DE SEGURANÇA – PREFEITO – INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISICIPLINAR PARA APURAÇÃO DE ATOS PRATICADOS NO EXERCÍCIO DO MANDATO ELETIVO – IMPOSSIBILIDADE– EXISTÊNCIA DE REGIME DE RESPONSABILIZAÇÃO PRÓPRIO – DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADO – SENTENÇA CONCESSIVA DA SEGURANÇA RATIFICADA. Diferentemente dos servidores públicos, que respondem pelas infrações cometidas por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos moldes do Estatuto dos Servidores Públicos, os detentores de mandato eletivo (agentes políticos), a exemplo do Prefeito, sujeitam-se a um regime próprio de responsabilização. Número Único: 1001560-72.2022.8.11.0012 Classe: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) Assunto: [Abuso de Poder, Advertência] Relator: Des(a). ALEXANDRE ELIAS FILHO. Turma Julgadora: [DES(A). MARIA APARECIDA RIBEIRO, DES(A). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES(A). MARCIO VIDAL]."

Diante do exposto, em preliminar, ressaltamos que apuração de eventual responsabilização cometida no exercício do cargo de agente político deve

seguir as normas de regência cabíveis aos agentes políticos (Constituição Federal, Constituição Estadual, Leis Orgânicas Municipais, bem como leis específicas que versem sobre procedimento de apuração de infrações funcionais praticadas no exercício da função), não se aplicando, portanto, via de regra, a sindicância e o processo administrativo disciplinar previsto na Lei Complementar n. 64/2015.

Inobstante a ausência de lei municipal específica que trate sobre a sindicância/PAD para agentes políticos, esta autoridade julgadora determinou a apuração dos fatos mediante a abertura de sindicância, por entender que, apesar da indiciada ser uma secretária municipal, não há óbice legal à instauração da sindicância (procedimento de investigação) para apuração de fatos constantes em denúncia.

A sindicância foi instaurada para apuração dos fatos denunciados pelo Sr. Fábio Kunz da Silva registrada perante o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, através do Registro de Fato/Protocolo nº 003554-030/2022, no qual o denunciante alegou que a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Adriana Nogarolli Borsato teria cometido condutas inadequadas e atos ilegais, como perseguição política, discriminação, perseguição durante o estágio probatório e entre outros comportamentos irregulares.

Por sua vez, salientamos que, em análise aos autos da presente Sindicância, verificamos que o mesmo contêm as seguintes falhas processuais, que, em tese, tem o condão de afrontar os direitos da indiciada ao contraditório e a ampla defesa insculpidos no art. 191, da Lei Complementar n. 65/2015:

a) a Comissão Sindicante deixou de anexar aos autos da sindicância as atas ou termos escritos dos depoimentos do denunciante, das testemunhas e da indiciada ou os áudios/vídeos desses depoimentos, em inobservância aos termos do art. 203, §17, do regime jurídico, que determina que o depoimento pessoal e oitiva serão prestados oralmente e reduzidos a termo, não sendo licito ao acusado ou testemunha trazê-los por escrito.

b) não houve a notificação da indiciada para acompanhar os depoimentos do denunciante e das testemunhas;

c) a indiciada também não foi notificada pela Comissão Sindicante para apresentação de sua defesa final.

Contudo, apesar dessas falhas processuais, que tem o condão de afrontar o direito da indiciada à ampla defesa e ao contraditório, entendo que não há óbice a prolação da decisão, principalmente porque, como já exposto acima, as regras da sindicância prevista no regime jurídico dos servidores não são aplicáveis aos agentes políticos e porque o relatório final concluiu pela ausência de constatação de prática de ilegalidade/irregularidade por parte da indiciada e pela ausência de dano ao erário público municipal.

Neste sentido, considero que a prolação da decisão administrativa no estado em que se encontra este procedimento de sindicância não causará prejuízos à parte indiciada.

Em aprofundada análise as provas anexadas aos autos da sindicância e aos relatórios da Comissão Sindicante, concluiu-se pela ausência de provas da ocorrência das irregularidades e/ou ilegalidades apontadas na denúncia formulada por Fábio Kunz da Silva registrada perante o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, através do Registro de Fato/Protocolo nº 003554-030/2022.

As provas anexadas aos autos da Sindicância, bem como os Relatórios elaborados pela Comissão Sindicante, não demonstram a ocorrência de prática de qualquer conduta inadequada ou irregular pela indiciada, nem demonstram o cometimento de qualquer ilegalidade por parte da Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Adriana Nogarolli Borsato.

A solicitação de gravação de vídeo para divulgação das ações e dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social não configura em perseguição política, nem caracteriza a prática de qualquer ilegalidade.

A realização de reunião com os servidores com a finalidade de reflexão e de melhoria de desempenho no ambiente de trabalho não constitui em irregularidade ou ilegalidade.

Além disso, as provas anexadas aos autos da sindicância e o relatório da comissão sindicante não demonstram a prática de conduta discriminatória ou homofóbica por parte da indiciada.

As provas anexadas aos autos do processo, bem como o relatório da comissão sindicante, também não indicam, nem demonstram a prática de qualquer tipo de perseguição ao Sr. Fábio Kunz da Silva durante o estágio probatório.

O denunciante foi devidamente avaliado pela comissão de avaliação durante o estágio probatório, aonde foi lhe assegurado o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

As provas anexadas aos autos do processo e o relatório da comissão sindicante não demonstram o cometimento de qualquer comportamento irregular/indevido ou ato ilegal por parte da indiciada no exercício de sua função.

Finalmente, a Comissão Sindicante não constatou a prática de qualquer ilegalidade por parte da indiciada, nem a ocorrência de dano ao erário público.

Portanto, considerando a ausência de provas do cometimento das irregularidades e/ou ilegalidades apontadas na denúncia formulada por Fábio Kunz da Silva registrada perante o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, através do Registro de Fato/Protocolo nº 003554-030/2022, o arquivamento da presente sindicância é medida legal que se impõe, *ex vi* inciso I do art. 195 da Lei Complementar Municipal nº 64/2015.

"Art. 195. Da sindicância poderá resultar:

I - Arquivamento do processo;"

Diante do exposto, com fulcro no inciso I do art. 195 da Lei Complementar Municipal nº 64/2015, determino o arquivamento da presente sindicância.

Considerando o Ofício nº 632/2022-MP-PJCível, extraia-se a cópia desta decisão, encaminhando-a ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, com referência ao SIMP Nº 003554-030/2022.

É a decisão, cumpra-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 18 de julho de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

[1] Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 32. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 778/2023 19 DE JULHO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 778/2023

19 DE JULHO DE 2023.

SÚMULA: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO PARA REALIZAÇÃO DE ETAPA DO CAMPEONATO ESTADUAL DE MOTOCROSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*"*

AUTOGRAFO DE LEI Nº. 018/2023.

DE 17 DE JULHO DE 2023.

O Sr. **EGON HOEPERS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante a celebração de Termo de Fomento, para a LIGA

ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO - LEMAMT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.416.299/0001-37, destinados à realização da 5ª Etapa do Campeonato Estadual de Motocross em Santa Rita do Trivelato nos dias 02 e 03 de setembro de 2023.

Art. 2º. O repasse financeiro que trata esta Lei será de R$ 73.000,00 (Setenta e Três Mil reais), e será transferido para a entidade civil favorecida em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do Termo de Fomento.

Parágrafo único. O prazo de vigência do termo de fomento será de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua assinatura.

Art. 3º. O Termo de Fomento terá como objeto o repasse do recurso financeiro previsto no caput do artigo 2º desta Lei para auxiliar no custeio das despesas oriundas da realização da realização da 5ª Etapa do Campeonato Estadual de Motocross em Santa Rita do Trivelato, que se realizará nos dias 02 e 03 de setembro de 2023.

Parágrafo único. A Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo de Mato Grosso – LEMAMT será responsável pela organização, divulgação e concessão de premiação aos participantes da 5ª Etapa do Campeonato de Motocross em Santa Rita do Trivelato.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário:

Dotação: 722-11.001.27.812.0007.2085.3.3.50.41.1.500.0000000

Parágrafo único. As despesas decorrentes desta Lei estão previstas na Lei Orçamentária Anual n° 752 de 08 de dezembro de 2022.

Art. 5º. A LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO - LEMAMT deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do final da vigência do Termo de Fomento.

§ 1º. A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Poder Executivo Municipal instruída com os seguintes documentos:

a) Ofício encaminhando para Prestação de Contas;

b) Cópias dos documentos que comprovem as despesas com a realização do evento;

c) Devolução de saldo devedor se houver.

§ 2º. A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados pelos dirigentes da entidade beneficiada.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE JULHO DE 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2023 - CIDESA

CONTRATO DE RATEIO nº 002/2023

O CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flávio Luís, nº 2201, Centro, na cidade de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, CEP: 78453-000, neste ato representado pelo prefeito **Sr. Egon Hoepers**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG nº 501603 – SSP/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 100.605.709-97, residente e domiciliado na Av. Flávio Luiz, 2.340, Cidade Alta, na cidade de Santa Rita do Trivelato – MT, CEP: 78453-000, simplesmente denominado CONSORCIADO**,** e de outros lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 08.952.135/0001-69, situado na avenida Blumenau, nº 500, bairro jardim Amazônia, Sorriso-MT, neste ato representado por seu presidente e prefeito do Município de Lucas do rio Verde/MT, Sr. **Miguel Vaz Ribeiro**, brasileiro, portador do CPF nº 546.125.359-87, residente e domiciliado no Município de Lucas do Rio Verde-MT, na Rua Santo Ângelo, nº 189, Bairro Pioneiro, e seu vice presidente e prefeito do Município de Nova Mutum/MT, Sr. **Leandro Felix**, brasileiro, portador do CPF nº 558618.221-15, residente e domiciliado no município de Nova Mutum-MT, na Rua Dos Jatobás, nº 394 W, Bairro Bela Vista, neste ato denominado de CONSORCIANTE, resolvem celebrar o presente Contrato de Rateio, em regime de mútua cooperação conforme dispõe a Lei Municipal nº 730/2022, de 22 de fevereiro de 2022, e mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Aplicam-se ao presente Contrato e têm por base interpretação do mesmo os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO: Constitui objeto do presente contrato a consecução das ações previstas na Lei Municipal nº 730/2022, de 22 de fevereiro de 2022, que ratifica o protocolo de intenções e autoriza a participação do CONSORCIADO no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O valor global do presente termo de rateio para o exercício de 2023 (dois mil e vinte e tres) perfaz a importância de R$ 54.999,96 (Cinquenta e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), que será composto de acordo com as seguintes regras:

Do valor a que se refere o caput é referente a cota/rateio do município para o consórcio, pagos em 06 (seis) parcelas fixas, mensais e sucessivas de R$ 9.166,66 (nove mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) cada, sendo a primeira parcela para o dia 31 de julho de 2023 e as demais até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Único: O valor das parcelas mensais, prevista no parágrafo primeiro será creditado na seguinte conta:

a) Valor destinado a manutenção administrativa: *Banco do Brasil, Agência 1917-8, Conta Corrente 28.076-3, de titularidade do Consórcio Intermunicipal Alto Teles Pires;*

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO: O valor a ser pago mensalmente pelo CONSORCIADO ao CONSORCIANTE correrá à conta das seguintes dotações orçamentária:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

Dotação: (648) - 09.001.20.606.0002.2077-337170000000 – fonte 1.500

Parágrafo único: O produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela CONSORCIANTE, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal, os rendimentos financeiros e receitas ad-

vindas de penalidade aplicadas, permanecerão à conta da manutenção administrativa do Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2023, sendo renovável, novo contrato de rateio, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas.

Parágrafo Único: Os recursos aportados mediante o presente contrato de rateio, poderão ser utilizados em exercício seguintes, devendo neste caso atender ao objetivo de sua vinculação, conforme dispõe o art. 10 da Portaria STN nº 274/2016 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº101/2000.

CLÁUSULA QUINTA: DA INADIMPLÊNCIA: As partes signatárias acordam que em caso de inadimplência da CONSORCIADO, passados trinta (30) dias da data do pagamento dos valores mensais constantes no §1º da Cláusula Segunda, haverá incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, cabendo ainda a suspensão dos serviços fornecidos aos usuários oriundos do Município CONSORCIADO conforme art. 34 do Estatuto.

Parágrafo Único: O atraso no repasse dos recursos pelo CONSORCIADO incidirá em eventual exclusão do Município do Consórcio, nos termos do art. 41 do Estatuto Social do Consórcio.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES:

Parágrafo Primeiro: Compete ao CONSORCIADO:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na Cláusula Segunda, a primeira parcela dia 30 (trinta) de 2023 e as demais parcelas até o dia 10 (dez) de cada mês, impreterivelmente, sob pena de sofrer as sanções previstas na Cláusula Quinta.

b) Acompanhar e fiscalizar a consecução do presente Contrato através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Parágrafo Segundo: Compete ao CONSORCIANTE:

a) Aplicar os valores financeiros, pagos pela CONSORCIADO, no limite das finalidades do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto do Teles Pires, e em estreita obediência ao art. 5º do Estatuto Social.

b) Fazer prestação de contas, conforme estabelece o Estatuto Social do Consórcio.

c) Movimentar contas específicas para os valores ora conveniados em instituições financeiras oficiais.

d) Prestar contas bimestralmente de todos os valores repassados ao Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES: Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA: DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Contrato de Rateio em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Santa Rita do Trivelato/MT em, 14 de Julho de 2023.

Egon Hoepers

PREFEITO MUNICIPAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,

SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES

Miguel Vaz Ribeiro

Presidente

Testemunha:

_____

Nome:

CPF:

Testemunha:

_____

Nome:

CPF:

Pagina de assinatura do CONTRATO DE RATEIO nº 002/2023

Firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0382/2023

DE 19 DE JULHO DE 2023.

SÚMULA: EFETIVA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NO CARGO DE AGENTE DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL-ZELADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder efetivação com estabilidade da servidora pública municipal **SHIRLENE DO NASCIMENTO DA SILVA** inscrita no CPF sob o n.º ***952*** *** nomeada pela portaria nº 0199/2019 de 10 de Junho de 2019, para o cargo de **AGENTE DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL-ZELADOR** por ter cumprido o estágio probatório de três (03) anos sem qualquer ocorrência determinante que lhe impeça esta efetivação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos na data de 15/07/2023.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE JULHO DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 777/2023 DE 19 DE JULHO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 777/2023

DE 19 DE JULHO DE 2023.

SÚMULA: ALTERA OS ARTS. 1º E 3º, E REVOGA O ART. 8º, TODOS DA LEI MUNICIPAL N. 768 DE 19 DE MAIO DE 2023, QUE AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA DE ÁREAS DE TERRAS DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

AUTOGRAFO DE LEI MUNICIPAL Nº. 017/2023.

DE 17 DE JULHO DE 2023.

O Sr. **EGON HOEPERS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal n. 768 de 19 de maio de 2023 passa a ter a seguinte edição:

"§1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terras de 16,9317 ha (dezesseis hectares e noventa e três ares e dezessete centiares), encravada no imóvel rural sob nº 11-B, do Loteamento da Gleba Trivelato, matriculado sob nº 414, Livro 2, do 1º Serviço Registral de Nova Mutum - MT, situado no Município de Santa Rita do Trivelato, mediante compra consensual ou por desapropriação, que será destinada à expansão da área urbana da cidade de Santa Rita do Trivelato e abertura de vias públicas, nos termos das alíneas "e" e "i" do Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365/1941."

Art. 2º. O art. 3º da Lei Municipal n. 768 de 19 de maio de 2023 passa a ter a seguinte edição:

"art. 2º. O valor de avaliação da área de terras de 16,9317 ha especificada no artigo 1º desta Lei é de R$ 2.364.081,53 (dois milhões e trezentos e sessenta e quatro mil e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos).

Art. 3º. O anexo de que trata o art. 8º da Lei Municipal n. 768 de 19 de maio de 2023 passará a ser o anexo constante nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se às disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE JULHO DE 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0380/2023

DE 19 DE JULHO DE 2023.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA LORECI ANA BASSE SALVALAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora LORECI ANA BASSE SALVALAIO, inscrita na matrícula sob o nº 1487 no período de 24/07/2023 a 12/08/2023, referente ao período aquisitivo de 09/01/2022 a 08/01/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE JULHO DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO

Objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBÍLIAS PARA ATENDER AS UNIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO /MT**. A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT torna público que no dia **01 de agosto de 2023,** estará recebendo propostas, para abertura às **09h00min,** do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 20 de julho de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 28/2023 DO PROCESSO SELETIVO 01/2023.

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2023**, realizado no dia 05/02/2023 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa de antecedente criminal.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

m) CNH (motoristas e operador de maquinas)

AGENTE DE VIGILÂNCIA EDUCACIONAL – ZELADOR DE PATRIMÔNIO	CLAS
FRANCIANE DA SILVA TRINDADE	CLAS

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 19 de Julho de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0379/2023

DE 19 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. ORLANDO RODRIGUES DE CAMPOS JUNIOR NO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA 40H E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Sr. **ORLANDO RODRIGUES DE CAMPOS JUNIOR**, portador do RG nº 41*****7-7 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 4**.***.***-11, no cargo em Comissão de **ASSESSOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA 40H.**

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 19 DE JULHO DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2023 AVISO DE PUBLICAÇÃO-EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2023

AVISO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. Egon Hoepers, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, TAIS COMO PALANQUE DE CONCRETO, PARA USO DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO /MT**, junto à empresa **WALDIVINO FAUSTINO DA COSTA,** inscrita no CNPJ: 11.995.895/0001-68, no valor de **R$ 17.420,00 (dezessete mil quatrocentos e vinte reais),** a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 20 de Julho de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2023

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, TAIS COMO PALANQUE DE CONCRETO, PARA USO DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO /MT

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: WALDIVINO FAUSTINO DA COSTA

CNPJ: 11.995.895/0001-68

VALOR GLOBAL: R$ 17.420,00 (dezessete mil quatrocentos e vinte reais)

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 20 de Julho de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: CONTRUTORA IMPERIO EIRELI- ME

CNPJ sob o nº 18.363.482/0001-00

OBJETO: O objeto do presente contrato é a execução de obras e serviços de: **CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DA ORLA RIO ARAGUAIA NO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA-MT CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA** sob o **Termo de Convênio n° 0042-2023,** totalizando uma extensão de 19.689,85m² ,tudo conforme Projeto Básico – ANEXO – I:Desenhos,Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma de Execução.

VIGÊNCIA: 19/07/2023 a 18/07/2024

O valor global do referido Contrato é de **R$ 3.747.750,11 (três milhões setecentos e quarenta e sete mil e setecentos e cinquenta reais e onze centavo).**

Santa Terezinha – MT, 19 de julho de 2023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 163/2023-GP

PORTARIA N.º 163/2023-GP

DE 19 DE JULHO DE 2.023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - **Artigo 1º** - Nomear a Sra. **ROSIMERE EGÍDIO ROCHA FONSECA**, servidora pública municipal ocupante de cargo efetivo, matricula funcional nº 417, portadora do CPF nº 786.290.041-34 e RG nº 3202011244917 SSP/MT, para ser **Fiscal do Contrato Nº 042/2022 referente ao Fornecimento de Passagens e Hospedagens e Transporte de Encomendas, que celebram a Prefeitura de Santa Terezinha – MT e a empresa JUNIOR GONÇALVES NUNES (JG VIPTUOR)** Conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos*.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 30 de agosto 2022.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de julho de 2.023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 162/2023-GP

PORTARIA N.º 162/2023-GP

DE 19 DE JULHO DE 2.023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear **Sra, *LILIAN BEZERRA DOS SANTOS RIBEIRO*,** ocupante de cargo público, portadora do CPF n.º 897.591.761-49 e RG n.º 1410189-0, para ser **Fiscal dos Contratos nº 37/2022, 38/2022, 39/2022, 40/2022 REFERENTE A REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA E AS EMPRESAS A SEGUIR**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos**:**

CONTRATO 037/2022 - INFO TECH PAPELARIA CNPJ:41.132.111/0001-39

CONTRATO 038/2022 MOSAICO DIST. ATAC. E ELETRONICOS, CNPJ: 26.148.070/0001-85

CONTRATO 039/2022 – R. PRATES DOS SANTOS EIRELI CNPJ: 26.624.608/0001-80

CONTRATO 040/2022 – SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ:26.877.656/0001-80

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de setembro de 2022. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de julho de 2.023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 161/2023-GP

PORTARIA N.º 161/2023-GP

DE 19 DE JULHO DE 2.023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º Artigo 1º - Nomear a **Sra. LIDIANE BIZERRA REIS,** servidora pública municipal ocupante de cargo público, portadora do CPF nº 981.954.761-04 e RG nº 14491370 SSP/MT, para ser **Fiscal dos Contratos nº 34/2022, 35/2022, 36/2022, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA E AS EMPRESAS A SEGUIR** Conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos**:**

CONTRATO 034/2022 - IMED SAUDE VIDA LTDA, CNPJ:21.575.926/0001-85.

CONTRATO 035/2022 – J.S. DE A. MARTINS LTDA, CNPJ: 40.950.698/0001-20.

CONTRATO 036/2022 - ZILDA OLIVEIRA BORGES, CNPJ:33.157.037/0001-87

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de setembro de 2022. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de julho 2.023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 160/2023-GP

PORTARIA N.º 160/2023-GP

DE 19 DE JULHO DE 2.023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear **Sr. *ISRAEL MARTINS DOS SANTOS*,** servidor público municipal ocupante de cargo em comissão, portador do CPF nº 861.950.001-59 e RG nº 1404278-9, para ser Fiscal do **CONTRATO Nº 033/2022 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA JURIDICA, FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA E A EMPRESA VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 21.944.357/0001-06,** conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos*.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 30 de agosto 2022.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de julho de 2.023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 159/2022-GP

PORTARIA N.º 159/2022-GP

DE 19 DE JULHO DE 2.023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º Artigo 1º - Nomear a **Sra. ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE SOUZA LIMA,** servidora pública municipal ocupante de cargo efetivo, matricula funcional nº 242, portadora do CPF nº 615.457.751-68 e RG nº 10240336 SSP/MT, para ser **Fiscal dos Contratos nº 29/2022, 30/2022, 31/2022, 32/2022 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA E AS EMPRESAS A SEGUIR** Conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos**:**

CONTRATO 029/2022 - RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ:12.313.826/0001-90,

CONTRATO 030/2022 - CENTER MÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 05.443.348/0001-77.

CONTRATO 031/2022 - PROFARM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALARES, CNPJ:00.545.222/0001-90

CONTRATO 032/2022 - INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE, CNPJ:32.138.304/0001-06.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de julho 2.023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 158/2023 - GP

PORTARIA Nº 158/2023 - GP

DE 19 DE JULHO DE 2.023.

"REVOGA AS PORTARIAS 135/2022, 136/2022, 137/2022 E 138/2022 DE 22 DE AGOSTO DE 2022, QUE NOMEIA FISCAL DOS CONTRATOS NºS 029/2022, 30/2022, 31/2022 E 32/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica expressamente revogadas as **Portarias nº 135/2022, 136/2022,137/2022 e 138/2022,** de 22 de agosto de 2022, que dispõe sobre a nomeação da sra. **RIVIANY ALVES DOS SANTOS,** servidora pública municipal ocupante de cargo em comissão, matricula funcional nº 1984, para ser o **Fiscal dos Contratos Nºs 029/2022**, **030/2022, 031/2022 e 032/2022,** que rege a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR.**

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23/01/2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 19 de julho de 2.023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 157/2023 - GP

PORTARIA Nº 157/2023 - GP

DE 19 DE JULHO DE 2.023.

"REVOGA A PORTARIA 096/2023 DE 08 DE MAIO DE 2023, QUE CONCEDE PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO A SERVIDORA PÚBLICA LUANA NERYS DE SOUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica expressamente revogada a **Portaria nº 096/2023,** de 08 de maio de 2023, que dispõe sobre concessão de Progressão por tempo de serviço a servidora pública Luana Nerys de Sousa, Portador do CPF nº 021.318.131-20 e RG nº 4016733 SSP-GO, matricula 15224, cargo de Enfermeira.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 19 de julho de 2.023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 156/2023 – GP

PORTARIA Nº 156/2023 – GP

DE 12 DE JULHO DE 2.023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei.

CONSIDERANDO os artigos 41 e 42 da lei Municipal 551/2012: Progressão de Classe e Funcional

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Progressão vertical e horizontal a servidora pública municipal, **DIVINA MARTINS DOS SANTOS,** portadora do CPF nº 014. 814.471-30e RG nº 2409625-3 SSP/MT, lotada na secretaria Municipal de Educação cargo de Apoio Administrativo Educacional, na área de infraestrutura sob nº de matricula funcional nº 15.233 sendo: da classe "A" para "B" e do Nível "I" para o Nível "II".

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 12 de julho de 2.023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 155/2023 – GP

PORTARIA Nº 155/2023 – GP

DE 12 DE JULHO DE 2.023

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REENQUADRAMENTO PERTENCENTE AO QUADRO GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

Considerando o artigo 20º da Lei Municipal 552/2012 da Progressão e Classe.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder progressão horizontal ao servidor **ABDIAS OLIVEIRA LEITE,** Portador do CPF nº 604.611.951-00 e RG nº 10396500 SSP/MT, matricula 02, cargo Auxiliar de Serviços Gerais lotado na Secretaria Municipal de Administração, sendo da Classe "D" para Classe "E"

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 12 de julho de 2.023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 154/2023 – GP

PORTARIA Nº 154/2023 – GP

DE 07 DE JUNHO DE 2.023

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio, por assiduidade ao servidor **ADEMIR FERREIRA DA SILVA**, portador do CPF nº 001.635. 001-14 e RG nº 14347709 SSP/MT**,** matricula nª 056, cargo de mecânico, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo Único: A licença do Servidor foi convertida em espécie conforme art. 127 da Lei 093/1990 de 26 de novembro de 1990 do período aquisitivo 2008 a 2013.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 30 de julho de 2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de julho de 2.023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 153/2023-GP

PORTARIA N.º 153/2023-GP

DE 07 DE JULHO DE 2.023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º Nomear a Senhora **KEROLANY COSTA MORAIS**, Portador do CPF nº 047.786.681-62 e RG nº 2168721-8 SSP/MT. Exp. 17/05/2007 cargo em comissão de **DIVISÃO DE IMPOSTOS E TAXAS** – CC-5 Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2.023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 152/2023-GP

PORTARIA N.º 152/2023-GP

DE 07 DE JULHO DE 2.023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEIA EM CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º Nomeia a Senhora **MARIA JOSÉ COSTA SILVA**, Portador do CPF nº 640.613.221-53 e RG nº 11.004.690/MT SSP/MT para o cargo em comissão em **DIVISÃO DE LICITAÇÃO** CC-5 Secretaria Municipal de Finanças.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2.023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 151/2023 – GP

PORTARIA Nº 151/2023 – GP

DE 07 DE JULHO DE 2.023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Srº. **LÁZARO EDUARDO SOUSA GOMES**, servidor público municipal, matricula nº 498, para o Cargo em Comissão – CC5 – **Divisão de Material e Patrimônio** da Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de julho de 2.023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 150/2023 - GP

PORTARIA N.º 150/2023 - GP

DE 07 DE JULHO DE 2.023.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar o Srº. **LÁZARO EDUARDO SOUSA GOMES**, servidor público municipal, matricula nº 498, cargo público de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para o Cargo em Comissão – CC5 – **Departamento de Divisão de Fiscalização** da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/08/2022, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2.023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha -MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 149/2023 – GP

PORTARIA Nº 149/2023 – GP

DE 07 DE JULHO DE 2.023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a Srº. **ROMÁRIO SIMSEN**, portador do CPF nº 033. 797.611-25 e RG 20950934, SSP/MT cargo o público comissionado, CC5 – **Departamento de Divisão de Fiscalização** da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, a partir de 10 de julho de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de julho de 2.023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 148/2023-GP

PORTARIA N.º 148/2023-GP

DE 07 DE JULHO DE 2.023.

"Dispõe sobre a exoneração do Cargo Comissionado e dá outras providencias"

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º Exonerar a Senhora **KEROLANY COSTA MORAIS**, Portador do CPF nº 047.786.681-62 e RG nº 2168721-8 SSP/MT. Exp. 17/05/2007 do cargo de **DIVISÃO DE LICITAÇÃO**– CC-5 Secretaria Municipal de Finanças.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2.023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha -MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 147/2023-GP

PORTARIA Nº 147/2023-GP

DE 07 DE JULHO DE 2.023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o **Sr. ELIVANDRO NOLETO SILVA, matricula 430, CPF nº 903.995.361-91 e RG nº 17841119 SSP/MT,** para o cargo comissionado CC5 - Chefe de Divisão de Construção e Manutenção de estradas da Secretaria Municipal de viação e Obras Transportes e Serviços.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho 2.023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º12/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO 012/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º12/2023

CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – MT E A EMPRESA TLM COMERCIAL EIRELI EPP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por meio deste Termo Aditivo, após consulta de mercado ,ficam SUPRIMIDOS do valor original do contrato R$ 26.400,00(vinte e seis mil e quatrocentos)

1.1 O objetivo do presente aditivo é a supressão dos valores dos itens relacionado abaixo**.**

1.2 REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA TRATOR. conforme convênio Nº 912116/2021 com a sudeco

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNIT LICITADO	VALOR COM SUPRESSÃO
01	01	TRATOR - AGRICOLA DE RODAS, MOTOR TURBO DIESEL, 03 CILINDROS, POTÊNCIA MINIMA DE 80 CV, TRACAO 4X4, TRANSMISSAO 20X12, CABINADO, AR CONDICIONADO COM FILTROS DE CARVAO ATIVADO BUDNNY BDY 8540S	R$ 206. 400,00	R$ 180. 000,00

Passando a ter seu valor contratual de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Santa Terezinha – MT, 17 de julho de 2023.

_____

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TLM COMERCIAL EIRELI -EPP.

CNPJ Nº 24.758.964/0001-61

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PORTARIA Nº157/GP/2023

PORTARIA Nº157/GP/2023

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 172 da Lei nº 432/90.

RESOLVE:

Art. 1°. – Fica prorrogado o afastamento da servidora **DENIZE LOPES DE OLIVEIRA**, Professora, efetiva, na EMEB Pingo de Ouro, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias para apuração dos fatos, conforme Portaria nº092/GP/2023.

Art. 2°. – Esta Portaria entrará em vigor com efeito retroativo de partir de 03 de julho de 2023.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", em Santo Antônio de Leverger-MT, 18 de julho de 2023.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N. º 373/2023

PORTARIA N. º 373/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade em favor da servidora **Sra. Maria Sônia Xavier de Santana Luiz.**"

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n. 447 de 16/09/2013 que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio do Leste/MT; da Lei nº 053 de 28/12/2001, que dispõe sobre o Plano de cargos, Carreiras e Salários da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, e Lei nº 932 de 20/03/2023, dispõe sobre a revisão geral anual e recomposição dos servidores públicos, e da outras providencias;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade, a **Sra. Maria Sônia Xavier de Santana Luiz,** brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 21.733.110-5 SSP/SP e inscrita no CPF n.º 592.708.101-00, servidora efetiva no cargo de Merendeira, com carga horária de 40 horas semanais, Classe "C", Nível "06", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculadaa sob o nº 105, contando com 17 (dezessete) anos e 02 (dois) meses de tempo de contribuição, **com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem direito a paridade**, conforme Processo Administrativo do PREVISAL, **n.º 2023.02.00002P**, a partirde **20/07/2023**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santo Antônio do Leste - MT, 20 de julho de 2023.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
PONTE DE MADEIRA SOBRE CÓRREGO MUTUM/GROTA SECA

PONTE DE MADEIRA SOBRE CÓRREGO MUTUM/GROTA SECA

A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos inscrito no CNPJ 03.918.869/0001-08, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Félix do Araguaia-MT, a Licença Prévia e Licença de Instalação, para atividade de Instalação, reforma ou substituição de bueiros celulares de concreto, na Ponte de Madeira sobre o Córrego Mutum/Grota Seca, coordenadas de latitude 11°31'7.16"S e longitude 51°27'38.02"O, para instalação de Bueiro Celular de Concreto, localizado estrada vicinal, P. A (Projeto de Assentamento) Dom Pedro, zona rural do município de São Félix do Araguaia, Mato Grosso.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
PORTARIA Nº 507, DE 10 DE JULHO DE 2023

PORTARIA Nº 507, DE 10 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO SENHOR GERSON ALVES DOS SANTOS, PARA ACOMPANHAMENTO DO OBJETO PREVISTO NO CONTRATO 159/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, **Senhor GERSON ALVES DOS SANTOS** matrícula **13-1,** para exercerem a função de Fiscais do **Contrato com as características a seguir:**

I - CONTRATO Nº159/2023. PROCESSO Nº 062/2023. DISPENSA Nº 023/2023

II: OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA CR-16 DISCOS AGRÍCOLAS PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT

Art. 2º Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: **a)**contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; **b)**a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e **c)** o crédito do valor líquido para o favorecido. **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro

de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

São Félix do Araguaia - MT, 10 de JULHO de 2023

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
A PUBLICAÇÃO ABAIXO TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 4.270, DE 06 DE JULHO DE 2023, PÁGINA 376, POR ERRO NA DATA DA ORDEM DE REINÍCIO. ORDEM PARA REINÍCIO DE

A PUBLICAÇÃO ABAIXO TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 4.270, DE 06 DE JULHO DE 2023, PÁGINA 376, POR ERRO NA DATA DA ORDEM DE REINÍCIO.

ORDEM PARA REINÍCIO DE OBRA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**,Pessoa Jurídica de Direito Público Interno**,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.869/0001-08, estabelecida à Av. Araguaia, 248 - Bairro - Centro, Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF Nº 049.351.084/28, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa: **GESSE VITOR LEITE DE BRITO – EPP, CNPJ:** 28.540.624/0001-10, Av. Benedito Salome, nº 379, Bairro Jardim Pindorama I, **CEP:** 78.710-485 – Rondonópolis – Mato Grosso, **Tel.:** (66) 99649-3052, **E-mail:** gvconstrucoes.adm@gmail.com,doravante denominada de CONTRATADA, **a dar reinício á execução da obra civil, sendo: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇAO ASFALTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADA NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT. RECURSOS ORIUNDOS DA PROPOSTA Nº 016745/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº60414. 000405/2020-60, CONVÊNIO Nº 904162/2020/MINISTÉRIO DA DEFESA – MD E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO**

Ademais, o prazo previsto no contrato, contar-se-á desta data.

São Félix do Araguaia – MT, 05 de JULHO de 2023

ONDE SE LÊ

São Félix do Araguaia – MT, 05 de JULHO de 2023

AGORA LEIA-SE:

São Félix do Araguaia – MT, 05 de JUNHO de 2023

_____
GESSE VITOR LEITE DE BRITO – EPP
EMPRESA CONTRATADA

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE CMDCA - CONSELHO TUTELAR - DATA, LOCAL E HORÁRIO DA PROVA TEÓRICA E OUTRAS INFORMAÇÕES - EDITAL COMPLEM 04 AO EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2023, DO 3º PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES

EDITAL COMPLEMENTAR 04 AO EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2023, DO TERCEIRO PROCESSO DE ESCOLHA, EM DATA UNIFICADA, PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

I. DIVULGA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA PROVA TEÓRICA/OBJETIVA

II. ESCLARECE SOBRE OS EVENTOS QUE, CASO OCORRAM, ELIMINARÃO/DESCLASSIFICARÃO O CANDIDATO DO CERTAME

III. INFORMA SOBRE O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA TEÓRICA/OBJETIVA

IV. RECOMENDA AOS CANDIDATOS QUE ASSISTAM À AULA SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT (CMDCA-SFA-MT), conjuntamente com a PRESIDENTE DA COMISSÃO DO TERCEIRO PROCESSO DE ESCOLHA, EM DATA UNIFICADA, DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 144, de 22 de maio de 2023, faz publicar o **Edital Complementar nº 04** ao Edital de Abertura para o TERCEIRO PROCESSO DE ESCOLHA, EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT), PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027, Edital de Abertura devidamente publicado no Diário Oficial do Município (Jornal da AMM), na Edição nº 4.208 de 5 de abril de 2023, ANO XVIII, Páginas 1.097 a 1.101, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/**.** O presente **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 04 TEM COMO OBJETO**:

1. Informar o Local, Data e Horário da prova Teórica/Objetiva

1.1. Local: Escola Estadual Presidente Tancredo de Almeida Neves, na Avenida Governador José Fragelli, Bairro Vila Nova, nesta cidade;

1.2. Data: 06/08/2023, das 08h00min às 11h00min, horário de Brasília; e

1.3. Sala de aplicação da Prova: Salas 01 e 02, conforme relacionado no **Anexo I** a este Edital Complementar, sendo:

1.3.1. Sala 01: Candidatos cujo nome inicie com as letras “A” até “K”; e

1.3.2. Sala 02: Candidatos cujo nome inicie com as letras “L” até “Z”

2. O candidato deverá comparecer no local da aplicação da prova com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário especificado, trazendo:

2.1. Caneta esferográfica azul ou preta;

2.2. Documento de identidade original em condições que permitam a identificação, **com foto**, ou seja:

2.2.1. Carteira de identidade, sendo aceitas carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Institutos de Identificação;

2.2.2. Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe que tenha força de documento de identificação;

2.2.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

2.2.4. Certificado Militar;

2.2.5. Carteira Nacional de Habilitação (CNH), emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro-CTB); ou

2.2.6. Passaporte.

2.3. Não será permitido ao candidato entrar no local das provas com outros objetos além daqueles exigidos no item anterior.

2.4. O fiscal de sala e a coordenação do Processo de Escolha não se responsabilizarão por danos ou desaparecimento de objetos, bolsas, celulares e outros que forem deixados na sala pelos candidatos.

2.5. Será **excluído da seleção o candidato** que:

2.5.1. Havendo determinação de uso por autoridade sanitária, e o candidato for flagrado sem máscara de proteção facial, devendo manter a máscara desde o momento que adentrar no portão da escola, até sua saída definitiva;

2.5.2. Apresentar-se após o horário estabelecido para a realização das provas;

2.5.3. Apresentar-se para a prova em outro local que não seja o previsto;

2.5.4. Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

2.5.5. Não apresentar um dos documentos de identificação exigidos nos termos deste Edital;

2.5.6. Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

2.5.7. For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

2.5.8. Estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação:

2.5.8.1. O celular ficará com o candidato, que deverá colocá-lo embaixo da carteira ou em outro local visível, não podendo se ausentar da sala durante a prova, portando o aparelho; e

2.5.8.2. Se o aparelho celular emitir qualquer som durante a prova, o candidato será sumariamente excluído do Processo de Escolha, estendendo-se a qualquer outro aparelho que emita sons.

2.5.9. Não devolver integralmente o material solicitado;

2.5.10. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos; ou

2.5.11. Sendo um dos três últimos candidatos em sala, negar-se a aguardar o final da prova dos outros dois candidatos, para ser liberado, ou não assinar a ata de fechamento, nos termos do item 2.13. e seus subitens deste Edital Complementar 04.

2.6. O candidato deverá assinalar com caneta esferográfica de tinta preta ou azul na prova, e transcrever para a folha de gabarito, que será o único documento válido para a correção da prova objetiva.

2.7. Não será permitida, na via administrativa, vista ou revisão de provas.

2.8. Não haverá segunda chamada para as provas, seja qual for o motivo alegado pelo candidato para justificar sua ausência.

2.9. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no caderno de prova, sendo consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este edital, tais como: dupla marcação e marcação rasurada ou emenda no gabarito.

2.10. O candidato não poderá se ausentar da sala antes de transcorridos 30 (trinta) minutos do início da prova, sob pena de desclassificação sumária do certame;

2.11. Após os 30 (trinta) minutos de início da prova, o candidato poderá levar a prova consigo;

2.12. Ao final da prova, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala o gabarito preenchido e assinado.

2.13. Os três últimos candidatos deverão sair juntos, permanecendo todos na sala e em silêncio até que o último candidato termine a prova, sob pena de desclassificação no certame, devendo prosseguir da seguinte forma:

2.13.1. Acompanhar para que os fiscais de sala acondicionem o material (gabaritos, lista de frequência, provas dos ausentes e outros) em envelope de retorno;

2.13.2. Acompanhar a colagem/vedação do envelope de retorno com todo o material no seu interior, que deverá ser lacrado na presença dos três últimos candidatos;

2.13.3. Verificar se o número do lacre utilizado no envelope de retorno é o mesmo número que consta na ata;

2.13.4. Solicitar aos fiscais de sala que façam constar na ata alguma sugestão ou questionamento sobre o processo de encerramento; e

2.13.5. Assinar a ata no local indicado.

3. Ratificar, no Anexo II, o conteúdo programático da prova teórica/objetiva, nos termos do item 3.6 do Edital de Abertura e Editais Complementares 01, 02, 03 e 04, transcrito abaixo:

"3.6. Ser aprovado em prova escrita que contemplará conhecimentos em Língua Portuguesa, História do Estado de Mato Grosso e do Município de São Félix do Araguaia, conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), conforme critérios e pontuações mínimas a serem estabelecidos no edital de processo de seleção elaborado pelo CMDCA;"

3.1. Nos termos do art. 59 da Lei Complementar (LC) Municipal nº 144/2023, de 22 de maio de 2023, a prova será constituída de 15 (quinze) questões sobre o ECA, 7 (sete) questões de Língua Portuguesa e 8 (oito) questões de História do Estado de Mato Grosso e de São Félix do Araguaia;

3.2. Será desclassificado o candidato que não acertar, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das questões sobre o ECA.

4. Informar sobre uma aula acerca da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

4.1. Será ofertada uma aula com os conteúdos do ECA, e será ministrada por Sua Senhoria o Doutor Daniel Bezerra de Oliveira, Defensor Público da Comarca de São Félix do Araguaia (MT);

4.2. A aula está programada para ocorrer no dia 02/08/2023, com início às 19h00min, horário de Brasília, com previsão de 1,5 a 2 horas de duração, no Centro Comunitário Tia Irene, nesta cidade;

4.3. O CMDCA recomenda que os candidatos estudem prévia e atentamente o ECA e que posteriormente assistam à aula para esclarecer as dúvidas, não sendo obrigatória a participação; e

4.4. Se, por qualquer razão, não for ministrada a referida aula, não caberá ao Município, ao CMDCA ou ao ilustre Defensor Público qualquer responsabilidade.

5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 19 de julho de 2023.

THAMY AZAMBUJA DE ALMEIDA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente (CMDCA)

Decreto nº 36/2022

ACLÉCIA AMORIM CAVALCANTE

Presidente da Comissão do Terceiro Processo de Escolha,

em Data Unificada, de Membros do Conselho Tutelar

Resolução CMDCA nº 01/2023

==========

==========

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 04 DIVULGA O LOCAL DA PROVA OBJETIVA/TEÓRICA				
NOME DO CANDIDATO	**DATA DE NASCIMENTO**	**CPF DO CANDIDATO**	**RG DO CANDIDATO**	**Nº DA SALA**
ADRIANA FERREIRA FILHO	20/12/1985	007.264.961-54	16.380.380 SSP/MT	Sala 01
ALESSANDRA DE SOUSA MARINHO	27/12/1974	702.058.171-49	3.314.453 SSP/GO	Sala 01
ALESSANDRA NUNES TEIXEIRA	06/12/1983	015.327.841-20	636.707 SSP/TO	Sala 01
ANA CAROLINA RIBEIRO GOMES	05/06/1197	064.464.041-31	1.076.914 SSP/TO	Sala 01
ANDRIELE ARAUJO	17/03/1982	968.577.141-34	1461567-3 SSP/MT	Sala 01
EDIANE MELO VASCONCELOS	12/11/1987	016.858.031-48	164.968/7 SSP/MT	Sala 01
EDVANDO SILVA DE SOUSA	12/01/1975	569.057.851-72	923.709 SSO/MT	Sala 01
ELDES ALVES SALES	13/05/1983	007.537.541-93	3.465.613-8 SSP/MT	Sala 01
ELEN RAYLA TEIXEIRA MEDEIROS	02/05/1997	061.037.031-66	2.885.106-7 SSP/MT	Sala 01
ELISANGELA PEREIRA DE AZEVEDO	02/05/1982	015.655.581-62	1.660.070-7 SSP/MT	Sala 01

ELIZABETH DELGADO DA SILVA	20/02/1961	317.909.171-15	267.550-1 SSP/MT	Sala 01
FERNANDA VASQUES RIBAS	21/09/1988	015.192.971-81	67.033.770-5 SSP/SP	Sala 01
FLAVIA PEREIRA CAMPOS	08/02/1995	047.521.281-95	2.431.989-9 SSP/MT	Sala 01
HALISSON FELIPE RODRIGUES ANASTACIO	07/12/1991	038.728.021-94	1.091.417 SSP/TO	Sala 01
KATIA CRUZ FERREIRA	30/10/1989	020.655.941-01	1884582-7 SSP/MT	Sala 01
KATIA FERNANDA PEREIRA LIMA	31/01/1987	352.797.628-06	38.354.824 - X SSPSP	Sala 01
LILIAN APARECIDA MENDES BARBOSA	02/06/1982	000.372.721-10	3659953-0 SSP/MT	Sala 02
LUCIANA DA COSTA SILVA VARGAS	16/03/1985	012.568.561-00	4.806.956 SSP/GO	Sala 02
MARCIANO RIBEIRO MACHADO	13/08/1984	991.735.221-04	1.659.020-1 SSP/MT	Sala 02
MARIA BRUNA RODRIGUES COUTINHO	16/08/1995	048.836.711-51	2.548.746-9 SSP/MT	Sala 02
MARIA DE LOURDES COELHO PINTO	22/03/1983	019.811.781-71	1.887.301-4 SSP/MT	Sala 02
MARIUZA DA SILVA PARENTE	07/05/1976	837.487.091-53	1189202-1 SSP/MT	Sala 02
NAIARA RODRIGUES MILHOMEM	08/10/1994	047.521.951-19	2.431.995-3 SSP/MT	Sala 02
OSCARINA GUIMARES SALES DE ARAUJO	10/06/1992	041.107.951-41	2.443.271-7 SSP/MT	Sala 02
PAULO ROBERTO GOMES LUZ TRES	07/05/1986	009.655.261-19	1.649.771-6 SSP/MT	Sala 02
RAIMUNDA MARTINS AGUIAR	02/02/1965	451.680.321-68	2.920.465 SSP/GO	Sala 02
RAYLA SACHIANE TRINDADE BARBOSA	12/12/2000	061.030.471-29	3.062.432-0 SSP/MT	Sala 02
ROZILENE MARTINS DA TRINDADE	05/09/1978	001.206.521-88	1.661.579-4 SSP/MT	Sala 02
SUELY GOMES SILVA	09/11/1974	779.424.691-15	1.358.224-0 SSP/MT	Sala 02
VITORIA FERNANDES LIMA	09/12/2001	055.340.681-75	3.162.785-4 SSP/MT	Sala 02

==========

==========

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 04

.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA TEÓRICA/OBJETIVA

.

ENSINO MÉDIO COMPLETO

.

1. CONHECIMENTOS SOBRE HISTÓRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO E DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA:

1.1. História Política e Econômica do Estado de Mato Grosso:

1.1.1. Antecedentes históricos da fundação de Cuiabá;

1.1.2. Fundação de Cuiabá;

1.1.3. Ideias de administradores e primeiros desentendimentos;

1.1.4. Rodrigo César e o ouro de Cuiabá;

1.1.5. Os Lemes;

1.1.6. Índios Paiaguás;

1.1.7. Fundação de Vila Bela da Santíssima Trindade;

1.1.8. Capitães-generais de 1748 a 1821;

1.1.9. Forte de Coimbra;

1.1.10. Mato Grosso no Primeiro Império;

1.1.11. A Rusga;

1.1.12. Os Alencastro;

1.1.13. Mato Grosso na guerra do Paraguai; e

1.1.14. Divisão do Estado.

1.2. História do Município de são Félix do Araguaia (MT)

1.2.1. Aspectos históricos e geográficos;

1.2.2. Aspectos econômicos e sociais;

1.2.3. Executivo e Legislativo Estadual e Municipal; e

1.2.4. Atualidades gerais político, econômico, social e ambiental.

.

2. CONHECIMENTOS SOBRE LÍNGUA PORTUGUESA:

2.1. Interpretação de texto;

2.2. Uso informal e formal da língua; uso da língua e adequação ao contexto, norma culta;

2.3. Elementos da comunicação e funções da Linguagem;

2.4. Significação de palavras: antonímia, sinonímia, homonímia, paronímia. Polissemia. Denotação e conotação.

2.5. Ortografia;

2.6. Classes de palavras;

2.7. Estrutura e formação de palavras.

2.8. Acentuação gráfica e tônica.

2.9. Sintaxe: oração e período, tipos de sujeito, tipos de predicado, processos de coordenação e subordinação, regência nominal e verbal, crase, concordância nominal e verbal, pontuação; e

2.10. Nova Ortografia: Mudanças no Alfabeto, Mudanças nas Regras de Acentuação, Uso do Hífen.

.

3. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990 e suas alterações posteriores.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2023 PROCESSO Nº 062/2023 DISPENSA Nº 023/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº159/2023

PROCESSO Nº 062/2023

DISPENSA Nº 023/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA CR-16 DISCOS AGRÍCOLAS PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT

EMPRESA:

BRASIL AGRO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. ENDEREÇO: R UM Nº 723. CEP Nº 78.635-000. BAIRRO: CENTRO II. MUNICIPIO DE ÁGUA BOA-MT.

E-MAIL: CLIENTE@PCA-CONTABILIDADE.COM.

TELEFONE Nº (66) 9724-9801.

São Félix do Araguaia - MT, em 10 de JULHO de 2023

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2023. ACHA-SE ABERTA LICITAÇÃO ABAIXO DESCRITA: PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2023.

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023.

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade de ***Pregão Presencial n.º 020/2023****.* O critério de julgamento **menor preço por item**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **MÁRMORE**. Os envelopes contendo as Propostas e Documentações deverão ser entregues até as **09h00min do dia 02 de agosto de 2023,** na Avenida Araguaia nº. 248, no Paço Municipal. A sessão terá início às 09h20min, (horário Oficial de Brasília), na mesma data e local. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados por meio do e-mail: **pregaosfa@outlook.com** ou através do site **http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/** ou retirar na própria sede da prefeitura das 08h00min às 13h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel.: (66)3522-1606, Falar no Departamento de Licitações com Sra. THAYANE RAMOS BOTELHO ou JEAN FLÁVIO.

São Félix do Araguaia – MT, em 19 de julho de 2023.

THAYANE RAMOS BOTELHO

Pregoeira

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
PORTARIA Nº 411, DE 01 DE JUNHO DE 2023

PORTARIA Nº 411, DE 01 DE JUNHO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

I - Art. 1° Nomear o servidor da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, **Sr: Leandro Barros Sousa**, contrato/matrícula: **4848-1,** para exercer a função de Fiscal dos contratos.

Contrato: 112/2023 decorrente do DISPENSA Nº 018/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, SENDO: 02(DOIS) MICROSCÓPIOS "NIKON".

Art. 2º Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: **a)**contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; **b)**a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e **c)** o crédito do valor líquido para o favorecido. **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

São Félix do Araguaia - MT, 01 de junho de 2023

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeita Municipal, JANAILZA TAVEIRA LEITE, no uso das atribuições, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr: 054/2023

b) Modalidade: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

c) Modalidade Nr: 09-AD

d) Data Homologação: 19/07/2023

e) Objeto da Licitação ADESÃO “CARONA” À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. º 022/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT, CNPJ 03.788.239/0001-66, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ASFALTO DILUIDO CM 30 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS.

f) Descritivo e Lista da Classificação Final dos Proponentes DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA. Perfazendo o valor total de R$ 556. 501,55 (quinhentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e um reais e cinquenta e cinco centavos). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 556. 501,55 (quinhentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e um reais e cinquenta e cinco centavos).

Item	Descrição do Item Proponente / Fornecedor	Unidade Classificação	QTD	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	ASFALTO DILUIDO CM - 30 ASFALTO DILUIDO CM-30	TON	71		
	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA	Vencedor		7.838,05	556.501,55
	Total Geral				556.501,55

Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia em 19/07/2023

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 317/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 317/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: GLAUCIA SILVEIRA AGUIAR, Brasileira, Casada, Do Lar, inscrita no CPF sob o nº 002.620.171-21 e Identidade RG nº 2.312. 686 - SSP-PC-DF expedida em 12/02/2001, com residência e domicílio no seguinte endereço: Estrada Rural, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 317/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 18/07/2023

VIGÊNCIA: De 01/06/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 meses e 19 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.089,20 (dois mil e oitenta e nove reais e vinte centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (Monitora de Ônibus Escolar), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EMEBC DE PONTINÓPOLIS – Rota Sebastião Marques/Osvaldo Borges

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR E TROCA DE MARCA DO CONTRATO N. º 048/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR E TROCA DE MARCA DO CONTRATO N. º 048/2023

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, com sede à Av. Araguaia nº. 248 - Centro, São Félix do Araguaia - MT - Inscrito no CNPJ sob Nº 03.918.869/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra**. JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF Nº 049.351.084/28, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa**: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES. ENDEREÇO**: R JOAO AMARAL DE ALMEIDA NÚMERO 100**. CEP** 81.170-520. **MUNICÍPIO** CURITIBA UF PR**. E-MAIL** FINANCEIRO@PROMEFARMA.COM.BR **TELEFONE (41)** 3052-7900. **Representante Legal:** ELCIO LUIS BORDIGNON. **RG:** 5.591.020-0 - SESP-PR. Denominada CONTRATADA, para celebrar o presente instrumento, resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a contratação de empresa para aquisição de medicamentos, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL

PREGAO NA FORMA ELETRÔNICA PARA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO GERAL QUE FAZEM PARTE DA ATENÇÃO BASICA E QUE SÃO DISPENSADOS ATRAVÉS DA FARMACIA BASICA DO MUNICIPIO PARA USO GERAL DAS UNIDADES DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO, PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, BEM COMO ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS NOS PROCEDIMENTOS, POR UM PERÍODO DE 1 (UM) ANO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA –OBJETO DO TERMO – ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 016/2019.

2.1 - Fica alterada a cláusula primeira, do contrato 048/2023, no qual será feito o ADITIVO DE VALOR E A **TROCA DE MARCA : GREENPHARMA DIPIRONA SÓDICA NO VALOR DE R$: 0,13**

PELA MARCA: DIPIRONA 500MG, DA INDÚSTRIA/MARCA PRATI, PELO VALOR UNITÁRIO DE R$ 0,1599

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do presente aditamento, conforme § único do Art. 61 da lei 8.666/93;

4.2. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

São Félix do Araguaia - MT, 01 de JUNHO de 2023

PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT JANAILZA TAVEIRA LEITE	**K3** **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N.02

Data: 19/07/2023

Hora: 14:10

Local: AUDITÓRIO DO CRAS

Aos presentes, dando início à audiência pública do segundo semestre de 2022, o apresentador da Assessoria Leandro Machado, após as formalidades de abertura, iniciou com 10 minutos de atraso para aguardar mais participantes a exposição dos dados referentes às Metas Fiscais, Educação, Saúde, Fundo de Previdência e Convênios do período em questão.

O apresentador Leandro Machado esclareceu que a audiência ocorria em atraso devido a circunstâncias adversas, pelas quais pediu sinceras desculpas. Em nome do Município, comprometeu-se a não mais cometer tal erro e reiterou a importância da transparência e do cumprimento dos prazos estabelecidos para a prestação de contas à população.

Durante sua apresentação, ficaram destalhados os seguintes pontos:

Metas Fiscais: Foram apresentados os resultados alcançados em relação às metas estabelecidas para o segundo semestre de 2022, abordando a arrecadação de receitas, despesas realizadas e o resultado fiscal obtido. Destacou-se a importância da responsabilidade fiscal na gestão dos recursos públicos.

Educação: Foram expostos os indicadores educacionais além de dados sobre investimentos em infraestrutura e programas voltados para a educação no município. Destacou-se a necessidade de investimentos contínuos na área.

Saúde: Foi apresentado os indicadores fiscais, percentuais e metas cumpridas.

Fundo de Previdência: Foram demonstrados os dados relacionados ao Fundo de Previdência Municipal, incluindo a arrecadação, despesas com benefícios. Ressaltou-se a importância da gestão responsável para garantir a sustentabilidade do fundo.

Convênios: Foram apresentados os convênios celebrados pelo Município no segundo semestre de 2022, abordando suas finalidades, valores envolvidos e os resultados alcançados por meio dessas parcerias.

Ao final da exposição dos dados, ficou aberto espaço para questionamentos e considerações dos presentes. Foram realizados intervenções e esclarecimentos, promovendo um diálogo construtivo entre o apresentador e a plateia.

Encerrada a audiência, o apresentador agradeceu a participação de todos e reforçou o compromisso do Município em manter a transparência e a regularidade na divulgação das informações referentes à gestão pública.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que será assinada pelo apresentador para que produza os efeitos legais.

São José do Povo – MT, 19 de julho de 2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL Nº. 003/2023

Convocação para a Audiência Pública, para apresentação dos Relatórios do 2º semestre de 2022 do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, Dados da Educação, Dados da Saúde e convênios referentes ao exercício do ano de 2022.

A Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT, através do Prefeito Municipal Ivanildo Vilela da Silva, no uso de suas atribuições legais **tem a honra de convidar toda a população para participar da Audiência Pública que se realizará no dia 19/07/2023 as 14:00 horas no Salão do Cras,** em cumprimento ao Art. 9º, parágrafo 4º da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja pauta terá o objetivo específico de:

I – apresentação do Relatório da Gestão Fiscal do Segundo semestre de 2023, onde serão demonstrados os dados da educação, saúde, convênios e demais informações da administração pública. Contando com a presença de todos antecipo os agradecimentos.

São José do Povo-MT, 14 de julho de 2023.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado no Mural desta Prefeitura _____

No Mural da Câmara Municipal_____

E No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____/__/____, e no Site www.saojosedopovo.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

SAO JOSE DO RIO CLARO
SOLICITAÇÃO - SEMA

A Prefeitura Municipal de São Jose do Rio Claro, CNPJ n° 15.024.037/0001-27, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) e Licença de Operação Provisória (LOP) para Ampliação e Melhoria de 10 km do acostamento do município de São Jose do Rio Claro/MT nas coordenadas 013º30'00.00" S e 056º37'00.00" W.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 031-2023 – EM RAZÃO DE VALOR

O município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000 fone (65) 3386-1482 informa a todos que consagrou-se vencedora da **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR**, objeto: **REALIZAÇÃO DE LOCAÇÃO DE APARELHOS MÉDICOS-HOSPITALARES PARA AMBULÂNCIA DO TIPO PREPARATÓRIO PARA RESGATE,** o fundamento legal para dispensa é o Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, São José do Rio Claro, a empresa **E SAVINA NETO MANUTENÇÕES E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES no valor de R$ 36.720,00 (Trinta e seis mil setecentos e vinte reais)** - Inscrita no CNPJ sob o n. 50.189.530/0001-06, 19 de julho de 2023. **Levi Ribeiro – Prefeito Municipal**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2023

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2023

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Concurso Público nº 001/2022 em 13 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público nº 001/2022 para comparecerem, no prazo de **30 (trinta) dias,** a contar da data de publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, situada na Rua Paraíba nº 355, Centro, junto ao Departamento Pessoal a fim de:

a) Apresentar os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme disposto no **item 17.1** e **ANEXO II** do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2022;

Art. 2º Será considerado **DESISTENTE**, sem efeitos a nomeação, perdendo a vaga respectiva o candidato aprovado que não se apresentar no prazo fixado acima, para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para provimento do cargo.

ASSISTENTE SOCIAL		
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
2º	1931	MARLEY SECHENEL PIRES BARROS
MONITOR I		
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
5º	1259	MARIA HELOISA LOPES SANTOS
PROFESSOR		
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
13º	2095	JOSIANE LIMA DOS SANTOS SILVA
14º	1170	SANDRA MARIA DAVELI SAMPAIO
PSICÓLOGO		
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
2º	1590	VANESSA CRISTINA DOS SANTOS PIRES

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 19 de julho de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 101/2023

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

INTERESSADA:	**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CEZÁRIO DE CASTILHO**
ASSUNTO:	**AUTORIZAÇÃO PARA OFERTA ENSINO FUNDAMENTAL DE ENSINO.**
CONSELHEIRO RELATOR:	**ANGELA TEREZINHA SANCHES MARTINEZ**
PROCESSO:	**007/2023**
PARECER Nº:	**007/2023**
APROVADO EM:	**23/06/2023**

I – HISTÓRICO:

A Escola Municipal "JOSÉ CEZÁRIO DE CASTILHO", solicita autorização para oferta do Ensino Fundamental , localizada na Rodovia MT 010 KM 04, Zona Rural , CEP 78435-000, no Município de São José do Rio Claro/MT, inscrita no CNPJ nº 03.095.287/0001-79, mantida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. E autorizada para a oferta do Ensino Fundamental (09 anos), através da Resolução nº 001/2011 (CME/SJRC/MT), a partir de 01/01/2021 a 01/01/2026.

Em análise dos autos verifica-se em Visita In Loco do Conselheiro, atestando que o processo está instruído conforme a legislação vigente.

São favoráveis ao pleito, pois segundo ele, a estrutura física, administrativa e pedagógica, bem como o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico atendem aos requisitos legais para aprovação.

II – VOTO DO RELATOR

Mediante o exposto, e atendendo o parecer técnico do CME, somos de parecer favorável a solicitação de autorização para oferta do Ensino Fundamental, para a Escola Municipal "José Cezário de Castilho", a partir de 01/01/2021.

Este é o nosso parecer.

I – VOTO DO RELATOR

Mediante o exposto, e atendendo o parecer técnico do CME, somos de parecer favorável a solicitação de autorização para oferta do Ensino Fundamental para a Escola Municipal Jose Cezário de Castilho, a partir de 01/01/2021.

Este é o nosso parecer.

Conselheira

ANGELA TEREZINHA SANCHES MARTNEZ

III – DECISÃO DA CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, acompanha o voto do relator.

São José do Rio Claro-MT, 23 de junho de 2023.

MARIA BEATRIZ MAGALHÃES MORAIS

PRESIDENTE CME SJRC/MT

AUTORIZAÇÃO N° 007/2023/CME/SJRC/MT

NOVA AUTORIZAÇÃO ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CEZÁRIO

DE CASTILHO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, MEDIANTE A LEGISLAÇÃO VIGENTE:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar por 05 anos para ministrar as Etapas de Ensino Fundamental a partir de 01/01/2021 a 01/01/2026, da Escola Municipal José Cezário de Castilho localizada na Rodovia MT 010 KM 04, Zona Rural , CEP 78435-000, no Município de São José do Rio Claro/MT, inscrita no CNPJ nº 03.095.287/0001-79, mantida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. E autorizada para a oferta Ensino Fundamental nº 007/2023 (CME/SJRC/MT), a partir de 01/01/2021 a 01/01/2026.

São José do Rio Claro, 23 de junho de 2023

MARIA BEATRIZ MAGALHÃES MORAIS

PRESIDENTE CME SJRC/MT

HOMOLOGAÇÃO:

A Senhora Juliana Ghedin Cappellesso Secretária Municipal de Educação e Cultura de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Resolve:

Homologar na íntegra a presente autorização.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,

São José do Rio Claro – MT, 23 de junho de 2023

JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria 02/2021

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 17/2023/SEDEC/SJRC/MT

Dispõe sobre a Nomeação de Diretor Escolar.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o art. 37, IX, da constituição Federal Considerando a Lei Orgânica Municipal Considerando o Decreto Municipal nº 78/2022, de 13 de setembro de 2022 Considerando o Edital 004/2022/SEDEC

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor Claudivan de Araújo Gericó, como Diretor da Escola Municipal José Cezário de Castilho 2023/2024 a partir do dia 17/07/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,

São José do Rio Claro – MT, 18 de julho de 2023

JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 002/2021

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 125/2023/SECAD DE 17 DE JULHO DE 2023.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1311, de 28 de abril de 2021,

.

RESOLVE: Art. 1º -DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	097/2023	
Contrato	94/2023 MECANICA GTA LTDA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MIOLO COMPLETO DO DIFERENCIAL DO VOLVO VM 270 ANO/MOD - 2021/2022, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
Vigência	17/07/2023 A 17/07/2024	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	ROBERTO BAYER	OSVALDO CANDIDO DE M ALMEIDA MARTELLO
Cargo/ Função	MECÂNICO	MECÂNICO
Secretaria	INFRA-ESTRUTURA	INFRA-ESTRUTURA
Matricula	623	641

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 14 de julho de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 204/2023

DECRETO Nº 204/2023 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 17 DE JULHO DE 2023.

"DETERMINA RECESSO ADMINISTRATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigo,

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existente e qualificação do gasto público**,** primando pela eficiência na gestão governamental;

DECRETA:

At. 1º - Fica determinado recesso das atividades Administrativas da Prefeitura Municipal de São José do Xingu, entre os dias **24 a 28 de julho de 2023, retornando suas atividades em 31 de julho de 2023.**

Art. 2º - No período supracitado, vigorará o regimento de plantão com os serviços municipais considerados de natureza essencial manterão nesse período de recesso: (**Secretaria de Saúde, Secretaria de Obras, Casa do Idoso, Conselho Tutelar, Departamento de Tributos, Guardas Noturnos, Departamento do Indea, Departamento do Sefaz, Departamento do Correio, Departamento de Compras, Departamento do RH e Departamento de Licitação**).

§ 1º: Fica facultado aos chefes imediatos das repartições mencionadas no parágrafo anterior, a fazer uma escala dos servidores lotados nas respectivas repartições, em forma de rodizio, de modo a garantir a efetiva prestação dos serviços públicos essenciais.

§ 2º - Ocorrerão normalmente os prazos dos processos administrativos inclusive de licitações.

§ 3º- Os servidores municipais que exercem funções administrativas ficam dispensados de suas atividades, estando sujeitos a convocação para cumprirem a jornada de trabalho, sempre que constatado a necessidade no seu respectivo departamento, sem direito a valores excedentes como horas extras ou compensações.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de julho de 2023.

.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Publique-se Registre-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 209/2023.

DECRETO Nº 209/2023.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 18 DE JULHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor, **NGRERUTI METUKTIRE** no cargo em Comissão Diretor de Departamento, junto a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no Município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/07/2023, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 18 de julho de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 208/2023.

DECRETO Nº 208/2023.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 18 DE JULHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor, **JOSÉ CRUZ DOS SANTOS** no cargo em Comissão Encarregado de Serviço, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços no Município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/07/2023, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 18 de julho de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 109/2023

PORTARIA Nº 109/2023

DE 18 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e Lei Orgânica do Município, resolve**:**

CONSIDERANDO pedido de exoneração da servidora JACIRA OLIVEIRA, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

RESOLVE:

Art. 1° **-** Fica exonerada a servidora, **JACIRA OLIVEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais no município de São José do Xingu - MT. Conforme requerimento de exoneração em anexo a pedido da servidora.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/07/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 18 de julho de 2023

Sandro Jose Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 210/2023

DECRETO Nº 210/2023 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 19 DE JULHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada a servidora, **LIDIA OLIVEIRA DA SILVA MONTEIRO,** no cargo em Comissão de Dirigente de Setor, junto a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do 01/07/2023, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 19 de julho de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DE JOAO GABRIEL LOPES ANTONIASSI

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT
CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
07/2023
Rescisão
Página 1 de 1

Demonstrativo de Liquidação de Direitos 14/07/2023

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
17307.1 - JOAO GABRIEL LOPES ANTONIASSI					//
PIS/PASEP	Cargo			Data nascimento	Data admissão
	0548 - PSICOLOGO - ESTAGIO			14/03/2001	13/03/2023
Data afastamento	Causa Afastamento				
14/07/2023	Rescisão sem Justa Causa por Iniciativa do Empregado ou exoneração de cargo efetivo a				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
		720,00			
Unidade de custeio					
090302 - FUNDO MUN DA CRIANCA E ADOLECENTE					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS			DESCONTOS		
Cód. Descrição	Qtd.	Valor	Cód. Descrição	Qtd.	Valor
755 SALARIO BASE ESTAGIARIO	14.00D	336,00			

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 336,00	R$ 0,00	**R$ 336,00**

São José dos Quatro Marcos - MT, 14 de julho de 2023

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/DESKTOP-P3LOE12.RH-RH] {7.5.368.2.16439/B/16439}

PREVIQUAM
PORTARIA Nº13/2023 RETIFICADA

PORTARIA N.º 13/2023 "Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em favor da Sra. Rosana Francisca da Silva de Souza".

O Diretor Executivo do **PREVIQUAM -** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6-A § único da Emenda Constitucional nº 41, com redação determinada pela Emenda Constitucional n. 70 de 29 de março de 2012, art. 12, inciso I, combinado com o Art. 14 da Lei Municipal n.º 006/2005, de 01 de junho de 2005.

Resolve

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da servidora a Sra. Rosana Francisca da Silva de Souza, portadora do RG n. º 1063858-0 SJ/MT, inscrita no CPF n.º 626.732.031-68, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Internos, Nível "A", Referencia "25" matrícula n.º 13410-1, contando com um total de 10.259 dias trabalhados, ou seja, 28 (vinte e oito) anos 01 (um) mês e 09 (nove) dias de serviços prestados, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **proventos proporcionais e com direito a paridade** conforme o processo do PREVIQUAM n.º 006/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de junho de 2023, revoga-se neste ato disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos/MT, 01 de junho de 2023.

Miguel Souza de Andrade Junior

Diretor Executivo

HOMOLOGO**:**

Jamis Silva Bolandin

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 41/2023. Processo Homologatório **nº 15/2023.** Credenciamento n.º **001/2023. DISTRATANTE**: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ:** 15. 024.029/0001-80, **DISTRATADA**: **49.104.483 ALCINEI FRANCISCO DOS SANTOS**. CNPJ: 49.104.483/0001-63. **Objeto:** Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação do CREDENCIADO, na condição de pessoa jurídica, para atuar como Serralheiro, para prestação de serviços no Departamento de Esporte para executar o Serviço na Pista de atletismo para fazer manutenção no Parque Infantil, e também executar serviços de Manutenção nos Centros de Educação Infantil e nas Escolas Municipais para melhor atendimento dos alunos da Rede de Ensino**. Data**: 19 de Julho de 2023. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DE IVANILDA CORREA PINTO DE ARRUDA

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT
CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
07/2023
Rescisão

Demonstrativo de Liquidação de Direitos 19/07/2023

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
17065.2 - IVANILDA CORREA PINTO DE ARRUDA					//
PIS/PASEP	Cargo			Data nascimento	Data admissão
	0122 - ORIENTADOR SOCIAL			20/01/1975	01/06/2023
Data afastamento	Causa Afastamento				
31/07/2023	Rescisão sem Justa Causa por Iniciativa do Empregado ou exoneração de cargo efetivo a				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
		2.599,28			
Unidade de custeio					
090202 - FUNDO MUN DE ASSIST SOCIAL - COMISSIONAD					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
001	SALARIO BASE	30.00D	2.599,28	919	PREVIDENCIA - INSS	8.27	214,96
907	FERIAS PROPORCIONAIS	2/12	433,21				
913	13o. SALARIO PROPORCIONAL	2/12	433,21				
916	1/3 FERIAS - RESCISAO	33.333	144,40				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 3.610,10	R$ 214,96	**R$ 3.395,14**

São José dos Quatro Marcos - MT, 19 de julho de 2023

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/DESKTOP-P3LOE12.RH-RH] {7.5.369.27.16466/R/16466}

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 309 DE 14 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - REMANEJAR o servidor CARLOS EDUARDO PENHA CARVALHO para ser responsável pelo SETOR DE VIGILANCIA SANITÁRIA, permanecendo com FUNÇÃO GRATIFICADA – FG 04, até posterior deliberação.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de julho do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 14 DE JULHO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 310 DE 14 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a servidora DEBORA CRISTINA PARIZOTO DE MACEDO LOPES, Função Gratificada – FG 04, de acordo com a Lei Complementar nº. 004/2003, por ser responsável pelo Setor de Vigilância Ambiental, até posterior deliberação.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de julho do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 14 DE JULHO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DE RAFAELA MIRANDA ALONSO

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT
CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
07/2023
Rescisão
Página 1 de 1

Demonstrativo de Liquidação de Direitos 19/07/2023

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
17260.1 - RAFAELA MIRANDA ALONSO					//
PIS/PASEP	Cargo				Data nascimento / Data admissão
	0157 - PROFESSOR II - PEDAGOGIA				05/03/1993 / 07/02/2023
Data afastamento	Causa Afastamento				
18/07/2023	Rescisão sem Justa Causa por Iniciativa do Empregado ou exoneração de cargo efetivo a				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
		3.886,58			
Unidade de custeio					
060302 - FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRA					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
001	SALARIO BASE	17.00D	2.202,40	670	AVISO NAO TRAB.-C. 5ª DO	1.00	3.886,58
107	SUBSTITUICAO	1.00	1.943,28	919	PREVIDÊNCIA - INSS	8.10	178,41
907	FERIAS PROPORCIONAIS	6/12	1.943,29	920	IRRF	15.00	167,81
913	13o. SALARIO PROPORCIONAL	6/12	1.943,29				
916	1/3 FERIAS - RESCISAO	33.333	647,76				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 8.680,02	R$ 4.232,80	**R$ 4.447,22**

São José dos Quatro Marcos - MT, 19 de julho de 2023

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/DESKTOP-P3LOE12.RH-RH] {7.5.369.27.16466/R/16466}

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 312 DE 19 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE: Artigo 1º - EXONERAR cargo em comissão de ORIENTADOR SOCIAL, a Senhora IVANILDA CORREA PINTO DE ARRUDA, nomeada através da PORTARIA Nº 218 DE 1º DE JUNHO DE 2023.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 DE JULHO DO CORRENTE ANO, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 19 DE JULHO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 311 DE 17 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora MATILDE APARECIDA VIEIRA DE MATOS, no período de 17/07 a 15/08/2023, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 17 DE JULHO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTAGIÁRIO - EDITAL 004/2023

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTAGIÁRIO - EDITAL 004/2023

LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
4918	ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA	DEFERIDO

São José dos Quatro Marcos, 19 de Julho de 2023.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 308 DE 13 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE: Artigo 1º - EXONERAR a pedido do *cargo em comissão de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, o Senhor RONY MARCOS TEIXEIRA MUSSATO*, nomeado através da PORTARIA Nº 186 DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 13 DE JULHO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 021/2023

O Município de Serra Nova Dourada-MT, através deste ato, torna público e para conhecimento dos interessados a abertura do Processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 021/2023, cujo objeto é a **"Contratação de empresa para fornecimento de tubos e manilhas macho e fêmea, ponta e bolsa para uso no sistema de drenagem de águas pluviais e também para uso nas atividades diárias da secretaria de obras do município de Serra Nova Dourada-MT",** terá sua Sessão de abertura realizada no dia 04 de agosto de 2023 as 09:00 hs (Horário oficial de Brasília - DF), com credenciamento, recebimento dos envelopes de documentos de habilitação e de propostas comerciais. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelo E-mail licitaserranova@gmail.com ou diretamente com a Comissão Permanente de Licitação CPL, instalada na Rua 03, s/n – Centro, Serra Nova Dourada - MT, CEP: 78.668-000, no horário de 13:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira. Maiores informações pelo telefone (66) 3473-1008.

Serra Nova Dourada - MT, 20 de julho de 2023.

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 008/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.768, DE 19 DE JULHO DE 2023.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Bruno Maia (titular) e Carlos Ottoni (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar, do Contrato nº 196/2023, originado do processo licitatório Edital de Inexigibilidade - Tipo Credenciamento nº 037/2022, cuja o objeto é o "Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de análise de

propostas e operações de crédito aos agricultores familiares do município no âmbito do programa de microfinanças da agricultura familiar de sorriso, microcrédito rural familiar, da Secretaria Municipal de Agricultura e meio ambiente do município de Sorriso/MT".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de julho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.776, DE 19 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a declaração de estabilidade da servidora avaliada e aprovada em estágio probatório, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1.988, em vigor, especificamente em seu artigo 41, § 4°, e,

Considerando, os termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 403/2001 de 28 de dezembro de 2001 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Alterações Posteriores e art. 20 da Lei Complementar 1.088/2019 de 10 de dezembro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica declarada estável no serviço público municipal, a Servidora Raimundo Gilberto Sousa dos Santos, matrícula funcional 7958, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Prof Educ Basica - Pedagogia 30Hs, avaliada e aprovada em estágio probatório.

Art. 2º A Servidora acima referida prestou o Concurso Público n° 001/2018, nomeada para o cargo através da Portaria nº 142/2020, e submetida às avaliações de desempenho exigidas nos termos da Lei Complementar nº 140/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais Normas e Regulamentos da Avaliação de Estágio Probatório, tendo sido considerada apta para desempenhar a função.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de janeiro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de julho de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.788, DE 19 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a declaração de estabilidade da servidora avaliada e aprovada em estágio probatório, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1.988, em vigor, especificamente em seu artigo 41, § 4°, e,

Considerando, os termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 403/2001 de 28 de dezembro de 2001 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Alterações Posteriores e art. 20 da Lei Complementar 1.088/2019 de 10 de dezembro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica declarada estável no serviço público municipal, a Servidora Fabiana Bisler Klomfass, matrícula funcional 8349, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Prof Educ Basica - Pedagogia 30Hs, avaliada e aprovada em estágio probatório.

Art. 2º A Servidora acima referida prestou o Concurso Público n° 001/2018, nomeada para o cargo através da Portaria nº 364/2020, e submetida às avaliações de desempenho exigidas nos termos da Lei Complementar nº 140/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais Normas e Regulamentos da Avaliação de Estágio Probatório, tendo sido considerada apta para desempenhar a função.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de março de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de julho de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.787, DE 19 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a declaração de estabilidade do servidor avaliado e aprovado em estágio probatório, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1.988, em vigor, especificamente em seu artigo 41, § 4°, e,

Considerando, os termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 403/2001 de 28 de dezembro de 2001 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Alterações Posteriores e art. 20 da Lei Complementar 1.088/2019 de 10 de dezembro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica declarado estável no serviço público municipal, o Servidor Hildo Jose Rodrigues Junior, matrícula funcional 8348, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Motorista Pccv 139-2011, avaliado e aprovado em estágio probatório.

Art. 2º O Servidor acima referido prestou o Concurso Público n° 001/2018, nomeado para o cargo através da Portaria nº 363/2020, e submetido às avaliações de desempenho exigidas nos termos da Lei Complementar nº 140/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais Normas

e Regulamentos da Avaliação de Estágio Probatório, tendo sido considerado apto para desempenhar a função.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de março de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de julho de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.786, DE 19 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a declaração de estabilidade da servidora avaliada e aprovada em estágio probatório, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1.988, em vigor, especificamente em seu artigo 41, § 4°, e,

Considerando, os termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 403/2001 de 28 de dezembro de 2001 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Alterações Posteriores e art. 20 da Lei Complementar 1.088/2019 de 10 de dezembro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica declarada estável no serviço público municipal, a Servidora Adriana Vilhalba, matrícula funcional 8347, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Prof Educ Basica - Pedagogia 30Hs, avaliada e aprovada em estágio probatório.

Art. 2º A Servidora acima referida prestou o Concurso Público n° 001/2018, nomeada para o cargo através da Portaria nº 306/2020, e submetida às avaliações de desempenho exigidas nos termos da Lei Complementar nº 140/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais Normas e Regulamentos da Avaliação de Estágio Probatório, tendo sido considerada apta para desempenhar a função.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de fevereiro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de julho de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.785, DE 19 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a declaração de estabilidade da servidora avaliada e aprovada em estágio probatório, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1.988, em vigor, especificamente em seu artigo 41, § 4°, e,

Considerando, os termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 403/2001 de 28 de dezembro de 2001 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Alterações Posteriores e art. 20 da Lei Complementar 1.088/2019 de 10 de dezembro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica declarada estável no serviço público municipal, a Servidora Luciane Ribeiro Batista, matrícula funcional 8133, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Prof Educ Basica - Pedagogia 30Hs, avaliada e aprovada em estágio probatório.

Art. 2º A Servidora acima referida prestou o Concurso Público n° 001/2018, nomeada para o cargo através da Portaria nº 269/2020, e submetida às avaliações de desempenho exigidas nos termos da Lei Complementar nº 140/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais Normas e Regulamentos da Avaliação de Estágio Probatório, tendo sido considerada apta para desempenhar a função.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de fevereiro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de julho de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.784, DE 19 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a declaração de estabilidade da servidora avaliada e aprovada em estágio probatório, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1.988, em vigor, especificamente em seu artigo 41, § 4°, e,

Considerando, os termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 403/2001 de 28 de dezembro de 2001 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Alterações Posteriores e art. 20 da Lei Complementar 1.088/2019 de 10 de dezembro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica declarada estável no serviço público municipal, a Servidora Cleamar Aparecida Morandi, matrícula funcional 8031, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Prof Educ Basica - Pedagogia 30Hs, avaliada e aprovada em estágio probatório.

Art. 2º A Servidora acima referida prestou o Concurso Público n° 001/2018, nomeada para o cargo através da Portaria nº 222/2020, e submetida às avaliações de desempenho exigidas nos termos da Lei Complementar nº 140/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais Normas e Regulamentos da Avaliação de Estágio Probatório, tendo sido considerada apta para desempenhar a função.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de julho de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.783, DE 19 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a declaração de estabilidade da servidora avaliada e aprovada em estágio probatório, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1.988, em vigor, especificamente em seu artigo 41, § 4°, e,

Considerando, os termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 403/2001 de 28 de dezembro de 2001 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Alterações Posteriores e art. 20 da Lei Complementar 1.088/2019 de 10 de dezembro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica declarada estável no serviço público municipal, a Servidora Elizandra Zanatta, matrícula funcional 8030, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Prof Educ Basica - Pedagogia 30Hs, avaliada e aprovada em estágio probatório.

Art. 2º A Servidora acima referida prestou o Concurso Público n° 001/2018, nomeada para o cargo através da Portaria nº 221/2020, e submetida às avaliações de desempenho exigidas nos termos da Lei Complementar nº 140/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais Normas e Regulamentos da Avaliação de Estágio Probatório, tendo sido considerada apta para desempenhar a função.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de julho de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.782, DE 19 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a declaração de estabilidade da servidora avaliada e aprovada em estágio probatório, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1.988, em vigor, especificamente em seu artigo 41, § 4°, e,

Considerando, os termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 403/2001 de 28 de dezembro de 2001 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Alterações Posteriores e art. 20 da Lei Complementar 1.088/2019 de 10 de dezembro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica declarada estável no serviço público municipal, a Servidora Rosangela Trindade Poiate, matrícula funcional 7964, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Prof Educ Basica - Pedagogia 30Hs, avaliada e aprovada em estágio probatório.

Art. 2º A Servidora acima referida prestou o Concurso Público n° 001/2018, nomeada para o cargo através da Portaria nº 148/2020, e submetida às avaliações de desempenho exigidas nos termos da Lei Complementar nº 140/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais Normas e Regulamentos da Avaliação de Estágio Probatório, tendo sido considerada apta para desempenhar a função.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de janeiro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de julho de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.781, DE 19 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a declaração de estabilidade da servidora avaliada e aprovada em estágio probatório, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1.988, em vigor, especificamente em seu artigo 41, § 4°, e,

Considerando, os termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 403/2001 de 28 de dezembro de 2001 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Alterações Posteriores e art. 20 da Lei Complementar 1.088/2019 de 10 de dezembro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica declarada estável no serviço público municipal, a Servidora Debora da Costa Bezerra, matrícula funcional 7963, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Prof Educ Basica - Pedagogia 30Hs, avaliada e aprovada em estágio probatório.

Art. 2º A Servidora acima referida prestou o Concurso Público n° 001/2018, nomeada para o cargo através da Portaria nº 147/2020, e submetida às avaliações de desempenho exigidas nos termos da Lei Complementar nº 140/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais Normas e Regulamentos da Avaliação de Estágio Probatório, tendo sido considerada apta para desempenhar a função.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de janeiro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de julho de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.780, DE 19 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a declaração de estabilidade da servidora avaliada e aprovada em estágio probatório, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1.988, em vigor, especificamente em seu artigo 41, § 4°, e,

Considerando, os termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 403/2001 de 28 de dezembro de 2001 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Alterações Posteriores e art. 20 da Lei Complementar 1.088/2019 de 10 de dezembro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica declarada estável no serviço público municipal, a Servidora Daiane de Lourdes Alves, matrícula funcional 7962, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Prof Educ Basica - Pedagogia 30Hs, avaliada e aprovada em estágio probatório.

Art. 2º A Servidora acima referida prestou o Concurso Público n° 001/2018, nomeada para o cargo através da Portaria nº 146/2020, e submetida às avaliações de desempenho exigidas nos termos da Lei Complementar nº 140/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais Normas e Regulamentos da Avaliação de Estágio Probatório, tendo sido considerada apta para desempenhar a função.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de janeiro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de julho de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.779, DE 19 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a declaração de estabilidade do servidor avaliado e aprovado em estágio probatório, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1.988, em vigor, especificamente em seu artigo 41, § 4°, e,

Considerando, os termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 403/2001 de 28 de dezembro de 2001 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Alterações Posteriores e art. 20 da Lei Complementar 1.088/2019 de 10 de dezembro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica declarado estável no serviço público municipal, o Servidor Kamylla Mayara Goncalves Rocha, matrícula funcional 7961, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Prof Educ Basica - Pedagogia 30Hs, avaliado e aprovado em estágio probatório.

Art. 2º O Servidor acima referido prestou o Concurso Público n° 001/2018, nomeado para o cargo através da Portaria nº 145/2020, e submetido às avaliações de desempenho exigidas nos termos da Lei Complementar nº 140/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais Normas e Regulamentos da Avaliação de Estágio Probatório, tendo sido considerado apto para desempenhar a função.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de janeiro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de julho de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.778, DE 19 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a declaração de estabilidade da servidora avaliada e aprovada em estágio probatório, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1.988, em vigor, especificamente em seu artigo 41, § 4°, e,

Considerando, os termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 403/2001 de 28 de dezembro de 2001 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Alterações Posteriores e art. 20 da Lei Complementar 1.088/2019 de 10 de dezembro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica declarada estável no serviço público municipal, a Servidora Nayra Porfirio dos Santos Galante, matrícula funcional 7960, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Prof Educ Basica - Pedagogia 30Hs, avaliada e aprovada em estágio probatório.

Art. 2º A Servidora acima referida prestou o Concurso Público n° 001/2018, nomeada para o cargo através da Portaria nº 144/2020, e submetida às avaliações de desempenho exigidas nos termos da Lei Complementar nº 140/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais Normas e Regulamentos da Avaliação de Estágio Probatório, tendo sido considerada apta para desempenhar a função.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de janeiro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de julho de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.769, DE 19 DE JULHO DE 2023.

Averba Tempo de Contribuição da servidora Eliete Lourenço dos Reis e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 140 de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso.

R E S O L V E:

Art. 1º Averbar o Tempo de Contribuição, Certidão de Tempo de Contribuição sob o Protocolo nº 21001060.1.00210/23-9, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da servidora Eliete Lourenço dos Reis, matrícula 1694, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Codauto Comercial Dracenense de Autos Ltda.	02/01/1987 a 15/04/1992	05 anos, 03 meses, 14 dias.
Codauto Comercial Dracenense de Autos Ltda.	01/10/1992 a 20/06/1999	06 anos, 08 meses, 20 dias.
Município de Dracena.	02/04/2001 a 31/12/2001	00 ano, 08 meses, 29 dias.
Município de Sinop.	14/02/2002 a 20/12/2002	00 ano, 10 meses, 07 dias.
Município de Sinop.	06/02/2003 a 19/12/2003	00 ano, 10 meses, 14 dias.
Município de Dracena.	05/02/2004 a 31/01/2005	00 ano, 11 meses, 26 dias.
Município de Dracena.	09/02/2005 a 31/12/2005	00 ano, 10 meses, 22 dias.
Município de Dracena.	08/02/2006 a 01/03/2006	00 ano, 00 mês, 24 dias.
TOTAL EM DIAS LÍQUIDOS		**5.996**
TOTAL DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		**16 anos, 05 meses e 06 dias.**

Art. 2º O período averbado compreende em 5.996 dias líquidos, correspondendo há 16 anos, 05 meses e 06 dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de julho de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.789, DE 19 DE JULHO DE 2023.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Roberson Variani (titular) e José Antônio de Paula Ferreira (substituto), fiscais da Ata de Registros de Preços n° 291/2022, originada do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 043/2022, com a finalidade de "Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, móveis, eletrodomésticos e utensílios, para atender as demandas das secretarias municipais, conforme especificações constantes no termo de referência elaborado pelas secretarias solicitantes".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de julho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.770, DE 19 DE JULHO DE 2023.

Averba Tempo de Contribuição da servidora Rosimeire Aparecida Torres e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 140 de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso.

R E S O L V E:

Art. 1º Averbar o Tempo de Contribuição, Certidão de Tempo de Contribuição nº 845/2023, expedida pelo Mato Grosso Previdência, da servidora Rosimeire Aparecida Torres, matrícula 688, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Mato Grosso Previdência.	01/03/1993 a 11/01/1994	00 ano, 10 meses, 17 dias.
Mato Grosso Previdência.	21/02/1994 a 02/01/1995	00 ano, 10 meses, 16 dias.
Mato Grosso Previdência.	13/02/1995 a 01/03/1996	01 ano, 00 mês, 18 dias.
Mato Grosso Previdência.	09/02/1998 a 30/05/1998	00 ano, 03 meses, 21 dias.
TOTAL EM DIAS LÍQUIDOS		**1.127**
TOTAL DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		**03 anos, 01 mês e 02 dias.**

Art. 2º O período averbado compreende em 1.127 dias líquidos, correspondendo há 03 anos, 01 mês e 02 dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de julho de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.771, DE 19 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a declaração de estabilidade do servidor avaliado e aprovado em estágio probatório, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1.988, em vigor, especificamente em seu artigo 41, § 4°, e,

Considerando, os termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 403/2001 de 28 de dezembro de 2001 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Alterações Posteriores e art. 20 da Lei Complementar 1.088/2019 de 10 de dezembro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica declarado estável no serviço público municipal, o Servidor Bruno Maia, matrícula funcional 7876, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Tecnico Administrativo I - Pccv 139-2011, avaliado e aprovado em estágio probatório.

Art. 2º O Servidor acima referido prestou o Concurso Público n° 001/2018, nomeado para o cargo através da Portaria nº 698/2019, e submetido às avaliações de desempenho exigidas nos termos da Lei Complementar nº 140/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais Normas e Regulamentos da Avaliação de Estágio Probatório, tendo sido considerado apto para desempenhar a função.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de julho de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de julho de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.777, DE 19 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a declaração de estabilidade da servidora avaliada e aprovada em estágio probatório, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1.988, em vigor, especificamente em seu artigo 41, § 4°, e,

Considerando, os termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 403/2001 de 28 de dezembro de 2001 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Alterações Posteriores e art. 20 da Lei Complementar 1.088/2019 de 10 de dezembro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica declarada estável no serviço público municipal, a Servidora Fabia Modesto Rodrigues, matrícula funcional 7959, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Prof Educ Basica - Pedagogia 30Hs, avaliada e aprovada em estágio probatório.

Art. 2º A Servidora acima referida prestou o Concurso Público n° 001/2018, nomeada para o cargo através da Portaria nº 143/2020, e submetida às avaliações de desempenho exigidas nos termos da Lei Complementar nº 140/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais Normas e Regulamentos da Avaliação de Estágio Probatório, tendo sido considerada apta para desempenhar a função.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de janeiro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de julho de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.767, DE 19 DE JULHO DE 2023.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Julia Vescovi Denardi Fenali – CAU/MT A254569-1 (titular) e Rodrigo Thibes Gonsalves – CREA RNP 1214591981 (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal da Cidade, do Termo de Compromisso nº 09/2019, cuja o objeto é a "Realização de Obras de reforço e recuperação da Pista de Pouso e Decolagem (PPD 05/23), Taxiway e Pátio de Aeronaves do Aeroporto Regional Adolino Bedin em Sorriso/MT (SBSO). "

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de julho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.772, DE 19 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a declaração de estabilidade do servidor avaliado e aprovado em estágio probatório, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1.988, em vigor, especificamente em seu artigo 41, § 4°, e,

Considerando, os termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 403/2001 de 28 de dezembro de 2001 – Estatuto dos Servidores Públicos

Municipais e Alterações Posteriores e art. 20 da Lei Complementar 1.088/2019 de 10 de dezembro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica declarado estável no serviço público municipal, o Servidor Marcelo Roberto da Silva Dutra, matrícula funcional 7879, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Prof Educ Basica - Pedagogia 30Hs, avaliado e aprovado em estágio probatório.

Art. 2º O Servidor acima referido prestou o Concurso Público n° 001/2018, nomeado para o cargo através da Portaria nº 742/2019, e submetido às avaliações de desempenho exigidas nos termos da Lei Complementar nº 140/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais Normas e Regulamentos da Avaliação de Estágio Probatório, tendo sido considerado apto para desempenhar a função.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de julho de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de julho de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.773, DE 19 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a declaração de estabilidade da servidora avaliada e aprovada em estágio probatório, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1.988, em vigor, especificamente em seu artigo 41, § 4°, e,

Considerando, os termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 403/2001 de 28 de dezembro de 2001 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Alterações Posteriores e art. 20 da Lei Complementar 1.088/2019 de 10 de dezembro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica declarada estável no serviço público municipal, a Servidora Luana Graziele Trindade Zander Muller, matrícula funcional 7907, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Tecnico Administrativo I - Pccv 139-2011, avaliada e aprovada em estágio probatório.

Art. 2º A Servidora acima referida prestou o Concurso Público n° 001/2018, nomeada para o cargo através da Portaria nº 873/2019, e submetida às avaliações de desempenho exigidas nos termos da Lei Complementar nº 140/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais Normas e Regulamentos da Avaliação de Estágio Probatório, tendo sido considerada apta para desempenhar a função.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de setembro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de julho de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.774, DE 19 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a declaração de estabilidade do servidor avaliado e aprovado em estágio probatório, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1.988, em vigor, especificamente em seu artigo 41, § 4°, e,

Considerando, os termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 403/2001 de 28 de dezembro de 2001 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Alterações Posteriores e art. 20 da Lei Complementar 1.088/2019 de 10 de dezembro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica declarado estável no serviço público municipal, o Servidor Wellington Renato Da Silva, matrícula funcional 7939, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Motorista Pccv 139-2011, avaliado e aprovado em estágio probatório.

Art. 2º O Servidor acima referido prestou o Concurso Público n° 001/2018, nomeado para o cargo através da Portaria nº 1093/2019, e submetido às avaliações de desempenho exigidas nos termos da Lei Complementar nº 140/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais Normas e Regulamentos da Avaliação de Estágio Probatório, tendo sido considerado apto para desempenhar a função.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de novembro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de julho de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.775, DE 19 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a declaração de estabilidade da servidora avaliada e aprovada em estágio probatório, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1.988, em vigor, especificamente em seu artigo 41, § 4°, e,

Considerando, os termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 403/2001 de 28 de dezembro de 2001 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Alterações Posteriores e art. 20 da Lei Complementar 1.088/2019 de 10 de dezembro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica declarada estável no serviço público municipal, a Servidora Jucimara de Oliveira Santos, matrícula funcional 7957, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Prof Educ Basica - Pedagogia 30Hs, avaliada e aprovada em estágio probatório.

Art. 2º A Servidora acima referida prestou o Concurso Público n° 001/2018, nomeada para o cargo através da Portaria nº 141/2020, e submetida às avaliações de desempenho exigidas nos termos da Lei Complementar nº 140/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais Normas e Regulamentos da Avaliação de Estágio Probatório, tendo sido considerada apta para desempenhar a função.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de janeiro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de julho de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO
AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATORIO E CANCELAMENTO DA SESSÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 038/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2023

O Município de Tabaporã/Mt, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, 979, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3557-1505, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela Portaria nº. 002/2023 de 04 de Janeiro 2023, no uso de suas atribuições, torna pública a SUSPENSÃO do Processo Licitatório n° 038/2023 – na modalidade do PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2023 - EXCLUSIVO PARA ME – EPP – CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.117/2018, para REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço por item, cujo objeto consiste na FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MATERIAIS DE CONSUMO DO GÊNERO HOSPITALAR, ATENDENDO A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL, PSFS E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ MT SUPRINDO AS NECESSIDADES DOS BENEFICIÁRIOS EM CUMPRIMENTO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988 E LEI Nº 8.080/1990, conforme o Termo de Referência do ANEXO I, do Edital, bem como CANCELAR a sessão pública designada para o dia 21/07/2023 as 14h:00minh (Horário Local – MT). Tento em vista o motivo da suspensão e o cancelamento o artigo 40 – VII, artigo 43 – IV da Lei n° 8.666/93, e indícios de irregularidade na elaboração do Edital e seu Termo de Referencia – ANEXO I, onde o mesmo exige documentos que ferem a competitividade e legalidade do certame, visto ainda que os itens licitados estão em desacordo em suas unidades de medidas e quantidades podendo assim causar fraude nas propostas e ainda em seu sistema de interno de gestão para a Elaboração da Proposta.

Observação 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, no endereço acima citado, pelo telefone 66 3557 1505, pelo site http://www.tabaporatransparente.com.br/ ou pelo e-mail licitação@tabapora.mt.gov.br sem qualquer ônus, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13h00min horas às 17h00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Tabapaporã – MT, 19 de Julho de 2023.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro nomeado

Portaria n° 002/2023

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 062/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 037/2023

PREGÃO PRESENCIAL N°. 031/2023

REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço POR LOTE para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, HIDROGINÁSTICA, MUSCULAÇÃO E AULAS DE ZUMBA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, OFERTANDO PRÁTICAS DE ATIVIDADES FÍSICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS NO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ - MT, conforme o Termo de Referência do ANEXO I do Edital.

O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.464.997/0001-40, com Sede Administrativa na Av. Comendador José Pedro Dias, n°. 979-N, Centro, Município e Comarca de Tabaporã -MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Senhor Sirineu Moleta, Portador do RG nº. 3.417.708-6 SSP/MT – 1ª Via e inscrito no CPF nº. 505.657.109-15, residente e domiciliado no Município de Tabaporã/MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa ATLANTIS TURISMO E ACADEMIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.927.951/0001-06, com Sede na Rua Carlos Roberto Platero, nº 654, Bairro Centro CEP: 78.563-000, no Município Tabaporã – MT, neste ato, representada pelo Sr. Erison Esteves Silva, Brasileiro, Maior, Casado, Portador da Cédula de identidade RG nº. 843644 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o nº. 481.776.521-68, residente e domiciliado na Rua Carlos Roberto Platero, nº 654, Bairro Centro CEP: 78.563-000, no Município Tabaporã – MT, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal n°. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Tabaporã, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº. 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do Artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

QUADRO DEMONSTRATIVO

LOTE 01

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATLANTIS TURISMO E ACADEMIA LTDA – EPP

CNPJ Sob n° 23.927.951/0001-06

Item MATERIAL MATERIAL TCE Qtde. Un. Descrição R$ Unit. R$ Total Classif. Empate

1 105288 15151 12 MS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, HIDROGINÁSTICA, DE MUSCU-

LAÇÃO E AULAS DE ZUMBA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, OFERTANDO PRÁTICAS DE ATIVIDADES FÍSICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS NO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ - MT.

(Empresa que disponha de uma Academia completa e demais equipamentos com Profissionais qualificados para atender a demanda solicitada) 7. 500,00 90.000,00 1

Total 90.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

2.2. A Detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.3. À Prefeitura Municipal de Tabaporã, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.

3.1. Após formalização do pedido, nos termos do item 9.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa Detentora da Ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no D.O. C.

3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social; (da Matriz)

3.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

3.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

3.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante.

3.3. Os Locais de execução dos serviços serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação segue abaixo:

3.3.1. Repartições Interessadas:

? SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA;

? SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

? SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER;

? SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

3.3.2. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações, as quais foram autorizadas, tendo em vista que o orçamento aprovado pela Lei 1.385/2022 (Lei Orçamentária Anual), possuem dotações orçamentárias e respectivas fontes de destinação de recursos para atendimento da despesa pública com essa finalidade, conforme segue:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Finalidade

08 00100 10 122 0006 2031 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15001002000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08 00100 10 301 0007 2034 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15001002000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08 00100 10 302 0008 2039 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15001002000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

09 SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Dotação Finalidade

09 00100 08 122 0003 2045 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dotação Finalidade

10 00100 12 122 0012 2063 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15001001000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 00100 12 361 0012 2072 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15001001000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 00100 12 365 0012 2074 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15001001000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 00100 12 365 0012 2075 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15001001000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 00700 13 392 0013 2089 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

Dotação Finalidade

13 00100 27 812 0014 2291 33 90 39 00 00

Fonte de Recurso – 15000000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.4. Os serviços deverão ser prestados por pelo menos 01 (um) profissional com Licenciatura ou Bacharelado em Educação Física, com registro vigente junto ao CREF (Conselho Regional de Educação Física), com carga horária de no mínimo 25 (vinte e cinco) horas semanais para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em horários determinados pela respectiva Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Departamento de Fiscalização e Contratos, na condição de órgão gestor da ata, e sós serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela detentora, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

4.1.1. Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, período após o qual configura-se a inexecução parcial da obrigação.

4.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que configura-se nos seguintes casos:

a) atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento;

b) entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas neste Edital, até o 30º dia contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

4.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução total da obrigação, que configura-se pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

4.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Tabaporã, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a adjudicatária, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.

4.1.4.1. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.

4.1.5. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

4.1.6. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.

4.1.7. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

4.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento se fará 30 (trinta) dias corridos, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas, por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, motivo pelo qual deverá ser fornecido o respectivo número da conta corrente da empresa contratada, na assinatura do Contrato.

5.2 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da Ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPRETAB, nos termos da Portaria Intersecretarial SMA/SF nº. 258/SMA-G/94, publicada no D.O.M. de 11.11. 94, ou em face da superveniência de normas Federais ou Municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta Ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de Tabaporã à época da abertura da proposta (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata.

6.2.1. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da COMPREMS, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à COMPREMS o novo preço que substituirá o então registrado.

6.2.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.1. a Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

7.2.2. a Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.3. a Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução;

7.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7. 2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata.

7.4.1. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no Artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº. 8.666/93 deverá ser notificada.

7.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.1.1. do Edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta Ata.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da Ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do Artigo 15 da Lei Federal nº. 8.6566/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

9.5. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da Ata, será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas na cláusula 4.1.5 desta Ata.

9.6. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Tabaporã é o vigente na data em que o pedido for entregue à Detentora da Ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela COMPRETAB nesse intervalo de tempo.

9.7. Na hipótese de a Detentora da Ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.8. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.9. A detentora da Ata deverá comunicar ao Departamento de Fiscalização e Contratos toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.10. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de Lei, o Foro da Fazenda Pública de Tabaporã-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Compete ao Departamento de Fiscalização e Contratos:

10.1.1. Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um Gestor para acompanhamento das prestações realizadas.

10.1.2. Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

10.1.4. Avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações, através da COMPRETAB.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. Requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. Observar as determinações do Decreto nº. 46.228, de 05 de Setembro de 2005, da Portaria SMG nº. 137/2005.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao Edital;

10.3.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o Art. 65, § 1°, da Lei federal 8.666, de 21 de Junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Tabaporã ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº. 031/2023 e a proposta da empresa ATLANTIS TURISMO E ACADEMIA LTDA – ME, CNPJ Sob n° 23.927.951/0001-06 classificada em 1º. lugar no certame supranumerado.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tabaporã/MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Tabaporã – MT, 19 de Julho de 2023.

Município de Tabaporã/MT

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE ATLANTIS TURISMO E ACADEMIA LTDA – ME

CNPJ Sob n° 23.927.951/0001-06

Erison Esteves Silva

Proprietário/Representante

DETENTOR DA ATA

FRANCIELLY APª. BISPO DE OLIVEIRA

CPF Sob n°. 041.491.611-51

Testemunha CAMILA DE MELLO

CPF Sob n°. 071.670.861-26

Testemunha

PORTARIA Nº. 414/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/08/2023*, com término em 30/08/2023*, *referente ao período aquisitivo de 02/06/2021 à 01/06/2022,* a senhora **FABIANA CARVALHO FERREIRA,** servidora efetiva, admitido em 02/06/2006, nocargo de **TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO I – AGENTE ADMINISTRATIVO,** com matricula no RH nº. 748, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de julho de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 413/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/08/2023*, com término em 30/08/2023*, *referente ao período aquisitivo de 05/04/2022 à 04/04/2023, a* senhora ***ELIABE NOGUEIRA DOS SANTOS*,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 286, no cargo de **Agente da Manutenção - Zeladora**, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de julho de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 412/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 20/07/2023*, com término em 18/08/2023***, *referente ao período aquisitivo de 06/06/2021 à 05/06/2022, à* Senhora **PAULA APARECIDA DE OLIVEIRA**, servidora efetiva, admitida em 06/06/2008, nocargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, com matricula no RH nº. 1127, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de Julho de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 411/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. DAR POR ENCERRADO O CONTRATO Nº 62/2022 da Senhora **ELIANE TOMAZ DA SILVA MILITÃO, na data de 21 de julho de 2023**, servidora contratada por meio de do **Processo Seletivo Simplificado,** com matrícula no RH nº. 2130 cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 1. 175/2019.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 20 de Julho de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 411/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. DAR POR ENCERRADO O CONTRATO Nº 62/2022 da Senhora **ELIANE TOMAZ DA SILVA MILITÃO, na data de 21 de julho de 2023**, servidora contratada por meio de do **Processo Seletivo Simplificado,** com matrícula no RH nº. 2205 cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 1. 175/2019.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 20 de Julho de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°046/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A APURAÇÃO DO ÍNDICE E PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA ARRECADAÇÃO DO ICMS, COTA PARTE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), A VIGORAR NO ANO DE 2021 E APURAÇÃO E MONITORAMENTO DAS INFORMAÇÕES DOS VALORES DO ITR DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.,** QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TABAPORÃ/MT E A EMPRESA **G. LANZARINI – ME** , CNPJ Sob n° 17.554.481/0001-80.

PREÂMBULO DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

O município de **TABAPORÃ – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 979, representada pelo seu Prefeito Municipal o senhor **SIRINEU MOLETA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3417708-6 SSP/MT 1º VIA e CPF nº 505.657.109-15, residente na Rua José Carlos Moreira, s/nº, Centro no município de Tabaporã – MT, de ora em diante denominada **CONTRATANTE.**

G. LANZARINI – ME , CNPJ Sob n° 17.554.481/0001-80, com sede Rua Waldemar Pruinelli, nº. 198, Centro, na Cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso – CEP: 78.505-000; neste ato sendo representada pelo seu bastante procurador o Senhor **JONAS STREG,** brasileiro, casado, autônomo, portador da C.I.R.G. nº. 1802929-9 SSP/MT, inscrito no CPF/MF, nº. 003.133.031-26, residente e domiciliado na Rua Waldemar Pruinelli, nº. 198, Centro, na Cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso – CEP: 78.505-000 de ora em diante denominada **CONTRATADA**.

DA FINALIDADE

O presente termo aditivo tem como finalidade Prorrogar a vigência do CONTRATO 046/2022, por mais **12 (Doze) Meses**, de 22**/07/2023 A 22/07/2024** a partir da data de publicação deste mesmo termo aditivo e conforme os termos do Art. 57 da Lei 8666/93.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o disposto no artigo 65, § 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93 bem como o que dispõe a Clausula quinta do Contrato 046/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste termo aditivo, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A APURAÇÃO DO ÍNDICE E PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA ARRECADAÇÃO DO ICMS, COTA PARTE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), A VIGORAR NO ANO DE 2021 E APURAÇÃO E MONITORAMENTO DAS INFORMAÇÕES DOS VALORES DO ITR DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT**, bem como na Cláusula primeira do Contrato n° 046/2022.

CLAÚSULA SEGUNDA DOS PREÇOS,

Os valores referentes aos serviços a ser prestados, serão pagos mensalmente conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Pregão Presencial nº 046/2021, no valor de **R$ 4.170,00 (Quatro Mil, cento e setenta reais)** mensais totalizando o valor Global de **R$ 50.040,00 (Cinquenta mil, e quarenta reais),** anuais.Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos das dotações orçamentárias a seguir, as quais foram autorizadas pela Lei Municipal, conforme segue: do Contrato n° 046/2022 conforme artigo 57, inciso II da Lei n. ° 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo administrativo de Tomada de Preço correrão por conta da Lei Municipal nº 1.385/2023 – LOA/2023, dotações orçamentárias como segue abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dotação	Finalidade
07.00200.04.123.0005.2024.33.90.39.00.00.00 F- 1500 0000 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tabaporã/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. É parte integrante deste Termo Aditivo independente de transcrição: o Edital da de **PREGÃO PRESENCIAL- Nº. 046/2021,** e a proposta da CONTRATADA.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

6.3. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Tabaporã - MT, 19 de Julho de 2023.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal CONTRATANTE	**G. LANZARINI – ME** CNPJ Sob n° 17.554.481/0001-80 **Jonas Streg** **Cpf: 003.133.031-26** CONTRATADO

Francielly Apª Bispo de Oliveira Santos CPF Sob n° 041.491.611-51 **Testemunha**	**Camila de Mello** CPF Sob n° 071.670.741-40 **Testemunha**

PORTARIA Nº. 410/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. DAR POR ENCERRADO O CONTRATO Nº 63/2022da Senhora **MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA, na data de 18 de julho de 2023**, servidora contratada por meio de do **Processo Seletivo Simplificado,** com matrícula no RH nº. 2131 cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.175/2019.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 20 de Julho de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO N.º 329, DE 13 DE JULHO DE 2023.

DECRETO N.º 329, DE **13** DE JULHO DE **2023.**

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 132, DE 28 DE ABRIL DE 2022, QUE NOMEOU OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER - CMDM.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 20.475/2023-1Doc;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 132, de 28 de abril de 2022, passando a vigorar com a redação abaixo:

"**Art. 1º.……**

I – REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

(...)

5. Secretaria Municipal de Educação: Suplente: Silvia Cecagno"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 13 de julhode 2023**, 47º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 327, DE 13 DE JULHO DE 2023.

DECRETO N.º 327, DE **13** DE JULHO DE **2023.**

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 108, DE 04 DE MARÇO DE 2021, QUE NOMEOU OS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 20.475/2023-1Doc;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 108, de 04 de março de 2021, passando a vigorar com a redação abaixo:

"**Art. 1º.……**

I - Representantes do Poder Executivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Silvani Valadares dos Santos"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 13 de julhode 2023**, 47º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 326, DE 13 DE JULHO DE 2023.

DECRETO N.º 326, DE 13 DE JULHO DE 2023.

NOMEIA os MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, *caput* e inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra, Mato Grosso.

CONSIDERANDOo teor do Memorando 22.187/2023-1Doc e em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 4.168, de 20 de dezembro de 2013.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC**, com fulcro na Lei nº 4.168, de 20 de dezembro de 2013, com a seguinte composição:

I- Representantes da Administração Pública Municipal:

a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Titular: Paulo César Desidério Costa Suplente: Cristina Coimbra De Paula

b) Secretaria Municipal da Fazenda Titular: Aldineia Rodrigues Angola Suplente: Aline Dos Santos Lima

c) Secretaria Municipal de Esporte Titular: Kaue Silva Ribeiro Suplente: Tassyane Monteiro

d) Secretaria Municipal da Assistência Social Titular: Evânio Francisco Borges Suplente: Thaynara Andreia Andrade

e) Secretaria Municipal de Educação Titular: Matias da Silva Félix Suplente: Eliane Feronato

II- Representantes dos seguintes segmentos culturais:

a) Segmentos da Música Titular: Jorge Ricardo Santanna Félix Suplente: Carlos Eduardo Pereira Cabral

b) Segmentos da Literatura Titular: Marilza Da Silva Costa Suplente: Cristiano José Pinto

c) Segmentos das Artes Visuais/Audiovisual Titular: Jonathan Christian Queiroz Borges Suplente: Claudio Altair Barbosa Lorente

d) Segmentos das Manifestações Culturais Populares Titular: Joyce Mariane Sonego Segura Suplente: André Júnior Miranda Francisco

e) Segmentos do Patrimônio Histórico Material e Imaterial Titular: Ana Paula Correia Lemes Suplente: Ludio Nei Fiorentim Nunes

Art. 2º Os membros ora nomeados terão mandato vigente a partir de 17 de junho de 2023 a 17 de junho de 2025.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 272, de 18 de junho de 2021.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 13 de julho de 2023, 47º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 330, DE 13 DE JULHO DE 2023.

DECRETO N.º 330, DE **13** DE **JULHO** DE **2023.**

APROVA AS ALTERAÇÕES NO LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM SÃO ROSALINO", NESTA CIDADE DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 23.250/2023-1Doc e a Análise de Projeto nº 561/2022;

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações no loteamento denominado **"Jardim São Rosalino",** objeto da análise de projeto **nº 561/2022**, datado de 17 de junho de 2022, originalmente aprovado e registrado no cartório de RGI desta comarca, matrícula nº 37.256, de propriedade de Município de Tangará da Serra - MT, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, promovida por meio do Instrumento de Reurb-S, com previsão na Lei Federal de nº 13.465/2017.

Art. 2º As alterações aprovadas são as seguintes:

I - Retificação da área do Lote 01-B da Quadra 02, registrada sob matrícula de n°37.726 de 101,81 m² para 100,60 m²;

II - Retificação da área do Lote 02 da Quadra 02, registrada sob matrícula de n° 37.727 de 198,22 m² para 198,39 m²;

III - Retificação da área do Lote 04 da Quadra 02, registrada sob matrícula de n° 37.729 de 430,30 m² para 430,20 m²;

IV - Retificação da área do Lote 05 da Quadra 02, registrada sob matrícula de n°37.730 de 373,57 m² para 377,81 m²;

V - Retificação da área do Lote 01 da Quadra 03, registrada sob matrícula de n°37.731 de 281,33 m² para 268,81 m²;

VI - Retificação da área do Lote 02 da Quadra 03, registrada sob matrícula de n°37.732 de 453,59 m² para 446,63 m²;

VII - Retificação da área do Lote 05-A da Quadra 03, registrada sob matrícula de n° 37.736 de 307,86 m² para 312,84 m²;

VIII - Retificação da área do Lote 07-A da Quadra 03, registrada sob matrícula de n° 37.738 de 182,55 m² para 183,64 m²;

IX - Retificação da área do Lote 08 da Quadra 03, registrada sob matrícula de n°37.741 de 217,18 m² para 219,59 m²;

X - Retificação da área do Lote 02 da Quadra 04, registrada sob matrícula de n° 37.743 de 171,12 m² para 166,48 m².

Art. 3° Por se tratar de núcleo urbano já consolidado em procedimento de Reurb, a infraestrutura existente bem como os apontamentos requeridos constam do processo administrativo de nº 268/2022 nos termos exigidos no artigo 35 e seguintes da Lei de Regularização Fundiária de nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 13 de julho de 2023, 47º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 328, DE 13 DE JULHO DE 2023.

DECRETO N.º 328, DE **13** DE JULHO DE **2023.**

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 418, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE NOMEOU OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDDPI.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 20.475/2023-1Doc;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 418, de 25 de novembro de 2022, passando a vigorar com a redação abaixo:

"**Art. 1º……**

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

(…)

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação TITULAR: Adriano Minuzzo Massoni SUPLENTE: Weila Fernanda Fonseca dos Reis Souza"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 13 de julhode 2023**, 47º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

SAMAE
AVISO DE REVOGAÇÃO - PGE Nº 029/2023/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, a **REVOGAÇÃO** da Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2023/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA EXTENSÃO DE REDE ADUTORA, QUE SAI DAS PROXIMIDADES DO CÓRREGO RUSSO E VAI ATÉ AS REPRESAS DE ÁGUA BRUTA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA QUEIMA PÉ E DA REDE QUE SAI DO RESERVATÓRIO DE 3.000 M³ ATÉ A INTERLIGAÇÃO NA AVENIDA TANCREDO NEVES/ LINHA 11, NO BAIRRO JD. MORADA DO SOL NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA / MT.** site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 19 de Julho de 2023.

EDINÉIA G. DE S. VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

DECRETO N.º 332, DE 14 DE JULHO DE 2023.

DECRETO N.º 332,DE**14**DE**JULHO**DE **2023.**

DISPÕE SOBRE o CANCELAMENTO DE Empenhos Da secretaria municipal de MEIO AMBIENTE,e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO o teor do Memorando de n.º 23.583/23-1Doc, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente solicitando o cancelamento dos empenhos informados neste Decreto, em razão da sua não utilização e devido serem do exercício de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 em combinação com o Parágrafo Único do art. 92 da Lei Federal n.º 4320 de 1964, avaliando não ter ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.

D E C R E T A:

Art. 1ºFicam cancelados os seguintes empenhos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

DATA	NÚMERO DO EMPENHO	EMPRESA	VALOR A CANCELAR
19/01/2022	00130	W.K.F DEDETIZADORA EIRELI	40,00
19/01/2022	00352	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA	90,07
19/01/2022	01497	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA	756,33
15/02/2022	02198	ELIZABETE ROSA FERREIRA ME	876,00
21/02/2022	02466	ELIZABETE ROSA FERREIRA ME	1.197,20
16/02/2022	02706	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUN. DE ÁGUA	52,99
25/02/2022	02717	SCAPOLE MALHAS LTDA	395,00
08/03/2022	04021	OI MÓVEL S/A	42,00
10/03/2022	04092	BOX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA	123,29
08/03/2022	04634	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA	10.867,88
29/03/2022	04866	A PIVA & PIVA LTDA	5.627,72
19/04/2022	06543	C. R. DOS SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS	178,00
27/04/2022	06777	PRIME COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI	43,34
27/04/2022	06778	AUTO POSTO FAVETTI LTDA.	2.862,03
27/04/2022	06779	AUTO POSTO FAVETTI LTDA.	18,42
27/04/2022	06780	AUTO POSTO FAVETTI LTDA.	929,65
10/05/2022	08067	C. R. DOS SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS	8,90
19/05/2022	08624	ITAIR L SCARABOTTO	360,00
11/07/2022	12349	TITÂNIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA	530,03
15/07/2022	12444	AMÉRICA SAT MONITORAMENTO EIRELI	165,81
23/08/2022	14866	AUTO POSTO FAVETTI LTDA.	2.007,61
23/08/2022	14867	AUTO POSTO FAVETTI LTDA.	4.161,92
14/09/2022	16623	PRIME COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI	635,51
28/09/2022	18068	AUTO POSTO FAVETTI LTDA.	3.894,79
19/10/2022	19467	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUN. DE ÁGUA	1.150,68
26/10/2022	20152	AUTO POSTO FAVETTI LTDA.	73,47
26/10/2022	20153	AUTO POSTO FAVETTI LTDA.	193,58
26/10/2022	20321	G.BORGES PEREIRA LTDA - LUBRICENTER	0,26
01/11/2022	20645	AUTO POSTO FAVETTI LTDA.	3,89
07/11/2022	20804	RADIADORES E ESCAPAMENTOS SÃO PAULO	0,20
14/11/2022	21178	AUTO POSTO FAVETTI LTDA.	19,59
14/11/2022	21179	AUTO POSTO FAVETTI LTDA.	166,58
14/11/2022	21187	PRIME COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI	1.399,01

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 14 de julho de 2023**, 47º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA N.º 6.083, DE 12 DE JULHO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.083, DE **12** DE **JULHO DE 2023.**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DAS DIVERSIDADES INTELECTUAIS DE TANGARÁ DA SERRA – ADIN.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica declarada de utilidade pública, nos termos da legislação vigente, a ASSOCIAÇÃO DAS DIVERSIDADES INTELECTUAIS DE TANGARÁ DA SERRA - ADIN, com sede a Rua Sebastião Barreto, nº 352-W, Centro, CEP:78.300-070 Tangará da Serra/MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.117.103/0001-25, registrada sob nº 1567, no Livro A-1, do 2º Serviço Notarial e Registral de Tangará da Serra - MT, no dia vinte e dois de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, cujos documentos de constituição passam a fazer parte integrante da presente lei.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 12 de julho de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 331, DE 13 DE JULHO DE 2023.

DECRETO N.º 331, DE**13** DE**JULHO**DE **2023.**

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO N.º 001/2023/COMDEMA, EXPEDIDA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO o que dispõe o Memorando 23.372/2023/1Doc;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 283, de 14 de setembro de 2022;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 001/2023/COMDEMA que aprovou seu Regimento Interno, sendo parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **13 de julho de 2023**, **47º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023- O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, através da Presidente da CPL nomeada pela Portaria nº 824/2023 de 20.04.2023, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar: **CHAMADA PÚBLICA** para: **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DEMAIS BENEFICIÁRIOS QUE SE ENQUADREM NAS DISPOSIÇÕES DA LEI N.O 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006, POR MEIO DA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL, DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (P.A.A)**, com fulcro no Art. 3 da MEDIDA PROVISORIA Nº 1.166, DE 22 DE MARÇO DE 2023, e sob a Lei 8666/93 de junho de 1993 que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no a?mbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Os Grupos Formais/Informais/Individuais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia: **04 de Agosto de 2023,** às 08:00 horas, na Sala de Licitações, à Avenida Brasil nº 2.351-N, Jardim Europa, Tangará da Serra- MT. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados à partir do dia 21.07.2022, através do site http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/, ou nas Secretarias Municipais de Educação, de Agricultura, Pecuaria e Abastecimento, Assistência Social, de Saúde ou de Administração. Tangará da Serra - MT, 19 de Julho de 2023. Tatiana Ávila Grigoletti - Presidente da CPL.

ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº091/2023 EM RAZAO DE VALOR

DEPEDÊNCIAS DO GABINETE DO PREFEITO, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, informa a Abertura do Procedimento Administrativo nº091/COMPRADIRETA/SAD/2023. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CERTIFICADO DIGITAL e-CPF A3 E TOKEN, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO, MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO.** O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 19 de Julho de 2023. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compra.

DECRETO N.º 333, DE 14 DE JULHO DE 2023.

DECRETO N.º 333, DE 14 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.041,** de **22 de junho de 2023.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão do Turismo Municipal	**2051**			**20.000,00**
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5000000000	20.000,00
Gestão da Cultura Municipal	**2062**			**50.000,00**
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5000000000	35.000,00
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	15.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**70.000,00**	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide planilhas abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Provisão de Emendas Parlamentares	**2118**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	70.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			**70.000,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa aadequação orçamentária, para ser destinado a aquisições de materiais que auxiliem na divulgação e Promoção do Potencial Turístico deste Município e na aquisição de materiais e equipamentos para serem utilizados pela classe artística no Centro Cultural, auxiliando na maior eficácia e estruturação do fazer cultural em nosso Município.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 262 de 26 de junho de 2023.

Art.6º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 14 **de julho de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

PROCON
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 021/PROCON/2023 ECOPOWER EFICIENCIA ENERGETICA LTDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 021/PROCON/2023

(COM PRAZO DE 10 DIAS)

PROCESSO F.A Nº: 23.06.0278.001.00217-3

CONSUMIDOR: WEVERTON CRESPIM DE OLIVEIRA

FORNECEDOR: ECOPOWER EFICIENCIA ENERGETICA LTDA

CNPJ: 18.269.815/0001-36

O Chefe Executivo do Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/MT, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto N.º 426, de 22 de Setembro de 2021, Art. 26, Parágrafo Único do, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo F. A. Nº: ***23.06. 0278.001.00217-3***.

CONSIDERANDO, que o fornecedor, ora reclamado não foi localizado (A. R. de fls. 32), por se encontrar em local incerto e não sabido, a audiência foi redesignada.

FAZ SABER a todos que o presente Edital, virem ou dele tiverem conhecimento.

RESOLVE:

NOTIFICAR empresa ***ECOPOWER EFICIENCIA ENERGETICA LTDA*,**sob CNPJ: ***18.269.815/0001-36***, **a tomar ciência do processo Administrativo Sancionador** àsfls.02 à 28, e **Intimação de REDESIGNAÇÃO de Audiência – Fornecedor,** à fl. 40, e a seguir transcrito na íntegra:

"***INTIMAÇÃO***

Nº N.A: 23.06.0278.001.00217-3

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Representante Legal do (a):

Fornecedor: ECOPOWER EFICIENCIA ENERGETICA LTDA

CNPJ Fornecedor: 18.269.815/0001-36

Fornecedor email inst:

Fornecedor tel inst: (17) 3322-5762

Fornecedor endereço: Avenida Derby Clube - SALA 04 SALA 07 - Número 0100 - Derby Clube - Barretos - SP - 14787-120

Fornecedor endereço correspondência:

Fornecedor: WEG SA

CNPJ Fornecedor: 84.429.695/0001-11

Fornecedor email inst: CONTABIL1@WEG.NET

Fornecedor tel inst: (47) 3276-4000

Fornecedor endereço: Avenida Prefeito Waldemar Grubba 3000 - - Número 3300 - Vila Lalau - Jaraguá do Sul - SC - 89256-900

Fornecedor endereço correspondência:

DADOS DO CONSUMIDOR: WEVERTON CRESPIM DE OLIVEIRA

Endereço: RUA Travessa Três - 1.481-w - Jardim Buritis - Tangará da Serra - MT - 78303-681

INTIMAMOS a Vossa Senhorias, a fim de tomar ciência, que a audiência anteriormente agendada par o dia 31/07/2023 às 08h00, foi redesignada para dia 15/08/2023 às 08:00, com o(a) conciliador (a) Dr.(a) Dr. Robin Hood Rodrigues da Silva.

Considerando que não foi possível a entrega da notificação e o correio devolveu o AR BN 06199098 9 BR, em que notificava o fornecedor ECOPOWER EFICIENCIA ENERGETICA LTDA, dessa forma não foi notificado via correio."

Conforme Intimação de Audiência – Fornecedor, proferida por este Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON localizado na Avenida Brasil n° 50-W - Centro – Tangará da Serra-MT, devendo **COMPARECER** no Procon Municipal de Tangará da Serra, sito à Av. Brasil, nº 50-W, Centro, CEP 78300-096, Tangará da Serra – MT, **no dia 15/08/2023 às 08:00,** com o(a) conciliador(a) Dr. ROBIN HOOD RODRIGUES DA SILVA.

Portanto, para não alegar desconhecimento, expediu-se o presente edital que será publicada no Diário Oficial dos Municípios AMM (https://diariomunicipal.org/mt/amm/) e afixada no mural deste Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, situado a Av. Brasil nº 50-W, Centro, Tangará da Serra-MT.

Tangará da Serra – MT, 19 de julho de 2023.

_____

Dr. José Serafim de Almeida

Chefe Executivo do PROCON

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 25/2023/SAMAE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 25/2023/SAMAE

TIPO	TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N. 009/2020/SAMAE – Processo Administrativo 060/2019/SAMAE.
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**SERRANA ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.073.563/0001-64, localizada na Rua Ottokar Doerffel, nº 841, Bairro Atiradores, em Joinville/SC, CEP: 89203-001, representada por **MARCIANO KUVIATKOSKI** e **BERNARDO LOPES MANNRICH**.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Termo Aditivo tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE OPERAÇÃO MENSAL E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MAQUINÁRIOS NECESSÁRIOS, BEM COMO INSUMOS E MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS UTILIZADAS, VISANDO A DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, BEM COMO O TRATAMENTO DOS LÍQUIDOS PERCOLADOS, MONITORAMENTO GEOTÉCNICO E MONITORAMENTO AMBIENTAL,** Com supedâneo no artigo 57, da Lei 8666/93. **MENSAL de R$ 417.174,98 (Quatrocentos e dezessete mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 20 de julho de 2023 até o dia 20 de outubro de 2023.**

DECRETO N.º 307, DE 11 DE JULHO DE 2023.

DECRETO N.º 307, DE **11** DE **JULHO** DE **2023.**

Aprova o projeto de REMEMBRAMENTO Dos lotes 15 E 16, DA QUADRA 17, LOCALIZADOS NO bairro jardim Europa, NESTE MUNICÍPIO DE TANGARÁ da Serra, estado de mato grosso.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente, pela Lei Complementar n.º 262 de 28 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO o objeto do Protocolo de Análise de Projeto n.º 036/2023-1Doc.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de remembramento **dos Lotes nº 15 e 16,** ambos com a área de **450,00 m²,** localizados na Quadra nº 17,do loteamento Jardim Europa, respectivamente matriculados sob nº 34.125 e 33. 677, no RGI desta Comarca, de propriedade da **REAL CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S,** pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ sob nº 01.337.248/0001-05, tendo como resultante o Lote remembrado 15/16, da quadra 17, do Loteamento Jardim Euro-

pa, perfazendo uma área total de **900,00 m²**, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único. O lote remembrado no *caput*, tem o valor venal de R$241. 488,00 (duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), conforme Certidão 039/2023/SEFAZ.

Art. 2º O proprietário terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para submetê-lo ao Registro de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos dos arts. 22 e 23, ambos da Lei Complementar nº 262, de 28 de outubro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 11 de julho de 2023**, 47º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 334, DE 17 DE JULHO DE 2023.

DECRETO N.º 334, DE 17 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 215.000,00 (DUZENTOS E QUINZE MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.082,** de **12 de julho de 2023.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social	**2801**			**40. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00. 00.1. 5000000000	40. 000,00
Apoio Administrativo aos Conselhos Municipais	**2803**			**25. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00. 00.1. 5000000000	25. 000,00
Apoio às ações do Conselho Tutelar	**2805**			**60. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00. 00.1. 5000000000	60. 000,00
Gestão dos Centros de Referência de Assistência Social	**2809**			**70. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00. 00.1. 5000000000	70. 000,00
Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada – Programa Bolsa-Família	**2810**			**20. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00. 00.1. 5000000000	20. 000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:				**215.000,00**

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide planilhas abaixo:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção do Centro de Apoio	**2802**			**23. 078,23**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00. 00.1. 5000000000	23. 078,23
Apoio às ações do Conselho Tutelar	**2805**			**3. 500,00**
		Aplicações Diretas	3.3.91.00.00. 00.1. 5000000000	3. 500,00
Gestão dos Centros de Referência de Assistência Social	**2809**			**110. 550,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00. 00.1. 5000000000	105. 000,00
		Aplicações Diretas	3.3.91.00.00. 00.1. 5000000000	5. 550,00
Manutenção do Albergue Municipal	**2813**			**18. 800,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00. 00.1. 5000000000	18. 800,00
Gestão dos Centros de Referência Especializados de Asssistência Social (CREAS)	**2814**			**77. 000,00**
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00. 00.1. 5000000000	47. 000,00
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00. 00.1. 5000000000	30. 000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:				**232.928,23**

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, do mesmo ditame processual, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar é a readequação orçamentária para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, de modo a possibilitar a manutenção das atividades deste órgão mediante aquisição de materiais de consumo, prestação de serviços, equipamentos e materiais permanentes, consoante a necessidade identificada.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 323, de 13 de julho de 2023.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 17 **de julho de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PORTARIA GP Nº 170/2023

PORTARIA GP Nº 170/2023

DATA: 01 DE JULHO DE 2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **SR. PASCOAL ALBERTON**, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI.

CONSIDERANDO O DEVER DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MANTER O CONTROLE E A TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS PÚBLICOS, E ZELAR PELA QUALIDADE DAS COMPRAS E SERVIÇOS.

TENDO EM VISTA O CUMPRIMENTO DO ARTIGO 67 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE JUNHO DE 1993;

RESOLVE:

ART. 1° - Nomear fiscal titular e suplente responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos inerentes a Secretaria Municipal de Saúde de Terra Nova do Norte – MT.

Fiscal Titular: ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS, portadora do RG nº 1655075-7 SSP/MT, e inscrita no CPF sob nº 011.600.701.05, matricula funcional nº 1942.

Fiscal Suplente: MARCIA FERNANDES DOS SANTOS, portadora do RG nº 1630551-5 SSP/MT, e inscrita no CPF sob nº 003.466.711.32, matricula funcional nº 1560.

ART. 2º - O servidor devera acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, e emitirá quadrimestralmente relatório que será enviado ao TCE – Tribunal de Contas do Estado, através do APLIC, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentos eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços inerentes desta nomeação.

Paragrafo único – o relatório quadrimestral devera ser entregue a Secretaria de Administração para apreciação e providencias quando julgadas necessárias.

ART. 3° - Revoga portaria 188/2020 do dia 15 de outubro de 2019, que nomeava fiscal de contratos inerentes a Secretaria Municipal de Saúde de Terra Nova do Norte – MT.

ART. 4° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE JULHO DE 2023.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ABERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PP 040/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2023

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 071/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES QUÍMICOS E MATERIAIS LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE (LABORATÓRIO DE ÁGUA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 02/08/2023

HORÁRIO: 07h30min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO E O SISTEMA MEDIADOR ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE **WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT**, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT,191 DE JULHO DE 2023.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 005 DE 19 DE JULHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE: RELAÇÃO DE CANDIDATOS COM NOTA DAS PROVAS APLICADAS DURANTE PROCESSO DE ESCOLHA PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/NT GESTÃO 2024 A 2027”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Terra Nova do Norte/*MT*, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.345/2017 e em consonância com o disposto a Lei Federal nº. 8.069/90 e,

CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL Nº 1.454/2019 Que, dispõe sobre a reorganização e o funcionamento do conselho tutelar no município de Terra Nova do Norte/MT e dá outras providências.

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 e dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

A Lei n. 12.696/2012 promoveu diversas alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990.

Considerando, Edital nº 001/2023/CMDCA, Edital Complementar 002/2023 que dispõe sobre o processo de escolha de conselheiros titulares e suplentes que comporão para o Conselho Tutelar de Terra Nova do Norte/MT, mandato 2024 a 2027.
Considerando, provas objetiva de conhecimento eliminatória e avaliação de conhecimento de digitação não eliminatória aplicada aos candidatos em 14 de julho de 2023,
RESOLVE:

Art. 01 – Apresentar relação de nomes e notas das candidatas ao cargo de Conselheira Tutelar de Terra Nova do Norte, sob o Processo De Escolha Unificado 2023.

Ord	Nome	Nota
1.	ADRIANA MENDES	Ausente desclassificada
2.	ANA ELISA SILVEIRA DE BRUM	9,5
3.	ANA PAULA CARDOSO GOMES	Ausente desclassificada
4.	ÂNGELA MARIA DAGHETTI DE BRITTOS	7,0
5.	ARLETE RECK DE BARROS	10,5
6.	BÁRBARA KUNZ	9,5
7.	JOSENILDA LABORÃO DA SILVA	10,5
8.	JULIANA MARTINS DA MOTA ROCHA	10,5
9.	LEUDES MARA FERREIRA	7,0

10.	MARLY QUIRINO GOMES BERNARDI	8,0
11.	MATILDE STREG DOS SANTOS	7,5

§ 1º - Consideram-se aprovados os candidatos que obtiveram nota mínima de 6,0.

§ 2º - As provas continha 20 questões com valor de 0,50 v pontos cada uma, totalizando nota máxima do valor 10.

§ 3ª – Foi anulada a questão 16 e creditado 0,50 ponto para todas as candidatas, conforme edital complementar 002/2023/CMDCA..

Art. 02 – Apresenta relação de nomes de candidatos que passaram por avaliação de digitação não eliminatório:

ORD	NOME	NOTA
1	ADRIANA MENDES	Ausente
2	ANA ELISA SILVEIRA DE BRUM	8
3	ANA PAULA CARDOSO GOMES	Ausente
4	ÂNGELA MARIA DAGHETTI DE BRITTOS	10
5	ARLETE RECK DE BARROS	10
6	BÁRBARA KUNZ	10
7	JOSENILDA LABORÃO DA SILVA	9
8	JULIANA MARTINS DA MOTA ROCHA	10
9	LEUDES MARA FERREIRA	8
10	MARLY QUIRINO GOMES BERNARDI	8
11	MATILDE STREG DOS SANTOS	8

Art. 03 – Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Terra Nova do Norte, 19 de julho 2023.

]

Josedna Maria da Silva da Silveira

Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

PORTARIA GP Nº 174//2023

PORTARIA GP Nº 174//2023

DATA: 18 DE JULHO DE 2023

SÚMULA: NOMEIA O SENHOR JOSE OTAVIO DA SILVA BATISTA PARA CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E MATERIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEAR o Sr. **JOSE OTAVIO DA SILVA BATISTA**, inscrito no CPF nº 000.906.511.38 e portador do RG nº 18951848 SSP/MT, brasileiro, para o cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E MATERIAL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 18 DE JULHO DE 2023.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 174/2023

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de**CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E MATERIAL,** o Sr. **JOSE OTAVIO DA SILVA BATISTA**, inscrito no CPF nº 000.906.511.38 e portador do RG nº 18951848 SSP/MT, brasileiro, no dia 18 de julho de 2023 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 174/2023, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

JOSE OTAVIO DA SILVA BATISTA

Empossado

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 17/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR ANÁLISE DE CURRÍCULO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO- SMECD 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 17/2023

O Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Realizado entre os dias 26 a 30 de janeiro de 2023 e homologado através do Edital de Processo Seletivo Simplificado Modalidade Análise de Currículo N.º 001/2023, de 20 de janeiro de 2023; **CONVOCA** pelo presente Edital os Candidatos Aprovados, para o preenchimento de vaga existente, conforme relação abaixo:

MONITOR DE CRECHE		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**LOTAÇÃO**
7º	SARA DE ANDRADE CORREA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OCandidato convocado através do Edital terá o prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, 18 de julho de 2023, para tomar posse no referido cargo.

O candidato deverá apresentar-se no departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, apresentando documentação original e fotocópia dos seguintes documentos.

Documento de Identidade; (01 copia); CPF (01 copia); Atestado Medico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho; Titulo de eleitor; (01 copia); Certidão eleitoral; Qualificação cadastral junto ao eSocial (http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral) PIS ou PASEP (01 copia); Certidão de nascimento ou de casamento; (01 copia); Comprovante de endereço; Comprovante de Escolaridade e respectivo registro do órgão fiscalizador; (01 copia); Certidão Negativa da Justiça (civil e criminal); Declaração de que responde ou não, a sindicância e/ou processo administrativo disciplinar; Declaração de Bens e valores que compõem seu patrimônio; Declaração de não acumulo ilegal cargo publico; Declaração que não foi exonerado com justa causa, no período de 5 anos, nas esferas federal, estadual e municipal; Certidão Negativa de Debito Fiscal junto ao município; Conta Corrente; (Banco do Brasil) CTPS (carteira de trabalho) Uma foto 3x4 recente.

A falta de quaisquer documentos e bem como não apresentação de conformidade com o Edital, implicara na inabilitação do candidato.

Terra Nova do Norte – MT. 19 de julho de 2023.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 173/2023

PORTARIA GP Nº 173/2023

DATA: 14 DE JULHO DE 2023

SÚMULA: CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Elevação de classe, fundamentado na Lei Complementar Nº 30, 31 e 32, de 31 de dezembro de 2013, aos servidores abaixo relacionados, uma vez que cumpriram os requisitos necessários para o mesmo.

MATRICULA	NOME	CLASSE ATUAL	CLASSE ELEVADA
1611	LUZIMAR EUGENIO CAMARGO	A	B

ART. 2° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 14 DE JULHO DE 2023.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO IN 009/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023 CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TREINADOR ESPORTIVO Nº 005/2023

EDITAL Nº 070/2023

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: INEXEGIBILIDADE Nº. 009/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DO CREDENCIAMENTO: **DIA** 20/07/2023 À 03/08/2023 DAS 07h00min AS 11h00min (HORÁRIO DE MATO GROSSO).

OBJETO:CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SELEÇÃO DE TREINADORES ESPORTIVOS NAS DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS, PARA ATENDIMENTOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

OBS.; QUALQUER INTERESSADO PODE TER ACESSO AO CREDENCIAMENTO DENTRO DE UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DESDE QUE, SATISFEITA AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, FARÁ JUS A DISTRIBUIÇÃO IGUALITÁRIA DOS SERVIÇOS.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT**, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (07hh00min ÀS 13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 19 DE JULHO DE 2023.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Adesão de Ata de Registro de Preços

Eu JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito do Município de Tesouro – MT, após analise, referente a modalidade Adesão de Ata de Registro de Preços n.º 012/2023, Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002, e demais alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão da Comissão Permanente de Licitação, Adesão de Ata de Registro de Preços n.º 012/2023, Objeto: **TRANSPORTE DE PACIENTES - REMOÇÃO DE PACIENTE EM UTI MOVEL, Prefeitura Municipal de Tesouro – MT**

Empresa: **Carmed Emergencias Medicas EIRELI EPP**

sito à Rua Pedro Ferrer, nº861 – Centro B, CEP 78700-370

na cidade Rondonópolis MT.

Valor Estimado da Contratação: R$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais)

Registrado e publicado, por afixação no lugar público de costume no Órgão na data supra.

TESOURO/MT, 19 DE julho DE 2023.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro MT

AVISO DE SUSPENSÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

AVISO DE SUSPENSÃO LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 011/2023

O Município de Tesouro MT, pessoa jurídica de direito público, com sede, Av. Humberto Marcílio, nº 158, Centro, Tesouro – MT, devidamente inscrito no CNPJ n.º 03.543.303/0001-49, por intermédio da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2023**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, sobre o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** que ocorreria na data de **20 de julho de 2023**, horário as 13h e 00min na Prefeitura Municipal de Tesouro – MT, situada na Av. Humberto Marcílio, nº 158, Centro, Tesouro, Mato Grosso, ***ENCONTRASSE SUSPENSA,*** *PARA ANALISE DE IMPUGNAÇÃO PROTOCOLADA PELA EMPRESA* MONTORO CARVALHO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**.**

A nova data será divulgada através do Diário Oficial da AMM e encaminhado através do e-mail: licitacaotesouro@gmail.com, ou através do site https://www.pmtesouro.com.br/site/: TRANSPARÊNCIA, LICITAÇÕES.

Tesouro/MT, 19 de julho de 2023

Fabricia Moraes Feitosa

Pregoeira

PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
Data: 19/07/2023
Setor Responsável: Pregoeira
Responsável: Fabricia Moraes Feitosa

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

LEI Nº 1227 DE 19 DE JULHO DE 2023.

LEI Nº 1227 DE 19 DE JULHO DE 2023.

Revoga a Lei Municipal n° 1205, de 27 de Janeiro de 2023, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Torixoréu/MT**, Senhor **THIAGO TIMO OLIVEIRA, faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei *Municipal nº 1205, de 27 de Janeiro de 2023,* que em súmula: *Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, e inlcusão de metas, ações e programas no PPA/2023, e LDO/2023, e dá outras providências*.

Art. 2º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de Julho de 2023.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI Nº 1228 DE 19 DE JULHO DE 2023.

LEI Nº 1228 DE 19 DE JULHO DE 2023.

Revoga a Lei Municipal nº 1217, de 06 de Junho de 2023, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Torixoréu/MT**, Senhor **THIAGO TIMO OLIVEIRA, faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei *Municipal nº 1217, de 06 de Julho de 2023,* que em súmula: *Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, e inlcusão de metas, ações e programas no PPA/2022/2023, e LDO/2023, e dá outras providências*.

Art. 2º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de Julho de 2023.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1229, DE 19 DE JULHO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA Nº 1229, DE 19 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre a transferência de servidores municipais de secretaria dá outras providências."

O **Prefeito do Município** de Torixoréu,Estado de Mato Grosso, **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a transferência de uma secretaria para outra, dos servidores públicos municipais previstos no Anexo I desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas à conta da dotação orçamentária própria, respeitados os limites e preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Torixoréu – MT, aos 19 dias do mês de julho de 2023.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

NOME

MATRÍCULA

SECRETARIA DE ORIGEM*

SECRETARIA DE DESTINO

Maria Stella Gonçalves Cardoso Coutinho, matrícula 3331 da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento para Secretaria Municipal de Educação;

Maria Aparecida Martins Silva, matrícula 0741 da Secretaria Geral de Administração para Secretaria Municipal de Educação;

Adriana Pereira da Silva, matrícula 0051 da Secretaria Municipal de Administração,Finanças e Planejamento para Secretaria Municipal de Educação;

Hozana Rodrigues Ferreira Silva, matrícula 1411 da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento para Secretaria Municipal de Educação;

Suzana Maria Pereira Neves Parreira, matrícula 0843 da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos para Secretaria Municipal de Educação;

Marilene Ferreira de Oliveira Ribeiro, matrícula 1671 da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento para Secretaria Municipal de Educação;

Luciene Rodrigues Miranda, matrícula 0661 da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social para Secretaria Municipal de Saúde;

Marinalva dos Santos Alves, matrícula1681 da Secretaria Geral de Administração para Secretaria Municipal de Educação;

Elisvânia Aparecida Pereira de Resende,matrícula0181da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento para Secretaria Municipal de Saúde.

LEI Nº 1226 DE 19 DE JULHO DE 2023.

LEI Nº 1226 DE 19 DE JULHO DE 2023.

*Dispõe sobre a autorização de abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento corrente, e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2022/2025, e LDO/2023, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Torixoréu/MT**, Senhor **THIAGO TIMO OLIVEIRA, faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de novo Projeto/Atividade no orçamento corrente, no valor de **R$ 206.400,00** (Duzentos e Seis Mil e Quatrocentos Reais), conforme dotação orçamentária a seguir:

07 – Secretaria Municipal de Agricultura

07-001 Gabinete do Secretario

20 601 7010 1XXX - Aquisição de Trator Agrícola

449052.00.00 – Equipamento e Material Permanente...R$ 160.000,00

Fonte: 1.700..... R$ 160.000,00

449052.00.00 – Equipamento e Material Permanente...R$ 46.400,00

Fonte: 2.500.....R$ 46.400,00

Total..... R$ 206.400,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior virão de recursos estabelecidos pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, conforme o §1º, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R$ 160.000,00** (Cento e Sessenta Mil Reais), pela indicação de Excesso de Arrecadação apurado na receita arrecadada fonte 1.700 e a Contrapartida no valor de **R$ 46.400,00**, pelo Superavit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior Fonte 2.500.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, **(PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de Julho de 2023.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 19-2023

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Público que com referência do Pregão Presencial Registro de Preço 19-2023 fica registrado a ata de registro que teve como vencedor a empresa, ÚNICO SUPERMERCADO LTDA, inscrito no CNPJ: 09.508.576/0001-39, vencedor dos itens 01 a 66, 68 a 155 e 157 a 185 no valor global de R$ 1.410.535,95, Objeto : REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT, DE ACORDO COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO, SEREM UTILIZADOS DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES NO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. Vale de São Domingos – MT, 19 de julho de 2023. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 19/2023

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Pregão Presencial Registro de Preço nº 19/2023**, **objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT, DE ACORDO COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO, SEREM UTILIZADOS DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES NO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT..,** e sagrou vencedor a empresa ÚNICO SUPERMERCADO LTDA, inscrito no CNPJ: 09.508.576/0001-39. Vale de São Domingos-MT, 19 de julho de 2023. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO CONVÊNIO N. 10/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e a empresa NIO MEIOS DE PAGAMENTO LTDA, sociedade limitada, inscrita no CNPJ n. 11.460.609/0001-60. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo rege-se pela Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, na Lei n. 13.709/2018, na Lei Municipal n. 4.914/2022, no Decreto Municipal n. 08/2023 e na Portaria n. 152/2011, expedida pela Secretaria Municipal de Administração, bem como nas demais disposições legais aplicáveis, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 880725/2023. *OBJETO*: *O presente CONVÊNIO tem por objeto a disponibilização de Cartão de Crédito consignado "Cartão NIO" com desconto em folha de pagamento para os servidores públicos ativos dos quadros funcionais do Poder Executivo do Município de Várzea Grande - MT. VIGÊNCIA: O presente CONVÊNIO tem vigência de 48 (Quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:* Fica designado pela Concedente para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, o servidor Marcos Rodrigues da Silva, inscrito no CPF n. 473.949.191-53 e, na função de Suplente o senhor Valdemir Barbosa da Silva, inscrito no CPF n. 772.033.801-49.

DATA DE ASSINATURA: 13.07.2023

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

Secretaria Municipal De Administração

Concedente

NIO MEIOS DE PAGAMENTO LTDA

Conveniada

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 175/2022.

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa TOTAL HS HIGIENIZA E SANITIZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 14.043.144/0001-30. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93, na justificativa e autorização exarada pela Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 175/2022, bem como nos demais documentos acostados no Processo GESPRO n. 888407/2023. OBJETO: O presente termo tem por objeto aditar o item 1.1 da CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, o item 2.1 da CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, o item 8.1 da CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO e o item 16.1 da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, referente contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinfecção de ambientes com monitoramento e controle microbiológico para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande - MT. VALOR: Fica mantido o valor de R$ 1.836.740,29 (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil, setecentos e quarenta reais e vinte e nove centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da lei 8.666/93. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato serão realizados pelos fiscais: A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer indica, na qualidade de fiscal, os servidores NICOLAS AGUIAR SÔFFA, inscrito no CPF: 043.484.521-30 e THAIS CORREA DOS SANTOS, inscrita no CPF n. 041.731.701-81.

DATA DE ASSINATURA: 23.06.2023

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal De Educação

Contratante

TOTAL HS HIGIENIZA E SANITIZA LTDA

Contratada

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 221/2022

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa empresa M A COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.398.282/0001-88, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no art. 65, I, a), b), §1º, da Lei 8.666/93, na justificativa e autorização exarada pela Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 221/2022, bem como nos demais documentos acostados no Processo GESPRO n. 898655/2023. .OBJETO: O presente termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, a CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e a CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E

FISCALIZAÇÃO, referente a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de materiais para sinalização Viária para uso na coordenadoria Municipal de Trânsito, para suprir as necessidades das diversas Secretárias Municipais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana do Município de Várzea Grande/MT. VALOR: Fica aditado o valor de R$ 434.371,18 (quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e um reais e dezoito centavos), referente ao acréscimo de 25% dos quantitativos contratados, passando o Contrato ao valor estimado global de R$ 2.171.855,90 (dois milhões, cento e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos). UO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS FONTE: 0150. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa neste ato, o servidor CIDOMAR DE ARRUDA VELO, inscrito no CPF n. 913.811.501-87, e Fiscal Suplente o servidor TONY HELENO COSTA DE PINHO, inscrito no CPF n. 051.296.869-18.

DATA DE ASSINATURA: 18.07.2023

BRENO GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATANTE

M A COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CONTRATADA

PORTARIA Nº 692/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 901229/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder ao **Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde - MT**, prorrogar por **01 (um) ano**, a partir de **19/05/2023 a 19/05/2024**, a servidora **RHAYANE GABRYELE CAMPANIN DE OLIVEIRA**, Matrícula **135108**, exercendo o cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Psicóloga, nos termos do **artigo 105 da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91.**

Art. 2º - O ônus da remuneração do servidor será suportado pelo **órgão cedente (Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT)**, mediante **reembolso pela entidade cessionária (Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde - MT)**, nos termos do Termo de Cessão de Servidor 02/2021/SGP/SAD.

Art. 3º - Fica suspenso o curso do estágio probatório até que o servidor reassuma o exercício do cargo conforme disposto no artigo 6°, inciso V da Instrução Normativa SRH 05-07 n° 01/2016.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **19/05/2023.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande - MT, 18 de julho de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 184/2022.

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n. 03.076.083/0001-90. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no art. 65, I, a), §1º da Lei 8.666/93, na justificativa e autorização exarada pela Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 184/2022, bem como nos demais documentos acostados no Processo GESPRO n. 898154/2023. OBJETO: O presente termo tem por objeto aditara CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, referente a contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nos logradouros: Rua Cento e Onze (Cento e Nove), Rua Marilha, Rua Tenente Coronel Duarte, Rua Altamira, Rua Duzentos e Trinta e Quatro, Rua B, Rua SD 1, Rua A, Rua Florânea, Rua Itabaiana, Rua Itabaiana continuação, Rua I, Rua Araripe, Rua Triunfo, Rua SD 2 e Rua Cento e Trinta e Nove, localizadas nos Bairros Eldorado e Cidade de Deus; Rua da Glória, Rua Marfim, Rua Poxoréo, Rua Barra do Garças, Rua Dourados, Rua Corumbá, Rua Ladário, Rua Rondonópolis, Rua Oito, Rua Torixoréu, Rua Jacarandá, Rua Pirapora, Rua Primavera, Rua Primavera 1, Rua Primavera 2, Rua Primavera 3, Travessa Mirassol do Oeste, Rua Rosário, Rua Salto do Guaíra, Rua Dezessete, Rua Paulo Afonso, Rua das Palmeiras, Rua Sete, Rua Sete Quedas e Rua Chapada dos Guimarães, localizadas no Bairro Jardim Alá, Rua Um, Rua Três, Rua Cinco, Rua Demétrio, Rua Gaspar de Souza, Rua Goiás, Rua Quinze, Rua Doze, Rua Quatro, Rua Dois, Rua Um Continuação, Rua Lucas, Rua Sessenta e Quatro, Rua Quarenta e Nove, Rua Trinta e Um, Rua Carmelita Fernandes, Rua Antônio Teles da Silva, Rua Quarenta e Seis, Rua Quarenta e Três, Rua Duzentos e Cinquenta, Rua Lázaro, Rua Duzentos e Cinquenta Continuação, Rua Vinte e Sete, Rua Quarenta e Rua Quarenta e Um, localizadas no Bairro Paiaguás; Rua Principal localizada no Bairro Capão do Pequi; Rua da Índia, Rua Jaciara, Rua Poconé (Indonésia), Rua Vietnan, Rua Rosário Oeste e Rua Tailândia, localizadas no Bairro Glória II; Rua da Laite, Rua 21 de Abril, Rua José Bonifácio, Rua Pedro Pedrosiam, Rua Presidente Dutra, Travessa Gertrudes Probest e Rua Treze de Maio, localizadas no Bairro Glória IV; Rua Getúlio Vargas, Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Rua Perimetral, Rua Costa e Silva, Rua Josefina Stefani, Rua H, Rua Joaquim Tavares, Rua Afonso Amarilho, Rua Manuel Nobre, Rua Delgan Bussiki, Rua Delgan Bussiki 1, Rua Professora Juvelina de Oliveira e Rua SD, localizadas no Bairro Pirinéu; no Município de Várzea Grande/MT, de acordo com as especificações descritas neste Projeto e seus anexos.. VALOR: Fica aditado o valor de R$ 1.128.471,57(um milhão, cento e vinte oito mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos), referente ao acréscimo de 3,15% dos serviços contratados, passando o contrato ao valor estimado global de R$ 38.517.742,14 (trinta e oito milhões, quinhentos e dezessete mil, setecentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos). UO: SECRETARIA DE VIAÇAO E OBRAS. FONTE: 0150/01701. FISCAL: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Viação e Obras que designa os seguintes servidores: Victor Hugo Costa Rodrigues, inscrito no CPF n. 047.501.761-76. Waldisnei Moreno Costa, inscrito no CPF n. 155.512.531-04. Gideon Costa Almeida, inscrita no CPF n. 047.373.881-30.

DATA DE ASSINATURA: 18.07.2023.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Viação e Obras

Contratante

CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA

Contratada

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 081/2021

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa ATIVA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 24.111.709/0001-22. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instru-

mento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 57, II c/c art. 65, II, b), §1º, da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, na justificativa exarada pela Secretaria gerenciadora do Contrato n. 081/2021, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 883494/2023. OBJETO: Este Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de empresa especializada no serviço de lavagem de veículos (lava jato) do tipo simples, completa tipo I e tipo II, bem como desinfecção das ambulâncias e completa para atender a frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: Fica mantido para esta contratação o valor global estimado de R$ 916.971,74 (novecentos e dezesseis mil, novecentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. FONTE: 0150. UO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. FONTE: 015001001000. UO: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL. FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FONTE: 0150/0166. UO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE. FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE SAÚDE. FONTE: 015001002000/0160/01621/02621. UO: SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA. FONTE: 0150. UO: SECRETRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO. FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS. FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. FONTE: 0150. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato, ou até a homologação de novo procedimento licitatório, contados a partir da data de seu vencimento [25/06/2023], prazo que a contratada deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993. FISCAL: A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: A Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato, na qualidade de fiscal, o servidor José Maria Pulquerio, inscrito no CPF n.202.636.941-00; e na qualidade de suplente, o servidor Maria Clara Morales da Cunha, inscrita no CPF n. 055.786.891-24. A Procuradoria Geral do Município que designa neste ato, na qualidade de fiscal, a servidora Edna de Souza Melo, inscrita no CPF n. 615. 724.971-49; e na qualidade de suplente, o servidor Carlos Magno Otácio de Oliveira, inscrito no CPF n. 395.367.261-49. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, na qualidade de fiscal, o servidor Felipe de Freitas Carvalho, inscrito no CPF n. 007.718.039-90; e na qualidade de suplente, o servidor Wagner Júlio Gomes Teixeira, inscrito no CPF n. 034.519.351-20. A Secretaria Municipal de Defesa Social que designa neste ato, na qualidade de fiscal, o servidor Alexander Gouveia Ortiz, inscrito no CPF n.809.424.901-34; e na qualidade de suplente, o servidor Osly Justiniano Pedraça, inscrito no CPF n.545.358.591-91. A Secretaria Municipal de Assistência Social que designa neste ato, a servidora a servidora Lucilene da Costa, inscrita no CPF n. 654.794.081-00; e na qualidade de suplente, a servidora Jocileize Alcântara Rondon e Silva, inscrita no CPF n.024.927.031-50. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente que designa neste ato, na qualidade de fiscal, a servidora Marcelly da Silva Sampaio Arruda, inscrita no CPF n. 939.579.981-15; e na qualidade de Suplente, a servidora Elza Maria Munhoz Domingos, inscrita no CPF n. 346.173.021-15. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa neste ato, na qualidade de fiscal, o servidor Virdinei da Silva Bens, inscrito no CPF n. 574.822.259-00, e na qualidade de suplente, o servidor Ricardo Augusto de O. Souza, inscrito no CPF n. 495.412.001-285; A Secretaria Municipal de Saúde, que designa neste ato, na qualidade de fiscal, o servidor Lucival Aparecido Almeida Costa, inscrita no CPF n.015.203.531-11; e na qualidade de Suplente, o servidor Carlos Henrique Araújo Vieira, inscrito no CPF n. 027.053.081-99. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária que designa neste ato, na qualidade de fiscal, o servidor Regis Poderoso de Souza inscrito no CPF n.264.512.578-69; e na qualidade de suplente, a servidora Natália Rodrigues de Bastos, inscrita no CPF n. 002.679.351-29. A Secretaria Municipal de Comunicação Social que designa neste ato, na qualidade de fiscal, a servidora Jane Cássia Duarte Lima Barros, inscrita no CPF n. 459.523.881-91, e na qualidade de suplente, servidora Letícia Baldini da Costa, inscrita no CPF n. 736.724.671-20. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária que designa neste ato, o servidor Valderi Carneiro da Silva, inscrito no CPF n. 326.037.031-53, a servidora Alice Aparecida Candido da Silva, inscrito no CPF n. 041.773.24-40. A Secretaria Municipal de Viação e Obras que designa neste ato, na qualidade de fiscal, o servidor Sebastião Mário de Almeida Silva, inscrito no CPF n. 229.898. 891-91. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnologia e Turismo que designa neste ato, a servidora Lorhayne Cristynne Oliveira Galibert, inscrita no CPF n. 052.120.131-43, a servidora Luciana Silva de Moraes, inscrita no CPF n. 594.124.021-04.

DATA DE ASSINATURA: 25.06.2023.

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

Secretaria de Administração

JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO

Secretaria de Meio Ambiente

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria de Saúde

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretaria de Assistência Social

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretaria de Educação

JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JUNIOR

Procuradoria Geral

CHARLES CAETANO ROSA

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria de Gestão Fazendária

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

Secretaria de Defesa Social

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Viação e Obras

BRENO GOMES

Secretaria de Serviços Públicos

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

Secretaria De Comunicação Social

Contratante

ATIVA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI - ME

Contratada

PORTARIA Nº 03/2023-SMSPMU

Dispõe sobre a instalação de equipamentos automáticos não Metrológicos do tipo fixo (Radar Eletrônico), destinados à fiscalização de Avanço do sinal vermelho do semáforo e de parar o veículo sobre a faixa de pedestre na mudança do sinal luminoso, de acordo com os artigos, 208, 183 do CTB, nos locais que indica.

BRENO GOMES, Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais em consonância aos princípios

Constitucionais da Administração Pública de Moralidade, Publicidade, Impessoalidade, Legalidade e Economicidade, e.

Considerando a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o § 2º, do Artigo 280, que aduz que a infração deverá ser comprovada por declaração da autoridade ou do agente da autoridade de trânsito, por equipamento eletrônico ou por equipamento audiovisual, reações químicas ou qualquer outro meio tecnológico disponível, previamente regulamentado pelo CONTRAN;

Considerando o art. 1º da Resolução 165/2004 CONTRAN, a utilização de Sistemas Automáticos não Metrológicos de fiscalização pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, nos termos do § 2º do art. 280 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB deve atender ao disposto nesta resolução.

Considerando a importância da fiscalização eletrônica como instrumento para redução de acidentes e de sua gravidade, evitando a elevação dos atuais números de mortes em acidentes de trânsito, coibindo o cometimento de infrações de trânsito;

Considerando a necessidade de promover a melhoria da educação, circulação e segurança no trânsito;

Resolve:

Art. 1º Instalar equipamentos automáticos não metrológicos do tipo fixo (Radar Eletrônico), destinados à fiscalização de avanço do sinal vermelho do semáforo e parar o veículo sobre a faixa de pedestre na mudança do sinal luminoso, de acordo com os artigos, 208, 183 do CTB, nos seguintes locais:

ITEM	LOCAIS DOS EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTO	SERIE
01	Av. Sen. Filinto Muller x Av. Gov. Pedro Pedrossiam	F-LIN	L0059
03	Av. Sen. Filinto Muller x Rua Mamed Untar	F-LIN	L0120
04	Av. Sen. Filinto Muller x Av. Pres. Castelo Branco	F-LIN	L0129
05	Av. Sen. Filinto Muller x Av. Alzira Santana	F-DIP	D0121
06	Av. Sen. Filinto Muller x Rua Fenelon Muller	F-LIN	L0066
07	Av. Sen. Filinto Muller x Travessa Humaitá	F-LIN	L0070

Art. 2º Determinar nos termos do § 1º, Art. 3º da Portaria nº 16, de 21 de setembro de 2004 - DENATRAN, que os estudos técnicos que comprovam a necessidade da instalação do "Sistema automático não metrológico de fiscalização", devem ser acompanhadas pelos Fiscais Municipais perfil Trânsito do Município de Várzea Grande.

I - Estar disponível ao público na sede do órgão;

II - Ser encaminhados a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, da SSPMU-VG;

III - Caso solicitado, que sejam encaminhados ao Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN.

Art. 3º Estabelecer os horários de **SUSPENSÃO** do funcionamento dos equipamentos automáticos Não Metrológicos, das 23:00 até as 05:00, para a fiscalização das infrações de avançar o sinal vermelho do semáforo (Artigo 208 do CTB) e parar sobre a faixa de pedestre na mudança do sinal luminoso (Artigo 183 do CTB), nos termos do § 2º do Art. 280 do CTB.

Com efeito regulatório a parti de 01 de julho 2023, data de início de operação dos equipamentos no Município de Várzea Grande;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigora partir sua publicação, com efeitos retroativos desde 01 de julho de 2023, ratificando dos os atos realizados.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana - SSPMU, aos 18 dias do mês de janeiro de 2023.

Fiscais Municipais - Perfil Transito

_____

Fiscal Municipal

Caroliny Ferreira Rubinho

_____

Fiscal Municipal

Fabio Rodrigo Rubinho

_____

Coordenador de Mobilidade Urbana

Cidomar de Arruda Velo

_____

Secretário de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

Breno Gomes

AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 01/2023

Processo n° 779972/2022. Objeto: contratação de agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégicas, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações de governo do poder executivo municipal da administração pública e indireta, para informar o público em geral.Com previsão de realização de sua sessão **dia 20 de julho de 2023, às 09h30min** (horário local), encontra-se **SUSPENSO**. Os motivos determinantes de sua suspensão demandam **problemas técnicos no site do município, na página de publicação de licitação, desta forma para que não haja prejudicialidade a nenhum licitante, é imprescindível a suspensão**. O presente documento encontra-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 19 de julho de 2023. **Elisângela Batista de Oliveira** - CEL.

.

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 169/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa DENTECK AR CONDICIONADO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 11.319.557/0003-78. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 47/2022, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 215/2022, no Termo de Referência n. 24/2022 da Secretaria de Administração, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 898922/2023. OBJETO: Este Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado (tipo Split/piso teto) e cortina de ar, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais). UO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização da aquisição dos produtos, ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato dela decorrente ficará a cargo dos servidores: A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável que designa neste ato fiscal, a servi-

dora MARCELLY DA SILVA SAMPAIO ARRUDA, inscrita no CPF sob o n. 939.579.981-15, e Fiscal Suplente a servidora ELZA MARIA MUNHOZ DOMINGOS, inscrita no CPF sob o n. 346.173.021-15.

DATA DE ASSINATURA: 14.07.2023.

JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO

Secretaria De Meio Ambiente

Contratante

DENTECK AR CONDICIONADO LTDA

Contratada

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
ATO DE DEMISSÃO

ATO DE DEMISSÃO Nº 001/2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE- DAE/VG,senhor **CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98 e pela Lei Municipal n°. 1. 164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande;

Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar **n° 001/ 2023**, instaurado pela Portaria **nº 042/2023**, de 07 de fevereiro de 2023, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, cujo Julgamento final se deu no dia 15 de julho de 2023;

RESOLVE:

ACOLHER, em todos os seus termos, o Relatório proferido pela Comissão Processante, por estar o mesmo de acordo com as provas dos autos e **JULGAR** que a servidora **HÉLIDA KAROLINE GOMES DE SOUZA**, Auxiliar Administrativo, Matrícula n° 507, lotada na Diretoria Comercial, incorreu nas infrações estatutárias previstas no inciso II do artigo 142, da Lei Complementar nº 1.164/91, para **APLICAR-LHE A PENA DISCIPLINAR DE DEMISSÃO**, a partir da presente publicação, conforme preconiza o Art. 142, do mesmo diploma legal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Várzea Grande, 19 de julho de 2023.

_____

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor-Presidente DAE-VG

PORTARIA SMDETT Nº 002, DE 17 DE JULHO DE 2023.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal e Suplente de Fiscal ao Contrato nº 156/2020 e das outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E TECNOLOGIA DE VÁRZEA GRANDE - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, ***LORHAYNE CRISTYNNE OLIVEIRA GALIBERT***, inscrito no CPF sob o nº. 052.120.131-43, matricula N°151400 como FISCAL DE CONTRATO, e a servidora ***LARISSA RUBIA DA SILVA GOMES***, inscrita no CPF sob o nº. 037.742.311-41, matricula N°153727, como SUPLENTE DE FISCAL, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 156/2020, cujo o objeto e a contratação de empresa STELMAT TELEINFORMATICA LTDA - CNPJ:00950386000100 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PRIVATIVO, EXCLUSIVO E COM SEGURANÇA NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE.

Art. 2º - Caberá aos fiscais do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Aos servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 17 de julho de 2023.

CHARLES CAETANO DA ROSA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Tecnologia e Turismo.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 222/2022

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/ 0001-10 e, de outro lado, a Empresa empresa SERGET MOBILIDADE VIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.363.619/0001-96, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no art. 65, I, a), b), §1º, da Lei 8.666/93, na justificativa e autorização exarada pela Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 222/2022, bem como nos demais documentos acostados no Processo GESPRO n. 898877/2023..OBJETO: O presente termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, a CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e a CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO, referente a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de materiais para sinalização Viária para uso na coordenadoria Municipal de Trânsito, para suprir as necessidades das diversas Secretárias Municipais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana do Município de Várzea

Grande/MT. VALOR: Fica aditado o valor de R$ 391.377,00 (trezentos e noventa e um mil, trezentos e setenta e sete reais) referente ao acréscimo de 25% dos quantitativos contratados, passando o Contrato ao valor estimado global de R$ 1.956.885,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais). UO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS FONTE: 0150. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa neste ato, o servidor CIDOMAR DE ARRUDA VELO, inscrito no CPF n. 913.811. 501-87, e Fiscal Suplente o servidor TONY HELENO COSTA DE PINHO, inscrito no CPF n. 051.296.869-18.

DATA DE ASSINATURA: 18.07.2023

BRENO GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATANTE

SERGET MOBILIDADE VIÁRIA LTDA

CONTRATADA

PORTARIA SMDETT Nº 003, DE 17 DE JULHO DE 2023

Designa servidor para exercer a função de Fiscal e Suplente de Fiscal ao Contrato nº 226/2022 e das outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E TECNOLOGIA DE VÁRZEA GRANDE - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, ***LORHAYNE CRISTYNNE OLIVEIRA GALIBERT***, inscrito no CPF sob o nº. 052.120.131-43, matricula N°151400 como FISCAL DE CONTRATO, e o servidor ***ODILSON DE SOUZA NEPOMUCENO***, inscrito no CPF sob o nº. 173.740.731-00, matricula N°151013, como SUPLENTE DE FISCAL, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 226/2022, cujo o objeto e a contratação de empresa CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA- CNPJ: 09179444000100 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA INTERNET, COM TECNOLOGIA PARA PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO (CHIP), NAS REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E ADITIVOS, SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR "GPRS" OU "SATELITAL", MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇAO ,ACESSORIOS,SOCORRO MECANICO E TRANSPORTE POR GUINCHO DOS VEICULOS ,MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ,QUE COMPOEM A FROTA DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE MT.

Art. 2º - Caberá aos fiscais do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Aos servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 17 de julho de 2023.

CHARLES CAETANO DA ROSA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Tecnologia e Turismo.

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 168/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/ 0001-10, e de outro lado, Empresa REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 65.149.197/0002-51. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 58/2022 bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 32/2022 da Secretaria Municipal de Administração, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 898425/2023. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto a contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de eletrônicos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). UO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização da aquisição dos produtos, ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato dela decorrente ficará a cargo dos servidores: A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável que designa neste ato fiscal, a servidora MARCELLY DA SILVA SAMPAIO ARRUDA, inscrita no CPF sob o n. 939.579.981-15, e Fiscal Suplente a servidora ELZA MARIA MUNHOZ DOMINGOS, inscrita no CPF sob o n. 346.173.021-15.

DATA DE ASSINATURA: 13.07.2023.

JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Contratante

REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA

Contratada

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 172/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 24.683.120/0001-07. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da TOMADA DE PREÇOS Nº. 16/2023, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, juntamente com a proposta da CONTRATADA, vinculado à Lei n. 8.666 de 21/06/93 e alterações, regulando suas cláusulas, bem assim nos casos omissos, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e as estabelecidas neste instrumento, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 876146/2023. OBJETO: O objeto deste Contrato é a contratação de empresa de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 – PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE, localizada na Rua na Avenida Várzea Grande, nº 01, Bairro: Novo Mato Grosso, comunidade 13 de setembro, CEP 78.134-288, Várzea Grande-MT, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº PAC2: 7849/2014-FNDE. VALOR: O VALOR GLOBAL estimado do presente Contrato é de R$ 1.556.952,19 (um milhão, quinhentos e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais e dezenove centavos).). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150015750. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, que se iniciará a partir da data da assinatura do contrato. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que, designa para este ato, a servidora– Engenheira Civil – ANA PAULA SILVA BOTELHO - CREA MT 50821, nos termos do Artigo 67 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1991 e suas alterações posteriores, especialmente para este fim.

DATA DE ASSINATURA: 14.07.2023.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esporte E Lazer

Contratante

TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Contratada

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS Nº 001/2023/ SSPMU/VG/MT

Processo/Gespro nº: 888253/2023. Doador: Município de Várzea Grande, por meio da **Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana. Donatária:** Associação de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis Mato Grosso Sustentável/ASMATS, CNPJ nº 24.342.022/0001-06. Objeto: Doação, em caráter definitivo e sem encargos, pelo Doador de bens móveis inservíveis, pertencentes à SSPMU/VG, oriundos da implantação do Programa “MT Iluminado”, classificados como antieconômicos e irrecuperáveis, conforme Aviso de Desfazimento de Bens Móveis Inservíveis nº 001/2023, publicado no dia 05 de julho de 2023, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XVIII, nº 4.269, pág. 454. Data de assinatura: 18/07/2023. Signatários: BRENO GOMES, pela Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana e ICLEDI DE JESUS BASÍLIO, pela Associação de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis Mato Grosso Sustentável/ASMATS.

PORTARIA Nº693/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e n°. 4.864/2021, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
ADILSON LUIZ COSTA DE ARRUDA	ENGENHEIRO SANITÁRIO	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS – PERFIL ENGENHEIRO SANITÁRIO	17.08.1983	40H	**D-10**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.07.2023.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **18 de julho de 2023.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Núcleo Urbano: **LOTEAMENTO JARDIM MARINGÁ I**

Proprietário(s): **PRODECO LTDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o n. 03.927.514/0001-85.

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE,** neste ao representado pelo Chefe do Executivo Municipal Sr. Kalil Sarat Baracat de Arruda com fundamento na Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2.017 e Decreto Federal n. 9.310, de 15 de março de 2.018, **RESOLVE**:

Instaurar processo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano denominado

LOTEAMENTO JARDIM MARINGÁ I, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO INSTAURADOR

Em primeiro lugar, necessário se faz o percurso no tópico acerca dos sujeitos legitimados para a propor a regularização fundiária. Nesse sentido, nos preceitos do art.14, da Lei nº 13.465/2017, poderão requerer e promover a Reurb:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores; 9/29

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

Além de iniciar o procedimento de Reurb, os legitimados podem também promover todos os demais atos da Reurb, inclusive os atos cartorários (§ 1º, do mesmo artigo).

Deste modo, o Órgão Instaurador é legítimo para promover o presente feito.

2. CONTEXTO RELEVANTE DO LOTEAMENTO MARINGÁ I

A **PRODECO LTDA**, registrou o loteamento do LOTEAMENTO **JARDIM**

MARINGÁ I, com área de 18has na matrícula de nº 27.878, no 5º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá - MT, contendo 36 quadras centenas de lotes. Ocorre que grande parte dos lotes previstos no referido projeto jamais foram transferidos aos moradores, bem como, identificam- se muitas desconconformidades entre o projeto original e a realidade consolidada de ocupação.

3. DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, é responsável, no âmbito federal, pelas disposições acerca da regularização fundiária rural e urbana. O instrumento legal traz em seu bojo o intuito de facilitar e desburocratizar a regularização fundiária de núcleos informalmente ocupados, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais das áreas em situação de informalidade notarial, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, atendendo, assim, a função social inerente à propriedade1.

Nesse sentido, em suma, são previstas três espécies de regularização fundiária na seara urbana (Reurb), que atingem em sua totalidade as propriedades urbanas irregulares no Brasil, quais sejam:

1. Reurb de Interesse Social (Reurb-S);

2. Reurb de Interesse Específico (Reurb-E);

3. Reurb Inominada (Reurb–I).

Em apertada síntese, o que irá diferir as modalidades são os seus destinatários e os seus efeitos. Assim, a primeira é destinada para a população de baixa renda, devidamente caracterizada, tendo como um de seus benefícios a isenção completa de custas e emolumentos dos atos registrais2. A segunda, por seu turno, tem como alvo os núcleos urbanos informais ocupados pela população não enquadrada na primeira hipótese, isto é, que não se caracterizam como de baixa renda. São os núcleos urbanos informais ocupados por população com melhores

1 O art. 10 da Lei nº 13.465/2017 elenca todos os objetivos do dispositivo a serem observados pela União, Estados e Municípios. Neste ponto, necessário evidenciar-se ainda o item 2.1 do Parecer do INTERMAT, que trata acerca das políticas públicas de regularização fundiária e o interesse estatal na regularização das áreas informais.

2 A devida discriminação dos atos registrais isentos de pagamento, relacionados à Reurb-S, encontram-se no §1°, art. 13 da lei em comento.

condições de vida, mas que ainda não possuem uma moradia juridicamente regularizada.

Impõe ressaltar que dentro dos núcleos urbanos informais objeto de Reurb-E podem haver moradias ocupadas por moradores de baixa renda. De igual modo, o inverso também ocorre: nas áreas de Reurb–S serão detectadas famílias que não são de baixa renda, mas que também serão beneficiados pelo critério. Desse modo, conforme se abordará em tópico conseguinte, o que se delimita é a área com predominância de uma ou outra população e não a renda específica de um determinado núcleo familiar.

Por fim, a terceira, e última, espécie declinada destina-se para aplicação nos núcleos urbanos informais consolidados em data anterior à Lei do Parcelamento do Solo Urbano - Lei 6.766/1979, de 19 de dezembro 1979. A modalidade pode ser aplicada isoladamente ou em conjunto com as outras duas espécies.

No momento, para a elaboração do presente estudo, delimitar-se-á a análise, tão somente, aos elementos pertencentes à primeira categoria.

Assim sendo, nos preceitos do I, art. 13, da Lei nº 13.465/2017, tem-se que Reurb- S é a *"regularização fundiária aplicável aos* ***núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda****"*.

Ante a redação do diploma legal, verifica-se que a aplicação desta modalidade de regularização pressupõe a observância de uma série de requisitos, os quais passamos a analisar:

3.1. – Caracterização do núcleo urbano e de sua informalidade e consolidação

Impõe-se apontar, neste momento, o conceito traçado pela norma acerca do que seja um "núcleo urbano", bem como o que define a sua informalidade e consolidação, para, assim, inserir o núcleo em análise nas categorias apontadas pela lei.

Assim, o art. 11 da Lei nº 13.465/2017 dispõe que núcleo urbano é todo "*assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural*".

Em segundo momento, o inciso II, do mesmo artigo, adota a conceituação da antiga doutrina, notadamente nos ensinamentos de Diógenes Gasparani, distinguindo os núcleos urbanos em legais ou ilegais (informais)3, e estes em4:

a) clandestino: o parcelamento não aprovado, que se constituiu sem a devida licença, alvará e/ou aprovação do Poder Público; b) irregular: o parcelamento aprovado pelo Poder Público, mas executado de forma parcial ou distintamente do projeto aprovado; c) não foi possível realizar a titulação de seus ocupantes: o parcelamento que, mesmo aprovado pela Poder Público, bem como atendida a legislação em vigência à época de sua implantação, por qualquer modo, não concretizou a titulação de seus ocupantes.

Por fim, o inciso III, ainda do mesmo artigo em análise, traz uma última definição e dispõe que núcleo urbano informal consolidado é "*aquele de difícil reversão, considerados o* tempo *da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município*".

A verificação de que uma área urbana é consolidada observará, dentre inúmeros aspectos: o tempo de ocupação da área, por meio de documentos públicos, contas de luz, água e energia, contratos firmados, entre outros; a natureza das ocupações, isto é, se as construções existentes são planejadas e fixadas em caráter permanente; a existência de vias públicas de circulação, notadamente pavimentadas, e equipamentos públicos são todos indícios de consolidação do núcleo.

Diante do exposto, o objeto do presente feito é um NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO.

3.2 – Do enquadramento da população ocupante do núcleo no perfil de baixa renda

Devidamente identificado e caracterizado o núcleo, imprescindível ainda

3 Impõe ressaltar as conceituações previstas no LV e LVI, da Lei nº 389/2015, Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, que traz, respectivamente: PARCELAMENTO INFORMAL: assentamento urbano, compreendendo as ocupações localizadas em propriedade particular ou pública, ocupadas, predominantemente, para fins de moradia e implantados sem autorização do titular de domínio; PARCELAMENTO IRREGULAR: subdivisão de glebas sem aprovação do Município de Cuiabá ou com o projeto devidamente aprovado, mas implantado em desconformidade com a sua aprovação ou, ainda, não registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis; 4 Acerca das classificações dos núcleos urbanos, veja-se o item 2.1.1 do Parecer do INTERMAT.

classificar a população residente em suas dependências, se de baixa renda ou não, com o fito de indicar se a modalidade de Reurb-S é comportada no caso.

Dessa maneira, impõe compreender-se, de antemão, o que é a "população predominantemente de baixa renda", prevista na lei.

Assim, o primeiro juízo cognitivo se direciona ao que se entende como "baixa renda". Nesse sentido, o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana, dispõe em seu art. 6º, parágrafo único, que:

Art. 6º Para a classificação da Reurb na modalidade Reurb-S, a composição ou a faixa da renda familiar para definição de população de baixa renda poderá ser estabelecida em ato do Poder Público municipal ou distrital, consideradas as peculiaridades locais e regionais de cada ente federativo.

Parágrafo único. A renda familiar prevista no caput não poderá ser superior ao quíntuplo do salário mínimo vigente no País.

Extrai-se, portanto, que será considerada família de baixa renda aquela que perceber renda familiar ATÉ 05 (cinco) salários mínimos, atualmente, compreendido no valor de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Feita tais considerações, passa-se ao esclarecimento do termo "predominantemente". O legislador adotou a cautela necessária na redação do diploma, não utilizando de advérbios como "exclusivamente". O emprego no texto normativo do advérbio "predominantemente" leva a interpretação de que, mesmo diante da existência de núcleos familiares não caracterizados como de baixa renda na área, o núcleo habitacional não será, necessariamente, descaracterizado como de interesse social e/ou de baixa renda.

Nesse seguimento, diante da imprecisão semântica da norma, como, de fato, caracterizar o núcleo como de baixa renda?

Nesse sentido, o Decreto Federal supracitado, em seu art. 5º, §7º, dispõe que:

§7º A classificação da modalidade da Reurb de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderá ser feita, a critério do Município ou do Distrito Federal, ou quando for o caso, dos Estados e da União, de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária.

Considerando a realidade exposta no item 2 desta decisão, declara-se de interesse social a presente regularização fundiária urbana.

3.3 – Da ocupação e sua devida comprovação

Cumpre esclarecer que o direito brasileiro adota uma concepção objetiva de posse. Para o nosso sistema jurídico, o conceito de posse é um conceito de contato físico, apreensão, seguindo o modelo de Ihering. Em outras palavras, possuidor é aquele que exerce um dos poderes sobre a propriedade, conforme disposto no artigo 1.196 do Código Civil:

Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

Os poderes inerentes à propriedade estão elencados no artigo 1.228 do Código Civil, sendo eles: usar, gozar, disposição e reivindicação. Deste modo, quem exerce um desses poderes, especialmente o uso ou o gozo, é o possuidor.

Embora o Direito Brasileiro acolha, como regra geral, a teoria objetiva, ele faz concessões à teoria subjetiva, como, por exemplo, a usucapião, em que o Código Civil exige posse com *animus domini*, ou seja, *animus domini* é um elemento subjetivo. Em outras palavras, para fins de usucapião, a posse é vista sob à égide subjetiva.

Em síntese, quem tem todos os poderes acrescidos do título (registro para bens imóveis ou tradição para os móveis) é considerado proprietário; quem tem apenas um dos poderes da propriedade, especialmente o uso ou o gozo, é considerado possuidor; quem tem todos os poderes da propriedade, mas não tem o título (leia-se registro para bens imóveis ou tradição para os móveis), é considerado ter domínio.

Diga-se, ainda, que O STJ vem entendendo que, para ter posse, não é preciso ter o contato físico em si, mas poder físico sobre a coisa (REsp. 1. 158.992/MG).

No entanto, o próprio sistema jurídico desqualifica a posse em certas situações, retira, de certas pessoas, a qualidade de possuidor, ou seja, algumas pessoas, embora tenham o contato físico, não serão consideradas possuidoras. Essas pessoas deverão ser chamadas de meras detentoras.

Mera detenção é uma desqualificação da posse. É quando o ordenamento jurídico retira de certas pessoas a qualidade de possuidoras, malgrado elas tenham o contato físico. O ordenamento jurídico traz essas desqualificações para privar determinadas pessoas dos efeitos

da posse.

Cita-se, como exemplo, os art. 1.198, do CC, que trata da figura do fâmulo da

posse, combinado com art. 1.208, do CC, senão vejamos:

Art. 1.198. Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Art. 1.208. Não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância assim como não autorizam a sua aquisição os atos violentos, ou clandestinos, senão depois de cessar a violência ou a clandestinidade.

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu, por intermédio da Súmula 619 do STJ, que a "ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias"5.

De se notar, portanto, que o julgador afasta a possibilidade de classificação daquele que ocupa terras públicas como possuidor, admitindo, contudo, sua detenção sob o imóvel.

Vale discorrer brevemente sobre a figura do detentor. É cabível o ajuizamento de ações possessórias por parte de invasor de terra pública contra outros particulares. Inicialmente, salienta-se que não se desconhece a jurisprudência do STJ no sentido de que a ocupação de área pública sem autorização expressa e legítima do titular do domínio constitui mera detenção (REsp 998.409-DF, Terceira Turma, DJe 3/11/2009). Contudo, vislumbra-se que, na verdade, isso revela questão relacionada à posse. Nessa ordem de ideias, ressalta-se o previsto no art.

1.198 do CC, in verbis:

Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Como se vê, para que se possa admitir a relação de dependência, a posse deve ser exercida em nome de outrem que ostente o *jus possidendi* ou o *jus possessionis*. Ora, aquele

5 Súmula 619 - A ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias. (SÚMULA 619, CORTE ESPECIAL, julgado em 24/10/2018, DJe 30/10/2018)

que invade terras públicas e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio, de modo que não há entre ele e o ente público uma relação de dependência ou de subordinação e, por isso, não há que se falar em mera detenção.

De fato, o *animus domni* é evidente, a despeito de ele ser juridicamente infrutífero. Inclusive, o fato de as terras serem públicas e, dessa maneira, não serem passíveis de aquisição por usucapião, não altera esse quadro. Com frequência, o invasor sequer conhece essa característica do imóvel. Portanto, os interditos possessórios são adequados à discussão da melhor posse entre particulares, ainda que ela esteja relacionada a terras públicas.

PROCESSUAL CIVIL. ÁREAS PÚBLICAS DISPUTADAS ENTRE PARTICULARES. POSSIBILIDADE DO SOCORRO ÀS DEMANDAS POSSESSÓRIAS.

1. A ocupação de área pública, sem autorização expressa e legítima do titular do domínio, não pode ser confundida com a mera detenção. 2. Aquele que invade terras e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio. Não há entre ele e o proprietário ou quem assim possa ser qualificado como o que ostenta jus possidendi uma relação de dependência ou subordinação. 3. Ainda que a posse não possa ser oposta ao ente público senhor da propriedade do bem, ela pode ser oposta contra outros particulares, tornando admissíveis as ações possessórias entre invasores. 4. Recurso especial não provido.

(REsp 1.484.304-DF, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 10/3/2016, DJe 15/3/2016).

Assim, é necessário se atentar ao fato de que na relação "particular – poder público" se mantem a ideia de que não é possível o ajuizamento de ações reivindicatórias de direito possessório e, a ocupação se configura mera detenção do bem. Mas, quando se tratar da disputa entre particulares sobre o bem tutelado, ainda que seja bem público, o detentor terá efeitos de possuidor e poderá reavê-los perante a justiça, não havendo impedimentos a serem interpostos pela administração pública, pois a perda do direito possessório não configura prejuízo ao Estado, mas sim ao particular de boa-fé que se vê acometido pela má fé de um terceiro.

Todavia, para fins de regularização fundiária, não há que se falar em possuidor ou

mero detentor, mas em ocupante, conforme disposto no art. 11, inciso VIII, da Lei Federal n. 13.465/2017, senão vejamos:

Art. 11. Para fins desta Lei, consideram-se:

VIII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

Por fim, definido o que se entende por ocupação, passa-se a abordagem quanto ao seu tempo. A Lei nº13.465/2017 não traz nenhuma exigência de tempo mínimo de ocupação do imóvel para a regularização, sendo indistinto se o indivíduo se encontra no imóvel a um mês ou a dez anos.

Dito isso, registra-se que ocupação será devidamente comprovada caso a caso por meio documental e/ou por vistoria *in loco*, sendo formalizado parecer técnico/social de cada unidade imobiliária apta a regularização.

3.4 – Do instituto jurídico aplicável à presente regularização fundiária: legitimação fundiária

O art. 15 da Lei 13.465/2017 elenca o rol de institutos postos à disposição do Poder Público para titular os ocupantes em suas respectivas unidades imobiliárias, no âmbito da Reurb.

Neste viés, nos preceitos do art. 23 da Lei de Regularização Fundiária de 2017, tem-se que a legitimação fundiária é uma forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do Poder Público àquele que detiver em área pública6 ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado constituído até 22 de dezembro de 2016. O processo é formalizado com a entrega, pelo Poder Público, do "título de legitimação fundiária" ao ocupante da unidade.

A legitimação fundiária, prevista no artigo 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, poderá ser utilizada tanto na Reurb-S, quanto na Reurb-E, conforme disposto no § 2º, do referido artigo, senão vejamos:

Art. 23. (...) § 2º Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das

6 A identificação do instrumento adotado no processo é imprescindível, visto que, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, bens públicos não estão sujeitos a posse por particulares, tampouco estão sujeitos aos efeitos da usucapião. A ocupação de bem público qualifica a mera detenção, não concedendo ao seu ocupante nenhum direito inerente à propriedade. Assim, a aquisição de bem público pelo ocupante somente poderá ser feita através de institutos muito específicos. *In casu*, o instituto jurídico da legitimação fundiária.

modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

O texto legal remete à possibilidade da aplicabilidade do instrumento legitimação fundiária em qualquer das modalidades da Reurb, seja na modalidade de interesse social, seja na modalidade de interesse específico.

Todavia, caso se opte pela aplicabilidade da legitimação fundiária na modalidade interesse social, o § 1º, do art. 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, traz alguns requisitos indispensáveis para a utilização do referido instrumento, quais sejam: (a) que o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural (Art. 23, § 1º, inciso I); (b) que o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto (Art. 23, § 1º, inciso II); e (c) que em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação (Art. 23, § 1º, inciso III).

Referente a Reurb-E, tais condições não são aplicáveis, na medida que não existe requisitos impeditivos taxativos elencados na legislação federal.

Em contrapartida, a regularização fundiária de interesse específico não está sujeita a isenção de custas e emolumentos e outros atos elencados no art. 13, § 1º, da Lei Federal n. 13.465/2017.

Deste modo, em se tratando de Reurb-S, deverão ser observados os requisitos expressos no art. 23, §1º, da Lei Federal n. 13.465/2017. Todavia, em se tratando de Reurb-E, tais requisitos serão dispensados.

Deste modo, é plenamente possível e indicada a utilização da legitimação fundiária como instrumento jurídico para a regularização fundiária do núcleo urbano sob análise.

4. DISPOSITIVO

Diante do exposto, **RESOLVE** declarar o presente núcleo urbano, Loteamento Jardim Maringá I, como de interesse social, bem como instaurar seu processo administrativo

de regularização fundiária, na modalidade Reurb-S, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018.

Por fim, ficam notificados os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para querendo apresentarem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do art. 31, § 1º e seguintes, da Lei 13.465/2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância da Reurb.

Várzea Grande/MT, 05 de Junho de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MATO GROSSO

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

SECRETÁRIO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 164/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, empresa GJR EDITORA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 46.981.645/0001-53. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 25, caput, e inciso II c/c art. 13, inciso II e IV, ambos da Lei n. 8.666/1993, no Comunicado de Inexigibilidade de Licitação n. 09/2023, bem como na proposta da contratada, no Projeto Básico n. 002/2023/COORD/PEDAG.SMECEL da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer., bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N 880952/2023. OBJETO: O presente contrato tem como objeto é o fornecimento de Projeto Educacional “MUSICALIZANDO O ALFABETO COM PATATI PATATÁ”, de apoio complementar ao processo de aprendizagem propostos para a Educação Infantil e o ciclo de Alfabetização, envolvendo música, ludicidade e letramento/literacia, fornecidos exclusivamente pela empresa GJR EDITORA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ: 46.981.645/0001-53, para atender alunos e os professores do 1º e 2º Ano do Ensino fundamental. VALOR: O valor global da proposta de preços apresentada será no valor de R$ 4. 140.790,00 (Quatro milhões, cento e quarenta mil e setecentos e noventa reais) para aquisição total dos kits. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 01540. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato com o município. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização da aquisição dos produtos, ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL DE CONTRATO: Fiscal do Contrato: Sr. PAULO SERGIO CHIMELLO; Cargo: Coordenadora; Matricula: 155304; Lotação: Superintendência Pedagógica. Suplente de fiscal: Sr. EMERSON JOSÉ DE SOUZA; Cargo: Professor; Matrícula: 14616.

DATA DE ASSINATURA: 07.07.2023.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal De Educação

Contratante

GJR EDITORA E COMÉRCIO LTDA

Contratada

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 166/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa VOLARE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 16.865.089/0001-99. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 27/2023 bem como na proposta da contratada e no Termo de Referência n. 029/2023 da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 876182/2023. OBJETO: O objeto deste contrato é a aquisição de ônibus de 30 (trinta) lugares por meio do convênio firmado junto ao governo do estado com nº 2624-2022 para atender centro de referência paraolímpico superintendência de esporte e lazer da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande/MT. VALOR Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 539.000,00 (quinhentos e trinta e nove mil reais). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização da aquisição dos produtos, ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização da Ata de Registro de Preços e do contrato dela decorrente ficará a cargo dos seguintes servidores: A fiscalização do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores: A Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, na função de fiscal titular, o servidor WAGNER JULIO GOMES TEIXEIRA, matricula 137049, e na função de fiscal suplente, o servidor FELIPE DE FREITAS CARVALHO, matricula 137050.

DATA DE ASSINATURA: 11.07.2023.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal De Educação

Contratante

VOLARE VEÍCULOS LTDA

Contratada

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 170/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 24. 683.120/0001-07. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da TOMADA DE PREÇOS N. 15/2023, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, juntamente com a proposta da CONTRATADA, vinculado à Lei n. 8. 666 de 21/06/93 e alterações, regulando suas cláusulas, bem assim nos casos omissos, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e as estabelecidas neste instrumento, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 875783/2023. OBJETO: O objeto deste Contrato é a contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Rua B, n°. 0, Equipamento Comunitário do Residencial Ataíde Ferreira, CEP: 78.150-467, Várzea Grande- MT em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 7849/2014-FNDE. VALOR: O VALOR GLOBAL estimado do presente Contrato é de R$ 2.011.565,41 (dois milhões, onze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150015750. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, que se iniciará a partir da data da assinatura do contrato. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que, designa para este ato, a servidora– Engenheira Civil – ANA PAULA SILVA BOTELHO -

CREA MT 50821, nos termos do Artigo 67 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1991 e suas alterações posteriores, especialmente para este fim.

DATA DE ASSINATURA: 13.07.2023.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esporte E Lazer

Contratante

TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Contratada

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 184/2022.

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03. 507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n. 03.076.083/0001-90. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no art. 57, §1º, I, II, III, IV, V, VI c/c 65, §8º da Lei 8.666/93, na justificativa e autorização exarada pela Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 184/ 2022, bem como nos demais documentos acostados no Processo GESPRO n. 891356/2023. OBJETO: O presente termo tem por objeto aditara CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, a CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, a CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, referente a contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nos logradouros: Rua Cento e Onze (Cento e Nove), Rua Marilha, Rua Tenente Coronel Duarte, Rua Altamira, Rua Duzentos e Trinta e Quatro, Rua B, Rua SD 1, Rua A, Rua Florânea, Rua Itabaiana, Rua Itabaiana continuação, Rua I, Rua Araripe, Rua Triunfo, Rua SD 2 e Rua Cento e Trinta e Nove, localizadas nos Bairros Eldorado e Cidade de Deus; Rua da Glória, Rua Marfim, Rua Poxoréo, Rua Barra do Garças, Rua Dourados, Rua Corumbá, Rua Ladário, Rua Rondonópolis, Rua Oito, Rua Torixoréu, Rua Jacarandá, Rua Pirapora, Rua Primavera, Rua Primavera 1, Rua Primavera 2, Rua Primavera 3, Travessa Mirassol do Oeste, Rua Rosário, Rua Salto do Guaíra, Rua Dezessete, Rua Paulo Afonso, Rua das Palmeiras, Rua Sete, Rua Sete Quedas e Rua Chapada dos Guimarães, localizadas no Bairro Jardim Alá, Rua Um, Rua Três, Rua Cinco, Rua Demétrio, Rua Gaspar de Souza, Rua Goiás, Rua Quinze, Rua Doze, Rua Quatro, Rua Dois, Rua Um Continuação, Rua Lucas, Rua Sessenta e Quatro, Rua Quarenta e Nove, Rua Trinta e Um, Rua Carmelita Fernandes, Rua Antônio Teles da Silva, Rua Quarenta e Seis, Rua Quarenta e Três, Rua Duzentos e Cinquenta, Rua Lázaro, Rua Duzentos e Cinquenta Continuação, Rua Vinte e Sete, Rua Quarenta e Rua Quarenta e Um, localizadas no Bairro Paiaguás; Rua Principal localizada no Bairro Capão do Pequi; Rua da Índia, Rua Jaciara, Rua Poconé (Indonésia), Rua Vietnan, Rua Rosário Oeste e Rua Tailândia, localizadas no Bairro Glória II; Rua da Laite, Rua 21 de Abril, Rua José Bonifácio, Rua Pedro Pedrosiam, Rua Presidente Dutra, Travessa Gertrudes Probest e Rua Treze de Maio, localizadas no Bairro Glória IV; Rua Getúlio Vargas, Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Rua Perimetral, Rua Costa e Silva, Rua Josefina Stefani, Rua H, Rua Joaquim Tavares, Rua Afonso Amarilho, Rua Manuel Nobre, Rua Delgan Bussiki, Rua Delgan Bussiki 1, Rua Professora Juvelina de Oliveira e Rua SD, localizadas no Bairro Pirinéu; no Município de Várzea Grande/MT, de acordo com as especificações descritas neste Projeto e seus anexos. VALOR: Fica aditado o valor de R$ 1.552.752,22 (um milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos), referente ao reajuste de 5,40% dos serviços contratados, conforme índice INCC-FGV, coluna 6, no período de maio/2022 a maio/2023, correspondente a última variação conhecida, passando o contrato ao valor global de R$ 37.389.270,57 (trinta e sete mil, trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos). UO: SECRETARIA DE VIAÇAO E OBRAS. FONTE: 0150/01701. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 360 (trezentos e sessenta) dias, o prazo de vigência do Contrato, contados a partir da data de seu vencimento, podendo ser prorrogado na forma da lei. FISCAL: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Viação e Obras que designa os seguintes servidores: Victor Hugo Costa Rodrigues, inscrito no CPF n. 047.501.761-76. Waldisnei Moreno Costa, inscrito no CPF n. 155.512.531-04. Gideon Costa Almeida, inscrita no CPF n. 047.373.881-30.

DATA DE ASSINATURA: 28.06.2023.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Viação e Obras

Contratante

CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA

Contratada

ERRATA

A Portaria nº 07/SEGEFAZ/2023, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

PORTARIA Nº 07/SEGEFAZ/2023

Altera o Anexo Único da Portaria n. 60/2017.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o contido no art. 97, § 2º, do Código Tributário Nacional;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único da Portaria n. 60/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

OBRA RESIDENCIAL				
PADRÃO	**ATÉ 65m²**	**ATÉ 110m²**	**ATÉ 220m²**	**ACIMA DE 220 m²**
VALOR UPF/m²	**36**	**27**	**38**	**41**
OBRA COMERCIAL				
PADRÃO	**QUALQUER METRAGEM**			
VALOR UPF/m²	**34**			
OBRA GALPÃO				
PADRÃO	**QUALQUER METRAGEM**			
VALOR UPF/m²	**17**			

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 10 de Julho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT, 10 de Julho de 2023.

Lucinéia dos Santos Ribeiro

Secretária de Gestão Fazendária

Leia-se:

PORTARIA Nº 07/SEGEFAZ/2023

Altera o Anexo Único da Portaria n. 60/2017.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o contido no art. 97, § 2º, do Código Tributário Nacional;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único da Portaria n. 60/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

OBRA RESIDENCIAL				
PADRÃO	**ATÉ 40m²**	**ATÉ 110m²**	**ATÉ 220m²**	**ACIMA DE 220 m²**
VALOR UPF/m²	**36**	**27**	**38**	**41**
OBRA COMERCIAL				
PADRÃO	**QUALQUER METRAGEM**			
VALOR UPF/m²	**34**			
OBRA GALPÃO				
PADRÃO	**QUALQUER METRAGEM**			
VALOR UPF/m²	**17**			

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 10 de Julho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande – MT, 10 de Julho de 2023.

Lucinéia dos Santos Ribeiro

Secretária de Gestão Fazendária

EDITAL 05/2023 – RESULTADO FINAL DAS CANDIDATURAS PARA VAGA DE CONSELHEIRO PREVIDENCIÁRIO DO PREVIVAG

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande e a Presidente da Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme Lei Complementar Municipal nº 4.649/2020 e a delegação de competências previstas pela Portaria nº 122/2023, de 07 de junho de 2023 **EDITAL DE RESULTADO FINAL DAS CANDIDATURAS PARA VAGA DE CONSELHEIRO PREVIDENCIÁRIO DO PREVIVAG**, nos termos do art. 10º da Portaria nº 108/2023 de 25 de maio de 2023, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato grosso de 06 de junho de 2023:

Art. 1º - Os segurados, abaixo relacionados, tiveram suas candidaturas à vaga de Conselheiro Previdenciário **deferidas**, e, portanto, passam a ser **candidatos** nas eleições que serão realizadas dia **15/08/2023 das 08h às 18h exclusivamente pelo aplicativo "MEU RPPS";**

I – Relação das candidaturas – servidores ativos:

CANDIDATO	SITUAÇÃO
DIRCEU ALVES PRADO JUNIOR	DEFERIDO
MARISTELA DE MORAES	DEFERIDO
JOSIMARY DONATA DA SILVA	DEFERIDO
LEONARD NICOLLAS DE OLIVEIRA	DEFERIDO
ROGÉRIO SANTOS DA SILVA	DEFERIDO
JUSCELINO DIAS DE MOURA	DEFERIDO
ADELAIR APARECIDO DO SERENATO DOS SANTOS	DEFERIDO
ICARO ANTONINE OLIVEIRA	DEFERIDO
ELENILTON CLEBSON MIRANDA	DEFERIDO
CLAUDIA APARECIDA JOSÉ DE SOUZA	DEFERIDO

II – Relação das candidaturas– servidores inativos:

CANDIDATO	SITUAÇÃO
GONÇALINA JOSEFA DE OLIVEIRA	DEFERIDO
ELIETE BOMDESPACHO DA SILVA	DEFERIDO

Art. 2º - A eleição ocorrerá de forma virtual, com votação *online*, através do aplicativo denominado "Meu RPPS", que deverá ser obtido na loja de aplicativos de celulares, tanto *android* quanto *IOS,* nos termos do que dispõe o Art. 11º da Portaria nº 108/2023.

§1º - Após baixado o aplicativo, o segurado devera escolher o campo "*iniciar",* e seguir o passo a passo para cadastramento no mesmo, sendo necessário informar:

a) Estado: e o Estado em que se localiza o RPPS em que o segurado se encontra vinculado, no caso do PREVIVAG, e a opção "*Mato Grosso*";

b) Cidade: e a cidade em que se localiza o RPPS em que o segurado se encontra vinculado, no caso do PREVIVAG, e a opção "*Várzea Grande"*;

c) CPF: devera ser informado o CPF do segurado, sendo este, qualquer servidor ativo, qualquer servidor inativo ou pensionista que se encontre recebendo beneficia junto ao PREVIVAG;

d) senha: caso o segurado já possua cadastro junto ao "*Portal do Segurado"* do PREVIVAG, a senha será a mesma. Caso ainda não possua cadastro, o segurado devera escolher a opção abaixo, denominada *"não sou cadastrado"*;

e) caso possua cadastro, o aplicativo estará pronto para uso com a utilização da mesma senha do "*Portal do Segurado"*; caso não possua cadastro, devera ser escolhida a opção "*não sou cadastrado"* e realizar o cadastro preenchendo os campos solicitados (CPF, data de nascimento) e criando a senha de uso pessoal;

f) após a criação do cadastro, o aplicativo estará pronto para uso.

DO VOTO

Art. 3º - No campo especifico da votação será apresentada listagem dos candidatos em ordem alfabética de nome, com foto de cada um, e campo para exercer o voto, cada servidor terá direito a um voto de acordo com a sua situação, ativo ou inativo, conforme o que dispõe o art. 12º da Portaria nº 108/2023.

§1º - Os segurados ativos, somente poderão votar em um único candidato, representante dos ativos, que será eleito para uma das 03 (três) vagas descritas no inciso I do art. 2º da Portaria nº 108/2023.

§2º - Os segurados inativos e pensionistas, somente poderão votar em um único candidato, representante dos inativos, que será eleito para a vaga descrita no inciso II do art. 2º da Portaria nº 108/2023.

§3º - Somente será apresentada uma única listagem de candidatos ao segurado no momento da votação, sendo a mesma referente ao representante da sua categoria – ativo ou inativo – conforme o perfil do usuário.

Parágrafo Único - Segurados ativos somente poderão votar em candidato represente dos ativos e segurados inativos somente poderão votar em candidato represente dos inativos, conforme disposto no §3º do art. 12º da Portaria nº 108/2023.

DO RESULTADO

Art. 4º - Encerrado o período de votação, a Comissão Eleitoral se reunirá para realizar a apuração, via sistema, dando publicidade dos eleitos, bem como aos suplentes, no primeiro dia útil subsequente ao termino da votação, conforme Art. 14º da Portaria nº 108/2023;

§1º - Os 03 (três) candidatos mais votados entre os segurados ativos inscritos serão eleitos titulares representantes dos servidores ativos;

§2º - O candidato mais votado entre os segurados aposentados inscritos será eleito titular representante dos servidores inativos;

§3º - O resultado final será publicado em até 5 (cinco) dias na qual, deverá informar o resumo geral da quantidade de votos que cada um dos candidatos obteve, sendo estes organizados em listagem referente a cada área de representação – ativos e inativos.

§4º - Para substituir os membros ausentes ou afastados do Conselho Previdenciário, serão nomeados 06 (seis) suplentes, dentre os representantes dos segurados, sendo 05 (cinco) representante dos servidores ativos e 01 (um) representante dos servidores inativos.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 19 de julho de 2023.

Juarez Toledo Pizza

Presidente do PREVIVAG

Paulina Costa Marques Medeiros Miranda

Presidente Comissão Eleitoral do Conselho Previdenciário

TERMO DE DESEMBARGO

Várzea Grande, 19 de julho de 2023.

TERMO DE DESEMBARGO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE,** neste ato representada pelo Senhor Secretário**,** torna público a **SUSPENSÃO DO EMBARGO,** registrado no Auto de Embargo nº 001217, com fundamento no art. 157, da lei municipal n. 1.497/94**.**

Dê-se ciência ao empreendedor,

Cumpra-se.

JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – SEMMADRS

EXTRATO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 085/2016

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03. 507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa LUMEN S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.01.089.250/0001-02, com sede localizada na Avenida Tancredo Neves n. 675, Bairro Jardim Petrópolis, Cuiabá – MT, CEP n. 78.070-122, Empresa líder do CONSÓRCIO LUMEVIX, consórcio de sociedades, inscrita no CNPJ n. 25.319.052/0001-56. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra fundamento no art. 65, §8º e art. 57, §1°, III, V da Lei n. 8.666/1993, na justificativa da Secretaria Gestora, nos termos e disposições do Contrato n. 085/2016, bem como nos demais documentos acostados ao Processo GESPRO N. 887885/2023. OBJETO: O presente Termo tem por objeto, aditar o item 5.1 da CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, o item 6.1 da CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, o item 8.1. da CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, o item 9.1 da CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, o item 11.1 da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e o item 16.6 da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO do Contrato n. 085/2016, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, DA SUB-BACIA 02, DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – PAC I E PAC II – PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO), conforme descrito no Termo de Referência nº. 011/2015, e demais anexos do edital do procedimento licitatório. VALOR: Fica aditivado o valor estimado de R$ 3. 157.187,77 (três milhões, cento e cinquenta e sete mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), referente ao reajuste de 11,59% dos serviços contratos, conforme índice INCC/FGV, COLUNA 6, no período de maio de 2021 à maio de 2022, passando o contrato ao valor estimado de R$ 35.524.234,52 (trinta e cinco milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS. FONTE: 0150. VIGÊNCIA: Fica prorrogada pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o prazo de vigência do contrato principal, contados a partir da data de seu vencimento. FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento e a fiscalização deste contrato caberá a servidora do Município, a Senhora BERNADETE DA SILVA SIQUEIRA, brasileira, portadora do RG n. 468199-1 SSP/MT e no CPF n. 393.817. 061-15.

DATA DE ASSINATURA: 30.06.2023

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Viação e Obras

Contratante

LUMEN S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA –

EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

INTIMAÇÃO PRÉVIA 002/2023 - PAAR – CONTRATO 042-2022

À empresa **F R DA SILVA EMPREENDIMENTOS –** CNPJ: 34.865.585/0001-24

Aos cuidados do representante,

Sr. Fabrício Rodrigues da Silva

Assunto: Requerimento/justificativas/providências:

Senhor Representante,

Com fulcro no *art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993*, solicito justificativas e esclarecimentos, bem como adoção de eventuais providências, sobre os fatos abaixo relacionados.

O contrato nº 42/2022 foi firmado entre a F R DA SILVA EMPREENDIMENTOS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, tendo como objeto a "execução da construção de 01 (uma) quadra poliesportiva coberta no Distrito Santa Clara do Monte Cristo (Ponta do Aterro)", em 18 de maio de 2022.

Ocorre que, em 15 de maio de 2023, através da notificação nº 005/2023/SE/PMVBST, a fiscalização da obra **notificou** a contratada para retomar a obra no prazo de 05 dias, tendo em vista que a medição anterior havia ocorrido em 21/03/2023 e que, desde então, não havia evolução da obra e sequer havia operários executando o serviço.

Em 12/06/2023, o fiscal da obra informou à fiscalização do contrato que a empresa seguia atuando com morosidade, tendo executado, após 13 meses de início da execução do objeto, apenas 69,84% da obra, restando ainda executar "parte de sistemas de cobertura, pinturas e acabamentos, águas pluviais, parte de instalação elétrica, SPDA, piso para quadra, serviços complementares e serviços finais" e recomendando a aplicação de sanções à empresa.

Em 13/06/2023 a fiscalização contratual emitiu parecer recomendando a aplicação de sanção pecuniária, nos termos da cláusula décima segunda do contrato 042/2022, que assim consignou:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos de execução das obras declarados na sua proposta e no cronograma físico financeiro aprovado pela CONTRATANTE, ficará ela sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento), ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso.

Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da contratante, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

As multas serão descontadas, ex-offício, de qualquer crédito da CONTRATADA existente com a CONTRATANTE, em favor desta última.

Diante dos fatos narrados acima, a Prefeitura Municipal de Vila Bela foi notificada pela Caixa Econômica Federal por motivo de ter mais de 90 dias sem medição, configurando ausência de execução da obra, conforme documento em anexo CE GIGOV/CB 2603/2023 de 22/06/2023.

Tendo em vista que após a notificação exarada pelo Setor de Engenharia, bem como a **INTIMAÇÃO PRÉVIA 001/2023/PAAR** encaminhada via emails: fabricio.diret.rede7@gmail.com, viniciusvasque@rede7.net.br, no

dia 07/07/2023, e via Whatsapp no dia 12/07/2023, no entanto a Contratada não sanou os atrasos e não apresentou justificativas, fica a Contratada **intimada** para, querendo, **apresentar defesa prévia, no prazo de 05 dias úteis**, tendo em vista que a avaliação dos fatos indicou ser o caso de aplicação da sanções administrativas previstas na cláusula décima segunda do Contrato 042/2022.

A defesa deverá serdirigida à Comissão Permanente do PAAR, por meio do e-mail: contratos@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br, ou na sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, na Rua Dr. Mário Correa, nº 452, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT - Departamento de Licitação e Contratos.

Por oportuno, informo que o não atendimento da providência, e/ou seu atendimento fora das condições contratuais, bem como a não aceitação da defesa prévia, ensejará aplicação das sanções previstas no contrato nº 042/2022,em especial multa e impedimento de licitar com este ente, tendo por base a Lei nº 8.666, de 1993, bem como a legislação correlata e instrumentos vinculativos.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 19 de julho de 2023.

COMISSAO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (PAAR) PORTARIA 248/2023

ARNALDO MATUCARI SUPEPI SANDRINI MORAES CORREA

FABIO GONÇALVES LIMA

PORTARIA N.364/2023

"AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses** da licença-prêmio a que se faz jus o servidor efetivo no cargo de Motorista, **MARCIO RILDRI DE MELO RAIMUNDO**,matrícula 2113, relativo ao período aquisitivo de **03/07/2012 a 02/07/2017**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992. Com pagamento no mês de julho de 2023.

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **"Conversão em Pecúnia–Portaria n. 364/2023"**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.370/2023

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora Srª. **LUCINÉIA SANTOS SILVA,** matricula n. 2128, efetiva no cargo efetivo de Trabalhador Braçal, GRATIFICAÇÃO de **40% (quarenta por cento)** sobre seu vencimento**,** nos termos que dispõe no art. 3º, inciso II, cumulado com o Anexo IV, da lei Municipal 558/99 a contar desta data.

Art. 2º. A gratificação concedida no art. 1º da presente Portaria tem o caráter indenizatório para que a referida servidora além de suas funções de Trabalhador Braçal a desenvolva a função de assessoramento logístico na secretaria municipal de Assistência Social e Trabalho.

Art. 3º. A designação é efetuada em caráter precário, podendo a administração a qualquer momento revogar a designação.

§ 1º. Com a revogação da designação o salário da servidora voltará a ser o original para o qual foi concursado, não gerando qualquer incorporação ou direito.

§ 2º. A servidora designado só fará jus a remuneração da função comissionada sendo assíduo ao serviço e não se afastar por qualquer motivo.

Art. 4º. Fica revogada as portarias nº 269, de 23 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da AMM.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS do mês de JULHO DO ANO de dois mil E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N.359/2023 - RETIFICAÇÃO

"DESIGNA SERVIDOR(A) PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal o servidor efetivo no cargo de Agente Administrativo**, JARDEL FIGUEIREDO DA CRUZ,** brasileiro, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, Matricula **nº. 3853**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assistente do Setor de Engenharia – C. C.1.**

Parágrafo único – A designação que trata este artigo é feita em caráter temporário, até ulterior deliberação da Administração Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e eventuais vantagens a que faz jus o referido servidor.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a **01 de julho de 2023**, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS do mês de JULHO de dois mil E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N.365/2023

"AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses** da licença-prêmio a que se faz jus o servidor efetivo no cargo de Operador de Máquina Moto-niveladora, **PAULO CESAR DE OLIVEIRA**,matrícula 2732, relativo ao período aquisitivo de **10/01/2013 a 09/01/2018**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992. Com pagamento no mês de julho, agosto e setembro de 2023.

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **"Conversão em Pecúnia–Portaria n. 365/2023"**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.371/2023

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora Srª. **ELIZETE BISPO DE OLIVEIRA,** matricula n. 869, efetiva no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, GRATIFICAÇÃO de **40% (quarenta por cento)** sobre seu vencimento**,** nos termos que dispõe no art. 3º, inciso II, cumulado com o Anexo IV, da lei Municipal 558/99 a contar desta data.

Art. 2º. A gratificação concedida no art. 1º da presente Portaria tem o caráter indenizatório para que a referida servidora além de suas funções de Auxiliar de Serviços Gerais desenvolva a função de assessoramento logístico na secretaria municipal de Assistência Social e Trabalho.

Art. 3º. A designação é efetuada em caráter precário, podendo a administração a qualquer momento revogar a designação.

§ 1º. Com a revogação da designação o salário da servidora voltará a ser o original para o qual foi concursado, não gerando qualquer incorporação ou direito.

§ 2º. A servidora designado só fará jus a remuneração da função comissionada sendo assíduo ao serviço e não se afastar por qualquer motivo.

Art. 4º. Fica revogada as portarias nº 270, de 23 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da AMM.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS do mês de JULHO DO ANO de dois mil E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N.369/2023

"AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses** da licença-prêmio a que se faz jus a servidora efetiva no cargo de Zeladora, **EALICE FRANCISCO DA SILVA**,matrícula 983, relativo ao período aquisitivo de **02/02/2012 a 01/02/2017**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992. Com pagamento no mês de julho, agosto e setembro de 2023.

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **"Conversão em Pecúnia–Portaria n. 369/2023"**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.366/2023

"AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses** da licença-prêmio a que se faz jus a servidora efetiva no cargo de Gari, **LUCIANA ALVES DE SOUZA**,matrícula 3402, relativo ao período aquisitivo de **14/01/2016 a 13/01/2021**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992. Com pagamento no mês de agosto, setembro e outubro de 2023.

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **"Conversão em Pecúnia–Portaria n. 366/2023"**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.367/2023.

"CONVOCA SERVIDORA AFASTADA PARA COMPARECIMENTO IMEDIATO".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o novo trânsito em julgado, ocorrido em 26/05/2023, de Apelação em Mandado de Segurança cód. 1000241-39.2020.8.11.0077 com êxito ao Município, gerando a seguinte emenda:

APELAÇÃO — MANDADO DE SEGURANÇA — LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES SEM REMUNERAÇÃO — IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO — DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO — OBSERVÂNCIA.

O deferimento de licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, de servidor é ato discricionário da Administração. Recurso provido.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a servidora **LEILA FERNANDES DE SOUZA** afastada de suas atividades desde 02/03/2020 (dois de março de dois mil e vinte), para comparecer, na sede desta Prefeitura, até a data de 31.07.2023 (trinta e um de julho de dois mil e vinte e três), impreterivelmente, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº. 342/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

INTIMAÇÃO PRÉVIA 002/2023/PAAR – CONTRATO 006-2023

À empresa **F R DA SILVA EMPREENDIMENTOS –** CNPJ: 34.865.585/0001-24

Aos cuidados do representante,

Sr. Fabrício Rodrigues da Silva

Assunto: Requerimento/justificativas/providências:

Senhor Representante,

Com fulcro no *art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993*, solicito justificativas e esclarecimentos, bem como adoção de eventuais providências, sobre os fatos abaixo relacionados.

O contrato nº 006/2023 foi firmado entre a F R DA SILVA EMPREENDIMENTOS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, tendo como objeto a " contratação de empresa especializada em serviços na área de engenharia para execução da obra de Construção da Feira Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade-MT, localizada na rua Oscar Soares, s/n, Centro (Próximo ao terminal rodoviário), conforme projetos básicos, memoriais descritivos e de cálculos, cronograma e planilhas orçamentárias em anexo, em atendimento ao convênio nº 907823/2020 – do MAPA – Ministério da Agricultura e Abastecimento)", em 12 de janeiro de 2023.

Ocorre que, em 15 de maio de 2023, através da notificação**de Engenharia nº 006/2023/SE/PMVBST**, a fiscalização da obra **notificou** a contratada para retomar a obra no prazo de 05 dias, tendo em vista que a medição anterior havia ocorrido em 03/05/2023 e que, desde então, não havia evolução da obra e sequer havia operários executando o serviço.

Em 12/06/2023, o fiscal da obra informou à fiscalização do contrato que a empresa seguia atuando com morosidade, tendo executado, após 04 meses de início da execução do objeto, apenas 3,62% da obra, restando ainda executar "parte de administração da obra, serviços iniciais e movimento de terra" e recomendando a aplicação de sanções à empresa.

De acordo como Cronograma Físico-Financeiro licitado, ao quarto mês de execução,

deveria ter 56,47% já concluídos, totalizando R$ 312.591,62, finalizadas as seguintes etapas: parte de ADMINISTRAÇÃO DA OBRA, SERVIÇOS INICIAIS, MOVIMENTO DE TERRA,

FUNDAÇÃO, ESTRUTURA, MPERMEABILIZAÇÃO, COBERTURAS, e parte de INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS.

Em 13/06/2023 a fiscalização contratual emitiu parecer recomendando a aplicação de sanção pecuniária, nos termos da cláusula décima segunda do contrato 006/2023, que assim consignou:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos de execução das obras declarados na sua proposta e no cronograma físico financeiro aprovado pela CONTRATANTE, ficará ela sujeita à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso.

Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da contratante, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

As multas serão descontadas, ex-offício, de qualquer crédito da CONTRATADA existente com a CONTRATANTE, em favor desta última.

Diante dos fatos narrados acima, a Prefeitura Municipal de Vila Bela foi notificada pela Caixa Econômica Federal por motivo de ter aproximadamente 53 dias sem medição, configurando ausência de execução da obra, conforme documento em anexo CE GIGOV/CB 2646/2023 de 26/06/2023.

Tendo em vista que após a notificação exarada pelo Setor de Engenharia, bem como a **INTIMAÇÃO PRÉVIA 001/2023/PAAR** encaminhada via emails: fabricio.diret.rede7@gmail.com, viniciusvasque@rede7.net.br, marcosvinicius@rede7.net.br , no dia 07/07/2023, e via Whatsapp no dia 12/07/2023, a Contratada não sanou os atrasos e não apresentou justificativas, fica a Contratada **intimada** para, querendo, **apresentar defesa prévia, no prazo de 05 dias úteis**, tendo em vista que a avaliação dos fatos indicou ser o caso de aplicação da sanções administrativas previstas na cláusula décima segunda do Contrato 006/2023.

A defesa deverá serdirigida à Comissão Permanente do PAAR, por meio do e-mail: contratos@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br, ou na sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, na Rua Dr. Mário Correa, nº 452, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT - Departamento de Licitação e Contratos.

Por oportuno, informo que o não atendimento da providência, e/ou seu atendimento fora das condições contratuais, bem como a não aceitação da defesa prévia, ensejará aplicação das sanções previstas no contrato nº 006/2023,em especial multa e impedimento de licitar com este ente, tendo por base a Lei nº 8.666, de 1993, bem como a legislação correlata e instrumentos vinculativos.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 19 de julho de 2023.

COMISSAO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (PAAR) PORTARIA 248/2023

ARNALDO MATUCARI SUPEPI SANDRINI MORAES CORREA

FABIO GONÇALVES LIMA

PORTARIA N.368/2023

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO O(A) SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **VICENTE MATUCARI** matricula **nº. 755**,lotado na Secretaria Municipal de "Saúde" no cargo de Agente Comunitário de Saúde, **Licença-Prêmio,** por um período de 03 (três) meses, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992**.**

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **01/04/2018 a 31/03/2023.** Tendo início **01/08/2023** e término em **31/10/2023**.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 195/2023

de 19 de julho de 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em especial ao exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n. º 747/2008

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora JANAINA CARVALHO CAMARGO DE SOUSA, matrícula nº 342 lotado na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Professora I a IV, conforme perícia médica pelo período de 11/07/2023 a 09/08/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 11/07/2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em especial.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 102/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1011387

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; Decreto 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de emulsão asfáltica do tipo CM-30, RR-2C e RL-1C para a pavimentação asfáltica e recuperação de ruas e avenidas do município de Vila Rica/MT.

REALIZAÇÃO: 03/08/2023

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

Vila Rica / MT, 19 de Julho de 2023.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 194/2023

DE 19 DE JULHO DE 2023.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder licença para tratar de assuntos de interesses particulares a servidora ELIENE PEREIRA SIRINO matricula nº 552 cargos de AGENTE SERVIÇOS GERAIS no período de 19/07/2023 a 17/07/2025, em conformidade ao Art. 102 da lei n.º. 747/08 de 22 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal de Vila Rica-MT

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 101/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1011302

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; Decreto 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, industrializados e hortifrutigranjeiros para atender as Secretarias Municipais.

REALIZAÇÃO: 02/08/2023

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil

S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

Vila Rica / MT, 19 de Julho de 2023.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 014/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 014/2023

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato 014/2023, inicialmente pactuado no Processo Licitatório nº 17/2023 na modalidade Concorrência nº 002/2023, pelo período de 60 (Sessenta) dias, contados a partir do dia **19/07/2023** até **17/09/2023.** O objeto é a Contratação de empresa especializada em executar os serviços de construção de Capela Mortuária e Banheiros no Cemitério Municipal com área total de 171,94m², localizada na Rua Joana Pereira Silva, Quadra 1, Setor Leste.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

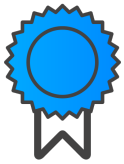
DATA: Vila Rica/MT, 19 de junho de 2023.

ASSINANTES /

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

J. PRESSI LTDA (16.501.192/0001-50) -Contratada.

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Jul 19 22:30:37 UTC 2023
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)